



INSTITUTO
UNIVERSITÁRIO
DE LISBOA



A Restauração do Reino do Algarve: reformismo económico nos finais do Antigo Regime

Andreia Lopes Fidalgo

Programa Interuniversitário de Doutoramento em História: mudança e continuidade num mundo global

Orientador:

Doutor José Vicente Serrão, Professor Associado, ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa

Fevereiro, 2021

Departamento de História

A Restauração do Reino do Algarve: reformismo económico nos finais do Antigo Regime

Andreia Lopes Fidalgo

Programa Interuniversitário de Doutoramento em História: mudança e continuidade num mundo global

Júri:

Doutor Nuno Luís Madureira, Professor Catedrático, ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa (Presidente)

Doutora Margarida Sobral Neto, Professora Catedrática, Universidade de Coimbra

Doutor José-Miguel Lana Berasain, Professor Catedrático, Universidade Pública de Navarra

Doutor José Luís Cardoso, Professor Catedrático, Universidade de Lisboa

Doutora Renata de Araújo, Professora Auxiliar, Universidade do Algarve

Doutora Laurinda Abreu, Professora Auxiliar com Agregação, Universidade de Évora

Doutor José Vicente Serrão, Professor Associado, ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa

Fevereiro, 2021



INSTITUTO
UNIVERSITÁRIO
DE LISBOA

U LISBOA |

UNIVERSIDADE
DE LISBOA



A Restauração do Reino do Algarve: reformismo económico nos finais do Antigo Regime

Apoio financeiro da Fundação para a Ciência e a Tecnologia

Referência: PD/BD/105850/2014



Aos meus pais, pelo apoio incondicional.

Ao meu irmão Daniel, um exemplo permanente de coragem.

À memória de António Rosa Mendes e de Joaquim Romero Magalhães, que sempre acreditaram em mim.

Agradecimentos

Completar uma tese de doutoramento nunca poderá ser uma tarefa fácil... exige esforço, dedicação e muito trabalho. Exige, também, muito sacrifício. Por isso mesmo, não começo os meus agradecimentos da forma mais convencional, elencando as pessoas e instituições do meio académico; começo os meus agradecimentos com uma homenagem à minha família que, também por ser quem mais próxima está de mim, acabou por ser a mais sacrificada em todo o processo, e acabou por ser a que mais sofreu com a minha ausência. A ausência de estar longe, porque vivendo eu no *Reino do Algarve* – de onde nunca quis sair porque entendo que também a “periferia” pode ser o “centro” do (meu) universo – não raras vezes tive de passar longas temporadas na capital, quer para frequentar os seminários do programa doutoral, quer para realizar investigação.

Durante todo o percurso, nunca deixei de contar com o apoio dos meus pais, Cláudia e Demétrio, nem do meu irmão Daniel, nem do meu companheiro de longa data, José, nem da restante família, seja ela “de sangue” ou a família que eu escolhi por via da amizade. Nunca me recriminaram por não estar sempre presente, nem sequer naqueles momentos mais duros de perda de um ente querido, ou de acompanhamento mais vigilante de um familiar ou amigo doente. Pelo contrário, sempre tive o apoio e compreensão constantes, sempre tive o suporte e a estrutura emocional necessários para me manter firme e sentir-me amparada... Ainda que, muitas vezes, tivesse sido eu, devo reconhecê-lo, a não conseguir amparar quem mais precisava. Creio que nunca conseguirei realmente retribuir o que fizeram por mim, nem expressar verdadeiramente a gratidão que sinto, agora que o percurso termina.

Também não poderia deixar de prestar aqui a minha homenagem aos saudosos António Rosa Mendes e Joaquim Romero Magalhães. Considero-os os meus Mestres e as minhas grandes referências no percurso académico. O primeiro, por sempre ter acreditado em mim, incutindo-me um espírito crítico permanente, e o gosto pela História do Algarve; o segundo, porque além de ser enorme a dívida de todos nós para com ele, pelo seu excepcional contributo para a História algarvia e nacional durante a Época Moderna, foi também quem me motivou a estudar este tema e quem me direcionou no rumo certo, recomendando-me o/ao Programa Doutoral no qual acabaria por ingressar. Uma dívida tremenda que eu contava pagar com o resultado que agora apresento, mas que já não consegui concluir antes que ele partisse e nos deixasse a todos mais pobres.

No Programa Interuniversitário de Doutoramento em História (PIUDHist), também ganhei novos Mestres, que em muito enriqueceram a minha formação, o meu percurso académico e me abriram novos horizontes historiográficos. Agradeço, pois, a todos os Professores deste Programa que acompanharam e enriqueceram o meu percurso, e agradeço muito em particular à sua direcção que, em 2014, aquando da minha candidatura, decidiu conceder-me uma das bolsas da FCT - Fundação para a Ciência e a Tecnologia. Agradeço também à FCT pelo apoio financeiro para o desenvolvimento desta tese de doutoramento, sem o qual tal não teria sido possível.

No âmbito do PIUDHist e muito em particular desta tese, merece um agradecimento muito especial o meu orientador, Prof. Doutor José Vicente Serrão. Um agradecimento pela sua disponibilidade, pelo seu apoio constante, pela partilha, pela compreensão, pelo encorajamento. Um agradecimento pelas várias ocasiões em que tivemos oportunidade de debater, de trocar ideias, não só sobre o tema da tese, mas sobre uma variedade de muitos outros temas que em muito me enriqueceram. Só posso esperar que essa partilha de ideias se mantenha uma constante e me continue a acompanhar sempre em todo o percurso que daqui em diante se avizinhará.

Neste programa doutoral também tive o privilégio de conhecer novos colegas e cimentar novas amizades. Deixo aqui o meu agradecimento a todos os colegas do PIUDHist, mas muito em particular, tenho de atribuir particular reconhecimento à edição da qual faço parte, a sexta. As amizades que aí se criaram não foram momentâneas e efémeras. São daquelas amizades que ficam para a vida, que geram cumplicidade, apoio, compreensão. Muito obrigada por tudo, meus estimados amigos Ana Filipa Guardião, Arthur Curvelo, Francisco Henriques, Leonor Dias Garcia, Lucas Monteiro, Mayra Guapindaia; um agradecimento, com saudade, ao Pedro Almeida Ferreira, que deixou este mundo tão precocemente e que tanto me marcou.

Um agradecimento a todas as instituições nacionais pelas quais passei, no decurso da investigação, onde sempre fui recebida com todo o profissionalismo: Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Biblioteca Nacional de Portugal, Biblioteca e Arquivo do Ministério das Obras Públicas, entre muitas outras que aparecem referenciadas neste trabalho. No Algarve, um especial agradecimento ao Arquivo Distrital de Faro e ao Arquivo Histórico Municipal de Faro, muito em particular a quem os dirige, a Dr.^a Luísa Pereira e o Dr. Tiago Barão, respectivamente, pois para além de todo o apoio profissional que sempre prestaram ao desenvolvimento deste trabalho, também nos une laços de amizade.

Na Universidade do Algarve, *alma mater* de onde nunca saí porque por lá tenho o privilégio de colaborar na categoria de assistente convidada, agradeço a todos os meus antigos professores – alguns actuais colegas – pela excelente formação base que obtive em fases anteriores do meu percurso académico, mas também pelo apoio que sempre senti ao longo destes anos de doutoramento. Muito em particular, agradeço ao Prof. José Eduardo Horta Correia, grande historiador tantas vezes mencionado ao longo deste trabalho, pelos valiosos contributos que sempre me deu sobre a *Restauração do Reino do Algarve*; e agradeço ao Luís Filipe Oliveira, que ao longo destes anos tanto me ajudou, ouvindo as minhas dúvidas, aconselhando-me e encorajando-me nas alturas certas.

Por fim, mas não menos importante, deixo aqui um particular agradecimento ao Gonçalo Duarte Gomes. Sem ele, alguns pormenores gráficos deste trabalho não teriam sido possíveis. Porém, o contributo do Gonçalo vai muito além de tecnicidades. É um amigo sempre presente, sempre disponível para me ouvir, sempre ágil em me aconselhar. Acompanhou-me na fase final, revendo o texto com muita paciência, questionando-me... Acima de tudo, o agradecimento que lhe deixo aqui foi o de me ter feito crer que, através do estudo do passado da região, tenho uma palavra a dizer sobre esta no presente. E a região bem que precisa de gente que pense nela!

Resumo

Nos últimos cinquenta anos do Antigo Regime, e sob a égide das *Luzes*, o Algarve foi alvo de um amplo projecto de reformas que ficaria designado, à época, por “Restauração do Reino do Algarve”. Este projecto reformista visava a recuperação económica da região algarvia, em vários sectores: propriedade fundiária e agricultura, pescarias, comércio. Visava, também, empreender uma reorganização administrativa do território regional. A Restauração foi inicialmente concebida durante o reinado de D. José I, por intervenção do Marquês de Pombal, mas teria continuidade no reinado seguinte de D. Maria I, por intermédio da Intendência Geral da Polícia, com Pina Manique, ou de prelados esclarecidos nomeados para a Diocese do Algarve, de entre os quais se destaca D. Francisco Gomes de Avelar.

Recorrendo a um conjunto de fontes documentais manuscritas e impressas, a presente tese procura analisar de forma detalhada o referido projecto reformista, nas suas diversas vertentes. A questão central é a seguinte: tendo ocorrido, de facto, uma actuação reformista contínua direcionada para o Algarve, será que essas reformas se traduziram num desenvolvimento económico e sustentado da região, a mais longo prazo? A nossa investigação permitiu-nos concluir que, apesar da intervenção reformista sistemática, não ocorreu um desenvolvimento económico da região em nenhum dos sectores visados pelas reformas.

Contextualizada no mais vasto movimento intelectual do Iluminismo, esta tese permite, assim, dialogar com os debates sobre os alcances e limites do reformismo ilustrado, ou até com os debates mais amplos sobre instituições e desenvolvimento económico nas economias pré-industriais.

Palavras-chave:

Algarve; Restauração; Iluminismo; Reformismo ilustrado; Desenvolvimento económico

Abstract

In the last fifty years of the Old Regime, the Algarve was the subject of a major reform project, described at the time as “The Restoration of the Kingdom of the Algarve”. This reformist project aimed to recover the economy of the Algarve region, mainly in the following sectors: land ownership, agriculture, fisheries, and trade. It also aimed to undertake an administrative reorganization of that territory. The Restoration project was initially conceived in the reign of King José I, by its prime-minister Marquês de Pombal. Nevertheless, this plan would continue in the reign of his successor, Queen Maria I, by means of the General Police Department, with Pina Manique, or of enlightened prelates from the Algarve Diocese, such as D. Francisco Gomes de Avelar.

This thesis draws on a wide range of documentary and printed sources and seeks to analyse in detail the Restoration project. The main research question is to understand whether the continuous enlightened reformism directed towards the Algarve did actually translate into an economic development of the region in the last decades of the Old Regime. This thesis shows that, despite the systematic and continuous reformism, there was no economic development in any of the sectors that the Restoration project aimed to recover.

By contextualizing this reform project in the broad intellectual movement of the Enlightenment, this thesis allows to establish a dialogue within the debates about the scope and limits of the enlightened reformism, or even within broader ones, about institutions and economic development in pre-industrial economies.

Keywords:

Algarve; Restoration; Enlightenment; Enlightened Reformism; Economic development.

Índice

Agradecimentos	i
Resumo	iii
Abstract	iv
Índice	v
Índices de Quadros, Gráficos e Figuras.....	viii
Quadros	viii
Gráficos	ix
Figuras	ix
Abreviaturas	xi
INTRODUÇÃO	1
PARTE I	
O PLANO POMBALINO DE RESTAURAÇÃO DO REINO DO ALGARVE.....	19
Capítulo 1	
Iluminismo e Reformismo Ilustrado: Europa, Portugal, Algarve	21
1.1.Do Iluminismo ao Reformismo Ilustrado.....	21
1.2.O Pombalismo como intervenção reformista sistemática	29
1.3.O Algarve e o reformismo ilustrado: conceptualização e quadro analítico.....	36
1.4.Considerações finais.....	46
Capítulo 2	
A Restauração Económica do Algarve.....	47
2.1. Uma região economicamente subaproveitada?	47
2.2. A agricultura e a propriedade fundiária.....	60
2.2.1 Tipos de contratos fundiários	63
2.2.2 Caracterização da propriedade fundiária	68
2.3. As Pescarias.....	83
2.3.1. A Companhia Geral das Reais Pescarias do Reino do Algarve	96
2.3.2. A fundação de Vila Real de Santo António	102
2.3.O comércio marítimo	109
2.4.Considerações finais.....	126
Capítulo 3	
A Restauração Administrativa: reorganização do território algarvio	129
3.1. O Algarve administrativo antes da “Restauração” pombalina	129

3.2. Extinção e criação de vilas e concelhos.....	142
3.3. O projecto de divisão da Diocese do Algarve	156
3.4. Considerações finais.....	165
Capítulo 4	
Resistências e limites de concretização da <i>Restauração do Reino do Algarve</i>	167
4.1. Resistências: reflexo de uma sociedade desigual?.....	167
4.2. Resistências à legislação sobre os foros e censos usurários	171
4.3. Resistências à legislação sobre as pescarias.....	180
4.4. Um plano de limitada duração?.....	191
4.5. Considerações finais.....	195
PARTE II	
RUPTURAS E CONTINUIDADES DO REFORMISMO ECONÓMICO.....	199
Capítulo 5	
Do reformismo sistemático a uma actuação pontual: o reinado de D. Maria I	201
5.1. Novos actores, novas instituições	201
5.2. A agricultura e o incentivo ao comércio marítimo	209
5.3. A dinamização das pescarias e de Vila Real de Santo António	216
5.4. Considerações finais	233
Capítulo 6	
Das reformas do poder central às reformas de iniciativa regional: dois prelados esclarecidos	235
6.1. O Iluminismo Católico	235
6.2. D. José Maria de Melo e a “Restauração” do Reino do Algarve.....	239
6.3. A acção pastoral de D. Francisco Gomes de Avelar	245
6.4. Considerações finais	259
PARTE III	
IMPACTOS E REPERCUSSÕES DO REFORMISMO ECONÓMICO: O ALGARVE EM PERSPECTIVA	261
Capítulo 7	
A <i>Restauração</i> económica do Algarve: um intento bem sucedido?	263
7.1. Reformismo Ilustrado, sinónimo de crescimento económico?	263
7.2. A agricultura e a propriedade fundiária.....	269
7.2.1. Desigualdade de rendimentos em perspectiva comparada.....	276
7.2.2. Desigualdade de rendimentos: áreas urbanas vs. áreas rurais.....	280
7.2.3. Desigualdade de rendimentos aplicada ao rendimento fundiário	287

7.3. O comércio marítimo.....	291
7.3.1. Um comércio marítimo em crescimento?	293
7.3.2. Comerciantes estrangeiros vs. comerciantes portugueses	300
7.3.3. O Reino do Algarve: um mercado integrado?	304
7.4. As pescarias	315
7.4.1. A Companhia Geral das Reais Pescarias do Reino do Algarve.....	316
7.4.2. As pescarias na região algarvia.....	323
7.5. Considerações finais	331
Capítulo 8	
O Algarve como um <i>Reino à parte</i>: alguns esboços comparativos.....	335
8.1. Um território “restaurado”?	335
8.2. Entre a periferia e a insularidade	339
8.3. Da periferia algarvia à periferia andaluza: o exemplo da Sierra Morena	349
8.4. Considerações finais	353
CONCLUSÃO	357
Fontes.....	371
Fontes Manuscritas.....	371
Fontes Impressas: Legislação sobre o Algarve (ordem cronológica)	375
Outras Fontes Impressas.....	377
Bibliografia.....	381

Índices de Quadros, Gráficos e Figuras

Quadros

Quadro 2.1.	Dimensão da propriedade	75
Quadro 2.2.	Distribuição dos rendimentos por áreas urbanas e rurais: Faro, Loulé e Tavira.....	76
Quadro 2.3.	Maiores proprietários residentes em Faro, Tavira e Loulé	78
Quadro 2.4.	Maiores proprietários eclesiásticos residentes em Faro.....	80
Quadro 2.5.	Géneros saídos através do porto de Faro em 1769	111
Quadro 2.6.	Direitos que pagavam os géneros que entravam nos portos algarvios	121
Quadro 2.7.	Direitos que pagavam os géneros que saíam dos portos algarvios	121
Quadro 3.1.	Evolução da população em Portugal e no Algarve durante o século XVIII (nº de fogos).....	132
Quadro 3.2.	Taxa de crescimento anual médio (%) em Portugal e no Algarve.....	132
Quadro 3.3.	A população urbana no Algarve (1758 e 1773).....	136
Quadro 3.4.	Cidades e Vilas do Algarve, por comarca, no séc. XVIII (antes de 1773)	138
Quadro 3.5.	Cidades e Vilas do Algarve, por comarca, após a reforma administrativa pombalina	153
Quadro 4.1.	Edificantes de Vila Real de Santo António residentes em Faro, Tavira e Loulé.....	188
Quadro 5.1.	Frutos e géneros saídos através do porto de Faro (1769, 1774, 1778, 1783)	212
Quadro 5.2.	Destinos dos frutos e géneros saídos através do porto de Faro em 1783.....	212
Quadro 5.3.	Nº de fogos por concelho algarvio em 1798.....	231
Quadro 5.4.	Nº de fogos nas localidades do extremo ocidental algarvio em 1773 e 1798.....	231
Quadro 7.1.	Desigualdade de rendimentos nos concelhos algarvios seleccionados, nos finais do Antigo Regime, em comparação com alguns países mundiais na actualidade	277
Quadro 7.2.	Desigualdade de rendimentos nos concelhos algarvios em comparação com outros concelhos portugueses no Antigo Regime.....	278
Quadro 7.3.	Desigualdade de rendimentos nos concelhos algarvios por áreas urbanas e rurais ..	281
Quadro 7.4.	População em Faro, Loulé, Tavira e Lagoa em 1801 (nº hab.) e Índice de Gini.....	282
Quadro 7.5.	Índice de Gini e distribuição dos rendimentos por áreas urbanas e rurais: Faro, Loulé, Tavira e Lagoa.....	283
Quadro 7.6.	Índice de Gini e distribuição dos rendimentos fundiários em Faro, em 1779 e em 1802	288
Quadro 7.7.	Principais frutos e géneros saídos através do porto de Faro entre 1769 e 1820	294
Quadro 7.6.	Principais destinos do figo e da cortiça	309
Quadro 7.7.	Principais destinos do figo no Atlântico Norte	310
Quadro 7.8.	Saídas para Cádis e Gibraltar.....	312

Quadro 7.9. Relação do N° de pescadores e N° de embarcações em 1788.....	324
Quadro 7.10. Pescarias no Algarve em 1790.....	325

Gráficos

Gráfico 2.1. Principais exportadores em 1769	116
Gráfico 3.1. A população portuguesa no século XVIII (fogos).....	132
Gráfico 3.2. A população algarvia no século XVIII (fogos)	133
Gráfico 5.1. Principais exportadores em 1783	213
Gráfico 5.2. Saída de sal (em moios) pelo porto de VRSA entre 1776 e 1800	223
Gráfico 5.3. Rendimentos (réis, valores constantes) das alfândegas de Castro Marim (até 1770) e de VRSA (1777-1798).....	225
Gráfico 5.4. Saída de sardinha fresca para Espanha (milheiros)	225
Gráfico 7.1. Saída de figo pelo porto de Faro entre 1769 e 1820 (arrobas)	295
Gráfico 7.2. Saída de amêndoas pelo porto de Faro entre 1769 e 1820 (arrobas)	295
Gráfico 7.3. Saída de passa de uva pelo porto de Faro entre 1769 e 1820 (arrobas).....	295
Gráfico 7.4. Saída de laranja e de limão pelo porto de Faro entre 1769 e 1820 (milheiros)	296
Gráfico 7.5. Saída de vinho pelo porto de Faro entre 1769 e 1820 (almudes)	296
Gráfico 7.6. Saída de cortiça pelo porto de Faro entre 1769 e 1820 (arrobas)	296
Gráfico 7.7. Preços constantes (réis): figo e cortiça	298
Gráfico 7.8. Preços constantes (réis): laranja e limão	298
Gráfico 7.9. Principais exportadores em 1801	301
Gráfico 7.10. Principais exportadores em 1815	301
Gráfico 7.11. Receita e despesa das armações da comarca de Lagos entre 1808 e 1820	321
Gráfico 7.12. Evolução da receita e do nº de atuns capturados nas armações da comarca de Lagos entre 1808 e 1820	322

Figuras

Fig. 2.1. Mapa do Reino do Algarve, c. 1760?. Fonte: BND, cc-168-p1. Disponível em: https://purl.pt/1384	48
Fig. 2.2. Desenho esquemático da comunidade piscatória de Monte Gordo e da arte da xávega aí praticada para captura da sardinha. Fonte: BAHMOP, MR 14, fl. 121	88
Fig. 2.3. Desenho Relatório de autoria do Engenheiro José Sande de Vasconcelos. Fonte: Reprodução do Arquivo Histórico de Vila Real de Santo António.....	106
Fig. 2.4. Representação das barricas. Fonte: BAHMOP, MR 14.	107

Fig. 3.1. Mapa da Divisão administrativa do Reino do Algarve no século XVIII (antes de 1773)	140
Fig. 3.2. Carta Topográfica de Vila Real de Sto António e Castro Marim. In Fortificações do Algarve, por Baltazar de Azevedo Coutinho. Fonte: ANTT, Colecção Cartográfica, n.º 211.	151
Fig. 3.3. Mapa da Divisão administrativa do Reino do Algarve após as reformas pombalinas do plano de Restauração	154
Fig. 6.1. Perspecto do Lugar da Bordeira. ANTT, Ministério do Reino, mç. 596.	244
Fig. 6.2. Projecto de uma ponte de ligação entre a Bordeira e a Carrapateira. ANTT, Ministério do Reino, mç. 596.....	244
Fig. 6.3. Exemplo de uma das ilustrações que compõe a obra Instruções que deverão observar os inspectores na reparação das estradas, 1809, de autoria de D. Francisco Gomes de Avelar.....	253

Abreviaturas

AHM FAR	- Arquivo Histórico Municipal de Faro
AHMLGA	- Arquivo Histórico Municipal de Lagoa
AHMLLE	- Arquivo Histórico Municipal de Loulé
AHMTVR	- Arquivo Histórico Municipal de Tavira
AHM	- Arquivo Histórico Militar
ANTT	- Arquivo Nacional da Torre do Tombo
BND	- Biblioteca Nacional Digital de Portugal
BNP	- Biblioteca Nacional de Portugal
cx.	- caixa
doc.	- documento
Fig.	- Figura
fol.	- fólio
liv.	- livro
mç.	- maço
s/nº	- sem número

Introdução

Na frente ribeirinha de Vila Real de Santo António é possível apreciar, desde 2009, uma estátua do Marquês de Pombal, de autoria do escultor João Cutileiro. Uma estátua que invoca uma importante figura histórica, mas cuja face não se encontra definida e que, por isso mesmo, não olha nem para a vila que mandou erigir, nem para o rio Guadiana com Espanha na outra margem; uma figura que, não olhando para parte alguma, impõe incontornavelmente a sua solene presença em toda aquela parcela do território algarvio, tal como outrora impôs o poder absoluto do monarca português perante o reino fronteiro de Espanha através da edificação de Vila Real de Santo António. Este monumento relembrava, simultaneamente, a relevância histórica do primeiro-ministro de D. José, Sebastião José de Carvalho e Melo, e o importante papel por ele desempenhado na fundação dessa vila iluminista.

Contudo, a acção do Marquês de Pombal na região algarvia foi muito além; na realidade, Vila Real de Santo António é somente a face mais visível de um projecto muito mais amplo, ao qual as fontes documentais se referem comumente como a “Restauração do Reino do Algarve”, e que visou a recuperação económica do Algarve por intermédio de diversas e sistemáticas medidas reformistas desenvolvidas a partir da década de 60 de Setecentos, que atingiram o auge no ano de 1773. Esta tese de doutoramento propõe-se a analisar não apenas esse projecto reformista de “Restauração”, como também as reformas ilustradas que se lhe seguiram e deram continuidade, e que marcaram o final do Antigo Regime na região algarvia.

Sob o ponto de vista da História Económica, o Algarve na Época Moderna foi estudado por Joaquim Romero Magalhães em duas obras incontornáveis: *Para o Estudo do*

Algarve Económico durante o século XVI e O Algarve Económico 1600-1773. Neste último volume, Romero Magalhães definia muito concretamente o período cronológico em estudo, que englobava todo o século XVII e tinha o seu término no século seguinte, mais especificamente no ano de 1773. Considerava o autor que essa data era decisiva e constituía um ponto de viragem, pois foi então que surgiu o projecto pombalino de “Restauração” do Reino do Algarve, que desencadeou todo um processo de “actuação regional com objectivos nacionais”¹.

Ainda que Joaquim Romero Magalhães aborde, em alguns artigos e trabalhos posteriores à obra supramencionada, o contexto económico algarvio posterior a 1773, é sobretudo na tese de doutoramento de José Eduardo Horta Correia, intitulada *Vila Real de Santo António, Urbanismo e Poder na Política Pombalina*², que vamos encontrar abordado de forma mais sistemática o plano de “Restauração” do Reino do Algarve. Aí, o historiador analisa todo o processo de edificação pombalina de Vila Real de Santo António na margem direita do Guadiana, mas fá-lo sobretudo sob o ponto de vista da História da Arquitectura e do Urbanismo, e não no da História Económica e Social. Fica por compreender e aprofundar o impacto das reformas pombalinas, a sua efectiva implementação na região e a sua possível continuidade no reinado de D. Maria I, com o subsequente afastamento de Sebastião José de Carvalho e Melo do poder político. É, aliás, Horta Correia o primeiro a reconhecer, no que respeita a Vila Real de Santo António, que o estudo da sua progressiva decadência ainda está por se concretizar: “só o estudo atento e cuidado da evolução da pescaria da sardinha algarvia em função da conjuntura por um lado e por outro de uma análise microeconómica do fenómeno local poderá ajudar a responder satisfatoriamente a essa questão. Têm aqui a palavra, uma vez mais, os especialistas da História Económica”³. A mesma indagação sobre essa vila e sobre a pesca da sardinha se pode fazer quanto ao destino das restantes reformas económicas e administrativas do Algarve.

Ambos os historiadores lançaram, portanto, o desafio para que se analisasse mais profundadamente os impactos das reformas económicas na região nos finais do Antigo Regime. O reformismo sistemático no Algarve inicia-se ainda na segunda metade da

¹ Joaquim Romero MAGALHÃES, *O Algarve Económico 1600-1773*. Lisboa: Editorial Estampa, 1988, p.12.

² José Eduardo HORTA CORREIA, *Vila Real de Santo António, Urbanismo e Poder na Política Pombalina*. Porto: Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, 1997.

³ *Ibidem*, pp.30-31.

década de 1760 e intensifica-se na década seguinte, quando Sebastião José de Carvalho e Melo desenvolveu uma política económica centrada nas suas potencialidades, na sequência de outras medidas económicas decorrentes da política reformista pombalina, que visavam retirar o país da crise em que mergulhara progressivamente, com a diminuição da produção aurífera do Brasil. Apesar das imensas potencialidades da região, com a sua agricultura mediterrânea e as abundantes pescarias, quando a Coroa Portuguesa voltou para aí o seu interesse deparou-se com um território economicamente deprimido, marcado por um processo de decadência que se tinha progressivamente acentuado desde finais de Quinhentos, altura em que a região deixara de suscitar o interesse da Coroa por ter perdido a sua função estratégica de apoio às praças portuguesas do Norte de África.

Desta forma, com intenção de inverter o estado de estagnação económica, o Algarve foi alvo de um plano de “Restauração”, assim designado nas fontes da época, traduzido num conjunto coerente de medidas legislativas de carácter económico e administrativo, que visaram resolver os problemas em todos os sectores económicos da região: agricultura e propriedade fundiária, pescarias e comércio marítimo. A par das medidas económicas, Pombal procedeu à reorganização administrativa do território que, embora muito subordinada a fins económicos, procurava em grande medida reforçar a presença da Coroa nessa parte sul do Reino, até então esquecida, onde os poderes locais eram dominantes e onde as actividades económicas escapavam largamente ao controlo régio, encontrando-se inclusivamente entregues a interesses estrangeiros – motivos pelos quais, aliás, a região teria despertado o particular interesse régio para a necessidade de reforma. A “Restauração” seria, em última análise, uma tentativa de colocar fim à “odiosa diferença” entre os reinos de Portugal e do Algarve, que davam a este último um estatuto semelhante a um território estrangeiro e alheio ao Reino de Portugal, onde a cobrança de impostos era inclusivamente diferenciada.

O projecto de Restauração do Algarve culminou com a edificação de Vila Real de Santo António na margem direita do Guadiana, face a Espanha. Esta vila-fábrica resultou de uma estratégia política e económica que visava garantir o domínio português sobre a pesca da sardinha, até então nas mãos de armadores catalães instalados na praia de Monte Gordo. Para tal fundou-se uma nova vila regular, estrategicamente localizada, inaugurada solenemente a 13 de Maio de 1776; contudo, nessa data a vila ainda não estava concluída e

após a morte de D. José I, em 1777, com a “Viradeira”, entrou num processo progressivo de abandono e decadência. Cumpre, neste âmbito, levantar desde logo a questão acerca do destino não apenas de Vila Real de Santo António, como também das restantes reformas económicas e administrativas do Algarve, ainda por explorar.

Tradicionalmente, a historiografia portuguesa tem colocado ênfase nas realizações pombalinas, enquadrando-as no reformismo ilustrado, e tem-se detido menos nas reformas do reinado subsequente de D. Maria. No entanto, progressivamente, vários historiadores têm vindo a demonstrar que a “Viradeira” ocorreu sobretudo a nível político, sendo que a nível económico o reformismo teve continuidade⁴. Talvez devido a esta tradição historiográfica, nunca se tenha olhado para o reformismo económico no Algarve, em finais do Antigo Regime, para além do período em que se concentrou a legislação e actuação pombalina, entre a década de 1760 e 1777. Mesmo neste caso, o olhar centrou-se quase exclusivamente na análise do urbanismo de Vila Real de Santo António, a face mais visível das reformas pombalinas na região, e muito pouco se avançou além disso.

Na presente tese, parte-se do princípio de que o ímpeto reformista não se extinguiu com o Marquês de Pombal, e que teve continuidade no reinado subsequente de D. Maria, abrangendo todo o período que se prolonga até inícios do Liberalismo. Sendo certo que não se tratou de um reformismo sistemático, como tinha acontecido no anterior período pombalino, as reformas tiveram continuidade não tanto por intervenção directa do governo, mas sobretudo por intermédio de outros actores e de outras instituições. Por um lado, por intermédio da Intendência Geral da Polícia, órgão formado em 1760, mas que viria a ter uma acção mais efectiva a partir de Janeiro de 1780, quando Pina Manique é nomeado seu dirigente máximo, numa acção que se vai alargar a questões de ordem social e económica. Por isso mesmo, por intermédio de Pina Manique se iria intentar animar o projecto da pombalina Vila Real de Santo António, além de outras preocupações mais gerais com a economia regional.

Por outro lado, o reformismo também teria continuidade por intermédio da Diocese da Algarve, mais concretamente pela acção de dois prelados esclarecidos, D. José Maria de

⁴ De entre os vários estudos que têm vindo a demonstrar precisamente esta questão, podemos salientar, por exemplo, o contributo de José Subtil. No entanto, este assunto será aprofundado e amplamente discutido no Capítulo 4, subcapítulo 4.4. da presente tese. Cf. José SUBTIL, “Portugal y la Guerra Peninsular. El maldito año 1808”, *Cuadernos de Historia Moderna. Anejos*, nº VII, 2008, pp. 135-177.

Melo e, sobretudo, D. Francisco Gomes de Avelar. Este último, nomeado Bispo do Algarve em 1789, ter-se-ia deparado com uma região empobrecida, com as igrejas em mau estado ainda devido aos efeitos do terramoto de 1755, com falta de estradas e caminhos que servissem a população local e um subaproveitamento crónico dos recursos agrícolas. É notório o empenho do prelado na recuperação do sector agrícola da região e na reparação das estradas e pontes, numa acção que tem particular ênfase quando este ocupa interinamente o cargo de Governador de Armas do Reino do Algarve.

Em ambos os casos – quer na actuação de Pina Manique, quer do Bispo D. Francisco Gomes de Avelar – há que ter em consideração que em finais do século XVIII começava a ser dominante, em Portugal, uma corrente de pensamento económico muito influenciada pela Academia das Ciências de Lisboa, fundada em 1779, traduzindo-se numa acção reformista algo diferente daquela que caracterizara o pombalismo, ainda que assumindo a sua continuidade. Esta instituição inicia, em 1789, a publicação das *Memórias Económicas para o adiantamento da agricultura, das artes, e da indústria em Portugal e suas conquistas*, muito direcionadas para a imperativa necessidade de recuperação, desenvolvimento e reforma da agricultura no país, e muito inspirada pela fisiocracia, inspiração esta que encontramos também muito presente no reformismo aplicado à região algarvia.

Esta tese de doutoramento procura, portanto, incidir sobre o tema do reformismo económico português e na sua adequação à realidade algarvia, sob diversas formas, diversos agentes e diversas instituições em finais do Antigo Regime. Em termos mais concretos, esta investigação centra-se em todo o período que vai desde a actuação pombalina no Algarve, a partir da segunda metade da década de 60 de Setecentos, até por volta de 1820. Porquê 1820? Porque a actuação do Bispo D. Francisco Gomes de Avelar se vai prolongar até ao ano da sua morte, em 1816, incluindo já o período conturbado das invasões francesas, que em Janeiro de 1808 atingiram a região. Foram precisamente as invasões francesas do território português, entre 1807 e 1811, que iniciaram um processo irreversível de mudança da velha ordem, a nível económico, social e político – por isso mesmo, a proposta de investigação comprehende o período final do Antigo Regime que vai até 1820, pois nesse ano entra-se definitivamente num novo período histórico de afirmação do Liberalismo.

Questão/hipótese central

Tendo em consideração o tema previamente explanado, o desenvolvimento da tese associa-se a duas ideias-chave daí decorrentes: o desenvolvimento económico do Algarve está relacionado, numa primeira fase, com as medidas de reformismo económico que emanam directamente do poder régio, sob acção de Pombal; numa segunda fase, a tentativa de recuperação económica da região é mais pontual, estando intrinsecamente relacionada com a acção dinamizadora quer da Intendência Geral da Polícia, quer do bispo D. Francisco Gomes de Avelar, preocupado em instruir a população quanto às melhores formas de cultura agrícola.

Perante isto, a grande questão central que se coloca é se, de facto, tendo havido uma actuação reformista contínua direcionada para o Algarve, as medidas reformistas se traduziram num crescimento económico e sustentado da região a mais longo prazo. Será que a produção agrícola aumentou, assim como o comércio dos frutos regionais que por via marítima se fazia? Será que se resolveram os problemas alusivos à propriedade fundiária? E as pescarias, aumentaram? A região ficou economicamente mais bem integrada no Reino de Portugal? Menos isolada? É certo que a simbólica designação de “Reino do Algarve” pode ter perdurado até 1910, mas não mais se regressou à “odiosa diferença” entre os dois reinos, abolida por Pombal, e que fazia com que no Algarve se pagassem impostos como se de um Reino à parte se tratasse. Porém, tendo em consideração o cenário de “abandono” de Vila Real de Santo António logo a partir de 1777 e os diagnósticos de “decadência” das pescarias e da agricultura elaborados posteriormente, por intermédio de um académico da Academia Real das Ciências de Lisboa, Lacerda Lobo⁵, existem fortes indícios de que dificilmente as medidas de carácter reformista teriam surtido o almejado efeito de crescimento económico da região.

Decorrentes desta questão central surgem outras mais, que complementarmente se vão abordando ao longo do trabalho. Privilegiamos a análise da dimensão económica, no

⁵ Cf. Constantino Lacerda LOBO, “Memoria sobre a decadencia da Pescaria de Monte Gordo”, in *Memorias Economicas para o adiantamento da agricultura, das artes, e da indústria em Portugal e suas conquistas*, Tomo III. Lisboa: Academia Real das Ciências, 1791, pp. 351-374. *Idem*, “Memória sobre a agricultura do Algarve, e melhoramento que pode ter”, *Jornal de Coimbra*, Volume I, nºs IV a VI, Abril a Junho de 1812. Lisboa: Impressão Régia, 1812, pp.240-253, 315-322, 405-420. *Idem*, “Memória sobre o estado das pescarias da costa do Algarve no anno de 1790”, in *Memórias Económicas...*, Tomo V, 1815, pp.94-137.

entanto, as reformas que foram direcionadas para o Algarve não se esgotam aí. Por um lado, a “Restauração” também se insere numa estratégia de política interna, que visava a incorporação plena do Algarve na soberania da Coroa, a afirmação do poder central perante os poderes localmente instituídos e a racionalização administrativa. Por outro lado, existiu também uma estratégia de política externa: face a Espanha, face aos interesses dos armadores catalães que exploravam a pescaria da sardinha, e face aos negociantes estrangeiros, sobretudo ingleses, sediados na região. Por isso mesmo cumpre questionar se também a esse nível o plano de “Restauração” foi eficaz. Será que, de facto, as reformas contribuíram para efectivar a presença da Coroa no território algarvio? Contribuíram para melhorar a organização administrativa da região? Por outro lado, foram as medidas reformistas eficazes na redução dos interesses “alheios” à região? E na afirmação do poder e soberania da Coroa portuguesa perante a Coroa espanhola?

No que respeita à nossa hipótese central, funda-se, pois, na ideia de que o reformismo ilustrado, na sua dimensão económica, não se traduziu, tal como era seu objectivo, num crescimento económico da região algarvia em finais do Antigo Regime. Para tal terão concorrido diversos factores: a sua situação periférica e marginal no Reino de Portugal; a desigualdade da sociedade algarvia, intimamente relacionada com uma desigual distribuição da propriedade e, consequentemente, dos rendimentos; as resistências que se operaram no seio da sociedade algarvia, maioritariamente protagonizadas pelas elites locais; a falta de competitividade da região a nível dos seus frutos e produtos; entre outros. No entanto, convém sublinhar que o crescimento económico, ainda que seja o nosso foco primordial de análise, não foi o único objectivo da intervenção reformista; a lógica das reformas também atendia a outras necessidades, como a da operacionalização mais eficaz do sistema fiscal, o favorecimento da economia nacional em detrimento da concorrência internacional, ou a reforma social dos direitos de propriedade. Por isso, ainda que, no cômputo geral, não seja possível verificar o almejado crescimento económico, as reformas introduziram algumas mudanças que perduraram, em algumas dessas outras dimensões.

A situação marginal da região algarvia é evidenciada pela própria dimensão política do plano reformista pombalino, no qual está também muito presente um propósito de afirmação da soberania da Coroa no território algarvio. É necessário ter presente que estamos perante uma região com designação simbólica de “Reino”, vista pelo poder régio

como uma unidade territorial coesa e rica em recursos, ao ponto de suscitar um plano muito específico de actuação reformista. O Algarve foi a única região continental, durante o período pombalino, alvo de um plano próprio e bem definido, executado por intermédio de uma legislação intensa e coesa – o que em muito se deveu à sua situação secular de abandono por parte do poder central, a qual não se coadunava com os propósitos de um estado que se queria absoluto. Relativamente a este aspecto, é essencial ter em consideração a questão geográfica específica do Algarve: a delimitação geográfica do projecto pombalino de Restauração do Reino do Algarve tem precisamente os mesmos contornos da região tal qual a conhecemos actualmente, e tal qual esta região tem sido concebida durante séculos, desde a Reconquista Cristã, com a serra a norte, o mar a sul e a oeste, e o rio a leste e dividida em litoral, barrocal e serra⁶.

Uma região geograficamente muito bem limitada – onde os acessos por terra não eram fáceis e, por isso, muito isolada do demais território nacional –, também ajuda a explicar a presença de uma sociedade que os estudos anteriores de Joaquim Romero Magalhães descreveram como “uma sociedade cristalizada”, enfatizando a estagnação dos vários grupos e a difícil mobilidade social⁷. Uma sociedade, de acordo com o historiador, em que a grande nobreza tinha pouca expressão, e na qual se destacava um grupo dominante, a *gente nobre da governança da terra*, que, para além de ocupar os cargos da administração concelhia era também um dos mais ricos, com uma riqueza proveniente sobretudo das terras⁸. Será precisamente no seio desta sociedade que se operam resistências diversas que tornariam muito difícil a implementação das medidas reformistas, sobretudo das que ameaçavam os seus interesses particulares. Ademais, as particularidades

⁶ As particularidades geográficas da região têm sido desde há muito evidenciadas na literatura histórica. Um exemplo disso são as descrições de Silva Lopes na *Corografia do Reino do Algarve*, de 1841, e de Charles Bonnet na *Descrição Geográfica e Geológica* da região, de 1850. Em ambos os casos, o escopo era o da descrição geográfica, mas são preciosas as informações sobre as principais culturas – figo, amêndoas, alfarroba –, sobre o estado da agricultura e sobre as pescarias. Outro exemplo já clássico é o de Orlando Ribeiro, onde de enfatizam as particularidades geológicas das sub-regiões algarvias que diferenciam o litoral, o barrocal e a serra. Cf. João Baptista da Silva LOPES, *Corografia ou Memória Económica, Estatística e Topográfica do Reino do Algarve*. Lisboa: Academia das Ciências de Lisboa, 1841; Charles BONNET, *Memória sobre o Reino do Algarve: Descrição Geográfica e Geológica*. [s.l.]: Delegação Regional do Sul da Secretaria de Estado da Cultura, 1990. Orlando RIBEIRO, *Portugal, o Mediterrâneo e o Atlântico*. Lisboa: Livraria Sá da Costa Editora, 1998.

⁷ Joaquim Romero MAGALHÃES, “O Algarve nos séculos XVII e XVIII: uma sociedade cristalizada”, in *O Algarve na Época Moderna*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra e Universidade do Algarve, 2012, pp.281-291.

⁸ *Ibidem*, p. 286.

geográficas da região, assim como a falta de capacidade competitiva dos seus principais frutos e géneros, também concorrem para compreender a sua posição secundária no comércio nacional, a difícil afirmação no comércio externo, traduzindo-se numa situação económica bastante precária que nem as medidas reformistas seriam capazes de reanimar de forma consistente.

Principais debates historiográficos internacionais

Não consideramos apropriado que esta introdução se detenha longamente nos debates historiográficos nos quais o presente trabalho tem seguramente inserção e para os quais, acreditamos, poderá dar um contributo, ou, pelo menos, estabelecer algum diálogo. Estes debates, sejam eles nacionais ou internacionais, serão oportunamente integrados e explorados no decurso dos vários capítulos que compõem o presente trabalho. No entanto, cremos que é importante evidenciar, desde já, algumas questões de maior relevância.

Em primeiro lugar, o grande debate internacional em torno do qual nos centramos será sempre o do Iluminismo; ou, melhor diríamos, o do Reformismo Ilustrado, ou seja, em que medida é que as ideias decorrentes do movimento intelectual das *Luzes* se repercutiram nos monarcas e seus ministros e conselheiros, e se traduziram, posteriormente, em medidas reformistas concretas nos diversos territórios europeus. A esta ideia subjaz a de que não existe apenas um “iluminismo”, mas sim “vários”, que se vertem em múltiplas narrativas por todo o continente europeu⁹ e, obviamente, no território português. Não encontraremos, por isso, na actuação regional que para o Algarve se direcionou o decalque de outras actuações reformistas, ainda que possamos, evidentemente, estabelecer paralelismos com outras realidades.

Por outro lado, cumpre evidenciar que o Iluminismo, numa perspectiva ampla e direcionada para a História Económica, pode ser integrado nos grandes debates historiográficos sobre a Grande Divergência e a Pequena Divergência, na medida em que este fenómeno também pode ser observado como um dos elementos cruciais para explicar as raízes do desenvolvimento económico moderno e, consequentemente, da revolução industrial que colocou o Ocidente na vanguarda da economia mundial; além disso, pode

⁹ Cf. J. G. A POCOCK, “Historiography and Enlightenment: a view of their history”, *Modern Intellectual History*, nº4-1, pp. 83-96.

ajudar a explicar a divergência que aconteceu no continente europeu, ou seja, por que motivo unidades políticas como a Inglaterra ou os Países Baixos se conseguem evidenciar economicamente quando comparadas com outras realidades europeias¹⁰. O Iluminismo europeu poderá ter sido crucial, na medida em que promoveu reformas institucionais, contribuiu para o desenvolvimento técnico e científico e colocou o conhecimento humano ao serviço da tecnologia; mas, uma vez mais, não foi igual em todo o território europeu e o seu “sucesso” esteve em grande medida relacionado com a capacidade de adaptação das instituições políticas, económicas e sociais ao ideário das *Luzes*¹¹.

Nesta mesma ordem de ideias, se o Iluminismo contribui, de facto, para uma mudança e reforma institucional, não sofre qualquer dúvida que a relação entre as instituições e desenvolvimento económico permanece ainda como um dos debates historiográficos internacionais mais actuais, nomeadamente quando se tenta compreender melhor a evolução económica nas sociedades pré-industriais europeias. Isto é, o desempenho económico de uma determinada sociedade está intimamente relacionado com o desenvolvimento de instituições políticas e económicas capazes de garantir os direitos de propriedade e de criar as condições necessárias que conduzam ao desenvolvimento económico¹². Concomitantemente, a divergência europeia pode inclusivamente ser explicada pela presença de instituições não-absolutistas, que fomentaram reformas importantes nas instituições políticas, as quais introduziram direitos de propriedade mais estáveis e abriram caminho para o desenvolvimento e inovação a nível das instituições económicas. Teria sido precisamente com estas condicionantes todas reunidas que a região do Mar do Norte se teria conseguido evidenciar como líder do desenvolvimento económico europeu¹³.

Cremos, assim sendo, que o nosso caso de estudo da região algarvia em finais do Antigo Regime poderá concorrer e integrar também estes grandes debates que procuram

¹⁰ Cf. Joel MOKYR, “The European Enlightenment and the Origins of Modern Economic Growth”, in Jeff HORN; Leonard N. ROSENBLAD; Merritt Roe SMITH, *Reconceptualizing the Industrial Revolution*. Cambridge: The MIT Press, 2010, pp. 65-86.

¹¹ *Ibidem*.

¹² Cf. Douglass C. NORTH, *Institutions, institutional change and economic performance*. Cambridge: Cambridge University Press, 1990.

¹³ Cf. Daron ACEMOGLU, Simon JOHNSON; James ROBINSON, “The Rise of Europe: Atlantic Trade, Institutional Change and Economic Growth”, *The American Economic Review*, Vol. 95, nº 3, Junho de 2005, pp. 546-579.

explicar o desenvolvimento económico e as suas desigualdades nas sociedades pré-industriais. As reformas direcionadas para a região, sob a égide das *Luzes*, visaram um reforço do poder Absoluto do monarca português e produziram mudanças institucionais assinaláveis, acerca das quais cumpre questionar, precisamente, quais foram os seus efeitos no crescimento económico regional desse período.

Principais fontes e núcleos documentais

Uma tese com os objectivos previamente enunciados implica o recurso a diversos tipos de fontes documentais, localizadas em centros de informação também bastante diversos, de âmbito regional e nacional. Obviamente, o *corpus* documental que enformou o presente estudo é diverso e encontra-se devidamente referenciado ao longo dos capítulos que se seguem. Aqui destacaremos apenas, e de forma muito sumária e muito pouco exaustiva, quatro tipologias de fontes documentais: a) legislação; b) documentação produzida pelos órgãos centrais do Governo; c) documentação produzida pelos órgãos da administração local e regional; d) produção intelectual. Ora vejamos:

a) Legislação

Quando falamos de reformismo, esse reformismo traduz-se necessariamente em medidas legislativas concretas, logo, será essencial a análise da legislação que sobretudo a partir da década de 1760 e até 1820 foi direcionada para a região e que se repercutiu em importantes medidas de fomento económico e de reorganização administrativa. Este importante núcleo documental encontra-se coligido em edições impressas de legislação portuguesa, de entre as quais destacamos o no tomo III da *Colecção das Leys, Decretos e Alvarás que comprehende o Feliz Reinado Delrey Fidelissimo D. José I Nossa Senhor*¹⁴, mas também os vários volumes compilados por António Delgado da Silva sob o título *Collecção da Legislação Portugueza*¹⁵. Ademais, servem também de referência os recursos online que disponibilizam uma parte substancial da referida legislação, nomeadamente o

¹⁴ *Colecção das Leys, Decretos e Alvarás que comprehende o Feliz Reinado Delrey Fidelissimo D. José I Nossa Senhor. Desde 31 de Julho de 1769 até 7 de Abril de 1775.* Tomo III. Lisboa: Na Régia Oficina Tipográfica, 1775.

¹⁵ António Delgado da SILVA (ed.), *Collecção da Legislação Portugueza desde a ultima compilação das ordenações*, Vols. 1 a 6. Lisboa: Tipografia Maigrense, 1825-1830.

Projecto da Assembleia da República intitulado “Legislação Régia”¹⁶, e o projecto “O Governo dos Outros”¹⁷ desenvolvido no Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa.

b) Documentação produzida pelos órgãos da administração central da Coroa

No que respeita às fontes documentais produzidas pela administração central da Coroa, destacamos particularmente alguns dos fundos do Arquivo Nacional da Torre do Tombo e da Biblioteca e Arquivo Histórico do Ministério das Obras Públicas. Quanto ao primeiro arquivo, merece particular destaque o vastíssimo *Fundo do Ministério do Reino*, e muito especificamente a documentação contida na série sobre os *Negócios Diversos do Algarve* (1761-1776), produzido precisamente durante o período em que foi congeminado o projecto de “Restauração do Reino do Algarve”. Por outro lado, também o *Fundo da Intendência Geral da Polícia* se reveste de grande importância no presente estudo, na medida em que permitiu apurar as medidas específicas que esse órgão, por iniciativa de Pina Manique, dirigiu para a região algarvia.

Quanto à Biblioteca e Arquivo Histórico do Ministério das Obras Públicas, merecem particular destaque duas séries do *Fundo do Ministério do Reino*: o *Registo de Ordens e outros documentos respeitantes à Junta de Administração da Companhia Geral das Pescarias e Comércio Marítimo e Terrestre do Algarve* e os *Documentos relativos a pescarias*. Ambas as séries documentais são preciosas para compreender as medidas reformistas mais específicas alusivas às pescarias e à criação da Companhia Geral das Reais Pescarias do Reino do Algarve.

c) Documentação produzida pelos órgãos da administração local e regional

Neste domínio, destacamos particularmente o *Fundo Casa dos Contos do Reino e Casa / Erário Régio*, do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, onde se disponibilizam os livros de contas das alfândegas algarvias. Por motivos que adiante referiremos, demos particular atenção à alfândega de Faro, procurando averiguar, através desses registos as exportações e importações que a partir do porto marítimo dessa cidade se fizeram. Porém,

¹⁶ Disponível em: <https://legislacaoregia.parlamento.pt/Info/about.aspx>

¹⁷ Disponível em: <http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/>

neste âmbito foi ainda mais importante o *Fundo da Repartição da Sisa da Carregação*, disponível no Arquivo Histórico Municipal de Faro, através do qual foi possível reunir dados sobre os frutos e géneros que saíam por esse porto e, portanto, traçar um quadro geral do comércio externo que a partir do Algarve se fazia com os portos do Norte da Europa e os do Mediterrâneo.

Destacamos, também, os Livros de lançamento do imposto da Décima, que consultámos em vários arquivos municipais: Arquivo Histórico Municipal de Faro, Arquivo Histórico Municipal de Tavira, Arquivo Histórico Municipal de Loulé e Arquivo Histórico Municipal de Lagoa. Estas fontes documentais foram preciosas, permitindo, através de uma análise qualitativa, fazer um retrato social dos maiores proprietários regionais e, através de uma análise quantitativa, aferir a desigualdade de rendimentos nessas quatro localidades algarvias.

d) Produção intelectual

No que concerne à produção intelectual, referimo-nos sobretudo aos escritos do Bispo D. Francisco Gomes de Avelar, prelado ilustrado, escritos estes que ganharam visibilidade por intermédio da sua reprodução na *Biografia de D. Francisco Gomes do Avelar, Arcebispo-Bispo do Algarve* (1902), de autoria de Ataíde Oliveira¹⁸.

Mas, além disso, merece particular interesse a Academia das Ciências de Lisboa, nomeadamente pela sua importância para o pensamento económico português, que poderá ser relevante para ajudar a compreender não só a actuação do Bispo, como também do Intendente Geral da Polícia. Esta Academia, fundada em 1779, iniciou dez anos depois a publicação em cinco tomos das *Memórias Económicas para o adiantamento da agricultura, das artes e da indústria em Portugal e suas conquistas*¹⁹, que constituem fontes valiosas de diagnóstico da economia nacional entre os finais de Setecentos e inícios de Oitocentos. Para o Algarve, é de destacar o contributo de Constantino Botelho de Lacerda Lobo e as suas *Memórias* sobre as pescarias e agricultura da região, que serão por diversas vezes referenciadas ao longo deste trabalho.

¹⁸ Cf. Francisco Xavier de Ataíde OLIVEIRA, *Biografia de D. Francisco Gomes do Avelar, Arcebispo-Bispo do Algarve*. Porto: Tipografia Universal, 1902.

¹⁹ As *Memórias Económicas* foram reeditadas mais recentemente: *Memórias Económicas da Academia Real das Ciências de Lisboa, 1789-1815*, 5 tomos, Introdução e Direcção de José Luís Cardoso. Lisboa: Banco de Portugal, 1990-1991.

Metodologia(s)

Ainda que muito sumária, a descrição da base documental permite perceber a diversidade de fontes documentais que compõem a tese. Da mesma forma que não é identificada apenas uma única tipologia de fontes, também não é possível referir apenas uma única *metodologia* de análise. Será mais, correcto, sim, referirmo-nos a *metodologias* de análise, na sua forma plural, uma vez que a abordagem metodológica a adoptar vai variar de acordo com as tipologias das fontes e com o que se pretende saber através da análise que delas se faz.

Retomando as três principais linhas a desenvolver na tese, num primeiro momento será essencial compreender a actuação reformista durante o pombalismo, assim como todas as medidas que fizeram parte do plano de Restauração do Reino do Algarve; um segundo momento passa pela compreensão do pensamento e actuação reformistas centrados na Intendência Geral da Polícia e na Diocese do Algarve; um terceiro e último momento procurará compreender se a actuação reformista na região se traduziu num efectivo crescimento económico. De uma forma global, podemos desde logo enunciar que as duas primeiras linhas são susceptíveis a uma abordagem metodológica qualitativa, sendo que a última é mais susceptível a uma abordagem quantitativa, considerando os objectivos que se pretendem atingir.

Para a compreensão das medidas reformistas implementadas por Sebastião José de Carvalho e Melo, o *corpus* documental é constituído essencialmente por legislação, e por relatórios, descrições, memórias e correspondência produzidos quer pelo próprio Marquês de Pombal, quer pelos órgãos oficiais de Governo ou pelos agentes da Coroa na região; por outro lado, as fontes documentais alusivas à Intendência Geral da Polícia incluem sobretudo ordens circulares ou correspondência expedidas também para os agentes da Coroa na região. A toda esta documentação colocam-se várias questões: qual o discurso económico, à época? Como se insere a região algarvia no discurso político? Quais as medidas concretas de actuação reformista e de fomento económico? Por outro lado, a análise da actuação reformista de D. Francisco Gomes de Avelar implica a leitura cuidadosa da sua produção intelectual, cuja análise se complementa com a análise da produção intelectual da Academia Real das Ciências de Lisboa. Através da análise destas fontes procurar-se-á responder a questões como: qual o papel do Bispo enquanto

dinamizador da economia da região? Que influências ideológicas se traduzem na sua acção? Que tipo de medidas preconizava?

Responder a estas e outras mais questões implica uma abordagem metodológica necessariamente qualitativa, sempre pautada por uma perspectiva hermenêutica de crítica e interpretação das fontes documentais. Tomando por base a perspectiva de Paul Ricoeur, uma correcta delimitação da tarefa hermenêutica supõe o não esquecimento da dimensão escrita, porque portadora de um excesso de sentido²⁰. Quer isto dizer que a interpretação destas fontes não pode passar apenas pela leitura simplista do conteúdo, há que realizar uma análise semiótica e semântica do discurso, relacionando o texto com o contexto, ou seja, tendo em consideração os factores extratextuais que estiveram na base da produção, da circulação e do consumo dos discursos. Por outras palavras, há que ter em consideração quem produziu o discurso, em que condições o fez e com que intenção, e para quem o redigiu – só assim se pode garantir que na análise do discurso da fonte se tenha em consideração um mais amplo contexto da sua produção.

Uma abordagem de carácter quantitativo – mas que se complementará também com uma interpretação qualitativa – está sobretudo presente, como já se referiu, na terceira linha orientadora da tese, na qual se procurará esclarecer se as medidas de reformismo e fomento económico se traduziram efectivamente num crescimento económico da região. Esta análise será sobretudo baseada nos registos de saídas dos frutos e géneros algarvios, nos quais se procurou recolher dados quantificáveis aos quais foi possível aplicar técnicas estatísticas. Através dos dados recolhidos – quantitativos, organizados cronologicamente e tipologicamente, e inseridos em bases de dados – foram construídos quadros e gráficos que permitem identificar as principais tendências e linhas evolutivas do crescimento económico da região. Por outro lado, a análise quantitativa encontra-se também presente na análise dos livros de décimas de vários concelhos algarvios, através dos quais se calculou o índice de Gini, de forma a aferir a desigual distribuição de rendimentos e de propriedade fundiária na região.

Em suma, retomando a ideia inicial: este trabalho recorreu a *metodologias* de análise de carácter qualitativo e quantitativo, que se complementam entre si e permitem

²⁰ Paul Ricoeur, *Teoria da Interpretação*. Porto: Porto Editora, 1995, p.70.

extrair das fontes as respostas aos problemas e questões colocados. Seja qual for a abordagem, uma análise crítica permanente, componente *sine qua non* para a prossecução de qualquer investigação histórica, esteve sempre presente ao longo da realização do trabalho. Explicações mais detalhadas sobre as metodologias empregues encontrar-se-ão descritas ao longo da tese, sempre que tal se justifique.

Organização e estrutura da tese

Este trabalho encontra-se organizada de acordo com as já referidas três linhas orientadoras da tese. Por isso mesmo, compõe-se de três partes: a Parte I, intitulada *O Plano Pombalino de Restauração do Reino do Algarve*, a Parte II, intitulada *Rupturas e Continuidades do Reformismo Económico* e a Parte III, sobre os *Impactos e Repercussões do Reformismo Económico: o Algarve em Perspectiva*.

A Parte I é a mais longa e compõe-se de quatro capítulos. O primeiro, pretende fazer a introdução ao contexto mais vasto do Iluminismo, aos debates historiográficos específicos que envolvem o Reformismo Ilustrado e às suas repercussões no contexto português, nomeadamente por intermédio da acção do Marquês de Pombal. Pretende-se, portanto, que este capítulo sirva de âncora à compreensão das reformas económicas de que o Algarve viria a ser alvo específico no final do pombalismo. O segundo capítulo procura analisar detalhadamente a acção reformista de Pombal no Algarve, no domínio económico, ou seja, na propriedade fundiária e agricultura, nas pescarias e no comércio marítimo. No terceiro capítulo são especificamente analisadas as reformas pombalinas que foram direcionadas para a reorganização administrativa da região algarvia. O quarto e último capítulo desta primeira parte compõe-se de uma reflexão em torno dos limites de implementação das reformas pombalinas e das resistências que então surgiram no seio da sociedade algarvia, impedindo a sua devida aplicação.

A Parte II, que tem em vista analisar a actuação reformista posterior ao pombalismo na região algarvia, compõe-se de dois capítulos, o quinto e o sexto, que procuram analisar actuações mais pontuais e específicas, mas que vêm na continuidade da anterior tradição reformista pombalina. No capítulo quinto analisa-se não apenas a actuação pontual da Coroa, mas sobretudo o reformismo que foi expedido por intermédio da Intendência Geral da Polícia, e que teve em vista animar a agricultura e o comércio regional, mas, sobretudo,

reactivar a vila-fábrica construída de raiz no governo anterior: Vila Real de Santo António. O sexto capítulo detém-se na análise mais específica da iniciativa reformista de dois prelados ilustrados, D. José Maria de Melo e, sobretudo, D. Francisco Gomes de Avelar.

Na Parte III, a última, o sétimo capítulo procura, por fim, traçar um quadro da evolução económica regional, ao longo dos cerca de cinco decénios de reformismo ocorridos no final do Antigo Regime. Analisando detalhadamente o problema da propriedade fundiária, da agricultura e comércio, e das pescarias na região algarvia, este capítulo reforça a nossa hipótese central, de que o reformismo económico produziu poucos efeitos concretos e não se traduziu num efectivo e duradouro crescimento económico regional. Complementarmente, o oitavo e último capítulo apresenta-se como uma reflexão de carácter mais aberto e exploratório, onde se intentam esboçar algumas perspectivas comparativas entre o Algarve e outras realidades “periféricas”, a fim de concorrerem para responder à seguinte questão: o Reino do Algarve foi “restaurado”, ou permaneceu isolado, na sua condição de reino à parte?

Andreia Lopes Fidalgo

PARTE I

O PLANO POMBALINO DE *RESTAURAÇÃO DO REINO DO ALGARVE*

Capítulo 1

Iluminismo e Reformismo Ilustrado: Europa, Portugal, Algarve

1.1. Do Iluminismo ao Reformismo Ilustrado

Sapere aude!

Tem a coragem de te servires do teu próprio entendimento.

Eis a divisa das Luzes.

No célebre escrito de 1784, intitulado *Resposta à pergunta: o que são as Luzes?*²¹, Immanuel Kant afirmaria que não vivia numa época *ilustrada*, mas apresentava a sua plena convicção de que vivia numa época de *ilustração*. Reflectindo acerca do Iluminismo enquanto movimento cultural destinado a promover o conhecimento e a liberdade, o filósofo fazia uma apologia ao “século de Frederico” como o exemplo máximo da época de *ilustração* a que aludia. Referia-se, claro, a Frederico II da Prússia, monarca que seria subsequentemente enaltecido na historiografia como um dos maiores exemplos do “absolutismo esclarecido” na Europa.

Neste texto de Kant estão contidas duas características fundamentais do Iluminismo. Por um lado, é destacado enquanto movimento cultural que domina o panorama intelectual

²¹ A edição consultada foi a seguinte: Immanuel KANT, “Resposta à pergunta: o que são as luzes”, edição, apresentação, tradução e notas de José Esteves Pereira, in *Cultura, História e Filosofia*, vol. III, Lisboa: Centro de História da Cultura da Universidade Nova de Lisboa / Instituto Nacional de Investigação Científica, 1984, pp.153-168.

da Europa no século XVIII e que se caracteriza pelo apelo às luzes da razão, com o objectivo de extirpar a ignorância, o preconceito, o erro, o atraso e todas as injustiças que daí advêm. Esta concepção pressupõe uma plena confiança na razão humana quando devidamente esclarecida – ou, melhor diríamos, *ilustrada* –, apta a olhar de forma crítica para as tradições até então vigentes e capaz de se libertar dos “dogmas e fórmulas” que agrilhoavam o homem na sua “menoridade” e impediam o progresso. Aliás, o progresso é, na verdade, uma das grandes bandeiras dos iluministas e que passa pela convicção de que pelas luzes da razão era possível quer o progresso material – alcançado mediante a reforma das instituições, a divulgação e ampliação de conhecimentos e técnicas que permitiam o domínio da natureza e gerar riqueza –, quer o progresso moral – alcançado pela reforma da própria sociedade com vista a alcançar a liberdade e a felicidade do género humano. Por outro lado, o escrito de Kant deixa perceber claramente que tal ideário ilustrado penetrou paulatinamente na consciência dos monarcas, convertendo-se num instrumento para a realização de reformas a vários níveis, desde a política à economia e à educação – de que Frederico II da Prússia constituía um dos maiores exemplos. Com o Iluminismo, o poder real é reforçado e colocado ao serviço da comunidade mediante o desenvolvimento de um reformismo sistemático: foram implementadas reformas que conduziram à modernização administrativa e do aparelho legislativo e fiscal dos estados; reformas que fomentaram o desenvolvimento económico através de obras públicas, de estabelecimento de indústrias e de medidas de incentivo ao comércio; reformas voltadas para o melhoramento da agricultura imbuídas de ideais fisiocráticos; e reformas de actualização do ensino universitário e de alargamento do ensino primário e secundário.

Com efeito, não é possível falar do Iluminismo sem atender à componente reformista que se lhe associa e na qual os estados absolutistas setecentistas tiveram um papel decisivo. Este tema tem sido largamente debatido na historiografia. Desde logo, muito se tem discutido sobre o conceito algo controverso e até paradoxal de “absolutismo esclarecido”, cuja validade teórica foi bastante questionada por alguns historiadores, sobretudo nas décadas de 60 e 70 do século passado. De entre as questões colocadas, salientava-se a incompatibilidade dos ideais ilustrados com as necessidades de defesa militar dos estados setecentistas: a necessidade de deter exércitos poderosos e sistemas administrativos e fiscais que os pudessem suportar seriam prioridades pouco compatíveis

com as reformas de carácter ilustrado, o que resultaria, também, num frequente insucesso dessas iniciativas reformistas. Porém, enquanto se erguiam as vozes discordantes desse conceito, vários estudos detalhados, com enfoque nacional que, entretanto, surgiram nas décadas de 70 e 80, mostraram de forma inequívoca a influência e a génese do movimento cultural do Iluminismo na implementação, pelos vários estados, de reformas administrativas, religiosas, educacionais, económicas. Um dos contributos mais significativos neste domínio historiográfico foi, sem dúvida, o de Franco Venturi. Por exemplo, no estudo *Utopia and Reformism in the Enlightenment*, publicado no final da década de 1970, o historiador enfatizava que, ainda que fossem notórias algumas disparidades, eram muito mais similares e evidentes as tendências verificadas em várias geografias europeias no âmbito reformista: “If we take a closer look, if we examine in detail the situations in Spain, Italy, Vienna, Berlin and Paris, we must conclude that the links between them and many other similar elements were more numerous and more substantial than might seem at first sight; that the circulation of ideas was more effective than we might have suspected, that hopes and expectations were turned in the same direction, and that, effectively, we are witnessing the emergence of Enlightened Europe”²².

Desde então, passou a ser impossível a qualquer historiador negar a ligação entre as correntes intelectuais da época e as políticas reformistas implementadas pelos vários estados europeus. Era este o estado da questão, quando nos inícios da década de 1990 se publicou, sob a direcção de Hamish M. Scott, uma colectânea de estudos com o título *Enlightened Absolutism, Reform and Reformers in Later Eighteenth-Century Europe*²³. Aí, já não se pretendia discutir a existência de uma ligação entre o contexto intelectual ilustrado e as reformas, mas sim qual a extensão e a influência destas correntes intelectuais nas políticas reformistas nacionais. Nessa altura, firmou-se uma noção de “absolutismo esclarecido” como uma categoria útil para reflectir sobre a forma como os monarcas

²² Franco VENTURI, *Utopia and Reform in the Enlightenment*. Cambridge: Cambridge University Press, 1971, p. 120.

²³ Cf. H. M. SCOTT (ed.), *Enlightened Absolutism. Reform and Reformers in Later Eighteenth-Century Europe*. Hampshire/Nova Iorque: Palgrave MacMillan, 1990. A problemática associada ao conceito de “Absolutismo Esclarecido”, e da sua variante “Despotismo Esclarecido”, é largamente debatida por H. M. Scott na introdução deste volume, intitulada “The Problem of Enlightened Absolutism” (pp.1-36), na qual o historiador analisa detalhadamente a evolução do conceito na historiografia, desde os primórdios do seu surgimento, no século XIX até à publicação da obra.

absolutistas implementaram reformas inspiradas pelo ideário das *Luzes* sem qualquer intenção de diminuir o seu poder; antes pelo contrário, utilizaram-nas como uma forma de ampliar o seu poder absoluto e de tornar mais eficaz o seu governo.

Desta forma, assumindo o “absolutismo esclarecido” como uma categoria válida de análise, muito se discutiu sobre o tipo de realizações e de reformas que sob a égide do Iluminismo se fizeram, discussão esta que, de uma forma geral, tomou como paradigma o centro da Europa e colocou ênfase na actuação de monarcas absolutistas, como o já referido Frederico II da Prússia, mas também na monarquia dos Habsburgo, com particular destaque para José II da Áustria, entre outros. De facto, foi absolutamente notável a actuação reformista destes monarcas. Frederico II, que herdara do seu predecessor Frederico Guilherme I um estado bastante forte e consolidado, sobretudo a nível militar, implementaria sob influência das *Luzes* várias reformas legislativas tendentes a garantir a liberdade dos cidadãos e, inclusivamente, a tolerância religiosa, sendo que a nível económico notabilizava-se pelo reforço do sistema fiscal que permitiu o fomento das actividades comerciais e o desenvolvimento da agricultura. A sua acção reformista sistemática permitiu fazer da Prússia uma das principais potências europeias do século XVIII²⁴. Também José II da Áustria se destacou pelo reforço do aparelho administrativo do estado e pela concretização de reformas a vários níveis – religioso, educacional, político –, influenciadas pelas ideias iluministas, sendo particularmente relevantes as reformas agrárias tendentes a aliviar os impostos que recaíam sobre os camponeses e a encorajar a sua emancipação face aos senhorios²⁵.

A somar a estes exemplos, é possível acrescentar outros mais, cujos estudos contribuíram progressivamente para a diversificação geográfica da historiografia do

²⁴ De entre os inúmeros estudos biográficos sobre este monarca, veja-se um dos mais recentes: Tim BLANNING, *Frederick the Great, King of Prussia*. Nova Iorque: Random House, 2016. Do mesmo autor, especificamente sobre o papel de Frederico II no âmbito do Absolutismo Esclarecido, veja-se: *Idem*, “Frederick the Great and Enlightened Absolutism”, in H. M. SCOTT (ed.), *Enlightened Absolutism. Reform and...* pp.265-288.

²⁵ Sobre as reformas de José II da Áustria veja-se o estudo de referência de: Derek BEALES, *Enlightenment and Reform in Eighteenth-Century Europe*. Londres/Nova Iorque: I.B. Tauris, 2005. Sobre a discussão do papel deste monarca no âmbito do Absolutismo Esclarecido e os alcances das suas políticas reformistas, veja-se: H. M. SCOTT, “Reform in the Habsburg Monarchy, 1740-90”, in H. M. SCOTT (ed.), *Enlightened Absolutism. Reform and...*, pp.145-187. Mais especificamente sobre a problemática reformista deste monarca em torno da questão agrária, veja-se a obra de referência: William E. WRIGHT, *Serf, Seigneur, and Sovereign. Agrarian Reform in Eighteenth-Century Bohemia*. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1966.

“absolutismo esclarecido” europeu. É o caso da Espanha de Carlos III (1759-1788), a que adiante aludiremos, mas também o caso de Nápoles, governada pelo mesmo monarca antes de se tornar rei de Espanha, entre 1734 e 1759, onde foram promovidas diversas reformas nos sistemas administrativo e fiscal e fomentada a recuperação económica, sob a bandeira do ideário das *Luzes*²⁶. É possível aludir também ao exemplo da Dinamarca, onde durante o reinado de Cristiano VII ganhou particular destaque a figura de Johann Friedrich Struensee, seu médico pessoal, que com o avanço da doença mental do monarca conseguir-se-ia destacar na liderança governativa: pelos anos de 1770-71, este médico exercitou um poder quase absoluto, imbuído de uma intransigência reformadora ilustrada que se reflectiu no afastamento de alguns ministros e na dissolução do conselho de estado. Sob o seu governo foi abolida a tortura, foram reduzidas as penas, foi introduzida a liberdade de imprensa, foram preparadas reformas agrárias e simplificada a burocracia estatal; no entanto, as inimizades por ele criadas no seio da corte resultariam num golpe político que levaria à sua execução, em Abril de 1772²⁷.

Os exemplos supracitados – a que se poderiam juntar outros – ajudam, pois, a caracterizar sumariamente a actuação dos monarcas no âmbito da referida categoria do “absolutismo esclarecido”. Na acção destes soberanos e/ou dos seus ministros está contido, indubitavelmente, muito do ideário ilustrado, que se repercutiu em reformas decisivas para o progresso dos territórios dos quais eram soberanos. Todavia, considerar a existência de um quadro europeu mais generalizado de absolutismo esclarecido não é o equivalente a afirmar que todas as reformas implementadas pelos estados absolutistas se identificam plenamente com o ideário das *Luzes*, nem é sinónimo de um reformismo eficaz e bem-sucedido em todas as suas dimensões. Na realidade, a historiografia tem vindo cada vez mais a enfatizar não apenas os alcances, mas também os limites do absolutismo esclarecido, procurando salientar que não existiu apenas um “Iluminismo”, mas sim múltiplos “Iluminismos” e, consequentemente, também os intentos reformistas dos estados europeus tiveram os mais variados contornos e aplicações práticas. J. G. A. Pocock, por exemplo,

²⁶ Sobre o Reino de Nápoles no século XVIII servem de referência os vários contributos reunidos na obra: Girolamo IMBRUGLIA (ed.), *Naples in the Eighteenth Century. The birth and death of a nation state*. Cambridge: Cambridge University Press, 2000.

²⁷ Sobre Johann Friedrich Struensee e demais reformadores dinamarqueses, veja-se: Thomas MUNCK, “The Danish Reformers, 1740-90”, in H. M. SCOTT (ed.), *Enlightened Absolutism. Reform and...*, pp. 245-263.

saliente que não existe, no estudo da história intelectual de Setecentos, um único fenómeno unificado e global que possa ser descrito como “o Iluminismo”, e reduzido a uma única narrativa; existem, sim, várias propostas e vários fenómenos que ocorrem em vários territórios e de formas diversas²⁸.

Podemos dividir em duas as principais perspectivas salientadas neste debate sobre os alcances e limites do absolutismo esclarecido: uma de carácter mais teórico e ideológico, que se funda na análise do ideário das *Luzes* e na sua manifestação nas diversas tentativas reformistas que à época foram surgindo; e outra relativa à *práxis*, que analisa a aplicação e efectiva concretização dessas tentativas reformistas. Para ambas, tem sido fundamental a análise de casos de estudo particulares, mormente de carácter nacional ou regional, que têm procurado ultrapassar o paradigma de um Iluminismo que geograficamente se tende a identificar na Europa Central, e que tem servido de termo de comparação a todas as manifestações de carácter ilustrado da época. A descentralização dos debates historiográficos, em torno desta temática para o Sul da Europa, em muito tem propiciado este tipo de análises, que já encontrávamos contidas no volume coordenado por Hamish M. Scott – o qual incluiu os exemplos de Itália, de Espanha e de Portugal –, mas que mais recentemente encontramos contidas, por exemplo, no estudo desenvolvido por Gabriel Paquette sobre as reformas ilustradas em Espanha e no império espanhol²⁹, assim como no volume coordenado pelo mesmo historiador sobre as reformas ilustradas no Sul da Europa e nas suas colónias atlânticas³⁰. Aliás, no debate sobre o “absolutismo Esclarecido”, Gabriel Paquette propõe a sua reavaliação e a introdução de uma outra categoria de análise, a de “reforma ilustrada”, conceito mais vasto que engloba os de “absolutismo esclarecido” e “despotismo esclarecido” e propicia uma reflexão mais abrangente³¹ - é precisamente tomando como base esta categoria mais abrangente de “reformismo ilustrado” que pretendemos desenvolver a nossa investigação.

²⁸ Cf. J. G. A. POCOCK, “Historiography and Enlightenment: a view of their history”, *Modern Intellectual History*, nº5/1, 2008, pp.83-96.

²⁹ Cf. Gabriel PAQUETTE, *Enlightenment, governance and reform in Spain and its empire 1759-1808*. Basingstoke/Nova Iorque: Palgrave Macmillan, 2008.

³⁰ Cf. *Idem* (ed), *Enlightened Reform in Southern Europe and its Atlantic Colonies c. 1750-1830*. Farnham: Ashgate, 2009, pp.1-20.

³¹ Cf. *Idem*, “Enlightened Reform in Southern Europe and its Atlantic Colonies in the Long Eighteenth Century”, in Gabriel PAQUETTE (ed), *Enlightened Reform in Southern...*, pp.1-20.

No debate sobre o reformismo ilustrado, a Península Ibérica oferece, portanto, exemplos muito interessantes e bastante reveladores da forma como o ideário ilustrado se manifestou na consciência dos seus governantes. Falar em reformismo ilustrado, no caso espanhol, significa aludir necessariamente ao reinado de Carlos III (1759-1788) e ao importante papel de alguns dos seus homens de estado, nomeadamente Pero Rodríguez de Campomanes – cuja actuação se assemelha, a vários níveis, com a do Marquês de Pombal no caso português –, ministro das finanças responsável por inúmeras reformas económicas que passaram pela liberalização do comércio dos cereais, pela povoação da Sierra Morena, pela lei agrária, pela reforma da administração local ou, ainda, pela criação das Sociedades Económicas de Amigos do País³². Em Portugal, foi o pombalismo e a sua expressão enquanto movimento ilustrado que catapultou o país, na segunda metade do século XVIII, para o quadro internacional do reformismo ilustrado europeu. E, se ao Iluminismo se associa sempre a ideia de reforma, não reside qualquer dúvida de que uma das características mais notórias e, aliás, indissociável do pombalismo é precisamente o reformismo sistemático que se manifestou nas mais diversas áreas. No reinado de D. José, pela acção do Marquês de Pombal, Portugal seria alvo de várias reformas, que, por um lado, visaram o reforço do poder real e, por outro, incentivaram a modernização e o desenvolvimento económico do reino.

Porém, no contexto nacional, já alguns historiadores têm chamado a atenção para a necessidade de se olhar com algumas reservas para o reflexo e influência das correntes intelectuais ilustradas durante o período pombalino e no período subsequente. José Sebastião da Silva Dias, por exemplo, no estudo de referência *Pombalismo e Teoria Política*, no qual analisa profundamente a doutrinação política do pombalismo, alerta nesse sentido: “Teoricamente, o absolutismo esclarecido não foi igual a si mesmo do princípio ao fim do pombalismo. E por outro lado, não nasceu feito. Fez-se aos poucos, de acordo com o apelo das lutas concretas em que sucessivamente se envolveu. Em vão se tentaria descobrir nele o decalque de ideias criadas além fronteira – o que não significa que as tivesse

³² Cf. Concepción de CASTRO, *Campomanes – Estado y reformismo ilustrado*. Madrid: Alianza, 1996. Veja-se também, sobre Campomanes, uma outra obra mais recente, com diversos contributos, na qual colaborou também Concepción de Castro: Francisco COMÍN; Pablo MARTIN ACEÑA (ed.), *Campomanes y su obra económica*. Madrid: Ministerio de Economía Y Hacienda, Instituto de Estudios Fiscales, 2004.

desconhecido ou desaproveitado”³³. Também o historiador Kenneth Maxwell salientou as limitações ideológicas no âmbito do Iluminismo associadas à acção de Pombal na sua biografia intitulada *Marquês de Pombal, paradoxo do Iluminismo*³⁴ – paradoxo, pois Maxwell evidencia que o ministro conseguiu, por exemplo, reerguer a capital destruída pelo terramoto, extinguir a influência dos jesuítas, implementar reformas na educação e contribuir para reduzir a influência britânica no comércio português, mas paralelamente também mostrou em diversas circunstâncias a sua actuação despótica, repressiva e até violenta, muito pouco condizente com os princípios de tolerância e de liberdade do Iluminismo europeu. Nos estudos recentes de Nuno Gonçalo Monteiro sobre o alcance e limites do reformismo em Portugal na segunda metade do século XVIII³⁵, o debate parece ter adquirido novo fôlego. Este historiador conclui que, em matéria de política económica, os preceitos pombalinos não são claramente iluministas: o pensamento económico de Pombal, “traduzido na criação das companhias monopolistas, das fábricas privilegiadas e da Junta do Comércio e na promoção dos negociantes, é de inspiração mercantilista, numa altura em que na Europa iluminista já se faziam sentir os ecos da fisiocracia e do pensamento liberal clássico”³⁶. Assim, ainda que Pombal tenha adoptado um reformismo sistemático, característico do século XVIII, uma parte significativa das suas fontes de inspiração e “da sua forma de actuação assemelham-se às experiências “absolutistas” do século XVII”³⁷.

³³ J. S. da Silva DIAS, *Pombalismo e Teoria Política*. Lisboa: Centro de História da Cultura da UNL, 1982, p.45.

³⁴ Cf. Kenneth MAXWELL, *Marquês de Pombal, paradoxo do Iluminismo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

³⁵ Cf. Nuno Gonçalo MONTEIRO, “Alcance e limites do reformismo em Portugal (meados do século XVIII a 1810)”, in José Vicente SERRÃO, Magda de Avelar PINHEIRO, Maria de Fátima Sá e Melo FERREIRA (org.), *Desenvolvimento económico e mudança social: Portugal nos últimos dois séculos. Homenagem a Miriam Halpern Pereira*. Lisboa: ICS – Imprensa de Ciências Sociais, 2009, pp. 449-468; *Idem*, “Pombal’s Government: Between Seventeenth-Century *Valido* and Enlightened Models”, in Gabriel PAQUETTE (Ed.), *Enlightened Reform in Southern Europe and its Atlantic Colonies, c. 1750-1830*. Farnham: Ashgate, 2009, pp. 321-338; e, com um maior nível de desenvolvimento: *Idem*, *D. José, Na sombra de Pombal*. Lisboa: Temas e Debates, 2008.

³⁶ Nuno Gonçalo MONTEIRO, “Alcance e limites do reformismo em Portugal...”, 2009, pp.456-457.

³⁷ *Ibidem*, p.459. Salientámos sobretudo os historiadores que trataram especificamente dos reflexos, limites e contradições do ideário das *Luzes* no que respeita à intervenção reformista do Estado, mas vários outros têm-se detido nessa mesma análise a outros níveis, nomeadamente no panorama intelectual e cultural. A título de exemplo, veja-se: Ana Cristina ARAÚJO, *A Cultura das Luzes em Portugal: Temas e Problemas*. Lisboa: Livros Horizonte, 2003; ou José Esteves PEREIRA, “Poder e Saber. Alcance e Limitações do Projecto

1.2. O Pombalismo como intervenção reformista sistemática

Não obstante as limitações ideológicas do pombalismo, é um facto inegável que foi por seu intermédio que se inaugurou, em Portugal, uma intervenção reformista mais sistemática e abrangente por parte da Coroa. Pretendemos salientar sobretudo as reformas de carácter económico, não apenas por serem as que mais no interessam no âmbito da presente investigação, mas também porque estas dominaram uma parte substancial da actuação pombalina. Trata-se de uma problemática complexa, cuja tentativa de análise coloca, desde logo, um desafio, aliás, também referido por Nuno Monteiro: é que não se afigura nada evidente estabelecer uma cronologia das principais fases de intervenção económica durante o reinado josefino³⁸. Procuraremos recuperar aqui, de certa forma, as periodizações estabelecidas por Borges de Macedo no seu estudo de referência sobre *A Situação Económica no Tempo de Pombal*³⁹, complementando-as com os contributos de vários outros historiadores.

Uma primeira fase, iniciada com o reinado de D. José e com a entrada de Sebastião José de Carvalho e Melo para a Governo, em 1750, seria marcada por várias medidas legislativas que tiveram em vista o reforço do aparelho do Estado e culminariam em 1761 com a criação do Erário Régio, acompanhadas por uma actuação reformista muito direcionada para o comércio, que se repercutiu na criação das principais companhias monopolistas pombalinas. Depois de um período de relativa prosperidade, na primeira metade do século XVIII, derivado, sobretudo, das remessas de ouro do Brasil, nos inícios da década de 1750, a situação económica portuguesa não era de todo favorável. Os problemas prendiam-se, em grande medida, com a queda de produção do ouro brasileiro, a que se associou o declínio geral do comércio colonial, propiciando uma situação agravada de desequilíbrios da balança comercial. Tal como sintetizou José Vicente Serrão, “a agricultura colonial havia estagnado, sacrificada aos interesses da mineração, pelo que não permitia uma rápida reconstituição dos fluxos coloniais tradicionais; a agricultura metropolitana experimentou também diversas dificuldades; e a indústria era incapaz de

Pombalino”, in *Percursos de História das Ideias*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2004, pp.133-140.

³⁸ Nuno Gonçalo MONTEIRO, *D. José...*, p.213.

³⁹ Cf. Jorge Borges de MACEDO, *A situação económica no tempo de Pombal*, 3^aedição. Lisboa: Gradiva, 1989.

corresponder às necessidades internas, num momento em que, por falta de meios de pagamento, o País não podia continuar a recorrer às importações”⁴⁰.

O terramoto de 1 de Novembro de 1755 só viria a agravar uma situação que já por si era algo calamitosa⁴¹. José Luís Cardoso estima e que o montante das perdas económicas causadas pelo terramoto possa ter correspondido a cerca 75% do valor do produto interno bruto do ano de 1755. Ainda que se trate de uma hipótese – que o historiador fundamenta com recurso a um leque bastante alargado de fontes –, é bastante reveladora do impacto nefasto dessa catástrofe para a economia do país⁴². Porém, foi também o terramoto que abriu caminho à ascensão de Sebastião José de Carvalho e Melo como o homem de força do governo josefino⁴³. Sob a sua alcada, seriam implementadas várias medidas económicas de carácter vincadamente proteccionista, destinadas a valorizar os sectores produtivos – a agricultura e a indústria –, a diminuir a dependência económica do exterior, a reduzir os desequilíbrios da balança comercial e, de uma forma geral, a favorecer o reforço da própria Coroa.

Na década de 1750, merece particular destaque a criação das principais companhias monopolistas pombalinas, através das quais a Coroa reivindicava para si o controlo e parte substancial do lucro da actividade comercial. Interessa salientar sobretudo as duas companhias destinadas ao comércio luso-brasileiro, a Companhia do Grão-Pará e Maranhão, de 1755, e a Companhia de Pernambuco e Paraíba, de 1759, que reforçaram a

⁴⁰ José Vicente SERRÃO, “O Quadro Económico”, in José MATTOSO (dir.), *História de Portugal*, vol. 4. Lisboa: Editorial Estampa, 1997, p.68.

⁴¹ Sobre os impactos do terramoto a nível económico veja-se: José Vicente SERRÃO, “Os impactos económicos do Terramoto”, in Ana Cristina ARAÚJO et. al. (org.), *O Terramoto de 1755: impactos históricos*. Lisboa: Livros Horizonte, 2007, pp.141-163. José Luís CARDOSO, “Pombal, o terramoto e a política de regulação económica”, in Ana Cristina ARAÚJO et. al. (org.), *O Terramoto de 1755...*, pp.165-181.

⁴² Cf. José Luís CARDOSO, “Pombal, o terramoto e a política de regulação económica”, in Ana Cristina ARAÚJO et. al. (org.), *O Terramoto de 1755...*, pp.165-181.

⁴³ Mais especificamente sobre os impactos do terramoto a nível político veja-se o trabalho desenvolvido por José Subtil, que procurou demonstrar como essa catástrofe natural propiciou o aparecimento de dinâmicas políticas que alteraram o sistema político português. O historiador salienta que o terramoto conduziu à criação de uma “sede de comando político autónomo” para responder ao momento crítico, com resultados positivos, sendo que “a influência política causada por este reconhecimento e a convivência, em circunstâncias muitos difíceis, do núcleo do gabinete de crise liderado por Sebastião José de Carvalho e Melo, cimentou a autoridade e a coesão política, a ponto de se tornar insubstituível e decisivo para gizar e concretizar o plano de reconstrução da capital do Reino e devolver, deste modo, a normalidade a um reinado que tinha, ainda, acabado de se iniciar”. José SUBTIL, *O Terramoto político (1755-1759) – Memória e poder*. Lisboa: Edual, 2007, pp.11-12.

inter-relação entre a economia da metrópole e a economia colonial. Mas a companhia monopolista mais bem-sucedida seria a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, criada em 1756, destinada sobretudo a reduzir a predominância dos ingleses no comércio do vinho dessa região⁴⁴.

Simultaneamente, e retomando a ideia de Borges de Macedo, esta primeira fase distingue-se pelo reforço do aparelho do Estado, sem o qual as realizações pombalinas não obteriam sucesso. De acordo com este historiador, Pombal apoiou “desde o início toda a sua política económica no sistema monopolista” e para que esta “desse resultado era evidentemente necessário que as garantias dos monopólios fossem eficazes e só o podiam ser com um Estado bem sólido”⁴⁵. O reforço passou, em grande medida, por todo um processo de reorganização do sistema financeiro nacional, que conduziu à criação do Erário Régio, por alvará de 22 de Dezembro de 1761, organismo que centralizava de forma eficaz a arrecadação das receitas da Coroa⁴⁶. Subjacente a esta criação encontra-se a necessidade não só de arrecadação mais eficaz dos impostos, mas também de combater o contrabando que ameaçava a segurança dos monopólios; além disso, a centralização permitia pôr mais facilmente à disposição da Coroa parte substancial dos recursos fiscais do país⁴⁷.

Igualmente com o mesmo objectivo centralizador, embora funcionando em moldes muitos diferentes, há que destacar um outro organismo fruto da política pombalina: a Junta do Comércio, criada em 1756. Nesse organismo, optou-se por um “sistema misto”, isto é, para além dos representantes régios, na sua direcção também se reuniam homens de negócios de peso da Praça de Lisboa. Congregava, pois, os interesses da Coroa e os interesses particulares e “mais do que qualquer outro dos novos aparelhos centralizadores criados pelo pombalismo (...), a Junta do Comércio aparece conotada com interesses privados específicos e com a regulamentação disciplinadora do Estado”⁴⁸.

⁴⁴ Sobre a história pormenorizada desta Companhia veja-se: Fernando de SOUSA (coord.), *A Real Companhia Velha. Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro*. Porto: CEPSE, 2006.

⁴⁵ Jorge Borges de MACEDO, *A situação económica...,* p.47.

⁴⁶ Sobre a criação do Erário Régio veja-se: José SUBTIL, “Governo e Administração”, in José MATTOSO (dir.), *História de Portugal*, vol. 4. Lisboa: Editorial Estampa, 1997, pp.155-156.

⁴⁷ Jorge Borges de MACEDO, *A situação económica...,* p.54.

⁴⁸ Nuno Luís MADUREIRA, *Mercado e Privilégios. A indústria portuguesa entre 1750 e 1834*. Lisboa: Editorial Estampa, 1997, p.40.

Este organismo possuía um leque variado de atribuições, que passavam pela promoção e definição de políticas comerciais, pela fiscalização do comércio e combate ao contrabando, e deteve um importante papel no que diz respeito ao fomento industrial. É sob a sua supervisão que na década de 1760 se inicia outro impulso da política pombalina, que se intensificaria na década de 1770, com um foco mais direcionado para a indústria, procurando atenuar os efeitos da “crise”, que desde a década de 1750 se fazia sentir. Afigurava-se urgente não só a reorganização do comércio, como também incentivar a produção das manufacturas existentes⁴⁹, assim como criar novas, de forma a permitir substituir as importações e, mais uma vez, reduzir a dependência externa. Verificou-se, pois, neste contexto, uma política desde logo direcionada para o desenvolvimento das manufacturas régias, com particular incidência na seda e lanifícios, tais como a Real Fábrica das Sedas do Rato, fundada no reinado de D. João V, mas cujo regimento e estatutos foram reestruturados em 1757, ou a Real Fábrica de Lanifícios da Covilhã e Fundão e a Real Fábrica de Lanifícios de Portalegre, fundadas em 1764 e 1771, respectivamente.

Interessava fomentar as manufacturas régias, mas também abrir caminho a iniciativas de cunho privado, supervisionadas pela Junta do Comércio, que atribuía licenças, garantia isenções fiscais e concedia privilégios e exclusivos de mercado. Além disso, através deste organismo, a Coroa intervinha directamente na disponibilização de capitais e no recrutamento de técnicos estrangeiros para as novas unidades fabris, pois uma vez que eram “raros os capitalistas dispostos a arriscar os seus fundos em empresas industriais, era ao erário que cabia dotar as novas fábricas de uma parte substancial do seu capital inicial, tanto das que eram projectadas pelo próprio governo como das que partiam da iniciativa dos técnicos estrangeiros”⁵⁰. Nestas condições, para além das sedas e lanifícios, os sectores em que se verificou uma maior intervenção foram: os vidros – com

⁴⁹ Aqui é importante relembrar a ideia de Borges Macedo de que o fomento industrial pombalino não pressupõe que, à época, a situação portuguesa representasse um total “deserto industrial”; antes pelo contrário, a política pombalina vai em grande medida assentar numa estrutura industrial pré-existente. Jorge Borges de MACEDO, *A situação económica...*, p.160. Sobre a situação industrial portuguesa ao longo de todo o século XVIII, veja-se também, do mesmo autor: *Idem, Problemas de história da indústria portuguesa no século XVIII*. Lisboa: Querco, 1982.

⁵⁰ Jorge PEDREIRA, “A indústria”, in Pedro LAINS; Álvaro Ferreira da SILVA (orgs.), *História Económica de Portugal*, vol. I *O Século XVIII*. Lisboa: ICS – Imprensa de Ciências Sociais, 2005, p.197

particular destaque para a Real Fábrica de Vidros da Marinha Grande –, os tecidos de algodão – sobretudo em Aveiro, Alcobaça e Azeitão –, as louças – com o estabelecimento da Real Fábrica de Louça do Rato e de três unidades fabris no Porto –, os couros, os chapéus, a refinação de açúcar, a serralharia, e algumas outras indústrias relacionadas com o aprovisionamento militar – para o qual os lanifícios para as fardas eram largamente empregues – tais como a cordoaria ou a construção naval⁵¹. A estas, poderíamos acrescer muitas outras, reflexo de uma política que, de facto, estimulou o surto industrial e conseguiu cumprir com alguma eficácia o objectivo mais vasto a que se propunha: contribuir para o crescimento auto-sustentado da economia nacional, tornando-a menos dependente do exterior.

Durante todo o pombalismo, o sector agrícola não foi esquecido pelas políticas económicas⁵². Pelo contrário, *pari passu* com a reorganização do comércio e com o fomento industrial, e precisamente com os mesmos objectivos de aumentar a produção nacional e reduzir as importações, foram tomadas várias providências dirigidas à agricultura, com especial incidência em dois sectores, que foram alvo de maior intervenção: o sector cerealífero – verdadeiramente nuclear na agricultura – e o sector vinícola. No que ao primeiro diz respeito, encontrava-se imerso numa “crise de longa duração”, na qual a produção nacional se mostrava incapaz de dar resposta às necessidades internas de consumo e era necessário, pois, o recurso à importação. O projecto pombalino de política cerealífera apresentou como objectivos fundamentais “uma restrição às importações, articulada com um aumento da produção interna e com uma maior facilidade de circulação”⁵³, manifestados em três fases: uma primeira, menos atenta aos aspectos directamente relacionados com a produção, que se repercutiu na implementação de medidas que visaram o controlo institucional do comércio cerealífero, procurando resolver os problemas de abastecimento da população e a especulação sobre os preços; uma segunda

⁵¹ *Ibidem*, pp.196-201.

⁵² Durante muito tempo a historiografia centrou-se particularmente no comércio, nos monopólios pombalinos e no fomento industrial, deixando que a política económica pombalina dirigida para o sector agrícola se subsumisse entre as restantes. Foi a investigação desenvolvida por José Vicente Serrão que permitiu devolver ao sector agrícola uma posição central na política pombalina. Cf. José Vicente SERRÃO, *O Pombalismo e a Agricultura*. Lisboa: ISCTE, 1987. Para uma visão de síntese, veja-se também: *Idem*, “A política agrária pombalina: alguns aspectos e problemas”, in Fernando Marques COSTA et al. (org.), *Do Antigo Regime ao Liberalismo, 1750-1850*. Lisboa: Vega, 1989, pp 241-250.

⁵³ José Vicente SERRÃO, *O Pombalismo e a...*, p.77.

fase com medidas que visaram o aumento da produção de cereais, tais como o alargamento da área cultivada, a substituição de culturas ou a restrição das pastagens e da pecuária; e uma última fase marcada novamente pela preocupação com a comercialização, agora sobretudo para a diminuição de impostos de circulação com vista a facilitar o acesso dos cereais aos mercados⁵⁴.

No que respeita ao sector vinícola, interessava sobretudo reestruturar internamente a produção e a comercialização do vinho, mas, sobretudo, diminuir a preponderância dos ingleses nesse negócio. Numa primeira fase foi fundamental a criação da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, através da qual se empreendeu à recuperação da viticultura duriense; mas progressivamente a política pombalina procurou um “reordenamento vitivinícola global”, que, de acordo com José Vicente Serrão, seguiu dois processos principais: um primeiro que colocou restrições à produção, “determinando a eliminação de vinhas ou a proibição de novas plantações”, centrado nas regiões do Douro, Minho, Bairrada e Dão; um segundo, de regulamentação “da fruição dos principais mercados (Lisboa, Porto, Brasil e estrangeiro)”⁵⁵, através da qual se procurou salvaguardar os vinhos durienses e lisboetas da concorrência de vinhos de outras regiões. As medidas direcionadas ao sector vinícola permitiram, de facto, aumentar a comercialização interna e colonial, embora não tenham conseguido diminuir a importância dos ingleses na produção de vinho, nem tenham conseguido gerar um grande impacto no comércio externo⁵⁶.

Complementarmente à intervenção no domínio agrícola, o pombalismo também se deteve nos problemas da posse da terra e no alargamento do mercado fundiário. As principais disposições legislativas direcionaram-se, por um lado, para a amortização eclesiástica, repercutindo-se numa restrição substancial das doações a favor da Igreja, e, por outro lado, para a amortização vincular, que resultou mormente: na revisão do sistema de morgados com a uniformização das regras de sucessão e dificultando a sua instituição; na proibição de instituição de novas capelas; e na abolição dos vínculos de pequeno

⁵⁴ *Ibidem*, pp.75-82.

⁵⁵ *Ibidem*, pp.91-92.

⁵⁶ *Ibidem*, pp.93-95. Sobre o mercado fundiário e as políticas que se lhe associaram durante o pombalismo e final do Antigo Regime em Portugal, veja-se também: José Vicente SERRÃO; Rui SANTOS, “Land policies and land markets: Portugal, late eighteenth and early nineteenth century”, in Gérard BÉAUR et. al., *Property Rights, Land Markets and Economic Growth in the European Countryside (Thirteenth-Twentieth Centuries)*. Turnhout: Brepols, 2013, pp. 317-342.

rendimento – o que resultaria na supressão de cerca de 15000 vínculos (capelas e morgados) entre 1771 e 1777. O resultado da desamortização e desvinculação foi o alargamento do mercado fundiário, também objecto da legislação pombalina, que com o alvará de 9 de Julho de 1773 eliminaria as barreiras jurídicas e institucionais ao seu livre funcionamento⁵⁷.

Descrito brevemente o quadro de actuação reformista das políticas pombalinas, cumpre, por fim, aludir a uma questão importante. Por ter dado resposta a momentos críticos da economia nacional e colonial, a actuação pombalina foi considerada por alguns historiadores como uma resposta aos constrangimentos económicos potenciados pela conjuntura de crise⁵⁸. Segundo Borges de Macedo, a “legislação pombalina é quase sempre uma legislação de emergência sem outra planificação, nem outro nexo que não seja o ponto de partida de uma política proteccionista, e sem outro desenvolvimento que não seja o que lhe é dado pelo curso objectivo dos acontecimentos, em que os principais condicionantes são os factores económicos”⁵⁹. Em contraposição, outros historiadores têm vindo a evidenciar uma actuação planificada de Pombal, cujas raízes são bem anteriores à sua entrada para o governo, evidenciadas pelos seus escritos dos inícios da década de 1740, aquando da sua passagem por Londres, os quais, de acordo com Nuno Monteiro, “para além de denotarem claros fundamentos doutrinários, reflectem um diagnóstico da situação portuguesa que vinha, portanto, muito de trás”⁶⁰.

Posto isto, no que respeita à actuação concreta, não obstante o facto de a política económica pombalina ter sido motivada por algumas causas específicas, não pode ser entendida meramente com uma resposta circunstancial a um contexto de crise. Tal como

⁵⁷ José Vicente SERRÃO, *O Pombalismo e a...*, pp.101-113.

⁵⁸ Tais como Jorge Borges Macedo na obra já amplamente citada, mas também, por exemplo, Vitorino Magalhães Godinho. Cf. Vitorino Magalhães GODINHO, “Portugal, as frotas do açúcar e as frotas do ouro (1670-1770)”, *Revista de História*, vol.7, nº15, São Paulo, 1950, pp.69-88.

⁵⁹ Jorge Borges de MACEDO, *A situação económica...*, p.123.

⁶⁰ Nuno Gonçalo MONTEIRO, *D. José...*, p.211. Esta perspectiva está há muito presente na historiografia portuguesa: foi apresentada, por exemplo, pelo historiador J. Lúcio de Azevedo, responsável por uma das primeiras obras historiográficas mais completas sobre o Marquês de Pombal, publicada em 1922, na qual defende que no escrito intitulado *Relação dos Gravames do Comércio e Vassalos de Portugal na Inglaterra* se encontra a origem de várias das medidas que Pombal iria implementar posteriormente, na qualidade de ministro de D. José. Cf. João Lúcio de AZEVEDO, *O Marquês de Pombal e a sua época*. Lisboa: Clássica Editora, 1990 [1^a edição data de 1922]. Os escritos económicos de Sebastião José de Carvalho e Melo encontram-se coligidos na seguinte obra: José BARRETO (org.), *Sebastião José de Carvalho e Melo. Escritos Económicos de Londres (1741-1742)*. Lisboa: Biblioteca Nacional, 1986.

evidencia José Vicente Serrão, a política pombalina integra-se “num programa mais alargado, que tinha por objectivos estratégicos de médio-longo prazo tornar o país menos dependente das importações, reforçar a articulação (exclusiva) entre a economia metropolitana e a economia colonial e recuperar do atraso”⁶¹. Os reflexos dessa política estratégica estão bastante presentes, por exemplo, no que respeita ao sector industrial que, não obstante as limitações à intervenção da Coroa, nesse sector, impostas pelo reinado de D. Maria I, apresentou um crescimento duradouro até, pelo menos, aos inícios do século XIX.

1.3. O Algarve e o reformismo ilustrado: conceptualização e quadro analítico

Em traços largos, o quadro acima mencionado ajuda a ilustrar a situação económica portuguesa quando nos inícios da década de 1770 a Coroa vai voltar o seu interesse reformista, de forma mais sistemática, para o Reino do Algarve. Com raízes na década de 1760, é então que se desenha, relembrando as palavras de Joaquim Romero Magalhães, todo um processo de “actuação regional com objectivos nacionais”⁶², o que significa que foi concebido um plano que visava integrar economicamente o território algarvio no Reino de Portugal, implementando várias reformas estratégicas que tiveram em vista o desenvolvimento das suas imensas potencialidades económicas. Um plano que, em larga medida, iria condensar os aspectos fundamentais da política económica pombalina: visava incrementar os sectores produtivos – a agricultura e as pescarias, neste último caso com especial enfoque na pesca da sardinha, que era alvo de uma indústria tradicional de salga e conservação; visava lidar com os problemas de propriedade fundiária da região; e visava promover o crescimento do comércio e integrar o Algarve no mercado interno nacional. No Algarve se criaria, também, uma companhia monopolista – a última das companhias pombalinas –, que direcionava para a Coroa os lucros comerciais das pescarias consideradas privilegiadas, o atum e a corvina. Por outro lado, uma das realizações mais importantes seria a fundação de Vila Real de Santo António, com a qual se almejava a criação de uma autêntica vila-fábrica, a qual, ainda que numa concepção muito diferente

⁶¹ José Vicente SERRÃO, “O Quadro Económico”... p.85.

⁶² Joaquim Romero MAGALHÃES, *O Algarve Económico 1600-1773*. Lisboa: Estampa, 1993, p.12.

das reais fábricas pombalinas, pretendia albergar a tradicional indústria de beneficiação e transformação da sardinha, enquanto garantia um controlo mais efectivo e a fiscalização das pescarias na região.

Mas antes de entrarmos no capítulo seguinte, e de embarcarmos no desenvolvimento das políticas reformistas pombalinas no Algarve, impõem-se algumas considerações iniciais de delimitação e contextualização das problemáticas associadas ao nosso objecto de estudo. Em primeiro lugar, parece-nos fundamental retomar a ideia dos alcances e limites do reformismo ilustrado. Como já vimos, a historiografia tem-se centrado em grande medida nos limites ideológicos desse movimento, salientando que as reformas ilustradas devem ser devidamente enquadradas nos seus contextos territoriais específicos sendo que não podemos esperar encontrar em todas as elas totalmente espelhado o ideário das *Luzes*. O reformismo ilustrado não teve apenas uma feição, mas várias, e no caso de Portugal, não obstante os limites invocados por vários historiadores, foi durante o pombalismo que esse movimento mais alargado se repercutiu num reformismo sistemático e que, aliás, não terminaria com Pombal e teria continuidade no reinado de D. Maria I –, algo que o caso de estudo do Algarve também permite atestar. A historiografia actual admite, de forma consensual, a importância das realizações pombalinas, porém, na generalidade, pouco se tem detido na análise dos impactos e resultados efectivos das reformas implementadas durante esse período.

Algum caminho já tem sido desbravado neste sentido. Nuno Gonçalo Monteiro, ao entrar no debate sobre os limites ideológicos do pombalismo, iria procurar também responder a essa outra questão de fundo: partindo da análise das principais reformas empreendidas por Pombal – nos domínios económico, colonial, jurídico, etc., – o historiador questiona, enfim, “o que mudou com Pombal?”, para concluir que contrariamente ao que se pressupõe foram poucos os “efeitos marcantes a longo prazo” que as reformas pombalinas produziram na economia e na sociedade portuguesas⁶³. O historiador salienta o contributo do pombalismo para a inauguração da intervenção

⁶³ Com a excepção, segundo o autor, “da reconstrução de Lisboa, longe de estar concluída em 1778 –, da criação da Companhia das Vinhas do Alto Douro – que consolidou o vinho do Porto –, da abolição da distinção entre cristãos-novos e cristãos-velhos e de uma crise irreversível nos ingressos nas carreiras eclesiásticas de pessoas nascidas no mundo das elites, ada de decisivo mudou. Não é pouco, mas é muito menos do que se poderia pensar.” Nuno Gonçalo MONTEIRO, “Alcance e limites do reformismo em Portugal...”, 2009, pp.459-461.

reformadora do Estado a vários níveis, mas alerta para a necessidade de se olhar de forma crítica para as realizações pombalinas.

Ainda que Nuno Monteiro se esteja a referir a reformas de fundo cujo impacto é manifestamente nacional, esta mesma questão sobre os limites das mudanças operadas pelo reformismo pombalino é susceptível de ser aplicada a casos de estudo mais circunscritos, que podem, inclusivamente, trazer novas respostas não só sobre a implementação de reformas, mas também sobre as dificuldades práticas da sua concretização. É nesse sentido que aponta, por exemplo, a investigação desenvolvida por José Damião Rodrigues⁶⁴, que ao apresentar como caso de estudo as reformas pombalinas direcionadas para os Açores, procurou traçar os seus objectivos, mas também compreender os seus limites no quadro das relações centro-periferia. O historiador alerta, neste estudo, para a necessidade de analisar “as discrepâncias entre as intenções e os resultados, ou seja, a distância entre as ambições do legislador e os limites à implementação do projecto”⁶⁵. Damião Rodrigues salienta, também, que “se, como defendem certos autores, existiu um projecto pombalino para as sociedades portuguesas, a do reino e as do império, interessa saber como é que a monarquia o procurou materializar, quem foram os seus agentes e quais as resistências que encontrou”⁶⁶.

O estudo de Damião Rodrigues demonstra que, no caso dos Açores, as reformas pombalinas que se procuraram implementar enfrentaram dificuldades várias e, em grande parte, fracassaram. Parece-nos, pois, que é de todo o interesse alargar o mesmo tipo de análise a outros casos de estudo. O Algarve propicia, em larga medida, uma análise nos mesmos moldes, até porque não houve no panorama nacional mais nenhuma actuação reformista com contornos semelhantes à que foi empreendida no território algarvio. Território este que foi encarado pelo poder central como um todo coeso e que, por isso, foi alvo de várias medidas reformistas que visaram a recuperação integral das suas potencialidades económicas e a sua reorganização administrativa.

A elaboração de um plano concreto de reforma do território algarvio remete-nos para uma outra dimensão acerca da qual é necessária alguma reflexão e que diz respeito ao

⁶⁴ José Damião RODRIGUES, “«Para o sosiego e tranquilidade publica das Ilhas»: fundamentos, ambição e limites das reformas pombalinas nos Açores”, *Tempo*, vol. 11, nº21, 2006, pp.144-170.

⁶⁵ *Ibidem*, p.152.

⁶⁶ *Ibidem*, p.148.

próprio conceito de território, isto é, de que forma seria este encarado e entendido, à época, o território algarvio pela Coroa. A reflexão sobre este tópico afigura-se-nos particularmente relevante se, por um lado, considerarmos as especificidades geográficas e históricas do Algarve e, por outro, observarmos as mutações que esse conceito sofreu até aos dias de hoje. Num artigo publicado em 1994, “The territorial trap: the geographical assumptions of international relations theory”⁶⁷, o geógrafo político John Agnew chamava a atenção para o facto de ser comum que nas análises sobre o território se persistisse numa visão fechada desse conceito, entendido como uma unidade fixa de controlo estatal do espaço, no qual se contém uma determinada sociedade. Para este autor, esta ideia contribuiu para o que ele denominou a “armadilha” do território, armadilha porque limita a compreensão de um território bastante mais permeável e influenciado, no contexto actual, pelo desenvolvimento da economia mundial e pela emergência de movimentos políticos fora da moldura do “território estatal”. Agnew propunha, como alternativa a esta visão estática, que o território fosse compreendido à luz de circunstâncias históricas e geográficas específicas, que ajudariam a compreender a plasticidade desse conceito. Ainda que este autor dirigisse a sua reflexão para a actualidade, na sua senda, e numa perspectiva historiográfica, os debates actuais sobre este tema têm procurado também desafiar a definição tradicional de território como um espaço estático sob a soberania de um Estado, o que, consequentemente, faria pressupor a ideia de unidade, coesão e homogeneidade. Stuart Elden⁶⁸, por exemplo, ao procurar as raízes do conceito, demonstra que se trata de um conceito muito mais polissémico do que o tradicionalmente definido: a palavra apareceria com frequência nos autores clássicos, ainda que sem uma clara ligação ao domínio político, para reaparecer na Europa da Época Moderna com uma progressiva ligação à ideia de soberania, como se espelha na obra de teóricos políticos como Hobbes, Locke e, sobretudo, Leibniz. Porém, se é impossível dissociar a definição de território do controlo de uma soberania política, a análise histórica do conceito permite afastar a ideia de uma unidade estática, pois os limites espaciais estiveram durante séculos em constante mutação e redefinição, através de guerras e conquistas, e foi só no século XX, num contexto de pós I Guerra Mundial e sobretudo

⁶⁷ John AGNEW, “The territorial trap: the geographical assumptions of international relations theory”, *Review of International Political Economy*, vol. 1, nº 1, Spring 1994, pp. 53-80.

⁶⁸ Stuart ELDEN, “Thinking Territory Historically”, *Geopolitics*, nº15:4, 2010, pp. 757-761.

após a II Guerra Mundial, que se procurou sedimentar os limites dos territórios dos estados, tendo em vista a estabilidade política.

Stuart Elden tem, portanto, procurado desafiar a visão estática de território nos seus estudos⁶⁹. Para este autor, o território deve ser analisado, em termos históricos, em estrita correlação com a realidade política da época em estudo. O território é, na sua visão, uma questão política numa ampla visão, pois relaciona-se com a economia, com a estratégia, e também com desenvolvimentos jurídicos e administrativos, e até tecnológicos (cartografia, dimensão das propriedades rurais, etc.). Relaciona-se igualmente com uma outra categoria, o “espaço”, físico e social, procurando delimitá-lo e ordená-lo, e só pode ser entendido mediante as especificidades históricas e geográficas.

Tomando como ponto de referência a abordagem proposta por Elden, parece-nos que o Algarve de finais de Setecentos e a intervenção reformista que então para aí se vocacionou permitem reflectir sobre a noção de território em estreita relação com a intervenção política. Desde logo, ao contextualizarmo-nos historicamente, é necessário ter em consideração que houve durante o pombalismo uma tentativa de expandir o controlo territorial de um estado que se pretendia absoluto. Um bom exemplo é precisamente o das *Memórias Paroquiais* de 1758, extenso inquérito realizado em todas as paróquias, de norte a sul de Portugal, com o objectivo claro de conhecer melhor o território, para nele se perceber as fraquezas e as potencialidades e, simultaneamente, potencializar uma actuação reformista plenamente consciente, embora, por outro lado, também espelhasse o profundo desconhecimento que existia do território, à época, por parte da Coroa. É igualmente interessante verificar que o próprio conceito de território se alterou ao longo dessa centúria de Setecentos. Se no *Vocabulário Portuguez e Latino*, de Rafael Bluteau, de inícios do século, aparece definido como “o espaço de terra, nos contornos, e jurisdição de uma cidade”⁷⁰, no *Dictionnario da língua portugueza*, revisto e acrescentado por António de Morais Silva, em 1789, a definição é já muito mais ampla, contemplando “o circuito a que

⁶⁹ Veja-se também: Stuart ELDEN, “Land, terrain, territory”, *Progress in Human Geography*, nº34:6, 2010, pp.799-817.

⁷⁰ Rafael BLUTEAU, *Vocabulario Portuguez e Latino*. Lisboa: Officina de Pascoal da Sylva, 1720.

abrange o governo”⁷¹. Note-se que a utilização da palavra “círculo” pressupõe a ideia de um espaço circunscrito e delimitado.

Voltando ao Algarve, o facto de se tratar de um território com condicionantes históricas e geográficas específicas, permite ensaiar algumas hipóteses sobre a forma como era encarado pela Coroa, à época: condicionantes históricas que se traduzem na sua definição enquanto “Reino”, como se de um reino à parte se tratasse, mas sem o ser efectivamente, assim designado honorificamente desde a conquista definitiva em 1249, por Afonso III; condicionantes geográficas derivadas de uma delimitação fisicamente visível dessa parcela do território português, com uma extensa serra a Norte, o rio Guadiana a Este e o Atlântico a Sul e a Oeste. A intervenção pombalina da década de 1770 foi direcionada a todo o Reino do Algarve, plenamente consciente da especificidade daquele território e considerando-o como um todo, nos limites geográficos acima referidos. Uma prova disso foi, por exemplo, a intervenção legislativa que teve em vista a reorganização administrativa do território. Desde o sotavento algarvio, onde se fundou Vila Real de Santo António, até ao barlavento, onde o concelho de Silves foi repartido entre dois novos concelhos que então se criaram – Lagoa e Monchique – e se pretendeu a elevação de Vila Nova de Portimão a cidade, é seguro afirmar que nenhuma parte do território ficou esquecida. Mesmo a serra algarvia, secularmente conhecida por ser quase intransponível, seria alvo da actuação pombalina, que iria valorizar as madeiras de castanho da serra de Monchique, e iria procurar resolver os problemas da propriedade na serra de Tavira.

A acrescer ao que parece ter sido uma clara noção, por parte da Coroa, do território algarvio em termos de delimitação geográfica está também o aproveitamento político que então se fez das suas particularidades históricas que se espelham no título honorífico de “Reino”. Pombal iria desenhar um plano de “Restauração” - conceito que surge nas fontes documentais da época e que, a seu devido tempo, desenvolveremos neste estudo – que visava recuperar economicamente uma região empobrecida, mas não cremos que a recuperação económica possa ser entendida como o único ângulo de análise, posto que subjacente a esta se encontra também a ideia de recuperar politicamente um território algo marginal e que havia sido negligenciado pela Coroa desde os finais do século XVI e que,

⁷¹ António de Moraes SILVA; Rafael BLUTEAU, *Diccionario da Lingua Portugueza*, vol.2. Lisboa: Officina de S.T. Ferreira, 1789.

por isso, se alheava ao seu controlo e soberania. Tratava-se, por conseguinte, de recuperar politicamente um território que encerrava em si a herança histórica de ter pertencido, em tempos remotos, ao mais vasto complexo do *Gharb al-Andalus*, de ter sido delimitado geograficamente pelos monarcas portugueses no século XIII e de ter cumprido, nos séculos XV e XVI, um importante papel no âmbito da política expansionista portuguesa – aliás, as próprias fontes documentais pombalinas aludem com alguma frequência ao tempo áureo de D. Manuel I. Esta recuperação política vai estar, em grande medida, espelhada nas principais reformas que o plano de “Restauração” intentaria implementar, muito marcadas pela afirmação da soberania portuguesa no próprio território algarvio e, sobretudo, perante a Coroa espanhola, e de entre as quais a construção de Vila Real de Santo António seria, sem dúvida, o principal marco.

É, pois, essencial olhar para as intervenções reformistas no território algarvio tomando como ponto de reflexão não a ideia de um território estático, mas sim a ideia de um território construído e intervencionado politicamente, a vários níveis, com uma historicidade e geografia específicas, dimensões sem as quais não é possível compreendê-lo. O estado tem um papel activo e consciente da noção desse território, procurando conhecê-lo e reorganizá-lo, homogeneizá-lo e integrá-lo em termos económicos no Reino de Portugal, ao mesmo tempo que procura afirmar territorialmente a sua soberania política.

Considerar o complexo conceito de território desta forma encerra em si outras questões. Implica olhar para o estado como um centro activo de poder, de onde se emanam resoluções que afectam outras partes do território sob o seu domínio. Implica pensar para essas outras partes do território que são alvo das resoluções, não sendo centros de poder decisório, possuem os seus próprios poderes locais e não estão de todo isentas de apresentarem as suas dinâmicas próprias que se podem manifestar em resistências e obstáculos vários às resoluções que emanam do poder central. Implica, pois, olhar para o nosso objecto de estudo no quadro das relações “centro-periferia”, reivindicação que José Damião Rodrigues formula para o caso de estudo dos Açores⁷² e que nos parece bastante pertinente para o nosso caso de estudo do Algarve. Esta perspectiva de análise vem na esteira da conceptualização efectuada por Edward Shils, na década de 1970, de que quanto

⁷² Cf. José Damião RODRIGUES, «Para o socego e tranquilidade ...», p.152.

mais afastados se encontram os territórios periféricos dos centros de autoridade, mais difícil se torna o exercício dessa autoridade, ou seja, a dispersão do sistema institucional dificulta a capacidade de afirmação da autoridade⁷³. Trata-se de um modelo analítico que, desde então, foi largamente empregue em estudos historiográficos sobre os mais diversos contextos – muito utilizado, por exemplo, na análise das relações com os domínios imperiais –, mas que foi também alvo de reflexão, de crítica e de questionamento, que resultaram em diversas reservas na sua aplicação, expressas desde logo pela dificuldade em definir os próprios conceitos de “centro” e “periferia”⁷⁴. Salvaguardas as devidas reservas que é necessário ter, considerando que no contexto da metrópole o Algarve era indubitavelmente um território periférico, no extremo sul de Portugal, marcado pela sua geografia e historicidade particulares, parece-nos que pode ser vantajoso analisá-lo sob o ponto de vista das relações que se estabelecem entre esse território e o centro de poder.

Por outro lado, recuperando a ideia do Algarve como um território com uma historicidade e geografia muito próprias, que não é, de todo, um território totalmente isolado, mas sim intervencionado pela Coroa que o controla, há que considerar também que as influências e relações a que esse território é permeável se podem fazer sentir das mais diversas formas. Romero Magalhães salientava, no seu estudo sobre o Algarve económico no século XVI publicado em 1970, que um dos elementos que marcava a “individualidade” do Algarve no conjunto do território português era a sua “actividade marítima e a solidariedade geográfica-económica dos Algarves luso-hispano-marroquinos que formam o golfo de Gibraltar”⁷⁵. Procurava o historiador recuperar, por um lado, a ideia das afinidades e paralelismos geográficos e culturais entre o Algarve a região limítrofe da Andaluzia atlântica, muito defendida, por exemplo, pelo geógrafo Orlando Ribeiro⁷⁶; por outro lado, invocava o conceito de “peninsularismo” utilizado por Vitorino Magalhães Godinho para

⁷³ Cf. Edward SHILS, *Centro e Periferia*. Lisboa: Difel, 1992.

⁷⁴ Para um resumo da aplicação e evolução deste modelo analítico, nomeadamente na historiografia portuguesa, veja-se a introdução de Mafalda Soares da Cunha e de Hermínia Vasconcelos Vilar à seguinte obra: Fátima FARRICA; Hermínia Vasconcelos VILAR; Mafalda Soares da CUNHA (coord.), *Centros Periféricos de Poder na Europa do Sul (séculos XII-XVIII)*. Lisboa: Colibri, Évora: CIDEHUS, 2013, pp.7-14.

⁷⁵ Joaquim Romero MAGALHÃES, *O Algarve económico durante...*, p.233.

⁷⁶ Cf. Orlando RIBEIRO, *Geografia e Civilização*. Lisboa: Livros Horizonte, 1992. Veja-se, por exemplo, a análise deste autor às açoteias de Olhão e telhados de tesoura de Tavira, acerca dos quais vai procurar semelhanças e dissemelhanças na Andaluzia atlântica.

alertar para o facto de os problemas historiográficos portugueses só fazerem sentido quando situados numa escala peninsular, acrescendo-lhes ainda um mais vasto contexto europeu⁷⁷.

Parece-nos que esta perspectiva permanece, ainda, muito válida. São inegáveis as afinidades entre o Algarve a Andaluzia. Os estudos de Romero Magalhães permitiram constatar de forma inequívoca as relações económicas constantes do conjunto Algarve-Andaluzia, fortemente propiciadas pela via marítima, que se mantêm entre o século XVI e o século XVIII. O Algarve dos finais do Antigo Regime, que constitui o nosso caso de estudo, permite constatar a mesma permanência das relações económicas com o território andaluz, muito presente nas trocas comerciais, mas também no sector das pescarias, como adiante veremos. Ademais, cremos que o nosso caso de estudo permite levar esta linha de análise que tem por base a constante relação entre o território algarvio e o território fronteiro a uma outra dimensão associada ao próprio reformismo económico influenciado pelas *Luzes*, característico da época. Isto é, numa perspectiva comparativa, é possível questionar de que forma as características dos dois territórios, muito similares a nível dos recursos primários, suscitaram uma actuação reformista específica.

É que também se verificaram, no caso andaluz, intervenções de carácter reformista durante o reinado de Carlos III. O exemplo mais evidente – e, também, um dos mais notáveis no âmbito do reformismo ilustrado espanhol – é o da fundação régia de novas povoações na Sierra Morena e Andaluzia (La Carolina, La Carlota, La Louisiana...), iniciada em 1767 e que visou todo um plano integrado e coerente que passava inclusivamente pela criação de uma “sociedade modelo” que lidava com os problemas associados à falta de povoamento desse território e também com a desequilibrada distribuição da propriedade fundiária: ao mesmo tempo que o objectivo era o de povoar o território – nesse caso com colonos estrangeiros –, de proteger uma das principais vias de comunicação espanholas, o “Caminho Real da Andaluzia”, e de aproveitar os seus recursos agrícolas concedendo aos colonos propriedades para exploração, também se pretendia o estabelecimento de uma sociedade na qual os cargos administrativos não seriam transmissíveis ou alienáveis, na qual não era possível estabelecer vínculos, nem acumular

⁷⁷ Sobre a evolução, na historiografia, do conceito de “iberismo”, ao qual o “peninsularismo” de Vitorino Magalhães Godinho se associa, veja-se: Sérgio Campos MATOS, “Conceitos de Iberismo em Portugal”, *Revista de História das Ideias*, vol.28, 2007, pp.169-193.

ou dividir as propriedades, na qual as competências fiscais caberiam unicamente à administração civil e na qual o clero regular não era permitido⁷⁸. Projecto este que podemos comparar com o projecto reformista direcionado ao Algarve, no qual também há uma preocupação com o desenvolvimento agrícola e com os problemas associados à propriedade da terra, e no qual também se funda uma nova povoação, ainda que os objectivos fossem bastante diferentes. Projecto ambicioso que, a longo prazo, acabaria por revelar várias fragilidades e problemas – o que nos permite também retomar o diálogo com o debate sobre os limites práticos das reformas ilustradas anteriormente exposto, no caso português, mas com problemas do mesmo teor que se podem evidentemente colocar no caso espanhol.

Pela proximidade geográfica e afinidade óbvias com o Algarve, o caso da Andaluzia pode ser revelador, mas afigura-se igualmente importante ter em linha de conta as actuações reformistas em todo o território de Espanha, sobretudo na segunda metade de Setecentos, não obstante as diferenças entre as monarquias espanhola e portuguesa⁷⁹: a primeira muito marcada por tensões inter-regionais em inícios de Setecentos – que em Portugal nunca existiram –, derivadas da Guerra de Sucessão Espanhola (1701-1714), foi alvo de medidas reformistas por parte de Filipe V (1700-1746) que visaram a unificação política das diversas regiões através dos Decretos de “Nueva Planta” (1707, 1715, 1716) que submeteram as regiões da Catalunha, Valência e Maiorca às mesmas leis de Castela. Salvaguardada esta diferença fundamental, poderá ser útil averiguar medidas semelhantes das duas Coroas. Veja-se, a título de exemplo: a supressão das portagens entre Castela e Aragão, resultado da integração dos reinos da antiga coroa aragonesa em Castela, e a supressão dos múltiplos direitos entre o Algarve e Portugal – apesar das diferenças substanciais, pois o Algarve nunca foi autónomo, o objectivo, em ambos os casos, era o mesmo e passava pela integração de ambos os territórios nos respectivos mercados nacionais e nos seus sistemas fiscais.

De uma forma geral, as similitudes entre as iniciativas reformistas, sobretudo na segunda metade de Setecentos, deixam perceber que a nível económico os problemas

⁷⁸ Cf. Adolfo HAMER FLORES, *La intendencia de las nuevas poblaciones de Sierra Morena y Andalucía, 1784-1835*. Córdoba: Servicio de Publicaciones, Universidad de Córdoba, 2009.

⁷⁹ Veja-se o esboço comparativo entre o reformismo em Espanha e em Portugal, no qual Nuno Monteiro alerta para as diferenças importantes entre os dois contextos peninsulares: Nuno Gonçalo MONTEIRO, “Alcance e limites do reformismo em Portugal...”, 2009, pp.466-468.

enfrentados por ambas as monarquias, a portuguesa e a espanhola, seriam idênticos. É essencial, portanto, ter sempre como referência a situação económica de Espanha e as reformas ilustradas que aí foram produzidas, que permitem formular comparações, integrar o nosso caso de estudo num mais vasto contexto ibérico e, inclusivamente, no mais vasto contexto do reformismo ilustrado europeu.

1.4. Considerações finais

São, portanto, imensos os desafios que o Algarve nos coloca enquanto caso de estudo da actuação reformista em Portugal nos finais do Antigo Regime e que vão muito além da simples análise dos seus contornos específicos. Através dele é possível descortinar as influências mais gerais do ideário das *Luzes*, assim como as suas várias limitações ideológicas; é possível, também, analisá-lo sob o ponto de vista das limitações práticas de concretização das reformas ilustradas, procurando perceber as resistências que se operaram e questionar os seus resultados efectivos. É imperativo enquadrá-lo no quadro mais amplo do pombalismo em Portugal e na sequência das reformas económicas sistemáticas que então se implementaram.

Porém, a singularidade do território algarvio – simbolicamente “Reino” – e, também, a própria especificidade do plano reformista que para aí se dirigiu, propiciam reflexões mais amplas centradas na própria definição do território e na forma como ele era encarado pelo poder central e também na forma como respondia e se articulava com esse poder (no quadro da relações centro-periferia). Além disso, território algarvio deve ser encarado na forma como se articula com outros territórios além da fronteira portuguesa, muito particularmente com o território espanhol, com o qual é possível estabelecer comparações.

Em última análise, podemos dizer que o Algarve, enquanto caso de estudo, com as suas idiossincrasias próprias, não deve ser olhado como um território fechado e estanque, antes pelo contrário, como um território permeável às influências exteriores e permeável – ora mais, ora menos – ao exercício da autoridade por parte do poder central. O alcance do plano de Restauração do Reino do Algarve só à luz destas problemáticas poderá ser mais amplamente esclarecido.

Capítulo 2

A Restauração Económica do Algarve

2.1. Uma região economicamente subaproveitada?

Por volta de 1600, Fernandes Sarrão descrevia a região algarvia da seguinte forma:

“É comumente de bons ares e livre de enfermidades, por causa dos ventos do mar, que cursam nele, e também é fertilíssimo de figo, vinho, passa, amêndoas e outros mantimentos, tem muitos azeites e pão, de que se sustenta. Há nele infinita caça e grande cópia de gado, e assi em seus rios, como no mar alto se mata muito pescado. É terra muito deleitosa e aprazível, de fontes abundantes e frescos bosques, e de muitas palmeiras, das quais se fazem curiosos lavouras, muito conveniente e acomodada para a vida humana.”⁸⁰

No entanto, apesar dos seus vários recursos e potencialidades de uma região com uma agricultura essencialmente mediterrâника e com recursos piscatórios abundantes, quando a Coroa Portuguesa voltou para ela o seu interesse, mais de um século e meio passado da descrição supracitada, diagnostica – como adiante veremos – um território economicamente deprimido, que padecia de um subaproveitamento crónico dos seus recursos naturais e cujo comércio se encontrava nas mãos de interesses estranhos à região. Uma situação de decadência que se havia progressivamente acentuado desde os finais do século XVI, e que alheava a região dos tempos prósperos aí vivenciados em Quatrocentos e sobretudo na primeira metade de Quinhentos, época em que desempenhara

⁸⁰ Henrique Fernandes SARRÃO, *História do Reino do Algarve (circa 1600)*, in *Duas Descrições do Algarve do Século XVI*, apresentação, leitura, notas e glossário de Manuel Viegas Guerreiro e Joaquim Romero Magalhães. Lisboa: Livraria Sá da Costa Editora, 1983, p. 138.



Fig. 2.1. Mapa do Reino do Algarve, c. 1760? Fonte: BND, cc-168-p1. Disponível em: <https://purl.pt/1384>

um papel crucial estratégico no apoio às praças portuguesas do Norte de África e vira a sua economia florescer significativamente⁸¹.

Com efeito, o Algarve (Fig. 2.1) afigurava-se, nos inícios da década de 1770, um território bastante ruralizado e subdesenvolvido em termos económicos, sobretudo por comparação com períodos anteriores da sua história. Se na centúria de Quinhentos a região havia sido marcada por um crescimento urbano significativo, com afirmação progressiva de cidades litorais tais como Tavira, Lagos e Faro, durante os séculos XVII e XVIII a tendência inverte-se e a população ruraliza-se, à medida que vão diminuindo as outrora dinamizadoras actividades económicas marítimas, e vai aumentando o perigo dos ataques corsários. Tal como refere Joaquim Romero Magalhães, “as cidades e vilas costeiras perdem o anterior interesse e com isso o peso relativo no povoamento da região: de 44% dos moradores em 1527, estão com 29% em 1631, uns 19% em 1717 e 19% em 1776”⁸². Uma população, portanto, instalada mormente no barrocal, e na serra, numa região que sofreu também consideráveis consequências, à semelhança da capital, com o terramoto de 1755 e subsequente maremoto que afectaram quase todo o território, desde as principais urbes até às freguesias mais rurais. Na cidade de Lagos, localizada no barlavento algarvio e, por isso, mais próxima do epicentro, a devastação foi tal que os relatos da época dão notícia de uma urbe onde quase todos os edifícios ficaram em ruínas e se registaram algumas centenas de mortos. Semelhante cenário se teria registado nas cidades de Faro e Tavira, onde inúmeras edificações religiosas e civis foram afectadas e também se registaram dezenas de baixas⁸³. Um cenário, portanto, devastador, do qual a região demoraria muitas décadas para recuperar.

Se o terramoto deixou uma parte substancial da região arruinada, os problemas de desenvolvimento de que esta padecia estavam longe de ser resultado único dessa catástrofe

⁸¹ Para um melhor entendimento do contexto económico regional entre o século XVI e 1773, são cruciais os dois estudos de referência de: Joaquim Romero MAGALHÃES, *Para o estudo do Algarve Económico durante o século XVI*. Lisboa: Edições Cosmos, 1970; *Idem, O Algarve Económico 1600-1773*. Lisboa: Estampa, 1993.

⁸² Joaquim Romero MAGALHÃES, “A Economia do Algarve e a conjuntura económica nos séculos XVI a XVIII”, in *O Algarve na Época Moderna*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra e Universidade do Algarve, 2012, p. 259.

⁸³ Para uma descrição detalhada dos efeitos do Terramoto de 1755 no Algarve, veja-se: Alexandre COSTA, Carla SEABRA, Sara NUNES, “O que nos diz a História”, in Alexandre COSTA e Maria da Conceição ABREU (coords.), *1755 – Terramoto no Algarve*. [s.l.]: Centro de Ciências Viva do Algarve, 2005, pp. 13-152.

natural. Tal como refere Romero Magalhães, o Algarve do século XVII e grande parte do XVIII “fica nas mãos de uma pequena nobreza que não dispõe de capitais para iniciativas e não sabe criar. Não há construção naval, não há indústria. A actividade mercantil no golfo hispano-luso-marroquino, propícia a mareantes ousados, não é suficiente para dinamizar uma sociedade que cristalizou. A marcha, em curso no século XVI, de um capitalismo comercial com uma forte componente agrícola – contando com a procura de frutas pelo Norte – e com uma outra não menos importante de peixe salgado – gorou-se”⁸⁴.

Atendendo mais especificamente ao caso das pescarias, recurso mais abundante da região, há que destacar as duas espécies mais exploradas: o atum e a sardinha. No que respeita ao atum, cuja tradição de captura na região é multissecular, desde o reinado de Afonso III e com a conquista definitiva do Algarve que esta pescaria passara a ser um direito senhorial da Coroa Portuguesa, ou das entidades que esta nomeava por doação ou arrendamento, reconhecendo-se desde logo o seu importante papel na economia regional e nacional. O atum e, também, a corvina capturados nas almadravas – designação de origem árabe das armações de pesca destas espécies –, eram pois, pescarias *reais*, ou *privilegiadas*, cuja captura ganha maior expressão no século XVI, época em que o atum “avulta na economia regional, nas receitas régias, no tráfico internacional”⁸⁵. Mas o cenário de prosperidade quinhentista das almadravas não iria durar e perde-se durante o século XVII e parte do XVIII, tendo concorrido para esta situação dois motivos fundamentais: a mudança do trajecto dos cardumes de atum, e a falta de capitais para investir nesta pescaria⁸⁶.

No que respeita à sardinha, abundante no Algarve oriental, a sua exploração vai conhecer grandes desenvolvimentos sobretudo nas primeiras décadas de Setecentos em diante, quando se instala na praia de Monte Gordo uma significativa comunidade de negociantes catalães, que rapidamente conseguirá incrementar a pesca dessa espécie recorrendo à utilização da xávega e implementando uma indústria tradicional de salga e conservação do pescado. Consequência evidente deste desenvolvimento é que os rendimentos desta pescaria abundante serviam mais os interesses espanhóis do que portugueses.

⁸⁴ Joaquim Romero MAGALHÃES, *O Algarve Económico...*, p. 395.

⁸⁵ *Idem, Para o estudo do Algarve Económico...*, p. 149.

⁸⁶ *Idem, O Algarve Económico...*, pp. 195-198.

Igualmente nas mãos de interesses alheios se encontravam as actividades comerciais da região. Desde o meado do século XVII que se haviam instalado em Faro homens de negócios ingleses, que a partir cidade controlavam “as compras e vendas dos produtos da terra e estrangeiros, e mesmo têm os seus comissários espalhados um pouco por todo o Algarve”⁸⁷, sem que houvesse, na região, quem possuísse capitais e, simultaneamente, conhecimento da rede comercial internacional que os pudesse igualar.

Para completar este cenário, acresce uma exploração agrícola que já tivera períodos mais produtivos. Tal como refere Romero Magalhães, a grande base da economia regional eram as frutas⁸⁸. Nas propriedades fundiárias abundavam as árvores de fruto: vinhas, oliveiras, amendoeiras, alfarrobeiras e, sobretudo, as figueiras, às quais se somava o cultivo de trigo, cevada, centeio e legumes. A agricultura cresce durante os séculos XVI e XVII, mas “está bloqueada em meados do século XVIII”⁸⁹. Em muito, devido à prevalência de um forte regime senhorial, no qual a propriedade fundiária se encontrava concentrada nas mãos de uma elite local, e os lavradores que efectivamente a exploravam asfixiados com censos e foros de carácter usurário.

Considerando o referido estado de decadência económica da região, seria então traçado por Pombal um projecto de *Restauração* do Reino do Algarve, assim designado nas fontes da época, que se vai traduzir numa série de medidas legislativas – iniciadas ainda na década de 1760, mas sobretudo de 1773 em diante –, que tinham por objectivo inverter o estado estagnação económica da região. Nenhuma área da economia regional escapou então aos intentos reformadores da Coroa: desde as pescarias, sem dúvida a maior riqueza, passando pela agricultura e propriedade fundiária e pela abertura das actividades comerciais e maior controlo fiscal, o projecto tinha evidentes intentos práticos de reanimar economicamente uma região entorpecida. Mas não só.

A *Restauração*, enquanto conceito histórico, encerra em si um significado muito mais vasto do que o meramente pragmático. É sobretudo um conceito que contém um forte significado ideológico. Basta, para tal, recordar que na centúria anterior o conceito de *Restauração* suscita uma ligação imediata ao episódio histórico da *Restauração* da

⁸⁷ *Idem, Os ingleses no Algarve nos séculos XVII e XVIII*, separata dos *Anais do Município de Faro*, nº XIX, Faro, 1989, p. 4.

⁸⁸ *Idem, O Algarve Económico...*, p. 161.

⁸⁹ *Ibidem*, p. 169.

Independência, de 1 de Dezembro de 1640, e à Guerra da *Restauração* que se sucedeu, entre 1640 e 1668. De facto, este conceito associado ao referido contexto histórico aparece nas fontes da própria época com uma evidente conotação política e institucional de restituição da Coroa Portuguesa ao seu lídimo sucessor e de restabelecimento da liberdade. Este significado aproxima-se também do que é possível ler naquele que pode ser considerado o primeiro grande dicionário da língua portuguesa, o *Vocabulario Portuguez e Latino*, de Rafael Bluteau⁹⁰, publicado em oito volumes algumas décadas depois destes acontecimentos históricos, entre 1712 e 1728. Aí, “restauração” aparece definida como “restituição ao primeiro estado” e um dos exemplos associados é precisamente a “Restauração do Reino”.

No entanto, se no que diz respeito à *Restauração* de 1640 poder-se-ia dizer que o significado do conceito é essencialmente político e se prende com a restituição do Reino ao seu “primeiro estado”, ou seja, um retorno às origens, à época em que a soberania portuguesa não estava sob a dependência de um monarca estranho, este mesmo conceito, que “foi desaparecendo do vocabulário político, reaparece agora, no que toca ao Algarve, com um novo valor semântico”, tal como evidencia Horta Correia⁹¹. Para melhor se compreender o seu significado na década de 1770, tome-se como exemplo as palavras que a Mesa do Desembargo do Paço assumiu, por sugestão do Relatório sobre as Pescarias e Marinhas do Desembargador José António de Oliveira Damásio, Superintendente Geral das Alfândegas das Províncias do Sul, em Dezembro de 1772⁹². As considerações da Mesa sobre a necessidade de recuperação económica do sector das pescas, apelavam a “V. Mag.^e a restaurar um Reino, a restituí-lo ao florente estado, em que o constituiu o Senhor Rei Dom Manuel”. Esta acepção está muito ligada à definição já referida do *Vocabulario* de Bluteau, de se restituir algo ao seu “primeiro estado”, mas agora a *Restauração* apresenta-se com um fim essencialmente económico, identificando-se o reinado de D. Manuel I e a época dos Descobrimentos como o período de prosperidade económica da região, e a

⁹⁰ Foi consultada a seguinte edição: Rafael BLUTEAU, *Vocabulario Portuguez e Latino*. Lisboa: Officina de Pascoal da Silva, 1720.

⁹¹ José Eduardo HORTA CORREIA, *Vila Real de Santo António: urbanismo e poder na política pombalina*. Porto: Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, 1997, p. 47.

⁹² BAHOP, MR 14, fls. 1-5v. *Sobre a conta que deu o Desembargador José António de Oliveira Damásio a respeito das Pescarias e Marinhas do Reino do Algarve*, 22 de Dezembro de 1772.

Restauração do Reino do Algarve como a forma de procurar restituir à região essa prosperidade desde então perdida.

A *Restauração* de 1640 tinha um evidente sentido político, porém, a *Restauração* do Reino do Algarve das décadas de 60 e 70 de Setecentos – para além do sentido político que também encerra, de afirmação absolutista do poder régio no território regional e também perante o território espanhol – ao realizar-se em pleno século de reformismo ilustrado ganha um sentido eminentemente económico, mas também institucional e programático, na medida em que se tratou de um plano que visava reformar, a vários níveis, toda uma região, tal como adiante se demonstrará. Na verdade, o conceito empregue neste contexto aproxima-se de forma muito mais evidente desse outro conceito, com uma mesma raiz semântica mais vasta, que é o de *Reforma*. Bluteau define-a como “a nova forma, que se dá, com a emenda dos erros” e o verbo *Reformar* como o “restituir à primeira forma”; já no *Diccionario da Lingua Portugueza*, de 1813, de António de Moraes Silva⁹³, *Reforma* é o “acto de reformar, de mudar para o antigo instituto” – significados que, portanto, em tudo se assemelham aos que estão contidos na *Restauração*.

Nesta ordem de ideias, será igualmente relevante traçar o paralelismo da *Restauração* do Reino do Algarve com a *Restauração* do Estado da Índia, esta última datada de 1774 – e, portanto, posterior à da região algarvia. Também aí, a definição conceptual se parece aproximar muito das que foram acima invocadas, se atendermos às palavras do próprio D. José na carta régia de 10 de Fevereiro de 1774 enviada ao Governador e Capitão General do Estado da Índia, D. Pedro da Câmara: “não mando socorrer o mesmo Estado no modo ordinário, mas sim restaurá-lo, e fundá-lo de novo”⁹⁴. À semelhança do Reino do Algarve, a *Restauração* do Estado da Índia visava um plano de reformas, neste caso condensado em seis instruções lavradas por Pombal, através das quais se pretendia reforçar o poder militar, político e fiscal, a fim de “consolidar as forças interiores do enfraquecido Corpo do Estado, em benefício da religião, do comércio e da povoação”⁹⁵. Em suma, as reformas tinham em vista a amplitude do território da Índia e

⁹³ Antonio de Moraes SILVA, *Diccionario da Lingua Portugueza*, Tomo II. Lisboa: Typographia Lacerdina, 1813.

⁹⁴ *Instruções com que El-Rei D. José I mandou passar ao Estado da Índia, o Governador, e Capitão General, e o Arcebispo Primaz do Oriente no anno de 1774*. Pangim: Typographia Nacional, 1841.

⁹⁵ *Ibidem*, p. 39.

visavam reafirmar e reforçar aí o poder real e absoluto do monarca português, e ao mesmo tempo procuravam explorar as potencialidades económicas do território, mormente a nível do comércio, muito ameaçado pelo predomínio inglês. Ademais, é interessante notar que também neste outro exemplo de *Restauração* esteja igualmente subjacente a ideia de alguma coesão territorial, ou seja, de um território que é olhado como um todo e com individualidade, no qual é preciso actuar de forma concertada – comparativamente, também o Reino do Algarve, ainda que unido ao Reino de Portugal, era observado com a mesma individualidade, numa configuração e caracterização muito próprias que lhe conferiam uma imagem de um Reino à parte – ideia à qual voltaremos, de futuro, neste estudo. Não será, pois, de estranhar que o conceito de *Restauração* seja empregue nestes dois casos e com uma conotação tão aproximada.

Por outro lado, não deixa de ser interessante notar que a utilização do conceito de *Restauração*, associada ao Reino do Algarve e ao Estado da Índia durante o reinado de D. José, praticamente desaparece do discurso político nas décadas subsequentes à morte deste monarca, para reaparecer com uma utilização mais sistemática no contexto das invasões francesas, associado às revoluções que se sucederam por todo o país, entre 1807-1811⁹⁶ – e aí, *Restauração* voltaria a aproximar-se do sentido político que adquirira em 1640. Porém, a *Restauração* enquanto conceito associado ao reformismo sistemático, mormente económico, iria ter também “continuidade ideológica com a Regeneração oitocentista, tendo em conta a formação iluminista da primeira geração liberal”⁹⁷. A afinidade entre os dois conceitos, *Restauração* e *Regeneração*, estreita-se bastante neste período, com uso abundante do segundo, também associado ao conceito de *Revolução*: “«Regeneração» foi o verdadeiro nome da revolução vintista, foi o nome com que o primeiro movimento liberal

⁹⁶ Para melhor se compreender o significado de *Restauração* neste contexto, veja-se como exemplo o escrito de: José Acursio das NEVES, *História Geral da Invasão dos Francezes em Portugal e da Restauração deste Reino*. Lisboa: Officina de S. T. Ferreira, 1811. A leitura do significativo resumo descritivo do capítulo XX do terceiro volume bastará para se compreender a carga semântica que o conceito de *Restauração*, aliado ao de *Revolução*, possui em toda a narrativa: “Restauração do Algarve, principiada em Olhão; e acções gloriosas de Lopes, e Mestre. Os paisanos, conduzidos por este último, surpreendem, e aprisionam sobre o mar uma expedição inimiga, e acossam outra sobre terra. Meios pérfidos de que se serviram os Franceses, com o intento de sufocarem a revolução” (vol. 3, p. 270).

⁹⁷ José Eduardo Horta CORREIA, “O Pombalismo e a Restauração do Reino do Algarve”, in *O Algarve em Património*. Olhão: Gente Singular, 2010, p. 272.

se autodefiniu”⁹⁸. Ambos os conceitos, ainda que em contextos diferentes, indiciam a necessidade de mudança, de restituição a um estado anterior, de preocupação com a decadência e com os males que afectavam a sociedade, o que passava em grande medida pela necessidade de aplicar reformas, sobretudo de carácter económico. Em suma, se a Regeneração de Oitocentos se guiava pelos “novos valores filosóficos, pelas luzes, pela razão”⁹⁹, não foram também esses mesmos valores que estiveram na base da *Restauração* do Reino do Algarve, em pleno Século das *Luzes*?

De volta à década de 70 de Setecentos, o objectivo de Pombal passava, então, por reformar todo o território regional a nível económico e administrativo e, simultaneamente, afirmar o controlo absoluto e soberania régia numa região até então quase esquecida pela Coroa portuguesa. Se é certo que as principais medidas legislativas pombalinas se concentraram na década de 1770, as bases do plano remontam seguramente à década anterior, tal como já salientara Horta Correia¹⁰⁰ – fruto de toda uma complexa conjuntura social, económica e política, que teria motivado intervenções reformistas sistemáticas em todo o território nacional e ultramarino, com o objectivo de revitalizar os rendimentos da Coroa¹⁰¹ –, se não mesmo à década de 1750.

As *Memórias Paroquiais* poderão constituir um bom indicador desta precedência. Estas resultaram de um inquérito exaustivo expedido pela Secretaria de Estado de Negócios do Reino para todos os párocos do Reino, em 1758, no qual se procurava recolher informações sobre a geografia, a demografia, a história, a economia e a administração local, além de questionar particularmente sobre os eventuais estragos provocados pelo terramoto de 1 de Novembro de 1755. Certamente, as descrições então coligidas teriam feito chegar a Sebastião José de Carvalho e Melo elementos preciosos para um diagnóstico do estado económico e dos recursos naturais das várias províncias do Reino, e o Algarve, claro, não teria sido excepção. Para esta região, as *Memórias* permitem perceber, de facto, a vasta destruição provocada pelo terramoto, deixando antevers um território bastante arruinado, e não apenas nas principais localidades: sobre Quarteira, por exemplo, dava-se conta de um

⁹⁸ Telmo dos Santos VERDELHO, *As Palavras e as Ideias na Revolução Liberal de 1820*. Coimbra: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1981, p. 290.

⁹⁹ *Ibidem*, p. 292.

¹⁰⁰ *Idem*, *Vila Real de Santo António: urbanismo e poder...*, p. 41.

¹⁰¹ Recorde-se o Cap. 1 do presente trabalho de investigação.

lugar “povoado de cabanas” em que os habitantes “quasi todos são pescadores, e já se hião estabelecendo em casas, que o mar levou e derrubou no terremoto de sincoenta e cinco”¹⁰². Estão presentes também indicadores vários sobre os principais frutos da região, dando conta da sua potencialidade: de Loulé diz-se que está localizada numa suave colina, “rodeada por todos os lados de fazendas, que constão de oliveiras, figueiras, vinhas, amendoeiras, farrobeiras e outras muitas arvores de espinho, com suas campinas de que se colhe abundante trigo”¹⁰³; de Faro são referidos os “frutos da terra que os moradores recolhem em maior abundancia são trigo, cevada, figo, azeite, amêndoas, laranja e farroba”¹⁰⁴. Interessantes são também os dados sobre o movimento portuário e o comércio, deixando antever as potencialidades económicas da região, mas também os interesses “alheios” aí fixados, já que sobre o porto de Faro se relata que é frequentado, para além das embarcações dos moradores da região, por “varias embarcações Inglesas, Olandezas, e Espanhoes e muitos Cathalães na occazião da pescaria do atum”¹⁰⁵.

Também nessa mesma década, pelos Decretos de 22 de Março e 13 de Junho de 1756¹⁰⁶, o Conselho da Fazenda manda que se examinem os cofres e armazéns da sua repartição na Corte, na Província da Estremadura e no Reino do Algarve, considerando que o terramoto e os incêndios subsequentes haviam provocado perdas consideráveis de livros de receitas e despesas e era necessário proceder a novos registos. Ensejo que serviria, também, para iniciar inspecções sobre a arrecadação fiscal com o intuito de aumentar os rendimentos da Coroa. É neste contexto que se enquadraria a Conta do então Corregedor de Lagos, Sebastião Xavier da Gama Lobo, de 1760, encarregue da “averiguação dos cofres das Alfandegas, Almadravas, Fortificações, Sizas deste Reyno do Algarve”¹⁰⁷. O diagnóstico que apresenta revela as dificuldades generalizadas em arrecadar os direitos da Coroa, considerando que na região os habitantes têm “innáta propensão a de fraudar o

¹⁰² ANTT, Memórias Paroquiais, vol. 21, nº126, p. 1163.

¹⁰³ ANTT, Memórias Paroquiais, vol. 21, nº126, p.1159.

¹⁰⁴ ANTT, Memórias Paroquiais, vol. 15, nº27, p.148.

¹⁰⁵ ANTT, Memórias Paroquiais, vol. 15, nº27, p.150.

¹⁰⁶ *Decreto de 22 de Março de 1756 e Decreto de 13 de Junho de 1756*, in António Delgado da SILVA (ed.) *Collecção da Legislação Portugueza desde a ultima compilação de Ordenações*, vol. 1: Legislação de 1750 a 1762. Lisboa: Tipografia Maigrense, 1830, pp.416-417 e 423-424.

¹⁰⁷ ANTT, Ministério do Reino, mç. 295. *Copia da conta que deu o Corregedor de Lagos sobre os alcances, que achou nas contas, que tomou aos officies de recebimento do Reyno do Algarve*, 1760. Documento transscrito parcialmente por José Eduardo Horta CORREIA, *Vila Real de Santo António: urbanismo e poder...*, pp.271-276.

Património de V. Mag.^{de}” e “conspirão unanimemente todos contra a Real Faz.^a, huns incobrem os outros”¹⁰⁸. Passando em revista as principais faltas das alfândegas algarvias, o Corregedor destaca também as potencialidades económicas da região, subaproveitadas devido à inércia, ociosidade e malícia dos seus habitantes:

“[...] não ha na Provincia dos domínios de V. Mag^{de} no continente de Portugal, q. abunde de tantas especes, q. tenhão sahida, p^a fora do Reyno, ou se consumão no mesmo, e sejão necessárias em outras Provincias, o q. podia enriquecer esta gente, e produzir p^a V. Mag^{de} hum grande lucro nos seus despachos. Deste pequeno Reyno sahe limão, laranja, vinho, sumagre, passa, figo, amêndoaa, peixe, azeyte deste, e peles, azeyte doce, carne, graá de palma, sal, favrosa, e madeira, agoa-ardente, de q. há fabricas, e não obstante todos estes géneros meyos, p^a ganharem a vida, e adquirir m^{tas} riquezas, pella ociosidade innata de seus habitadores, e castigo de seus vícios, hé hum Reyno pobre, e miserável aonde não há outra industria mais, q. a de roubar a seu Soberano.

Em lugar de florescer o comercio, floresce o engano, a maledicencia, a inimizade, e todos os vícios, e esta verdade achão, que observem os habitos, e costumes desta gente [...]”¹⁰⁹

Provavelmente, teria sido também através desta Conta do Corregedor de Lagos que teria chegado pela primeira vez ao conhecimento de Pombal os rendimentos consideráveis da pesca da sardinha em Monte Gordo, considerados um verdadeiro “thezouro oculto”¹¹⁰ que escapava à Real Fazenda e com o qual lucravam os castelhanos. No entanto, ainda que o relatório exaustivo do Corregedor de Lagos detalhe informações minuciosas sobre a situação económica e fiscal da região, não parece ter sido suficiente para despertar, na Coroa, um imediato interesse pela região. Verdadeiramente decisivo, porém, parece ter sido a passagem do Conde de Lippe pelo Algarve alguns anos depois, em 1764.

O Conde de Lippe vem para Portugal em 1762, a pedido do Marquês de Pombal e por indicação do monarca britânico, com o objectivo de liderar a reorganização das forças militares portuguesas e comandar as tropas luso-britânicas na guerra declarada pela Espanha e França, em virtude do *Pacto de Família* assinado em 1761, que procurava

¹⁰⁸ ANTT, Ministério do Reino, mç. 295, *Copia da conta que deu o Corregedor de Lagos...*

¹⁰⁹ ANTT, Ministério do Reino, mç. 295, *Copia da conta que deu o Corregedor de Lagos...*

¹¹⁰ ANTT, Ministério do Reino, mç. 295, *Copia da conta que deu o Corregedor de Lagos...*

destituir a Inglaterra do seu poderio naval. Nomeado marechal-general do Exército português no próprio dia em que desembarca em Lisboa, a 3 de Julho de 1762, o Conde de Lippe viria a empreender posteriormente, no exercício das suas funções, uma viagem de reconhecimento do território e averiguação do estado das fortificações pelo Alentejo e Algarve. As impressões registadas pelo então Secretário do Exército, Manuel de Arriaga Brum da Silveira, que acompanhava a viagem de inspecção, permitem perceber a impressão causada pela região algarvia no Conde de Lippe, tanto pelos seus aspectos negativos, quanto pelos positivos. Numa carta para Sebastião José de Carvalho e Melo, datada de Elvas a 5 de Abril de 1764, relata Brum da Silveira a chegada a essa cidade do Conde de Lippe e a “satisfação da volta que acaba de fazer, principalm^{te} pelo Reino do Algarve, de q. não cessa de dizer maravilhas, assim pelo bom que vio como pelo máo, que diz excede tudo o que ele vio em hum e outro género”¹¹¹.

É, porém, nas palavras do próprio Marquês de Pombal que reside a chave para se perceber que a impressão do Conde de Lippe sobre o Algarve teria sido determinante para que se voltasse para a região o interesse régio. Na *Quarta Inspecção sobre o comércio nacional*, escreve, aludindo à região:

“Algarve – Aquelle piqueno e útil Reino; que o judiciozo e illuminado Marchal General Conde Reinante de Schombourg Lipe definio por *Hum pedaço de Paraizo Terrestre*; e a que Portugal deveo todos os seus gloriosíssimos descobrimentos; se achava depois de muitos anos tão inerte como hum membro tolhido e baldo no Corpo da Monarquia Portugueza.

Os Elogios daquele grande General excitarão na Real Prezença as Illustres Memorias dos Seculos passados. Consequentemente mandou o dito Senhor examinar as causas da sobredita decadencia; ou o que estava passando naquele Reino a respeito da Agricultura, do Comercio, e das Pescarias antes tão opulentas.”¹¹²

De facto, as declarações do Conde de Lippe parecem ter surtido o devido efeito, pois logo a 8 de Janeiro do ano seguinte é expedida pela Coroa uma primeira provisão de

¹¹¹ AHM, PT/AHM/DIV/1/08/01/11, *Cartas do marechal general conde de Lippe sobre o giro que fez pelos Reinos de Portugal e do Algarve para tomar conhecimento destes e relações do Secretário do Exército, Miguel de Arriaga Brum da Silveira, sobre o mesmo assunto, 1764.*

¹¹² BNP, Colecção Pombalina, PBA 695, *Quarta Inspecção sobre o comércio nacional*.

carácter reformista, que determinava que na região algarvia se deveriam cumprir os foros e censos estipulados na lei. A atenção direcionou-se, pois, para o subdesenvolvimento da agricultura, cujas causas se associavam aos problemas relacionados com a propriedade da terra e com os contratos para a sua exploração, com o objectivo de atenuar os encargos que recaíam sobre os lavradores e acabar com as ilícitas execuções por parte dos senhorios, o que permitiria uma maior disponibilidade para o investimento na agricultura. Nesse período, Pombal teria contado em grande parte com os relatórios e diagnósticos do Desembargador José António de Oliveira Damásio, recém-nomeado Provedor da Comarca do Reino do Algarve, o qual teve um papel muito activo na implementação da legislação nessa década e, também, como veremos, durante os primeiros anos da década seguinte.

Data igualmente da década de 1760 uma primeira medida legislativa que revelava alguma preocupação com as pescarias: a escassez de sal na região, que conduzia inclusivamente à necessidade de se importar este produto, o que em muito prejudicava a comercialização da sardinha e do atum salgados. Pelo Alvará de 17 de Julho de 1769¹¹³ se procurava contrariar o abandono das marinhas de sal em Tavira, ordenando-se o aforamento dos sapais incultos com o fim de reedificarem as marinhas. Romero Magalhães, contudo, aconselha prudência na avaliação desta medida: se, porventura, parte das marinhas de Tavira estariam abandonadas, é certo que todos os dados ao longo do século XVII e parte do XVIII apontam para um movimento constante de exportação de sal, não havendo “notícia de importação”¹¹⁴.

A necessidade de reformar, portanto, vários sectores da economia regional, já está bem presente na década de 1760. Nos inícios da década seguinte, altura em que vai surgir um maior ímpeto legislativo direcionado para o território algarvio, não será de descurar a importância que terá tido o *Memorial Económico e Político sobre a Agricultura, Comércio e Pescarias do Reino do Algarve*, enviado ao Marquês de Pombal a 4 de Dezembro de 1770 pelo Bacharel José Viegas de Andrade, magistrado ao serviço da região por vários anos. Do documento original perdeu-se o rastro, subsistindo apenas actualmente um longo *Suplemento* ao mesmo, de 1774, no qual, contudo, é possível perceber as principais ideias e

¹¹³ Alvará de 17 de Julho de 1769, in António Delgado da SILVA (ed.) *Collecção da Legislação Portugueza desde a ultima compilação de Ordenações*, vol. 2: Legislação de 1763 a 1774. Lisboa: Tipografia Maigrense, 1829, pp.403-404.

¹¹⁴Joaquim Romero MAGALHÃES, *O Algarve Económico....*, p.211.

sugestões reformadoras que constituiriam o documento original¹¹⁵. Viegas de Andrade analisa as potencialidades económicas da região, a nível da Agricultura, das Pescarias e do Comércio, apresentando sugestões concretas para o seu desenvolvimento e necessária reforma. Às suas impressões regressaremos pontualmente no desenvolvimento subsequente do presente capítulo, mas cumpre referir que com o *Memorial Económico* se encontram reunidos todas as impressões para despertar em Pombal uma atenção mais firme e constante para a região. Atenção esta que se aguçaria, sobretudo, nos primeiros anos de 1770, no contexto de uma autêntica “guerrilha das pescarias” – assim descrita por Horta Correia¹¹⁶ –, entre a Coroa Portuguesa e a Coroa Espanhola. Porém, uma outra “guerrilha” começara a ser travada antes dessa, na década de 1760, entre a Coroa e os “poderosos” proprietários da terra do Reino do Algarve¹¹⁷. Comecemos por aí.

2.2. A agricultura e a propriedade fundiária¹¹⁸

No que respeita ao sector agrícola algarvio, a que se associa o problema da posse e exploração fundiária, tomemos como ponto de partida as reflexões do próprio Marquês de Pombal na já citada *Quarta Inspecção sobre o comércio nacional*:

“a Agricultura estava na maior parte reduzida aos termos de ser um impossível: Porque sendo na Aritmetica Politica um axioma certo que nos Paises mais felizes e prosperos, é só de cem pessoas uma a que tem meios para viver em abundancia; se achava a Lavoura do Algarve necessariamente reduzida a estas

¹¹⁵ Este *Suplemento* pertence ao espólio de Alberto Iria e foi transcrito parcialmente por este historiador na *Indústria Portuguesa, revista da Associação Industrial Portuguesa*, n°s 229, 231, 232, 233, 235, 236 (1957) e 239 (1948) com o título “O Algarve Económico na Época do Marquês de Pombal (introdução a um código inédito de 1774 da autoria do Bacharel José Viegas de Andrade, auditor do Regimento de Infantaria de Lagos”. Mais recentemente, uma transcrição integral deste documento foi publicada nos *Anais do Município de Faro*, precedida de uma introdução. Cf. Andreia FIDALGO, “O ‘Suplemento ao Memorial Económico, e Político Sobre a Agricultura, Comércio e Pescarias do Reino do Algarve’, de autoria do Bacharel José Viegas de Andrade”, *Anais do Município de Faro*, dir. Joaquim Romero MAGALHÃES, vol. XL, 2018, pp. 95-184.

¹¹⁶ José Eduardo HORTA CORREIA, *Vila Real de Santo António: urbanismo e poder...*, p. 44.

¹¹⁷ Note-se que a aplicação desta denominação de “guerrilha” associada à actuação pombalina sobre a posse da terra no Algarve não é nossa e foi já empregue por José Vicente Serrão para descrever uma situação que “mais parecia a de uma verdadeira guerra, ou guerrilha, entre o Estado absoluto e os poderosos locais”. José Vicente SERRÃO, *O Pombalismo e a...*, p. 117.

¹¹⁸ Alguns resultados preliminares alusivos a este subcapítulo já foram publicados pela autora: Andreia FIDALGO, “Land ownership and social inequality: the Algarve example in the 60s and 70s of the eighteenth century”, in Erik THOEN; Guido ALFANI (eds.), *Inequality in rural Europe (Late Middle Ages-18th century)*. C.R.H. (Comparative Rural History Network) Publication Series 18. Turnhout: Brepols Publishers, 2020, pp. 45-64.

centesimas pessoas abastadas. Em rezão de que tendo comprado aos necessitados quasi todas as terras, tendo-lhas logo emprazado com foros taes, e tão onerosos que excediam as produçoeens delas”¹¹⁹.

Sebastião José de Carvalho e Melo dá conta de uma situação aparentemente generalizada no território algarvio, que passava pela concentração das terras na posse de uma elite abastada, a qual aproveitava para as explorar através de contratos que estipulavam foros e censos elevados e ilícitos. Inerente à preocupação com essa exploração ilícita estava claramente contida uma outra: o facto de o investimento na agricultura se encontrar asfixiado sob o peso desses foros e censos, não permitindo o desenvolvimento do sector.

A primeira medida foi implementada a 8 de Janeiro de 1765: através de uma provisão régia mandava-se que o Provedor da Comarca do Reino do Algarve, José António de Oliveira Damásio, fizesse cumprir, na região, os foros, juros e censos a retro estipulados na lei de 23 de Maio de 1698¹²⁰, que os havia reduzido à taxa anual de 5%, sendo que por alvará de 17 de Janeiro de 1757¹²¹ se teria novamente firmado que nenhuma taxa de juro poderia ultrapassar os mesmos 5% anuais. A provisão teria sido suscitada por uma representação dos “moradores da Vila de Loulé, e seu termo, e os do Lugar de Estoi termo da cidade de Faro, e outros desse Reino” e procurava pôr termo ao costume generalizado no Algarve, por parte das pessoas “poderosas, e ricas”, de se cobrarem os censos e foros a uma taxa anual de 10%, com grave prejuízo dos lavradores que por vezes não os conseguiam pagar e perdiam as suas fazendas¹²². Não bastou esta provisão, pois uma nova representação dos “moradores pobres” do Reino do Algarve, de 1766, atestava que a situação ilícita se mantinha inalterada, dando origem a que a 15 de Setembro desse mesmo ano se criasse, por alvará régio, uma Junta para específica avaliação dos foros e censos

¹¹⁹ BNP, Coleção Pombalina, PBA 695, *Quarta inspecção sobre o Commercio Nacional*.

¹²⁰ *Lei de 23 de Maio de 1698*, in José Justino de Andrade e SILVA (ed.), *Collecção Chronologica da Legislação Portugueza, 1683-1700*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1859, p.210.

¹²¹ *Alvará de 17 de Janeiro de 1757*, in *Collecção das Leys, Decretos e Alvarás que comprehende o feliz reinado del Rey Fidelissimo D. Jozé o I*, tomo 1. Lisboa: Oficina de Miguel Rosrigues, 1771.

¹²² ANTT, Ministério do Reino, mç. 608, doc. s/nº, *Memoria de toda a execução que o Provedor das Comarcas do Algarve Jose Antonio de Oliveira Damazio deu no mesmo Reino á Provizão de vinte e oito de Janeiro de mil e sette centos e secenta e cinco e Alvará de quinze de Setembro de mil sette centos e secenta e seis, expedidos sobre os foros e censos do dito Reyno*.

usurários algarvios, que ficava incumbida de averiguar quais os foros e censos legítimos e pôr fim aos que não cumprissem a legislação¹²³.

Estas medidas legislativas não surtiram então os devidos efeitos¹²⁴ e seriam retomadas na década de 1770, com os mesmos intentos: aliviar os encargos que recaíam sobre os lavradores e acabar com os abusos das execuções indevidas, que consequentemente conduziriam a uma maior disponibilidade para o investimento nas actividades agrícolas. Não obstante, são a prova de que foi este grande problema que suscitou desde logo as atenções da Coroa, ainda na década de 1760; podemos dizer, portanto, que o projecto pombalino de Restauração do Reino do Algarve tem aqui as suas raízes mais profundas, ainda que neste período as medidas não tivessem adquirido contornos tão sistemáticos como teriam de 1773 em diante.

Mas, mesmo ainda antes de 1773, a primeira medida na década de 1770 ocorreu logo em 1772, numa carta de lei de 13 de Março¹²⁵ que declarava nulos todos os títulos na Serra de Tavira, absolvendo os habitantes de todas as rendas que até então haviam sido “extorquidas”. A justificação desta carta de lei é clara: em 1645, os Vereadores da Câmara de Tavira haviam doado, por “suborno” e ilicitamente, todo o território vastíssimo da Serra de Tavira a Manuel Godinho de Castelo Branco, capitão-mor dessa cidade. Deste passara para os herdeiros até 1756, altura em que todo esse território havia sido comprado por Manuel Vaz Velho por um valor insignificante. Este, constituído “senhor e possuidor de todo um amplíssimo território”, auferia de todas as “regalias, direitos e pensões” e atormentava os habitantes com “abusos e opressões”. As disposições da carta de lei são igualmente claras: atendendo à existência de 1200 fogos em toda a Serra e cerca de cinco mil a seis mil habitantes¹²⁶ sujeitos aos “abusos e opressões” de Manuel Vaz Velho, declara-se nula a doação da Câmara de Tavira a Manuel Godinho de Castelo Branco e,

¹²³ ANTT, Ministério do Reino, mç.608, doc. s/nº, *Memoria de toda a execução que o Provedor...*

¹²⁴ Os motivos do insucesso da legislação sobre os foros e censos usurários serão detalhadamente analisados adiante, neste trabalho. Veja-se o capítulo 4.

¹²⁵ *Carta de Lei de 13 de Março de 1772, in Collecção de Leys, decretos e alvarás, que comprehende o feliz reinado del Rey Fidelissimo D. Jozé o I, nosso Senhor, Tomo III (1769-1775).* Lisboa: Régia Oficina Tipográfica, 1775.

¹²⁶ Há que ressalvar, neste ponto, o exagero contido nesta carta de lei no que respeita ao número de habitantes da serra de Tavira. Note-se que em 1756, os fogos nas freguesias rurais do concelho de Tavira não ultrapassariam os 916 fogos e os 3029 habitantes, em toda uma extensão que incluía não apenas a serra, mas também todo o barrocal e litoral desse termo.

consequentemente, também nula qualquer transmissão de direitos pelos seus herdeiros a Manuel Vaz Velho. Os moradores da Serra de Tavira ficariam, doravante, com “pleno domínio e posse” dos prédios que habitavam e das terras que cultivavam, mudança, pois, muito significativa dos direitos de propriedade.

O alvará mais significativo, por ser dirigido a toda a região, surgiria alguns meses depois deste primeiro, a 16 de Janeiro de 1773¹²⁷. Este novo alvará pretendia regular os censos e foros de carácter usurário estabelecidos no Algarve, com o fim de obviar a “cobiça dos interessados” e extinguir os contratos e aquisições ilícitas. Segundo o preâmbulo deste alvará, na região não estavam a ser cumpridos os alvarás de 15 de Setembro de 1766, no qual se estabelecera no Algarve uma Junta de averiguação dos foros e censos, nem o alvará de 23 de Maio de 1698, no qual se estabelecera uma taxa reguladora do valor dos juros e censos a retro. Logo, para evitar a exploração que vexava os lavradores, o alvará suspendia todos os censos e foros na região, até que fossem examinados pela referida Junta, sendo que aos Senhores se obrigava que apresentassem os títulos de propriedade num prazo máximo de trinta dias, sob pena de verem suspensas as cobranças e extintos os censos e foros cobrados. Doravante ficavam regulados por lei os censos e foros a aplicar e no caso de serem considerados nulos ou usurários os contratos, os senhores directos seriam obrigados a restituir os valores indevidamente cobrados.

2.2.1 Tipos de contratos fundiários

Para melhor compreender os referidos alvarás e, inclusive, a terminologia que eles empregam, convém recordar os tipos de contratos de acesso à exploração da terra que marcaram o Antigo Regime em Portugal¹²⁸. Eram essencialmente dois, os mais frequentes: a enfiteuse, e o arrendamento. Tal como recorda Rui Santos, existiam também casos de plena propriedade, isto é, casos em que os proprietários detinham integralmente os direitos de propriedade e optavam por explorá-la directamente, porém, não seriam tão frequentes

¹²⁷ *Alvará de 16 de Janeiro de 1773, in Collecção de Leys, decretos e alvarás, que comprehende o feliz reinado del Rey Fidelissimo D. Jozé o I, nosso Senhor, Tomo III (1769-1775).* Lisboa: Régia Oficina Tipográfica, 1775.

¹²⁸ Para uma síntese sobre tipos de propriedade e rendas fundiárias em Portugal na Época Moderna veja-se: Margarida Sobral NETO, “Propriedade e renda fundiária em Portugal na Idade Moderna”, in Márcia MOTTA (org.), *Terras lusas: a questão agrária em Portugal*. Niterói: Editora da Universidade Federal Fluminense, 2007, pp. 15-30.

quanto os contratos enfítéticos ou de arrendamento¹²⁹. Os contratos enfítéticos eram de longa duração, estabelecidos por um conjunto de pelo menos três vidas (a partir de 1757), ou perpétuos, isto é, “sem termo”, e consistiam na divisão da propriedade em dois domínios: o “domínio directo”, que pertencia ao Senhorio, e o “domínio útil”, adquirido pelo foreiro. Este último ficava obrigado a pagar um foro anual ao Senhorio, mas era-lhe transferida parte da propriedade, uma vez que para além de obter direito ao seu uso, passava também a deter o direito de a vender, de fazer contrato subenfítetico ou de arrendá-la, desde que obtivesse o consentimento do Senhorio¹³⁰. Este tipo de contratos foi responsável, em grande medida, pela multiplicação e sobreposição de direitos sobre uma mesma propriedade, uma vez que garantia ao foreiro amplos direitos de propriedade¹³¹ e, inclusivamente, o seu reconhecimento social enquanto proprietário. No segundo tipo, o arrendamento, os direitos de propriedade transferidos eram mais restritos. O rendeiro adquiria o direito de cultivar a terra, de apascentar o gado e de utilizar as infra-estruturas disponíveis, mas sem as modificar. Os contratos de arrendamento eram de curta duração, geralmente de três a seis anos, mas podiam ser renovados sucessivamente, se o Senhorio ficasse satisfeito com o desempenho do rendeiro¹³².

Considerando as “formas específicas de propriedade, resultantes das modalidades de acesso à exploração da terra”¹³³ de Setecentos, evidenciam-se os contrastes entre o norte e o sul de Portugal: no norte a enfiteuse era predominante; a sul do Tejo, no Alentejo, sobretudo composto de herdades, predominava o arrendamento, sendo que a enfiteuse se destacava mais na região de Lisboa. No que ao Algarve diz respeito, marcado pela pequena e média propriedade, os contratos de tipo enfítetico parecem ter sido predominantes¹³⁴. A legislação supramencionada que se direcionou para o Algarve, porém, evidencia sobretudo

¹²⁹ Cf. Rui SANTOS, “Direitos de Propriedade Fundiária e Estratificação Social Rural: um contributo sociológico”, in Álvaro GARRIDO, Leonor Freire COSTA e Luís Miguel DUARTE (org.), *Estudos em Homenagem a Joaquim Romero Magalhães: Economia, Instituições e Império*. Coimbra: Almedina, 2012, pp.286-287.

¹³⁰ *Ibidem*, pp.287.

¹³¹ Cf. José Vicente SERRÃO, “Extensive Growth and Market Expansion, 1703-1820”, in Dulce FREIRE; Pedro LAINS (eds.), *An Agrarian History of Portugal, 1000-2000: Economic Development on the European Frontier*. Leiden/Boston: Brill, 2017, pp.132-171.

¹³² Cf. Rui SANTOS, “Direitos de Propriedade Fundiária...”, p.287.

¹³³ Cf. Leonor Freire COSTA; Pedro LAINS, Susana Münch MIRANDA, *História Económica de Portugal, 1143-2010*. Lisboa: A Esfera dos Livros, 2011, p.222.

¹³⁴ Não caberia no âmbito da presente investigação aprofundar este tópico, mas é neste sentido que apontam as nossas incursões preliminares aos fundos dos cartórios notariais do Algarve.

preocupação não com a enfiteuse ou com o arrendamento, mas sim com outros dois tipos de contratos não exclusivamente fundiários, que melhor se descrevem como contratos de investimento de capital e crédito: os censos reservativos e os censos consignativos.

Os censos reservativos eram contratos nos quais um indivíduo (censuista) cedia ao outro (censário) o pleno domínio de um imóvel, reservando-se o direito de receber sobre o mesmo imóvel uma pensão anual – em dinheiro ou em frutos – que devia ser paga pelo censário até satisfazer o valor de avaliação do imóvel. Na prática, estes censos constituíam “uma forma de aquisição fundiária sem recurso ao pronto pagamento, o que é diferido no tempo”¹³⁵. O censo reservativo, apesar de semelhante à enfiteuse, diferia desta por não gerar divisão de domínio, uma vez que os domínios útil e directo ficavam a pertencer ao censário; logo, também não estipulava cláusulas, tais como a autorização do senhorio para subemprezar, o pagamento do laudémio, entre outras, tal como acontecia com a enfiteuse.

Quanto aos censos consignativos¹³⁶, ou censos a retro, ou, ainda, compras-venda a retro, eram um tipo de contrato de crédito, dissimulado sob a forma de contrato de compra e venda, conseguindo contornar, dessa forma, as leis da usura. Isto é, um indivíduo (censário) recebia de um outro indivíduo (censuista) um determinado capital em dinheiro por uma suposta venda de um imóvel, para logo de seguida “recomprar” o mesmo imóvel, ficando obrigado a pagar um censo e juros sobre o valor da “venda”. O contrato cessava quando os censos pagos pelo censário atingissem o valor da venda, sendo que até lá a propriedade serviria como garantia ao pagamento. Ao contrário dos censos reservativos, os consignativos não geravam transmissão da propriedade do imóvel para censuista, pois o que estava em causa, na prática, era uma compra/venda de um censo anual, consignado a um determinado imóvel¹³⁷. Por outro lado, era comum que os contratos fossem

¹³⁵, “Censo Reservativo”, in J. V. SERRÃO, M. MOTTA e S. M. MIRANDA (dir.), *e-Dicionário da Terra e do Território no Império Português*. Lisboa: CEHC-IUL, 2015.

¹³⁶ Margarida Sobral Neto chama a atenção para o facto de, nas formas de acesso à posse da terra e fruição de rendimentos fundiários, ser comum recaírem sobre os bens rústicos outro tipo de encargos “como os decorrentes dos empréstimos hipotecários, por intermédio da modalidade dos ‘censos’, em particular do ‘consignativo’”. De acordo com a historiadora, esta modalidade de “censo criou, a médio prazo, situações de endividamento, com consequentes execuções e concentração de patrimónios, possibilitando, igualmente, a aplicação de capitais na terra por parte de elementos da burguesia”. Margarida Sobral NETO, “Propriedade e renda fundiária em Portugal na Idade Moderna”, 2007, p. 20.

¹³⁷ Lisbeth RODRIGUES, “Censo Consignativo”, in J. V. SERRÃO, M. MOTTA e S. M. MIRANDA (dir.), *e-Dicionário da Terra e do Território no Império Português*. Lisboa: CEHC-IUL, 2015. Sobre as

estabelecidos em uma ou duas vidas, ou em perpetuidade. Pelo alvará de 13 de Dezembro de 1614, depois reinstituído pelo Alvará de 23 de Maio de 1698, as taxas deste tipo de censos foram fixadas nos 5% para os censos perpétuos a retro – os mais comuns –, nos 10% para os censos em uma vida, e nos 8,3% para os censos em duas vidas.

A terminologia empregue pela legislação que nas décadas de 60 e 70 se fez para resolver os problemas da propriedade e dos contratos fundiários no Algarve não procede a uma diferenciação jurídica clara dos vários termos utilizados: tanto se refere a “censos”, como a “foros” e “pensões” de forma indiscriminada, o que não facilita a compreensão do tipo de contratos “ilícitos” que se procuravam combater. Porém, existem alguns indícios na própria legislação e nas fontes documentais coevas que permitem avançar alguns esclarecimentos. Ora vejamos.

Quer a provisão de 8 de Janeiro de 1765, quer o alvará de 15 de Setembro de 1766, que estabelecia a Junta para averiguação dos foros e censos do Reino do Algarve, indicavam a necessidade de se cumprir as disposições contidas no alvará de 23 de Maio de 1698, sobretudo no que respeitava aos foros e censos perpétuos a retro, com uma taxa fixada nos 5%, mas que na região se praticavam a 10% ou mais. Desde logo, esta legislação levantou dúvidas: uma representação dos provedores das Misericórdias, dos prelados e outros “poderosos” do Reino do Algarve alegava que as novas leis – inclusivamente a lei de 23 de Maio de 1698 – se aplicavam apenas aos censos consignativos, e não aos censos reservativos, que efectivamente eram aqueles que na região mais se praticavam de forma perfeitamente legítima¹³⁸. O então Provedor da Comarca do Reino do Algarve, o Desembargador José António de Oliveira Damásio, procuraria esclarecer que o alvará de 23 de Maio de 1698, não especificando o tipo de censos ou foros a que se referia, estipulava uma taxa que deveria ser invariavelmente cumprida; apresenta, depois, exemplos dos tipos de censos que se praticavam na região, demonstrando que os censos consignativos se praticavam frequentemente a uma taxa anual de 10%, contra a referida lei, sendo por isso ilícitos, e que os censos que aí se denominavam “reservativos”, não eram, de facto,

origens do “censo consignativo” em Portugal veja-se, também: Mário Júlio Brito de Almeida COSTA, *Raízes do Censo Consignativo. Para a História do Crédito Medieval Português*. Coimbra: Atlântida, 1961.

¹³⁸ ANTT, Ministério do Reino, mç.608, doc. s/nº, *Memoria de toda a execução que o Provedor...*

verdadeiros “reservativos”, sendo igualmente ilícitos¹³⁹. Quanto a estes últimos, esclareceria a lei de 16 de Janeiro de 1773, que os “verdadeiros censos reservativos” eram aqueles em que um indivíduo cedia a sua propriedade, reservando-se o direito de receber certa porção de frutos ou de dinheiro da sua produção ou rendimento anual, sem que seja estabelecido um valor certo e não ultrapassando a taxa de 5%. Nos censos chamados “reservativos” que se praticavam na região era comum que as propriedades fossem cedidas abaixo do valor da sua avaliação, assim como o estabelecimento de censos perpétuos a retro e com taxa de 10% ou superior – eram, portanto, ilícitos e usurários, na medida em que não eram verdadeiros reservativos e aproximavam-se mais da forma dos censos consignativos.

Parecem ter existido também dúvidas acerca da aplicabilidade da nova legislação aos foros enfitêuticos – dúvida gerada, parece-nos, devido à ambiguidade da terminologia jurídica da própria época, em que os “censos” eram comumente designados por “foros”, resultado da própria indefinição da situação no terreno¹⁴⁰. Seria um alvará já do reinado de D. Maria I, de 15 de Julho de 1779, que iria declarar, ampliar e revogar em parte os anteriores de 1773, a esclarecer que não deveria persistir a confusão dos “foros e censos com os foros enfitêuticos, em que é livre, sem usura, agravar-se a coisa aforada em maior pensão do que a de cinco por cento”, sendo que se afirma que, no que respeita ao contrato enfitêutico, os alvarás anteriores não deviam ser considerados.

Em suma, apesar da ambiguidade suscitada pelas definições jurídicas na própria época, a legislação reformista que então se vai direcionar para as questões da propriedade da terra parecia revelar uma preocupação com contratos de censos usurários, fossem eles consignativos ou reservativos. Devido à situação económica precária e subaproveitamento dos recursos da região, a falta de recursos financeiros dos lavradores teria propiciado um cenário generalizado de venda das propriedades, de recurso ao crédito e de endividamento; os “credores”, esses, constituíam-se por um número reduzido de senhores – que a própria legislação caracteriza de “poderosos” – que haviam adquirido as propriedades abaixo do valor da sua avaliação, para logo de seguida as fazerem “retornar” aos lavradores mediante

¹³⁹ ANTT, Ministério do Reino, mç. 608, doc. s/nº, *Memoria de toda a execução que o Provedor...*

¹⁴⁰ De notar que, tal como evidencia José Vicente Serrão, seria precisamente a situação menos definida no terreno que teria motivado a utilização intencional, por parte da legislação pombalina, “da expressão composta (e mais lata) de ‘foros, censos e juros’, de modo a abranger todas as situações contratuais possíveis”. Cf. José Vicente SERRÃO, *O Pombalismo e a...*, p.208, nota 68.

o estabelecimento de censos que adquiriam contornos usurários, muitas vezes de tal forma pesados que se tornavam incompatíveis. As propriedades fundiárias ficavam, desta forma, concentradas nas mãos de alguns senhores, que delas se aproveitavam para extrair, mediante contratos ilícitos, os maiores proventos. Os objectivos da legislação pombalina eram claros: acabar com esses contratos ilícitos e aliviar os encargos dos lavradores que exploravam a terra para com os seus Senhorios, o que potenciaria, subsequentemente, um maior investimento e exploração dos recursos agrícolas. O objectivo último, claro está, é o mesmo que subjaz a todo o projecto de “Restauração” do Reino do Algarve: aproveitar as potencialidades da região e contribuir para o seu crescimento económico.

2.2.2 Caracterização da propriedade fundiária

A referida legislação pombalina parece apontar no sentido da existência de desequilíbrios na posse da terra na região e, consequentemente, para a presença de um pequeno, mas dominante grupo de proprietários, cujos abusos de poder se espelham claramente no discurso das fontes documentais legislativas já referidas: a provisão de 8 de Janeiro de 1765, por exemplo, referia explicitamente os censos e juros ilícitos praticados pelas pessoas “poderosas” e “ricas” que se aproveitavam da “pobreza” alheia; o alvará de 15 de Setembro de 1766 emprega termos semelhantes, referindo-se às “tiranias” praticadas pelas pessoas “poderosas”. Já na década de 1770, com o alvará de 16 de Janeiro de 1773 pretendia-se “obviar a cobiça dos interessados nos censos e foros usurários”, indicando que continuava a existir um grupo dominante de proprietários que perpetuava esses interesses.

A presença deste grupo dominante que controlava a posse da terra no Algarve foi já salientada por Joaquim Romero Magalhães, tal como referimos anteriormente. Este historiador descreve a sociedade algarvia do Antigo Regime como “uma sociedade cristalizada”, aludindo à estagnação dos grupos sociais, entre os quais a mobilidade social era muito rara¹⁴¹. Nesta sociedade, a grande nobreza era pouco relevante e o grupo dominante era o da “gente nobre da governança da terra”, o que correspondia *grossso modo* ao grupo mais abastado por via dos rendimentos fundiários, que dominavam, e que também

¹⁴¹ Joaquim Romero MAGALHÃES, “O Algarve nos séculos XVII e XVIII: uma sociedade cristalizada”, in *O Algarve da Época Moderna*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra / Universidade do Algarve, 2012, pp. 281-291.

se ocupava dos cargos da administração concelhia. Neste contexto de estratificação social associada à propriedade fundiária, o historiador identifica uma região onde predomina a pequena propriedade/exploração e onde a média propriedade/exploração tem uma importante presença¹⁴², e em que há um outro grupo, os mercadores e homens de negócios, que paulatinamente vai adquirindo terras como forma de “promoção social” e de aproximação ao grupo que possuía a terra¹⁴³. Igualmente relevante na posse da terra na região e sobretudo em Faro, sede de Diocese, era a presença do clero prebendado: o cabido diocesano era composto por homens ricos, oriundos das grandes famílias da “gente nobre da governança da terra”, sendo que “a maior fortuna do Algarve em rendas – dízimos, propriedades, foros – está nas mãos do colectivo capitular”¹⁴⁴.

Mas o panorama acima descrito também evidencia, por outro lado, que não existia na região, nobreza titular digna de grande nota. Joaquim Romero Magalhães afirma-o de forma clara:

“Não há no Algarve grandes senhores. Não é terra a que se acomodem ou onde gostem de viver. Porque dela não lhes vêm rendimentos quantiosos. Os direitos que a Coroa aí distribuiu não chegam para enriquecer ninguém. E, como se isso não bastasse, a região está longe da Corte, dos cargos palatinos, das mercês e honraria que se dão a quem está perto. Por isso, nenhum grande ou mesmo título vive no Algarve. Nem senhores de terras, que não os há. Como a reconquista se deveu a ordens militares, a elas pertencem boas rendas, que não foram repassadas para senhorios.”¹⁴⁵.

As grandes casas senhoriais não detinham, pois, qualquer expressão relevante na região. Este panorama sai comprovado pelo estudo de Nuno Gonçalo Monteiro sobre as grandes casas aristocráticas portuguesas nos finais do Antigo Regime: quando analisa a distribuição geográfica dos rendimentos das casas dos “Grandes”, este historiador constata inequivocamente que “o Algarve tinha um insignificante peso nas rendas dos Grandes, bem

¹⁴² Joaquim Romero MAGALHÃES, *O Algarve Económico...*, p.185.

¹⁴³ *Ibidem*, p.163.

¹⁴⁴ *Ibidem*, p.355.

¹⁴⁵ Joaquim Romero MAGALHÃES, “O Algarve nos séculos XVII e XVIII: uma sociedade cristalizada”, in *O Algarve da Época Moderna*, p. 281.

inferior ao seu peso demográfico”¹⁴⁶; ficava, aliás, muito aquém de qualquer outra região portuguesa. Numa análise detalhada, das quarenta casas senhoriais analisadas por Monteiro entre 1750 e 1832, só oito possuíam algum tipo de bens na região: duas detinham bens da Coroa – com rendas muito pouco significativas –, quatro detinham comendas, quatro detinham bens patrimoniais, apenas uma detinha juros patrimoniais e nenhuma detinha tenças¹⁴⁷. Mais uma vez se corrobora a análise de Romero Magalhães, de que “um ou outro fidalgo da casa real pode desfrutar de rendas no Algarve (...). Não muito, quando comparado com outros interesses dos cavaleiros, escudeiros e outros não titulares nem enobrecidos que vivem na região”¹⁴⁸.

Mesmo no que tocava aos títulos, existem alguns senhores com títulos de vilas algarvias, mas com expressão local quase inexistente pelos finais do Antigo Regime. O Marquês de Loulé aparece só pelos finais do século XVIII, mais concretamente em 1799, e institui-se devido aos Condes de Vale de Reis, que viriam a ser administradores do rendoso morgado de Quarteira por via da herança dos Barretos, que haviam sido alcaides-mor em Faro e em Loulé¹⁴⁹; o título de Conde de Alcoutim não perdurou além do século XVII; o título de Conde de Vila Nova de Portimão havia sido renovado nos finais do século XVII, pelo rei D. Pedro II, mas numa “renovação a que já não correspondia qualquer jurisdição ou confirmação sobre o Senado da Câmara”¹⁵⁰; e o título de Conde de Alvor havia sido extinto em 1759 com a execução do 3º Conde de Alvor, no processo dos Távora, e só seria reinstituído na centúria seguinte. A presença mais constante de um “Grande” no Algarve seria, a partir de inícios do século XVII, a do Governador de Armas, que se demoraria mais no território no desempenho das suas funções; mas, nem sempre, e quando se ausentava, era substituído interinamente pelo bispo.

De tudo isto decorria que a região se caracterizava por uma pequena nobreza local, incumbida também do governo local e regional, cujos rendimentos se alicerçavam

¹⁴⁶ Nuno Gonçalo MONTEIRO, *O Crepúsculo dos Grandes. A casa e o património da aristocracia em Portugal (1750-1832)*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1998, p. 277

¹⁴⁷ *Ibidem*, p. 278, Quadro nº34.

¹⁴⁸ Joaquim Romero MAGALHÃES, “O Algarve nos séculos XVII e XVIII: uma sociedade cristalizada”, in *O Algarve da Época Moderna*, p. 282.

¹⁴⁹ Jorge FONSECA, “O Reguengo de Quarteira da Idade Média ao século XIX”, *Al-ílyá* nº14, 2014, pp. 41-52.

¹⁵⁰ Luís VIDIGAL, *Câmara, Nobreza e Povo – Poder e Sociedade em Vila Nova de Portimão (1755-1834)*. [Portimão]: Câmara Municipal de Portimão, 1993, p. 79.

maioritariamente na posse fundiária. Não existindo grandes senhores, não deixa de ser, ainda assim, uma região particularmente marcada por um regime senhorial, expressão que, neste contexto, deve ser entendida sobretudo no que se refere às relações estabelecidas entre os senhorios, enquanto proprietários da terra, e aqueles que a essas terras acediam por via dos contratos enfitéuticos ou censíticos¹⁵¹, e com uma distribuição da propriedade muito desigual – este seria o cenário dominante com o qual Pombal se deparou no Algarve quando para aí direcionou a sua atenção. Note-se, porém, que a esse nível o Algarve não era caso excepcional, sendo que, de uma forma geral, toda a sociedade do Antigo Regime se pode caracterizar pela prevalência de um vincado regime senhorial, cujo poder político e o estatuto social estão intimamente relacionados com o controlo da propriedade fundiária. Acresce que tampouco o exemplo algarvio foi o único caso que suscitou a preocupação pombalina, pois se, por um lado, interessava subordinar o grupo constituído pelos “grandes e poderosos” à autoridade absoluta do monarca, por outro lado também interessava limitar o seu poder em todos os aspectos que pudessem contribuir para “oprimir” e “vexar” os povos, e constituir simultaneamente um entrave ao desenvolvimento da agricultura¹⁵².

Podemos destacar, pelas similitudes com a actuação no Algarve, o exemplo da Ilha do Porto Santo, na Madeira, para a qual foi expedida uma lei, em 13 de Outubro de 1770¹⁵³, que dava conta de uma situação generalizada de “ociosidade e inércia” dos seus habitantes e de que as terras se encontravam nas mãos de “poderosos e usurários”. Os diagnósticos que sobre esse território insular chegavam à Coroa indicavam um subdesenvolvimento económico generalizado, derivado de sucessivos maus anos agrícolas, aos quais se aliava a

¹⁵¹ No Antigo Regime, a palavra “senhorio” encerra em si alguma ambivalência, na medida em que pode ter significados diferentes. Um deles é precisamente o de “senhorio directo”, que alude a uma pessoa ou entidade que cede a outrem o domínio útil sobre um determinado bem; um outro sentido está relacionado com os “senhorios donatários de direitos reais”, que correspondem às casas ou entidades que receberam da Coroa o direito de cobrarem determinadas rendas; por fim, senhorio designava, ainda, os “senhores de terras com jurisdição”, o que corresponde a uma entidade que recebe da Coroa a doação de uma terra na qual se inclui o exercício de direitos senhoriais. Cf. Nuno Gonçalo MONTEIRO, “A sociedade local e os seus protagonistas. Os senhorios”, in César OLIVEIRA (dir.) *História dos Municípios e do Poder Local*. [s.n.]: Círculo de Leitores, 1995, pp. 49-50.

¹⁵² As medidas pombalinas de limitação dos poderes, direitos e privilégios senhoriais em associação à questão agrícola foram já abordadas por José Vicente Serrão, que salientou a actuação da política pombalina quanto às doações de bens da Coroa, assim como as actuações pontuais de carácter anti-senhorial, de entre as quais se inclui o caso algarvio. Cf. José Vicente SERRÃO, *O Pombalismo e a...* pp.113-118.

¹⁵³ *Alvará de 13 de Outubro de 1770, in Collecção de Leys, decretos e alvarás, que comprehende o feliz reinado del Rey Fidelissimo D. Jozé o I, nosso Senhor, Tomo III (1769-1775)*. Lisboa: Régia Oficina Tipográfica, 1775.

falta de iniciativa dos habitantes locais e o domínio das terras por proprietários residentes no Funchal; ademais, o donatário dessa ilha revelara-se incapaz de administrar e de garantir a “paz, justiça e abundância”¹⁵⁴. Para obviar a todos esses problemas, a lei transferia o domínio útil das propriedades fundiárias aos lavradores que as exploravam, na qualidade de censuários, com pensões claramente definidas, e sem que pudesse alienar esse domínio a pessoas exteriores àquela ilha. O intuito, tal como no caso algarvio, era evitar que os lavradores fossem onerados com encargos pelos senhorios, e incentivar a exploração agrícola.

Também em território insular e muito semelhante ao já referido caso da Serra de Tavira foi o da Ilha de São Jorge, nos Açores. Também aí, um único indivíduo conseguira celebrar com o proprietário de um amplo território no termo da Calheta um contrato de arrendamento global, procedendo com o intento de despejar um vasto número de colonos que aí habitavam e cultivavam as terras; considerando o trabalho árduo destes colonos “oprimidos” a tornar “frutíferas” as outrora “infrutíferas” terras, a carta régia de 24 de Outubro de 1775¹⁵⁵ restituía-lhes as mesmas na qualidade de censuários perpétuos. À semelhança do exemplo da Serra de Tavira, procurar-se-ia desta forma limitar o poder exercido por um só indivíduo, cujos intentos iriam gorar uma cultura fertilíssima.

Não obstante estes exemplos, aos quais se podem adicionar outros mais¹⁵⁶, em que a actuação pombalina visou limitar o poder dos grupos privilegiados por considerar que este constituía um entrave à exploração agrícola, parece ter sido sobretudo no caso algarvio que esta actuação adquiriu contornos mais sistemáticos, na medida em foram sucessivas e contínuas as medidas que procuraram resolver os problemas associados à propriedade da terra e promover uma maior capacidade de investimento no sector. Sinal evidente de desequilíbrios vários na posse da terra na região e, consequentemente, da presença de uma élite urbana que dominava a sociedade regional.

Perante este cenário é, portanto, lícito supor que efectivamente os padrões sociais na distribuição da propriedade no Algarve em finais do Antigo Regime correspondam aos que

¹⁵⁴ Cf. Ana Madalena Trigo de SOUSA, *O exercício do poder municipal na Madeira e Porto Santo na época pombalina e post-pombalina*. Funchal: Centro de Estudos de História do Atlântico, 2004, pp.31-55.

¹⁵⁵ *Carta Régia de 24 de Outubro de 1775*, in *Collecção da Legislação Portugueza. Suplemento à legislação de 1763 a 1790*. Lisboa: Typografia de Luiz Correa da Cunha, 1844, pp. 417-418.

¹⁵⁶ Veja-se a obra já referida: José Vicente SERRÃO, *O Pombalismo e a...* pp.113-118.

Romero Magalhães identificou para uma cronologia mais ampla, ainda que anterior. De forma a corroborar esta hipótese, recorremos a uma fonte documental particularmente interessante e reveladora, os livros de lançamento e cobrança da décima. A décima foi um imposto sobre o rendimento criado em 1641 para dar resposta às necessidades de defesa do Reino durante a Guerra da Restauração¹⁵⁷ e que variava entre os 10% e os 4,5% consoante os tempos fossem de guerra, ou de paz, respectivamente¹⁵⁸. Este imposto perdurou até 1845 e recaía sobre todo o rendimento sem excepção, desde os rendimentos decorrentes do trabalho (maneios), aos que advinham das propriedades imóveis rústicas ou urbanas – incluindo todo o tipo de rendas, foros, censos e pensões a elas associadas – passando pelos juros cobrados pelo empréstimo de capital. Além disso, este imposto tinha também uma grande abrangência social, uma vez que todos os indivíduos, desde as classes privilegiadas da nobreza e do clero às mais pobres, eram igualmente taxados. Os registos e as cobranças eram realizados de forma rigorosa em cada concelho, geralmente divididos por freguesia e rua/local de residência – desta forma, para um indivíduo que residisse numa determinada freguesia, na rua X de uma vila, eram listados todos os seus rendimentos, mesmo que dissessem respeito a bens imóveis localizados noutras freguesias do concelho.

Pela sua abrangência e cronologia, os livros de lançamento e cobrança da décima são, provavelmente, as fontes documentais mais ricas para reconstituir um retrato global dos rendimentos da população no Antigo Regime; no que ao nosso caso concreto diz respeito, considerando que os rendimentos neste período estavam essencialmente alicerçados na propriedade fundiária, procuraremos responder, para já¹⁵⁹, por intermédio destas fontes, a algumas questões: qual a dimensão da propriedade fundiária, tendo por base os rendimentos? Como se distribui? Quem eram os grandes proprietários? Para responder à primeira questão recorremos ao caso de Faro, por ser o único na região, pelo que nos foi possível apurar, no qual as décimas das propriedades “rústicas” são coligidas separadas de outro tipo de rendimentos, logo, permite caracterizar de forma mais rigorosa a propriedade fundiária da época; para as outras duas questões, adicionamos ao caso de Faro os de Tavira

¹⁵⁷ Sobre a criação deste imposto veja-se: Joaquim Romero MAGALHÃES, “Dinheiro para a Guerra: as décimas da Restauração”, *Hispania*, LXIV/1, nº 216, 2004, pp. 157-182.

¹⁵⁸ As sucessivas alterações legislativas deste imposto podem ser consultadas, por exemplo, na legislação disponibilizada online pelo projecto *O Governo dos Outros*: <http://www.governodosoutros.ics.ul.pt>.

¹⁵⁹ Os livros de lançamento e cobrança da décima serão ainda analisados, mais à frente nesta dissertação, sob a perspectiva da desigualdade de rendimentos. Veja-se o capítulo 7.

e de Loulé, os quais, em conjunto, formam os três concelhos mais populosos da região e, logo, susceptíveis de uma maior representatividade no panorama regional.

a) Dimensão da propriedade fundiária

A décima não fornece dados directos e precisos sobre a dimensão da propriedade, mas sim sobre o rendimento. Porém, na ausência de fontes documentais que descrevam especificamente as dimensões físicas das propriedades, basear a análise da dimensão no rendimento é um critério bastante realista e rigoroso, tal como já evidenciou José Vicente Serrão no seu estudo sobre as estruturas fundiárias da região de Lisboa nos finais do Antigo Regime¹⁶⁰. Este mesmo historiador, por outro lado, também problematiza as classificações de pequena, média e grande propriedade, utilizando como critério de classificação a lei de 3 de Agosto de 1770, de regulação dos morgados, que estipulava como “significante” um vínculo que ultrapassasse os 200 mil réis de rendimento para as províncias da Extremadura e Alentejo e de 100 mil réis para as restantes províncias. Serrão determina para a região de Lisboa nos finais do Antigo Regime cinco escalões: a pequena propriedade, com rendimentos anuais inferiores a 25 mil réis; a pequena-média, entre 25 a 50 mil réis; a média, entre 50 a 100 mil réis; a média alta entre 100 e 200 mil réis; e a grande propriedade, com rendimentos superiores a 200 mil réis¹⁶¹. Considerando que para o caso do Algarve o rendimento “significante” estipulado era metade do anterior, ou seja, 100 mil réis, optamos por adaptar este escalonamento da seguinte forma: a pequena propriedade, com rendimentos inferiores a 15 mil réis; a pequena-média, entre 15 e 25 mil réis; a média, entre 25 e 50 mil réis; a média-alta entre 50 e 100 mil réis; e, a grande propriedade, com rendimentos superiores a 100 mil réis.

Tendo como base as propriedades fundiárias de proprietários residentes em Faro (Quadro 2.1), é possível constatar uma predominância evidente da pequena propriedade: no universo total de propriedades listadas, 86,4% não possuíam um rendimento superior a 15 mil réis. No intervalo da média propriedade, somam-se apenas 74 propriedades: 30 na categoria de pequena-média propriedade, 34 na categoria de média propriedade e apenas 10

¹⁶⁰ Cf. José Vicente SERRÃO, *Os campos da cidade: configuração das estruturas fundiárias da região de Lisboa nos finais do Antigo Regime*. Tese de Doutoramento em História Moderna e Contemporânea. Lisboa: ISCTE, 2000, pp. 44-45.

¹⁶¹ Cf. *Ibidem*, p. 50.

na categoria de média-alta propriedade. Com rendimentos superiores a 100 mil réis conta-se apenas uma única propriedade correspondente a um morgado. Verifica-se, portanto, uma clara primazia da pequena propriedade, que corresponde a 86,4% do universo analisado, secundada pela média propriedade, correspondente a 13,4%, num claro contraste com a região portuguesa imediatamente mais próxima, o Alentejo, onde a grande propriedade era claramente dominante¹⁶², e numa realidade mais aproximada à região de Lisboa, onde a pequena propriedade se encontra mais claramente evidenciada¹⁶³.

Quadro 2.1
Dimensão da propriedade

Dimensão	Rendimento (em réis)	Nº de propriedades	%
Pequena	< 15.000	478	86,4 %
	15.000 – 25.000	30	13,4 %
	25.000 – 50.000	34	
	50.000 – 100.000	10	
Grande	> 100.000	1	0,2 %
		553	100%

Fonte: AHMFAR, Fundo Câmara Municipal de Faro, PT/MFAR/CMFAR/F-A/005/0003 [1779-1780]

b) Distribuição dos rendimentos

Tal como referimos anteriormente, os diagnósticos pombalinos indiciam a prevalência de um forte regime senhorial, no qual a propriedade se encontrava concentrada nas mãos dos “ricos” e “poderosos” do Reino do Algarve. Esta perspectiva é corroborada pelos estudos de Joaquim Romero Magalhães, nos quais se enfatiza a presença de uma elite urbana na região, cujos rendimentos advêm da propriedade fundiária. Considerando que no Antigo Regime o rendimento estava maioritariamente alicerçado na posse da terra, é relevante averiguar se este padrão de distribuição da propriedade fundiária identificado por Romero Magalhães para uma cronologia imediatamente antecedente se mantém no período

¹⁶² Cf. Rui SANTOS, “Economic Sociology of Modern *Latifundium*: Economic Institutions and Social Change in Southern Portugal, Seventeenth-Nineteenth Centuries”, *Sociologia: Problemas e Práticas*, nº 45, 2004, pp. 23-52.

¹⁶³ Cf. José Vicente SERRÃO, *Os campos da cidade...*

em análise. Para tal, e recorrendo aos livros de lançamento e cobrança da décima de Faro, Loulé, Tavira e Lagoa, procuraremos analisar a distribuição dos rendimentos por escalões¹⁶⁴ e subdivididos em áreas rurais e áreas urbanas. Ou seja, a definição de escalões permite compreender a concentração do rendimento numa determinada percentagem da população residente em área urbana ou em área rural. O primeiro escalão engloba o somatório do rendimento de 1% dos maiores contribuintes; o segundo escalão engloba o somatório dos rendimentos de 5% dos maiores contribuintes, inclusivamente os que se situavam no escalão anterior; na mesma lógica, o terceiro escalão engloba 10% dos maiores contribuintes. Inversamente, o quarto escalão apresenta o somatório dos rendimentos dos que se enquadram entre os 10% e os 50% dos maiores contribuintes, e o último escalão representa o somatório dos rendimentos da metade com menores rendimentos da amostra (Quadro 2.2).

Quadro 2.2

Distribuição dos rendimentos por áreas urbanas e rurais: Faro, Loulé e Tavira¹⁶⁵

		1% com maior rendimento	5% com maior rendimento	10% com maior rendimento	10% a 50%	50% a 100% com menor rendimento
Área urbana	Faro	2,9%	49,2%	61,6%	27,8%	10,6%
	Loulé	27,9%	45,1%	55,7%	33,5%	10,8%
	Tavira	18,0%	38,9%	53,0%	35,6%	11,4%
Área rural	Faro	14,5%	30,3%	41,5%	44,5%	14,0%
	Loulé	12,1%	30,1%	43,5%	41,9%	14,6%
	Tavira	18,2%	42,8%	56,3%	29,6%	14,1%

¹⁶⁴ Na fixação de escalões seguiu-se o modelo adoptado por VAN ZANDEN, “Tracing the beginning of the Kuznets curve: Western Europe during the Early Modern period”, *The Economic History Review*, vol. 48, nº4, 1995, p. 654. Este mesmo modelo foi já aplicado a casos de estudo do Alentejo no Antigo Regime por Carlos Manuel FAÍSCA e Bruno LOPES, “Desigualdades de rendimento no Alentejo do Antigo Regime: Arraiolos, Avis e Portalegre (1690-1725)”, *Análise Social*, vol. L, nº215, 2015, p.349.

¹⁶⁵ Fontes documentais: para o caso de Faro, AHMFAR, Fundo Câmara Municipal de Faro, PT/MFAR/CMFAR/F-A/006/0007; para Loulé, AHMLLE, Fundo Câmara Municipal de Loulé, PT/AMLLE/AL/CMLLE/E/D/A/02/Lv 039; para Tavira, AHMTVR, Fundo Corregedoria da Comarca de Tavira, PT/AMTVR/CCT/B/002.

A distribuição dos rendimentos por escalões expressa no Quadro 2.2 permite chegar a algumas conclusões. Por um lado, é possível verificar, comparando a área rural com a área urbana, que nas áreas urbanas os escalões com maior rendimento acumulam quase sempre um rendimento superior aos escalões equivalentes das áreas rurais; inversa e proporcionalmente, também no que respeita ao escalão dos que possuem menor rendimento, nas áreas urbanas estes têm uma menor representatividade percentual do que nas áreas rurais. Neste panorama surge uma excepção, Tavira, em que os escalões com maiores rendimentos da área rural apresentam valores percentuais maiores relativamente aos escalões com maiores rendimentos da área urbana. Esta variação pode ser explicada pelas idiossincrasias próprias do concelho, muito ruralizado e quase inteiramente dependente, em termos económicos, do sector primário, e pelo facto de na área urbana se contabilizarem duas freguesias, a de Santa Maria e a de Santiago, sendo que a primeira apresenta uma área muito extensa que se prolonga pelo barrocal e serra algarvios. Ainda assim, mesmo no caso de Tavira, o escalão com menor rendimento também apresenta uma maior concentração de rendimento da área rural (14,1%) do que na área urbana (11,4%).

Os resultados permitem comprovar a ideia de que existe uma elite urbana que concentra em si uma fatia considerável da totalidade dos rendimentos da população. Em todos os casos apresentados, o escalão que representa 10% da população concentra em si mais de metade de todos os rendimentos. O exemplo de Faro é o mais preponderante, uma vez que aí, esse mesmo escalão acumula 61,6% da totalidade do rendimento. Faro merece, além disso, particular destaque, uma vez que é aí que se concentra a elite mais numerosa, perceptível pela escassa representação que tem o escalão do 1%, e na relevante representação dos escalões de 5% e 10%, comparativamente às outras duas urbes. Estes resultados coadunam-se perfeitamente com o dinamismo de Faro durante este período, pois era aí que residiam também os principais homens de negócios da região – como adiante veremos –, além de que era também sede diocesana e, logo, residência do clero prebendado algarvio.

c) Grandes proprietários: condição social

A análise da distribuição dos rendimentos indica, pois, a presença de uma elite urbana o que, aliado aos resultados acerca da dimensão da propriedade fundiária, é um

indicador de que, de facto, tal como se diagnosticava à época, as pequenas e médias propriedades que caracterizavam a região se encontravam concentradas na posse de um número reduzido de proprietários. Ainda resta, porém, averiguar quem eram esses grandes proprietários e em que grupos sociais podem ser eles enquadrados.

No Quadro 2.3¹⁶⁶ estão sumarizados os nomes e respectivas condições sociais dos contribuintes com maiores rendimentos anuais residentes em Faro, Tavira e Loulé. Quanto à condição social, pelo que foi possível apurar, destacam-se os homens da nobreza local – que também ocupavam os postos de oficiais militares das Ordenanças – e, também, os homens de negócios que na cidade de Faro, principal centro regional da actividade comercial da época, detinham uma grande preponderância.

Quadro 2.3		
Maiores proprietários residentes em Faro, Tavira e Loulé		
Localidade	Nome	Condição social/cargo
Faro	Manuel de Figueiredo Mascarenhas Manuel	Fidalgo da Casa Real; Professo da Ordem de Cristo; Capitão-mor
	João Domingues Sanches	Homem de Negócios; Cônsul da Nação Espanhola
	Urbano Xavier Mendes	Médico
	Fernando José Seabra Neto	Nobre; Mestre de Campo
	João Keating	Homem de Negócios
	Guilherme Pitts	Homem de Negócios
	Lourenço da Costa Dias	Capitão de Ordenança (vereador em 1772)

¹⁶⁶ Este quadro baseia-se nos dados levantados a partir dos livros de décimas dos respectivos concelhos. Optámos por listar os nomes dos maiores contribuintes, por ordem decrescente e por localidade, mas sem indicar os respectivos rendimentos, uma vez que não possuímos fontes documentais homogéneas e para os mesmos anos. No caso de Faro, por exemplo, os nomes listados baseiam-se no livro de lançamento das décimas de propriedades rústicas, enquanto que para os casos de Tavira e Loulé, os nomes estão baseados nos livros de lançamento de décimas de todos os rendimentos (propriedades rústicas e urbanas, maneios, juros...). Salientamos que no caso de Faro não consta na lista o nome de António José Medina, apesar de no livro de lançamento das décimas, este constar como o maior contribuinte; no entanto, isto deve-se ao facto de ser procurador do morgado de António Veríssimo Pereira de Lacerda, instituído pelo Bispo do Algarve D. José Pereira de Lacerda (1716-1738) para o seu sobrinho. Quanto à condição social ou cargo ocupado pelos proprietários listados, acerca dos quais residem algumas dúvidas, resultam da informação que os livros de décimas contêm, mas sobretudo das informações disponibilizadas no portal online de Genealogia - <https://geneall.net/pt/> - e na obra de José Eduardo Horta CORREIA, *Vila Real de Santo António: urbanismo e poder...*, pp. 249-252.

Tavira	João Leal da Gama e Ataíde	Desembargador; Cavaleiro Professo da Ordem de Cristo; Familiar do Santo Ofício
	Pedro André da Franca Teles Corte-Real	Morgado
	Manuel Marques Neves	Homem de Negócios, Capitão de Ordenanças
	José Vitorino Guerreiro	Capitão-Mor de Cacela
	António Xavier de Oliveira Corte-Real	Capitão de Ordenanças
	Manuel Nunes	Homem de Negócios; Capitão de Ordenanças
	Ricardo Antunes Araújo Brandão	Capitão de Ordenanças
	Manuel Vaz Velho	Homem de Negócios; Recebedor da Alfândega de Tavira; Cavaleiro Professo da Ordem de Cristo
	Nuno José de Mendonça e Moura	Conde de Vale de Reis; Governador de Armas do Reino do Algarve
Loulé	Pedro André da Franca Teles Corte-Real	Morgado
	Joaquim José da Silveira	Capitão-mor
	Anselmo José de Sousa Calado	Médico
	Francisco de Paula Lobo Pessanha	Fidalgo da Casa Real; Coronel de Milícias do Regimento de Tavira
	Fontes: AHMFAR, Fundo Câmara Municipal de Faro, PT/MFAR/CMFAR/F-A/006/0007 AHMTVR, Fundo Corregedoria da Comarca de Tavira, PT/AMTVR/CCT/B/002 AHMLLE, Fundo: Câmara Municipal de Loulé, PT/AMLLE/AL/CMLLE/E/D/A/02/Lv. 039	

Ademais, no que a Faro diz respeito, é necessário não esquecer que era aí que estava a sede da Diocese do Algarve, pelo que é igualmente interessante voltar a atenção para o imposto pago pelos eclesiásticos aí residentes (Quadro 2.4). Dos 39 indivíduos listados em 1773 nas “décimas eclesiásticas”, encontramos no topo da lista, como não poderia deixar de ser, os eclesiásticos que desempenhavam altas funções na Sé, sobretudo cónegos. Estes dados ajudam a corroborar a ideia de que a propriedade da terra se encontrava distribuída também pelo clero diocesano prebendado, reforçando a ideia já anteriormente citada de que este era composto por homens ricos com raízes nas grandes famílias que constituíam a élite algarvia.

Quadro 2.4	
Maiores proprietários eclesiásticos residentes em Faro	
Nome	Condição social/cargo
António José de Brito	Cónego da Sé
António José de Sousa Rosado	Chantre da Sé
Samuel Pitts Parcar	Cónego da Sé
Pedro Pestana	Cónego da Sé
José da Costa (herdeiros)	Cónego da Sé
Manuel José Pereira	Padre
Theodoro Pestana da Silva (Dr.)	Ministro do Consistório Eclesiástico
Francisco Garfias Torres	Cónego da Sé

Fonte: AHMFAR, Fundo Câmara Municipal de Faro, F/A.6 nº1 [1773-1774].

Os casos de estudos apresentados de Faro, Tavira e Loulé permitem, portanto, corroborar os estudos de Romero Magalhães sobre a sociedade regional e a distribuição da propriedade. A pequena propriedade era predominante e a média propriedade tinha uma expressão ainda significativa. Quer em Faro, quer em Tavira ou Loulé, os grandes proprietários eram membros da nobreza local ou homens de negócios prósperos que formavam uma elite urbana, a mesma que ocupava e rodava nos cargos da governança da terra e os cargos militares, à qual se somava o clero prebendado que ocupava altos cargos eclesiásticos na diocese do Algarve.

Os grandes proprietários eram, em suma, os homens de poder encarregues da administração local e da defesa militar. O Algarve, em finais do Antigo Regime, seria marcado por essa sociedade desigual onde eram, pois, patentes os desequilíbrios na distribuição da propriedade fundiária, onde predominava um regime senhorial de exploração do lavrador mediante a celebração de contratos que não obedeciam à legislação em vigor. É precisamente o que revela a legislação pombalina, que opõe aos interesses dos “poderosos” os interesses dos lavradores oprimidos e explorados com pesados foros e censos pelos senhorios, procurando atenuar esta situação e limitar os poderes senhoriais.

Será necessário salientar que a tipologia das fontes documentais que privilegiámos neste estudo não nos permite desenvolver aqui a análise de uma outra dimensão da propriedade fundiária que não pode ficar sem menção, pois teria também alguma incidência no território algarvio: os bens e/ou rendas fundiárias que estavam sob o domínio de confrarias laicas, como as Misericórdias ou as que pertenciam às ordens regulares, ou seja, estavam associados aos mosteiros e conventos. Esta dimensão, ainda que aqui não seja desenvolvida, teria também algum peso no território regional. A nível das Misericórdias, desde logo porque, tal como evidencia o historiador Romero Magalhães, não raras vezes a nobreza local, fundiária, que se encarregava da governança da terra surge também “nos lugares de honra das mesas das Misericórdias, sobretudo como provedores”¹⁶⁷. Ademais, tal como referimos anteriormente, a legislação pombalina emitida sobre os censos usurários viria logo a levantar dúvidas precisamente entre os provedores das Misericórdias, juntamente com prelados dos conventos e outros “poderosos” da região, que se oporiam a Pombal. Na região algarvia, em Setecentos, as Misericórdias tinham uma presença consolidada nas principais localidades – Lagos, Faro, Loulé, Tavira, entre outras¹⁶⁸; estas instituições, muitas vezes dotadas de um vasto património fundiário, dependiam em grande parte dos rendimentos obtidos através das propriedades aforadas. Da Misericórdia de Lagos, por exemplo, dá-se conta de que subsistiu tendo por base “as esmolas que lhes davam os reis e rainhas (...) e ainda de dádivas de rendimentos, como a que lhe fez o bispo do Algarve D. Jerónimo Osório; pagamentos em dinheiro ou em objectos de prata e ouro deixados como penhor dos enterros; e dos chamados bens de mão-morta, isto é, bens deixados em testamento. Com estes rendimentos e os foros das propriedades que ia herdando, a Santa Casa socorria pobres e mareantes”¹⁶⁹.

Não é, pois, de descurar a relativa importância destas instituições no domínio fundiário, assim como o seu interesse no tipo de contratos fundiários que se faziam na região. O mesmo tipo de afirmação é extensível no que toca aos conventos, cujos prelados

¹⁶⁷ Joaquim Romero MAGALHÃES, “O Algarve nos séculos XVII e XVIII: uma sociedade cristalizada”, in *O Algarve da Época Moderna*, p. 282.

¹⁶⁸ Não existe um estudo aprofundado sobre a relação entre as Misericórdias e o respectivo património fundiário, para o contexto regional. Veja-se, como referência sobre a história das Misericórdias na região: Maria Helena Mendes PINTO; Vítor Roberto Mendes PINTO, *As Misericórdias do Algarve*. Lisboa: Ministério da Saúde e Assistência/ Direcção-Geral de Assistência, 1968.

¹⁶⁹ *Ibidem*, pp. 62-63.

também se pronunciariam desfavoráveis à legislação pombalina, a par das Misericórdias. Porém, a ausência de estudos mais globais sobre as suas propriedades e rendas fundiárias na região – e que não é possível, também, desenvolver no âmbito desta tese –, não permite chegar a grandes conclusões sobre o seu peso e relevância. No Algarve, tal como em todo o sul de Portugal, tiveram particular e proliferação as ordens mendicantes, que estavam presentes nas principais localidades algarvias: Lagos, Faro, Loulé, Tavira, entre outras¹⁷⁰. Algumas casas tiveram mesmo fundação régia, como é o caso do Convento de Nossa Senhora da Assunção, em Faro, fundado por D. Leonor, consorte de D. João II, ou o caso do Mosteiro de Nossa Senhora da Piedade, em Tavira, fundado por D. Manuel, em 1509, em acção de graças pelo levantamento do cerco de Arzila – este último foi o único mosteiro da Ordem de Cister no Algarve. Fosse através de dote, por aquisição ou doação, os conventos eram comumente detentores de bens e/ou algum tipo de rendas fundiárias. Pese embora não ser possível avaliar a relevância dessas propriedades, as mesmas deteriam algum significado, ainda que possamos afirmar nessa parte do território português nunca se teria feito sentir uma presença muito forte do domínio conventual-monástico, tal como sucedera noutras regiões portuguesas¹⁷¹.

Apesar destas limitações, próprias da investigação e das opções assumidas na selecção de fontes documentais, parece-nos que a análise das décimas dos contribuintes particulares nos permite, ainda assim, aliar a caracterização da propriedade à caracterização da condição social dos proprietários, permitindo ajudar a explicar por que motivo os poderes e privilégios senhoriais, e os constrangimentos que estes impunham ao desenvolvimento e exploração agrícola, constituíram uma preocupação permanente nas políticas pombalinas. Assim, no que ao Algarve diz respeito, essa preocupação foi uma das que mais se evidenciou e, também, acabou por ser esse o caso mais problemático com que o ministro de D. José teve de lidar na região, aquele que foi alvo de medidas mais sistemáticas e, como abordaremos adiante, provavelmente aquele em que o sucesso e alcance foi mais reduzido. Isto porque, considerando que a legislação ia contra o interesse

¹⁷⁰ Para uma visão global sobre o património conventual na região, veja-se: Catarina Almeida MARADO, *Antigos Conventos do Algarve. Um percurso pelo património da região*. Lisboa: Colibri, 2006.

¹⁷¹ Em 1740, a distribuição de conventos por regiões fazia-se da seguinte forma: 182 na Extremadura, 107 no Alentejo, 79 no Minho, 80 na Beira, 14 em Trás-os-Montes e 15 no Algarve. Cf. Catarina Almeida MARADO, *Patrimonio conventual y periferia. La salvaguardia de los antiguos espacios conventuales del Algarve*, vol. I. Tese de Doutoramento. Sevilha: Universidade de Sevilha, 2007, p. 19.

de uma elite local com interesses bastante enraizados, é essencial questionar se, de facto, essa legislação surtiu o devido efeito, ou se, por outro lado, os interesses da elite local se conseguiram sobrepor ao cumprimento das medidas legislativas.

2.3. As Pescarias

Numa região dotada de uma vasta orla costeira e de clima mediterrânico, a pesca não poderia deixar de se incluir entre um dos recursos naturais mais ricos e cuja captura possuía uma tradição multissecular. Por intermédio das almadravas se capturava a corvina e, sobretudo, o atum, espécies *reais*, ou *privilegiadas* por constituírem um direito senhorial da Coroa Portuguesa. No Algarve Quinhentista, o atum era a maior riqueza ictiológica, de tal forma que se tornou necessário criar, nessa época, um novo órgão administrativo, a feitoria das almadravas, com regimento próprio a partir de 1526, sediada em Lagos, que visava “melhorar e fiscalizar o processo da colecta dos direitos régios da pescaria do atum”¹⁷². Entre 1546 e 1552 apareceu uma nova feitoria, em Faro, responsável pelas armações que eram pertença da Rainha. Como consequência, o feitor de Lagos acrescenta novos títulos e competências como forma de destacar a sua posição hierarquicamente superior na superintendência das almadravas algarvias: em 1557 é Feitor-mor das almadravas e em 1578 é Provedor¹⁷³, cargo que vai perdurar até à intervenção pombalina de 1773. Por volta de 1575, a exploração das almadravas começou a fazer-se por intermédio de contratos de arrendamento com armadores, que para além de terem de pagar os devidos direitos, ficavam também incumbidos de investir nos apetrechos necessários ao funcionamento das armações – esta foi uma das causas da progressiva perda das armações de atum durante as duas centúrias seguintes, ou seja, os escassos recursos de investimento dos armadores conduziram ao seu endividamento e, consequentemente, à incapacidade de lançar as armações¹⁷⁴. Mas não foi a única! Acresce, também, a mudança de trajecto dos cardumes de atum, resultando em períodos de escassez dessa espécie na costa algarvia¹⁷⁵, assim como o perigo crescente dos corsários argelinos e saletinos que dissuadiam cada vez mais as

¹⁷² Joaquim Romero MAGALHÃES, *Para o estudo do Algarve Económico...*, p.151.

¹⁷³ *Ibidem*, p.152.

¹⁷⁴ Joaquim Romero MAGALHÃES, *O Algarve Económico...* p.195.

¹⁷⁵ *Ibidem*, pp.201-202.

actividades piscatórias na região¹⁷⁶. Além do mais, uma outra espécie de pescado, nórdica, começa a ganhar cada vez mais expressão no Mediterrâneo, concorrendo com o atum nos tradicionais mercados da Andaluzia, Sicília e Itália: o bacalhau seco. A partir de inícios de Seiscentos, “Portugal entra na era imperial do bacalhau. Mesmo quando torna a haver atum, aquele não faltará nas tendas”¹⁷⁷.

O estado de parco desenvolvimento das pescarias algarvias durante o século XVII e parte do XVIII está, pois, em grande medida, relacionado com os problemas da captura do atum. Praticavam-se, na região, outras pescarias, mas com menor expressão, como a pesca do alto citada nos forais manuelinos, que permite atestar a variedade de espécies capturadas: pescadas, cavalas, chernes, linguados, salmonetes, cachuchos, etc.¹⁷⁸. Porém, a pesca que começou a ganhar progressivamente maior destaque foi a da sardinha, cujo desenvolvimento remonta aos finais do século XV e ao século XVI. Ganha rápida ascensão, de tal forma que, em 1533, o feitor das almadravas é também “nomeado feitor da lota da venda e arrecadação da sardinha e outro pescado, recebendo o monarca, desde pelo menos 1531, 40% do que a pesca rendesse”¹⁷⁹. No regimento de 1620 reafirma-se a colecta dos 40% e determinam-se quatro locais para a venda em lota – Tavira, Faro, Vila Nova de Portimão e Lagos – de forma a evitar a fuga à fiscalização, que não era incomum¹⁸⁰ - situação que perdurará durante o século seguinte e que irá precisamente ser alvo da atenção pombalina aquando do plano de Restauração da região.

A sardinha da costa algarvia não era exclusivamente explorada pelos pescadores da região e desde cedo se mostrou atractiva para o Reino vizinho, sobretudo para os pescadores andaluzes¹⁸¹. Facto que se coaduna perfeitamente com a necessidade permanente de olhar a região algarvia em constante relação com o Golfo Hispano-Luso-Marroquino, tal como Joaquim Romero Magalhães salientou por diversas vezes nos seus

¹⁷⁶ *Ibidem*, pp.199-200.

¹⁷⁷ *Ibidem*, p.101.

¹⁷⁸ Carminda CAVACO, *O Algarve Oriental. As vilas, o campo e o mar*, vol. 1. Faro: Gabinete de Planeamento da Região do Algarve, 1976, p.39.

¹⁷⁹ Joaquim Romero MAGALHÃES, *Para o estudo do Algarve Económico...*, p.159.

¹⁸⁰ *Idem*, *O Algarve Económico...*, pp.205-206.

¹⁸¹ *Idem*, *Para o estudo do Algarve Económico...*, p. 160; *Idem*, *O Algarve Económico...*, pp.205-206.

estudos¹⁸². No que respeita à pesca da sardinha durante a centúria de Setecentos, porém, as relações de intercâmbio com Espanha devem ser consideradas numa perspectiva ainda mais ampla. Estudos vários têm vindo a salientar o importante papel da Catalunha no desenvolvimento do sector das pescarias em Espanha durante o século XVIII, não apenas a nível regional, mas também em toda a geografia marítima espanhola¹⁸³ – e podemos acrescentar que o seu contributo foi também decisivo para o desenvolvimento das pescarias no contexto português. Na Catalunha desenvolvem-se progressivamente novas técnicas de captura, conservação e comercialização do pescado, mormente da sardinha, que se vão expandir muito além das fronteiras regionais, sobretudo a partir de finais do século XVII e na centúria seguinte, o que se explica, em parte, pela crescente demanda de produtos alimentícios – de entre os quais o pescado –, resultado do crescente aumento populacional¹⁸⁴. No decurso de Setecentos, empreendedores catalães, expandindo as artes de arraste e técnicas de secagem e conservação do pescado, estabeleceram prósperas colónias na Andaluzia e na Galiza, mas não se ficaram apenas pela costa de Espanha.

Na Andaluzia ocidental instalaram-se, por volta de 1720, em La Higuerita (posteriormente Isla Cristina), sendo que dez anos mais tarde estariam também já solidamente implantados nas imediações de Aiamonte¹⁸⁵. O seu interesse pela costa algarvia, onde foram os principais responsáveis pelo desenvolvimento das artes da xávega e das técnicas de salga e conservação da sardinha, – interesse este que, pelo menos inicialmente, deveria dizer apenas respeito à comercialização do sal e dos recursos piscatórios da região, mas que progressivamente originou a fixação de uma comunidade de catalães em Monte Gordo –, parece ser até anterior à década de 1720, se considerarmos a *Memória sobre a decadência da pescaria de Monte Gordo*, de Constantino Lacerda

¹⁸² Sobre esta ideia veja-se, por exemplo, o capítulo introdutório deste historiador, “O Algarve, Portugal, e a Andaluzia”, no seu estudo sobre a economia algarvia entre 1600 e 1773. Cf. Joaquim Romero MAGALHÃES, *O Algarve Económico...*, pp.17-38.

¹⁸³ Veja-se, entre outros: Carlos MARTÍNEZ SHAW, “La Pesca en la Cataluña del siglo XVIII. Una panorámica”, *Pedralbes, Revista d'Historia Moderna*, nº 8, 1988, pp.323-338; Carlos MARTÍNEZ SHAW e Roberto FERNÁNDEZ DÍAZ, “Els sistemes de pesca a la Catalunya de l'Antic Règim”, *L'Avenç*, nº 30, 1980, pp.42-53; Eloy MARTÍN CORRALES, “La pesca en Cataluña en la Edad Moderna: una exitosa expansión por el litoral español”, *Drassana: revista del Museu Marítim*, nº 22, 2004, pp. 78-95.

¹⁸⁴ Eloy MARTÍN CORRALES, “La pesca en Cataluña en la Edad Moderna: una exitosa expansión por el litoral español”, *Drassana: revista del Museu Marítim*, nº 22, 2004, pp. 78-95.

¹⁸⁵ *Ibidem*, pp.87-88.

Lobo¹⁸⁶. Segundo este académico, a sardinha era quase desconhecida dos pescadores do sotavento algarvio no dealbar do século XVIII¹⁸⁷, havendo notícia de, em 1711 ou 1712, esta espécie ter sido capturada por um pescador de Castro Marim, com a arte da levada; a que se seguiu a fixação de três catalães, os primeiros a construir cabanas na praia de Monte Gordo, que iniciaram uma captura mais eficaz da sardinha com a xávega¹⁸⁸. Embora Lacerda Lobo não indique uma data para a instalação dos catalães, certamente na década de 1720 a sua presença em Monte Gordo era já significativa, sobretudo se considerarmos o testemunho do administrador do sal de Aiamonte, de 1730, que refere a frequência com que embarcações catalãs e valencianas iam a essa costa e à de Portugal carregar atum, sardinha e também sal¹⁸⁹.

Na Galiza, a implementação catalã foi mais tardia, datando de meados do século XVIII¹⁹⁰, e motivada, entre outros aspectos, pela crise em que se encontravam as pescarias galegas desde finais do século XVII¹⁹¹, mas também pelo potencial que a região apresentava nas próximas relações comerciais com o norte de Portugal¹⁹². O intercâmbio entre a Galiza e as regiões do norte português melhor se evidencia no caso de Aveiro, estudado por Inês Amorim, que refere inclusivamente a importância da introdução das novas artes da xávega, tal como sucedera na região algarvia, por intermédio das relações com a Galiza: “as relações com a Galiza através do comércio do sal, permitiam que os

¹⁸⁶ Constantino Lacerda LOBO, “Memoria sobre a decadencia da Pescaria de Monte Gordo”, in *Memorias Economicas para o adiantamento da agricultura, das artes, e da indústria em Portugal e suas conquistas*, Tomo III. Lisboa: Academia Real das Ciências, 1791, pp. 351-374.

¹⁸⁷ Note-se, sobre este desconhecimento da pesca da sardinha em Setecentos, que Romero Magalhães evidencia de forma inequívoca que em 1630 a pesca da sardinha se fazia em Santo António de Arenilha, Monte Gordo e Cacela, pois por essa data quatro armadores residentes em Aiamonte fazem uma petição queixando-se de lhes ser cobrado o pagamento de 3% do consulado pela pesca da sardinha realizada nesses locais, pagamento este que não era exigido aos pescadores algarvios, nem aos de Setúbal e de Sesimbra que também aí pescavam. O autor avança, como hipótese para a perda desta pescaria, a provável “depressão geral do Algarve, e muito especialmente da Andaluzia, teria levado a abandonar uma costa demasiado propícia ao desembarque de piratas”. Cf. Joaquim Romero MAGALHÃES, *O Algarve Económico...*, pp. 206-207.

¹⁸⁸ Constantino Lacerda LOBO, “Memória sobre a decadência da Pescaria de Monte Gordo”, pp. 351-352.

¹⁸⁹ Carlos MARTÍNEZ SHAW, “La Pesca en la Cataluña...”, pp. 327-328.

¹⁹⁰ O grande estudo de referência neste âmbito é, sem dúvida, o de Xoán CARMONA BADIÁ, *Producción têxtil rural e actividades marítimo-pesqueiras na Galiza, 1750-1905*, Tese de Doutoramento, Universidade de Compostela, 1983.

¹⁹¹ Isidro DUBERT, “El desembarco de los catalanes en Galicia y los remedios de los naturales a la crisis de sus pesquerías, 1757-1788”, in Manuel-Reyes GARCÍA HURTADO (ed.), *Modernitas. Estudios en Homenaje al Profesor Baudilio Barreiro Mallón*. Corunha: Universidade da Corunha, 2008, pp.351-367.

¹⁹² Idem, “Comercio y Tráfico Marítimo en la Galicia del Antiguo Régimen, 1750-1820”, *Obradoiro de Historia Moderna*, nº 17, 2008, pp. 211-243.

catalães, associados ou não a galegos, se tivessem deslocado a estas costas transportando as novas técnicas, ou então, que gente da costa de Aveiro, neste processo de mobilidade à Galiza, introduzisse as novas redes”¹⁹³.

No âmbito da expansão catalã das artes da pesca e indústria tradicional de transformação do pescado, o sotavento algarvio apresentava, de facto, um cenário propício à instalação dos empreendedores catalães, quer pela quantidade e qualidade da sardinha que aí se pescava, quer pela produção do sal necessário à indústria. Rapidamente cresceu a comunidade de catalães instalada em cabanas na praia de Monte Gordo, que realizava ali mesmo, no areal, em telheiros, as actividades necessárias para a secagem e salga da sardinha, comercializando-a de seguida (Fig. 2.2). Cresce, beneficiando dos recursos da região, exportando a sardinha para Espanha e escapando aos direitos devidos à Real Fazenda, tal como reportara o Corregedor de Lagos na sua *Conta* de 1760, referindo-se ao “tesouro oculto” de Monte Gordo.

Porém, no decurso da década de 1760, tal como já se referiu, a Coroa foi progressivamente voltando para a região a sua atenção. Com a criação do Erário Régio, por carta de lei de 22 de Dezembro 1761, era claro o intento de centralização absoluta das rendas da Coroa e de criação de um aparelho administrativo mais eficiente. Foram então criados novos livros auxiliares de registo para as alfândegas algarvias, para o rendimento do Almoxarifado, sisas e outras rendas da região, e para os rendimentos das almadravas. Aos quais se somam os esforços, na região, do Desembargador Antão Bravo de Sousa e Castelo Branco, Juiz Comissário das Alfândegas e Cofres do Reino do Algarve e Superintendente Geral das Alfândegas do Algarve e Província do Alentejo, na laboração de provimentos e instruções para o melhor funcionamento das alfândegas algarvias, procurando obviar os “contrabandos” e os “descaminhos” que prejudicavam a Real Fazenda, assim como a má conduta dos oficiais¹⁹⁴.

¹⁹³ Inês AMORIM, “O Porto de Aveiro e as Pescarias na Época Moderna”, in Álvaro GARRIDO (coord.), *A pesca do bacalhau – História e Memória*. Textos das Comunicações apresentadas ao Colóquio Internacional da História da Pesca do Bacalhau. Lisboa: Editorial Notícias, 2001, p.71.

¹⁹⁴ ANTT, Ministério do Reino, mç.607, docs. s/nº. Antão Bravo de Sousa Castelo Branco, *Provimento para a Alfândega da Cidade de Faro*, 1761; *Provimento para a Alfândega de Vila Nova de Portimão*, 1765; *Provimento para a Alfândega de Lagos*, 1765.

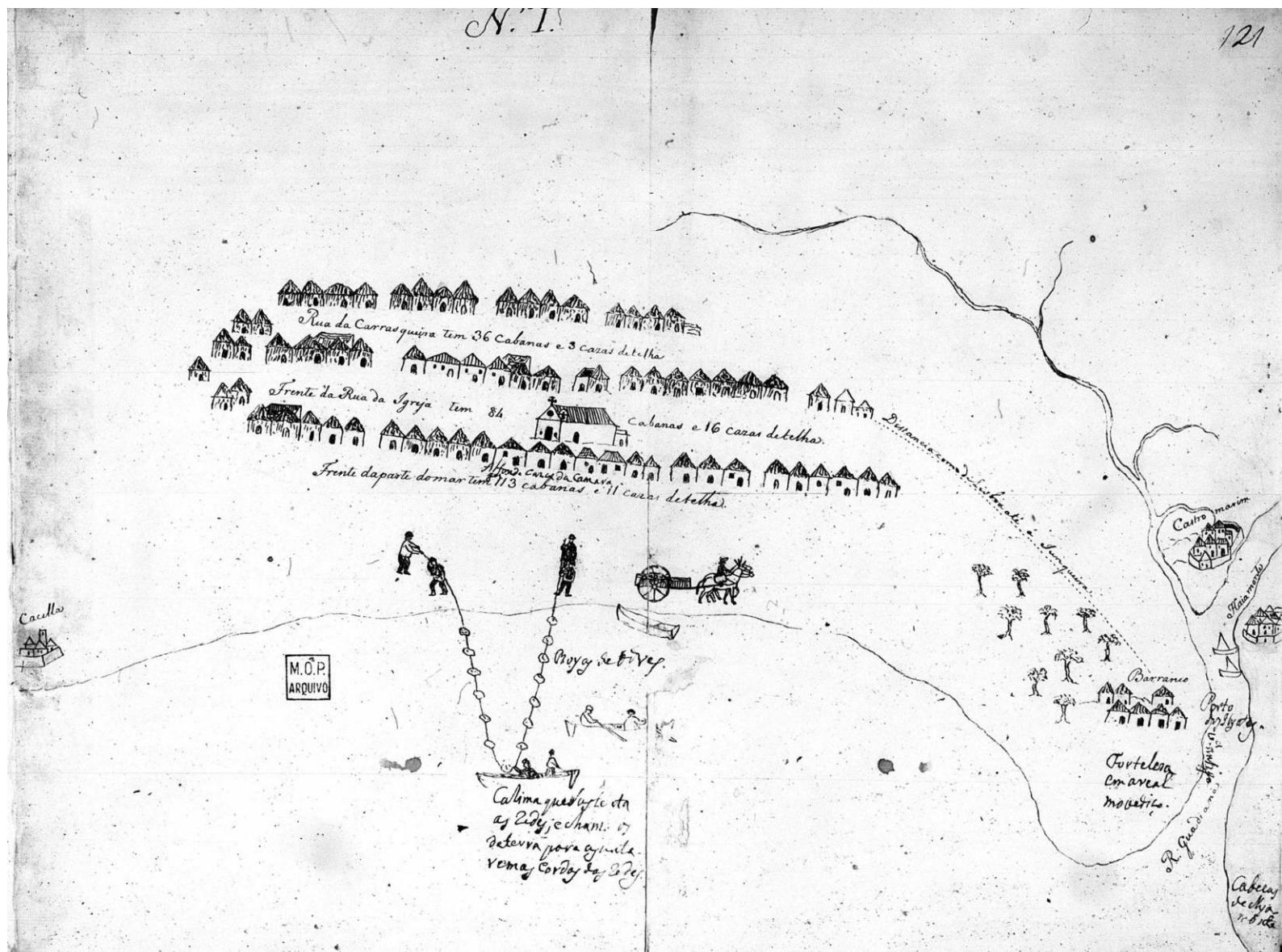


Fig. 2.2. Desenho esquemático da comunidade piscatória de Monte Gordo e da arte da xávega aí praticada para captura da sardinha. Fonte: BAHMOP, MR 14, fl. 121

Progressivamente, os rendimentos das pescarias algarvias voltaram a fazer-se notórios, processo que acompanhou o desenvolvimento de estruturas administrativas mais eficientes do aparelho do estado e a necessidade de desenvolver as pescarias da região espelhada já, ainda que muito timidamente, no alvará de 17 de Julho de 1769, que ordenava o aforamento dos sapais e marinhas de Tavira para incrementar a produção de sal e assim responder ao aumento das pescarias e subsequente exportação. No entanto, tal como evidencia José Eduardo Horta Correia, as medidas reformistas direcionadas para as pescarias, que sobretudo de 1773 em diante iriam ser tomadas por Pombal, não são um exclusivo do ilustrado governo pombalino; também em Espanha a política “não era muito diferente da portuguesa”, visto que a “ambas as Coroas interessava incrementar a produção, evitar a fuga de divisas e garantir os direitos da Fazenda”¹⁹⁵. E é precisamente neste contexto de políticas económicas similares que o historiador se refere ao desenvolvimento, na região, de uma “guerrilha das pescarias”¹⁹⁶ entre as duas Coroas. Ora, vejamos.

Há que relembrar, antes de mais, que as relações diplomáticas entre os dois Reinos eram, nos inícios da década de 1770, bastante delicadas. A assinatura do tratado de Paris em 1763, entre a Grã-Bretanha, a França, Portugal e Espanha, não foi suficiente para apaziguar a tensão entre os dois Reinos que, apesar de manterem uma paz aparente no continente europeu, continuaram em conflito no continente sul americano. É neste contexto que no Algarve a questão das pescarias vai aumentar o clima de tensão entre as duas Coroas, ainda que não a nível militar, mas a nível político e económico. A cada vez mais apertada fiscalização que na região se fazia sentir motivou alguma tensão e animosidade por parte dos empreendedores catalães da praia de Monte Gordo, que se queixavam da cobrança indevida de direitos. Queixas estas que por intermédio do Ministro de Espanha em Lisboa, Francisco Xavier de Lardizaval, chegaram ao conhecimento do Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra, D. Luís da Cunha Manuel logo nos primeiros dias do ano de 1770¹⁹⁷. Consequentemente, Pombal envia instruções ao Provedor das Comarcas do Algarve, José António de Oliveira Damásio, para que efectuasse

¹⁹⁵ José Eduardo Horta CORREIA, *Vila Real de Santo António: urbanismo e poder...*, p.44.

¹⁹⁶ *Ibidem*.

¹⁹⁷ ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, cx. 35, mç. 10, doc. 28. *Carta de Francisco Xavier de Lardizaval para D. Luis da Cunha*, 3 de Janeiro de 1770. Documento transscrito na íntegra por José Eduardo Horta CORREIA, *Vila Real de Santo António: urbanismo e poder...*, pp.276-277.

todas as averiguações necessárias sobre a situação, com rápida resposta logo a 16 de Janeiro de 1770¹⁹⁸. Afinal, tal como muito bem evidencia Horta Correia, “não interessaria à Corte de Lisboa, dado o condicionalismo político-diplomático então existente, que subsistissem ressentimentos espanhóis quando alguma razão assistisse aos catalães descontentes”¹⁹⁹.

As diligências tomadas não foram, contudo, suficientes para dissuadir o Governo Espanhol de aproveitar a situação de descontentamento da comunidade catalã em Monte Gordo. Através da Ordem da Corte de Madrid, de 21 de Maio de 1771²⁰⁰, procura-se aumentar as pescarias na Andaluzia, sobrecarregando-se com direitos o peixe salgado que de Portugal fosse para Espanha. A ideia passava por aliciar os catalães a estabelecerem-se em Aiamonte, onde poderiam continuar a beneficiar da sardinha fresca capturada na costa do sotavento algarvio, com a condicionante de que esta só poderia ser salgada em Espanha e com sal espanhol. A medida surte o devido efeito, pois por uma *Representação* da Câmara de Santo António de Arenilha, de 17 de Outubro de 1772²⁰¹, se relata o despovoamento e empobrecimento da praia de Monte Gordo devido às “novas ordens” em Espanha, que teria conduzido rapidamente ao estabelecimento da indústria de secagem e salga da sardinha nas Ilhas Figueirita e Canela, perto de Aiamonte, abastecidas pela sardinha fresca algarvia que agora se comprava a baixo custo.

Situação assaz inconveniente para o governo português, por essa altura já bem desperto para os significativos rendimentos das pescarias algarvias. Apesar de considerar que as ordens expedidas pela Corte de Madrid eram um claro rompimento dos Tratados de Comércio recíprocos²⁰², Pombal ir-se-ia decidir por um caminho de reformismo, que já desde a década anterior se vinha desenhandando e que ganha agora maior ânimo e mais ampla

¹⁹⁸ ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, cx. 39, mç. 35, doc. 6. *Carta do Superintendente Geral das Alfândegas do Sul para o Marquês de Pombal*, 16 de Janeiro de 1770. Documento transscrito parcialmente por José Eduardo HORTA CORREIA, *Vila Real de Santo António: urbanismo e poder...*, p.278.

¹⁹⁹ José Eduardo Horta CORREIA, *Vila Real de Santo António: urbanismo e poder...*, p.45.

²⁰⁰ BAHOP, MR 14, fl. s/nº. *Carta transcrevendo a Ordem da Corte de Madrid de 21 de Maio de 1771*. Documento transscrito na íntegra por José Eduardo Horta CORREIA, *Vila Real de Santo António: urbanismo e poder...*, pp.279-280.

²⁰¹ BAHOP, MR 14, fl. s/nº. *Representação da Câmara de S. António de Arenilha*, 17 de Outubro de 1772. Documento transscrito na íntegra por José Eduardo Horta CORREIA, *Vila Real de Santo António: urbanismo e poder...*, pp.280-281.

²⁰² Tal como evidencia o próprio testemunho de Pombal na *Quarta Inspecção sobre o comércio nacional*. Cf. BPN, Colecção Pombalina, PBA 695.

execução, pois para além das pescarias, também a agricultura, a propriedade fundiária e o comércio seriam alvo de medidas, assim como toda a região sofreria uma reforma político-administrativa.

Para melhor se inteirar dos problemas algarvios e complementar as contas, memórias e relatórios já na sua posse, Pombal ordena ao Desembargador José António de Oliveira Damásio, nomeado Superintendente Geral das Alfândegas do Sul em 1771 – também Provedor das Comarcas do Algarve desde 1764 e Presidente da Junta dos Foros instituída pelo Alvará de 15 de Setembro de 1766 – que apresentasse um relatório sobre a situação das pescarias e marinhas do Reino do Algarve. Assim aconteceu e a esse documento, com data de 16 de Dezembro de 1772²⁰³, se junta um outro, anterior, de 18 de Novembro de 1772, uma “Notícia de todos os Direitos, Impostos e Rendas das Pescarias do Reino do Algarve”²⁰⁴, elaborado pelo contador Manuel Pereira de Faria, da Contadaria Geral da África Ocidental, Bahia, Pará e Maranhão. Ambos faziam notar, desde logo, que a distribuição e dispersão dos rendimentos das pescas pela Casa da Rainha, Casa do Infante, Ordem de Santiago e alguns donatários particulares não beneficiava o Real Erário. Foi precisamente nesse sentido que seguiram as primeiras medidas para a doravante denominada “Restauração” do Reino do Algarve, ainda nos últimos dias de 1772. Para que o monarca pudesse ocorrer “às ruínas, e estragos acontecidos pelas relaxações dos antigos forais e por outras causas com que se tem deteriorado as referidas rendas”²⁰⁵, por decreto de 30 de Dezembro de 1772 mandava-se unir aos Próprios da Coroa, com a devida compensação, os “direitos, rendas, foros, pescarias, marinhas, praias e sapais de Faro, de Silves, de Ferragudo, de Olhão, de Pera, de Albufeira; de Quarteira, da Ponte Bebada, da Pedra Negra, do Belixe, e de Alvor”²⁰⁶, que eram pertença da Casa da Rainha. Pelos mesmos motivos e também com as devidas compensações, na mesma data, um outro Decreto mandava unir aos Próprios da Coroa os “direitos, rendas, foros, pescarias,

²⁰³ BAHOP, MR 14, fls. 1-5v. *Sobre a conta que deu o Desembargador José António de Oliveira Damásio a respeito das Pescarias e Marinhas do Reino do Algarve*, 22 de Dezembro de 1772.

²⁰⁴ ANTT, Ministério do Reino, mç.608, doc. s/nº. *Notícia de todos os Direitos, Impostos e Rendas das Pescarias do Reino do Algarve*, 18 de Novembro de 1772.

²⁰⁵ BAHOP, MR 14, fl.8. *Decreto sobre a compensação feita à Rainha N. Sra. pelo Erário Real*, 30 de Dezembro de 1772.

²⁰⁶ BAHOP, MR 14, fl.8. *Decreto sobre a compensação feita à Rainha N. Sra. pelo Erário Real*, 30 de Dezembro de 1772.

marinhas, praias e sapais e pertenças da Cidade de Tavira, do Condado de Alcoutim, de Cacela, da Fuzeta e de Vila Nova de Portimão”²⁰⁷, pertença da Casa do Infante D. Pedro. Acresce um Alvará da mesma data, que ordenava a incorporação perpétua na Mesa Mestral da Ordem de Cristo as Alcaidarias Mores e Comendas de Castro Marim, de Santo António de Arenilha e de Tavira, com a devida compensação dos rendimentos aos interessados²⁰⁸. Ainda, um decreto sobre a vila de Portimão ordenava que a sisa pertencente à Câmara fosse incorporada na Coroa²⁰⁹.

Este processo de centralização dos rendimentos das pescarias na Coroa facilitaria em muito as medidas subsequentes. O relatório de Oliveira Damásio apontava como a grande causa da ruína das pescarias algarvias o acumular de direitos: se no tempo glorioso de D. Manuel os direitos se resumiam a 20% correspondente a duas dízimas, a velha e a nova, em 1772 a sardinha transportada por mar para Espanha, pagava 68% de direitos, e a que fosse transportada por terra pagava 64%; o atum chegava mesmo a pagar 98% de direitos, de acordo com a informação do Desembargador²¹⁰. A melhor estratégia passava, então, pela redução dos direitos, mas não só.

É verdadeiramente decisiva para as pescarias algarvias a Provisão que a 13 de Janeiro de 1773²¹¹ se faz expedir. A sua mais importante resolução passava pela redução dos direitos do pescado a 20%, compreendendo a dízimas velha e nova, instituídas no tempo de D. Manuel I, e abolindo todos os outros que com o desenrolar do tempo se tinham acumulado; o peixe capturado destinado ao consumo ficava mesmo isento de qualquer direito ou portagem. Porém, com esta provisão, todo o pescado que fosse exportado fresco para fora do Reino ficaria a pagar o dobro dos direitos que até então pagava, acrescidos do valor de vinte alqueires de sal por cada dúzia de atuns, dez por cada milheiro de sardinha e dois por cada dúzia de pescadas; a venda de peixe fresco sem o pagamento dos referidos

²⁰⁷ BAHOP, MR 14, fl. 9v. *Decreto de compensação feita ao Sr. Inf. D. Pedro pelas rendas que cedeu ao Rei no Algarve*, 20 de Dezembro de 1772.

²⁰⁸ BAHOP, MR 14, fls. 11v-13. *Alvará de incorporação na Mesa Mestral da Ordem de Cristo*, 30 de Dezembro de 1772.

²⁰⁹ BAHOP. MR 14, fl. 13v. *Decreto sobre o rendimento da sisa de Vila Nova de Portimão*, 30 e Dezembro de 1772.

²¹⁰ BAHOP, MR 14, fl.6. José António de Oliveira Damásio, *Mapa dos direitos que pagam as pescarias do Algarve*.

²¹¹ *Provisão de 13 de Janeiro de 1773*, in António Delgado da SILVA (ed.) *Collecção da Legislação Portugueza desde a ultima compilação de Ordenações*, vol. 2: Legislação de 1763 a 1774, pp.295-298.

direitos ficava absolutamente proibida, sendo que a provisão previa também as penas a aplicar em caso de “descaminho”, sendo a máxima o degredo, por dez anos, para fora do Reino, para os que infringissem as disposições. No que respeita às marinhas, ordenava-se que as que pertenciam à Coroa fossem colocadas em hasta pública, e que os sapais e salgados da região fossem dados de “sesmaria, sem foro ou pensão alguma” a quem quisesse edificar aí novas salinas, ficando isento por oito anos de quaisquer direitos. A provisão não esqueceu igualmente as questões administrativas: abolia os cargos de Provedor das Almadravas e Superintendentes do Sal do Reino do Algarve, cujas funções passariam a ser desempenhadas pelo Superintendente Geral das Alfândegas do Sul, que podia, por sua vez, delegar a sua jurisdição nos magistrados ordinários da administração local, e propor os escrivães e feitores do sal ao Conselho da Real Fazenda.

O caminho traçado era claro: aumentar a exportação do peixe seco e salgado na região, dificultando com pesados direitos a saída de peixe fresco para Espanha, ao mesmo tempo que se procurava incrementar e revitalizar a produção de sal. Esta provisão visava todas as pescarias do Algarve, mas a espécie capturada que mais claramente beneficiava com as medidas era a sardinha. A Coroa não esqueceu, porém, de impor reformas específicas sobre as pescarias *reais* ou *privilegiadas*, o atum e a corvina, e por Alvará de 15 de Janeiro do mesmo ano constitui a Companhia Geral das Reais Pescarias do Reino do Algarve, a última das companhias monopolistas pombalinas, que garantia o controlo e intervenção da Coroa sobre o atum e a corvina, reservando às restantes espécies o comércio livre.

A denominada “guerrilha das pescarias” estava, porém, longe de terminar com estas medidas pombalinas, como tão bem demonstra José Eduardo Horta Correia²¹². Se, por um lado, surgiam alguns indicadores de crescimento, tal como evidencia a carta de Oliveira Damásio para o Marquês de Pombal de 15 de Março de 1773, na qual o Superintendente se refere ao restabelecimento das pescarias Monte Gordo e ao florescimento das armações de atum²¹³, por outro lado, não seria de esperar que a Corte de Madrid ficasse sem dar resposta à Corte de Lisboa, ao inteirar-se da situação no Algarve pelo Cônsul Espanhol em Tavira.

²¹² José Eduardo Horta CORREIA, *Vila Real de Santo António: urbanismo e poder...*, pp.58-73.

²¹³ ANTT, Ministério do Reino, mç.608, doc. s/nº. *Carta de José António de Oliveira Damásio para o Marquês de Pombal*, 15 de Março de 1773. Documento transscrito na íntegra por José Eduardo Horta CORREIA, *Vila Real de Santo António: urbanismo e poder...*, p. 289.

Por uma Ordem de 23 de Setembro de 1773²¹⁴, o monarca espanhol ordenava que por todo o pescado salgado que de Portugal fosse para Espanha se pagassem 92% de direitos sobre seu preço, acrescidos de cinquenta fangas de sal e 25 reais por direitos de salga por cada pipa de 42 arrobas de atum, sardinha ou qualquer outro pescado.

Esta ordem, que rapidamente chegou a Aiamonte e daí ao conhecimento do Superintendente Oliveira Damásio e ao de Pombal, tornava absolutamente impossível a exportação de peixe salgado para Espanha e iria obrigar a uma reorientação da estratégia económica para a região, integrando-a mais amplamente no contexto nacional. A 31 de Outubro, uma nova Provisão régia²¹⁵ isentava de quaisquer direitos de entrada e portagem a sardinha e o atum do Algarve que fossem transportados para as províncias do Reino; paralelamente, impunha seis mil réis de encargo a cada milheiro de sardinha e a cada arroba de polvo seco que entrassem nas províncias do Reino, oriundas de pescarias estrangeiras. Pretendia-se o "barateamento do pescado nacional" de forma a incentivar que dentro do próprio Reino se formasse o seu principal mercado consumidor, evitando assim a importação de pescado estrangeiro.

A estratégia pombalina ia mais além. A Ordem da Corte de Madrid afectava sobremaneira o Norte de Portugal, que importava quase todo o pescado seco e salgado da Galiza. Aproveitando habilmente as circunstâncias, numa *Carta Secretíssima*²¹⁶ para a Companhia Geral da Agricultura e Vinhas do Alto Douro, enviada por Frei João de Mansilha a pedido de Pombal a 30 de Outubro de 1773, são enumeradas todas as vantagens que esses homens de negócios teriam em comercializar nas províncias do norte as abundantes e lucrativas pescarias algarvias. A *Carta Secretíssima* complementava-se com uma “Nota sobre a Pescaria da Sardinha do Algarve”²¹⁷, com informações completas sobre o processo de beneficiação da sardinha, e uma “Instrucção para os Portos do Norte”²¹⁸, na qual se apresentavam os lucros significativos da comercialização da sardinha salgada e

²¹⁴ BAHOP, MR 14, fl. s/nº. *Ordem da Corte de Madrid*, 23 de Setembro de 1773. Documento transscrito na íntegra por José Eduardo Horta CORREIA, *Vila Real de Santo António: urbanismo e poder...*, p. 290.

²¹⁵ BAHOP, MR 14, fls. 49-50. *Provisão Régia sobre os direitos das pescarias*, 31 de Outubro de 1773.

²¹⁶ BAHOP, MR 14, fl.50v-52v. *Carta Secretíssima para a Junta da Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro*, 30 de Outubro de 1773. Documento transscrito na íntegra por José Eduardo Horta CORREIA, *Vila Real de Santo António: urbanismo e poder...*, pp.294-296.

²¹⁷ BAHOP, MR 14, fl.52v-55. *Nota sobre a Pescaria da Sardinha do Algarve*, 30 de Outubro de 1773.

²¹⁸ BAHOP, MR 14, fl.55-56. *Instrucção para os portos do Norte*, 30 de Outubro de 1773.

atum do Algarve. A ideia subjacente seria que estes comerciantes, que já possuíam as estruturas comerciais e inclusivamente embarcações necessárias ao negócio, não se dedicassem apenas à comercialização das pescarias algarvias, mas também aliciá-los a que se estabelecessem em Monte Gordo, investindo na indústria de beneficiação e transformação do pescado e substituindo os investidores catalães:

“[...] Sobre estes claros principios; e sobre os que se acham estabelecidos na Instrucção inclusa; se deve pois considerar este importante negocio reduzido a doux objectos seguintes:

Primeiro: O da Navegação, a respeito dos donos dos Hyates, e outras Embarcaçõens Costeiras, que quiserem interessarse somente nos transportes, e fretes das Pescarias, e mais Fructos das Terras do Algarve para os Portos das Tres Províncias do Norte; e destes Portos p.^a aquelle Reino.

Segundo: O dos Negociantes q. hindo ocupar os lugares que nos deixaram livres os Andaluses, e Catalaens, com estabelecimento dos Tilheiros, Barracas, Salgas e em barricamentos, que elles praticavam, quizerem empregar-se em hum Commercio de pouca despesa no seu estabelecimento, e do lucro de 44 por cento pelo menos no seu giro continuo”²¹⁹.

As medidas surtiram o devido efeito, tal como evidencia Horta Correia: “a substituição dos espanhóis saídos de Monte Gordo fez-se rapidamente por intermédio sobretudo das duas Companhias Gerais, a da Agricultura das Vinhas do Alto Douto e a das Reais Pescarias do Reino do Algarve, e de cinco sociedades de homens de negócios do Porto”²²⁰. Os comissários dos investidores nortenhos chegaram à Praia de Monte Gordo nos finais do mês de Novembro, juntando-se aos administradores da Companhia Geral das Reais Pescarias, onde deveriam, em conjunto, cumprir todas as diligências para que aí se reestabelesse a próspera indústria tradicional de transformação da sardinha. No entanto, rapidamente se tornou notório que seria necessário melhorar as estruturas para fixação dessa indústria, o que daria azo ao momento culminante das intervenções pombalinas direcionadas para as pescarias: a edificação *ex-nihilo* de Vila Real de Santo António, estrategicamente localizada na margem direita do Guadiana, face a Espanha. A sua

²¹⁹ BAHOP, MR 14, fl.54v-55. *Nota sobre a Pescaria da Sardinha do Algarve*, 30 de Outubro de 1773.

²²⁰ José Eduardo HORTA CORREIA, *Vila Real de Santo António: urbanismo e poder...*, p. 63.

edificação foi decretada a 17 de Dezembro de 1773 e a inauguração solene ocorreu a 13 de Maio de 1776, na qual estiveram presentes mais de trezentos convidados, de entre os quais se contavam os investidores, a maior parte das autoridades civis, militares e religiosas do Algarve, assim como os mais destacados membros da nobreza e burguesia da região e, também, alguns convidados espanhóis. Autêntica vila-fábrica, aliava uma função simultaneamente económica e política: concebida para a fiscalização da captura do pescado e sua transformação, garantia também o domínio português sobre a pesca e comercialização da sardinha.

Doravante, procurar-se-á analisar as duas estruturas-chaves do plano pombalino de “Restauração” das Pescarias algarvia: a criação da Companhia Geral das Reais Pescarias do Reino do Algarve e a fundação de Vila Real de Santo António. Ambas tiveram em vista estimular o crescimento económico das pescarias da região. E cumpre, portanto, questionar o seu papel no impulso que poderão ter dado a esse sector a partir do último quartel do século XVIII.

2.3.1. A Companhia Geral das Reais Pescarias do Reino do Algarve

A Companhia Geral das Reais Pescarias do Reino do Algarve foi oficialmente constituída a 15 de Janeiro de 1773. Anteriormente, tinham já sido constituídas a Companhia Geral do Comércio do Grão-Pará e Maranhão, em 1755, a Companhia Geral do Comércio de Pernambuco e Paraíba e a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, ambas em 1756. De forma geral, o objectivo de todas estas companhias privilegiadas era o mesmo: para além do fomento e controlo das respectivas actividades económicas, permitia concentrar parte dos lucros nos cofres da Coroa.

O alvará de 15 de Janeiro de 1773 instituiu por doze anos, com possibilidade de prorrogação por mais seis, a nova Companhia pombalina. Enunciava, desde logo, como objectivo fundamental o “restabelecimento das Pescarias Reais de Atum e Corvina em toda a Costa do Algarve” e os estatutos anexados garantiam que a Companhia ficaria “com livre, privativa, exclusiva e geral Administração de todas as Armações, e Peixes Reais, da dita

Costa do Algarve”²²¹. Na prática, esta Companhia passava a ter a exclusividade no lançamento de armações e na captura da corvina e do atum, permitindo às demais espécies o comércio livre, e substituiu a antiga organização das almadravas, extinguindo os cargos de provedor e oficiais, e adicionando ao cargo de Superintendente Geral das Alfândegas do Sul o de Juiz Conservador da Companhia.

A nova companhia procurava apelar ao investimento dos homens de negócios em ascensão, sobretudo lisboetas, cujo capital permitiria garantir a sua manutenção. Inicialmente, o capital era de quarenta contos de réis, correspondente a quatrocentas accções com o valor de 100\$00 cada. Os novos estatutos previam a existência de três directores estabelecidos em Lisboa, que deveriam ser eleitos entre os accionistas que possuíssem dez ou mais accções e ficavam incumbidos de gerir o negócio, de se corresponder regularmente com os “administradores nomeados para cada uma das armações”, de recolherem os “cabedais da Companhia”²²², beneficiando de uma comissão anual de 3% dos rendimentos da mesma.

No que respeitava à organização administrativa, os primeiros quatro administradores da Companhia foram nomeados por D. José nos estatutos anexados ao alvará. Eram eles: Alberto Luís Pereira, homem de negócios que passara pelo Brasil, onde tinha, na Comarca do Sabará, administrado o contrato dos diamantes; Francisco da Silva Pereira, já há algum tempo contratador das pescarias de Monte Gordo; António Martins Basto, com interesses nas pescarias na região de Setúbal – estes três, portanto, homens de negócios de Lisboa; e, por fim, José de Almeida Coelho, que seria o administrador residente no Algarve, oriundo de Monchique, que era sargento-mor de Ordenanças e proprietário rico com negócios ligados ao comércio de madeira²²³. A existência de um administrador residente na região estava, então, já prevista no alvará e estatutos fundadores; mais tarde, no alvará de 4 de Setembro de 1790, de D. Maria I, que ordena também a

²²¹ *Alvará de 15 de Janeiro de 1773*, in António Delgado da SILVA (ed.) *Collecção da Legislação Portugueza desde a ultima compilação de Ordenações*, vol. 2: Legislação de 1763 a 1774, pp.631-639.

²²² *Ibidem*.

²²³ José Eduardo Horta CORREIA, *Vila Real de Santo António: Urbanismo e poder...*, 1997, p.49.

eleição de um quarto director de entre os accionistas residentes no Algarve, que pudesse “vigiar de mais perto”²²⁴ os negócios e interesses da Companhia na região.

Em 1776, um novo alvará parece denunciar que o capital inicialmente estabelecido nos quarenta contos de réis era manifestamente insuficiente para cumprir os objectivos traçados nos estatutos de 1773²²⁵. Vai, por isso, aumentar o capital para oitenta contos de réis, acrescendo mais quatrocentas acções às anteriores. Não parece, porém, ter tido muito sucesso esta tentativa de incremento do capital. No já referido alvará posterior, de 1790, vai-se determinar que o fundo da Companhia deveria ser acrescido de mais duzentas e dez acções, perfazendo um total de oitocentas acções, revelando que desde o antecessor alvará de 1776 apenas se tinham acrescido cento e noventa acções e não as quatrocentas pretendidas. A novidade de maior interesse no alvará de 1790, reside na primazia atribuída aos moradores do Algarve na aquisição das acções: concedia-se um prazo de oito meses para aquisição, sendo que nos primeiros seis se dava preferência aos investidores algarvios. Esta mudança de estratégia de cariz mais territorial, de apelo aos homens de negócios da região, poderá explicar-se pela falta de procura e de sucesso do alvará antecessor²²⁶.

No que respeita à organização de carácter mais práctico da Companhia, nos estatutos iniciais o rei comprometia-se, ainda, a dotar a Companhia com as condições e instrumentos necessários ao seu pronto funcionamento: cedia por inventário todas as “ferramentas, redes, cordoagens”²²⁷ pertencentes à Fazenda Real, assim como dava liberdade a que ocupasse de imediato os armazéns, cabanas, casas, praias e terrenos, mesmo que pertencentes a pessoas particulares, ficando incumbida a Companhia de pagar as devidas pensões anuais. Estava, assim, tudo encaminhado para que se pudesse dar início a uma próspera actividade.

Mais difícil é apurar o número exacto de armações que foram efectivamente lançadas por esta nova Companhia nos inícios da sua existência, considerando que estas não estariam nas melhores condições. Descrições várias do Provedor das Comarcas do

²²⁴ Alvará de 4 de Setembro de 1790, in António Delgado da SILVA (ed.) *Collecção da Legislação Portugueza desde a ultima compilação de Ordenações*, vol. 3: Legislação de 1775 a 1790, pp.617-618.

²²⁵ Alvará de 13 de Julho de 1776, in. António Delgado da SILVA (ed.) *Collecção da Legislação Portugueza desde a ultima compilação de Ordenações*, vol. 3: Legislação de 1775 a 1790, pp.103-105.

²²⁶ Sobre este tópico do capital da Companhia Geral das Reais Pescarias do Reino do Algarve veja-se: Rui de Figueiredo MARCOS, *As Companhias Pombalinas: Contributo para a História das Sociedades por Acções em Portugal*. Coimbra: Almedina, 1997, pp.505-512.

²²⁷ Alvará de 15 de Janeiro de 1773, in António Delgado da SILVA (ed.) *Collecção da Legislação Portugueza desde a ultima compilação de Ordenações*, vol. 2: Legislação de 1763 a 1774, pp.632-633.

Reino do Algarve permitem atestar, para a década de 1760, o estado de degradação de algumas das armações, em parte também motivado pelo terramoto e subsequente maremoto de 1 de Novembro de 1755. Oliveira Damásio relatava, em carta de 17 de Julho de 1767 dirigida a Francisco Xavier de Mendonça Furtado, então Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, a falta de armazéns que permitissem albergar os utensílios necessários, destruídas que tinham ficado as armações desde a referida catástrofe, aludindo a duas armações em Lagos. Para o Desembargador, aliás, esta causa, aliada à “falta de providências e zelo das pessoas encarregadas das almadravas”, tinha sido uma das mais importantes “causas da sua perdição”²²⁸ e empenhava os seus esforços para tirar da ruína as ditas. Em finais do ano anterior, numa carta de 30 de Novembro de 1766, tinha o mesmo Desembargador anunciado que para esse ano de 1767, apenas quatro armações estavam em condições de se lançar²²⁹: a armação do Medo das Cascas, em Tavira, duplamente contabilizada, pois era uma armação de direito e de revés²³⁰, e as Armações da Torralta Velha, de direito, e Torraltinha, de revés, em Lagos.

Esta informação parece estar em consonância com outras fontes que indicam igualmente que antes do estabelecimento da Companhia estavam em funcionamento apenas quatro armações de atum na região²³¹, provavelmente as mesmas a que se referira Oliveira Damásio em 1767. Parece, no entanto, que para os anos de 1773 e 1774, o cenário já seria mais promissor. Segundo informação do mesmo Desembargador, por altura do

²²⁸ ANTT, Ministério do Reino, mç. 467. *Carta de António de Oliveira Damásio a Francisco Xavier de Mendonça Furtado*, 17 de Julho de 1767.

²²⁹ ANTT, Ministério do Reino, mç. 467. *Carta de António de Oliveira Damásio*, 30 de Novembro de 1766.

²³⁰ As armações de atum dividiam-se em armações de revés ou de direito, o que está relacionado com a direcção das rotas dos cardumes de atum. Na época em que o atum vem do Atlântico para desovar no Mediterrâneo, as armações de captura são as de direito e lançam-se nos meses de Maio e Junho, sendo que o atum é de melhor qualidade neste período; quando o atum regressa ao Atlântico, depois da desova, as armações de captura são as de revés e lançam-se nos meses de Julho e Agosto.

²³¹ Sem ser possível averiguar a autoria, nem a data concreta (apenas a posterioridade a 1812), salienta-se um interessante documento que apresenta considerações várias sobre a pesca do atum no Algarve e sobre a Companhia Geral das Reais Pescarias. Acerca do aumento das pescarias pela acção da Companhia, refere-se que “quando a Comp^a se formou havião somente quatro Armaçõens cujo numero a Comp^a levou a nove”. Cf. ANTT, Conde de Linhares, mç.25, doc.50. *Considerações sobre a pesca do atum no Algarve e Companhia de Pescas*.

Informações idênticas constam na *Memória sobre as Pescarias Reais do Reino do Algarve*, escrita em 1813 por Vicente Joaquim de Andrade, na qual o autor se refere à existência de quatro armações, baseando-se no auto da entrega, por inventário, que se fez à Companhia aquando da sua criação. Nesse ano de 1813, seria nove o número total de armações. Cf. Vicente Joaquim de ANDRADE, *Memória sobre as Pescarias Reais do Reino do Algarve*. Lisboa: Imprensa Régia, 1813, pp.24 e 66.

estabelecimento da Companhia estavam em condições de se lançar oito armações, quatro de revés e quatro de direito²³². Para tal empreendimento não teriam sido certamente alheios os esforços do Provedor das Comarcas do Reino do Algarve e agora também Superintendente Geral das Alfândegas do Sul, apostado desde a década anterior em retirar da ruína as armações algarvias, considerando que na já referida carta de 30 de Novembro de 1766 informava que estava a formalizar um mapa das armações destruídas que necessitavam de reedificação, de forma a inteirar-se dos custos para os necessários concertos²³³. Assim como não teria sido alheio o crescente interesse da Coroa por estas pescarias.

As condições, porém, não teriam sido as mais favoráveis. Segundo Romero Magalhães, tudo indica que entre 1761 e 1771 “a pesca do atum novamente se arruíná”²³⁴. Ideia da qual discordamos, pelo menos em parte, considerando os valores das arrematações trienais de algumas armações algarvias para esse período. A armação de Santo António de Arenilha, em Monte Gordo, que era de direito, havia sido arrematada, em 1758, por 1110\$000 rs. por ano, em 1761 por 2040\$000 rs., em 1764 por 2055\$000 rs. e em 1767 por 2185\$000 rs., aumento progressivo – mesmo considerando a deflação – que só tem plena justificação num contexto de crescimento da captura do atum. A armação do Medo das Cascas, em Tavira, que era de direito e de revés, havia sido arrematada, nos mesmos anos da anterior, por 1230\$000 rs., 2305\$000 rs., 1400\$000 rs. e 955\$000 rs., denunciando uma ligeira quebra, mas não uma perda, não deixando de se armar durante esses períodos. Mas para as armações do barlavento algarvio, os dados que possuímos revelam uma realidade bastante diferente. A armação de Farrobilhas, em Faro, de direito, que havia sido arrematada em 1752 por 1580\$000 rs. por ano, não se voltaria a armar, “achando-se perdida”, até 1762, altura em que foi arrematada por apenas 150\$000 rs por ano. A armação da Torraltinha, em Lagos, de revés, arrematada em 1761 por 510\$000 rs. por ano, não se voltaria a armar no decénio seguinte; idêntico cenário para a armação da Torralta Velha, também em Lagos, de direito, arrematada em 1761 por 100\$000 rs., sem se voltar a

²³² As armações em condições de se lançarem eram as seguintes: Arenilha, em Monte Gordo; Medo das Cascas, em Tavira; Farrobilhas, em Faro; Pedra da Galé, em Armação de Pera; Torralta velha e Torraltinha, em Lagos; Almádena, em Vila do Bispo; e a armação no Cabo de São Vicente. ANTT, Ministério do Reino, mç. 608, doc. s/ nº. *Informação sobre as armações que se acham em condições de se lançarem*, 8 de Janeiro de 1773.

²³³ ANTT, Ministério do Reino, mç. 467. *Carta de António de Oliveira Damásio*, 30 de Novembro de 1766.

²³⁴ Joaquim Romero MAGALHÃES, *O Algarve Económico...*, p.205.

arrematar nos triénios seguintes por estar muito degradada²³⁵. Parece existir, para anos similares, grandes discrepâncias entre o barlavento e o sotavento algarvios, um barlavento com armações bastante arruinadas e um sotavento com armações cuja actividade parecia denunciar até algum crescimento. O que se poderá eventualmente explicar, uma vez mais, pela forte presença de homens de negócios catalães, e não só, em Monte Gordo, aos quais também interessava o negócio de comercialização e exportação do atum. Certamente haveria, nessa parte da região, mais disponibilidade de cabedais para investir nas armações de atum. Também, muito provavelmente, essas armações seriam as que menos teriam padecido com o terramoto de 1755, estando em melhores condições – recorde-se a carta de Oliveira Damásio, de 17 de Julho de 1767, que referia precisamente o estado de grande ruína das armações de Lagos, muito destruídas em 1755²³⁶.

Fosse, ou não, pelo crescimento da pesca do atum no sotavento algarvio, o certo é que o discurso, em 1772 e 1773, anos em que se burila a maior parte do plano de “Restauração”, era de retorno aos tempos gloriosos do Infante D. Henrique e de D. Manuel, fazendo-se crer que se restituiria às pescarias – nomeadamente à do atum, espécie privilegiada e associada à prosperidade do século XVI – a florescência de outrora. É com esse discurso que se atraem dos homens de negócios da Praça de Lisboa a investir na Companhia Geral das Reais Pescarias do Reino do Algarve, pois “reflectindo que os Mares, as Costas, e as Armações são as mesmas que então existiam”, essa mesma actividade teria possibilidade de “renascer das suas mesmas ruínas”. Tudo indica que, pelo menos no último quartel do século XVIII, a Companhia Geral das Reais Pescarias do Reino do Algarve teve algum sucesso no incremento da pesca do atum²³⁷. A sua existência, inicialmente estabelecida por doze anos com possibilidade de prorrogação por mais seis, foi sucessivamente renovada por alvarás régios, permanecendo até 1836. Cumpre questionar se, de facto, se teria cumprido o intento de restaurar à pesca e comércio do atum a antiga prosperidade de outrora. Assunto sobre o qual pretendemos reflectir, mas num outro ponto deste estudo.

²³⁵ ANTT, Ministério do Reino, mç.608, doc. s/nº. *Almadravas do Reino do Algarve*, [s.d. 1773?].

²³⁶ ANTT, Ministério do Reino, mç.467. *Carta de António de Oliveira Damásio a Francisco Xavier de Mendonça Furtado*, 17 de Julho de 1767.

²³⁷ Carminda CAVACO, *O Algarve Oriental. As vilas...*, vol. II., p.217.

2.3.2. A fundação de Vila Real de Santo António

A fundação de Vila Real de Santo António²³⁸ deve ser, como já se procurou demonstrar, devidamente enquadrada no contexto das sucessivas medidas reformistas pombalinas que contra-atacavam as medidas da Corte de Madrid. A disputa das duas Coroas, ambas interessadas em incrementar as pescarias, recaía sobre as abundantes pescarias de Monte Gordo: se, por um lado, o Reino vizinho tinha intenção de continuar a vir à costa algarvia em busca de sardinha que pudesse continuar a salgar do outro lado da fronteira, nas imediações de Aiamonte, era também intenção da Coroa Portuguesa que os lucros dessa pescaria revertessem a favor nacional, procurando, para tal, incrementar a produção de peixe seco e salgado para exportação. Como resposta à Ordem de 23 de Setembro de 1773, da Coroa Espanhola, que impunha pesados direitos ao pescado salgado que de Portugal fosse para Espanha, Pombal impõe uma nova provisão, a 31 de Outubro, que isentava de direitos o pescado transportado para os portos do Reino, mas dificultava a entrada em Portugal, com pesados direitos, do pescado salgado oriundo de países estrangeiros.

Estas medidas proteccionistas afectavam sobremaneira o Norte de Portugal, que exportava o pescado salgado da Galiza. Criou-se, desta forma, solo fértil para se conseguir atrair para o negócio da sardinha algarvia homens de negócios nortenhos. A sardinha da região ganhava assim um novo mercado, sendo que os primeiros representantes dos investidores nortenhos chegaram a Monte Gordo em finais de Novembro de 1773, organizando-se desde logo em sociedades comerciais, aos quais se juntaram investidores de outros pontos do país²³⁹.

Os telheiros dos representantes das sociedades comerciais foram instalados na praia de Monte Gordo, mas a fragilidade das construções, constantemente sujeitas a perigo de incêndio, foi determinante para que Pombal se decidisse pela construção de uma nova vila, que poderia albergar mais condignamente os investidores e as actividades piscatórias – ao que se alia, também, uma necessidade crescente de criar uma estrutura de fiscalização mais

²³⁸ Até agora, o estudo de Horta Correia sobre a “Restauração” do Reino do Algarve, por ser o único sobre esse tema, foi fundamental e permitiu compreender melhor todos os contornos do plano reformista a nível das Pescarias. Mas no que respeita à fundação de Vila Real de Santo António, o contributo do historiador é absolutamente imprescindível e serve de permanente ponto de referência a todo este ponto 2.3.2. Cf. José Eduardo Horta CORREIA, *Vila Real de Santo António: urbanismo e poder...*, 1997.

²³⁹ José Eduardo Horta CORREIA, *Vila Real de Santo António, Urbanismo...*, 1997, p.63-64.

eficaz, uma vez que os “descaminhos” eram recorrentes nas pescarias do sotavento. O local não poderia ser Monte Gordo, dada a instabilidade do areal e a força destruidora e imprevisível do mar. Desta forma, o Marquês de Pombal dá instruções ao Governador de Armas do Reino do Algarve, José Francisco da Costa, para que fosse delineado um plano de uma “vila regular” onde as sociedades se pudessem instalar com maior segurança. O local mais apropriado para construção de uma nova vila, segundo os relatórios enviados para a Corte, seria o sítio do Barranco, localizado na margem direita do Guadiana, no termo da quase totalmente desaparecida vila de Santo António de Arenilha. Aprovada a localização, a carta régia de 30 de Dezembro de 1773 incumbe o Governador do Algarve da construção de uma vila regular, com arruamentos dispostos em linha recta, onde se acomodassem todas os edifícios com funções civis e industriais: “nele fareis delinear a dita Vila reedificada com uma competente Praça; na qual a Igreja; a Casa de Câmara; e o Terreiro do Pão tenham o Primeiro lugar sem lhe faltar comodidade para se fazer um amplo Mercado (...). Tomando a mesma Praça por centro, mandareis reproduzir dela em linhas rectas as Ruas necessárias para se formarem as Casas, Telheiros, Lagares e Armazéns das Pescarias”²⁴⁰.

O local escolhido estrategicamente para implementação de uma nova vila, o sítio do Barranco, na margem direita do Guadiana, face a Espanha, transmite uma mensagem clara de afirmação do poder político. É, acima de tudo, a afirmação do poder perante Espanha, pois o objectivo último era o de retirar aos espanhóis o controlo e os lucros obtidos pela exploração do pescado em Monte Gordo, redireccionando-os para o erário público nacional. Implementar uma vila na linha de fronteira, o rio Guadiana, voltada para Espanha, era também uma forma de afirmar o controlo da Coroa portuguesa: doravante, ficaria inviabilizado o contrabando de peixe fresco e todo o pescado passaria por um apertado controlo alfandegário. Porém, para além da clara necessidade de afirmação da soberania, a escolha estratégica do local e, inclusivamente, a própria configuração da vila, concebida sem necessidade de amuralhamento, perto de uma antiga vila abandonada progressivamente na primeira metade de Seiscentos devido às investidas do corso e pirataria, devem ser

²⁴⁰ BAHOP, MR 14, fls. 115v-116v. *Carta Régia*, 30 de Dezembro de 1773.

contextualizadas quer no âmbito das relações político-diplomáticas de Portugal com Marrocos, quer no âmbito da própria estratégia de defesa militar portuguesa.

No que às relações luso-marroquinas diz respeito, o abandono da última praça portuguesa no Norte de África, Mazagão, em 1769, e a subsequente trégua anual estabelecida logo nesse ano com Marrocos até à assinatura do Tratado de Paz de 1774, criaram uma alteração substancial das relações seculares entre os dois países²⁴¹. Situação de trégua e paz que, de resto, se coaduna com a política iniciada pelo sultão Sidi Mohammed ben Abdellah, de abertura dos portos de Marrocos ao comércio com a Europa, a qual em muito convinha também aos países europeus, interessados em proteger as suas frotas e costas dos corsários marroquinos²⁴². Este contexto de relativa paz permite perceber melhor a fundação de uma vila numa zona costeira secularmente fustigada pelo corso.

Quanto à estratégia de defesa militar, o facto de a nova vila ser sido concebida sem qualquer amuralhamento não significa que o controlo e defesa militar da costa não se fizesse naquela parcela oriental do território algarvio. Pelo contrário, investigações recentes demonstram que a edificação das baterias de artilharia costeiras situadas entre a foz do Guadiana e a fortaleza de Cacela é anterior à edificação da vila iluminista e remonta à década de 1760 do século XVIII, contextualizada na sequência da Guerra do *Pacto de Família*, de 1762, entre Portugal e Espanha – a mesma guerra, já anteriormente referida, que trouxera o Conde de Lippe a Portugal com o intuito de reorganizar o Exército português e melhorar a estratégia defensiva do Reino. Neste âmbito, o Algarve não teria sido excepção, sendo que o reforço do controlo militar a oriente do território precede a fundação de Vila Real de Santo António, demonstrando que o interesse estratégico por essa parte do território seria bem anterior²⁴³. O que, de resto, se coaduna perfeitamente com a ideia de que a Restauração do Reino do Algarve se começa a formar anos antes do pacote legislativo intenso de 1773 e se desenvolve em diversas frentes, que não se limitam à esfera económica, mas passam também pela administrativa e militar.

²⁴¹ Cf. Joana NETO, “Portugal e Marrocos. Inversão das políticas externas, modernidade das relações (1760-1773)”, *Camões – Revista de Letras e Culturas Lusófonas*, nº17/18, Novembro de 2004, pp. 55-69.

²⁴² Cf. Fernando de Castro BRANDÃO, “O Tratado de Paz entre Portugal e Marrocos de 1774”, *Camões – Revista de Letras e Culturas Lusófonas*, nº17/18, Novembro de 2004, pp. 26-41.

²⁴³ Fernando PESENHA, “As baterias de artilharia de Vila Real de Santo António na cartografia militar setecentista”, in *XXII Jornadas de Historia de Ayamonte*. Ayamonte: Ayuntamiento de Ayamonte, 2018, pp. 127-149.

Posto isto, à mensagem de afirmação política no território transmitida pela escolha estratégica do local vai-se unir uma função simultaneamente ideológica e industrial do urbanismo da nova vila edificada. Em Janeiro de 1774, quando o Governador do Algarve procurava cumprir ordens e delinear uma vila regular, eis que chega ao Algarve, enviada pelo Marquês de Pombal, uma primeira planta da futura vila, pronta a aplicar ao terreno, concebida pela Casa do Risco das Obras Públicas – a mesma Casa do Risco criada em 1755 para fazer face à urgente construção da capital após o terramoto, e através da qual se desenvolveu o estilo pombalino da baixa lisboeta, o mesmo que irá marcar Vila Real de Santo António.

Criada *ex-nihilo*, portanto, a nova vila constituiu a oportunidade perfeita para unir urbanismo e ideologia política. A planta enviada da Corte representava uma vila rectangular orientada em função do rio Guadiana: na frente ribeirinha, voltadas para Espanha, a Alfândega e as Sociedades de Pescarias; no centro, uma praça em quadrado perfeito, formada pelos edifícios das Casas de Câmara e Cadeia, do Corpo da Guarda e da Igreja, e a partir da qual derivavam arruamentos regulares em ângulos rectos onde se localizariam as habitações dos pescadores. Estabelecido o projecto, os investidores nortenhos instalados em Monte Gordo, acompanhados por representantes da Companhia das Vinhas do Alto Douro e da Companhia das Reais Pescarias do Reino do Algarve, foram convidados a instalar-se na nova vila, e a financiar a construção dos edifícios correspondentes às suas Sociedades. A primeira pedra foi simbolicamente lançada a 17 de Março de 1774, dando desde logo início à construção dos edifícios mais emblemáticos: a Alfândega, que desempenha o papel fundamental de registo e controlo do pescado; o Quartel e a Casa de Câmara e Cadeia, destinados às autoridades civis e militares; e as Sociedades de Pescarias, fundamentais para a função industrial de transformação do pescado, que a vila também procurava cumprir²⁴⁴ (Fig. 2.3).

²⁴⁴ José Eduardo Horta CORREIA, *Vila Real de Santo António: urbanismo e poder...*, 1997, pp. 75-85.

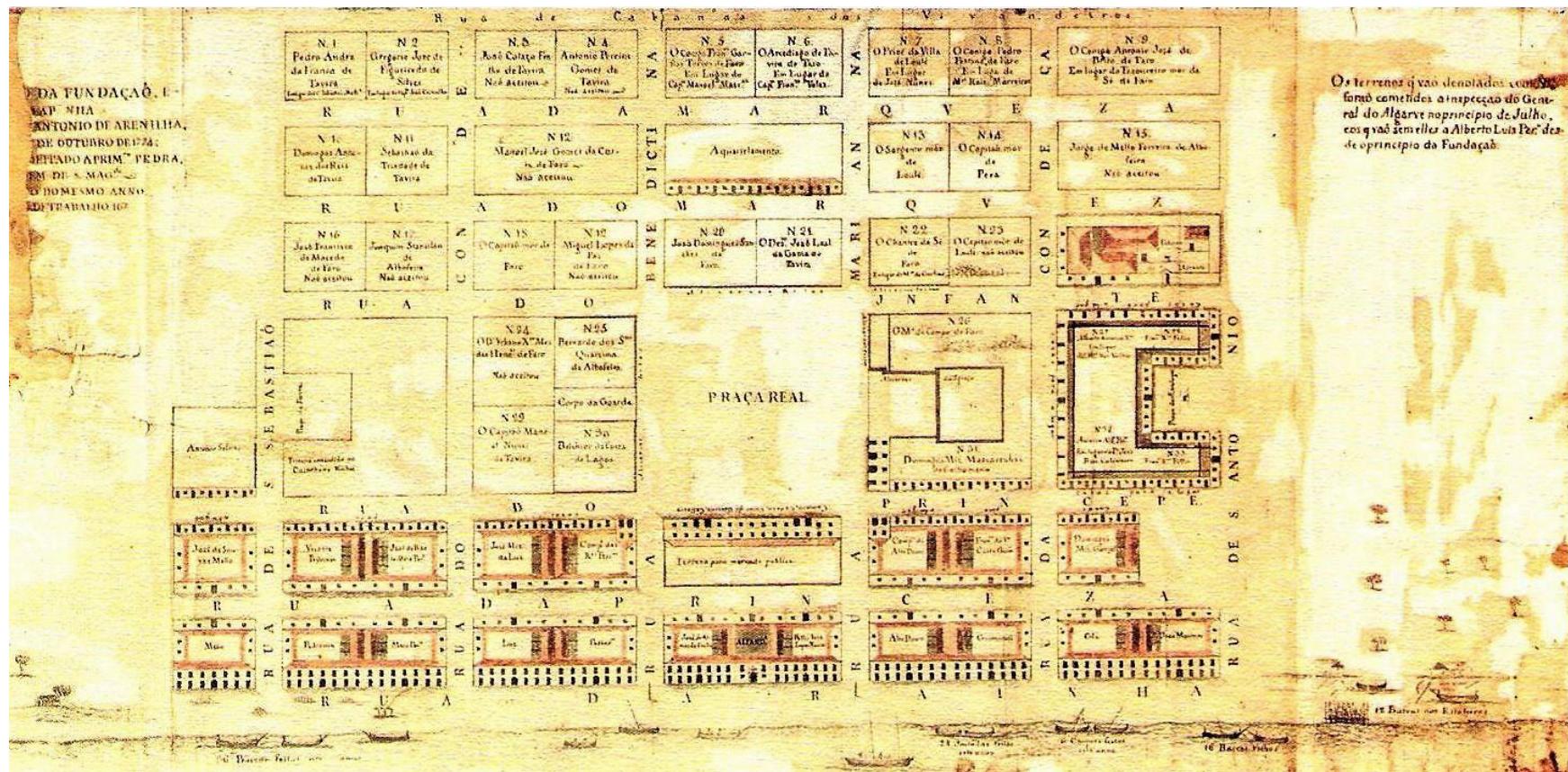


Fig. 2.3. Desenho Relatório de autoria do Engenheiro José Sande de Vasconcelos. Fonte: Reprodução do Arquivo Histórico de Vila Real de Santo António

As Sociedades de Pescarias e os armazéns localizados na rua traseira espelhavam, portanto, a vocação industrial da vila, de transformação e armazenamento do pescado para exportação. As técnicas de salga e conservação da sardinha, desenvolvidas nos telheiros da praia de Monte Gordo e que haviam subsistido como herança dos armadores catalães, foram transferidas para estes novos edifícios com condições materiais mais condignas. Doravante, todo o pescado, sobretudo sardinha, que fosse capturado na praia de Monte Gordo era transportado até ao porto comercial da nova vila, em frente à Alfândega, onde era verificado pelos funcionários alfandegários e redireccionado para os edifícios das sociedades pesqueiras. Entrando pelo portão principal destes edifícios, a sardinha passava por um controlo interno e era transportada para a traseira dos edifícios, composta por um telheiro em forma de U, onde era amanhada, salgada e acondicionada em barricas.

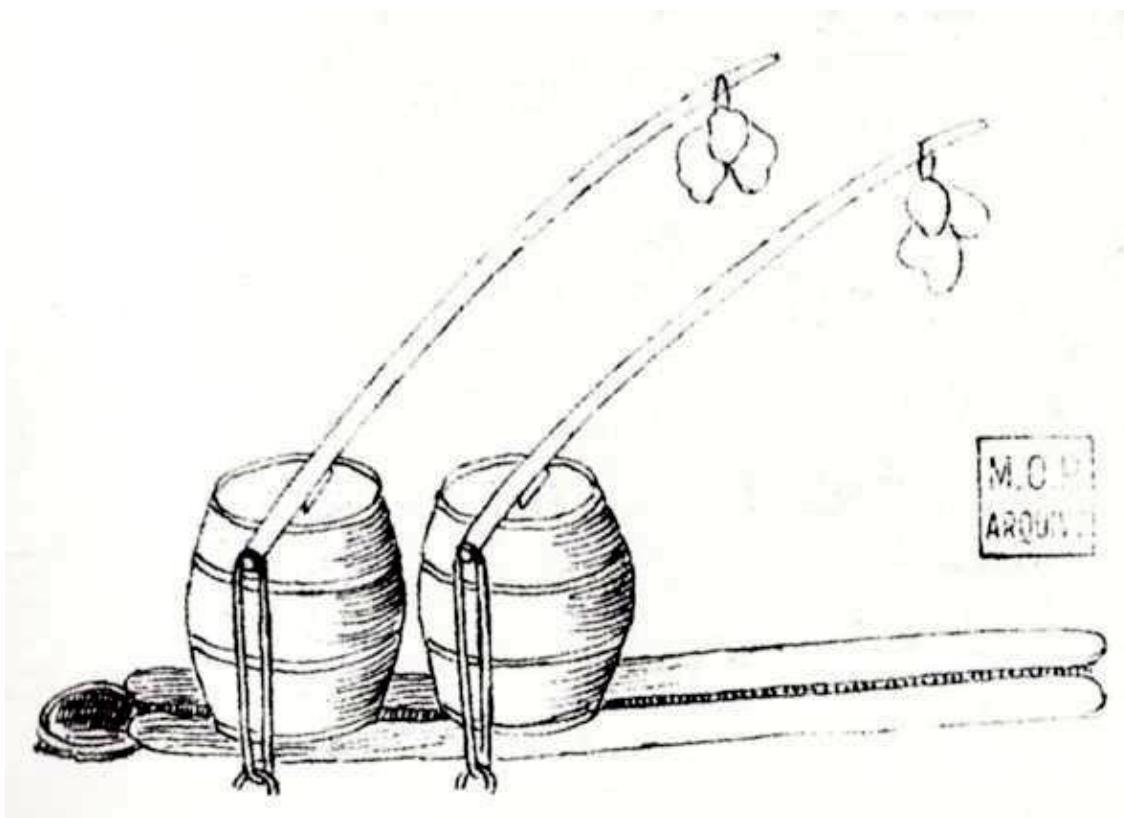


Fig. 2.4. Representação das barricas. Fonte: BAHMOP, MR 14.

Feito este processo, as barricas (Fig. 2.4) eram depositadas nos armazéns das Sociedades, no lado oposto da rua traseira, onde ficavam a aguardar comercialização, não sem antes passarem por todo um processo de fiscalização que antecedia o seu transporte para as embarcações que as levariam ao destino comercial²⁴⁵.

A construção de Vila Real de Santo António foi, na verdade, o projecto mais inovador do plano pombalino de Restauração do Reino do Algarve, por ter conseguido aliar uma função prática a uma função ideológica: foi a forma de a Coroa recuperar o controlo de uma actividade lucrativa, a captura e beneficiação da sardinha, que por estar no poder de interesses alheios e sem qualquer supervisionamento escapava ao erário régio; e, simultaneamente, permitiu a afirmação ideológica do Estado Absoluto Português perante o Reino de Espanha. A inauguração da vila ocorreu a 13 de Maio de 1776, quando ainda estavam por edificar alguns quarteirões habitacionais, e poucos meses decorridos, a 24 de Fevereiro de 1777, morre D. José I e o Marquês de Pombal é imediatamente afastado do poder político. Numa nova situação política adversa aos projectos ilustrados do reinado anterior, cumpre agora questionar acerca do destino desta recém-criada vila-fábrica, assim como das restantes medidas que intentaram restaurar as pescarias na região. Comummente, a historiografia local e regional aponta para Vila Real de Santo António um cenário de total abandono após a morte de D. José²⁴⁶. A vila só voltaria a ganhar novo fôlego, no âmbito das actividades piscatórias, nos meados do século XIX, associada ao desenvolvimento da moderna indústria conserveira²⁴⁷. Porém, muito antes, várias providências para o

²⁴⁵ Marco de Sousa SANTOS, “O ciclo da sardinha – dos telheiros às sociedades pesqueiras”, in Andreia FIDALGO, Márcia Luísa GRILLO e Marco de Sousa SANTOS, *Vila Real de Santo António e o Urbanismo Iluminista...*, 2010, pp.82-95.

²⁴⁶ Historiografia certamente bastante influenciada pelos testemunhos que posteriormente se vão acumulando sobre a vila pombalina, mas acerca dos quais se devem ter algumas reservas, pois foram redigidos num contexto político de animosidade em relação ao Marquês de Pombal. Basta, para tal, recordar o testemunho de Lacerda Lobo, em 1790, na sua *Memória sobre a decadência da pescaria de Monte Gordo*, na qual o académico aponta um cenário de decadência para Vila Real de Santo António, e um declínio da pesca da sardinha. Cf. Constantino Lacerda LOBO, “*Memória sobre a decadência da pescaria de Monte Gordo*”, in *Memórias Económicas...*, Tomo III, 1791, pp.351-374.

Ou, recordar ainda um outro académico, João Baptista da Silva Lopes, na sua *Corografia do Reino do Algarve*, na qual escreve que após 1777 “nada foi bastante para fazer medrar a nova villa; ficou em menos da quarta parte do plano projectado; nunca mais se edificou huma só caza, nem se reparou aquella que cahio; foi definhando em vez de prosperar”. Cf. João Baptista da Silva LOPES, *Corografia ou Memoria Economica, Estadistica, e Topografica do Reino do Algarve*. Lisboa: Academia das Ciências de Lisboa, 1841, p. 383.

²⁴⁷ Veja-se, por exemplo: Joaquim Manuel Vieira RODRIGUES, “Vila Real de Santo António, centro piscatório e conserveiro”, in Maria da Graça MARQUES (coord.), *O Algarve da Antiguidade aos nossos dias*. Lisboa: Edições Colibri, 1999, pp. 416-423.

desenvolvimento da urbe foram tomadas, expedidas através da Intendência Geral da Polícia na década de 1780²⁴⁸. Providências estas viradas para o seu povoamento, reconstrução de habitações e para animar as actividades económicas. Teriam sido suficientes para retirar a vila da sua situação de abandono? A este assunto voltaremos, num outro ponto deste estudo.

2.3. O comércio marítimo

Em 1774, no já referido *Suplemento ao Memorial Económico, e Político sobre a Agricultura, Comércio, e Pescarias do Reino do Algarve*, o Bacharel José Viegas de Andrade descrevia da seguinte forma as potencialidades comerciais da região:

“Os figos passados, as amendoas, as passas de uvas, os vinhos, a agoardente, o sal, o limão azedo (...), a laranja da china, e a azeda, os azeites, as obras de palma, e pita, e a cana, são os fructos do Algarve com que se poderia formar aquele comercio, e que com tão grande variedade sorteados, e com os da America, e maes colonias, o terião sempre bem estabelecido (...).”²⁴⁹

Esta descrição é bastante elucidativa por dois motivos. Primeiramente, porque identifica de forma clara os principais géneros algarvios que formavam, tradicionalmente, o comércio marítimo da região. Mas, sobretudo, porque equipara os frutos algarvios aos frutos oriundos da América e demais colónias portuguesas. Esta última acepção poderia ser algo surpreendente, mas o mesmo magistrado identifica claramente, na mesma linha discursiva, que as exportações da região algarvia se fazem mormente para o “Norte”. Mais especificamente, acrescentaríamos, para o Atlântico Norte, o que significava Inglaterra, Holanda, Flandres, Hamburgo, Dinamarca, Noruega, Suécia, Rússia, etc. Para os reinos genericamente designados por “Norte”, os frutos algarvios – sobretudo os figos, amêndoas e passas de uva – eram, evidentemente, tão exóticos quanto os frutos provenientes dos territórios de além-mar, o que explica a sua procura.

²⁴⁸ De acordo com as informações recolhidas no fundo da Intendência Geral da Polícia da Torre do Tombo, que exploraremos numa outra parte do presente estudo. ANTT, Intendência Geral da Polícia, livs. 158 e 159.

²⁴⁹ Andreia FIDALGO, “O ‘Suplemento ao Memorial Económico, e Político Sobre a Agricultura, Comércio e Pescarias do Reino do Algarve’, de autoria do Bacharel José Viegas de Andrade”, introdução e transcrição, *Anais do Município de Faro*, dir. Joaquim Romero MAGALHÃES, vol. XL, 2018, pp. 150-151.

Se o principal destino dos frutos algarvios era o Atlântico Norte, não é difícil inferir, pois, que o comércio na região algarvia era um comércio essencialmente marítimo e assegurado pela agricultura. Na conjuntura nacional, o movimento portuário algarvio seria tímido, quando comparado com Lisboa, de longe o principal porto do Reino e capital do Império, ou com o Porto²⁵⁰; igualmente tímido, quando comparado com a Andaluzia, onde Cádis se firmara como a sede do Império Espanhol desde 1717, data em que foi para aí transferida, de Sevilha, a Casa da Contratação. Ainda assim, beneficiando da sua posição de escala para o tráfego direcionado a esses pólos centralizadores, e com alguns frutos apreciados pela Europa do Norte, o dinamismo comercial da região era assegurado pelos portos de Lagos, Vila Nova de Portimão, Tavira e Faro, sobretudo deste último, na cidade “principal, para o negocio deste Reino”, sendo que “a seu porto abordão os Navios de varias Nações”²⁵¹.

É possível corroborar a qualidade dos géneros saídos da região por via marítima, assim como os seus principais destinos, tomando como base de análise os registos da sisa da carregação de Faro no ano de 1769²⁵², condensados no seguinte quadro²⁵³:

²⁵⁰ De acordo com Francisco Ribeiro da Silva, que toma por base um balanço das contas da Junta do Comércio entre 1755 e 1766, as alfândegas portuguesas hierarquizar-se-iam, em termos de volume de movimento, da seguinte forma: 1 – Lisboa; 2 – Porto; 3 – Viana; 4 – Figueira, Buarcos e Aveiro; 5 – Peniche e São Martinho; 6 – Faro; 7 – Valença; 8 – Vila do Conde. Cf. Francisco Ribeiro da SILVA, “Alfândegas lusas em finais de Setecentos: fiscalidade e funcionalismo”, in *O Litoral em Perspectiva Histórica (Séc. XVI a XVIII)*. Porto: Instituto de História Moderna, 2002, pp.205-216. Para os finais do século XVII, Virgínia Rau estimou que em Lisboa se concentravam cerca de 77% das importações do país, e cerca de 75% das exportações, enquanto que “ao Reino do Algarve cabia uma posição mínima no nosso comércio externo, com uma percentagem de 3,2% para as importações e de 2,9% para as exportações”. Virgínia RAU, “Subsídios para o estudo do movimento dos portos de Faro e Lisboa durante o século XVII”, *Anais da Academia Portuguesa da História*, II Série, Vol. 5, Lisboa, 1954, p.258.

²⁵¹ ANTT, Ministério do Reino, mç. 295. *Copia da conta que deu o Corregedor de Lagos sobre os alcances, que achou nas contas, que tomou aos officies de recebimento do Reyno do Algarve*, 1760. Documento transscrito parcialmente por José Eduardo Horta CORREIA, *Vila Real de Santo António: urbanismo e poder...*, pp.271-276.

²⁵² A sisa da carregação era um imposto municipal que incidia sobre todos os frutos e géneros despachados por via marítima. Os livros de registo deste imposto encontram-se integrados no Fundo da Câmara Municipal de Faro, com algumas falhas cronológicas. Tomando como base o período que no interessa analisar, existem, para a década de 60 do século XVIII, três livros – 1762, 1764 e 1769 – e quatro para a década de 70 – 1772, 1774, 1775 e 1778. Optou-se, neste subcapítulo, por utilizar a recolha de dados alusiva ao ano de 1769 como exemplo, uma vez que o livro de registo de 1772 se encontra incompleto e não interessa, para já, avançar além de 1773, data das principais medidas legislativas de reforma económica da região algarvia. Os dados levantados podem ser compaginados com a recolha efectuada por Joaquim Romero Magalhães para uma cronologia imediatamente anterior. Cf. Joaquim Romero MAGALHÃES, *O Algarve Económico...*, pp.281-320

²⁵³ Arquivo Histórico Municipal de Faro (AHMFAR), Fundo: Repartição de Sisa de Carregação, PT/MFAR/RSC/A/001/0009.

Quadro 2.5
Géneros saídos através do porto de Faro em 1769

	Norte	Mediterrâneo	Portugal	Total
Figo (branco/de comadre)	83373	126	13872	97371 arrobas
Amêndoа (de coco/dura)	11035	--	161	11196 alqueires
Passa de uva	4264	--	815	5079 arrobas
Laranja da china	366	312	--	678 milheiros
Laranja agra	51	--	--	51 milheiros
Limão	500	25	--	525 milheiros
Vinho	10095	53	--	10148 almudes
Cortiça	6263	--	--	6263 arrobas
Cana	2032	--	--	2032 feixes
Atum (de revés)	--	1554	401	1955 arrobas
Pescado salgado (sardinha, cavala, etc.)	--	100	457	557 milheiros

Fonte: AHMFAR, Fundo Repartição da Sisa da Carregação, PT/MFAR/RSC/A/001/0009

De entre os principais géneros que saíam de Faro por via marítima, sobretudo em direcção ao “Norte”, destacam-se, sem dúvida, os frutos mais característicos da região, tais como o figo – que se exportava em passa e, também, transformado em iguarias como os queijos de figo ou os figos recheados – a amêndoа, a passa de uva, duas qualidades de laranja – a da china, doce, e a agra – e limão. A estes ainda poderíamos acrescentar, embora em quantidades muito inferiores, a alfarroba e a romã, algum alecrim e sumagre. O vinho

figurava, também, como um dos géneros com maior saída, assim como a cana (que vinha sempre de Tavira) e a cortiça. As saídas de azeite, de cereal e de sal são, não só neste ano, mas de uma forma geral, muito escassas, o que é pouco surpreendente: o azeite era sobretudo consumido localmente e a sua exportação condicionada²⁵⁴; os cereais, especialmente o trigo, não abundavam na região e não raras vezes havia carência²⁵⁵; tampouco abundava o sal, pois apesar do potencial para a sua produção, constata-se nos finais da década de 1760 uma situação generalizada de ruína das marinhas de sal da região²⁵⁶. Do porto de Faro saía, ainda, algum pescado, sobretudo atum e pescado seco e salgado, como a sardinha e a cavala – uma exportação pouco significativa, porém, considerando o potencial da região nesse sector e não olvidando, tal como já foi salientado anteriormente, que o contrabando do pescado seria uma situação relativamente generalizada à época.

Excluindo as movimentações entre os portos da região – que eram bastante significativas, sobretudo por altura das principais feiras anuais – as saídas faziam-se essencialmente para três “zonas económicas”²⁵⁷: para o já referido “Norte”, para o Reino de Portugal, ou para o Mediterrâneo – que engloba Castela, a Praça de Gibraltar e o Norte de África. No que ao Norte diz respeito, quer os registos da sisa da carregação, quer as pautas alfandegárias não especificam concretamente o destino dos géneros exportados até inícios da década de 1770; porém, pelo menos a partir de 1775, as pautas alfandegárias começam a

²⁵⁴ Cf. Joaquim Romero MAGALHÃES, *O Algarve Económico...*, pp.170-172.

²⁵⁵ Em 1577, na *Corografia do Reino do Algarve* Frei João de São José registava que ao Algarve “somente lhe falta pão, que tem pouco”. Efectivamente, a economia regional durante toda a Época Moderna ficaria marcada por uma escassez endémica de cereais. Sobre este assunto, veja-se: Joaquim Romero MAGALHÃES, *O Algarve Económico...*, pp.170-172. Mais especificamente sobre a produção cerealífera no Algarve nos finais do Antigo Regime, veja-se: *Idem*, “Alguns aspectos da produção agrícola no Algarve: fins do século XVIII – princípios do século XIX”, in *O Algarve na Época Moderna*, pp.321-346.

²⁵⁶ A lei de 17 de Julho de 1769, que manda emprasar as marinhas e sapais de Tavira, refere-se da seguinte forma ao estado em que se encontrava as marinhas no Algarve: “se achão presentemente tão arruinadas, e em tal estado, que não só deixa de sahir o Sal para fóra, mas até chega a faltar para o Povo, e Pescarias, destruindo-se pela falta do mesmo género o Pescado, Sardinha, e a Salmoura do Atum”. Cf. *Alvará de 17 de Julho de 1769*, in António Delgado da SILVA (ed.) *Collecção da Legislação Portugueza desde a ultima compilação de Ordenações*, vol. 2: Legislação de 1763 a 1774, pp.403-404.

²⁵⁷ Após análise das fontes, optámos por utilizar, aqui, a mesma esquematização empregue por Joaquim Romero Magalhães na análise do comércio externo da região, no qual, considera o historiador, “há a considerar o Norte e Lisboa; Castela tem de ser vista em conjunto com o Mediterrâneo ocidental e com o Norte de África. Apenas três «zonas económicas», digamos para facilitar e sem rigidez no definir. Com ligações e articulações de diferentes características. Nestes espaços se confina a vida comercial do Algarve a partir dos anos 20 do século XVII”. Joaquim Romero MAGALHÃES, *O Algarve Económico...*, p.282.

identificar as localidades de destino: Londres, Exeter, Liverpool, Aberdeen, Arbroath, Dublin, Dunquerque, Guernsey, Morlaix, Ruão, Ostende, Gante, Roterdão, Amesterdão, Zierikzee, Hamburgo, Estocolmo... identificam, igualmente, algumas saídas com destino à “América inglesa”, Nova Iorque, Filadélfia, Boston – uma exportação, portanto, que se estendia do Atlântico Norte até ao Báltico. As saídas para o Norte são totalmente dominantes nos frutos e géneros elencados, no ano de 1769; transpondo os dados recolhidos para percentagens, para esse destino seguiu: 86% do figo, 99% da amêndoia, 84% da passa de uva, 90% do limão e 99% do vinho, toda a laranja agra, toda a cortiça, sendo que apenas na laranja da china houve alguma concorrência do Mediterrâneo, cabendo ao Norte, ainda assim, 54% das saídas.

Para o Norte saía indubitavelmente a maior fatia dos frutos e géneros algarvios, o que não é de estranhar, pois a semelhança dos frutos produzidos na região com os da Andaluzia não os tornava tão susceptíveis de serem exportados para essa área geográfica. Ainda assim, em direcção ao Mediterrâneo saíram, em 1769, alguns frutos – mormente laranja –, vinho, e pescado, sobretudo atum, para Castela. Tal como no caso do “Norte”, também aqui as fontes indicam genericamente saídas em direcção a “Espanha”, ou para o “Estreito”. Quando aparecem discriminadas, é possível perceber que Espanha significa sobretudo Cádis e Sevilha, mas também Huelva, Almería, Múrcia, Valência... O Mediterrâneo estendia-se, também, até à costa sul de França, com Marselha, e mesmo até Génova. Para o Norte de África, isto é, Marrocos, nomeadamente Tânger e Tetuão, também seguiam ocasionalmente alguns frutos, mas muito mais significativo era o peso que detinha a Praça de Gibraltar nas saídas algarvias para o Mediterrâneo. Para o abastecimento desta praça, conquistada pelos britânicos aos espanhóis em 1704 e definitivamente na sua posse a partir de 1713 com a assinatura do tratado de Utrecht, era importante o comércio com o Algarve, dado que as relações com Espanha nem sempre foram pacíficas, tal como sucedeu com o cerco de 1727 e sobretudo com o grande cerco ocorrido entre 1779 e 1783.

Em direcção ao Reino de Portugal – que é quase equivalente a dizer em direcção a Lisboa – também se registaram, em 1769, algumas saídas de figo, amêndoia e passa de uva, pouco significativas perante as exportações para o Norte, mas sobretudo de pescado seco e salgado (82%). Mas há que acrescer as consideráveis saídas de outro tipo de produtos regionais, tais como vassouras, capachos, esteiras de palma e alcofas. O comércio marítimo

com o restante Reino não era, efectivamente, muito dinâmico, sendo que não concorreria a seu favor, decerto, os pesados direitos que recaíam sobre os géneros transaccionados, tal como referiremos adiante.

O que dizer quanto às importações que chegavam por via marítima? É mais difícil sumarizar e quantificar, dada a variedade de produtos e de medidas empregues. O registo de entradas na Mesa Grande da Alfândega de Faro, permite atestar que do Norte veio, em 1770²⁵⁸, o seguinte: 1026 quintais de ferro, em barras (de Londres, de Roterdão, de Zierikzee e da Biscaia), 12 quintais de aço (quase todos de Roterdão), 8110 aduelas para pipa, 5050 tábuas de madeira, de vários formatos (oriundas dos Países Baixos), 955 quintais de arroz proveniente da Carolina, 169 arrobas de queijo e 41 arrobas de manteiga. Do Norte veio ainda alcatrão, breu, carvão de pedra, barras de chumbo, pregos, munições e tecidos variados. Muito diferentes e mais escassos eram os géneros oriundos do Mediterrâneo: esparto de Almería, chapéus de Gibraltar, garrafas de vidro e pipas de Cádis e Gibraltar. De Lisboa, quase nada: algum tecido de cambraia e tafetá, e pouco mais além disso. Em suma, importava-se, claro, o que faltava à região, sobretudo matérias-primas, vasilhame, tecidos e alguns produtos alimentares, procedentes dos mesmos locais para onde se exportava, mormente do Norte.

Por volta da década de 1770, a região apresentava, portanto, potencial para um comércio que podia estar “bem estabelecido”, retomando as palavras de José Viegas de Andrade, mas que evidentemente não estava, e que padecia de vários problemas. Na década anterior, após uma curta passagem por Portugal durante o ano de 1766, o general francês Charles-François Dumouriez referia que a “fertilidade desta pequena região é singular; pode alimentar quatro vezes mais habitantes, mas é pobre pela falta de saídas; produz grão, vinho, azeite e, sobretudo, frutos em abundância, com os quais se faz um grande comércio, como figos, passas e amêndoas doces”²⁵⁹. Aos olhos deste visitante estrangeiro, o comércio de uma região fértil como o Algarve estava subaproveitado “pela falta de saídas”, isto é, pela falta de iniciativa exportadora. No mesmo sentido segue a já referida *Conta* do

²⁵⁸ ANTT, Alfândega de Faro, liv.56.

²⁵⁹ Charles DUMOURIEZ, *O Reino de Portugal em 1766*. Casal de Cambra: Caleidoscópio, 2007, p.47.

Corregedor de Lagos, de 1760, que atribuía à “ociosidade inata” dos habitantes da região a sua pobreza e subsequente falta de indústria²⁶⁰.

Acresciam à aparente falta de iniciativa regional dois outros problemas que parecem ter sido os que mais ocuparam a atenção da Coroa na década de 1770: o domínio das actividades comerciais da região por homens de negócios ingleses aí estabelecidos e a duplicação de direitos aplicados aos produtos regionais, como se o Reino do Algarve fosse, na realidade, um Reino à parte, e que denotavam uma região muito pouco integrada no mercado interno. Comecemos pela presença dos comerciantes ingleses.

Já em 1760, a mesma *Conta* do Corregedor de Lagos chamava a atenção para a presença, em Faro – indubitavelmente a principal cidade algarvia no que respeitava à actividade comercial e ao movimento portuário – de “uma caza de negocio da Nação Britanica, e nesta o seu consul, o qual absorbe quazi todo o negocio deste Reino”²⁶¹. O cônsul a que se referia o magistrado era João Lamprière, o mesmo que será apontado, na década de 1770, como o grande causador da ruína comercial da região, pois estabelecerá em Faro uma casa comercial que se apoia numa rede de comissários distribuídos por todo o Algarve, e exportava os frutos regionais por comissão, sem que qualquer comerciante regional lhe pudesse fazer concorrência. Sobre João Lamprière e demais comerciantes ingleses, escreve José Viegas de Andrade no *Suplemento*:

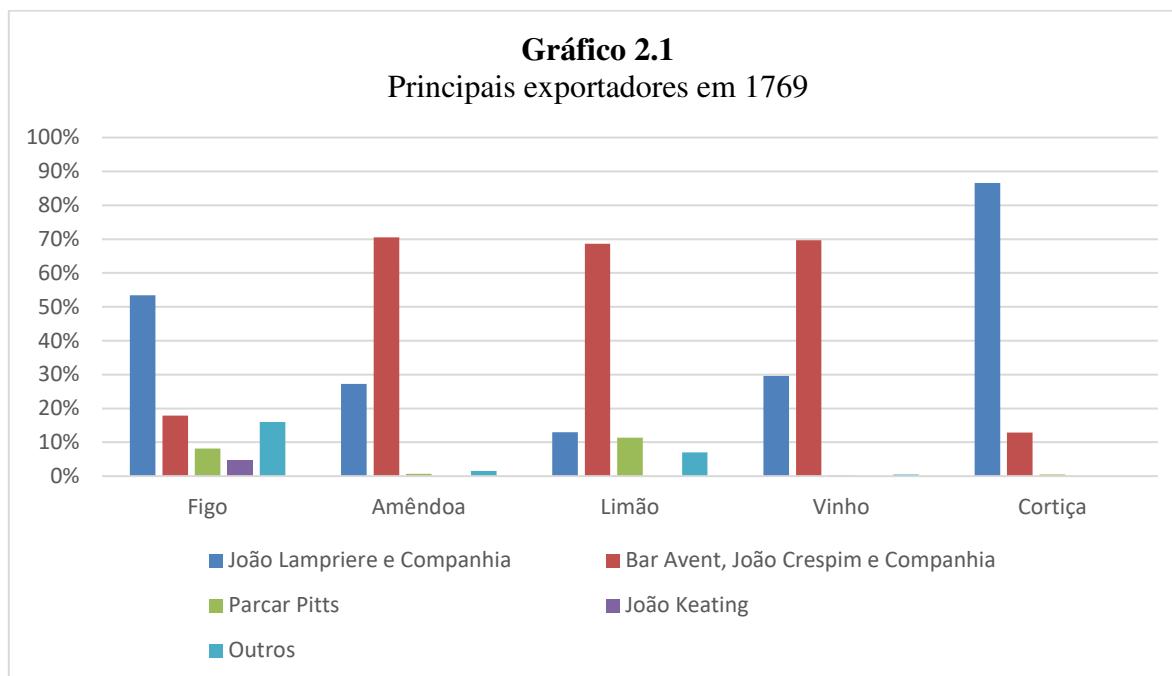
“Sendo os comerciantes ingleses estabelecidos em Faro os que carregão por comissão huma grandissima parte dos fructos do Algarve, e muito poucos por sua conta, e risco, he a mesma comissão a cinco por cento, sem que nacional algum tenha comissão de carregar navios das naçõens estrangeiras, enteressando-se os comerciantes ingleses de Faro mais neste negócio, que na exportação por sua conta. João Lamprier tem no Algarve comissarios, que comprão para ele todos os fructos, em que a sua casa faz comercio. Tem barcos e carros seus com que faz o transporte dos fructos para os seus almazens, praticando estes, e outros meios de enteresses, a fim ainda de fazer aqueles, que pertencem ás occupaçoens, e trabalho dos nacionaes.

²⁶⁰ ANTT, Ministério do Reino, mç. 295. *Copia da conta que deu o Corregedor de Lagos sobre os alcances, que achou nas contas, que tomou aos officies de recebimento do Reyno do Algarve*, 1760.

²⁶¹ *Ibidem*.

Tem esta casa navios, que em Faro carregão os fructos do Algarve, e fazem para a mesma casa enteresses dos grandes fretes, e retornos para o comercio dela (...)"²⁶².

O mesmo magistrado nomeia ainda um outro comerciante de nacionalidade inglesa, João Crespim, igualmente residente em Faro, onde havia estabelecido uma loja de retalho com mais sucesso dos que as lojas dos nacionais, uma vez que este comerciante "recebendo as fazendas de seus remetentes por partidas, e fazendo o mesmo comercio, que Lamprier, pode por preço maes barato vender por miudo do que qualquer mercador, que lhas compra com dinheiro á vista"²⁶³.



Fonte: AHMFAR, Fundo Repartição da Sisa da Carregação, PT/MFAR/RSC/A/001/0009.

A análise das saídas em 1769 (Gráfico 2.1) permite averiguar, tomando como exemplo cinco dos principais géneros exportados – figo, amêndoas, limão, vinho e cortiça – que, de facto, a casa comercial estabelecida por João Lampriere dominava as saídas do

²⁶² Andreia FIDALGO, "O 'Suplemento ao Memorial Económico, e Político Sobre a Agricultura, Comércio e Pescarias do Reino do Algarve', de autoria do Bacharel José Viegas de Andrade", introdução e transcrição, *Anais do Município de Faro*, dir. Joaquim Romero MAGALHÃES, vol. XL, 2018, pp. 152-153.

²⁶³ *Ibidem*, pp. 154-155.

fruto mais importante da região, o figo, cabendo-lhe 53% da exportação²⁶⁴; dominava, de forma ainda mais evidente, 87% das saídas de cortiça. Porém, ao olharmos para as saídas de amêndoas, de limão e de vinho, evidencia-se uma outra casa comercial, composta pelo também já nomeado João Crespim, inglês, e por Bar Avent, sueco, responsáveis pela saída de 70% da amêndoas, 69% do limão e 70% do vinho. E estes estrangeiros somam-se, ainda, outros dois ingleses: Parcar Pitts, com algum peso na exportação de figo (8%) e de limão (11%), e João Keating, a quem coube 5% das saídas do figo.

Muitos comerciantes ingleses, um sueco, e nenhum comerciante português digno de nota, em 1769. É possível atestar, sem dúvida, o peso dos homens de negócio ingleses no dealbar da década de 1770, mas é necessário relembrar que a forte presença dos ingleses no território algarvio está longe de ser uma novidade, nessa data; nem é, tampouco, apanágio exclusivo da região, uma vez que desde meados do século XVII, mercadores ingleses haviam-se sediado em vários pontos estratégicos do território português, na sequência dos tratados assinados entre Portugal e Inglaterra, após a Restauração da Independência: por acordo de 1642 e, sobretudo, após o tratado de 1654, aos comerciantes britânicos garantiu-se a liberdade de comércio e a liberdade religiosa, abriram-se os portos portugueses na Europa, mas também na Ásia e na África e facilitou-se o comércio colonial²⁶⁵. Caso paradigmático é o da exportação do vinho do Douro, negócio que os britânicos dominariam a partir da segunda metade do século XVII, domínio este que não se limitava apenas ao

²⁶⁴ João Lamprier dominava pouco mais de metade de toda a exportação do figo, o que é considerável, tendo em conta que se tratava do fruto que mais abundava na região e aquele em que contamos maior número de comerciantes. Ainda assim, esta percentagem deve relativizada, se na sua análise incorporarmos um outro factor, de que o bacharel José Viegas de Andrade dá igualmente conta: Lampriere era proprietário de uma “Fábrica de destilar agoardente de figos passados no Sitio das Fontes” que distava meia légua de Portimão e ficava próximo do rio Arade. Apesar de o bacharel denunciar a inactividade dessa fábrica após a aquisição por Lampriere, as movimentações internas de embarcações no ano de 1769 denotam que pelo menos existia algum investimento, com o envio de materiais provavelmente destinados ao reforço do complexo fabril, tais como tábuas, traves e barras de chumbo. Há que considerar que uma parte do figo passado que a Companhia de Lampriere adquiria poderia ser eventualmente canalizado para essa fábrica por via terrestre para produção de aguardente.

Cf. Andreia FIDALGO, “O ‘Suplemento ao Memorial Económico, e Político Sobre a Agricultura, Comércio e Pescarias do Reino do Algarve’, de autoria do Bacharel José Viegas de Andrade”, introdução e transcrição, *Anais do Município de Faro*, dir. Joaquim Romero MAGALHÃES, vol. XL, 2018, pp. 152-154; AHMFAR, Fundo Repartição da Sisa da Carregação, PT/MFAR/RSC/A/001/0009.

²⁶⁵ Sobre as relações económicas entre os dois países, veja-se a obra de referência: Sandro SIDERI, *Comércio e Poder. Colonialismo informal nas relações anglo-portuguesas*. Lisboa: Edições Cosmos, 1970. Especificamente sobre os tratados celebrados entre Portugal e Inglaterra durante os séculos XVII e XVIII, veja-se: António Barros CARDOSO, “Portugal e a Inglaterra nos Tempos Modernos”, *Revista da Faculdade de Letras. História*, III Série, vol. 4. Porto, 2003, pp. 37-57.

trato comercial, mas que também envolvia todo o processo produtivo²⁶⁶. Com o Tratado de Methuen, em 1703 – que, muito breve nas suas cláusulas, determinava que os portugueses retirariam as restrições à importação dos têxteis ingleses e, em troca, os britânicos reduziriam os direitos de importação do vinho português – assegurou-se a continuidade e hegemonia inglesa no lucrativo negócio do vinho, a que se associavam outros mais²⁶⁷, acentuando a dependência económica de Portugal face a Inglaterra²⁶⁸. Dependência que o pombalismo iria tentar contrariar com as suas políticas económicas e, inclusivamente, com a criação das companhias monopolistas, sobretudo com a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro.

Ora, se a dependência económica de Portugal dos britânicos foi uma preocupação permanente do pombalismo, não será, pois, de estranhar que nos diagnósticos sobre o Algarve nos inícios da década de 1770 seja referido, com alguma consternação, o monopólio das casas comerciais inglesas estabelecidas em Faro. A presença de mercadores ingleses na região remonta também aos meados do século XVII²⁶⁹. Aliás, os já mencionados João Lampriere, cônsul, Parcar Pitts e João Keating descendiam de famílias estabelecidas há várias décadas no território: referências aos primeiros Lampriere (Lempriere, originalmente) surgem na segunda década de Setecentos, com Tomás

²⁶⁶ Segundo Francisco Ribeiro da Silva, “desde a segunda metade do século XVII, os britânicos dominaram o comércio do vinho duriense com a Inglaterra e à volta do negócio tinham urdido toda uma teia que envolvia não só a comercialização, mas até a produção. O próprio transporte da bebida passou a ser efectuado, geralmente, em barco ingleses”. Francisco Ribeiro da SILVA, “Pombal e os ingleses (incidências económicas e relações internacionais”, in *Actas do Congresso O Marquês de Pombal e a sua época e Colóquio O Século XVIII e o Marquês de Pombal*. Oeiras: Câmara Municipal; Pombal: Câmara Municipal, 2001, p. 139.

²⁶⁷ De acordo com H. E. S. Fisher, a organização do comércio anglo-português neste período dividia-se essencialmente em quatro domínios: o envio de têxteis ingleses para Portugal; o envio de produtos alimentares ingleses e norte-americanos (cereais e bacalhau) para Portugal; a importação dos vinhos portugueses pelos ingleses; a exportação de ouro e prata, em moedas ou em barras, de Portugal para Inglaterra, “para regularização dos saldos comerciais de Portugal com este país e sua colónias norte-americanas”. Cf. H. E. S. FISHER, *De Methuen a Pombal. O Comércio anglo-português de 1700 a 1750*. Lisboa: Gradiva, 1984.

²⁶⁸ Segundo Sideri, as consequências do Tratado de Methuen foram pouco benéficas para Portugal, uma vez que se importava muito mais do que se exportava, o que gerou uma “grande disparidade entre as exportações e importações com a Inglaterra”, provocando “um agravamento acentuado no défice da balança comercial portuguesa”. Acresce que o Tratado também não teria beneficiado a expansão da indústria manufactureira portuguesa, nem teria permitido desenvolver o sector têxtil no Brasil ou noutras domínios portugueses. Cf. Sandro SIDERI, *Comércio e Poder...*, pp. 74-83.

²⁶⁹ De acordo com Joaquim Romero Magalhães, “em 1651 o reduzido trato internacional do porto de Faro estava quase todo nas mãos do inglês Henrique Jason, o qual manterá uma importante casa comercial até 1675”. Joaquim Romero MAGALHÃES, *Os ingleses no Algarve nos séculos XVII e XVIII. Separata dos Anais do Município de Faro*, nºXIX, Faro, 1989, p. 3.

Lampriere, presente entre 1714 e 1735, e André Lampriere, entre 1719 e 1725; Parcar Pitts descendia, muito provavelmente, de Jan Parcher (Parker), mercador estabelecido em Tavira em 1651, sendo que a esta família se vai ligar através de laços familiares, na segunda metade do século XVIII, João Keating, filho de um casal de ingleses estabelecido em Lisboa²⁷⁰. Para além dos comerciantes a título individual, vão surgir sociedades comerciais, como é o caso do inglês João Crespim e do sueco Bar Avent; e é, também, o caso de uma outra sociedade que não aparece ainda na década de 1760, mas que começa a ganhar preponderância na década de 1770, denominada “Costa, Krusse e Companhia”, formada por Carlos Frederico Krusse, cônsul da Holanda em Faro, e por Manuel José Gomes da Costa, oriundo do concelho de Guimarães, que viria a afirmar-se um grande comerciante e proprietário na cidade de Faro²⁷¹.

Em suma, tudo aponta, de facto, para um controlo maioritário do comércio por parte de comerciantes estrangeiros sediados em Faro, mormente de origem inglesa, mas já com raízes no território português. Dispunham dos meios, dos capitais e do conhecimento sobre o comércio internacional, características a que quase nenhum comerciante local conseguia fazer frente²⁷². Do Algarve, ainda que uma região secundária no que aos circuitos comerciais dizia respeito, aproveitavam os apreciados frutos da terra e beneficiavam do próspero tráfego marítimo rumo ao Mediterrâneo e ao Atlântico Norte. Tráfego este no qual a presença britânica era igualmente muito significativa, sobretudo pelo seu domínio da Praça de Gibraltar a partir de 1704, que garantiu aos ingleses um enclave comercial de relevância internacional no Mediterrâneo²⁷³. Mas não só. Também por via de diversos

²⁷⁰ Para uma breve genealogia dos comerciantes ingleses em Faro veja-se: Joaquim Romero MAGALHÃES, *Os ingleses no Algarve nos séculos XVII e XVIII*, p. 4.

²⁷¹ Manuel José Gomes da Costa (1742-1804) foi, também, Mestre de Campo e depois Coronel de Milícias, e Cavaleiro Professo da Ordem de Cristo. Foi o responsável pela edificação, em Faro, do “Palácio Bivar”, considerado o maior exemplar de arquitectura civil neoclássica da cidade. Cf. António Manuel Reis de Bivar WEINHOLTZ, “Arquivo do Palácio Bivar de Faro”, in Maria de Lurdes ROSA (org.), *Arquivos de Família, século XIII-XX: que presente, que futuro?*. Lisboa: IEM - Instituto de Estudos Medievais; CHAM - Centro de História de Além-Mar; Caminhos Romanos, 2012, pp. 71-87.

²⁷² Tal como evidencia Joaquim Romero Magalhães relativamente às casas comerciais inglesas em Faro: “Dado o volume dos seus negócios impõem os preços do que compram e do que vendem, o que lhes atrai o odioso geral. Mas a verdade é que o faziam porque não havia quem dispusesse de capitais suficientes, e de um conhecimento da rede internacional de comércio capaz de os enfrentar. A sua força provinha da fraqueza dos naturais e da organização comercial britânica, nomeadamente do crédito, de que beneficiavam.” Joaquim Romero MAGALHÃES, *Os ingleses no Algarve nos séculos XVII e XVIII*, p. 4.

²⁷³ Cf. José Ignacio MARTÍNEZ RUIZ, “De Tánger a Gibraltar: El Estrecho en la praxis comercial e imperial británica (1661-1776)”, *Hispania*, LXV/3, nº221, 2005, pp. 1043-1062.

tratados celebrados com Espanha, desde o século XVII – não obstante os períodos de conflito entre as duas Coroas – se garantiram privilégios, vantagens comerciais e protecção aos ingleses, o que potenciou a presença destes também na Andaluzia, em locais estratégicos como Cádis, que pela sua posição de relevo na Frota das Índias foi um pólo de atracção e fixação de estrangeiros com interesses comerciais²⁷⁴.

Para além da monopolização das actividades comerciais pelos ingleses, os relatórios e diagnósticos elaborados nos inícios da década de 1770 identificam um outro problema, associado ao primeiro, que não era de somenos importância: os pesados direitos que recaíam sobre os produtos que saíam pelos portos regionais para o restante Reino, assim como nos produtos nacionais que para aí se destinassesem, inviabilizando o comércio interno. É que, de facto, no que respeitava ao trato comercial, pareciam coexistir dois Reinos distintos, porquanto os direitos impostos aos frutos e géneros algarvios nos portos alfandegários portugueses eram semelhantes aos que se impunham aos produtos importados de reinos estrangeiros; da mesma forma, os produtos nacionais que se destinassesem aos portos alfandegários do Reino do Algarve pagavam mais direitos do que quando destinados a outros portos do Reino de Portugal. Esta diferenciação não era recente. Tal como evidencia Cordeiro Pereira, “durante séculos, no domínio alfandegário, o Algarve é considerado um território estrangeiro relativamente a Portugal”, numa “discriminação aduaneira” que se mantém “até à época em que a Monarquia Absoluta, na sua caminhada teórica e prática no sentido da uniformização, acaba com diversos particularismos na Sociedade e no Estado”²⁷⁵ – tal como veremos adiante.

À época, as disparidades teriam motivado requerimentos por parte dos moradores do Algarve. Queixavam-se, por um lado, da carência de alguns géneros na região – tais como as lãs, o ferro, a madeira, mas também de cereais, isto é, géneros de que necessitavam “tanto comestíveis, como para a boa economia de suas casas, fabricas e manufacturas” – que eventualmente lhes poderiam ser fornecidos a partir dos portos nacionais,

²⁷⁴ Em Cádis estabeleceram-se não só comerciantes ingleses, mas também holandeses, suecos, franceses, genoveses. Sobre o desenvolvimento comercial de Cádis em articulação com o Atlântico veja-se a obra de referência: Manuel BUSTOS RODRÍGUEZ, *Cádis en el sistema atlántico: La ciudad, sus comerciantes y la actividad mercantil (1650-1830)*. Madrid: Sílex Ediciones, 2005. Mais especificamente sobre a presença de comerciantes ingleses em Cádis, veja-se: María Nelida GARCIA FERNANDES, *Comunidad Extranjera y puerto privilegiado: los birtánicos en Cádis en el siglo XVIII*. Cádis: Universidad de Cádiz, 2005.

²⁷⁵ João Cordeiro PEREIRA, *Portugal na Era de Quinhentos*. Cascais: Patrimónia, 2003, p. 95.

nomeadamente a partir de Lisboa, mas que não eram pelos direitos agravados que pagavam quando destinados à região; viam-se, por isso, obrigados a “fornecerem-se de alguns poucos géneros que ali introduzem os Estrangeiros que só a sua necessidade os conduz ao consumo”²⁷⁶. Por outro lado, reclamavam os “lavradores” algarvios dos direitos duplicados que pagavam os géneros regionais, excedendo inclusivamente os direitos pagos pelos géneros oriundos da América, dos Açores, da Madeira e até de outros reinos estrangeiros²⁷⁷. Requeriam, quer num caso, quer no outro, que os direitos na região fossem equiparados aos direitos aplicados no restante território nacional e domínios ultramarinos de forma a tornar mais equilibrada e justa a situação no Reino do Algarve.

Vejamos mais pormenorizadamente as disparidades. Os dois quadros abaixo pretendem sintetizar o que foi possível apurar nas fontes documentais sobre a acumulação de direitos:

Quadro 2.6
Direitos que pagavam os géneros que entravam nos portos algarvios

Origem	Direitos de saída	Direitos de entrada	Total
Viana do Castelo, Porto, Figueira da Foz, Setúbal	17%	10%	27%
Lisboa	4,5%	10%	14,5%
Reinos Estrangeiros	--	27%	27%

Fonte: ANTT, Ministério do Reino, mç.608

Quadro 2.7
Direitos que pagavam os géneros que saíam dos portos algarvios

Destino	Direitos de saída	Direitos de entrada	Total
Viana do Castelo, Porto, Figueira da Foz, Setúbal	18%	27%	45%
Lisboa	18%	10%	28%
Reinos Estrangeiros	27%	--	27%

Fonte: ANTT, Ministério do Reino, mç.608

²⁷⁶ ANTT, Ministério do Reino, mç.608, doc. s/nº. *Carta sobre os direitos que pagavam os géneros do Reino do Algarve* [s.d. 1772?].

²⁷⁷ *Ibidem*.

Quando destinados aos portos algarvios (Quadro 2.6), os géneros oriundos de Viana do Castelo, Porto, Figueira da Foz e Setúbal pagavam um total de 27 % de direitos – o mesmo que os géneros que viessem de um reino estrangeiro – os quais se repartiam em 17% de direitos de saída – 10% de sisa²⁷⁸, 3% de consulado²⁷⁹ e 4% de donativo²⁸⁰ – mais 10% de direitos de entrada, que respeitavam à portagem. Os géneros provenientes de Lisboa pagariam um total de 14,5%, correspondente a 4,5% de consulado, na saída, mais 10% de portagem, na entrada. A grande discrepância encontrava-se no facto de nem os géneros provenientes dos vários portos portugueses pagarem 27% na circulação que faziam para Lisboa, nem os que provinham de Lisboa pagarem 14% quando destinados a qualquer outro porto nacional. Em ambos os casos, os direitos não excediam os 10%.

No entanto, ainda mais flagrantes eram os direitos impostos aos géneros regionais, nos quais se verificava uma verdadeira duplicação (Quadro 2.7). De saída em direcção aos portos nacionais, com exceção de Lisboa, pagavam 18% de direitos, que se dividiam em 10% de sisa, 4% de consulado, 2% de fragata²⁸¹ e 2% para fortificações; na entrada nos ditos portos pagavam um total de 27%, o mesmo que os géneros que vinham dos reinos estrangeiros, divididos em 10% de sisa, 10% de portagem, 3% de consulado e 4% de donativo; em Lisboa, porém, pagariam 20% de direitos (sisa e portagem). Comparativamente, nos géneros oriundos das Ilhas e da América Portuguesa não se verificava a acumulação de direitos de saída e de entrada, sendo que apenas pagavam os 27% de entrada nos portos portugueses.

Em última análise, os géneros algarvios podiam acumular 45% de direitos na circulação para os portos do território nacional e, por outro lado, aos géneros oriundos dos

²⁷⁸ A sisa era um imposto de 10% que recaía sobre todas as mercadorias entradas, arrecadado pela mesa grande das Alfândegas.

²⁷⁹ O consulado consistia num imposto que rondava os 3% e que incidia sobre todas as entradas de produtos oriundos de reinos estrangeiros, assim como nas saídas para esses mesmos reinos.

²⁸⁰ O donativo era um imposto de 4% instituído por decreto de 2 de Janeiro de 1756 sobre todas as mercadorias que viessem do estrangeiro. Inicialmente destinava-se a contribuir para as obras de reconstrução necessárias após o terramoto de 1755, mas a partir de 1762 passou a ser uma fonte de receita destinada à defesa do Reino. Cf. Francisco Belard da FONSECA, *Alfândegas e Guarda Fiscal*, sep. da *Exposição Histórica do Ministério das Finanças*. Lisboa: [s.n.], 1952, pp.149-150.

²⁸¹ O direito de “fragata” consistia num imposto de 2% destinado à protecção da costa.

portos portugueses, que poderiam ser úteis ao Algarve, eram cobrados 27% de direitos²⁸². Estes pesados encargos não só não beneficiavam a integração dos produtos regionais no mercado interno, como acentuavam a sua dependência do mercado externo e contribuíam para a manutenção do monopólio das casas comerciais inglesas, que exportavam para o Norte os principais frutos algarvios e introduziam na região as matérias-primas (madeira, ferro) e os produtos alimentares (cereais) que aí escasseavam.

Em suma, os problemas identificados relativamente à falta de dinamismo do comércio algarvio passavam pela falta de iniciativa dos comerciantes regionais – ou, diríamos, pela falta de capital para investir nas actividades comerciais – a que se associava o controlo maioritário do comércio pelos ingleses sediados em Faro e ainda mais se dificultava pelo agravamento de direitos impostos aos géneros que entravam e sobretudo aos que saíam da região. Estes mesmos problemas encontramos condensados nas palavras do próprio Sebastião José de Carvalho e Melo, na *Quarta Inspecção sobre o comércio nacional*:

“Achou [D. José], que o pequeno, e insignificante Comercio do mesmo Reino havia muitos anos, que estava monopolizado pelo Inglez Lamprié, e sua Companhia: a qual se tinha feito absoluta Senhora de todos os fructos do Algarve. Urgencia a que o dito Senhor tão bem ocorreu com as outras Leis e Ordens hoje igualmente publicas pelas quaes abrio, e facilitou o comercio entre ambos os Reinos: Abolindo os exorbitantes direitos e perniciozos abuzos, que tinham fechado dentro no Algarve todas as suas uteis, e ferteis producçoens”²⁸³.

Pombal identifica os problemas, mas também refere as medidas que, na sequência do seu projecto de “Restauração” do Reino do Algarve, foram então implementadas: as leis e ordens régias destinadas a “abrir” e a “facilitar” o comércio entre o Reino do Algarve e o Reino de Portugal. Com efeito, um primeiro alvará, de 18 de Janeiro de 1773, aludia aos “pesados direitos nas Alfândegas, e Casas de Portagens, e Sizas” que pagavam “o trigo, farinha, centeio, milho, aveia, legumes e todos os outros semelhantes grãos” que, dirigidos ao Algarve, “hiam deste Reino, e Ilhas adjacentes, e desciam da Provincia de Alem-Tejo

²⁸² De notar que nos referimos sempre aos direitos cobrados sobre os géneros e não aos direitos pagos por um único indivíduo pela sua transacção.

²⁸³ BPN, Colecção Pombalina, PBA 695. *Quarta inspecção sobre o comércio nacional*.

pelo Rio Guadiana”); ordenava este alvará que, daí em diante, os referidos géneros, indispensáveis à “subsistência dos povos”, deveriam ficar isentos de todos os direitos, à semelhança do que se praticava na cidade de Lisboa²⁸⁴. A preocupação deste primeiro alvará não era tanto a integração comercial do Algarve, mas sobretudo a necessidade de facilitar aos seus moradores o acesso a géneros de primeira necessidade que aí tendiam a escassear, como era o caso dos cereais, e que podiam ser fornecidos pelo restante território português.

Pouco tempo depois desta primeira medida, é na carta de lei de 4 de Fevereiro de 1773 que vamos encontrar espelhada uma preocupação mais alargada com o desenvolvimento comercial do Algarve e com a sua integração no comércio interno do Reino. Referindo a acumulação de direitos de saída e de entrada e o tratamento diferenciado da região relativamente às “outras Províncias de Portugal no Comércio de Terra, e de Mar”, esta carta de lei estabelecia algumas medidas de grande importância: isentava de todos os direitos “todas as espécies de Grão, de Legumes, de Farinhas, de Louças, de Cal, de Tijolo, de Telha, de Madeiras, de Pedras, e de Mós de Moinho, que forem produzidos, ou fabricados nestes Reinos” que se destinasse às províncias e comarcas do Reino de Portugal e do Reino do Algarve; mas mais importante, acabava com a “odiosa diferença” existente na arrecadação de direitos de entrada e saída dos frutos e géneros do e para o Reino do Algarve. Doravante, as mesas de arrecadação da cidade de Lisboa e das demais províncias portuguesas ficavam proibidas de tratar os frutos e géneros algarvios como “estranhos”, devendo aplicar-lhes cobrança de direitos igual à qual faziam relativamente aos géneros que vinham de outras partes do território português; ficavam igualmente proibidas de cobrar direitos de saída mais elevados sobre os géneros que saíam para o Algarve. Paralelamente, as mesas de arrecadação algarvias deveriam regular-se inteiramente pelas das outras províncias de Portugal na cobrança de direitos de saída e de entrada²⁸⁵.

O objectivo mais directo destas medidas era, claro, o da integração da região algarvia no comércio nacional. O que nos remete uma vez mais para a reflexão sobre o

²⁸⁴ *Alvará de 18 de Janeiro de 1773*, in António Delgado da SILVA (ed.) *Collecção da Legislação Portugueza desde a ultima compilação de Ordenações*, vol. 2: Legislação de 1763 a 1774, pp.644-645.

²⁸⁵ *Carta de Lei de 4 de Fevereiro de 1773*, in António Delgado da SILVA (ed.) *Collecção da Legislação Portugueza desde a ultima compilação de Ordenações*, vol. 2: Legislação de 1763 a 1774, pp.645-648.

apenas aparente simbolismo do título honorífico de “Reino do Algarve”, posto que em alguns âmbitos, como o do trato comercial, o Algarve era realmente tratado de forma singular, como se fosse um Reino “à parte”²⁸⁶. Singularidade esta que contribuía negativamente para o desenvolvimento económico de uma região que, devido às suas condicionantes geográficas, se fora ensimesmado, perdendo toda a vitalidade e dinamismo que a caracterizara durante o século XVI, e permitindo que progressivamente as actividades económicas ficassem nas mãos de interesses alheios à região. Por isso mesmo, para além da promoção da livre circulação interna, as medidas legislativas pombalinas possuíam outros intentos não tão evidentemente declarados, mas claramente subentendidos, que passavam pela redução da influência comercial dos ingleses na região.

De que forma se processaria este intento? Com um comércio essencialmente alicerçado na agricultura regional, esperava-se que o alívio dos direitos que recaíam sobre os frutos e géneros que da região saíam para o restante Reino pudesse revitalizar as trocas comerciais internas, sendo que uma maior procura conduziria também a um aumento da produção – a que se aliavam, também, as medidas anteriormente referidas tendentes a aliviar os encargos sobre a propriedade fundiária –, o que beneficiaria quer os lavradores da região, quer os comerciantes, dando margem de manobra para que os nacionais pudessem ter capital para investir e competir com os estrangeiros aí sediados. Por outro lado, procurava-se também reduzir a importância das casas comerciais inglesas no que respeitava às importações de alguns produtos necessários à região, sobretudo de cereais, madeiras e lãs, que facilmente poderiam ser fornecidos pelas províncias portuguesas.

Pretendia-se que um Algarve mais integrado no comércio interno de Portugal viesse a ser um Algarve menos dependente das casas comerciais inglesas e, consequentemente, menos dependente também das redes comerciais pré-estabelecidas que o ligavam sobretudo ao Atlântico Norte. Porém, a verdade é que o comércio marítimo da região dependia, em

²⁸⁶ O tratamento da região como um reino “à parte” denota-se também noutros domínios e a tentativa que no âmbito do plano de Restauração se vai fazer para terminar com as diferenças vai ser muito gradual. Por exemplo, a 17 de Março de 1775, uma carta enviada pelo então Correio-Mor do Reino, José António da Mata de Sousa Coutinho, ao Marquês de Pombal, sobre o estabelecimento de correios em Alcoutim, Castro Marim e Vila Real de Santo António, dava conta de que na região algarvia a correspondência pagava portes mais elevados do que nas restantes províncias do Reino. A mesma carta referia que já haviam sido expedidas ordens no sentido de regular a situação, a qual denotava um tratamento diferenciado da região algarvia. ANTT, Ministério do Reino, mç. 609, doc. s/nº. *Carta de José António da Mata de Sousa Coutinho ao Marquês de Pombal*, 17 de Março de 1775.

grande medida, precisamente dessas redes comerciais internacionais, considerando que era sobretudo ao Norte que interessavam os seus frutos. Os comerciantes ingleses, enraizados na região há décadas, não deixariam facilmente extinguir o interesse comercial que a região lhes proporcionava. É, por isso, lógico pressupor que as medidas legislativas pombalinas dificilmente surtiram algum resultado na redução da influência destes comerciantes e cabe questionar se teriam sido suficientes para animar o comércio regional e incentivar o aparecimento de comerciantes nacionais capazes de competir com os estrangeiros. É o que veremos, adiante.

2.4. Considerações finais

No seu estudo sobre *O Algarve Económico 1600-1773*, Joaquim Romero Magalhães afirmava que a cronologia da sua investigação terminava nos inícios da década de 1770 de Setecentos, por ser então que surgira a ideia da “Restauração do Reino do Algarve, projectada pelo Marquês de Pombal e pelos seus agentes”. Acrescentava o historiador que escolhera como término o ano de 1773, por ser precisamente esse o “momento decisivo da Restauração pombalina”²⁸⁷. Da mesma forma, José Eduardo Horta Correia também aponta o ano de 1773 como o fundador do projecto de Restauração, cujos antecedentes imediatos teriam sido a “guerrilha das pescarias” entre a Coroa Portuguesa e a Coroa Espanhola, desencadeada nas primícias dessa mesma década²⁸⁸.

Não pretendemos, de forma alguma, contrariar a ideia de que o ano de 1773 é um ano decisivo no que respeita à actuação reformista pombalina na região algarvia. Trata-se, indubitavelmente, do ano em que existiu um maior ímpeto legislativo, com alvarás direcionados para diversos sectores económicos, numa acção bastante concreta e concertada. Porém, cremos que as raízes do plano de Restauração são anteriores e remontam à década de 1760, sendo que a prova maior se encontra espelhada na tentativa de resolução dos problemas alusivos à propriedade da terra e aos foros e censos usurários largamente executados no Algarve. Os diagnósticos pombalinos efectuados nesse período davam conta da presença de uma poderosa élite local que dominava a propriedade fundiária e a explorava mediante o estabelecimento de contratos ilícitos com os lavradores. Assim

²⁸⁷ Joaquim Romero MAGALHÃES, *O Algarve Económico...*, p. 12.

²⁸⁸ Cf. José Eduardo HORTA CORREIA, *Vila Real de Santo António: urbanismo e poder...*, p. 44.

sendo, para obviar a esta situação, limitar o poder da elite e aliviar os encargos que caíam sobre os lavradores, um alvará de 15 de Setembro de 1766 cria uma junta para avaliação dos foros e censos algarvios, que teria como função averiguar quais os legítimos e pôr término aos que não cumprissem a lei. Não tendo surtido logo efeito, a mesma junta seria reinstituída precisamente em 1773, por alvará de 16 de Janeiro. Cumpridos os intuitos da junta, não só a elite local ficaria mais limitada no seu poder, como haveria maior capacidade de investimento na terra e, consequentemente, um maior fomento agrícola. Teria surtido o efeito desejado?

Não obstante ter sido para a propriedade fundiária que se direcionaram as primeiras medidas pombalinas, não há dúvida de que as pescarias foram um dos sectores que mais atenção mereceu durante o pombalismo. Por um lado, tornava-se imperativo revitalizar as antigas almadravas algarvias, motivo pelo qual se criou, em Janeiro de 1773, a Companhia Geral das Pescarias do Reino do Algarve, que foi a última das companhias monopolistas pombalinas a ser criada. Por outro lado, não se podia permitir que os lucros do “tesouro oculto” da praia de Monte Gordo – ou seja, a pesca e beneficiação da sardinha praticada pela comunidade de catalãs – continuassem a escapar ao controlo fiscal Coroa portuguesa. O grande corolário da intervenção pombalina, no que às pescas diz respeito, seria, pois, a fundação de Vila Real de Santo António, uma autêntica vila-fábrica iluminista criada de raiz para controlar a pesca e a transformação da sardinha no sotavento algarvio. Vila Real de Santo António representa, ainda hoje, a face mais visível da actuação pombalina na região algarvia.

Também o comércio, particularmente o que se realizava por via marítima, mereceu a atenção do Marquês de Pombal e um lugar de destaque na Restauração do Reino do Algarve. Assim como a pesca da sardinha se encontrava nas mãos de interesses alheios à região e ao reino, também o comércio era dominado pelos comerciantes ingleses, desde há muito estabelecidos na cidade de Faro, a partir de onde transaccionavam os principais frutos e produtos regionais. Acrescia a esta situação, o facto de a região algarvia padecer de uma situação de “discriminação aduaneira”²⁸⁹, na qual os direitos alfandegários se multiplicavam e eram mais agravados do que nas restantes alfândegas do Reino. Seriam

²⁸⁹ Recorrendo à expressão utilizada por João Cordeiro PEREIRA, *Portugal na Era...*, 2003, p. 95.

então tomadas medidas que visaram acabar com essa mesma discriminação, integrando o Reino do Algarve, a nível comercial, no Reino de Portugal, assim como visaram permitir que houvesse uma maior capacidade de investimento no comércio regional por parte de comerciantes “nacionais” que fossem capazes de fazer frente aos comerciantes ingleses.

O projecto pombalino de Restauração do Reino do Algarve reveste-se de uma grande coerência estratégica, na medida em que procurou actuar em todos os domínios económicos, incentivar o desenvolvimento da região no seu todo e, simultaneamente, dotar a Coroa de uma melhor capacidade de controlo de um território que, sem ser um reino à parte, funcionava com regras muito próprias e, por vezes, até contrárias às leis em vigor. Há, porém, uma questão que subjaz a toda esta actuação legislativa e reformista, seja em que domínio for: será que a Restauração do Reino do Algarve foi capaz de resolver todos os problemas de subaproveitamento das potencialidades algarvias e contribuir activamente para o desenvolvimento económico da região?

Capítulo 3

A Restauração Administrativa: reorganização do território algarvio

3.1. O Algarve administrativo antes da “Restauração” pombalina

Pari passu com a reforma económica do Algarve foi empreendida, também, uma reforma administrativa que se traduziu numa nova organização do território regional, conduziu à criação e extinção de concelhos e projectou a divisão da diocese algarvia. É necessário, desde logo, salientar que a separação entre as duas reformas, a económica e a administrativa, é, evidentemente, uma separação artificial, uma vez que ambas foram realizadas em simultâneo e concorrendo para um mesmo fim, como de seguida se procurará demonstrar: a recuperação das potencialidades económicas da região.

O Algarve, que nos inícios da década de 1770 do século XVIII padecia de um sub aproveitamento crónico dos vastos recursos económicos e onde ainda se faziam sentir os efeitos nefastos do terramoto de 1755, era também, de acordo com Romero Magalhães, um Algarve desurbanizado, com baixa densidade populacional, sem um centro administrativo que se destacasse de forma evidente no território²⁹⁰. Em 1776, a população algarvia rondaria os 26758 fogos, o equivalente a apenas 3,4% da população portuguesa. Por essa data, era a região do reino com menor número de habitantes, ainda que não fosse a região

²⁹⁰ Cf. Joaquim Romero MAGALHÃES, “A Economia do Algarve e a ...”, pp. 257-267.

com menor densidade populacional: a vasta região alentejana apresentava somente 3,2 fogos/km², secundada pela região algarvia, com 4,8 fogos/km²²⁹¹.

Considerando todo o século XVIII, Joaquim Romero Magalhães identifica um período de “crescimento longo e sustentado” da população algarvia, no período entre 1672 e 1758²⁹². No entanto, averiguando com maior pormenor os dados disponíveis²⁹³,

²⁹¹ Cf. José Vicente SERRÃO, “O Quadro Humano”, in José MATTOSO (dir.), *História de Portugal*, vol. 4. Lisboa: Editorial Estampa, 1997, p.49.

²⁹² Joaquim Romero MAGALHÃES, *O Algarve Económico...*, p. 20.

²⁹³ As fontes documentais geralmente utilizadas para a reconstituição da evolução da população no século XVIII encerram em si diversos problemas no que respeita à fiabilidade dos dados contidos, sobretudo porque não foram produzidas com o intuito de recensear a população, mas sim para outros fins, e porque geralmente contabilizam o número de fogos e não o número de habitantes. Para a elaboração deste quadro e gráficos seguintes optámos por manter os valores em fogos, e recorremos às fontes documentais mais comumente utilizadas pelos vários historiadores que se têm debruçado sobre a demografia portuguesa deste período. Para os dados alusivos aos inícios do século XVIII: António Carvalho da COSTA, *Corografia portugueza e descripçam topográfica do famoso Reyno de Portugal, com as notícias das fundações das cidades, villas, & lugares, que contem*, 3 tomos. Lisboa: Oficina de Valentim da Costa Deslandes, 1706-1712; para os dados de 1732: Marquês de Abrantes, “Lista dos fogos e almas que há nas terras de Portugal”, in Luiz Caetano de LIMA, *Geografia histórica de todos os estados soberanos da Europa*, tomoo II. Lisboa: Oficina de Joseph Antonio da Sylva 1734-[1736], pp. 475-710; Para 1758: ANTT, *Memórias Paroquiais*; para 1776: Joaquim Soares de BARROS, “Memoria sobre as causas da diferente população de Portugal em diversos tempos da Monarchia”, in *Memórias Económicas...*, Tomo I, 1789, pp. 123-151; para 1798: *A população de Portugal em 1798. O Censo de Pina Manique*, introd. de Joaquim Veríssimo Serrão. Paris: Fundação Calouste Gulbenkian/Centro Cultural Português, 1970; para 1801: *Taboas Topográficas e estatísticas*, publicado por Luís Nuno Espinha da SILVEIRA (coord.), *Os Recenseamentos da População Portuguesa de 1801 e 1849*, volume 1. Lisboa: INE, 2001. Oportunamente recorremos aos somatórios e reconstituições elaborados por vários autores: Para os anos de 1706, 1732, 1776, 1798 e 1801, para Portugal, servem de referência os somatórios extraídos das referidas fontes por: José Vicente SERRÃO, *Demografia e Agricultura no Portugal do século XVIII*. Provas de aptidão pedagógica e capacidade científica realizadas no Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, área de História. Lisboa: [s.n.], 1987, p. 6; e *Idem*, “O quadro humano”, in José MATTOSO (dir.), *História de Portugal*, vol. 4, 1993, pp. 51. Para esses mesmos anos, excepto o de 1706, os valores alusivos à região resultam do nosso somatório a partir das fontes originais e considerando sempre a vila de Alcoutim, regra geral incorporada na comarca de Beja e por vezes contabilizada nos somatórios alusivos à região alentejana e não à algarvia. Para o ano de 1706, optámos por seguir a reconstituição sugerida por Henrique Monteiro, dado que a *Corografia* do Pe. Carvalho da Costa apresenta lacunas várias no registo de informação no caso do Algarve, não registando, por exemplo, a vila de Albufeira, nem o número de fogos de todas as freguesias rurais de Loulé, de Silves e de Faro: Henrique Jorge Coutinho de Almeida MONTEIRO, *A população portuguesa por 1700*. Dissertação de Mestrado em História Contemporânea apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto. Porto: FLUP, 1997. No que respeita a 1776, o valor indicado para o Algarve foi extraído do “Mappa comparativo da população do Algarve desde 1732 até 1837”, publicado em João Baptista da Silva LOPES, *Corografia ou Memória Económica, Estatística e Topográfica do Reino do Algarve*. Lisboa: Academia das Ciências de Lisboa, 1841 (de notar que as somas apresentadas no mapa original estão incorrectas e foram aqui reformuladas; de notar, também, que o dito *Mappa* foi feito com base nas relações elaboradas nas comarcas algarvias após ordem superior de Outubro desse ano). Para 1758, recorremos aos somatórios efectuados por: Joaquim Romero MAGALHÃES, *O Algarve Económico...*, 1984, p. 28.

Para além dos autores e trabalhos mencionados, não devem deixar de ser referidos outros estudos sobre a evolução da população portuguesa durante o século XVIII e inícios do século XIX, que ensaiam diversas hipóteses de análise e de reconstituição do número de habitantes em Portugal. Sobre a reconstituição da população portuguesa em 1732, com base na *Lista* do Marquês de Abrantes, veja-se: Maria Isabel Oliveira

verificamos que a evolução na primeira metade de Setecentos não foi assim tão linear. Se há, efectivamente, entre o último quartel do século XVII e o meado do século XVIII, um crescimento populacional significativo²⁹⁴, o período entre 1706 e 1732 registou um decréscimo bastante significativo do número de fogos, com uma taxa de crescimento anual negativa de -0,47%, ao qual se segue um período de crescimento evidente, até 1758, com uma taxa de crescimento anual significativa, na ordem dos 1,36% (Quadros 3.1 e 3.2, Gráficos 3.1 e 3.2).

Esta tendência acompanha a evolução verificada no panorama geral do Reino, marcada por: um período de recessão que vai desde o início do século até a década de 1730, no qual se verifica, globalmente, uma taxa de crescimento anual negativa de -0,20 – e que pode estar correlacionado com o fenómeno emigratório desse período, explicado pela atracção exercida pelo ouro do Brasil, mas também com outros factores conjunturais, tais como a participação na Guerra de Sucessão de Espanha (1704-1712), ou as crises de mortalidade derivadas de epidemias ou escassez cerealífera que marcaram os finais de Seiscentos e Setecentos²⁹⁵; seguido de um período de crescimento que vai até meado da centúria. A partir daí, não obstante ser possível identificar um “crescimento duradouro, que cobriu o resto do século”²⁹⁶, evidencia-se um abrandamento do crescimento populacional, em particular nas décadas de 60 e 70, ao qual não terão sido alheios os efeitos do terramoto de 1755, a crise económica, a Guerra do Pacto de Família com Espanha, assim como a

Lopes da Silva ALMEIDA, *A população portuguesa em 1732*. Dissertação de Mestrado em História Contemporânea apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto. Porto: FLUP, 1997; para uma síntese sobre a população em finais do Antigo Regime, serve de referência: João Pedro FERRO, *A População Portuguesa no final do Antigo Regime*. Lisboa: Presença, 1995; acerca da população nos inícios de Oitocentos, veja-se: Fernando de SOUSA, *A população portuguesa nos inícios do século XIX*. Dissertação de Doutoramento em História Moderna e Contemporânea apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto. Porto: FLUP, 1979; além dos títulos já mencionados de José Vicente Serrão, visões de síntese sobre a população durante este período podem ser lidas em: Maria Luís Rocha PINTO; José Damião RODRIGUES; Artur Boavida MADEIRA, “Base Demográfica”, in Joel SERRÃO e A. H. de Oliveira MARQUES (dir.), *Nova História de Portugal*, vol. VII. Lisboa: Presença, 2001, pp.385-403; e Maria João Guardado MOREIRA, “O Século XVIII”, in Teresa Ferreira RODRIGUES (coord.), *História da População Portuguesa. Das longas permanências à conquista da modernidade*. Porto: CEPSE/Edições Afrontamento, 2008, pp. 247-287.

²⁹⁴ Joaquim Romero MAGALHÃES, *O Algarve Económico...*, p. 20

²⁹⁵ Cf. Maria João Guardado MOREIRA, “O Século XVIII”, in Teresa Ferreira Rodrigues (coord.), *História da População Portuguesa. Das longas permanências à conquista da modernidade*. Porto: CEPSE/Edições Afrontamento, 2009, p. 252.

²⁹⁶ José Vicente SERRÃO, “O Quadro Humano”, in José MATTOSO (dir.), *História de Portugal*, vol.4, p.46.

ocorrência de crises de mortalidade e de subsistência que afectaram várias zonas do Reino²⁹⁷.

Quadro 3.1

Evolução da população em Portugal e no Algarve durante o século XVIII (nº de fogos)

	1706	1732	1758	1776	1798	1801
Portugal	586461	557141	663422	744980	746864	758501
Algarve	21218	18873	26456	26758	27408	26771

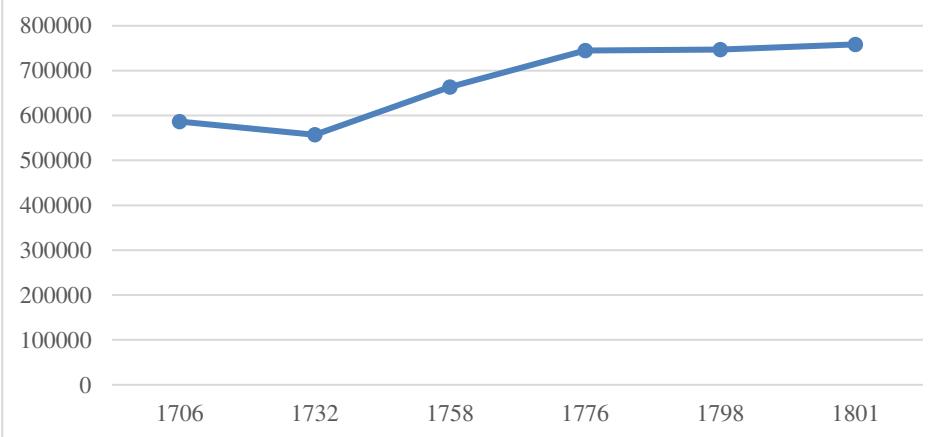
Quadro 3.2

Taxa de crescimento anual médio (%) em Portugal e no Algarve

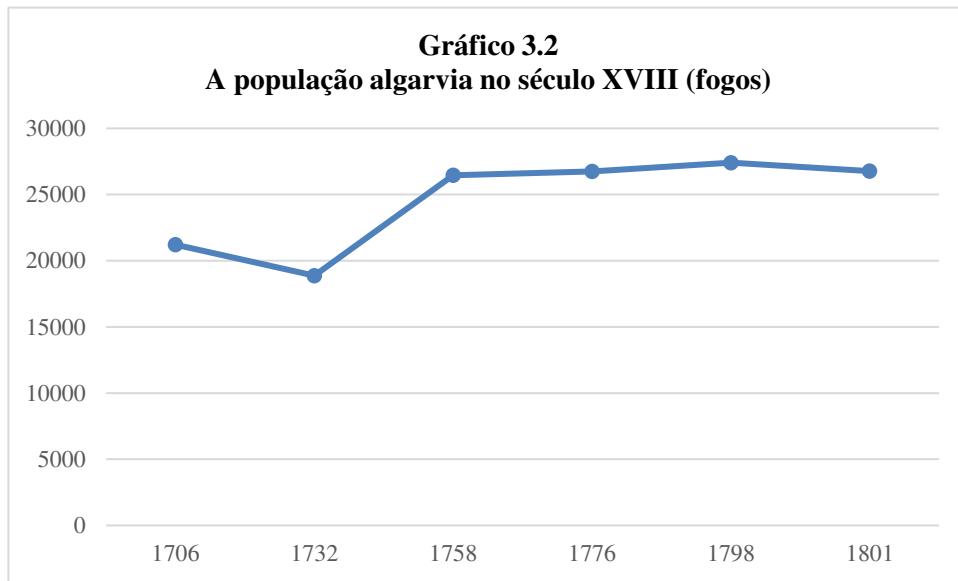
	1706 - 1732	1732-1758	1758-1798	1758- 1801
Portugal	-0,20	0,64 / 0,65	0,32	0,31
Algarve	-0,47	1,36	0,09	0,03

Fontes: para os valores alusivos a Portugal, veja-se Maria João Guardado MOREIRA, “O Século XVIII”, p.256; os valores para o Algarve resultam de cálculo próprio, tendo por base as fontes previamente mencionadas em nota.

Gráfico 3.1
A população portuguesa no século XVIII (fogos)



²⁹⁷ Cf. Maria João Guardado MOREIRA, “O Século XVIII”, pp. 254-255.



No panorama geral do Reino, o caso do Algarve não constitui excepção, visto que o crescimento populacional se verifica de forma clara desde a década de 1730 até 1758; daí em diante, até 1801, evidencia-se uma estagnação marcada por um muito lento crescimento: dos 26.456 fogos de 1758, o novo século inicia com um número de fogos a rondar os 26.771, em 1801, o que traduz uma taxa de crescimento médio anual de apenas 0,03%. inferior, aliás, à da generalidade do Reino, a qual rondava os 0,31% no mesmo período. Como explicar a estagnação demográfica, mormente no que respeita ao período entre a década de 1750 e a de 1770? Não teria sido apenas uma causa singular, mas várias, interligadas, de entre as quais não podem ficar alheias as já referidas atribulações económicas vividas na região, às quais acrescem os efeitos do terramoto de 1 de Novembro de 1755, do qual o Algarve demoraria décadas a recuperar. Edifícios públicos e privados tardariam a ser reconstruídos e os efeitos do terramoto não teriam sido benéficos, inclusivamente, para as pescarias, deixando arruinadas armações de atum sobretudo na zona de Lagos, a mais afectada da região. Aliás, tal como atesta Luís Vidigal, existe alguma mobilidade, sobretudo entre os marítimos da região, cujo impacto na demografia, ainda que

não seja exagerado, também não deve ser totalmente desconsiderado²⁹⁸. Segundo este mesmo autor, “a estagnação, sem configurar uma verdadeira crise demográfica, leva ao abandono de terras antes cultivadas e é acompanhada por um aumento da mobilidade de largos sectores da população”²⁹⁹.

Numa região, assim sendo, com população pouco numerosa e não muito densamente povoada, cumpre questionar como se distribuía essa população no território. Para o Algarve dos séculos XVII e XVIII tem sido apontado um padrão de ruralização da população, com as cidades a decrescerem em número de fogos e os habitantes a distribuírem-se pelas áreas rurais, do barrocal à serra. O termo de comparação para este progressivo processo é a centúria de Quinhentos, época de crescimento para a região, em que a população se concentra nas cidades e vilas do litoral: em 1527, Lagos, Alvor, Vila Nova de Portimão, Albufeira, Tavira e Castro Marim reúnem nos núcleos urbanos 51% da população algarvia; em 1776, as mesmas vilas e cidades correspondem apenas a 25% da população, de acordo com Joaquim Romero Magalhães³⁰⁰. Segundo este historiador, se apenas se considerarem os aglomerados urbanos acima de 4000 a 5000 habitantes – Lagos, Vila Nova de Portimão, Tavira e Faro – estes concentram, em 1527, 44% do número total de fogos na região, sendo que em 1776 correspondem apenas a 18%³⁰¹.

Mas ainda que tenha havido, entre as centúrias de Quinhentos e Setecentos, um decréscimo da percentagem de habitantes nas principais urbes da região e a redistribuição da população pelos campos, cabe indagar se, de facto, a região algarvia seria assim tão ruralizada na segunda metade do século XVIII, quando comparada com outras regiões portuguesas. O próprio conceito de “urbano”, por oposição à “ruralidade” adquire uma complexa definição que vai além do número de habitantes, posto que os aglomerados populacionais se enquadram nas mais diversas situações, desde pequenas aldeias de camponeses ou pescadores que poderiam ascender a um elevado número de habitantes, passando por vilas que concentram em si alguma capacidade administrativa, até às cidades, caracterizadas pela complexidade de funções administrativas e comerciais e pela

²⁹⁸ Cf. Luís VIDIGAL, *Câmara, Nobreza e Povo – Poder e Sociedade em Vila Nova de Portimão (1755-1834)*. [Portimão]: Câmara Municipal de Portimão, 1993, pp.49-51.

²⁹⁹ *Ibidem*, p.44.

³⁰⁰ Cf. Joaquim Romero MAGALHÃES, *O Algarve Económico...*, p.103.

³⁰¹ *Ibidem*.

capacidade de polarizar em seu torno o território envolvente. Num panorama nacional mais alargado, ao longo do século XVIII é notória a tendência de decréscimo da taxa de urbanização na maioria das regiões portuguesas, enquanto as cidades de Lisboa e Porto sofrem um aumento acentuado, mas constituem casos excepcionais; o Algarve, não possuindo, efectivamente, nenhum aglomerado urbano acima dos 2500 fogos era, ainda assim, em 1801, a segunda região portuguesa com maior taxa de urbanização no que respeitava a aglomerados urbanos com mais de 1000 e 1300 fogos, logo a seguir à região da Estremadura³⁰². Considerando, portanto, que há uma desurbanização geral das províncias portuguesas em Setecentos, estes elementos permitem-nos, pelo menos, desafiar e questionar o padrão singular de ruralização atribuído à região algarvia.

Regressando ao Algarve, podemos questionar também se seriam os principais núcleos urbanos de Quinhentos os mesmos que na década de 70 do século XVIII? No que diz respeito a Faro, Tavira e Lagos, a resposta é afirmativa, pois estes mantêm-se numa posição de relevo no quadro regional; Vila Nova de Portimão, no entanto, vai perder uma parte significativa da sua população urbana e simultaneamente outros modestos núcleos urbanos vão-se começar a afirmar. Faro, que muito beneficiara com a transferência da sede do bispado em 1577, fora-se progressivamente consolidando na sua posição central na região, contando, em 1773, com 1530 fogos – era uma urbe significativa, nessa data, concentrando em si cerca de 6% da população algarvia. No sotavento, Tavira, em 1577 descrita por Frei João de São José como “a principal de todo o reino do Algarve”³⁰³, destacava-se ainda em 1773 como a maior cidade da região, contando 1726 fogos (que se distribuíam entre a freguesia urbana de Santiago e a freguesia simultaneamente urbana e rural de Santa Maria, que se estendia até à serra), o equivalente a cerca de 7% da população da região. Já Lagos, no barlavento, ficava-se pelos 1291 fogos, nessa mesma data, ainda assim o único núcleo urbano de maior destaque nessa parte do território, concentrando 5% das gentes algarvias (Quadro 3.3).

³⁰² Cf. José Vicente SERRÃO, “O Quadro Humano”... pp.56-58.

³⁰³ Frei João de São JOSÉ, *Corografia do Reino do Algarve, in Duas Descrições do Algarve do..., p.49.*

Quadro 3.3³⁰⁴

A população urbana no Algarve (1758 e 1773)

Localidade	Fogos em 1758	Fogos em 1773
Tavira	1981	1726 ^(a)
Faro	1817	1530
Lagos	1040	1291
Olhão	787	900
Albufeira	771	695
Lagoa	768	815
Loulé	550	601 ^(a)
Portimão	522	531
Castro Marim	303	302 ^(a)
Silves	218	194 ^(a)

(a) Valores médios estimados.

Juntas, estas três cidades formam os principais núcleos urbanos regionais, os únicos cujo número de fogos está acima dos 1200, na década de 1770. Mais nenhum núcleo se lhes aproxima, nem ronda, sequer, os 1000 fogos. Na zona central, junto a Faro, Loulé, com cerca de 601 fogos na urbe em 1773, é “uma modesta vila à frente de um importante concelho rural”³⁰⁵ que só na freguesia de São Clemente (onde a urbe se inclui) contabilizava 1940 fogos, aos quais se somavam os 212 de Querença, 520 de Salir, 502 de Alte, 509 de Boliqueime e 224 do Ameixial. O concelho de Loulé mantinha uma estreita

³⁰⁴ O número de fogos em 1758 foi apurado com base nas descrições das *Memórias Paroquiais*. Os dados alusivos a 1773 têm por base o documento inédito “Relação dos fogos pessoas maiores e menores que há nas freguesias do Algarve” (ANTT, Ministério do Reino, mç.608, doc. s/nº); o número de fogos relativo à freguesia de Santa Maria de Tavira, uma vez que se encontrava em branco na fonte, é um número estimado que tem por base os dados alusivos a 1776; os números de fogos de Loulé, Castro Marim e Silves, por serem freguesias que para além da urbe incluem toda uma área rural, são números médios estimados que têm por base os dados das *Memórias Paroquiais* de 1758 e o crescimento populacional verificado entre essa data e 1773.

³⁰⁵ Joaquim Romero MAGALHÃES, *O Algarve Económico...*, p.109.

relação com o de Faro, mais pequeno, bastante dependente do primeiro no que respeita aos produtos agrícolas. No Barlavento, Vila Nova de Portimão, cuja ascensão parecera promissora na centúria de Quinhentos, tem uma expressão muito reduzida no Algarve Setecentista, com apenas 531 fogos em 1773. Silves, no interior, “cidade” detentora de um vastíssimo termo, não ultrapassaria, nessa data, no seu núcleo urbano os cerca de 194 fogos; porém, no seu termo, uma nova povoação se começava progressivamente a impor: Lagoa, com 815 fogos, número bastante considerável para o panorama regional, bem mais elevado do que algumas vilas e sedes concelhias, tais como Albufeira, vila de vocação piscatória cujo número de fogos andava pelos 695, ou Alvor, que em todo o seu termo contava 251. Ainda no termo de Silves, Monchique totalizaria 515 fogos em toda a freguesia, numa vasta extensão de serra, sendo que o número de fogos na povoação não seria certamente muito elevado. No extremo-ocidental algarvio, Vila do Bispo, Sagres e Aljezur eram vilas muito pequenas, contando 154, 41 e 281 fogos, respectivamente.

Voltando agora a atenção para o sotavento, e para o extremo-oriental algarvio, o panorama não era muito diferente: na foz do Guadiana, Castro Marim somava cerca de 302 fogos; e Cacela contava apenas 284 fogos, mas distribuídos por todo o termo cuja dimensão era ainda considerável, do litoral ao barrocal. Verdadeiramente significativo é o crescimento que pequenos aglomerados piscatórios começavam a registar, sobretudo dos inícios do século XVIII em diante. É o caso de Monte Gordo, onde, como já foi referido anteriormente, se estabelecerá uma próspera comunidade de armadores catalães dedicados à pesca da sardinha. Em 1758, a povoação rondaria os 123 fogos, sem contar com os pescadores sazonais que aí se instalariam na altura da safra³⁰⁶. É também o caso de Olhão, lugar do concelho de Faro e inicialmente integrado na freguesia de Quelfes. Começando por ser um pequeno aglomerado de cabanas de homens do mar, rodeando a única construção de pedra e cal, a Igreja de Nossa Senhora do Rosário que se começa a edificar

³⁰⁶ É difícil apurar o número de fogos de Monte Gordo no ano de 1773, dado que estes são contabilizados com os da freguesia de Castro Marim. De acordo com a *Representação* da Câmara de Santo António de Arenilha, datada de 17 de Outubro de 1772, durante “a temporada da Sardinha de Agosto até a Quaresma excederia o numero de cinco mil pessoas empregadas todas huas na pescaria, outras na negociação della”. Descontando o quase certo exagero contido nesta fonte, ainda assim é provável que, de facto, sazonalmente a praia de Monte Gordo visse aumentar exponencialmente o número de habitantes. BAHOP, MR 14, fl. s/nº. Documento transscrito na íntegra por José Eduardo Horta CORREIA, *Vila Real de Santo António: urbanismo e poder...*, p.280.

em 1695 quando Olhão se faz freguesia, obtém licença da Rainha para a construção de casas de pedra de 1715 em diante³⁰⁷, cresce, e em 1773 regista o impressionante número de 900 fogos, constituindo o quarto maior aglomerado populacional do Algarve nessa data.

Em termos administrativos, no período imediatamente antecedente a 1773, a região encontrava-se dividida em três comarcas, Lagos, Tavira e Faro, e catorze concelhos: à Comarca de Lagos pertenciam a cidade de Lagos, as vilas de Albufeira, Sagres e Aljezur, Vila Nova de Portimão e Vila do Bispo; à Comarca de Tavira pertenciam a cidade de Tavira e as vilas de Castro Marim, Cacela e Loulé; à Comarca de Faro, Ouvidoria da Casa da Rainha, pertenciam as cidades de Faro e de Silves e a vila de Alvor. A comarca de Beja estava também representada na região, tendo sob a sua alçada da vila de Alcoutim (Quadro 3.4 e Fig. 3.1).

Quadro 3.4
Cidades e Vilas do Algarve, por comarca, no séc. XVIII (antes de 1773)

	Comarca de Lagos	Comarca de Tavira	Comarca de Faro	Comarca de Beja
Cidades	Lagos	Tavira	Faro	---
	---	---	Silves	---
Vilas	Portimão	Castro Marim	Alvor	Alcoutim
	Albufeira	Loulé		
	Vila do Bispo	Cacela		
	Sagres			
	Aljezur			

No que toca às jurisdições senhoriais, isto é, às casas ou entidades que recebiam, da Coroa, doações de terras nas quais se inclui o exercício de direitos jurisdicionais, a situação algarvia não apresentava grande complexidade, sobretudo quando comparada com outras regiões do país. No Algarve nunca se fez sentir a presença de senhorios eclesiásticos, que

³⁰⁷ Cf. António Rosa MENDES, *Olhão fez-se a si próprio*. Olhão: Gente Singular, 2009.

detiveram um peso muito grande em zonas como, por exemplo, em Coimbra³⁰⁸. À data também já não existiam, na região, senhorios leigos, que nunca aí detiveram, verdadeiramente, grande peso (nem o de Alcoutim, nem o de Vila Nova de Portimão, extintos na anterior centúria³⁰⁹); a maior parte dos concelhos algarvios estava sob a jurisdição directa da Coroa; Faro, Silves e Alvor sob a jurisdição da Casa da Rainha; a Casa do Infantado detinha alguns direitos e rendas das pescarias e marinhas de Tavira, Alcoutim, Cacela, Fuzeta e Vila Nova de Portimão. Por fim, há que referir que, durante muito tempo, as ordens militares tiveram um peso preponderante na região, mormente por via do seu papel na Reconquista do território, nomeadamente as Ordens de Santiago, de Cristo e de Avis; porém, à época em que se insere o nosso estudo, possui maior relevância Castro Marim, comenda da Ordem de Cristo³¹⁰.

Estas jurisdições senhoriais e respectivas alterações serão analisadas no subcapítulo seguinte, mas para já cumpre referir que os direitos de foral cobrados pelas mesmas inseriam-se num quadro relativamente favorável e extensível ao sul do país (Algarve e Alentejo), sendo “pouco gravosos e sem incidência directa no produto agrícola”³¹¹. Resumiam-se a direitos de portagem e/ou dízimo do pescado; não se cobravam direitos de jugada ou, sobretudo, de ração, que seriam considerados mais pesados³¹².

³⁰⁸ A este propósito veja-se, por exemplo, o estudo aprofundado de Margarida Sobral Neto sobre o domínio territorial do mosteiro de Santa Cruz em Coimbra: Margarida Sobral NETO, *Terra e Conflito. Região de Coimbra (1700-1834)*. Coimbra: Palimage, 2018.

³⁰⁹ Cf. Nuno Gonçalo MONTEIRO, “A sociedade local e os seus protagonistas. Os senhorios”, in César OLIVEIRA (dir.) *História dos Municípios e do Poder Local*. [s.n.]: Círculo de Leitores, 1995, pp. 49-55. Veja-se o Mapa 5, alusivo a 1640, onde ainda se encontram os senhorios de Alcoutim e Portimão, em comparação com o Mapa 6, no qual os mesmos já não constam.

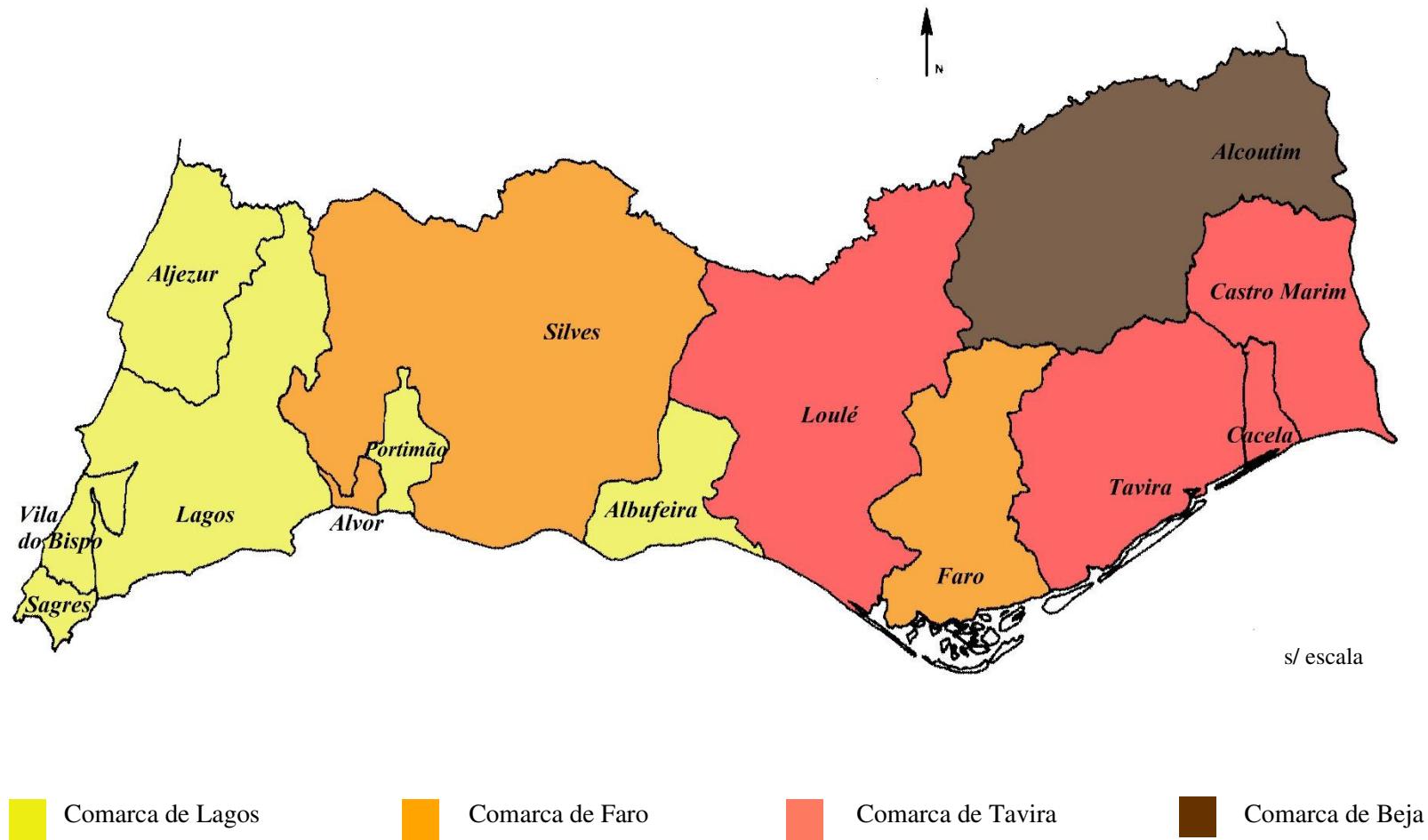
³¹⁰ Por volta de 1640 registam-se, no Algarve, a presença de duas importantes jurisdições de Ordens Militares: Albufeira, comenda da Ordem de Avis, e Castro Marim, comenda da Ordem de Cristo. Cf. Nuno Gonçalo MONTEIRO, “A sociedade local e os seus protagonistas. Os senhorios”, in César OLIVEIRA (dir.) *História dos Municípios...*, 1995, p. Mapa 5.

No período a que se reporta o nosso estudo, sobressai a presença, no território, da comenda da Ordem de Cristo, que só se extinguiria durante o Liberalismo. No entanto, não é de descurar que outras ordens militares continuassem a deter comendas na região, ainda que de menor relevância, uma vez que Nuno Gonçalo Monteiro salienta, no seu estudo sobre as grandes casas senhoriais portuguesas no final do Antigo Regime, que das oito casas com bens no território algarvio, quatro deteriam comendas. Cf. Nuno Gonçalo MONTEIRO, *O Crepúsculo dos Grandes...*, 1998, p. 278, Quadro nº34.

³¹¹ Nuno Gonçalo MONTEIRO, “Poder senhorial, estatuto nobiliárquico e aristocracia”, in José MATTOSO (dir.), *História de Portugal*, Vol. 4. Lisboa: Estampa, 1998, p. 319 e Mapa dos direitos de foral..., p. 320.

³¹² *Ibidem*, p. 319.

Fig. 3.1. Mapa da Divisão administrativa do Reino do Algarve no século XVIII (antes de 1773)



Descrito o panorama geral³¹³, é possível perceber que não existia, na região, uma cidade que dominasse o território e que pudesse ser considerada capital regional. Existiam, sim, três cidades litorais polarizadoras, sedes de comarca, que se equilibravam entre si: no centro Faro, a ocidente Lagos e a oriente Tavira. Contrasta com este “equilíbrio” das três principais urbes as assimetrias e desequilíbrios na divisão administrativa do território, centradas mormente em duas áreas: o termo de Silves e o Algarve oriental. No que a Silves diz respeito, tal como elucida a *Memória Paroquial* de 1758, “tem esta Cidade termo grande o qual comprehende treze freguezias alem desta Cidade”, que se enumeram: Lagoa, Estômbar, Ferragudo, Porches, Alcantarilha, Pera, Algoz, São Bartolomeu de Messines, São Marcos da Serra, Alferce, Monchique, Mexilhoeira Grande, Senhora do Verde – um termo vastíssimo, portanto, que ia do litoral à serra limítrofe com o Alentejo. A *Memória* acrescenta que na freguesia de Estômbar existe a aldeia da Mexilhoeira da Carregação, que “esta emmediata ao Rio que corre desta Cidade para Vila Nova de Portimão e ali se carregão embarcaçãoens de figos passas e mais cargas pera a Corte Cidade de Lisboa pera Setuval e mais partez”³¹⁴. O rio Arade, a que se refere a fonte, fora, na verdade, a grande causa da ruína de Silves, quando em inícios do século XVI começara a assorear, impedindo a navegabilidade e contribuindo para a formação de áreas lodosas com águas estagnadas prejudiciais para a saúde³¹⁵. Em 1577, data da transferência da sede da Diocese do Algarve de Silves para Faro, já Frei João de São José descrevia Silves como um “sítio, de muitos anos a esta parte, doentio e de maus ares”³¹⁶. Nos inícios de Seiscentos, Henrique Fernandes Sarrão descrevia-a da seguinte forma: “Chegando com minha descrição ao rio de Vila Nova [Portimão], duvidei passar adiante e entrar em ũa cidade tão alheia do que fora, quam indigna do que é”³¹⁷. Silves sobreviveu, até ao século XVIII, administrando um vasto termo, mas enferma, sem que a navegação se fizesse até ela, mas sim até à Mexilhoeira da

³¹³ Para uma análise mais detalhada da evolução dos principais núcleos urbanos algarvios e distribuição da população no território num período mais longo, entre Quinhentos e Setecentos, veja-se o cap. IV do estudo de referência de Joaquim Romero MAGALHÃES, *O Algarve Económico...*, pp.103-131.

³¹⁴ ANTT, Memórias paroquiais, vol. 35, nº 171, p. 1273.

³¹⁵ Cf. Joaquim Romero MAGALHÃES, *Para o estudo do Algarve Económico...*, p.21.

³¹⁶ Frei João de São JOSÉ, *Corografia do Reino do Algarve*, in *Duas Descrições do Algarve do...*, p.44.

³¹⁷ Henriques Fernandes SARRÃO, *História do Reino do Algarve (circa 1600)*, in *Duas Descrições do Algarve do...*, p.153.

Carregação, e sem que a sua dimensão ultrapassasse a de uma aldeia, não atingindo as duas centenas de fogos em 1773.

No Algarve oriental, delimitado pelo rio Guadiana, não existia, para além de Castro Marim, mais nenhuma urbe com relevância administrativa. A norte, Alcoutim, vila erigida à beira rio para defesa da fronteira, era uma povoação rural e interior com pouca expressão na região, integrada na comarca de Beja. A sul de Castro Marim, da antiga povoação de Santo António de Arenilha subsistiam apenas as ruínas e um pouco mais a oeste ganhava dinamismo, devido à pesca da sardinha, a Praia de Monte Gordo. A fragilidade administrativa dessa parte do território algarvio vai-se evidenciar nos inícios da década de 1770, quando se inicia a já referida “guerrilha das pescarias” entre a Coroa Portuguesa e a Coroa Espanhola³¹⁸.

Em 1773, data crucial das intervenções pombalinas na região, são sobretudo essas duas áreas – o termo de Silves e o Algarve oriental – que vão captar as atenções da reforma administrativa que então se vai empreender. Tornou-se evidente que a “restauração” económica que se pretendia para toda a região dificilmente vingaria com a presença do vasto e empobrecido termo de Silves que em nada beneficiava o potencial crescimento económico de outros lugares como Lagoa, Monchique e Vila Nova de Portimão. No âmbito das florescentes pescarias no sotavento algarvio, na Praia de Monte Gordo, rapidamente ficou patente que Castro Marim, ainda um importante bastião militar nessa data e comenda da Ordem de Cristo, não tinha uma localização adequada para superintender e fiscalizar as actividades relacionadas com a pesca da sardinha e, simultaneamente, simbolizar a soberania e o poder absoluto da Coroa Portuguesa no território. As estratégias então empreendidas, como de seguida se verá, viriam a ser, para o caso de Silves, a divisão do seu amplo termo, e para o caso do Algarve oriental, a fundação de uma nova vila na margem direita do Guadiana, voltada para Espanha.

3.2. Extinção e criação de vilas e concelhos

Reiterando a ideia já anteriormente exposta, a separação entre uma reforma económica e uma reforma administrativa é uma separação artificial, uma vez que a segunda também se

³¹⁸ Recorde-se o Capítulo 2, subcapítulo 2.3, do presente trabalho.

vai fazer tendo por principal objectivo a recuperação económica. Ademais, ambas as reformas – a administrativa e a económica – fazem-se tendo em vista também a afirmação política, no território, do poder do Centro. O projecto de “Restauração” do Reino do Algarve contemplou de forma bastante equilibrada a necessidade de impor medidas que visassem recuperar os subaproveitados recursos económicos da região e, simultaneamente, revitalizar as áreas do território que por força de dificuldades administrativas, ou de falhas de acesso e comunicação viária ou mesmo pelo número de habitantes e até pela dimensão do termo, se viam impedidas de crescer e florescer no território. Esta ideia é mais claramente visível se se tomar como base de análise o alvará de 16 de Janeiro de 1773 que determinou de forma decisiva a reorganização do território algarvio. Alvará este da mesma data do já anteriormente referido alvará que visou regular os censos e foros usurários, e do decreto que criou a Companhia Geral das Reais Pescarias do Reino do Algarve; alvará este, também, três dias posterior à provisão régia implementada para incremento das pescarias, de 13 de Janeiro, e dois dias anterior ao alvará que viria a isentar os grãos legumes e farinhas dos direitos de entrada na região, de 18 de Janeiro. As datas não constituem, evidentemente, uma mera coincidência, porquanto todo o plano de “Restauração” foi pensado como um todo coerente e tendo em vista um mesmo fim, o mais importante de todos, a recuperação económica da região, que, consequentemente, passaria pela presença mais efectiva do Estado – que se queria Absoluto – no território, e resultaria na arrecadação, nos seus cofres, das receitas que essas actividades que se ambicionavam “restauradas” iriam gerar.

O principal enfoque do Alvará de reorganização administrativa de 16 de Janeiro é o vasto e empobrecido termo de Silves, cujos problemas vários são identificados logo no preâmbulo como uma das causas de ruína do Algarve:

“Que por certas informações Me foi presente que entre as causas das ruinas, a que se reduzio o Reino do Algarve, se comprehendêram: Por huma parte a aspereza da Serra, que medeia entre *Villa Nova de Portimão*, e o Lugar de *Monchique*, a qual fechando a comunicação, e o commercio das uteis, e necessárias Madeiras de Castanho; das abundantes frutas, e das mais producções, em que he fértil a referida Serra; tem ao mesmo tempo impedido, e feito perigosos os trânsitos de mais de mil pessoas, que anualmente vão buscar ao sobredito lugar o remedio dos banhos nelle existentes: Por outra parte a distancia de cinco léguas por

caminhos escabrosos, e quasi inacessíveis, que se contão do sobredito lugar até á Cidade de *Silves*, a cuja jurisdicção he pertencente, seguindo-se della, ficar o sobredito Lugar, e a Serra delle sem correcção, que cohiba desordens, e promova utilidades públicas.”³¹⁹

Portanto, por um lado, uma serra acidentada que dificultava a circulação das produções oriundas de Monchique – as madeiras de castanho e os frutos –, as quais encontravam em Vila Nova de Portimão o porto de mar ideal para o seu trânsito; uma serra que tornava também perigoso o acesso às termas de Monchique para todos aqueles que as procuravam. Por outro lado, a distância considerável e as vias de comunicação deficitárias entre Monchique e a cidade de Silves, que resultavam na dificuldade por parte desta última em controlar administrativamente o lugar de Monchique, sob a sua jurisdição.

O alvará identifica ainda mais dois casos de conflitos e dificuldades de jurisdição: o lugar de Moncarapacho, que se encontrava dividido entre o termo de Tavira, cuja jurisdição pertencia à Coroa, e o termo de Faro, da jurisdição da Casa da Rainha; e os concelhos de Alvor e Vila Nova de Portimão, cujo número considerável de habitantes na área entre as duas vilas propiciava conflitos na divisão entre os concelhos, sendo que o primeiro pertencia à Casa da Rainha e o segundo à Coroa.

De forma a obviar estes problemas, o referido alvará impunha as seguintes disposições: o lugar de Moncarapacho deveria ficar inteiramente sujeito à jurisdição de Faro e integrado na Casa da Rainha; os lugares de Boliqueime e Alte, pertencentes à Coroa, passariam a ficar integrados no termo de Silves, da Casa da Rainha; o lugar de Lagoa, no termo de Silves, foi erigido em vila, ficando também sob a jurisdição da mesma Casa; a vila de Alvor perderia esse estatuto, ficando integrada no termo de Vila Nova de Portimão e, consequentemente, reverteria para a Coroa; e o lugar Monchique, também no termo de Silves, foi erigido em vila e passaria a reverter, também, para a Coroa.

As disposições deste alvará procuram equilibrar as jurisdições senhoriais entre a Casa da Rainha e a Coroa, ainda que a primeira pareça ter saído um pouco desfavorecida,

³¹⁹ *Alvará de 16 de Janeiro de 1773*, in António Delgado da SILVA (ed.) *Collecção da Legislação Portugueza desde a ultima compilação de Ordenações*, vol. 2: Legislação de 1763 a 1774, pp.650-652.

na medida em que vê o termo de Silves significativamente reduzido para metade³²⁰: apesar de ver o termo de Faro aumentado com a integração plena de Moncarapacho e de ser compensada com a integração de Alte e Boliqueime no termo de Silves – compensação somente aparente, dado que efectivamente estas duas freguesias nunca se separaram do termo de Loulé –, perde Monchique, perde a vila de Alvor e a criação da vila de Lagoa faz-se numa parte do território que já anteriormente lhe pertencia. Interessaria à Coroa que os rendimentos do Reino do Algarve que agora se procurava “restaurar” revertessem maioritariamente a seu favor. Nesse sentido já apontava o Decreto de 30 de Dezembro de 1772, que unia aos próprios da Coroa os “direitos, rendas, foros, pescarias, marinhas, praias e sapais de Faro, de Silves, de Ferragudo, de Olhão, de Pêra, de Albufeira, de Quarteira, da Ponte Bebada, da Pedra Negra, de Belixe, de Alvor”³²¹ que pertenciam à Casa da Rainha, sendo esta compensada com um padrão de juro assente nos rendimentos do tabaco. Idênticas disposições de compensação foram tomadas relativamente aos “direitos, rendas, pescarias, marinhas e sapaes, e pertenças da Cidade de Tavira, do Condado de Alcoutim, de Cassela, da Fuzeta, e de Villa Nova de Portimão”³²² que pertenciam à Casa do Infante. Um alvará da mesma data incorporou na Mesa Mestral da Ordem de Cristo as Alcaidarias e Comendas de Castro Marim, Santo António de Arenilha e Tavira³²³ e, também por decreto desse mesmo dia, o rendimento da sisa de Vila Nova de Portimão, pertencente a essa Câmara, foi incorporado na Coroa³²⁴, com as necessárias compensações. Portanto, disposições que parecem tendentes a reforçar o aparelho do Estado, a torná-lo mais centralizado no território, abrindo caminho para as medidas subsequentes de “restauração” económica.

³²⁰ Sobre os efeitos da reorganização administrativa no termo de Silves veja-se o estudo de Maria Luísa dos Ramos PEREIRA, *O termo de Silves do Pombalismo ao Liberalismo: a reorganização administrativa*. Tese de Mestrado em História do Algarve apresentada à Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve, Faro, 2011 [disponível online: <http://hdl.handle.net/10400.1/4935>]

³²¹ BAHOP, MR 14, fls. 6v-7. *Decreto sobre a compensação feita à Rainha N. Sra. pelo Erário Real*, 30 de Dezembro de 1772.

³²² BAHOP, MR 14, fl. 9. *Decreto de compensação feita ao Sr. Inf. D. Pedro pelas rendas que cedeu ao Rei no Algarve*, 20 de Dezembro de 1772.

³²³ BAHOP, MR 14, fls. 11v-12. *Alvará de incorporação na Mesa Mestral da Ordem de Cristo*, 30 de Dezembro de 1772.

³²⁴ BAHOP, MR 14, fl. 12v. *Decreto sobre o rendimento da sisa de Vila Nova de Portimão*, 30 e Dezembro de 1772.

A reorganização administrativa presente no alvará de 16 de Janeiro vai, no entanto, muito além dos ajustes entre a Coroa e a Casa da Rainha, dando prossecução a uma política de reformismo económico. As grandes novidades produzidas por esse alvará centram-se sobretudo na criação de duas novas vilas e termos respectivos, Lagoa e Monchique, e na extinção de uma outra vila, Alvor, que em muito beneficiaria Vila Nova de Portimão. E os motivos desta reorganização serão sobretudo económicos. Ora vejamos.

Para Lagoa, determina o alvará que o termo deveria ser composto por Estômbar, Mexilhoeira da Carregação e Ferragudo; um termo, portanto, essencialmente localizado à beira rio e à beira mar, onde ficaria incluído o principal ponto de acesso fluvial navegável do desmembrado termo de Silves. Um outro alvará dois dias posterior, de 18 de Janeiro, que determina a criação de um juiz de fora e órfãos para Lagoa, viria a elucidar de forma mais clara os motivos para a elevação da nova vila, descrevendo-a como “muito considerável, assim pelo grande número de seus habitantes, e pela sua boa situação, como pelo amplo termo”³²⁵. No que ao número de habitantes diz respeito, já foi possível apurar que, de facto, em 1773, Lagoa possuía um número significativo de fogos, que a colocava no quinto lugar das localidades algarvias com mais gente. No termo de Silves era, sem dúvida, o lugar mais povoado, que verificara um crescimento relevante entre 1758 e 1773, passando de 768 fogos para 815³²⁶. Considerando a “sua boa situação”, a localização de Lagoa era bastante favorável nos principais eixos viários da região, situando-se “no interior de um triângulo constituído por Portimão, Silves e Albufeira”³²⁷ e numa linha viária que percorria o Algarve, junto ao litoral, de uma ponta à outra. Quanto ao “amplo termo”, o concelho de

³²⁵ *Alvará de 18 de Janeiro de 1773*, in António Delgado da SILVA (ed.) *Collecção da Legislação Portugueza desde a ultima compilação de Ordenações*, vol. 2: Legislação de 1763 a 1774, pp.655-656.

³²⁶ No estudo *Para a História de Lagoa no século XVIII*, João Pedro Ferro identifica uma taxa de crescimento negativa para Lagoa no período entre 1758 e 1773. Para o número de fogos de 1758, o autor baseia-se também nas *Memórias Paroquiais*, mas para o número apurado para 1773 baseia-se no livro de dízimas do concelho de Lagoa, em que “registava a sede do concelho 649 contribuintes”. A fonte de que dispomos, a “Relação dos fogos pessoas maiores e menores que há nas freguesias do Algarve” (ANTT, Ministério do Reino, mç.608, doc. s/nº) permite apurar o número de 815 fogos, que parece mais acertado tendo em consideração que em 1776 o número de fogos andaria pelos 833, de acordo com o “Mappa comparativo da população do Algarve desde 1732 até 1837”, integrado na *Corografia ou Memória Económica, Estatística e Topográfica do Reino do Algarve*, de João Baptista da Silva Lopes. Cf. João Pedro FERRO, *Para a História de Lagoa no século XVIII – a criação do concelho (1773)*. Faro: Algarve em Foco Editora, [1989], pp.28-42.

³²⁷ João Pedro FERRO, *Para a História de Lagoa no século XVIII...*, p.42

Lagoa, ainda que não fosse muito extenso³²⁸, sairia, sem dúvida, beneficiado com a incorporação de Estômbar, Ferragudo e Mexilhoeira da Carregação, que formariam, em conjunto com a vila de Lagoa um termo potencial para o desenvolvimento da agricultura e da pesca. Em 1841, João Baptista da Silva Lopes descreveria a freguesia de Lagoa da seguinte forma:

“Todo o termo desta freguesia (...) é bastante fértil; (...) oferece o terreno mais plano e abrigado; e em verdade é ele um bosque continuado de frondosas oliveiras, amendoeiras, alfarrobeiras e figueiras com extensas várzeas, que produzem muito trigo; largas vinhatarias entre os figueirais (...). A sua vizinhança do porto de Ferragudo, e rio de Portimão, fornece aos seus habitantes abastança de pescarias”³²⁹.

Produção de frutos e cereais que se complementaria com as pescarias, beneficiando o termo da proximidade com o mar através do lugar de Ferragudo, pequeno aglomerado piscatório localizado junto à foz do Arade, e do acesso ao rio, com a Mexilhoeira da Carregação, lugar até onde ainda era possível a navegação, e onde se carregavam as embarcações com os frutos produzidos nas cercanias³³⁰. A criação do concelho de Lagoa não cortaria completamente a ligação do termo de Silves ao mar, que continuaria a fazer-se em Pêra, também um pequeno aglomerado de pescadores, mas limitava-o bastante; igualmente limitada ficava a sua circulação fluvial, visto que a navegabilidade do Arade se encontraria bastante condicionada acima da Mexilhoeira da Carregação.

A maior porção do desmembrado termo de Silves iria, porém, parar a um outro novo termo então criado, o de Monchique, a cuja freguesia se uniam as do Alferce, da Mexilhoeira Grande, da Nossa Senhora do Verde e do Marmelete. Os motivos para elevação da vila e criação do concelho aparecem claros no alvará supracitado de 16 de Janeiro e passam todos pela “aspereza da serra”: as dificuldades de comunicação com Vila Nova de Portimão, nomeadamente no transporte de madeiras de castanho e dos frutos da serra que encontravam aí o porto marítimo para a sua comercialização; as dificuldades de

³²⁸ O concelho totalizaria cerca de 7227 ha, muito menor que o de Silves, com 67875 ha, e que o de Monchique, com 39615 ha, e até que o de Portimão, com 17935 ha. Cf. João Pedro FERRO, *Para a História de Lagoa no século XVIII...*, p.45.

³²⁹ João Baptista da Silva LOPEZ, *Corografia ou Memória Económica...*, p.293.

³³⁰ ANTT, Memórias paroquiais, vol. 35, nº 171, p. 1273

circulação de pessoas, sobretudo das que iam a Monchique em busca dos banhos termais; e a distância significativa entre Monchique e Silves, que impedia que a última tivesse uma eficaz jurisdição no termo que lhe pertencia. Interessava facilitar a circulação e a comunicação entre Monchique e Portimão, para permitir à primeira que a sua produção abundante de frutos e, sobretudo, de madeiras de castanho tivesse um acesso mais facilitado a um porto de mar. Para tal, de forma complementar a criação do novo concelho de Monchique, outras medidas foram tomadas.

Logo no mesmo dia 16 de Janeiro de 1773 é expedido um outro alvará direcccionado para a revitalização da extracção e comércio das madeiras de castanho³³¹. Considerando que as ditas madeiras chegavam mesmo a apodrecer antes de se conseguirem comercializar, devido à multiplicidade de direitos de entrada e saída que sobre elas recaíam nos diferentes portos do reino, o alvará isentava de direitos de entrada toda a madeira que fosse transportada para o porto de Lisboa e outros portos portugueses, destinada à edificação de habitações de moradores do reino. O alvará isentava igualmente as madeiras de direitos de sisas e portagens no local onde fossem produzidas e somente nos portos onde fossem carregadas com fins comerciais deveriam pagar uma dízima³³². Por outro lado, de forma a facilitar a comunicação entre Monchique e Portimão, e os benefícios de circulação de pessoas e de bens que daí poderiam advir, um aviso régio de 22 de Janeiro ao Superintendente Geral das Alfândegas do Sul, José António de Oliveira Damásio, solicitava que fossem tomadas as providências necessárias para o arranjo dos caminhos entre as quatro léguas que separavam a vila de Monchique e o porto de Vila Nova de Portimão³³³.

³³¹ As queixas dos moradores de Monchique relativamente ao estado ruinoso da produção e comercialização das madeiras de castanho eram, pelo menos, cerca de dois anos anteriores. Data de Dezembro de 1770 uma petição dirigida à Rainha, denotando o quanto prejudicial havia sido a proibição régia de exportação das referidas madeiras logo após o terramoto de 1755, com o intuito de que as mesmas pudessem fazer face à reconstrução da capital – os elevados custos de transporte das madeiras monchiquenses e a concorrência de outras terras mais próximas de Lisboa, que até aí faziam chegar mais rapidamente a madeira e com menor custo, impediam a sua comercialização. Os moradores pediam, então, que lhes fosse permitido exportar para Espanha as madeiras que “não forem de Serra, e só proprias para emmadeirar os telhados”, sendo que a esta petição foi favorável o parecer do ouvidor da Comarca de Faro, António Pereira de Sampaio e Caldeira, datado de 3 de Fevereiro de 1771, na qual refere a utilidade em “permitir a extracção livre, e geral para dentro e fora do Reino; em quanto das dittas madeiras não houver necessidade publica.” ANTT, Ministério do Reino, mç.608, doc. s/nº. *Petição dos moradores de Monchique*, Dezembro de 1770.

³³² ANTT, Ministério do Reino, mç. 608, doc. s/nº. *Alvará sobre a isenção de direitos da madeira de Monchique*, 16 de Janeiro de 1773.

³³³ BAHOP, MR 14, fls.33-34. *Aviso régio ao Superintendente Geral das Alfândegas do Sul*, 22 de Janeiro de 1770.

Em Julho de 1773 prosseguiam os esforços para melhorar os eixos viários entre as duas vilas, tal como atesta uma carta do Governador e Capitão-General do Reino do Algarve, José Francisco da Costa e Sousa, ao Marquês de Pombal, aludindo a uma carta topográfica onde se registava o alinhamento dos caminhos que se deveriam “abrir pelas partes, por onde com menos trabalho e dispezas se podessem vencer os declives e aclives da Serra da sobredita V.^a Nova de Monxique”³³⁴.

O sucesso do novo concelho de Monchique estava, portanto, intrinsecamente dependente da sua relação com Vila Nova de Portimão. E para esta última, interessava, igualmente, tomar medidas que contribuíssem para a sua dinamização. Não sendo uma das vilas mais populosas da região, possuía um importante porto marítimo que lhe possibilitava o “escoamento não apenas dos produtos do seu termo – o que lhe daria um cariz insignificante – mas principalmente das zonas envolventes”³³⁵, de entre as quais se contavam Monchique, Silves e Lagoa. Em Portimão, a economia local estava muito ligada à agricultura – como, aliás, era apanágio nas outras localidades algarvias – mas uma parte significativa do “dinamismo demográfico” da vila estava ligado a outras duas actividades, a pesca e o comércio portuário, o “que faz com que uma localidade de termo reduzido logre suplantar outras povoações afins, escapando ao pendor agrário que nas outras é predominante”³³⁶. Vila com potencial, portanto, que pelo alvará de 16 de Janeiro de 1773 vê o seu termo aumentado e beneficiado com a extinção da vila de Alvor, que passa a incorporar, mas não só. Por alvará de 28 de Setembro desse mesmo ano³³⁷, Vila Nova de Portimão é elevada a cidade, pois estava-lhe reservado um outro fim, mais distinto, que passava por fazer dela sede diocesana, no contexto do projecto de divisão do bispado do Algarve que se iria empreender, como adiante se elucidará.

Passado o grande ímpeto legislativo que se verificou entre Janeiro e Fevereiro de 1773, as atenções da Coroa estiveram em grande medida voltadas para a dinamização das pescarias no sotavento algarvio, que culminaria, no final desse ano, com a ordem de

³³⁴ AHM, PT/AHM/FG/5/E07/716 AHM, PT/AHM/FG/5/E07/716, *Registo das cartas que vão desta Secretaria do Governo para as de Estado e Marechal-General*, lv.2734, fls. 765-769.

³³⁵ Luís VIDIGAL, *Câmara, Nobreza e Povo...*, p. 55.

³³⁶ *Ibidem*, p. 69.

³³⁷ ANTT, Núcleo Antigo 32, fl. 29v. *Alvará de elevação de Portimão a cidade*, 28 de Setembro de 1773. Documento transscrito na íntegra por Albino LAPA, *Portimão – “Cidade” duas vezes e o compromisso dos seus pescadores*. Lisboa: [s.n.], 1959, pp. 24-26.

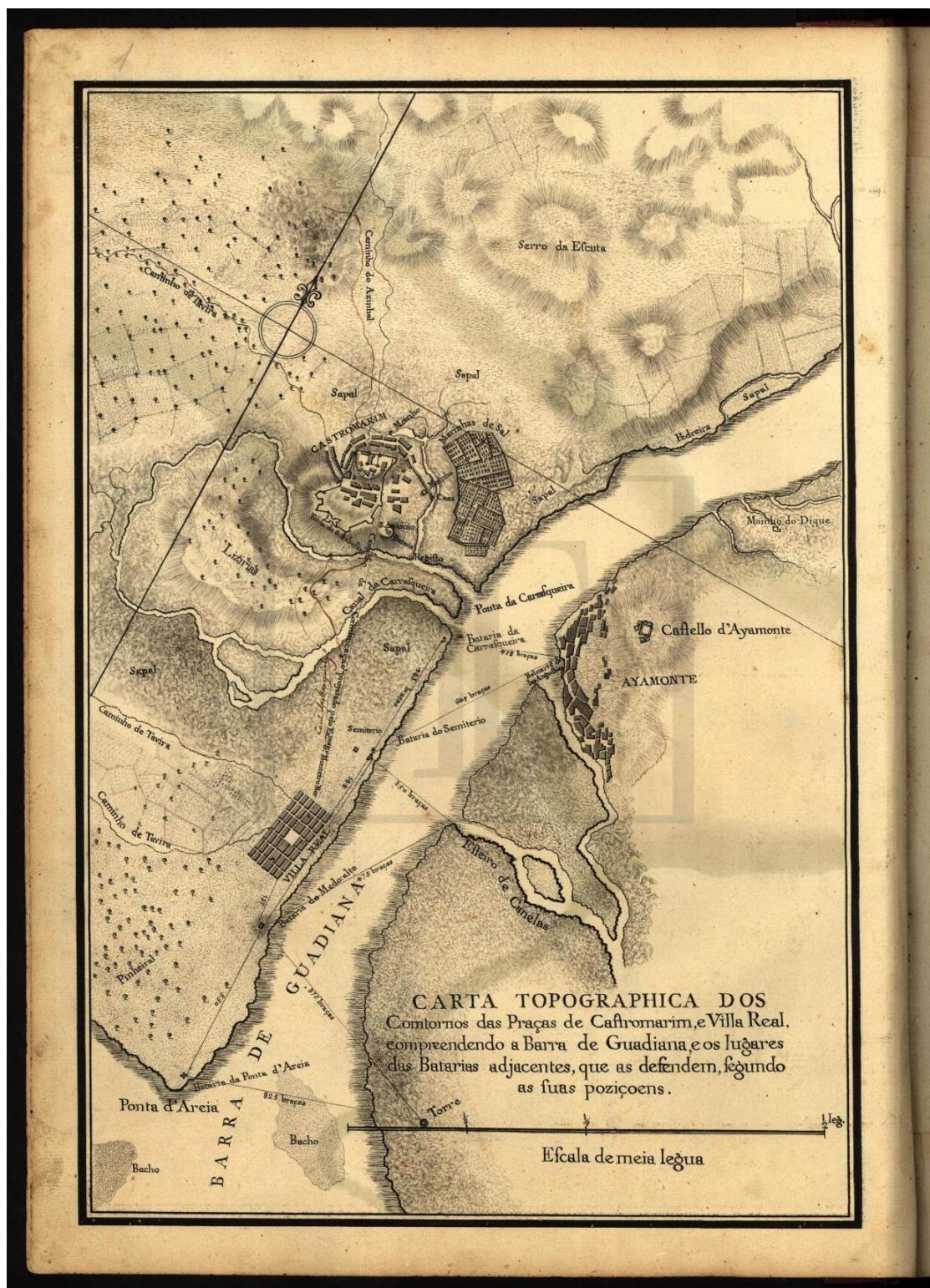
edificação de uma nova vila na margem direita do Guadiana, de fronte voltada para Espanha. Vila Real de Santo António foi criada com o objectivo de ser uma vila-fábrica que conseguisse dominar o negócio da pesca e beneficiação da sardinha e, também, a fiscalização das pescarias no oriente algarvio. Aliava, portanto, a uma função prática, a função simbólica de afirmação da soberania portuguesa, afirmação esta que se faz, também, no próprio território algarvio. O lugar de Santo António de Arenilha havia ficado despovoado na primeira metade do século XVII, por ser demasiado vulnerável aos perigos do corso e da pirataria, assim como aos avanços da própria força destruidora do mar.

Da existência de Arenilha, em 1773, só restavam algumas ruínas. A povoação de Monte Gordo não era mais que um lugar repleto de pescadores que viviam em modestas cabanas de colmo, ao redor de uma igreja de pedra e cal. Sendo assim, o único centro populacional com alguma importância político-administrativa em toda uma vasta área em redor era Castro Marim, localizado numa elevação sobranceira à foz do Guadiana, criado pouco tempo após a assinatura do Tratado de Badajoz (1267), para defender a fronteira. Foi aí, também, que se estabeleceu a primeira sede da Ordem de Cristo (de 1319 a 1357). Devido às dificuldades de povoação, Castro Marim passara a ser couto de homiziados a partir da carta de foral de 10 de Abril de 1421, de D. João I, e permaneceu como abrigo de degredados até 1870³³⁸. Apesar da progressiva estagnação após as Guerras da Restauração, Castro Marim constituía ainda na segunda metade do século XVIII um importante bastião militar, representativo da soberania portuguesa; porém, “pela escassez endémica dos seus habitantes e pelo afastamento a que se encontrava da costa, não estava fadada para desempenhar as funções de metrópole comercial das pescarias do sotavento algarvio”³³⁹. Desta forma, poder-se-á considerar que a edificação de uma nova vila no antigo termo de Santo António de Arenilha foi uma opção estratégica que teve por objectivo o reforço da representação da soberania portuguesa naquela parcela do Algarve oriental (Fig. 3.2).

³³⁸ Sobre a história de Castro Marim, veja-se os importantes trabalhos de Pedro PIRES e Osvaldo PIRES, *Castro Marim, Baluarte Defensivo do Algarve: catálogo da exposição Algarve do Reino à Região*. Castro Marim: Câmara Municipal de Castro Marim, 2010 ; e de António José Pereira da COSTA, *Castro Marim, dos fortes reza a História*. Olhão: Gente Singular Editora, 2012.

³³⁹ José Eduardo Horta CORREIA, *Vila Real de Santo António: urbanismo e poder...*, p. 78.

Fig. 3.2. *Carta Topográfica de Vila Real de Sto António e Castro Marim. In Fortificações do Algarve, por Baltazar de Azevedo Coutinho.* Fonte: ANTT, Colecção Cartográfica, n.º 211.



A nova vila então edificada de raiz impõe-se progressivamente no território, acabando por concentrar em si funções que destituiriam Castro Marim da sua primazia. Três decretos sucessivos de 12 de Outubro de 1774 são fundamentais³⁴⁰: o juiz de fora de Castro Marim passou a ser também juiz de fora de Santo António de Arenilha, ficando obrigado a residir na nova vila e a ir uma vez por semana a Castro Marim; foram criados os cargos e nomeados os oficiais para a nova Câmara de Arenilha; e a alfândega e respectivos oficiais de Castro Marim foram extintos “como se nunca houvessem existido”, sendo transferidos para a recém-edificada vila.

Reunidas quase todas as condições para que a nova vila vingasse no Algarve oriental, ainda faltava resolver um problema: a reduzida dimensão do termo que lhe estava afecto, o qual, sendo essencialmente litoral, envolvido pelo termo de Castro Marim, possuía uma escassa área útil para as actividades agrícolas e pastorícia e, consequentemente, para a produção dos frutos necessários ao abastecimento da vila. Este problema é discutido desde cedo. Numa carta entre o Juiz de Fora de Castro Marim, Nicolau Pedro Vitória, e o Governador de Armas o Reino do Algarve, José Francisco da Costa e Sousa, datada de 2 de Janeiro de 1774, o primeiro sugere que sendo a vila de Castro Marim parca em frutos e gados, a zona de Monte Gordo melhor seria abastecida pelo termo da vila de Cacela, “muito mais abundante de todos os frutos, e gados; e tem Justiças Ordinarias; unido o termo daquela vila a este de Monte Gordo, ou separados, e governados por um só ministro, servem os frutos de Cacela para ajudarem a sustentar esta povoação”³⁴¹. É plausível supor que teria sido com base nestas informações e noutra de teor semelhante, que a 12 de Dezembro de 1775 se publicaria o decreto de extinção da câmara de Cacela e o seu termo seria doravante incorporado no de Vila Real de Santo António³⁴². Não será, inclusivamente, de todo despiciendo considerar que poucos dias antes deste decreto teria chegado ao conhecimento do Marquês de Pombal, por parte do Governador de Armas e do Juiz de Fora

³⁴⁰ BAHOP, MR 14, fls. 166-167. *Decretos régios*, 12 de Outubro de 1773. Documentos transcritos na íntegra por José Eduardo Horta CORREIA, *Vila Real de Santo António: urbanismo e poder...*, pp.369-370.

³⁴¹ Documento transscrito por José Eduardo Horta CORREIA, *Vila Real de Santo António: urbanismo e poder...*, pp. 315-316.

³⁴² É neste sentido que aponta a investigação de Pedro Miguel Bandarra, que questiona os motivos de extinção do termo de Cacela e não o de Castro Marim, geograficamente mais próximo a Vila Real de Santo António. Cf. Pedro Miguel BANDARRA, *O Concelho de Cacela e a sua extinção*. Olhão: Gente Singular Editora, 2013.

de Vila Real de Santo António, Eusébio Francisco de Almeida, informação com data de 20 de Novembro sobre a pouca abundância de víveres que nessa vila se fazia sentir, indispensável à realização da feira que por ordem régia aí se instituíra semanalmente³⁴³.

A razão invocada no decreto, contudo, não está directamente relacionada com a necessidade de abastecimento de Vila Real de Santo António, mas sim com a “pouca povoação” que existia em Cacela. Efectivamente, a vila propriamente dita seria muito diminuta e a população – 283 fogos em 1773 – estava distribuída por todo o termo, residindo “em quintas, e fazendas, e os da serra em sesmarias”³⁴⁴. A necessidade de aumentar o concelho de Vila Real de Santo António, e a situação de relativa estagnação de um termo eminentemente rural como o de Cacela face a uma nova urbe colocaram-na numa situação de fragilidade no contexto do reformismo pombalino³⁴⁵, resultando na extinção dessa Câmara “como se nunca houvesse existido”³⁴⁶.

Quadro 3.5

Cidades e Vilas do Algarve, por comarca, após a reforma administrativa pombalina

	Comarca de Lagos	Comarca de Tavira	Comarca de Faro	Comarca de Beja
Cidades	Lagos	Tavira	Faro	---
	---	---	Silves	---
Vilas	Portimão	Castro Marim	<u>Lagoa</u>	Alcoutim
	Albufeira	Loulé		
	<u>Monchique</u>	<u>V^a R. de Sto. António</u>		
	Vila do Bispo			
	Sagres			
	Aljezur			

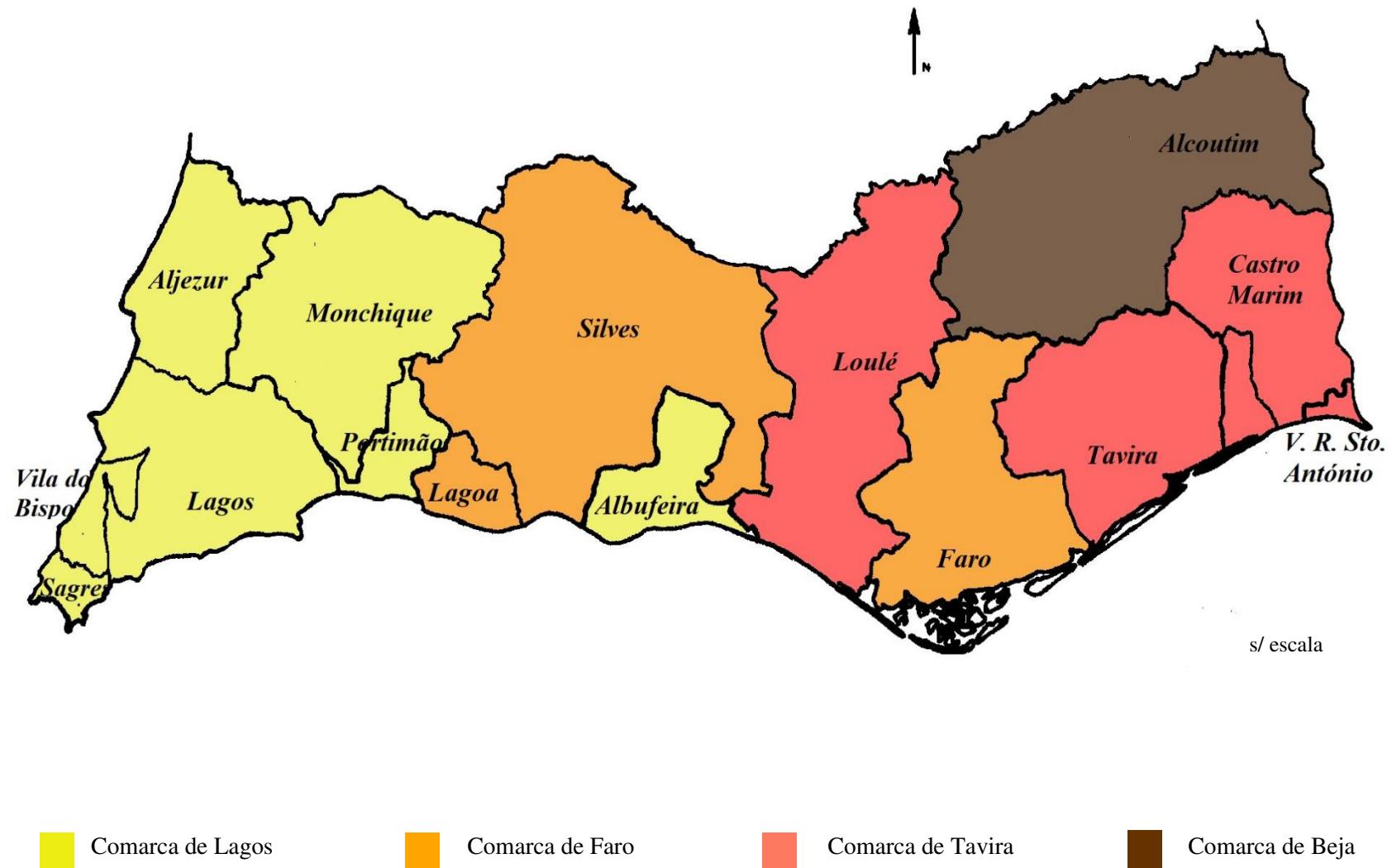
³⁴³ ANTT, Ministério do Reino, mç. 608, doc. s/nº. *Carta do Governador de Armas do Reino do Algarve para o Marquês de Pombal onde se remete informação redigida pelo Juiz de Fora de VRSA*, 20 de Novembro de 1775.

³⁴⁴ ANTT, Memórias Paroquiais, vol. 8, nº 27, p. 149.

³⁴⁵ Cf. Pedro Miguel BANDARRA, *O Concelho de Cacela...*, pp.5 8-60.

³⁴⁶ BAHOP, MR 14, fl. 104. Documento transscrito na íntegra por José Eduardo Horta CORREIA, *Vila Real de Santo António: urbanismo e poder...*, p. 416.

Fig. 3.3. Mapa da Divisão administrativa do Reino do Algarve após as reformas pombalinas do plano de Restauração



A extinção de Cacela e a sua união ao concelho de Vila Real de Santo António foi a última alteração provocada pela reforma administrativa do território algarvio empreendida na década de 1770. Em suma, o Reino do Algarve veria serem extintos dois concelhos, Alvor e Cacela, e criados três novos, Monchique, Lagoa e Vila Real de Santo António. A comarca de Lagos ficou, em termos de dimensão territorial, mais equilibrada com as restantes, incorporando o concelho de Monchique e o alargado concelho de Portimão; na comarca de Tavira cria-se o concelho de Vila Real de Santo António: e na de Faro, Ouvidoria da Casa da Rainha, integra-se o concelho de Lagoa (Quadro 3.5), mas a divisão das comarcas não era totalmente uniforme, uma vez que a de Lagos continuava repartida por duas zonas, devido a Albufeira, localizada entre as comarcas de Tavira e Faro; e a comarca de Faro estava igualmente repartida, pois entre o termo de Faro e o de Silves e Lagoa, encontravam-se os termos de Loulé, pertencente à comarca de Tavira, e o de Albufeira, pertencente à de Lagos (Fig. 3.3).

No que respeita à divisão concelhia, a extinção do concelho de Cacela e sua subsequente união a Vila Real de Santo António foi, desde logo, geradora de problemas, uma vez que fisicamente os dois termos não se encontravam unidos, sendo intercalados por uma parte do termo de Castro Marim que se estendia até ao litoral. A 13 de Abril de 1777, numa súplica à Rainha, os moradores queixavam-se dos prejuízos que lhes causava o facto de não ser “o termo de Cacela confinante com o termo de Vila Real”, pedindo a restituição do concelho de Cacela³⁴⁷, o que nunca veio a ocorrer. Já no barlavento algarvio, a anexação de Alte e Boliqueime ao termo de Silves, da Casa da Rainha, nunca se concretizou, sendo que estas duas freguesias continuaram a integrar o concelho de Loulé. Aliás, a nível das freguesias, a reforma pombalina não resolveu alguns problemas preexistentes, como o facto de algumas delas se dividirem entre concelhos e até entre comarcas. É o caso, por exemplo, das freguesias serrenhas de São Pedro de Vaqueiros e Santo Estevão do Cachopo, divididas entre os termos de Alcoutim e Tavira, logo, entre as comarcas respectivas de Beja e Tavira. É o caso, também, das freguesias de Santa Bárbara de Nexe e de São João da Venda, repartidas entre os termos de Faro e de Loulé, consequentemente, entre as comarcas de Faro

³⁴⁷ Hugo CAVACO, *Cacela no século XVII: dez anos de governo autárquico*. Vila Real de Santo António: Câmara Municipal de VRSA, 1990, p.65.

e Tavira. Também dividida entre estas duas comarcas estava a freguesia de São Brás, que estava mesmo repartida entre três concelhos, Tavira, Faro e Loulé.

Não obstante os conflitos entre jurisdições, esta reforma administrativa deixaria marcas profundas na divisão entre comarcas, concelhos e freguesias no território algarvio, com efeitos duradouros³⁴⁸. De tal ordem que, em 1790, a Lei da Reforma das Comarcas, que teve em vista uma reforma geral do território através da “criação de um novo sistema de jurisdição e de administração das províncias do reino”³⁴⁹ também não produziria no Algarve grandes alterações, assim como teria produzido escassíssimos efeitos no restante território português³⁵⁰. Na verdade, é interessante notar, tal como salienta Ana Cristina Nogueira da Silva, que “em Portugal, os primeiros testemunhos de uma vontade expressa de reformar o território materializam-se nas reformas pombalinas do Algarve (1773-1774), província cujo território foi então objecto de uma nova divisão, ditada por razões de eficácia administrativa e de ordem económica”³⁵¹. Segundo a autora, também durante o período pombalino “as mesmas ideias racionalizadoras presidiram ainda à constituição, por pressão da coroa, de uma série de novos bispados”³⁵² – e também neste âmbito, a diocese da região algarvia foi alvo de um projecto que se intencionava que resultasse na divisão da diocese e criação de uma nova sede, em Vila Nova de Portimão.

3.3. O projecto de divisão da Diocese do Algarve

Em 1773, a criação de novas dioceses no território português durante o governo pombalino já não é novidade. Reatadas as relações diplomáticas com Roma, em 1770 – após uma década de afastamento entre o estado português e o estado pontifício na sequência da expulsão dos jesuítas do Reino, em 1759, em que Pombal empreendeu um “vasto programa

³⁴⁸ Os efeitos da reforma pombalina foram de tal forma duradouros que, *grosso modo*, o mapa dos concelhos algarvios sofreu poucas alterações significativas desde essa época: em 1808 formar-se-ia um novo concelho, o de Olhão, na sequência das invasões francesas, cujo território se fez a partir do concelho de Faro; o concelho de Sagres seria extinto e unido a Vila do Bispo, na reforma administrativa de 1836, pelo decreto de 6 de Novembro, (que também extinguiria Aljezur, mas que viria a restituir-se posteriormente); o concelho de São Brás de Alportel já só seria criado na Primeira República Portuguesa, em 1914, desanexando-se do concelho de Faro.

³⁴⁹ José Luís CARDOSO, *O Pensamento Económico em Portugal nos finais do século XVIII, 1780-1808*. Lisboa: Editorial Estampa, 1989, pp.38-39.

³⁵⁰ Ana Cristina Nogueira da SILVA, *O Modelo Espacial do Estado Moderno. Reorganização Territorial em Portugal nos Finais do Antigo Regime*. Lisboa: Estampa, 1998.

³⁵¹ *Ibidem*, p.72.

³⁵² *Ibidem*, p. 73.

de reformas tendentes a subordinar a Igreja ao Estado e a tornar este inequivocamente soberano face a Roma”³⁵³ – a geografia diocesana portuguesa vai alterar-se significativamente, com a criação de seis novos bispados: Bragança, Penafiel, Pinhel, Aveiro, Castelo Branco e Beja.

As primeiras dioceses criadas foram as de Bragança, Penafiel e Beja, as três erigidas por breves pontifícios datados de 10 de Julho de 1770. Bragança repartia o território da diocese de Miranda e o pedido para a sua criação viria na sequência do pedido de transferência da sede da diocese de Miranda para Bragança, em 1764, pelo bispo D. Frei Aleixo de Miranda Henriques. Considerando que Miranda ficara vaga e a extensão da diocese, que se estendia por vinte e duas léguas na província de Trás-os-Montes, segue para o papa Clemente XIV o pedido régio para que o território fosse dividido, passando a coexistir as dioceses de Miranda e Bragança³⁵⁴. Quanto a Penafiel, a criação da diocese respondia à urgente necessidade de se dividir o “extenso” e “disforme” bispado do Porto³⁵⁵, sendo que, para o efeito, se elevava Penafiel à categoria de cidade, por alvará de 3 de Março de 1770³⁵⁶. A criação da Diocese de Beja obedeceu ao mesmo princípio de que era necessário repartir o vastíssimo território, neste caso da Diocese de Évora, mas na verdade tratou-se mais de uma “recriação, pois antes da fundação da nacionalidade já ali havia existido uma diocese (*Pax Julia*), desaparecida durante a ocupação muçulmana”³⁵⁷, sendo que o Cardeal D. Henrique já havia proposto a divisão em 1558 e a Câmara de Beja, novamente, em 1611.

Foram os mesmos motivos de dimensão excessiva do território que estiveram na base da criação de outras dioceses: a de Pinhel, por breve papal de 10 de Julho de 1771, que

³⁵³ José Pedro PAIVA, “A Igreja e o Poder”, in João Francisco MARQUES; António Camões GOUVEIA (coord.), *História Religiosa de Portugal*, vol.2. [s.l.]: Círculo de Leitores, 2000, p.173. É de notar, porém, que tal como salienta José Pedro Paiva, apesar das reformas regalistas que se sustentaram num vaso corpo teórico-doutrinário, será necessário reconhecer que “o Estado Católico, entendido numa nova perspectiva é certo, não foi posto nunca em causa por Pombal”. *Ibidem*, p. 174.

³⁵⁴ Cf. Fortunato de ALMEIDA, *História da Igreja em Portugal*, vol. III. Lisboa/Porto: Livraria Civilização Editora, 1970, pp.9-10.

³⁵⁵ António BRÁSIO, “Três Dioceses Pombalinas: Castelo Branco, Penafiel, Pinhel”, *Lusitania Sacra*, nº3, 1958, p.175.

³⁵⁶ Cf. José D. Coelho FERREIRA, *Diocese de Penafiel, 1770-1778*. Penafiel: Câmara Municipal de Penafiel/Livrofiel, 2016.

³⁵⁷ José Pedro PAIVA, “Dioceses e organização eclesiástica”, in João Francisco MARQUES; António Camões GOUVEIA (coord.), *História Religiosa de Portugal*, vol.2. [s.l.]: Círculo de Leitores, 2000, p.193.

se formava com freguesias dos bispados de Viseu e de Lamego³⁵⁸, sendo que para o efeito a vila de Pinhel fora elevada a cidade por alvará de 25 de Agosto de 1770; a de Castelo Branco, criada por decreto da Congregação Consistorial de 7 de Junho de 1771, que reduzia significativamente o número de freguesias da Diocese da Guarda³⁵⁹; e a de Aveiro, a última, por breve de 12 de Abril de 1774, que se formava com freguesias pertencentes à Diocese de Coimbra³⁶⁰. O projecto de divisão da diocese do Algarve viria a ser o último esforço empreendido neste sentido, sem que, no entanto, tivesse sido efectivamente concretizado, como os restantes.

É interessante notar que no discurso oficial de criação das dioceses pombalinas está sempre subjacente a ideia da extensão “disforme” das dioceses, que dificultava a actividade pastoral dos prelados. Segundo o próprio Pombal, numa carta instrutiva para Francisco de Almeida Mendonça, ministro plenipotenciário em Roma, datada de 28 de Abril de 1770 e na qual se procurava informar o papa dos motivos específicos das três súplicas sobre as divisões dos bispados, as causas da “grande calamidade espiritual e temporal” da geografia diocesana do Reino passavam, em grande medida, pelos jesuítas, responsáveis pela nomeação de prelados “sem letras nem virtudes” e pelas dificuldades impostas às divisões dos primitivos bispados; outra causa associada era a “grande e desmedida extensão” que alguns dos bispados possuíam, impedindo os prelados de conecerem “as ovelhas do rebanho de Cristo” e de serem igualmente conhecidos. A solução passaria, então, pela redução das “dioceses do reino a territórios justos e competentes” e por não nomear os prelados “pelas árvores genealógicas (...), mas sim pelas virtudes e pelas letras deles”³⁶¹. Efectivamente, os novos bispos que então foram nomeados tinham “menos ligações à grande nobreza, proveniência religiosa ou secular, significativa ligação à universidade”³⁶²; e eram, acima de tudo, eclesiásticos da confiança de Pombal. Num quadro reformista caracterizado pelo desenvolvimento doutrinário das ideias regalistas e episcopalistas, os

³⁵⁸ Cf. Manuel Braga da CRUZ, “A Diocese Pombalina de Pinhel”, *Didaskalia*, nº30:2, 2000, pp.3-31.

³⁵⁹ Cf. António BRÁSIO, “Três Dioceses Pombalinas...”, pp.173-175.

³⁶⁰ Cf. *Idem*, “A Diocese de Aveiro”, *Lusitania Sacra*, nº4, 195, pp.187-222.

³⁶¹ *Collecção dos Negocios de Roma no reinado de El-Rey Dom Jose I, 1769-1774*, vol.3. Lisboa: Imprensa Nacional, 1874, p.259-260. O documento referido é também citado por António BRÁSIO, “Três Dioceses Pombalinas...”, pp.165-233.

³⁶² Manuel CLEMENTE, “Das prelaturas políticas às prelaturas pastorais: o caso de Pinhel”, *Lusitania Sacra*, 2ª série, nº8/9, 1996-1997, p.30.

bispos eram simultaneamente “agentes religiosos e políticos (...), nomeados segundo critérios políticos bastante precisos”³⁶³. A reorganização da geografia eclesiástica, tendente a diminuir o tamanho dos bispados, procurava igualmente reduzir a influência da autoridade religiosa no território. Elementos estes que, no seu âmago, reflectem a constante busca que caracterizou o governo pombalino, sobretudo a partir da década de 1760 em que as relações com Roma estiveram cortadas, de subordinar o poder da Igreja ao controlo da Coroa.

Considerando as dioceses então criadas, entre 1770 e 1774, o exemplo do Algarve não é excepção. Também se invocava a necessidade de dividir um vasto território que permitiria ao prelado responsável melhor apascentar o seu rebanho. Porém, com algumas particularidades que o fazem diferir dos restantes bispados pombalinos, que não devem ser descuradas. É que tendo sido este projecto de divisão da diocese elaborado na sequência de um plano de “restauração” económica do Reino do Algarve e de todo um processo de reorganização administrativa do território, também a divisão diocesana parece indissociável de motivações de carácter económico, como adiante veremos.

Na impossibilidade de se apurar se o projecto de divisão da diocese estaria já a ser ponderado aquando da publicação do alvará nuclear da reorganização administrativa do Algarve, a 16 de Janeiro de 1773 – não existe, nessa legislação nem nas medidas então tomadas nada que o prenuncie –, os primeiros indícios realmente evidentes dessa intenção parecem ter surgido nos finais de Maio desse mesmo ano, altura em que o então bispo do Algarve, D. Fr. Lourenço de Santa Maria, recebe uma notificação régia para se apresentar na corte. Apresenta-se, efectivamente, no mês seguinte, e é-lhe então comunicado, por Pombal, que deveria renunciar à diocese do Algarve, porquanto era intenção régia que esta fosse dividida, sendo, em compensação, nomeado bispo da nova diocese de Aveiro que estava prestes a estabelecer-se. O prelado aceitou resignar-se, mas não aceitou a nomeação para um novo bispado, alegando que já não teria forças para tal empreendimento, o que teria motivado uma pequena querela com Pombal: não aceitando a escusa do prelado, este teria expedido ordem ao ouvidor de Faro para que intimasse o Doutor Francisco Pelicão, a quem o bispo deixara incumbido do governo da diocese na sua ausência, a retirar-se para

³⁶³ Evergton Sales SOUZA, “Igreja e Estado no Período Pombalino”, *Lusitania Sacra*, nº23, Janeiro-Junho 2011, p.222.

um “lugar distante quarenta légoas de Faro e de Lisboa”³⁶⁴. Como resultado, a D. Fr. Lourenço de Santa Maria teria sido sugerido, por Pombal, que nomeasse bispo provisor e vigário-geral da diocese do Algarve o Dr. Tomás António Moreira do Couto e Sampaio, abade de Alarcos, na diocese de Penafiel, o que veio efectivamente a ocorrer a 16 de Julho de 1773. Apesar de, entretanto, ainda ter intervindo em alguns assuntos relacionados com o governo da Diocese, D. Fr. Lourenço de Santa Maria acabaria por apresentar a sua renúncia ao rei, a 24 de Setembro, alegando motivos de saúde³⁶⁵.

Muito provavelmente a renúncia ter-lhe-ia sido sugestionada, uma vez que data logo de dia 28 desse mesmo mês o alvará de elevação de Portimão a cidade, cujo preâmbulo invoca, precisamente a renúncia de D. Fr. Lourenço de Santa Maria, seguindo-se uma larga explicação sobre a necessidade de dividir a vasta diocese, nos seguintes termos:

“E tendo ao mesmo tempo em consideração a que aquella vasta Diocese não será bem regida, e administrada como cumpre o serviço de Deos e Bem Espiritual dos Povos della, achando-se entregue à vigilância; e cuidado de hum só Pastor, que não pode no estado prezente cumprir com a boa administração do Pasto Espiritual e da Justiça, à vista do excessivo número de Diocesanos, que se contem na disforme extenção do mesmo Bispado, que comprehende em si todo o Reino do Algarve”³⁶⁶.

A razão mencionada, a “disforme extensão”, é a mesma que se invocara para a criação das restantes dioceses já referidas, uma vez que se considerava que a dimensão territorial seria impedimento para que o prelado cumprisse devidamente o seu dever pastoral. Considerando a razão invocada, portanto, o referido alvará mencionava a necessidade de se erigir “um novo bispado que tenha por cabeça a considerável Vila Nova de Portimão”, que para receber mais condignamente essa nova função era, agora, elevada a cidade – medida legislativa que complementava o alvará de 16 de Janeiro, que já havia

³⁶⁴ João Baptista da Silva LOPES, *Memorias para a Historia Ecclesiastica do Bispado do Algarve*. Lisboa: Academia Real das Ciências de Lisboa, 1848, p.431.

³⁶⁵ *Ibidem*, p.434. Nestas Memórias, João Baptista da Silva Lopes explica detalhadamente todo o percurso de D. Fr. Lourenço de Santa Maria enquanto bispo do Algarve e, inclusivamente, todos os acontecimentos que resultaram na sua renúncia, transcrevendo inclusivamente, vários documentos essenciais a todo o processo de divisão do bispado do Algarve.

³⁶⁶ ANTT, Núcleo Antigo 32, fl. 29v. Documento transcrito na íntegra por Albino LAPA, *Portimão – “Cidade” duas vezes...*, pp.24-26.

aumentado o termo de Vila Nova de Portimão, adicionando-lhe o lugar e respectivo termo de Alvor.

Após a reorganização administrativa de Janeiro de 1773, havia agora a necessidade de considerar toda uma nova lógica de divisão do território, à qual não ficou alheia a já problemática divisão das comarcas. Os relatórios que então se fizeram acerca da forma mais equilibrada de repartir as paróquias e respectivas rendas diocesanas apontavam uma linha de referência para a divisão entre os bispados de Faro e Portimão que ia desde a Ribeira de Quarteira até à freguesia serrenha de Santo António do Ameixial. *Grosso modo*, pretendia-se que a divisão se fizesse sensivelmente “em duas porções pouco mais ou menos que iguais”, mas a análise dos rendimentos alusivos a 1772 das freguesias em cada uma dessas porções revelava que o bispado de Faro ficaria prejudicado. Propunha-se, então, que as freguesias de Albufeira e Alfôntes da Guia, que pertenciam à comarca de Lagos, ficassem integradas no bispado de Faro, cujo território seria maioritariamente constituído pela comarca de Tavira³⁶⁷.

O bispado oriental, com sede em Faro, incorporaria, assim sendo, as “Cidades de Faro, e de Tavira: as cinco vilas de Cacela, Castromarim, Alcoutim, Loulé, e Albufeira: e os vinte e oito e mais lugares”, e o bispado ocidental, com sede em Portimão, incorporaria as “as três cidades de Portimão, Silves, e Lagos: as seis vilas de Alvor, Monchique, Alagoa, Aljezur, Sagres e Aldeia do Bispo: e os vinte e cinco e mais lugares”³⁶⁸. As averiguações então produzidas são igualmente reveladoras de que ao plano de divisão da diocese algarvia não estavam alheias as motivações de ordem económica, pois tal como em Janeiro de 1773 presidia ao alvará de reorganização administrativa a necessidade de reanimar todo uma porção do território algarvio que se concentrava em torno do vasto e empobrecido termo de Silves, também agora a mesma ideia estava presente, considerando-se que Portimão como

³⁶⁷ ANTT, Ministério do Reino, mç. 608, doc. s/nº. *A linha divisória para separar o Reino do Algarve em duas porções... [1773?]*.

³⁶⁸ ANTT, Ministério do Reino, mç. 608, doc. s/nº. *A linha divisória para separar o Reino do Algarve em duas porções... [1773?]*. No decurso da presente investigação não foi possível apurar com certeza se foi esta a proposta de divisão oficial que teria seguido para aprovação pontifícia e que atribui ao bispado de Faro trinta e cinco paróquias e ao bispado de Portimão trinta e três. Segundo João Baptista da Silva Lopes, seria o bispado de Faro a ficar com trinta e três paróquias e o de Portimão com trinta e cinco, o que pressupõe que no bispado de Faro não se integraria Albufeira e Alfôntes da Guia, como sugere o documento a que tivemos acesso; porém, o autor não indica em que fonte se teria baseado para concluir que fora essa a divisão oficial. Cf. João Baptista da Silva LOPES, *Memorias para a Historia Ecclesiastica...*, pp.435-436.

sede da nova diocese poderia contribuir para o povoamento e, consequentemente, para o florescimento económico daquela parte da região:

“Esta parte do Algarve não he tão povoada, nem tão cultivada como he a do meio; porem o será facilmente pela criação do novo Bispado de Portimão. A antigalidade de Silves, e de seu maravilhoso terreno em todas as suas vizinhanças para toda a casta de produções, carece de ser povoada.^{369”}

Este mesmo documento salvaguarda, no entanto, que a povoação daquele termo não se deveria fazer nas cercanias de Silves, por ser “sensível a corrupção, e infecção do ar”, mas sim no sítio das Fontes, localizado entre Silves e a Mexilhoeira da Carregação, perto do rio Arade. A mesma ordem de ideias esteve na escolha de Portimão para sede do novo bispado, considerando que essa cidade se podia fazer “muito considerável, e como o foi nos tempos antigos”, com “casas que facilmente podem restituir-se”, destacando-se, também, a sua localização, a civilidade dos habitantes e um porto muito frequentado. Além disso, Portimão já possuía um edifício condigno a albergar o bispo e o cabido, o Colégio dos Jesuítas, que facilmente se poderia adaptar ao novo uso³⁷⁰.

Parecia tudo encaminhado para que a antiga diocese do Algarve desse lugar a duas, a Diocese de Faro e a Diocese de Portimão. Na data do alvará de elevação da vila de Portimão a cidade, foram logo nomeados, por D. José, os novos bispos: para Faro, João Teixeira de Carvalho, presbítero do hábito de S. Pedro, Doutor na Faculdade de Cânones, Cónego doutoral da Sé de Faro, e Lente da Universidade de Coimbra; e para Portimão, Manuel Tavares Coutinho, presbítero Secular, Doutor na Faculdade de Cânones, Cónego doutoral da Sé da Guarda, e Lente da Universidade de Coimbra³⁷¹. Avisos de 25 e de 27 de Outubro, alusivos às nomeações, seguiram para o Núncio Apostólico em Lisboa, Inocencio Conti, para que pela nunciatura se expedissem para a Corte de Roma os despachos necessários à obtenção das bulas pontifícias de aprovação.

Porém, nem a renúncia de D. Fr. Lourenço de Santa Maria, nem a divisão da Diocese do Algarve e os respectivos bispos nomeados pelo rei foram aprovados pela Santa

³⁶⁹ ANTT, Ministério do Reino, mç. 608, doc. s/nº. *A linha divisória para separar o Reino do Algarve em duas porções... [1773?]*.

³⁷⁰ *Ibidem*.

³⁷¹ João Baptista da Silva LOPES, *Memorias para a Historia...* pp.604-605.

Sé. Assim o atesta uma carta do Marquês de Pombal ao Núncio Apostólico, datada de 7 de Fevereiro de 1777, referindo-se à morte do vigário-geral Dr. Tomás António Moreira de Couto e Sampaio e à necessidade de se nomear outro vigário-geral – sugerindo, para o efeito, o já nomeado bispo para Portimão, Manuel Tavares Coutinho –, enquanto o monarca recorria à Santa Sé para aprovação dos dois bispos nomeados e divisão efectiva do bispado³⁷². Aliás, parecem datar de Fevereiro de 1777 os últimos esforços para concretizar esse projecto. No dia 8 desse mês, Pombal iria renovar os pedidos de divisão da diocese e de nomeação dos bispos³⁷³. No dia 20 seria finalmente publicado na Chancelaria Mor da Corte do Reino o alvará de elevação de Portimão a cidade, cuja publicação morosa se teria devido, certamente, à correspondente morosidade de todo o processo. Com a morte de D. José, a 24 de Fevereiro, os planos de divisão da diocese algarvia parecem ter ficado definitivamente malogrados, assim como a elevação de Portimão a cidade, e D. Fr. Lourenço de Santa Maria seria forçado a regressar ao governo do bispado do Algarve, cargo no qual permaneceu até 1783, data da sua morte.

Parece evidente que o elemento decisivo para se compreender por que motivo o projecto de divisão da diocese algarvia não se concretizou – sobretudo quando todas as outras propostas anteriores de novas dioceses, no Reino, foram aprovadas – reside na própria data da morte de D. José, em Fevereiro de 1777, no imediato afastamento do Marquês de Pombal do poder político, e em todo o processo de inversão política que ocorreu no reinado seguinte. Com o novo reinado, inicia-se toda uma “reacção de pendor ultramontano que se expressou em algumas medidas pontuais e emblemáticas de reabilitação de figuras e doutrinas que haviam sido objecto da acção pombalina”³⁷⁴, e que iriam reinstuir parte do poder eclesiástico em Portugal. Neste novo contexto, a criação de mais uma diocese que resultava da política reformista do reinado anterior deixara de fazer sentido. Inclusivamente, duas das dioceses criadas por Pombal viriam a ser extintas logo nos primeiros anos do reinado de D. Maria: a diocese de Penafiel foi a que teve a duração mais efémera, tendo sido extinta a 11 de Dezembro de 1778, logo após o primeiro e único bispo D. Fr. Inácio de S. Caetano ter apresentado a sua renúncia; a diocese de Bragança

³⁷² *Ibidem*, pp-606-607.

³⁷³ Luís VIDIGAL, *Câmara, Nobreza e Povo...* p.96.

³⁷⁴ José Pedro PAIVA, “A Igreja e o Poder...”, p.176.

voltaria à situação anterior de união com Miranda, através de bula pontifícia de 27 de Setembro de 1789, mas que transferia a sede diocesana definitivamente para Bragança³⁷⁵.

Porém, ainda antes da morte de D. José, há que considerar dois outros acontecimentos que não teriam sido certamente benéficos no processo de divisão da diocese algarvia: o fim da nunciatura de Inocencio Conti, Arcebispo de Tiro, em Maio de 1774; e a morte do Papa Clemente XIV, a 22 de Setembro de 1774. É de notar que todas as restantes alterações nas circunscrições dos bispados se vão fazer precisamente entre 1770, logo após o reatar de relações entre a Coroa Portuguesa e Roma e a vinda do núncio Inocencio Conti para Lisboa, e Abril de 1774, antes do final da sua nunciatura; recorde-se que a nunciatura servia de intermediária entre a Coroa portuguesa e Roma em todo o processo de reorganização diocesana, sendo provável que a vinda do novo núncio, Alexandre Giustiniani, Arcebispo de Petra, a morte e a eleição do sumo pontífice, Pio VI, que ocorreu em Fevereiro de 1775, tornasse necessária a renovação do pedido de divisão da diocese algarvia. Aliás, em Fevereiro de 1777, Pombal pretendia efectivamente proceder à renovação do pedido, tal como já foi referido, mas a conjuntura não seria de todo propícia, com a subsequente morte de D. José.

Cumpre, ainda, questionar se havia realmente necessidade de dividir a diocese do Algarve, considerando os motivos invocados de um extenso território e dificuldades por parte dos prelados em acudir às necessidades pastorais de todas as paróquias. Se a jurisdição da diocese coincidia, de facto, com a totalidade do território da província do Algarve, não se pode efectivamente considerar que a sua dimensão era excessiva, quando comparada, por exemplo, com a diocese de Évora (antes da criação da diocese de Beja), cuja jurisdição se estendia em todo o sul alentejano até ao limiar com o Algarve; nem tão pouco o número de freguesias, no total sessenta e oito, era muito elevado, quando comparado, por exemplo, com as trezentas e quarenta e uma freguesias da Diocese do Porto, ou com as trezentas e catorze compreendidas na Diocese de Miranda³⁷⁶, que correspondiam a zonas do norte do país com uma densidade populacional superior à do Algarve.

³⁷⁵ Cf. Fortunato de ALMEIDA, *História da Igreja...*, pp.9-13.

³⁷⁶ *Ibidem*, pp.9-13.

Assim sendo, para quê, dividir a diocese algarvia? Esta divisão, projectada na sequência do plano de “Restauração” económica e administrativa do Reino do Algarve, dificilmente se pode analisar sem o ter em consideração. Elevar Portimão a cidade, fazendo-a sede do bispado ocidental algarvio seria uma forma de povoar e animar economicamente não só essa localidade, onde interessava desenvolver o porto marítimo, como toda a área envolvente, nomeadamente o termo de Silves, que possuía grande potencial agrícola. No entanto, ainda que os motivos de carácter económico pareçam ter sido os principais, também não se pode deixar de mencionar a anterior e latente fricção e animosidade entre a Coroa e o Cabido diocesano, gerada na sequência da oposição deste grupo à lei dos foros e censos usurários, que resultara no envio de uma “representação” ao monarca assinada pelo cabido e consentida pelo próprio bispo, que Pombal designaria por “temerária”³⁷⁷ – e que teria constituído o motivo-base pelo qual D. Fr. Lourenço de Santa Maria teria sido chamado à Corte por Pombal em Maio de 1773, e à qual voltaremos mais adiante, neste estudo. Interessaria também, consequentemente, limitar a enraizada influência do grupo de eclesiásticos da região, o que para muito contribuiria a divisão do bispado e a nomeação de prelados da confiança de Pombal.

3.4. Considerações finais

A reorganização administrativa da região algarvia na década de 70 do século XVIII viria a constituir a primeira tentativa para reformar o território empreendida em Portugal durante o Iluminismo, antecedendo a reforma de 1790. Uma reorganização administrativa que esteve intrinsecamente ligada e subordinada ao plano de “Restauração” económica que então se delineou para o Reino do Algarve. À necessidade de restaurar economicamente o território – que não era muito povoado e onde as urbes existentes careciam de algum dinamismo –, uniu-se a necessidade de se criar uma divisão administrativa mais eficiente, que permitisse reanimar algumas áreas que se consideravam mais problemáticas na região: o enfermo termo de Silves, e o desurbanizado Algarve extremo-oriental. Simultaneamente, esta reorganização administrativa do território, a par com a económica, visava o reforço do poder absoluto da Coroa na região.

³⁷⁷ BAHOP, MR 14, fl. 43. *Carta de Pombal a D. José Francisco da Costa*, 19 de Agosto de 1773.

O desmembramento do termo de Silves, com a formação dos concelhos de Lagoa e Monchique, pretendia animar as actividades económicas potenciadas nesses dois termos: em Lagoa, os ricos recursos agrícolas e piscatórios; em Monchique, os frutos da Serra e, sobretudo, as madeiras de castanho, que iriam inclusivamente servir, posteriormente, na edificação de Vila Real de Santo António. A extinção do concelho de Alvor e sua incorporação no termo de Vila Nova de Portimão, não obstante os anteriores conflitos de jurisdição, teria sobretudo como objectivo dinamizar as actividades económicas dessa vila, onde o porto marítimo se afigurava um dos mais activos da região – e para tal, seria também em Portimão, elevada a cidade, que se pretendia instalar a sede do novo bispado, que tinha também em vista animar todo o território envolvente, quer no que respeita à sua povoação, quer às actividades económicas que aí se desenvolviam. No Algarve oriental, a fundação de Vila Real de Santo António, vila-fábrica, permitiria controlar o lucrativo negócio da pesca e beneficiação da sardinha e, simultaneamente, impor o controlo e soberania do Estado português nessa parte do território, assim como afirmar o poder da Coroa portuguesa perante a espanhola.

Ainda que a divisão da diocese algarvia não se tivesse concretizado, e que a reforma administrativa do território não tivesse solucionado todos os problemas – permaneceram problemáticas as divisões entre comarcas, entre alguns concelhos e até entre algumas freguesias – o facto é que a nova organização iria impor transformações que perdurarão na geografia administrativa da região – resta, pois, questionar, se teriam essas transformações realmente cumprido os intentos de reanimação económica a que também se propunham, assim como garantido, de facto, uma presença mais efectiva do poder do centro na periferia algarvia.

Capítulo 4

Resistências e limites de concretização da *Restauração do Reino do Algarve*

4.1. Resistências: reflexo de uma sociedade desigual?

À luz do que foi exposto acerca do plano de Restauração do Reino do Algarve, podemos facilmente concluir que a região padecia essencialmente de diversos problemas de carácter económico e foi a esses que as intensas medidas legislativas procuraram acudir e solucionar. Impunha-se incrementar a produtividade agrícola do território, sendo que para tal se implementaram medidas que tenderam a aliviar os encargos que recaíam sobre a propriedade da terra. Era necessário melhorar drasticamente a situação das pescarias no sotavento algarvio, actividade lucrativa controlada mormente por armadores catalães, mas que escapavam quase por completo à fiscalização da Coroa. Por outro lado, também as actividades comerciais da região, assentes na sua produção agrícola, se encontravam nas mãos de interesses alheios – os homens de negócios ingleses – pelo que foram implementadas medidas tendentes a integrar o Algarve no mercado português e a incentivar o investimento de comerciantes nacionais. Quanto às reformas administrativas, criados novos concelhos e extintos outros, alterou-se significativamente o desenho administrativo do extremo-oriental algarvio e da parte do território que outrora pertencera ao termo de Silves; porém, tal como vimos, estas alterações estiveram sempre subordinadas à necessidade de potencializar os recursos económicos da região.

O projecto de Restauração pretendia, acima de tudo, o desenvolvimento económico de um território eminentemente rural, no qual, pela sua situação geográfica favorável, se

poderia aliar o desenvolvimento agrário ao desenvolvimento das pescas. Porém, não podemos esquecer que as reformas económicas que se desenharam implicavam mudanças importantes para a sociedade regional, e considerar a dimensão social dessas reformas é essencial quando o objectivo é reflectir acerca da sua implementação e efectiva concretização. Se pensarmos, por exemplo, nas reformas dirigidas à pesca da sardinha, é fácil perceber que estas impuseram uma deslocação de um núcleo piscatório para uma nova vila concebida especialmente para esse propósito, estabelecendo novas dinâmicas de ocupação do território e de controlo e fiscalização do pescado que contrariavam as práticas há muito enraizadas, o que logicamente poderia suscitar algumas resistências por parte da sociedade local. Já no que respeita às reformas dirigidas à propriedade fundiária, as leis de regulação dos censos e foros usurários e de estabelecimento de uma Junta colocaram em causa os interesses de uma pequena, mas poderosa, parte da sociedade que controlava essa propriedade, e é lícito supor que esta não estaria disposta a aceitar facilmente as alterações impostas.

Na verdade, tomando por base este último exemplo, parece-nos que a chave para entender parte das resistências e as dificuldades sentidas na concretização do plano pombalino no Algarve passa, em grande medida, pela desigualdade que caracterizava a sociedade algarvia setecentista. Tal como já pudemos constatar quando tratámos das medidas reformistas dirigidas aos foros e censos usurários da região, a propriedade fundiária – indicador de distribuição da riqueza – encontrava-se nas mãos de uma élite regional constituída por homens da nobreza local e por prósperos homens de negócios, os mesmos que ocupavam os cargos da governança da terra e os cargos militares, aos quais se somava o clero prebendado da diocese do Algarve. O padrão de distribuição da propriedade permite perceber que o Algarve em finais do Antigo Regime seria, portanto, marcado por uma sociedade profundamente desigual, com uma também desigual distribuição de riqueza.

Neste âmbito, alguns estudos desenvolvidos recentemente têm vindo a enfatizar a “desigualdade” como um elemento-chave para a compreensão do desenvolvimento económico nas áreas rurais em períodos pré-industriais: nomeadamente a desigualdade social em estreita correlação com uma desigual distribuição da riqueza, alicerçada na distribuição da propriedade. Autores de referência como Engerman e Sokoloff procuraram demonstrar, tomando como exemplo as economias do Novo Mundo, que as sociedades com

uma maior desigualdade na distribuição da riqueza e predominância de uma forte élite social foram tendentes a criar instituições voltadas para a manutenção dos seus benefícios e privilégios e, portanto, menos eficazes na promoção do desenvolvimento económico; pelo contrário, nas sociedades onde havia uma maior equidade na distribuição da riqueza e uma maior igualdade social, a tendência foi a de criação de uma estrutura institucional mais eficiente e capaz de promover o desenvolvimento económico³⁷⁸.

Esta teoria, ao salientar a desigual distribuição de riqueza, que assentava mormente na propriedade da terra, coloca também o enfoque na estratificação social, coadunando-se com a ideia de que as questões sobre o desenvolvimento económico das áreas rurais devem ser analisadas sobretudo sob o ponto de vista da história social, nomeadamente no que respeita à propriedade fundiária, tal como defendem Rosa Congost e Rui Santos³⁷⁹, e coaduna-se também com a ideia de que os agentes sociais desempenham um papel crucial na implementação de uma estrutura institucional que lhes permita garantir os seus próprios direitos. Aliás, análises como a de Rui Santos e José Vicente Serrão, tomando como caso de estudo o Alentejo nos finais do século XVIII, demonstram como as mudanças institucionais aos direitos de propriedade implementadas pelo poder político acabariam por ser apropriadas e subvertidas pelos agentes sociais para fazer face aos interesses dos proprietários agrários, mostrando de forma inequívoca a importância da análise das variáveis sociais³⁸⁰.

Nesta senda, têm sido cruciais as investigações que, focadas em vários casos de estudo à escala local ou regional, têm procurado analisar a estratificação social, a propriedade da terra e os direitos de propriedade, relacionando-os com o crescimento agrário. Lana-Berain, por exemplo, ao analisar o caso do sul de Navarra entre 1600 e 1935, aponta a desigual distribuição da terra e dos rendimentos como um dos aspectos –

³⁷⁸ Cf. Stanley L ENGERMAN; Kenneth L. SOKOLOFF, “Factor Endowments, Inequality, and Paths of Development Among New World Economies”, *Economía: Journal of the Latin American and Caribbean Economic Association* 3 (1), 2002, pp.41-88.

³⁷⁹ Cf. Rosa CONGOST; Rui SANTOS, “Working out the frame: From formal institutions to the social contexts of property”, in *Idem (eds.), Contexts of Property in Europe: The Social Embeddedness of Property Rights in Land in Historical Perspective*. Turnhout: Brepols, 2010, pp.15-38.

³⁸⁰ Cf. Rui SANTOS; José Vicente SERRÃO, “Property rights, social appropriations and economic outcomes: agrarian contracts in Southern Portugal in the late eighteenth century”, in Gérard Béaur; Phillip R. Schofield; Jean-Michel Chevet; Maria Teresa Pérez Picazo (eds.), *Property rights, Land Markets and Economic Growth in the European Countryside (Thirteenth-Twentieth Centuries)*. [s.l.]: Brepols, 2013, pp.475-494.

aliado a outros, tais como as condições geográficas e ambientais – que permite explicar o insucesso das mudanças institucionais aos direitos de propriedade e as limitações do desenvolvimento económico no território em análise³⁸¹. Já para Santiago-Caballero, que analisa o caso de Guadalajara, também em Espanha, entre 1690 e 1800, a desigual distribuição da propriedade, a que se associa um forte regime senhorial, assume-se como um como um factor crucial para explicar as diferenças nos níveis de produtividade. Este autor salienta que uma desigual distribuição da terra estava em grande medida associada, em Espanha, ao papel dos grandes proprietários como figuras dominantes numa determinada região, o que significa que tinham privilégios e acesso às terras mais produtivas e maior flexibilidade em investir capital, em detrimento dos pequenos proprietários, cujo campo de acção era mais limitado³⁸².

Os exemplos supramencionados permitem mostrar que a análise de casos de estudo com enfoque local ou regional pode ser útil para reflectir sobre a relação da estratificação social e da propriedade da terra com o desenvolvimento económico das áreas rurais. Mostram, também, que perante mudanças institucionais, os agentes sociais envolvidos não devem ser descurados no campo de análise, antes pelo contrário, estes são determinantes na sua implementação. Não obstante estes exemplos aludirem sobretudo a questões relacionadas com a propriedade da terra – sendo que no caso algarvio as medidas reformistas implementadas vão muito além das questões da propriedade –, podem ser tomados como caso de comparação com o caso algarvio, uma vez que vamos observar que é precisamente a legislação que procurava regular os foros e censos usurários do Algarve e que colocava em causa os interesses de uma elite regional, que vai sofrer maior oposição e maior dificuldade de concretização. Mas não só. Segundo a mesma ordem de ideias, a mesma desigual sociedade algarvia constituiu um forte entrave às mudanças institucionais reclamadas pela intervenção legislativa pombalina direcionada a outros sectores, que ameaçava não só a elite regional, como também o funcionamento de algumas instituições

³⁸¹ Cf. José Miguel LANA-BERASAIN, “Agricultural transformation, land ownership, and markets in inland Spain: the case of Southern Navarre, 1600-1935”, in Ellen HILLBOM; Patrick SVENSSON (ed.), *Agricultural Transformation in a Global History Perspective*. London / New York: Routledge, 2013, pp.26-50.

³⁸² Cf. Carlos SANTIAGO-CABALLERO, “Land inequality and agrarian per capita incomes in Guadalajara, Spain, 1690-1800”, in Ellen HILLBOM; Patrick SVENSSON (eds.), *Agricultural Transformation in a Global History Perspective*. London / New York: Routledge, 2013, pp.160-179.

locais e a manutenção dos interesses a estas associados. Aqui é exemplar o caso das reformas dirigidas às pescarias, que na sequência da alteração dos direitos que se cobravam sobre o pescado iriam colocar em causa as práticas de funcionamento das alfândegas algarvias e motivar resistências e reacções adversas por parte dos seus oficiais, como de seguida veremos.

Assim sendo, a nossa análise das dificuldades de concretização do plano pombalino de Restauração do Reino do Algarve funda-se na ideia de que a região, na época, era marcada por uma profunda desigualdade social – claramente visível na desigual distribuição da propriedade da terra – e pela existência de uma elite e de algumas instituições e poderes locais interessados em manter os seus próprios interesses económicos e, por isso, pouco receptivos à legislação reformista pombalina que os ameaçava, constituindo assim uma forte limitação ao desenvolvimento económico da região. Estas resistências vão ser sobretudo observáveis na implementação prática das reformas dirigidas à propriedade da terra e às pescarias, dois sectores que avaliaremos com detalhe.

Todavia, se nos parece, de facto, que é nesta análise que reside a chave para compreender as possíveis limitações de aplicação do plano de Restauração pombalino, há que acrescer um outro aspecto que nos parece deveras determinante: este plano, que se desenha em todos os seus contornos sobretudo em 1773, data decisiva do pacote legislativo, termina abruptamente em Fevereiro de 1777, com a morte de D. José e com o afastamento imediato de Pombal do poder político. A sua curta duração não teria beneficiado as reformas ainda em curso, que demorariam a dar frutos. Neste âmbito, talvez Vila Real de Santo António espelhe a face mais visível de um projecto em curso que necessitava claramente de mais tempo para se consolidar. Mas não é o único exemplo. Iniciemos, porém, pela análise das resistências ao plano pombalino.

4.2. Resistências à legislação sobre os foros e censos usurários

As dificuldades de concretização das reformas pombalinas fizeram-se sentir desde os primeiros intentos reformadores, que remontaram à década de 1760 e que tiveram em vista resolver os problemas dos foros e censos usurários na região³⁸³. Para compreender estas

³⁸³ Recorde-se o capítulo 2, subcapítulo 2.2.

dificuldades, é elemento crucial a *Memória* de autoria do então Provedor da Comarca do Reino do Algarve, nomeado Presidente da Junta de averiguação dos foros e censos usurários, José António de Oliveira Damásio, na qual dá conta de todo o processo de implementação da legislação e das várias limitações sentidas³⁸⁴.

De acordo, portanto, com o Presidente da Junta, a provisão pioneira de 8 de Janeiro de 1765, que ordenava que na região algarvia se cumprissem os foros, juros e censos a retro estipulados na lei de 23 de Maio de 1698, teria logo dado azo a que “as pessoas poderosas, em ódio mais violento, e mais tirana vingança” continuassem a cobrar foros e censos de carácter usurário e, inclusivamente a estabelecer novos contratos ilícitos, não respeitando as disposições legislativas³⁸⁵. Mas as maiores resistências teriam surgido na sequência do alvará de 15 de Setembro do ano seguinte, que estabeleceu a junta para averiguação da legitimidade dos foros e censos. Este alvará motivou uma representação enviada ao Desembargo do Paço, em nome dos “Provedores das Mizericordias, Hospitais e Albergarias, Administradores das Capelas, Confrarias, Prelados, e Preladas dos Conventos e Mosteiros situados no Reino do Algarve, e mais pessoas particulares a quem se pagavão foros e censos”, questionando o tipo de contratos a que se referia o alvará régio e defendendo a legitimidade dos foros e censos praticados na região. Em traços muito breves, nesta representação defendia-se que os foros e censos eram legítimos, pois no alvará de 1698 estavam apenas compreendidos os censos consignativos e não os reservativos, que eram os que na região se praticavam. Argumentava-se que muitos dos foros estabelecidos eram aplicados a obras pias e defendia-se a idoneidade moral daqueles que os haviam instituído: “pessoas de hum caracter tão elevado, como o forão o Cardeal, e Bispo” – alusão ao Cardeal D. José Pereira de Lacerda, bispo do Algarve entre 1716 e 1738 – assim como os que “servirão de Provedores na Mizericordia de Faro, e muitos Generaes, que serviram de Provedores na Mizericordia de Lagos, e outras pessoas Seculares, e Eclesiasticas,

³⁸⁴ ANTT, Ministério do Reino, mç. 608, doc. s/nº. *Memoria de toda a execução que o Provedor das Comarcas do Algarve Jose Antonio de Oliveira Damazio deu no mesmo Reino á Provizão de vinte e oito de Janeiro de mil e sette centos e secenta e cinco e Alvará de quinze de Setembro de mil sette centos e secenta e seis, expedidos sobre os foros e censos do dito Reino; o que se offereceo ao dito respeito, as representações, e contas que ouve, e finalmente a exposição jurídica, que lhe foi preciso fazer na primeira Junta e os Accordaons, que se proferirão em diversos pontos, e qualidades de Censos, que tudo está afecto a S. Magestade pelo Tribunal do Desembargo do Paço.*

³⁸⁵ ANTT, Ministério do Reino, mç.608, doc. s/nº. *Memoria de toda a execução que o Provedor das Comarcas do Algarve Jose Antonio de Oliveira Damazio...*

regulares e não regulares do mesmo Reino”. Além disto, insinuava-se que mesmo que aos foreiros fossem cobrados foros e censos a 10%, estes conseguiam obter sempre avultados rendimentos, pois as fazendas que exploravam rendiam bastante³⁸⁶.

No extremo oposto desta representação surgiria um requerimento em nome dos “moradores do Reino do Algarve, pobres e mizeraveis”, no qual se manifestavam as dificuldades sentidas na aplicação da lei de 15 de Setembro de 1766, uma lei que supostamente os beneficiaria por ter em vista extinguir encargos que lhes eram penosos. Não parecia ser o caso: queixavam-se os moradores das interpretações distorcidas que os interessados nos foros e censos usurários faziam da lei, em seu próprio benefício. Além disso, queixavam-se também que lhes seria, na maior parte dos casos, muito difícil apresentarem os seus requerimentos à Junta, que lhes impunha a necessidade de apresentarem títulos comprovativos, que não possuíam porque os seus contratos eram antigos e haviam passado de geração em geração³⁸⁷.

O Provedor Oliveira Damásio, a quem é pedido parecer sobre as duas representações, manifestava-se claramente a favor dos moradores da região, cujas queixas considerava bastante pertinentes, e contra as alegações da representação de autoria dos “poderosos”, que considerava estarem a embaraçar o bom funcionamento da lei com interpretações dolosas do seu conteúdo:

“(...) os Suplicantes querem nelle confundir o que hé licito, e bom, com o injusto, e uzurario; querem à forsa valendo-se das doutrinas geraes, que os censos, ou foros uzurarios, que estão creando neste Reino, sejão verdadeiros rezervativos e izempts das geraes determinações dos Alvaraz de V. Magestade, cujo espirito, e claro objeto, he desterrar as uzuras fraudes, e lezoens sem fazer destinção alguã, e como o ouvirão dizer, que os censos rezervativos erão livres de uzura, e macula, e por isso izempts da dispoziçao da Ley, pertendem, que os seos gozem desta liberdade, sem embargo de os crearem com manifesto dôlo, lezão, simulação e uzura.”³⁸⁸

³⁸⁶ ANTT, Ministério do Reino, mç.336, doc. s/nº. *Consulta da Mesa do Desembargo do Paço acerca da suspensão das execuções sobre os censos e foros usurários*, 24 de Abril de 1769.

³⁸⁷ ANTT, Ministério do Reino, mç.336, doc. s/nº. *Consulta da Mesa do Desembargo do Paço acerca da suspensão das execuções sobre os censos e foros usurários*, 24 de Abril de 1769.

³⁸⁸ ANTT, Ministério do Reino, mç.608, doc. s/nº. *Memoria de toda a execução que o Provedor das Comarcas do Algarve Jose Antonio de Oliveira Damazio...*

Ademais, Oliveira Damásio manifestava-se totalmente contra o argumento de os foros e censos terem sido criados por “pessoas de carácter”, posto que o facto de existir um costume ilícito na região não o tornava menos adverso às disposições das leis régias, que claramente contrariavam. Parece-nos, aliás, que este argumento apresentado é fundamental para comprovar que estamos perante uma elite regional cuja riqueza se fundava na propriedade fundiária, interessada em manter os seus próprios interesses e costumes, ainda que ilícitos, algo que estava já bastante enraizado na sociedade algarvia. Isto porque é interessante notar que não seria de todo novidade, nesta época, o incumprimento das disposições régias de regulamentação dos foros e censos: no século XVII, a publicação do alvará de 13 de Dezembro de 1614 – que fixara pela primeira vez as taxas dos censos e foros nos 5% para os censos perpétuos a retro, nos 10% para os censos em uma vida, e nos 8,3% para os censos em duas vidas³⁸⁹ – já teria suscitado a necessidade de se publicar um outro alvará, anos mais tarde, especificamente direcionado para a região algarvia: o alvará de 14 de Outubro de 1641, que estipulava a obrigatoriedade de se cumprir a taxa de 5%, em todos os “foros, contratos e censos, assim nos que estavam feitos antes do Alvará, como depois dele”³⁹⁰.

Assim se mostra, pois, que estava verdadeiramente enraizado na região o interesse da elite regional em manter os foros e censos de carácter usurário, perpetuando durante mais de século e meio uma prática contrária à legislação em vigor. Acrescia aos interesses dos “poderosos” vincadamente instituídos na região um outro problema, também dado a conhecer pelo testemunho do Desembargador Oliveira Damásio, o qual se referia ao fervoroso apoio de “alguns Ministros, a favor dos Poderosos, e Ricos, Senhorios dos ditos foros e censos”³⁹¹. Referia-se particularmente ao caso do Superintendente do Tabaco, Agostinho Álvares da Silva, que dera parecer favorável ao requerimento em nome das “Religiões, Misericórdias e Hospitais” e tinha procurado evitar que Oliveira Damásio desse sobre esse assunto o seu parecer. Mas este não seria caso único. Como adiante se demonstrará, não foram raros os casos em que as resistências e dificuldades de

³⁸⁹ *Alvará de 13 de Dezembro de 1614*, in *Colecção de Legislação Portuguesa desde 1603 a 1910, Livro 1613-1619* [disponível online: <http://legislacaoregia.parlamento.pt>, consultado a 10 de Agosto de 2017].

³⁹⁰ *Alvará de 14 de Outubro de 1641*, in *Colecção de Legislação Portuguesa desde 1603 a 1910, Livro 1640-1647* [disponível online: <http://legislacaoregia.parlamento.pt>, consultado a 10 de Agosto de 2017].

³⁹¹ ANTT, Desembargo do Paço, Repartição do Alentejo e Algarve, mç.663, doc.1.

concretização das reformas passaram também pelos agentes régios no território, fosse pelo apoio que manifestavam à élite regional, ou devido aos seus próprios interesses.

Para além dos vários obstáculos à concretização das leis, o funcionamento da Junta também parece ter sido desde logo muito limitado. Uma primeira reunião, presidida pelo Provedor da Comarca do Reino do Algarve e formada pelos ministros nomeados pelo alvará, decorreria a 16 de Junho de 1767 e serviria sobretudo para esclarecer a natureza jurídica dos censos considerados lícitos ou ilícitos, e o tipo de acórdãos que se deviam estabelecer. Porém, perante as várias dúvidas que a reunião da Junta teria suscitado, o Provedor Presidente teria achado por bem a sua suspensão até que as dúvidas obtivessem o devido esclarecimento régio. No ano seguinte, a 15 de Julho, por certidão redigida pelo escrivão da Provedoria, se atestava que haviam sido registados na Junta mil duzentos e sessenta e um autos de requerimentos sobre a nulidade os foros e censos que aguardavam sentença. Número bastante significativo e que comprova, no nosso entender, a dimensão e importância do problema dos foros e censos usurários na região. Porém, uma nova petição em nome dos moradores “pobres” do Reino do Algarve, datada de 1769, dava conta de que a situação se mantinha inalterada e que continuavam a ser alvo de continuadas “execuções, prizoenas, excomunhoens requeridas pelos Senhores directos dos foros, e censos do mesmo Reino”³⁹².

Não há registo de a Junta ter voltado a reunir na década de 1760. Aliás, de acordo com a *Memória* de Oliveira Damásio, as representações enviadas ao Desembargo do Paço haviam atrasado todo o processo e os “uzurarios e poderosos” tinham conseguido o intento de o afastar a ele, Provedor e Presidente da Junta, da diligência de que havia sido incumbido³⁹³. Este testemunho comprova-se pelo resultado da averiguación das mesmas representações, sobre as quais a Mesa do Desembargo do Paço se pronunciava, a 5 de Setembro de 1768, favorável à continuidade da Junta, mas alertava para a necessidade de distinguir juridicamente os vários tipos de censos e foros, e alterava os seus executores: a Junta deveria ser presidida pelo Governador de Armas do Reino do Algarve e ter como ministros os Corregedores de Tavira e Lagos, o Ouvidor de Faro, o Provedor da Comarca e

³⁹² ANTT, Ministério do Reino, mç.608, doc. s/nº. *Memoria de toda a execução que o Provedor das Comarcas do Algarve Jose Antonio de Oliveira Damazio...*

³⁹³ ANTT, Ministério do Reino, mç.608, doc. s/nº. *Memoria de toda a execução que o Provedor das Comarcas do Algarve Jose Antonio de Oliveira Damazio...*

o Superintendente dos Tabacos³⁹⁴ – não há notícia, porém, de que a Junta tenha funcionado nestes moldes e um outro requerimento em nome de Baltazar Rodrigues, Bartolomeu Dionísio e “mais povos mizeraveis do Reino do Algarve”, de 1769, solicitava novamente a suspensão de execução dos foros e censos usurários até que a consulta do requerimento anterior fosse finalizada³⁹⁵, o que atesta a demora de resolução das dificuldades que nos finais dessa década se foram impondo à concretização das medidas legislativas.

A Junta viria a ser reactivada pelo Alvará de 16 de Janeiro de 1773, reinstituindo com presidente o José António de Oliveira Damásio, que nessa altura ocupava já o cargo de Superintendente Geral das Alfândegas do Sul, e determinando-se que deveria ter lugar nas cidades de Faro e de Tavira. O Alvará aludia claramente aos impedimentos ao seu funcionamento na década anterior:

“Tive agora informação, de que, não obstantes todas as referidas Leis (...) se pretendia ainda por parte dos Usurários iludir a pronta, e devida execução dele; excitando dúvidas, e acumulando pretextos para aquele reprovado fim, até conseguirem com efeito ilaquear os mesmos Ministros encarregados da referida execução; de maneira que pouco se tinham nela adiantado”³⁹⁶.

As resistências e oposições por parte dos “poderosos” não se demorariam a fazer sentir: tal como acontecera na década anterior, a reinstituição da Junta viria a dar azo a uma outra representação por parte de um grupo de poder da sociedade algarvia, desta feita o Cabido da Diocese do Algarve e com o consentimento do Bispo D. Fr. Lourenço de Santa Maria, que colocava em causa a natureza jurídica dos foros, assim como a obrigatoriedade de apresentação dos títulos de todos os contratos no prazo estipulado³⁹⁷. Aliás, teria sido esta representação, que Pombal designaria por “temerária”, a principal causa para que em Maio de 1773 o Bispo do Algarve tivesse sido chamado à corte, com o intuito de “alimpar esse Bispado dos Ministros, e Pessoas, que nele deixam correr até agora as Superstições, os

³⁹⁴ ANTT, Ministério do Reino, mç.336, doc. s/nº. *Parecer da Mesa do Desembargo do Paço sobre a Junta dos Foros do Reino do Algarve*, 15 de Setembro de 1768.

³⁹⁵ ANTT, Ministério do Reino, mç.336, doc. s/nº. *Parecer da Mesa do Desembargo do Paço sobre o Requerimento dos moradores mizeráveis do Reino do Algarve*, 24 de Abril de 1769.

³⁹⁶ *Alvará de 16 de Janeiro de 1773, in Collecção de Leys, decretos e alvarás, que comprehende o feliz reinado del Rey Fidelíssimo D. Jozé o I, nosso Senhor*, Tomo III (1769-1775). Lisboa: Régia Oficina Tipográfica, 1775.

³⁹⁷ ANTT, Ministério do Reino, mç.608, doc. s/nº. *Representação do Cabido da Diocese do Algarve*.

Fanatismos e os Beatérios”³⁹⁸. E na sequência da nomeação do bispo provisori para a Diocese do Algarve, o Dr. Tomás António Moreira do Couto e Sampaio, indicado por Pombal, o mesmo Cabido ir-se-lhe-ia opor, descrevendo-o como alguém que “sufoca os requerimentos, corrompe com terrores a fé dos seus próprios oficiais, e fugindo de dar por escrito as ordens para poder negá-las”³⁹⁹. Revela-se, portanto, uma clara oposição deste grupo às decisões e medidas que Pombal direcccionava para a região algarvia.

Poucos meses depois, a 4 de Agosto, um novo alvará viria ampliar o primeiro, dando conta dos subterfúgios empregues pelos Senhorios, que alegavam a existência de contratos antiquíssimos dos quais já não possuíam os títulos que pudessem apresentar à Junta⁴⁰⁰ – argumento que, de resto, havia sido utilizado na década anterior, como vimos, mas pelos “pobres moradores” do Reino do Algarve e que dera azo a que as disposições da lei de 16 de Janeiro de 1773 fossem um pouco diferentes da antecessora lei de 15 de Setembro de 1766: ao invés de se esperar que os lesados apresentassem os seus casos na Junta, impunha-se, agora, que todos “os Senhores dos Censos, e Foros” fossem “obrigados a apresentar na sobredita Junta (...) todos os Títulos dos mesmos”⁴⁰¹.

A escassez de fontes documentais não permite grandes ilações sobre o funcionamento da Junta na década de 1770, nem permite averiguar quanto tempo esta durou. Teria, efectivamente, reunido algumas vezes e deliberado sobre vários processos de foros e censos. Assim o atesta o exemplo da Câmara de Faro, cujos foros e censos foram escrutinados pela Junta entre 1773 e 1778⁴⁰². Também o atestam alguns casos pontuais, como o da Ordem Terceira do Carmo de Faro, que em 1779 se queixava que parte da sua falta de rendimentos se devia à anterior extinção de foros que a Junta decretara como

³⁹⁸ BAHOP, MR 14, fl. 43. *Carta de Pombal a D. José Francisco da Costa*, 19 de Agosto de 1773.

³⁹⁹ ANTT, Ministério do Reino, mç.609, doc. s/nº. *Carta em nome do Cabido da Sé de Faro dirigida ao Marquês de Pombal*, 8 de Dezembro de 1774.

⁴⁰⁰ *Alvará de 4 de Agosto de 1773*, in *Collecção de Leys, decretos e alvarás, que comprehende o feliz reinado del Rey Fidelissimo D. Jozé o I, nosso Senhor*, Tomo III (1769-1775). Lisboa: Régia Oficina Tipográfica, 1775.

⁴⁰¹ *Alvará de 16 de Janeiro de 1773*, in *Collecção de Leys, decretos e alvarás, que comprehende o feliz reinado del Rey Fidelissimo D. Jozé o I, nosso Senhor*, Tomo III (1769-1775). Lisboa: Régia Oficina Tipográfica, 1775.

⁴⁰² AHMFAR, Fundo: Real Junta dos Foros, PT/MFAR/RJF/A/001/0001. Neste fundo se reúne um total de sessenta e seis autos entre os anos de 1773 e 1778, nos quais não se verificam condições reprovadas pela legislação.

usurários⁴⁰³. Porém, apesar dos esforços envidados na averiguação dos censos e foros usurários, a eficácia da Junta parece ter sido limitada. O alvará que se viria a expedir já no reinado de D. Maria I, de 15 de Julho de 1779, deixaria clara a falta de cumprimento dos anteriores alvarás de 16 de Janeiro e 4 de Agosto de 1773: referindo-se ao facto de já terem sido ultrapassados todos os prazos para apresentação dos títulos dos censos e foros – os quais, de acordo com a lei anterior, deveriam ser considerados nulos e extintos –, a Rainha perdoava o incumprimento e estabelecia um novo prazo de quatro meses para apresentação dos mesmos⁴⁰⁴.

Existe, porém, uma excepção de concretização imediata da legislação pombalina dirigida à propriedade fundiária das décadas de 60 e 70 de Setecentos: a carta de lei de 13 de Março de 1772, que absolveu os habitantes da Serra de Tavira do pagamento das rendas que até essa altura tinham sido indevidamente cobradas por Manuel Vaz Velho, e lhes deu pleno domínio das terras que habitavam e exploravam. Esta medida não ocorreu sem contratempos, uma vez que em requerimento enviado ao Desembargo do Paço, poucos meses depois, os moradores da Serra queixavam-se de que a lei não havia sido registada nos livros da Câmara e havia suscitado interpretações na administração local sobre os encargos a que estes ficavam obrigados e sugestões de que se deveriam estabelecer “rendeiros do verde”⁴⁰⁵. Todavia, pelo menos no que respeitava ao domínio ilícito de Manuel Vaz Velho, a lei teria sido plenamente eficaz, uma vez que não existe notícia, no imposto da décima pago por este em 1779, de quaisquer rendimentos auferidos por

⁴⁰³ ANTT, Desembargo do Paço, Repartição do Alentejo e Algarve, mç.479, doc.16.

⁴⁰⁴ *Alvará de 15 de Julho de 1779*, in SILVA, António Delgado (org.), *Collecção da legislação Portugueza desde a ultima compilação das ordenações*, volume 3 (1775-1790). Lisboa: Tipografia Maigrense, 1828.

⁴⁰⁵ ANTT, Desembargo do Paço, Repartição do Alentejo e Algarve, mç.463, doc.28.

As rendas do verde integravam os rendimentos municipais e diziam respeito ao arrendamento das “coimas em que incorrem os senhores dos gados daninhos” (de acordo com a definição de António de Moraes Silva, em 1813), prática de que já havia anterior notícia na Serra de Tavira, que se prestava à pastagem. No processo do Desembargo do Paço não é possível averiguar o desfecho concreto do requerimento, mas os rendeiros do verde teriam eventualmente regressado à Serra de Tavira, pois nos finais de 1829 os seus habitantes voltariam a manifestar-se, desta feita contra o valor avultado da arrematação das rendas do verde. Cf. José Carlos Vilhena MESQUITA, “A economia agrária do Algarve, na transição do Antigo Regime para o Liberalismo (1790-1836)”, *Estudos III*, Faculdade de Economia da Universidade do Algarve, Faro, 2009, p. 169.

Sobre a definição de “rendeiro do verde”, veja-se: António de Moraes SILVA, *Diccionario da Lingua Portugueza*, Tomo II. Lisboa: Tipografia Lacerdina, 1813; e, globalmente, sobre a definição de “rendeiro”, na qual se inclui o “rendeiro do verde” veja-se: Conceição Andrade MARTINS, “Rendeiro”, in Nuno Luís MADUREIRA (coord.), *História do Trabalho e das Ocupações*, vol. III A Agricultura: *Dicionário das Ocupações*. Oeiras: Celta Editoria, 2002, pp. 102-108.

propriedades localizadas na Serra de Tavira⁴⁰⁶. Aliás, esta medida anteciparia o que apenas no século seguinte viria a tomar forma no âmbito das reformas agrárias liberais: a transferência, para os lavradores, do domínio pleno de propriedades aforadas ou arrendadas.

Não obstante o sucesso desta medida legislativa, a legislação mais ampla que procurou solucionar o problema secular dos foros e censos usurários encontrou resistências diversas na região. Resistências por parte de uma elite – correspondente às “pessoas poderosas” designadas nas fontes documentais – assim como por parte de instituições e poderes locais – tais como as Misericórdias, os Hospitais, o Cabido. Fosse em nome individual ou em nome de uma corporação, todos eles sentiam que os seus interesses estavam colocados em causa, uma vez que se ameaçava a sua principal fonte de rendimento. No caso de estudo algarvio estamos indubitavelmente perante um cenário de desigual distribuição da propriedade com a presença de uma sociedade também ela desigual e que permite testar, a um nível regional, a teoria de que sociedades onde se verifica uma maior desigualdade na distribuição da riqueza e onde está presente uma forte elite social tendem a criar instituições que salvaguardem os seus interesses e, portanto, menos eficazes na promoção do desenvolvimento económico⁴⁰⁷ – neste caso, melhor se diria, a presença de uma elite foi um factor de resistência às reformas legislativas sobre a propriedade, que ameaçavam o vincado regime senhorial aí existente.

Os interesses da elite e dos poderes dominantes impediram, pois, a eficaz aplicação das reformas legislativas sobre a propriedade da terra, perpetuando práticas usurárias ilícitas e gorando o almejado crescimento económico da região. Assim, na “guerra” travada entre Pombal e os “poderosos” proprietários do Algarve, estes últimos conseguiram garantir que os seus interesses prevalecessem, o que, note-se, constituiu uma situação realmente excepcional no que respeita às políticas pombalinas. Tal como já evidenciara José Vicente Serrão, “bem se pode dizer que foi das poucas guerras perdidas pelo Pombalismo, o qual enfrentou com êxito e, por vezes, tanta dureza, forças tão poderosas como os Jesuítas, a Igreja, parte da alta nobreza, os comerciantes ingleses, a plebe portuense – para só citar os

⁴⁰⁶ AHMTVR, Fundo da Corregedoria da Comarca de Tavira, PT/AMTVR/CCT/B/002.

⁴⁰⁷ Cf. Stanley L ENGERMAN; Kenneth L. SOKOLOFF, “Factor Endowments, Inequality, and Paths of Development Among New World Economies”, *Economía: Journal of the Latin American and Caribbean Economic Association* 3 (1), 2002, pp.41-88.

casos mais conhecidos – e não conseguiu ilaquear a resistência dos ‘poderosos’ algarvios”⁴⁰⁸.

4.3. Resistências à legislação sobre as pescarias

Se é certo que no plano de Restauração do Reino do Algarve está patente todo o interesse em aplicar medidas reformistas que aliviassem os foros e censos dos contratos de exploração e acesso à propriedade da terra, pois assim se garantiria uma maior possibilidade de investimento nas actividades agrícolas e, consequentemente, um crescimento económico desse sector, as pescarias não ocuparam um lugar de somenos importância neste plano, tratando-se de uma fonte de rendimento importante na região, tal como, aliás, já demonstrámos anteriormente.

A primeira e uma das mais relevantes medidas legislativas dirigidas a este sector foi a Provisão de 13 de Janeiro de 1773, através da qual se reduziam os direitos do pescado a duas dízimas – inclusivamente do pescado seco e salgado que poderia transitar dentro do Reino sem pagar mais imposto ou portagem –, e se aumentava para o dobro os direitos pagos pelo pescado que fosse exportado fresco para fora do Reino. O intuito era o de incrementar a exportação de peixe seco e salgado, diminuir a exportação de peixe fresco – que interessava, sobretudo, aos espanhóis – e, também, terminar com o contrabando de pescado. O sucesso desta medida estava, em grande medida, dependente do bom funcionamento alfandegário da região, através do qual cabia a correcta cobrança dos direitos, sendo que a própria provisão alertava para as penas a que estavam sujeitos os oficiais se ilicitamente “extorquisse” os direitos e impostos que a mesma tinha anulado. Neste âmbito, há que ter em consideração que o diagnóstico que se fizera na década anterior sobre o estado das alfândegas algarvias não prenunciaria um cenário muito favorável: a já referida *Conta* do Corregedor de Lagos, Sebastião Xavier da Gama Lobo, denunciava as dificuldades generalizadas em arrecadar os direitos da Coroa nas várias alfândegas do Algarve, insinuando que o problema passava, em grande medida pela falta de idoneidade dos próprios oficiais e juízes das mesmas, que facilmente se deixariam corromper:

⁴⁰⁸ José Vicente SERRÃO, *O Pombalismo e a...,* p.117.

“Mas a providência, sobre todas, absolutamente necessaria hé a de se elegerem pessoas idoneas e incorruptiveis, para a arrecadação da Real Fazenda, principalmente para Juizes das Alfândegas, que devem ser homens independentes, e de boa eleição dos quaes depende a exacta observancia das ordens de Vossa Magestade.”⁴⁰⁹

De 1773 em diante, a situação descrita por Sebastião Xavier da Gama Lobo constituiria, de facto, um dos maiores problemas à implementação da provisão régia sobre as pescarias. Não raras vezes, os juízes e oficiais alfandegários mostravam-se iam interessados em cobrar direitos e emolumentos que contrariavam os que estavam estipulados na lei. Mas se estes casos se coadunam com a ideia de que as resistências às reformas pombalinas surgem também por parte das instituições e poderes locais, aos quais se soma, frequentemente, a inércia e interesses dos agentes régios no território, vai-se tornar evidente que no caso das pescarias as resistências vão abranger um leque social mais diversificado que integra, também, aqueles que estavam mais directamente interessados na captura e negócio das pescarias, tais como os mestres das embarcações, os armadores, os pescadores e os próprios comerciantes. O contrabando do pescado era uma prática desde há muito enraizada na região e não seria fácil extirpá-la, tal como pretendia Pombal com a Provisão pioneira de 13 de Janeiro de 1773.

As dificuldades na aplicação desta lei não demorariam, pois, a fazer-se sentir, desde logo para os pescadores que, perante medidas favoráveis ao aumento das pescarias, desejavam instalar-se na região. Assim o atesta uma missiva enviada pelo Marquês de Pombal ao Governador de Armas do Reino do Algarve, a 10 de Maio de 1773, na qual se relatava uma queixa de dois mestres de embarcações oriundos da Ericeira acerca da cobrança de direitos e emolumentos contrária à referida lei pelos oficiais da Fortaleza e da Alfândega de Lagos, e com a cumplicidade do Juiz da Alfândega, também Juiz de Fora da dita cidade. A situação não seria única, posto que aos queixosos ter-lhes-ia sido dito que

⁴⁰⁹ ANTT, Ministério do Reino, mç. 295, doc. s/nº. *Copia da conta que deu o Corregedor de Lagos sobre os alcances, que achou nas contas, que tomou aos officies de recebimento do Reyno do Algarve, 1760.* Documento transscrito parcialmente por José Eduardo Horta CORREIA, *Vila Real de Santo António: urbanismo e poder..., pp.271-276.*

“em qualquer dos Portos desse Reino onde entrassem experimentariam o mesmo, e igual tratamento”⁴¹⁰.

Problema semelhante, mas com os pescadores locais, era relatado numa petição enviada ao Marquês de Pombal pelos mestres de iates e lanchas do lugar de Olhão. Queixavam-se estes que ao despacharem na Alfândega de Faro o pescado salpreso em direcção a Lisboa, em vez de pagaram de direitos apenas duas dízimas, conforme ficara estipulado pelas disposições legislativas, os oficiais alfandegários obrigavam-nos a pagar sisa e portagem, na saída e no regresso A petição data de 1 de Agosto e 1775, mas é provável que o problema referido remontasse à data da provisão⁴¹¹ e ultrapassasse a questão do incumprimento da legislação em vigor devido aos interesses dos oficiais da Alfândega, uma vez que eram constantes os conflitos entre a crescente e cada vez mais próspera comunidade piscatória de Olhão e a cidade de Faro, à qual a primeira pertencia administrativamente⁴¹².

Outra situação crítica de incumprimento das medidas legislativas de incentivo às pescarias seria também registada pela pena do Marquês de Pombal em troca de correspondência com o novo Superintendente das Alfândegas do Sul, José Gil Tojo Borja e Quinhones⁴¹³, em Abril de 1774, na qual se relatam os casos bastante frequentes de

⁴¹⁰ BAHOP, MR 14, fls. 38v-39. Marquês de Pombal, *Para o Governador e Capitão General do Reino do Algarve*, 19 de Maio de 1773.

⁴¹¹ AHMFAR, Fundo Câmara Municipal de Faro, PT/MFAR/CMFAR/A/001/0007, fls. 18-19.

⁴¹² Os conflitos entre o lugar de Olhão e a cidade de Faro remontam aos inícios da afirmação da comunidade piscatória olhanense, e exacerbaram-se sobretudo a partir de finais de Seiscentos, altura em que foi criada a freguesia de Nossa Senhora do Rosário de Olhão (1695), a que a cidade de Faro se opunha. Já no século XVIII, golpe duro para Faro teria sido a autorização obtida pelos mareantes olhanenses, após petição de 1765 (ANTT, Ministério do Reino, mç. 336, doc. s/nº), para constituição do seu próprio Compromisso Marítimo, separando-se de Faro. O derradeiro golpe iria ocorrer, porém, em 1808, quando num contexto de expulsão dos franceses do território, os olhanenses conseguem obter alvará régio de criação do concelho de Olhão. Cf. António Rosa MENDES, *Olhão fez-se a si próprio*. Olhão: Gente Singular Editora, 2008.

⁴¹³ Cabe aqui referir que por decreto régio de 13 de Novembro de 1773, o Desembargador José António de Oliveira Damásio fora demitido dos cargos de Superintendente Geral das Alfândegas do Sul, de Presidente da Junta dos Foros e de Conservador da Companhia Geral das Reais Pescarias do Reino do Algarve. A demissão teria sido motivada pela resposta e acção precipitada de Oliveira Damásio aquando da Ordem da Corte Espanhola de 23 de Setembro de 1773, que aumentara para um valor absolutamente proibitivo os direitos a cobrar ao pescado salgado que de Portugal fosse para Espanha: o Desembargador, perante a desertificação da Praia de Monte Gordo, defendia que se deveria animar o comércio da sardinha através da redução dos direitos sobre o pescado fresco, contrariando as disposições legislativas da Provisão de 13 de Janeiro e tomindo mesmo algumas diligências nesse sentido. Oliveira Damásio receberia, por este motivo, uma forte repreensão por parte do Secretário de Estado adjunto de Pombal, José de Seabra da Silva, acusando-o de se “supor autorizado para dar neste Negocio ao seu livre arbítrio as absolutas providências, que não cabiam, nem na sua esfera, nem na sua jurisdição; Dando a esta Corte os incompetentes, e inauditos Conselhos e arbítrios, a que

contrabando do pescado e de estratagemas para evitar o pagamento de direitos pela exportação do pescado fresco. Por um lado, dava-se conta da prática frequente de despachar a sardinha como se fosse em direcção a Mértola para a introduzir depois, ilicitamente, em Espanha; por outro lado, também era prática comum a exportação da sardinha “salpresa” ou “salpicada”, pagando os direitos do pescado salgado, sardinha esta que ao chegar ao destino era lavada e vendida como fresca. Para obviar a esta última transgressão da legislação em vigor, mandava Pombal que doravante todo o pescado salpreso ou salpicado pagasse os mesmos direitos de saída que pagava o pescado fresco. No que diz respeito à sardinha que saísse dos portos algarvios em direcção ao Guadiana, até Mértola, o ministro de D. José impunha agora aos oficiais alfandegários que efectuassem um controlo bastante restrito através do registo detalhado e exacto do pescado nas alfândegas de origem e de destino, sob pena de seis meses de cadeia contra os infractores⁴¹⁴.

As dificuldades e resistências às medidas legislativas dirigidas às pescarias acentuar-se-iam à medida que as atenções da Coroa se foram centrando mais particularmente pesca da sardinha de Monte Gordo. Num contexto de “guerrilha das pescarias”, a que já aludimos anteriormente, e perante as ordens da Corte de Madrid de Setembro de 1773 que haviam agravado exponencialmente os direitos a cobrar ao pescado salgado que de Portugal fosse para Espanha e que ameaçava arruinar as pescarias do sotavento algarvio, a Coroa portuguesa implementaria várias medidas decisivas que visavam reforçar e complementar a provisão de 13 de Janeiro e integrar a comercialização do pescado no mercado nacional com o objectivo de suprir as necessidades de abastecimento do Norte do país: pela Provisão de 31 de Outubro se isentava de quaisquer direitos de entrada e portagem a sardinha e o atum que saíssem do Algarve para os portos do Reino de Portugal; complementarmente, em finais de Outubro e em Novembro seguintes, várias diligências seriam tomadas para se aliciarem os prósperos homens de negócios do Norte a investirem no negócio da captura e beneficiação da sardinha de Monte Gordo, o que surtiria efeito, visto que em finais de Novembro teriam aí chegado os

até agora se não atreveu algum Embaixador: transgredindo a mesma Provisão, que se lhe mandou observar, e constituia Lei nesta materia”. Por decreto régio também datado de 13 de Novembro de 1773 se nomeava José Gil Tojo Borja e Quinhones, até então Corregedor da Comarca de Coimbra, para ocupar os referidos cargos em substituição de Oliveira Damásio. BAHOP, MR 14, fls. 65-76.

⁴¹⁴ BAHOP, MR 14, fls. 136v-137. Marquês de Pombal, *Para José Gil Tojo Borja e Quinhones*, 23 de Abril de 1774.

primeiros representantes dos investidores nortenhos. Entre os que então se foram instalando encontrava-se Francisco Xavier Vidal, feitor do comerciante portuense Domingos Martins Gonçalves, e que viria a protagonizar mais um caso de desrespeito directo das ordens régias, muito particularmente das indicações precisas que regulavam o preço da sardinha, que não poderia ser vendida a menos de 300 réis por milheiro, medida com que o pombalismo pretendia animar os pescadores na prossecução das suas actividades e, simultaneamente, impedir os monopólios comerciais. Em Setembro e Outubro de 1774, por correspondência enviada por Pombal ao Governador de Armas e ao Corregedor de Tavira – o qual assumira temporariamente funções de Superintendente Geral das Alfândegas do Sul –, atestava-se, porém, o desrespeito pelo preço tabelado, de tal modo que a sardinha se estava a vender por 50 e 60 réis por milheiro⁴¹⁵, o que impossibilitava “os ditos Pescadores para a continuação das mesmas Pescarias”, e frustrava “as Régias providências, com que Sua Majestade as tem procurado restabelecer, e animar”⁴¹⁶. O principal acusado desta infracção era, pois, o feitor Francisco Xavier Vidal, obrigado a abandonar a região algarvia.

Este incumprimento, porém, deve ser enquadrado num contexto mais amplo que diz respeito às resistências e dificuldades que resultaram da refundação de Santo António de Arenilha. Na continuidade da política reformista que visava animar as pescarias, uma das decisões mais importantes aconteceria, como já vimos, em Dezembro de 1773: a edificação de Vila Real de Santo António, destinada a substituir as cabanas e telheiros de Monte Gordo. Ainda a vila estava longe da sua conclusão e as actividades piscatórias se continuavam a desenrolar na praia de Monte Gordo, quando por decreto régio de 12 de Outubro de 1774 se ordenava oficialmente a extinção da Alfândega de Castro Marim, transferida com imediato e pleno funcionamento para Vila Real de Santo António. Apesar de o decreto datar de Outubro, as diligências para a criação da Alfândega em Vila Real de Santo António remontavam ao anterior mês de Agosto, mais especificamente a 6 de Agosto, data em que foi colocada, simbolicamente, a pedra de armas no edifício destinado a esse fim. Logo a partir dessa data, não só a Alfândega de Castro Marim deveria transferir-se para Vila Real de Santo António, como também a lota e toda a arrematação do pescado que ainda decorria na praia de Monte Gordo deveria passar a fazer-se, sem excepção, na

⁴¹⁵ BAHOP, MR 14, fls. 152-162.

⁴¹⁶ BAHOP, MR 14, fl. 161.

nova vila. Estas alterações significativas da dinâmica de funcionamento das pescarias do Sotavento algarvio teriam motivado, aparentemente, reacções adversas por parte dos pescadores e dado origem a dois requerimentos: num deles, em nome de alguns mestres e armadores de xávegas locais, referia-se os grandes transtornos causados pela mudança da alfândega de Castro Marim para Vila Real de Santo António, assim como a transferência da lota de Monte Gordo para a nova vila; no outro, em nome dos senhores das barcas e xávegas destinadas à pesca da sardinha, referia-se o baixo preço a que se vendia a sardinha e que contribuía para a “deserção” dos pescadores da praia de Monte Gordo – apelava-se, por isso, a que o preço da sardinha se fixasse nos 300 réis e que esta pudesse ser arrematada quer por compradores nacionais, quer por estrangeiros⁴¹⁷.

De acordo com a própria visão de Pombal sobre este assunto, vir-se-ia a averiguar, afinal, que os requerimentos em causa tinham sido forjados pelo Juiz de Fora de Castro Marim, o bacharel Nicolau Pedro Vitória, com a cumplicidade do escrivão da Alfândega, Jacinto Manuel Sequeira, tendo em vista dois objectivos. Por um lado, pretendia-se impedir a mudança da alfândega para Vila Real de Santo António e, simultaneamente, evitar que a lota e arrematação da sardinha se passasse a fazer também nessa vila e continuasse a realizar-se na praia de Monte Gordo. Por outro lado, através da queixa sobre o baixo preço do pescado – que se verificou ser, de facto, verdade, mas no caso pontual do feitor Francisco Xavier Vidal e não uma situação generalizada – insinuava-se que o comércio do pescado se deveria reabrir aos estrangeiros, isto é, aos espanhóis, sob o pretexto de uma eventual ruína das pescarias. Em ambos os casos, contrariava-se expressamente a provisão de 13 de Janeiro de 1773, que procurara proibir o contrabando da sardinha, em grande parte muito propiciado pela falta de controlo que se fazia sentir na praia de Monte Gordo, e que procurava, também, limitar o comércio da sardinha fresca com Castela⁴¹⁸. Para punir todos os envolvidos, ordenava Pombal ao ouvidor da cidade de Faro que abrisse um inquérito e averiguasse pormenorizadamente toda a situação⁴¹⁹, referindo-se-lhe nos seguintes termos:

⁴¹⁷ ANTT, Ministério do Reino, mç.609, doc. s/nº. *Carta do Ouvidor da Comarca de Faro*, 6 de Novembro de 1774.

⁴¹⁸ BAHOP, MR 14, fls. 152-156.

⁴¹⁹ BAHOP, MR 14, fls. 162v-164.

“E achando-se a dita nova Alfândega já em estado de servir, e de se fazerem á vista dela as Lotas, ou arrematações, veio a conhecer-se, que se pertendiam continuar as fraudes que a referida Lei procurou extirpar; e que os primeiros; e os mais animados em a cavilar, eram aqueles, a cuja confiança estava cometida a execução dela.”⁴²⁰

Sebastião José de Carvalho e Melo notava, portanto, que as resistências e dificuldades na concretização das medidas reformistas legislativas advinham, em grande parte, dos próprios agentes da Coroa no território algarvio. Aliás, todo o processo complexo de edificação de Vila Real de Santo António seria pautado por diversas dificuldades do mesmo teor. A 30 de Setembro de 1774, Pombal dava ordens directas ao Governador de Armas, D. Francisco da Costa e Sousa⁴²¹ para que suspendesse os oficiais da Fazenda que transgredissem o capítulo quinto da Provisão de 13 de Janeiro de 1773 – que proibia a venda de pescado na costa, portos e demais lugares marítimos da região sem o pagamento dos devidos direitos e a obtenção do despacho alfandegário – com o intuito de cometerem “fraudes ao seu livre arbítrio”⁴²². E para que tal deixasse de suceder definitivamente na praia de Monte Gordo, Pombal incumbia o Governador de coordenar a transferência imediata dessa povoação para Vila Real de Santo António, para que “nela estabeleçam os pescadores as suas cabanas, em quanto não houver caças, em que todos possam acomodar-se”⁴²³ – decisão que também não ocorreria sem contratempos, visto que alguns meses mais tarde, o Governador de Armas informava Pombal de que teria corrido na praia de Monte Gordo uma informação que contrariava a ordem de transferência⁴²⁴. Na mesma data de 30 de Setembro de 1774, também por carta remetida ao Governador de Armas, Pombal referia-

⁴²⁰ BAHOP, MR 14, fl. 163.

⁴²¹ BAHOP, MR 14, fls. 156v-159.

⁴²² BAHOP, MR 14, fl. 158.

⁴²³ BAHOP, MR 14, fl. 159.

⁴²⁴ ANTT, Ministério do Reino, mç. 609, doc. s/nº. O processo de transferência das cabanas para Vila Real de Santo António pode ser percebido através de três missivas enviadas pelo Governador de Armas, D. José Francisco da Costa e Sousa, para Pombal: uma primeira, de 17 de Dezembro de 1774, na qual relatava que havia circulado na praia de Monte Gordo informação contrária às ordens régias; uma segunda, de 10 de Janeiro de 1775, na qual o mesmo Governador informa que irá proceder a todas as diligências necessárias para prosseguir a transferência; e uma última, de 6 de Março do mesmo ano, no qual informa que as cabanas dos pescadores tinham sido totalmente transferidas para a nova vila, conservando-se em Monte Gordo apenas algumas cabanas de apoio às actividades piscatórias. A propósito deste processo, o historiador Horta Correia relembra que só neste contexto se explicaria, eventualmente, a “lenda negra” do suposto incêndio que se teria mandado atear às cabanas de Monte Gordo para acelerar a transferência dos pescadores para a nova vila. José Eduardo Horta CORREIA, *Vila Real de Santo António: urbanismo e poder...*, p.100.

se a um outro problema que afectava o progresso de edificação da vila e que passava pela falta de abastecimento de géneros para alimentação “das gentes ocupadas nos trabalhos daquela fundação”. Esta escassez devia-se ao não cumprimento, por parte dos corregedores das comarcas cercanas, das ordens régias que os haviam incumbido de remeter para a nova vila os géneros que possuíam em abundância⁴²⁵.

Os exemplos supracitados ilustram, portanto, que grande parte das dificuldades de concretização destas reformas advinha dos poderes localmente instituídos, por vezes bastante adversos às mudanças institucionais que as reformas legislativas implicavam. No entanto, também na edificação de Vila Real de Santo António vão estar presentes as resistências por parte da elite regional, na verdade, precisamente a mesma elite representada pelos maiores proprietários fundiários algarvios e que se opusera à Junta dos Foros e Censos usurários. Tal como muito bem demonstrou José Eduardo Horta Correia, para que a edificação da nova vila fosse bem-sucedida era fundamental o investimento daqueles que podiam estar potencialmente interessados no negócio da captura e beneficiação da sardinha. Pombal aliciara ao investimento os homens de negócios do Norte, aos quais se somaram as duas companhias monopolistas – a Companhia das Reais Pescarias do Reino do Algarve e a Companhia das Vinhas do Alto Douro – convidados depois a erigir as suas sociedades de pescarias na nova vila. Este investimento foi fundamental para que, numa primeira fase, a edificação de Vila Real de Santo António decorresse com alguma fluidez, nomeadamente no que respeitava aos edifícios das sociedades de pescarias e aos principais edifícios civis e militares – a alfândega, a casa de câmara e cadeia e o quartel. As morosidades ir-se-iam fazer sentir, porém, numa segunda fase de edificação, correspondente à dos lotes habitacionais, e de que deveriam ficar incumbidos edificantes da região que possuíssem rendimentos para tal. Em aviso de Pombal para o Governador de Armas, de 30 de Junho de 1774, seguiam as instruções nesse sentido e, juntamente, uma lista daqueles que teriam, à partida, condições para o investimento, embora também se previsse a possibilidade de escusa aos que fizessem prova de falta de meios, o que veio a ocorrer⁴²⁶.

Os detalhes sobre a primeira lista enviada por Pombal, e uma segunda lista de edificantes, definitiva, foram já minuciosamente analisados por Horta Correia. Este

⁴²⁵ BAHOP, MR 14, fls. 159-160.

⁴²⁶ Cf. José Eduardo Horta CORREIA, *Vila Real de Santo António: urbanismo e poder..., pp.91-101.*

historiador, aliás, conseguiu identificar o estatuto pessoal e social da maioria, concluindo, com segurança que os edificantes “constituíam a velha fidalguia rural algarvia, a nova burguesia mercantil e o clero diocesano prebendado”⁴²⁷. Sem entrar em demasiadas particularidades, interessa-nos sobretudo mostrar que estes edificantes identificados pelo historiador coincidem largamente com as mesmas personalidades que identificámos, através do imposto da décima, como os maiores proprietários rurais da região⁴²⁸. Extraiendo da lista de edificantes coligida por Horta Correia aqueles que residiam em Faro, em Tavira e em Loulé, encontramos os seguintes:

Quadro 4.1

Edificantes de Vila Real de Santo António residentes em Faro, Tavira e Loulé

Nome	Residência	Condição social/cargo
Francisco Garfias Torres	Faro	Clérigo; cónego da Sé de Faro
António Dias de Cordes e Aguiar	Faro	Clérigo; Arcediago de Tavira
Pedro Pestana	Faro	Clérigo; Cónego da Sé de Faro
António José de Brito Castanheda	Faro	Clérigo; Cónego da Sé
António de Sousa Rosado	Faro	Clérigo; Chantre da Sé de Faro
José Rodrigues Correia	Faro	Clérigo; Sacerdote
Manuel de Figueiredo Mascarenhas Manuel	Faro	Fidalgo da Casa Real; Cavaleiro Professo da Ordem de Cristo; Capitão-mor
Fernando José de Seabra Neto	Faro	Nobre; Mestre de Campo
Miguel Lopes da Paz Furtado	Faro	Homem de Negócios (família de cristãos-novos)
Manuel Garfias Torres Fragoso	Faro	Homem de Negócios; Familiar do Santo Ofício

⁴²⁷ *Ibidem*, p. 101.

⁴²⁸ Recorde-se o capítulo 2, subcapítulo 2.2.

João Francisco de Macedo	Faro	Homem de Negócios; Capitão de Ordenanças
Manuel José Gomes da Costa	Faro	Homem de Negócios; Capitão de Ordenanças
João Domingues Sanches	Faro	Homem de Negócios; Cônsul da Nação Espanhola em Faro
Lourenço da Costa Dias	Faro	Homem de Negócios; Capitão de Ordenança
Domingos da Costa e Barros	Faro	Homem de Negócios
Urbano Xavier Mendes	Faro	Médico
Pedro André da Franca Telles Côrte-Real	Tavira/Loulé	Nobre; Morgado
José Collaço da Silva	Tavira	Da Governança e Nobreza da Cidade
José de Oliveira de Carvalho	Tavira	Nobre; Guarda Mor de Saúde
João Leal da Gama e Ataíde	Tavira	Desembargador; Cavaleiro Professo da Ordem de Cristo; Familiar do Santo Ofício
Alberto António de Brito Guerreiro de Aboim	Tavira	Bacharel; Cavaleiro Professo da Ordem de Cristo
Domingos Antunes dos Reis	Tavira	Homem de Negócios; Capitão de Cavalos
Sebastião da Trindade Ferrás	Tavira	Capitão de Ordenanças; Administrador do Hospital
Francisco Xavier Coelho de Almeida	Tavira	Boticário do Hospital
Manuel da Páscoa Leitão	Tavira	Homem de Negócios
Manuel Marques Neves	Tavira	Homem de Negócios; Capitão de Ordenança
José Francisco da Silva	Tavira	Homem de Negócios
Manuel Nunes	Tavira	Homem de Negócios; Capitão de Ordenança
Manuel Vaz Velho	Tavira	Homem de Negócios; Recebedor da Alfândega de Tavira; Cavaleiro Professo da Ordem de Cristo

João Diogo Guerreiro Camacho de Aboim	Loulé	Prior de Loulé
Manuel José da Gama Lobo	Loulé	Fidalgo Cavaleiro da Casa de Sua Majestade; Sargento Mor
Joaquim José da Silveira	Loulé	Capitão-Mor

Fonte: José Eduardo Horta CORREIA, *Vila Real de Santo António: urbanismo e poder...* pp.250-252

Desta lista podemos destacar, portanto, alguns dos nomes que identificámos como os maiores proprietários residentes nas cidades de Faro, Tavira e Loulé. Por um lado, o cabido da Sé de Faro, do qual faziam parte os cônegos Pedro Pestana, Francisco Garfias Torres, ou o chantre António José de Sousa Rosado. Trata-se, aliás, do mesmo cabido que pouco antes tinha protagonizado a “temerária” representação contra a junta dos foros e censos usurários, agora obrigado a participar com as suas rendas na construção da vila pombalina, encargo ao qual dificilmente conseguiram escapar⁴²⁹. Encontramos, também, elementos da velha nobreza rural algarvia, os mesmos que ocupavam os cargos de chefias nas milícias e ordenanças, tais como o Capitão-Mor de Faro, Manuel de Figueiredo Mascarenhas Manuel, ou o Mestre de Campo Fernando José Seabra; ou o morgado Pedro André da Franca Telles Côrte-Real, simultaneamente um dos maiores proprietários de Tavira e de Loulé. A estes se somavam os homens de negócios em ascensão, alguns deles também com cargos nas milícias e ordenanças, tais como os capitães de ordenanças Lourenço da Costa Dias e Manuel Nunes, entre outros.

Considerando que esta lista nos coloca perante, pelo menos, uma parte da elite regional fundiária a que já aludimos anteriormente, a mesma que havia colocado resistências várias à actuação da Junta dos Foros e Censos, não é, pois, de estranhar que não tenha sido muito pacífica a cooperação com o empreendimento vila-realense. Após o aviso de Pombal ao Governador, a 30 de Junho de 1774, e a reformulação da lista perante os que se escusaram, a notificação oficial do Governador seria expedida a 13 de Agosto; de acordo com Horta Correia “mesmo depois desta notificação oficial manteve-se entre alguns deles e

⁴²⁹ Os cinco capitulares chamados a investir na nova vila iriam obteriam a prerrogativa régia de serem tidos como presentes ao serviço canónico durante os períodos em que tivessem de se ausentar para se incumbirem das edificações. BAHOP, MR 14, fl. 151.

o Governador uma guerra surda, ou resistência passiva que se foi arrastando até 1776, fazendo com o que o ritmo de construção desta 2^a campanha fosse não só mais lento do que o da 1^a, mas também muito mais lento do que se previra. Só a muito custo e porque a tanto foram obrigados, é que alguns deles construíram os lotes que lhes haviam sido atribuídos”⁴³⁰. A nova vila seria inaugurada a 13 de Maio de 1776, ainda que as obras decorressem, pelo menos, até ao final desse ano.

4.4. Um plano de limitada duração?

Por ser o testemunho mais concreto do plano pombalino de Restauração do Reino do Algarve, Vila Real de Santo António é, também, a face mais visível de um projecto que parece ter-se malogrado face à exoneração do seu principal mentor, Sebastião José de Carvalho e Melo, após a morte de D. José, a 24 de Fevereiro de 1777. Logo em 1778, o testemunho do militar britânico Arthur William Costigan – que relata a sua viagem por Portugal nas cartas endereçadas ao irmão residente em Inglaterra – dá conta do quase total despovoamento e abandono da vila iluminista:

“Esta recente criação do ministro [Marquês de Pombal], vista a uma certa distância, despertou a nossa curiosidade, mas, quando entrámos, não encontrámos vivalma nas ruas, nem mesmo no centro da vila, com excepção do juiz de fora, e uma guarda comandada por um sargento, que todos os dias rendem de Castro Marim”⁴³¹.

Efectivamente, a vila ainda mal se teria acabado de construir quando o monarca morreu e Portugal embarcou num novo contexto político, sob o reinado de D. Maria I, que a historiografia tradicional e de carácter vincadamente liberal viria a designar por “viradeira”, e que se caracterizou pela inversão das políticas pombalinas do reinado antecessor. Desde logo, para além do imediato afastamento do Marquês de Pombal, que sob forte pressão pedia demissão no dia 1 de Março, a monarca procederia à nomeação do novo ministério, o que significou não só a destituição das principais figuras da confiança de Pombal dos seus cargos, como a nomeação de muitos daqueles que anteriormente se lhe

⁴³⁰ José Eduardo Horta CORREIA, *Vila Real de Santo António: urbanismo e poder...*, p.101.

⁴³¹ Arthur William COSTIGAN, *Cartas sobre a Sociedade e os Costumes de Portugal 1778-1779*, vol. I. Lisboa: Lisóptima Edições, 1989, p.55.

opunham⁴³². A nova rainha iria proceder, também, à reanálise de processos dos presos políticos, soltando e reabilitando todos os que se considerara que por arbítrio do poder tinham sido injustamente presos ou desterrados – foram inclusivamente libertos e ilibados alguns dos supostos implicados no atentado contra D. José I, tais como o Marquês de Alorna e alguns membros da família Távora⁴³³. No que respeita à situação delicada das relações com o poder eclesiástico e com Roma que caracterizara o reinado anterior, com o novo reinado inicia-se toda uma nova fase que reabilitou figuras e doutrinas contestadas pela acção pombalina, e que iriam reinstituir parte do poder eclesiástico em Portugal⁴³⁴. A nível económico, algumas das reformas e criações do anterior governo não teriam continuidade, tal como as companhias monopolistas coloniais, que seriam extintas, ou a eliminação de parte dos privilégios e mecanismos de protecção das manufacturas reais, reflexo de uma “certa atenuação do ideário mercantilista, em favor de uma inspiração já de cunho liberal”⁴³⁵.

Nesta nova conjuntura política tão pouco favorável ao pombalismo, é lícito indagar sobre o destino das reformas dirigidas ao Algarve. É igualmente lícito questionar se essas reformas não precisariam, de facto, de mais tempo para produzir efeitos concretos e duradouros no território, tendo em consideração que desde inícios de 1773, altura em que a maior parte da legislação foi expedida, e a morte de D. José tinham transcorrido pouco mais de quatro anos. Vila Real de Santo António é, provavelmente, o exemplo mais emblemático de um projecto que claramente necessitava de mais tempo para vingar. Perante o afastamento daquele que constituiu a principal força motriz da edificação da vila – expedindo ordens, concebendo planos, movimentando os seus agentes no território –, extinguira-se a motivação daqueles que se tinham visto de alguma forma aliciados ou, melhor diríamos, forçados a colaborar e a investir na sua construção e no negócio da captura e beneficiação da sardinha. Não é, pois, de estranhar que o académico Lacerda Lobo descrevesse na sua *Memória sobre a decadência das pescarias de Monte Gordo* o seguinte cenário:

⁴³² Cf. Kenneth MAXWELL, *Marquês de Pombal, paradoxo...*, pp.161-163.

⁴³³ Cf. Luís de Oliveira RAMOS, *D. Maria I.* [Lisboa]: Círculo de Leitores, 2007, pp.84-86.

⁴³⁴ Cf. José Pedro PAIVA, “A Igreja e o Poder...”, p.176.

⁴³⁵ Nuno Gonçalo MONTEIRO, “Alcance e limites do reformismo...”, p.462.

“(...) porque com a morte do Senhor Rei D. José tendo tido as sociedades hum gravíssimo deterimento, com pouca esperança de se resarcirem dele para o futuro, segundo o estado em que se achava a pescaria, e cessando também os respeitos pessoaes que terião talvez aliciado os seus Socios, quasi todas se dissolverão com tanta brevidade, que no principio do Reinado de nossa Soberan sómente ficárão armadas no mar quatro barcas da Companhia das Reaes Pescarias do Algarve, sinco da do Alto Douro, e huma de José Martins da Luz”⁴³⁶.

Vila Real de Santo António e o caso das pescarias do sotavento algarvio não constituem exemplo único, no plano de Restauração, de um projecto que se inviabilizou com a alteração das circunstâncias políticas. Um outro bom exemplo é o do projecto de divisão da diocese algarvia concebido, como já vimos, no âmbito de todo um processo de reorganização administrativa do território. Perante a ausência de uma bula pontifícia de confirmação e num novo contexto de reinstituição do poder eclesiástico a que D. Maria I era favorável, a criação de mais uma diocese que resultava da política reformista do reinado anterior deixara de fazer sentido – assim como a elevação de Vila Nova de Portimão a cidade, concebida com o fim de receber a sede do bispado, também não se concretizaria.

Se os exemplos mencionados permitem atestar de forma clara que o escasso período para a sua concretização fora muito limitado, o que dizer das restantes reformas? É certo que tanto as reformas dirigidas aos censos e aos foros usuários, assim como as dirigidas às pescarias depararam-se com diversas resistências sociais que impediram a sua eficaz concretização. Mas também é certo que no reinado de D. Maria I, as leis reformistas pombalinas dirigidas ao Algarve não só não foram revogadas, como em muitos casos foram até reafirmadas e ampliadas. O alvará de 15 de Julho de 1779, por exemplo, reafirmaria o anterior alvará de 16 de Janeiro de 1773 que instituíra a junta de averiguação dos foros e censos usurários e ao mesmo tempo que revelava as dificuldades de concretização dessa lei, também demonstrava um claro interesse em prosseguir a mesma política de eliminação dos encargos excessivos que recaíam sobre a propriedade da terra. Por alvará de 18 de Junho de 1787 se isentariam de todos os direitos o peixe seco e salgado, não só do Algarve, mas de todo o Reino e Ilhas – com exceção do que fosse para Lisboa –, dando clara prossecução à

⁴³⁶ Constantino de Lacerda LOBO, “Memoria sobre a decadencia da Pescaria de Monte Gordo”, in *Memoria Economicas...*, pp.363-364.

política anterior de fomento das pescarias e à provisão de 13 de Janeiro de 1773, que já havia reduzido os direitos a duas dízimas do pescado seco e salgado do Algarve. Também a Companhia Geral das Reais Pescarias do Reino do Algarve viria a ser sucessivamente prorrogada por alvarás régios, considerando “as utilidades que da mesma Companhia já tem seguido ao bem público, e em particular ao Reino do Algarve; as quais naturalmente podem fazer maior progresso com a regularidade, e extensão das mesmas Pescarias, que consequentemente augmentarão o Comercio Nacional”⁴³⁷. Por outro lado, não mais se regressou, na região, à “odiosa diferença” entre os Reinos do Algarve e o de Portugal na arrecadação de direitos de entrada e saída dos frutos e géneros do e para o Algarve, abolida pela carta de lei de 4 de Fevereiro de 1773. Também no que concerne à reorganização administrativa da região se pode dizer que produziu efeitos duradouros; aliás, no reinado mariano se levaria este tipo de empreendimento a um outro nível muito mais abrangente, com a Lei da Reforma das Comarcas, em 1790.

Na verdade, cremos que a Restauração do Reino do Algarve, não obstante as vicissitudes, dificuldades e resistências várias que sofreu, às quais se alia o limitado tempo de implementação que teve, constitui um caso de estudo que permite questionar o conceito de “viradeira” no que respeita às políticas de reformismo económico. É que, tal como já têm salientado alguns historiadores, apesar das mudanças políticas denotarem uma acentuada aversão ao anterior pombalismo, a nível económico, o reinado de D. Maria I seria caracterizado mais pela continuidade reformista do que pela ruptura⁴³⁸. É esta a linha sugerida, por exemplo, por António Moreira, que ao analisar a problemática das indústrias manufactureiras na segunda metade do século XVIII, coloca um claro enfoque nas ideias económicas do pombalismo como influenciadoras de todo esse período: “a política pombalina condiciona meio século da vida económica e política portuguesa (entre 1750 e

⁴³⁷ *Alvará de 5 de Março de 1784*, in António Delgado da SILVA (ed.) *Collecção da Legislação Portugueza desde a ultima compilação de Ordenações*, vol. 3: Legislação de 1775 a 1790. Lisboa: Tipografia Maigrense, 1828, p.355.

⁴³⁸ A ideia de uma “Viradeira” essencialmente no domínio político e não no domínio do reformismo ilustrado não deixa, ainda assim, de ser igualmente controversa. O historiador José Subtil, por exemplo, tem relembrado nos seus estudos que, apesar de ser inegável a continuidade das iniciativas ilustradas, não é assim tão evidente a nível político que a cisão se tenha devido exclusivamente ao movimento “anti-pombalismo”, se não também a um fenómeno muito mais complexo onde se incluem outros factores relacionados com os interesses das famílias aristocráticas portuguesas. Veja-se, sobre este tema: José SUBTIL, “Portugal y la Guerra Peninsular. El maldito año 1808”, *Cuadernos de Historia Moderna. Anejos*, nº VII, 2008, pp. 135-177.

1800) apesar da sua queda em desgraça após a subida ao trono de D. Maria I, em 1777. Essa política foi assumindo modificações e adaptações, mas no geral há uma certa continuidade que procuraremos analisar”⁴³⁹. A mesma ideia é sugerida por Kenneth Maxwell quando se refere ao legado pombalino: ao salientar o papel do Marquês no incentivo às manufacturas e os efeitos a longo prazo das suas medidas de fomento económico, o historiador remata que “os interesses manufactureiros proteccionistas, no âmbito de Portugal, podiam, com toda a justiça, declarar-se herdeiros da tradição pombalina”⁴⁴⁰. Também o historiador Nuno Gonçalo Monteiro que avança esta ideia de forma mais assertiva ao referir que é de facto, “no reinado de D. José que se inaugura em Portugal a intervenção reformadora e autoritária do Estado e do governo em múltiplos domínios da sociedade”, porém, “o reformismo não terminou com Pombal”⁴⁴¹, sendo que esta segunda fase reformista de finais de Setecentos, inícios de Oitocentos, menos sistemática e já não associada apenas a uma única personalidade política, vai ser marcada por uma forte inspiração iluminista e economicamente liberal, colocando em causa a própria ordem institucional do Antigo Regime. Nesta ordem de ideias, ainda que tenham ficado incompletos ou por afinar diversos aspectos do plano de Restauração, todas as evidências mostram que este não findou com a morte de D. José; só que, a partir de então, os intentos reformistas que se direcionaram para a região algarvia já não partiram somente de um agente dinamizador, mas sim de vários, nem tiveram uma actuação tão concertada e sistemática, mas mais pontual.

4.5. Considerações finais

Joaquim Romero Magalhães, nos seus estudos sobre o Algarve Moderno, descrevia uma sociedade algarvia em que a grande nobreza tinha pouca expressão, e na qual se destaca um grupo dominante que ocupava os cargos militares e os cargos de administração concelhia e era também um dos mais ricos, com uma riqueza proveniente sobretudo da propriedade das terras, que dominam. O historiador salientava que “o desequilíbrio evidencia-se a favor da gente nobre da governança. Que não tem quem se lhe oponha, a não ser algum magistrado

⁴³⁹ António MOREIRA, “Desenvolvimento industrial e atraso tecnológico em Portugal na segunda metade do século XVIII”, in *Pombal Revisitado*. Lisboa: Imprensa Universitária/Editorial Estampa, 1984, p.22.

⁴⁴⁰ Kenneth MAXWELL, *Marquês de Pombal, paradoxo...*, p.176.

⁴⁴¹ Nuno Gonçalo MONTEIRO, “Alcance e limites do reformismo...”, p.460.

régio que venha a perceber que há abusos de poder. A que não fará frente com facilidade”⁴⁴². Os exemplos expostos, relativamente às resistências à legislação sobre a propriedade da terra e sobre as pescarias, corroboram de forma evidente o diagnóstico de Romero Magalhães: mesmo perante um plano régio de reforma económica da região, com a acção de vários agentes da Coroa no território, as resistências à aplicação das reformas fizeram-se sentir de forma evidente por parte de uma elite e dos poderes e instituições dominantes da sociedade regional, mais interessados em manter os seus interesses particulares do que em contribuir para o “bem comum” que as reformas preconizavam.

Por outro lado, as dificuldades de concretização das medidas reformistas deixam antever um outro problema: a fragilidade do aparelho administrativo e fiscal da região. As reformas que emanavam directamente do poder central necessitavam de agentes régios que, no território, fossem capazes de as implementar activamente. Porém, os exemplos apresentados demonstram que uma parte substancial das resistências advém precisamente da parte dos oficiais da fazenda real ou dos magistrados de nomeação régia, que pela sua inércia ou por interesses inerentes às actividades económicas inviabilizaram a sua eficaz implementação. Esta fragilidade sugere que o esforço centralizador do pombalismo, consubstanciado nas reformas que visaram reforçar o aparelho administrativo e reorganizar o sistema fiscal do Reino – e que resultaram, nomeadamente, na criação do Erário Régio –, não parece ter sido plenamente alcançado, pelo menos não no que ao nosso caso de estudo diz respeito.

As resistências sociais constituíram, de facto, um forte entrave ao plano de Restauração posto em marcha por Sebastião José de Carvalho e Melo, o principal decisor de todas as medidas implementadas. Tal como em todas as reformas concebidas no contexto nacional da época, é ao ministro de D. José que cabe sempre o principal papel dinamizador. No caso do Algarve, é evidente: Pombal toma as decisões, impõe ordens, corresponde-se frequentemente com o Governador de Armas, com o Superintendente Geral das Alfândegas do Sul, com os Corregedores... Não está presente no território, mas faz-se presente pela constante procura de informações e pelas prolixas medidas que toma, e que lhe conferem um papel muito activo. Pombal não esteve presente na inauguração solene de

⁴⁴² Joaquim Romero MAGALHÃES, “O Algarve nos séculos XVII e XVIII: uma sociedade cristalizada”, in *O Algarve na Época Moderna*, Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra/Universidade do Algarve, 2012, p.286.

Vila Real de Santo António – vila acerca da qual decidiu todos os pormenores, inclusivamente a própria toponímia –, mas fez-se presente inclusivamente ao decretar que a inauguração solene se faria no dia 13 de Maio de 1776, simbolicamente o dia do seu aniversário.

Com o fim do reinado de D. José e o imediato afastamento do Marquês de Pombal, o plano de reformismo económico que estava em marcha ficou algo gorado. Ainda assim, é impossível negar que as suas realizações são notáveis. A Restauração pombalina resultou na fundação de uma nova vila, edificada num período consideravelmente curto; reconfigurou administrativamente o território com alterações que perduraram; tomou medidas pioneiras relativamente à propriedade da terra; deu um passo decisivo para a integração económica do Algarve no Reino de Portugal. Não é coisa pouca, sobretudo se considerarmos o pouco tempo de implementação. Parece-nos, por isso, essencial reflectir acerca das reformas pombalinas a longo prazo, não as restringindo somente ao período de governo de Pombal, e procurando encontrar no reinado mariano a continuidade que parecem efectivamente ter tido. Com uma salvaguarda, no entanto: é que a continuidade das reformas não é, de todo, sinónimo imediato do seu sucesso. É isso mesmo que procuraremos avaliar.

Andreia Lopes Fidalgo

PARTE II

RUPTURAS E CONTINUIDADES DO REFORMISMO ECONÓMICO

Capítulo 5

Do reformismo sistemático a uma actuação pontual: o reinado de D. Maria I

5.1. Novos actores, novas instituições

O pombalismo e, consequentemente, o reinado de D. José, é legitimamente associado a um reformismo de carácter ilustrado, que viria a deixar as suas marcas a vários níveis, nomeadamente na política, na educação e, sobretudo, na economia. O reformismo que se inicia com o reinado josefino, em 1750, e que é em grande medida exacerbado pelo terramoto de 1 de Novembro de 1755 e pela ascensão política de Sebastião José de Carvalho e Melo, e se mantém até à morte do monarca, em Fevereiro de 1777, facilmente pode ser caracterizado como sistemático: foi concretamente desenhado e direcionado para o reforço do poder real, por um lado, e por outro para a modernização e desenvolvimento económico do reino. Não será menos legítimo, porém, restituir ao período subsequente, isto é, ao reinado de D. Maria I, a devida continuidade do reformismo ilustrado iniciado no reinado anterior.

Não é este um tema tão simples quanto possa parecer: a historiografia tradicional portuguesa de cunho vincadamente liberal glorificou sucessivamente as realizações do governo pombalino durante o reinado de D. José, e desprestigiou o reinado de D. Maria I, fazendo coincidir o início deste com o inevitável processo de “Viradeira”, que se teria

traduzido numa inversão das políticas anteriores⁴⁴³. Esta visão algo redutora, centrada quase exclusivamente na questão política, ofuscou sobremaneira outras dimensões nas quais o reinado mariano foi inovador, como já tem vindo a ser demonstrado por vários historiadores⁴⁴⁴, nomeadamente a dimensão económica e a prossecução de uma política reformista de carácter ilustrado que não contrariava a anterior, ainda que tivesse sido menos sistemática e mais pontual, não estando centrada apenas numa figura política, mas em várias, assim como no papel assumido por determinados órgãos do governo.

No que ao nosso caso de estudo diz respeito, afigura-se-nos sobretudo interessante destacar que, no último quartel de Setecentos, o reformismo económico associado à intervenção directa do poder régio – nomeadamente através de expedição legislativa e da intervenção da Intendência Geral da Polícia – órgão criado em 1760, com uma actuação mais sistemática de 1780 em diante –, surge em grande consonância com as ideias económicas veiculadas pela Academia Real das Ciências de Lisboa, instituição fundada em 1779.

Comecemos por esta última, verdadeiramente crucial para a compreensão das principais correntes de pensamento económico que influenciaram a actuação reformista do período em análise. E começar pela Academia Real das Ciências não é, de todo, uma opção desprovida de sentido: é que esta instituição, ao ser fundada já durante o reinado de D. Maria, é herdeira imediata do reinado anterior e permite sustentar a ideia da continuidade do reformismo entre os reinados. Por um lado, a sua fundação está directamente relacionada com as anteriores reformas do ensino, nomeadamente a criação, em 1772, das Faculdades de Matemática e de Filosofia na Universidade de Coimbra, que fomentaram o interesse pelas ciências naturais, tendo sido mesmo concebido um projecto de criação de

⁴⁴³ O aparecimento desta interpretação historiográfica coincide com a implementação do próprio Liberalismo. Luís Reis Torgal demonstra como é possível encontrar na obra *Ensaio Histórico-Político sobre a Constituição e Governo do Reino de Portugal*, de 1830, de autoria de José Liberato Freire de Carvalho, o paradigma da interpretação histórica liberal. Nessa obra, sobre o contraste entre os reinados josefino e mariano, congrega-se a interpretação que iria dominar a historiografia subsequente: “Ao reinado de D. José I, ou antes ao glorioso ministério do marquês de Pombal, seguiu-se o reinado de D. Maria, no qual só se aproveitaram as máximas do poder absoluto, sistematicamente estabelecido no antecedente, sem se lhe aproveitarem as muitas virtudes que nele tão brilhantemente tinham resplandecido”. José Liberato Freire de CARVALHO, *Ensaio Histórico-Político sobre a Constituição e Governo do Reino de Portugal* [1830], citado por Luís Reis TORGAL, “Antes de Herculano”, in *História da História em Portugal*, Lisboa: Círculo de Leitores, 1996, p.33.

⁴⁴⁴ A este respeito recorde-se o que já foi referido no subcapítulo 4.4 *Um plano de limitada duração?*, no qual se referem os contributos vários para o debate em torno da ideia de “Viradeira”.

uma “Congregação Geral das Ciências”, antecedente directo da Academia das Ciências, que seria fundada em Lisboa alguns anos mais tarde⁴⁴⁵. Por outro lado, a produção científica desenvolvida no seio desta instituição viria a dar continuidade a uma linha de pensamento económico que já se iniciara durante o pombalismo, na qual o mercantilismo começa a ser progressivamente debatido e questionado por um ideário de pendor agrarista, tendente a um certo liberalismo económico, comumente associado pela historiografia à doutrina fisiocrática que marca o pensamento económico europeu da segunda metade do século XVIII, com raízes em França e na obra desenvolvida por François Quesnay, e que se caracterizava fundamentalmente pela ideia de que a principal fonte da riqueza de uma nação reside no sector agrícola.

Não há dúvida, porém, de que estas ideias agraristas vão ganhar mais expressão, no contexto português, precisamente a partir da fundação da Academia Real das Ciências de Lisboa, em Dezembro de 1779. O objectivo desta instituição, de acordo com os seus estatutos fundadores, passava por “promover a agricultura, as artes e a indústria popular”⁴⁴⁶. Tal como salienta José Luís Cardoso, este objectivo fulcral, que atribui primazia à agricultura, não é mais do que o resultado do desenvolvimento da filosofia das *Luzes* e da sua apologia à ciência: “Que melhor domínio para aplicar estes princípios, que o domínio em que o homem assegura a sua subsistência material que é, simultaneamente, garante da subsistência e riqueza da nação?”⁴⁴⁷.

Sob a égide da Academia das Ciências se iniciaria uma intensa actividade *memorialista* e *projectista*⁴⁴⁸, que se traduz na produção e publicação de várias memórias e projectos sobre a realidade económica nacional. Parte desse *corpus* documental ganha forma com a publicação, entre 1789 e 1815, das *Memórias Económicas para o Adiantamento da Agricultura, das Artes, e da Indústria em Portugal*, nas quais se expressam considerações sobre os vários sectores da economia nacional, sobressaindo

⁴⁴⁵ Cf. José Luís CARDOSO, *O Pensamento Económico em Portugal nos finais do século...*, 1989, pp.43-56.

⁴⁴⁶ *Plano de Estatutos em que convieram os primeiros sócios da Academia das Ciências de Lisboa, com beneplácito de Sua Magestade*. Lisboa: Régia Oficina Tipográfica, 1780, citado por José Luís CARDOSO, “Introdução” a *Memórias Económicas Inéditas (1780-1808)*. Lisboa: Academia das Ciências de Lisboa, 1987, p. 13.

⁴⁴⁷ José Luís CARDOSO, “Introdução” a *Memórias Económicas Inéditas (1780-1808)*. Lisboa: Academia das Ciências de Lisboa, 1987, p. 14.

⁴⁴⁸ Resgatamos aqui as designações empregues por: José Luís CARDOSO, *O Pensamento Económico em Portugal nos finais do século XVIII 1780-1808*. Lisboa: Estampa, 1989.

efectivamente a preocupação com o desenvolvimento da agricultura – desde logo claramente expresso no título –, mas onde também constam reflexões sobre as pescarias, sobre as manufacturas, sobre o comércio, ou sobre a demografia, alusivos a todo o reino ou centrados em regiões e províncias específicas.

Ainda que nestas *Memórias* possam ser encontradas influências da fisiocracia, a sua total filiação na escola fisiocrática levanta muitos problemas, tal como já tem sido debatido por vários historiadores. José Luís Cardoso, por exemplo, nota que “o significado das *Memórias Económicas* decorre da capacidade e aptidão dos memorialistas para sistematizarem ou expressarem o seu quadro doutrinal de referência (de feição mais ou menos liberal, com maior ou menor intensidade crítica em relação às doutrinas de teor mercantilista), e para apresentarem e desenvolverem (de forma algo mitigada e à qual não são alheias algumas incongruências) um quadro analítico fundado nos conceitos e preceitos característicos da escola fisiocrática francesa”⁴⁴⁹. Este historiador alerta para o facto de a doutrina fisiocrática não dever ser reduzida apenas à ideia da agricultura como fonte de toda a riqueza, uma vez que na doutrina fisiocrática esse é apenas o ponto de partida para o desenvolvimento de outras concepções económicas sobre a “estruturação dos grupos sociais (as famosas classes «produtiva», «proprietária» e «estéril»), para a explicação dos mecanismos de criação e circulação do «produto líquido» (excedente), para o estabelecimento de uma clara distinção entre trabalho produtivo e improdutivo, para a elaboração de uma primeira teoria da repartição centrada e derivada do fenómeno da renda”⁴⁵⁰ – aspectos estes que têm escassos ecos nos memorialistas portugueses. Segundo a mesma linha, também Rui Santos, ao fazer uma revisão da literatura sobre o tema, alertou para a necessidade de rever as ideias adquiridas e “romper com estereótipos”, confrontando os escritos memorialistas com “outras tradições discursivas”, e inserindo-os “no seu contexto económico, institucional e político”⁴⁵¹.

Ainda que seja controversa a filiação fisiocrática dos escritos memorialistas, não reside qualquer dúvida, porém, de que esta produção, em Portugal, no último quartel do

⁴⁴⁹ José Luís CARDOSO, “Introdução” a *Memórias Económicas da Academia Real das Ciências de Lisboa (1789-1815)*, tomo I. Lisboa: Banco de Portugal, 1990, p. 14.

⁴⁵⁰ *Idem*, *O Pensamento Económico...*, 1989, p. 75.

⁴⁵¹ Rui SANTOS, “A nuvem por Juno? O tema da fisiocracia na historiografia do pensamento económico português”, *Análise Social*, vol. XXVIII (121), 1993 (2.ª), pp. 423-443.

século XVIII vai ser muito marcada pelo agrarismo – com ecos, ou não, da doutrina fisiocrática –, e com um forte intuito reformista que já vem da tradição anterior. Por outro lado, se a actividade da Academia das Ciências vai-se destacar nos três primeiros decénios da sua existência, por um tipo de produção *memorialista*, com um vincado intuito pedagógico⁴⁵², há que ponderar sobre a forma como se traduz o discurso desta instituição de cultura, ciência e divulgação do conhecimento numa actuação reformista concreta desse período. José Luís Cardoso salienta que “os desejos de reforma e de progresso não eram apenas bandeira de grupos sociais oprimidos ou subalternos em busca de um novo estatuto; eram também partilhados e com maior coerência expressos por uma elite social e intelectual, o que lhes conferia uma credibilidade que se repercutia positivamente na esfera da administração do governo”⁴⁵³. Recorrendo ao exemplo de D. Rodrigo de Sousa Coutinho⁴⁵⁴, este historiador procura precisamente fazer a ligação entre as reformas e mudanças estruturais defendidas pelos académicos e os problemas e restrições inerentes à sua aplicação concreta, espelhados no discurso, obra e acção política dessa personalidade⁴⁵⁵.

Recorde-se que D. Rodrigo de Sousa Coutinho desempenhou um importante papel na aplicação de reformas económicas e financeiras que visaram sobretudo uma maior eficácia da administração colonial. Ademais, a sua acção reformista permite salientar a ideia da continuidade entre reinados, visto que quer Pombal, quer Sousa Coutinho entenderam a “questão da administração colonial” como um “elemento-chave na organização económica e financeira geral do reino”⁴⁵⁶ e a acção de Sousa Coutinho seria

⁴⁵² Sobre a actividade pedagógica da Academia Real das Ciências de Lisboa veja-se Rómulo de CARVALHO, *A actividade pedagógica da Academia das Ciências de Lisboa nos séculos XVIII e XIX*. Lisboa: Publicações do II Centenário da Academia das Ciências de Lisboa, 1981.

⁴⁵³ José Luís CARDOSO, *O Pensamento Económico...*, 1989, p. 307.

⁴⁵⁴ D. Rodrigo de Sousa Coutinho (1755-1812), Conde de Linhares em 1808, desempenhou funções diplomáticas e, a partir de 1796, funções ministeriais durante a Regência de D. João: foi Ministro da Marinha e Ultramar, entre 1796 e 1801, depois Presidente do Real Erário, entre 1801 e 1803. Acompanha o Príncipe Regente na ida para o Brasil em 1808, altura em que é nomeado Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros.

⁴⁵⁵ Cf. José Luís CARDOSO, *O Pensamento Económico...*, 1989.

⁴⁵⁶ José Luís CARDOSO; Alexandre Mendes CUNHA, “Discurso económico e política colonial no Império Luso-Brasileiro (1750-1808)”, *Tempo*, vol. 17, nº 31, 2011, p. 86.

norteada por princípios que não rompem “com o modelo mercantilista tradicional sobre o papel das colónias nos impérios europeus”⁴⁵⁷ e que lhe vinha do anterior legado pombalino.

Se a fundação e existência da Academia Real das Ciências de Lisboa é determinante para se compreender o rumo do pensamento económico durante o reinado de D. Maria I, e a actuação reformista de algumas das suas figuras de confiança – de que Sousa Coutinho constitui um bom exemplo –, não é de somenos importância relembrar o papel crucial da Intendência Geral da Polícia da Corte e do Reino, que se materializa sobretudo na acção concreta de uma outra personalidade, também de total confiança da monarca, Diogo Inácio de Pina Manique.

Fundado em 1760 – portanto, uma vez mais, no reinado anterior –, este órgão, destinado inicialmente a garantir a segurança e a ordem públicas e a combater as infracções à lei, ficava sob a dependência directa da Secretaria de Estado dos Negócios do Reino e a sua criação, contextualizada na lógica pombalina da centralização e reforço do poder da Coroa, visava “tornar mais eficiente uma área de governo que era dominada por uma pluralidade de magistrados, que tinham competências diversas sobre as mesmas matérias ou que sobreponham responsabilidades e cruzavam diferentes jurisdições”⁴⁵⁸.

Nos primeiros vinte anos da sua existência, a acção da Intendência ter-se-á circunscrito ao crime e aos criminosos; a sua orientação estratégica e âmbito de acção, porém, alterar-se-iam substancialmente quando é nomeado Intendente Geral da Polícia Pina Manique, por decreto de 18 de Janeiro de 1780, e quando por decreto dias anterior, de 15 de Janeiro, se estabelece que esse organismo, para além da punição dos crimes, se deveria ocupar da “correcção” dos pequenos criminosos, abrindo espaço para a intervenção da Polícia na reconversão e integração dos criminosos na sociedade, função a que se vai associar a fundação da Casa Pia, em 24 de Maio desse mesmo ano. Acresce, ainda, que por decreto de 20 de Março de 1780 se transferia para a Intendência Geral da Polícia competências alusivas à administração sanitária da cidade de Lisboa, alargando ainda mais o escopo de actuação desse órgão⁴⁵⁹. Assim, para além das funções primordiais de

⁴⁵⁷ *Ibidem*, p. 83.

⁴⁵⁸ Laurinda ABREU, *Pina Manique. Um Reformador no Portugal das Luzes*. Lisboa: Gradiva, 2013, p.108.

⁴⁵⁹ É de salientar que a alteração do escopo da Intendência Geral da Polícia entre a sua criação e a entrada em cena de Pina Manique não pode deixar de ser contextualizada, por outro lado, no âmbito doutrinário do cameralismo, o qual se encontra em evidente desenvolvimento, em Portugal, na segunda metade do século

manutenção da ordem pública e de repressão do crime, a Intendência Geral da Polícia sob a alçada de Pina Manique empreendeu um verdadeiro “projecto social” que abrangia “o encarceramento e correção de mendigos e vagabundos, mas também diversas vertentes de assistência domiciliária, enquadrada em específicos esquemas de trabalho. E ainda, formação profissional, escolarização, organização do mercado de trabalho e do abastecimento, imposição de regras sanitárias e de controlo das epidemias e até de introdução de novas técnicas médicas”⁴⁶⁰.

Tal como salienta Laurinda Abreu, imbuído do ideário iluminista, “Pina Manique quis dar às questões sociais e sanitárias o mesmo protagonismo que áreas como a educação e as finanças públicas tinham tido ao tempo do Marquês de Pombal”⁴⁶¹. É, em grande parte, ao trabalho desta historiadora que se deve a abordagem a Pina Manique como um reformador ilustrado, muito particularmente no domínio social e sanitário⁴⁶². E se, de facto, parece ter sido este o principal escopo da sua actuação, isso não significa nem exclui, porém, que no seu papel de Intendente Geral e com assento no Conselho Régio, a sua acção não se tivesse vocacionado concomitantemente para as questões económicas mais prementes da época – questões estas que, de resto, serão precisamente as que procuraremos evidenciar neste capítulo. Um dos domínios de maior destaque da Casa Pia – instituição vocacionada para a formação dos órfãos, e reeducação dos mendigos, vadios e prostitutas – seria precisamente o da preparação para o trabalho manufactureiro, nomeadamente para as artes da tecelagem, sendo que a aposta da Intendência Geral da Polícia nesse tipo de

XVIII, e que se repercutiu na concepção de um novo modelo administrativo estatal. Tal como salienta, por exemplo, Alexandre Mendes Cunha, a própria definição de “polícia” espelha essa alteração, pois se inicialmente é possível identificar esse conceito com a ideia de manutenção da boa ordem pública, progressivamente o conceito vai-se alargando para incluir dimensões relacionadas com os vários campos de actuação do Estado, muito relacionadas com a ideia de “bem público”. Assim, os assuntos de polícia deixaram de estar apenas relacionados com a segurança pública, para se ocuparem também de problemas de foro social e económico. Concorrem, simultaneamente, para a centralização do poder, sendo que o Governo passa a actuar sobre esses domínios através do órgão concebido para o efeito. Cf. Alexandre Mendes CUNHA, “Police Science and Cameralism in Portuguese Enlightened Reformism: economic ideas and the administration of the state during the second half of the 18th century”, *e-Journal of Portuguese History*, vol. 8, nº 1, 2010.

⁴⁶⁰ Laurinda ABREU, *Pina Manique...*, pp.115-116.

⁴⁶¹ *Ibidem*, p.116.

⁴⁶² Perspectiva esta que surge condensada na obra já citada: Laurinda ABREU, *Pina Manique. Um Reformador...*, 2013.

formação se estenderia a outras províncias do Reino e, inclusivamente, a Vila Real de Santo António, como veremos adiante⁴⁶³.

As atenções de Pina Manique ter-se-ão voltado também para outros sectores da economia nacional, nomeadamente para o desenvolvimento da agricultura tão defendido à época. Na verdade, logo em Abril de 1780, num ofício enviado aos provedores, desembargadores, ouvidores e outros ministros das várias províncias do Reino, Pina Manique dava instruções precisas para que se recolhessem e fossem enviadas à Intendência informações alusivas ao número de herdades cultivadas ou incultas, sobre “quanto podem levar em semeadura em cada hum ano”, sobre a sua “fábrica”, posse e arrendamento, com o intuito de averiguar quantos moios – “das quatro sementes, trigo, sevada, centeio, e milho” – se poderiam semear ou os que já se semeavam⁴⁶⁴. O intuito, claro, passava por averiguar a capacidade produtiva dos terrenos agrícola e, na sequência, tomar medidas para ampliar os cultivos.

As preocupações de Pina Manique com a agricultura foram uma constante, ao longo dos anos em que foi Intendente Geral da Polícia, e o seu discurso, no qual se denota que encara a agricultura como “a fonte de onde nascem as sólidas riquezas de uma monarquia”⁴⁶⁵, aproxima-se aos discursos da época veiculados pelos *memorialistas* da Academia Real das Ciências de Lisboa⁴⁶⁶. Preocupações que passaram, inclusivamente, pelo problema da população. Em 1789 o académico António Henriques da Silveira publicava nas *Memórias Económicas* um escrito intitulado “Memória sobre a agricultura e a população da província do Alentejo” no qual denunciava que a principal causa da decadência agrícola dessa região era precisamente a sua falta de população. Pina Manique teria precisamente uma actuação muito concreta no repovoamento do Alentejo, materializada em 1787 com a inserção em várias povoações dessa província de várias

⁴⁶³ Cf. *Ibidem*, pp.203-209.

⁴⁶⁴ ANTT, Intendência Geral da Polícia, liv. 188.

⁴⁶⁵ Adérito TAVARES, “Pina Manique e a economia”, in Adérito TAVARES; José dos Santos PINTO, *Pina Manique – um homem entre duas épocas*. [Lisboa]: Casa Pia de Lisboa, 1990, p. 58.

⁴⁶⁶ Tal como nota Adérito Tavares, “comparando as palavras de Manique, neste ofício, com as que Domingos Vandelli, José Veríssimo Álvares da Silva, António Henriques da Silveira e mesmo D. Rodrigo de Sousa Coutinho escreveram nos seus artigos sobre agricultura, publicados nas *Memórias Económicas das Academia Real das Ciências*, nota-se uma nítida confluência de pontos de vista e até de linguagem”. Adérito TAVARES, “Pina Manique e a economia”, pp.58-59.

centenas de famílias oriundas dos Açores, onde existia excedente de população⁴⁶⁷. E neste domínio, é interessante verificar como o Intendente Geral da Polícia se vai preocupar igualmente com a alarmante falta de população na vila iluminista criada durante o pombalismo no sotavento algarvio, como adiante veremos.

Passados em revista os discursos ideológicos da Academia Real das Ciências e a importância de um órgão reformador como o era a Intendência Geral da Polícia, cuja actuação se materializa por intermédio de Diogo Inácio de Pina Manique, Intendente Geral até à sua morte, em 1805, cumpre questionar, por fim, de que forma é que tudo isto se vai reflectir na actuação específica que durante o reinado de D. Maria I se vai direcionar para o Algarve e que vai dar continuidade ao plano de Restauração iniciado pelo Marquês de Pombal. Se é certo que já não se verifica, nesse período, um plano reformista sistemático como o que Pombal havia desenhado anteriormente, a verdade é que não só não ocorreu uma inversão das reformas anteriores, como houve um reforço no sentido de que essas mesmas reformas produzissem os almejados resultados de recuperação económica do território que ainda não tinham sido efectivamente alcançados. A actuação reformista, então, viria debruçar-se para dois grandes domínios: o da agricultura, em articulação com o incentivo ao comércio; as pescarias, em estreita correlação com a dinamização de Vila Real de Santo António.

5.2. A agricultura e o incentivo ao comércio marítimo

De acordo com os diagnósticos pombalinos, o grande problema da agricultura no Reino do Algarve era o problema da propriedade da terra. Concentrada nas mãos de uma élite regional, que lhe estabelecia foros e censos de carácter usurário contrários à legislação em vigor, a propriedade fundiária estaria longe das suas capacidades produtivas devido à incapacidade de investimento dos lavradores explorados. As sucessivas medidas pombalinas procuraram, como já vimos, pôr fim aos “abusos” e acabar com os pesados encargos que recaíam sobre aqueles que exploravam a terra. Sem grande sucesso, no entanto⁴⁶⁸. No reinado de D. Maria I, o problema persistia, e para o tentar resolver a monarca demonstra claras mostras de querer prosseguir na mesma linha reformista do seu

⁴⁶⁷ Cf. Adérito TAVARES, “Pina Manique e a economia”, pp.58-59.

⁴⁶⁸ Recorde-se o capítulo 4 deste trabalho.

antecessor. A solução então apresentada passaria pela reafirmação do alvará de 16 de Janeiro de 1773, que instituíra a junta de averiguação dos foros e censos usurários, através do alvará de 15 de Julho de 1779. As intenções eram claras: considerando que os anteriores alvarás não haviam tido o “devido efeito, pelas dúvidas que ocorreram na execução dos mesmos” e para que se conclua “um negócio tão importante”, o novo alvará concedia um novo prazo de quatro meses para apresentação dos títulos à Junta instituída para o efeito; porém, contrariamente aos alvarás anteriores, que declaravam que os títulos que não fossem apresentados seriam considerados nulos e extintos, o alvará mariano determinava que nesses casos, atendendo ao “costume inveterado, que faz presumir a usura” – isto é, que faz presumir que os foros e censos estariam a ser cobrados a uma taxa de 10% – os foros e censos deveriam ficar reduzidos a metade – ou seja, a uma taxa de 5%. Ademais, este novo alvará também esclarecia que não deveria “subsistir a confusão, que se tem feito dos foros, censos com os foros enfitêuticos”, nos quais é livre agravar-se a pensão a mais de 5%⁴⁶⁹.

Da legislação emitida durante o reinado de D. Maria I, o alvará de 15 de Julho de 1779 foi o único alusivo ao problema da propriedade fundiária no Reino do Algarve. Teria sido suficiente para resolver uma prática que estaria há muito enraizada na região? A ausência de fontes alusivas à actuação desta Junta não nos permite retirar grandes conclusões sobre a eficácia desta medida legislativa que dá continuidade às anteriores. Mas se o objectivo último seria o de aumentar a exploração agrícola, o crescimento da agricultura estaria igualmente espelhado no almejado crescimento do comércio marítimo da região, essencialmente alicerçado na agricultura, e em torno do qual também as medidas legislativas de D. Maria I se centraram, tal como acontecera no reinado antecessor.

Recorde-se, antes de mais, que a estratégia pombalina relativamente ao comércio marítimo passara pelo seguinte: o fomento da agricultura deveria ser simultaneamente acompanhado pelo desenvolvimento das actividades comerciais, incentivadas pela eliminação dos direitos duplicados que recaíam até então sobre os frutos e géneros que saíam do Algarve para o restante Reino e sobre os que aí entravam; desta forma seriam revitalizadas as trocas comerciais internas – isto é, entre o Reino de Portugal, no qual o

⁴⁶⁹ *Alvará de 15 de Julho de 1779*, in António Delgado da SILVA (ed.) *Collecção da Legislação Portugueza desde a ultima compilação de Ordенаções*, vol. 3: Legislação de 1775 a 1790. Lisboa: Tipografia Maigrense, 1828, pp. 227-228.

Algarve passaria a integrar-se em termos económicos –, diminuir-se-ia a necessidade de recorrer às importações de alguns produtos oriundos do Norte da Europa – tais como a madeira, os cereais e lanifícios, que poderia facilmente ser fornecidos por outras partes do território português – e, sobretudo, diminuir-se-ia a primazia que os homens de negócios ingleses detinham no comércio regional, pois permitir-se-ia uma maior capacidade de investimento dos comerciantes regionais e nacionais.

Teriam as medidas pombalinas surtido o devido efeito? Nos dez anos subsequentes ao grande ímpeto legislador pombalino ocorrido em 1773, tomando como referência o principal porto do território, Faro, não parece ter havido um aumento exponencial das saídas de frutos e géneros regionais (Quadro 5.1), com exceção de um ligeiro aumento do número de milheiros de laranja da china e de limão, e de um aumento ainda significativo de arrobas de cortiça, cuja exportação, em 1783, quase triplica relativamente a 1769. O figo, de longe o principal fruto regional e aquele que tinha maior saída, exporta-se em menor quantidade em 1783 do que em 1769 – ainda que em 1774 esta exportação tenha registado um aumento, para diminuir para metade em 1778. Os destinos destes frutos e géneros, em 1783, não diferem dos principais destinos que se verificavam antes das leis pombalinas (Quadro 5.2). As saídas para o Norte permanecem absolutamente dominantes – Norte da Europa, mas, também, mais pontualmente, para a “América” e “Terra Nova”. Transpondo os dados recolhidos para percentagens, para o Norte saiu, em 1783, 94% do figo, 90% da amêndoia, 98% da passa de uva, 81% de laranja da china, 70% de limão, quase toda a cortiça e toda a laranja agra e toda a cana; neste quadro, apenas no que respeita ao vinho se verificou o Mediterrâneo com maior primazia, concentrando 72% das saídas desse género.

Quadro 5.1

Frutos e géneros saídos através do porto de Faro (1769, 1774, 1778, 1783)

	1769	1774	1778	1783	
Figo (branco/de comadre)	97371	108114	52455	86281	arrobas
Amêndoas (de coco/dura)	11196	8759	13454	7974	alqueires
Passa de uva	5079	6428	4717	2516	arrobas
Laranja da china	678	1701	1323	2289	milheiros
Laranja agra	51	30	18	19	milheiros
Limão	525	836	609	936	milheiros
Vinho	10148	2506	436	2464	almudes
Cortiça	6263	8630	3467	15292	arrobas
Cana	2032	2860	2704	3270	feixes

Fonte: AHMFAR, Fundo Repartição da Sisa da Carregação, PT/MFAR/RSC/A/001/0009 [0011, 0013, 0015]

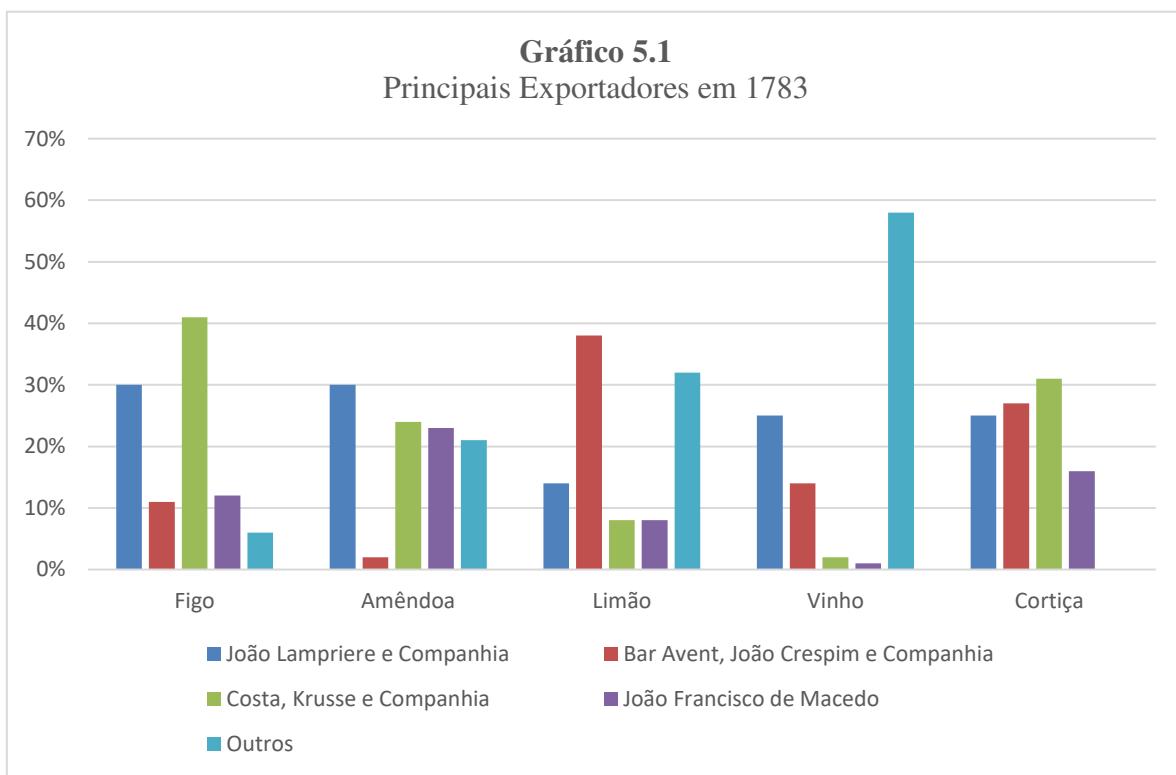
Quadro 5.2.

Destinos dos frutos e géneros saídos através do porto de Faro em 1783

	Norte	Mediterrâneo	Portugal	Outros	Total
Figo (branco/de comadre)	81479	2058	2078	666	86281 arrobas
Amêndoas (de coco/dura)	7140	73	686	75	7974 alqueires
Passa de uva	2467	8	41	--	2516 arrobas
Laranja da china	1862	396	20	11	2289 milheiros
Laranja agra	19	--	--	--	19 milheiros
Limão	653	249	--	34	936 milheiros
Vinho	654	1785	--	25	2464 almudes
Cortiça	15280	12	--	--	15292 arrobas
Cana	3270	--	--	--	3270 feixes

Fonte: AHMFAR, Fundo Repartição da Sisa da Carregação, PT/MFAR/RSC/A/001/0015

No decénio transcorrido entre 1773 e 1783, não parece ter havido, portanto, uma alteração das redes comerciais pré-estabelecidas que ligavam o território algarvio ao Atlântico Norte e que faziam da região algarvia um porto de escala para o Mediterrâneo e, inclusivamente, um ponto de interesse para os interesses dos ingleses em Gibraltar. E tal como nos inícios da década anterior, nesta data manifesta-se de forma bastante evidente a preponderância dos comerciantes estrangeiros nos interesses comerciais da região algarvia. Tal como fizemos anteriormente para o ano de 1769, de forma a averiguar os principais exportadores em 1783, tomámos como exemplo alguns dos principais frutos e géneros algarvios: o figo, a amêndoa, o limão, o vinho e a cortiça (Gráfico 5.1)⁴⁷⁰.



Fonte: AHMFAR, Fundo Repartição da Sisa da Carregação, PT/MFAR/RSC/A/001/0015

⁴⁷⁰ Recorde-se o subcapítulo 2.4. O comércio marítimo.

A casa comercial de João Lampriere – comerciante que na década anterior tinha sido visto pelo pombalismo como o causador da ruína comercial do Algarve –, parece ter perdido alguma primazia relativamente à década anterior, mas ainda assim detém neste período uma grande preponderância: só a ela coube 30% das exportações do figo, 30% das exportações de amêndoas, 25% das exportações de vinho⁴⁷¹, e 25% das exportações de cortiça. A sua primazia é, porém, disputada relativamente a alguns produtos com outras casas comerciais estabelecidas na região. A casa comercial composta pelo sueco Bar Avent e pelo inglês João Crespim foi responsável por 38% das saídas de limão e 27% das saídas de cortiça. Verdadeiramente interessante é o caso da companhia formada na primeira metade da década de 1770⁴⁷² entre Manuel José Gomes da Costa, oriundo de Guimarães, e Carlos Frederico Krusse, cônsul da Holanda em Faro, que se afirma rapidamente e surge nesta data como a maior exportadora do principal produto regional, o figo, sendo que lhe coube 41% de toda a exportação, e de cortiça, com 31%.

Pequenos comerciantes de origem inglesa, tais como Parcar Pitts ou João Keating, que ainda figuravam nos inícios da década anterior, desaparecem e dão lugar a um outro comerciante português, o Capitão João Francisco de Macedo, que sem formar sociedade, consegue por si só ser responsável por 12% das saídas do figo, 23% das saídas da amêndoa e 16% das saídas de cortiça. É interessante notar que a anterior primazia dos homens de negócios de origem inglesa não desaparece, mas dissipa-se um pouco, permitindo o aparecimento de homens de negócios portugueses, como Manuel José Gomes da Costa e João Francisco de Macedo⁴⁷³. Sinal de que as medidas pombalinas tendentes a aliviar os direitos que recaíam sobre as trocas comerciais permitiram, efectivamente, o aparecimento de novos investidores? Tudo indica que sim, ainda que tenuemente, visto que os interesses

⁴⁷¹ De notar que relativamente à exportação do vinho, nenhum dos principais exportadores se destaca, o que está relacionado em grande medida com o facto de o vinho ter sido exportado maioritariamente, nesse ano de 1783, para o Mediterrâneo, em pequenas quantidades e por numerosos pequenos comerciantes.

⁴⁷² Registos associados a esta casa comercial surgem-nos, pelo que foi possível apurar, em 1774, na Sisa da Carregação de Faro. Nesse ano, “Costa, Krusse e Companhia” exportou apenas 100 alqueires de amêndoas e 20 esteiras de palma. Quatro anos depois, esta mesma casa comercial já consta como a exportadora de 35% do figo algarvio, entre outros frutos e géneros. AHMFAR, Fundo Repartição da Sisa da Carregação, PT/MFAR/RSC/A/001/0011.

⁴⁷³ Como aliás, já bem havia notado Joaquim Romero MAGALHÃES, *Os ingleses no Algarve nos séculos XVII e XVIII*, p.5.

comerciais da região algarvia permaneciam maioritariamente nas mãos de negociantes estrangeiros.

Igualmente ténue era a integração do Algarve no mercado interno do Reino. Como vimos, o Atlântico Norte continuava a ser o destino privilegiado dos frutos e géneros regionais, o que não é surpreendente. Por um lado, existia já uma rede de tráfego comercial bem definida e estabelecida, na qual a região possuía uma localização estratégica, mas acima de tudo, porque era aí que existia procura pelos frutos e géneros que a região tinha para oferecer. O que dizer, porém, relativamente às importações? Um dos objectivos do pombalismo, ao reduzir os direitos dos produtos que do Reino de Portugal dessem entrada no Reino do Algarve, era permitir que a região algarvia se pudesse abastecer de alguns produtos e matérias-primas sem ter de recorrer à importação. A madeira constitui um bom exemplo. A multiplicidade de designações – tábuas, barrotes, paus, ripas, varas... –, classificações e tamanhos registados nos livros alfandegários torna quase impossível a quantificação. Ainda assim, é interessante verificar os locais de origem da madeira transformada: se em 1770 e mesmo em 1775, a importação fazia-se única e exclusivamente do Norte da Europa – de Roterdão, Amesterdão e Zierikzee⁴⁷⁴ –, em 1780, porém, também entram na região algumas madeiras oriundas de Viana de Caminha, do Porto e de Lisboa⁴⁷⁵.

Indicadores, portanto, de que as medidas pombalinas dirigidas ao comércio teriam surtido algum efeito? Provavelmente sim. Não teriam, no entanto, sido suficientes para animar o comércio regional e para contribuir para um verdadeiro aumento das exportações, em grande medida alicerçadas na própria produtividade agrícola regional. De tal forma que por decreto real de 12 de Junho de 1789, D. Maria I manifestava preocupação relativamente aos direitos de saída que, no Reino do Algarve, recaíam sobre vários “frutos nele produzidos e de outros géneros de indústria dos Moradores dele, resultando desse excesso de direitos a desaninar a cultura do trabalho praticado pelos habitantes mais pobres do mesmo Reino”. Isentava, por isso, de todos os direitos de saída vários frutos e géneros algarvios, tais como as azeitonas, as romãs, as canas, o alecrim, as alcofas, as esteiras e as

⁴⁷⁴ ANTT, Alfândega de Faro, liv. 56 e liv. 78.

⁴⁷⁵ ANTT, Alfândega de Faro, liv. 121.

vassouras⁴⁷⁶. Porém, muito mais relevante foi a subsequente provisão de 10 de Setembro desse mesmo ano, na qual a monarca ordenava, “em benefício do comércio” do Reino do Algarve, a redução de direitos de saída dos produtos mais importantes da economia regional – figo, passas de uva, amêndoas, cortiça, alfarroba e sumagre – que doravante ficariam reduzidos a 12% (5% de sisa, 5% na Mesa Grande e 2% no Consulado)⁴⁷⁷.

É clara a intenção de dar continuidade às anteriores medidas que procuraram aliviar os direitos sobre os produtos regionais e animar o comércio, ainda que agora essa intenção se manifeste de forma muito mais residual, e não especificamente porque as atenções da Coroa estavam centradas na Restauração do Reino do Algarve, mas sobretudo porque as dificuldades de desenvolvimento de que esse território padecia eram notadas pelos representantes do poder régio no território. Teria sido por intermédio do Governador de Armas do Reino do Algarve – D. Nuno José Fulgêncio de Mendonça e Moura, 6º Conde de Vale de Reis –, que D. Maria se teria inteirado dessas necessidades, agindo em consonância. Não obstante o facto de estas novas disposições legislativas darem conta de que as anteriores medidas pombalinas não haviam surtido o desejado impacto na agricultura e comércio regionais, há que colocar também aqui a mesma questão que se colocara para o período antecedente: teriam sido, agora, as medidas marianas suficientes para conseguir esse intento? É o que procuraremos explorar, adiante.

5.3. A dinamização das pescarias e de Vila Real de Santo António

As pescarias foram, tal como demonstrámos anteriormente, uma das principais áreas de actuação do pombalismo e o resultado mais visível encontra-se espelhado na fundação de Vila Real de Santo António, vila-fábrica destinada à captura, transformação e beneficiação da sardinha, que procurava garantir o controlo fiscal da Coroa sobre esta actividade, acabar com o contrabando, e destronar o monopólio dos armadores catalães anteriormente instalados em Monte Gordo. O derradeiro objectivo, em consonância com as medidas legislativas então aplicadas, seria o de diminuir a exportação de peixe fresco, aumentar a

⁴⁷⁶ A relação completa dos frutos e géneros então isentos de direitos de saída é a seguinte: abóboras, azeitonas, cebolas, castanhas verdes e secas, couves, nozes, favas, galinhas, nabos, perus, ameixas, ovos, pêras e pêros, mel, romãs, uvas, ostras, alecrim, canas, alcofais, esteiras e vassouras. AHMFAR, Fundo Câmara Municipal de Faro, PT/MFAR/CMFAR/A/001/0009, fols. 31v-32.

⁴⁷⁷ AHMFAR, Fundo Câmara Municipal de Faro, PT/MFAR/CMFAR/A/001/0007, fols. 23v-24.

indústria tradicional de peixe seco e salgado – ao mesmo tempo que se aumentaria, também, a extracção de sal das marinhas algarvia – e dar condições a esta produção para ter mercado de consumo no próprio mercado interno do Reino. Além da revitalização da pesca da sardinha, as pescarias reais – especialmente o atum – também foram reformadas, como vimos, mediante a criação da Companhia Geral das Reais Pescarias do Reino do Algarve, e que o reinado subsequente de D. Maria veio a prorrogar sucessivamente por alvarás régios. Porém, não há dúvida de que sendo Vila Real de Santo António o testemunho mais evidente da anterior actuação, é também aquele que permite retirar mais conclusões sobre a eficácia do fomento das pescarias e sobre a actuação reformista que no reinado de D. Maria I se vai empreender na sua direcção, mormente sob a acção da Intendência Geral da Polícia.

Aludir a Vila Real de Santo António depois de Pombal, isto é, depois da morte de D. José e do afastamento do seu ministro de confiança, é relembrar necessariamente dois testemunhos directos que nos quedaram desse período, e já anteriormente mencionados. Por um lado, o do militar britânico Arthur William Costigan, que logo em 1778 se referia à vila iluminista como uma urbe votada ao abandono, praticamente despovoada⁴⁷⁸. Por outro lado, e mais importante pelos objectivos concretos de diagnóstico económico que cumpria, o testemunho de Constantino Lacerda Lobo, lente de Física Experimental da Universidade de Coimbra, que em 1790 visitou o território algarvio incumbido pela Academia Real das Ciências de Lisboa de realizar uma avaliação das situação económica das pescarias algarvias e é autor de dois escritos *memorialistas* fundamentais: a *Memória sobre a decadência das pescarias de Monte Gordo* e a *Memória sobre o estado das pescarias da costa do Algarve no anno de 1790*.

Com as devidas reservas relativamente à tónica quase sempre negativa deste tipo de escritos, à época, que tinham em vista acentuar o cenário global de “decadência” e os problemas económicos do país, as *Memórias* de Lacerda Lobo, publicadas nas décadas seguintes nas *Memórias Económicas* daquela Academia, são o melhor testemunho sobre o estado das pescarias na região em finais de Setecentos, e dão conta do seu estado de declínio e abandono. Na *Memória sobre o estado das Pescarias da Costa do Algarve no*

⁴⁷⁸ Arthur William COSTIGAN, *Cartas sobre a Sociedade...*, p.55.

*anno de 1790*⁴⁷⁹, Lacerda Lobo descreve detalhadamente as artes de pesca algarvias, identifica quais as espécies mais abundantes e passa em revista o estado das pescarias desde Lagos a Vila Real de Santo António, não esquecendo a pesca fluvial no Guadiana. Referindo o número de embarcações que se contavam, em 1790, em cada localidade, alude frequentemente a outras épocas em que esse número era muito superior, diagnosticando, claro, que as pescarias na região já teriam passado por dias mais prósperos.

Este diagnóstico está, na verdade, em consonância com uma outra *Memória* do mesmo autor, mais abrangente, relativa às pescarias em todo o Reino de Portugal, na qual identifica “o lastimoso estado em que elas se acham em Portugal”⁴⁸⁰. Lacerda Lobo procura identificar as causas da decadência das pescarias portuguesas, dividindo-as em “físicas” e “morais”. De entre as causas físicas estariam o incorrecto domínio e uso das artes e técnicas de pesca, a falta de infra-estruturas adequadas e as próprias condições naturais (geomorfológicas, climáticas, ictiológicas, etc.) da orla costeira. Porém, mais importantes para o autor eram as causas morais, que diziam respeito às despesas com as artes da pesca difíceis de suportar pelos pescadores, sujeitos como estavam ao pagamento de pesados encargos, sobretudo a “oficiais de justiça” e “rendeiros”⁴⁸¹. Trata-se de uma situação complexa em que, não raras vezes, por doação régia, eram delegados em senhorios laicos ou religiosos os direitos de exploração piscatória de uma determinada área, direitos esses susceptíveis de arrendamento, que muitas vezes geravam a sobreposição e multiplicidade de contribuições cobradas aos pescadores⁴⁸².

Regressando ao Algarve e mais concretamente ao Sotavento, quer na *Memória sobre o estado das Pescarias da Costa do Algarve no anno de 1790*, quer na *Memória*

⁴⁷⁹ Constantino Lacerda LOBO, “Memória sobre o estado das pescarias da costa do Algarve no anno de 1790”, in *Memórias Económicas...*, Tomo V, 1815, pp.94-137.

⁴⁸⁰ *Idem*, “Memória sobre a decadência das Pescarias em Portugal”, in *Memórias Económicas...*, Tomo IV, 1812, p.312.

⁴⁸¹ Num dos vários exemplos citados por Lacerda Lobo está o caso de Olhão, em que os pescadores “clamavam gravemente contra os rendeiros, dizendo que eles pediam também Direitos de maneio e siza; e que o peixe que houvesse de ser salgado, devia ser conservado 48 horas salpicado, quando não, pagava os mesmos direitos como se fosse vendido em fresco”. *Ibidem*, nota, p.368.

⁴⁸² Sobre este assunto, veja-se: Inês AMORIM, “A decadência das pescarias portuguesas e o constrangimento fiscal – entre a Ilustração e o Liberalismo”, in *Estudos em Homenagem a Luís António de Oliveira Ramos*, [Porto]: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2004, pp.159-160.

sobre a decadência da pescaria de Monte Gordo⁴⁸³, que também se reporta ao ano de 1790, Lacerda Lobo parecem corroborar o testemunho anterior de Arthur William Costigan sobre o abandono de Vila Real de Santo António e acentuam o declínio da pesca da sardinha nessa região:

“Mandando o senhor rei D. José de gloriosa memória edificar Vila Real de Santo António no ano de 1774, em menos de cinco meses se reduziu esta grande povoação [Monte Gordo] a uma praia deserta, com grande ruína de muitos particulares, e do Estado; de maneira que no ano de 1790 somente observei na costa de Monte Gordo nove xávegas, com outras tantas barcas e enviadeiras (...).”⁴⁸⁴

O académico aponta as principais causas dessa essa situação, que também aqui se podem dividir em “físicas” e “morais”. De entre as causas físicas, salientam-se a desfavorável posição geográfica de Vila Real de Santo e o inadequado uso das técnicas de salga e conservação da sardinha, que resultavam na perda de qualidade do produto a comercializar; de entre as causas morais, a principal teria sido a inaptidão das sociedades pesqueiras para manterem o negócio, muitas vezes devido à sobreposição de interesses pessoais ou falta de preparação e conhecimento do sector. A produção da nova vila não foi capaz de conquistar o mercado interno, que padecia de problemas graves como a falta de uma eficaz rede viária terrestre e o insuficiente poder de compra da população rural do interior, assim como não conquistou o mercado externo, sobretudo espanhol, onde haviam sido decretadas pesadas barreiras alfandegárias contra a exportação de peixe salgado⁴⁸⁵. Perante este panorama, as Sociedades de Pescarias dissolveram-se rapidamente após 1777, e das doze inicialmente previstas por Pombal, nessa data e até finais de Setecentos apenas permaneciam três em actividade: a de um particular, José Martins da Luz, com uma embarcação; a da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, com cinco; e

⁴⁸³ Constantino Lacerda LOBO, “Memória sobre a decadência da pescaria de Monte Gordo”, in *Memórias Económicas...*, Tomo III, 1791, pp. 351-374.

⁴⁸⁴ *Idem*, “Memória sobre o estado das pescarias da costa do Algarve no anno de 1790”, in *Memórias Económicas...*, Tomo V, 1815, p. 130

⁴⁸⁵ Tal como defende: Carminda CAVACO, *O Algarve Oriental, as vilas, o campo e o mar*, vol. II. Faro: Gabinete de Planeamento da Região do Algarve, 1976, p. 216.

a da Companhia Geral das Reais Pescarias do Reino do Algarve, com quatro, perfazendo o magro total de dez embarcações em actividade⁴⁸⁶.

Ainda que tenham de ser lidos com as devidas reservas, dos testemunhos invocados, sobressaem dois problemas fundamentais: por um lado, a situação precária das pescarias que, não sendo exclusiva de Vila Real de Santo António, se encontrava aí concentrada por ter sido essa a função primordial pela qual se edificara; por outro lado, a óbvia falta de população residente, que não era suprida nem pela actividade piscatória quase exclusiva da vila, nem pela obrigatoriedade de residência do juiz de fora ou pela presença da alfândega que substituíra a de Castro Marim. Por inerência, tornava-se óbvio também que delegar na vocação única e exclusivamente piscatória da vila o seu sucesso não havia sido uma boa estratégia para a fixação de população, pelo que para tal suceder, outras áreas económicas teriam necessariamente de ser desenvolvidas. É possível encontrar no reinado de D. Maria I e na actuação da Intendência Geral da Polícia medidas reformistas que procuram agir nestes três campos, isto é, no desenvolvimento das pescarias, no povoamento de Vila Real de Santo António e no desenvolvimento de outras possíveis áreas económicas nessa vila.

No que às pescarias diz respeito, o incentivo mais importante do reinado de D. Maria I foi, sem dúvida, o alvará de 18 de Junho de 1787, que procurava fazer face à decadência generalizada das pescarias em Portugal e à ruína daqueles que delas dependiam. Era, pois, um alvará dirigido não apenas ao Algarve, mas a todo o Reino e Ilhas, que para além de livrar de direitos e contribuições todo o pescado “que as pessoas, que os colherem, trouxerem para o seu sustento”, tinha como disposição mais importante que deveria ficar igualmente livre de todos os direitos, por um período de dez anos:

“(...) todo o atum salgado, e que houver sido pescado nas costas do Reino do Algarve; todo o peixe, que das Ilhas adjacentes possa vir salgado a este Reino; todo o peixe que se pescar nas costas do mesmo Reino, e for salgado; e assim mesmo toda a cavala, e sardinha, á excepção da que se colher ou entrar no porto da cidade de Lisboa, ou vier pela sua foz (...).”⁴⁸⁷

⁴⁸⁶ Constantino Lacerda LOBO, “Memória sobre a decadência da pescaria de Monte Gordo”, in *Memórias Económicas...*, Tomo III, 1791, p.364.

⁴⁸⁷ Alvará de 5 de Março de 1784, in António Delgado da SILVA (ed.) *Collecção da Legislação Portugueza desde a ultima compilação de Ordенаções*, vol. 3: Legislação de 1775 a 1790. Lisboa: Tipografia Maigrense, 1828, pp. 446-448.

O pescado seco e salgado ficaria, portanto, livre de todos os direitos e incentivava-se a sua circulação dentro do Reino e Ilhas. Mas a motivação desta medida legislativa ia muito além da preocupação com a subsistência dos povos e do incentivo ao comércio interno do pescado seco e salgado. O grande problema com que a Coroa se deparava desde o terceiro quartel do século XVIII – e que, de resto, já era também evidenciado por Pombal – era o problema do bacalhau. Ou, melhor se diria, era o problema da falta de pescado para suprir as necessidades do consumo da população portuguesa, associado sobretudo à diminuição de abastecimento do bacalhau – que constituía já nessa altura um alimento importante da dieta nacional⁴⁸⁸ – e ao seu subsequente encarecimento⁴⁸⁹. Os escritos *memorialistas* da época dão conta disso mesmo. O já referido Lacerda Lobo, na sua *Memória sobre a decadência das pescarias de Portugal*, lamenta a perda da outrora florescente pescaria do bacalhau que os pescadores portugueses iam fazer às costas da Terra Nova e que tanto havia contribuído para o aumento do comércio e navegação⁴⁹⁰. Outro académico, José Bonifácio de Andrada e Silva, na *Memória sobre a pesca das baleias*, lamentava o subaproveitamento das pescarias da costa portuguesa em detrimento da importação do bacalhau: “a importantíssima e lucrosa pesca do bacalhau, só aos ingleses em Portugal rende por ano mais de 700.000.000 réis. E não se podiam estes facilmente poupar? Por que razão não buscam os portugueses aperfeiçoar a pesca da sardinha, e do atum; e tirar dela o mor lucro possível?”⁴⁹¹.

Os escritos *memorialistas* clamavam, pois, que era premente diminuir a excessiva dependência da importação de bacalhau inglês e irlandês, ao qual se poderia fazer face

⁴⁸⁸ Sobre o processo de integração do bacalhau nos costumes portugueses veja-se: José Manuel SOBRAL; Patrícia RODRIGUES, “O ‘fiel amigo’: o bacalhau e a identidade portuguesa”, *Etnográfica*, nº 17 (3), Outubro de 2013, pp. 619-649.

⁴⁸⁹ Inês Amorim evidencia que “desde meados do século XVIII que se sentiam as perturbações das rotas bacalhoeiras inglesas. Com a pressão dos conflitos, a guerra dos 7 anos (1756-63), independência da América (1776-83) e revolução francesa (1793-1801), conjugam-se factores climáticos adversos ao ecossistema com consequências duradouras na produtividade da pesca inglesa. Esta realidade é confirmada por uma tendência geral de subida dos preços, como se registou na altura”. Inês AMORIM, “A decadência das pescarias portuguesas e o constrangimento fiscal – entre a Ilustração e o Liberalismo”, 2004, p. 157-

⁴⁹⁰ Cf. Constantino Lacerda LOBO, “Memória sobre a decadência das Pescarias em Portugal”, in *Memórias Económicas...*, Tomo IV, 1812, pp. 338-341. Sobre a pesca do bacalhau praticada por pescadores portugueses desde o século XVI na Terra Nova, nomeadamente por pescadores oriundos de Viana, veja-se: Ivone BAPTISTA, “Viana na história da pesca do bacalhau”, in Álvaro GARRIDO (coord.), *A Pesca do Bacalhau. História e Memória*. Lisboa: Editorial Notícias, 2001, pp. 101-116.

⁴⁹¹ José Bonifácio de Andrada e SILVA, “Memória sobre a pesca das baleias”, in *Memórias Económicas...*, Tomo II, 1790, pp. 389-390.

mediante o incremento das próprias pescarias do Reino – é particularmente neste contexto que o alvará de 18 de Junho de 1787 deve ser entendido. E é de notar que, em absoluta consonância com a acção governativa, também este assunto interessou particularmente o Intendente Geral da Polícia, Diogo Inácio de Pina Manique, o qual lamentava os custos da importação desse pescado. Defendia o Intendente, em carta de 28 de Março de 1787 dirigida ao Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda, Visconde de Vila Nova de Cerveira, na qual juntava uma amostra de peixe seco e em salmoura oriundo de Póvoa do Varzim, que o bacalhau facilmente poderia ser substituído pelas pescarias portuguesas, que deveriam ser protegidas, e o pescado isento de direitos, de forma a promover a sua exportação⁴⁹². Pouco tempo depois, o alvará régio era lançado precisamente com esse fim.

Na sequência deste alvará, e no que ao Algarve diz respeito, a correspondência com o mesmo Visconde de Vila Nova de Cerveira é bastante elucidativa relativamente aos problemas levantados em torno do incentivo ao pescado seco e salgado: reportava o Intendente a falta de sal generalizada na região, em virtude do “miserável estado em que se acham as marinhas (...) de Tavira, Faro, e Castro Marim”, sem as quais seriam impossível “aumentar as pescarias” e “entrar em concurso” com o bacalhau inglês⁴⁹³. Era imprescindível, pois, que a indústria tradicional de extracção do sal acompanhasse o pretendido incremento do pescado seco e salgado português⁴⁹⁴, o que não parecia ser o caso do Algarve, em 1787, sendo que a correspondência entre Pina Manique e o Visconde de Vila Nova de Cerveira denunciava, para além do mau estado das marinhas, a necessidade de se recorrer ao sal de Setúbal na salga das pescarias algarvias.

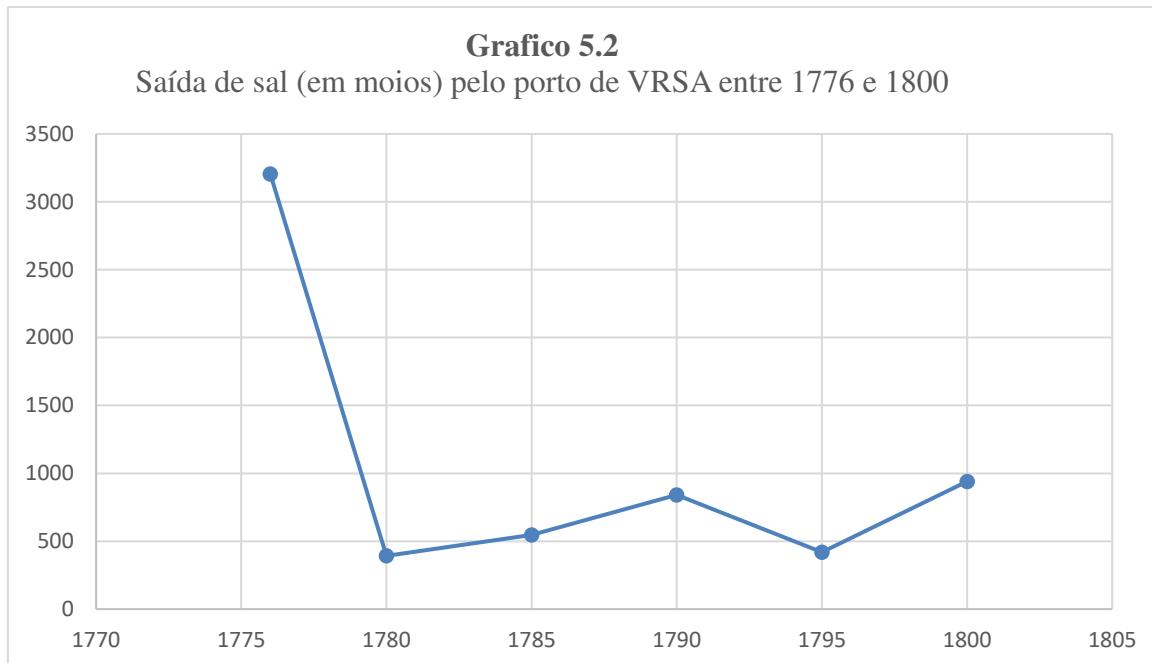
Recorde-se que o anterior fomento pomonal da indústria tradicional de beneficiação da sardinha no sotavento algarvio, tinha precisamente por base a ideia de que

⁴⁹² Cf. Adérito TAVARES, “Pina Manique e a economia”, 1990, p.56.

⁴⁹³ ANTT, Ministério do Reino, mç. 453. Carta do Visconde de Vila Nova de Cerveira a Diogo Inácio de Pina Manique, 8 de Agosto de 1787.

⁴⁹⁴ Inês Amorim nota, a propósito da escassez do bacalhau durante este período, que “não é por acaso, parecemos, que, em simultâneo, se desenvolve um conjunto de memórias acerca da pesca e conservação de vários tipos de peixe, que Lacerda Lobo bem desenvolveu. Daí em diante, interessa regulamentar e aproveitar todo o pescado que o mar dê”. A historiadora chama inclusivamente a atenção para as memórias então produzidas sobre os processos de salga do pescado, que denotam a procura de soluções para substituir o bacalhau por sardinha e outros peixes pescados na costa portuguesa e, assim, fazer frente à escassez e ao défice da balança comercial. Cf. Inês AMORIM, “Da pesca à salga da sardinha. Recursos, tecnologia da pesca e tecnologia da conservação, na costa de Aveiro (2ª metade do séc. XVIII a inícios de XIX)”, in *A indústria portuense em perspectiva histórica*, Actas do Colóquio. Porto: CLC-FLUP, 1998, pp. 25-43.

paralelamente também a indústria de extração de sal se deveria revitalizar – aliás, a localização da vila-fábrica nas proximidades das marinhais de Castro Marim, propiciaria precisamente essa revitalização. Tomando por base as saídas do sal dessa parte do território através do porto de Vila Real de Santo António (Gráfico 5.2), é possível verificar que se no período áureo da intervenção pombalina se exporta sal – nesse ano, aliás, 2.498 moios com destino ao Norte da Europa⁴⁹⁵ – nos anos subsequentes as saídas de sal diminuem drasticamente, além de que são destinadas quase exclusivamente ao abastecimento dos portos do Guadiana.



Fontes: ANTT, Alfândega de Vila Real de Santo António, livs. 8, 79, 118, 178, 210, 262

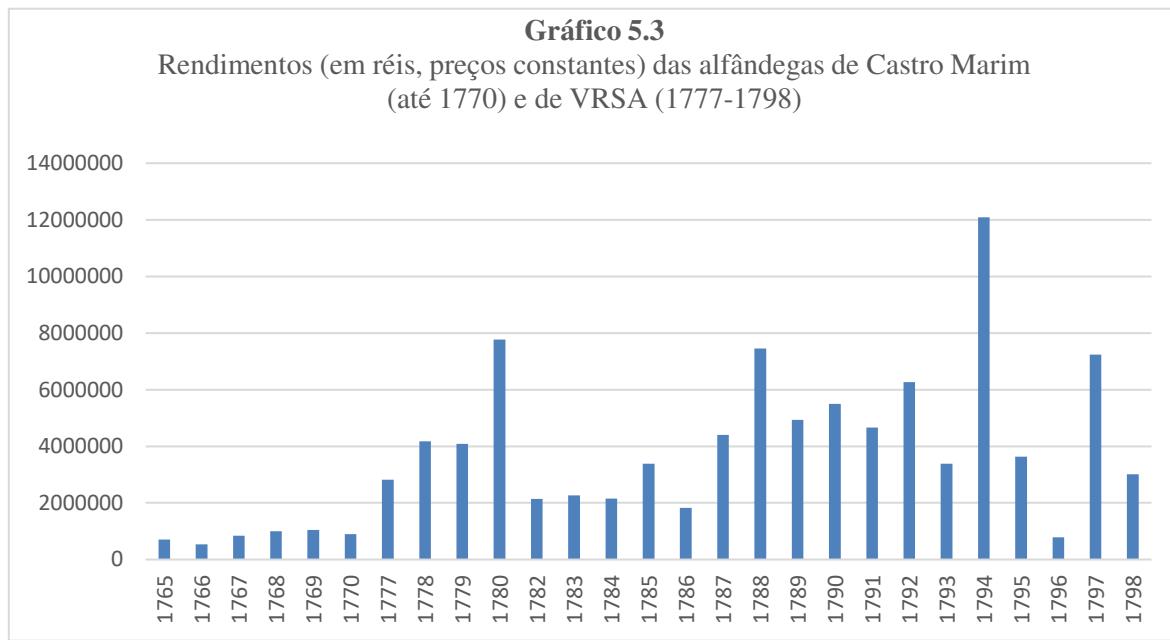
⁴⁹⁵ Note-se que para o ano de 1778, por exemplo, a obra *Arte e Dicionário do Commercio, e Economia Portugueza* regista apenas a saída de 77 moios de toda a região algarvia, enquanto que de Lisboa teriam sido exportados 34.756 moios e de Setúbal 103.685 moios. Cf. *Arte e Dicionário do Commercio, e Economia Portugueza*. Lisboa: Oficina de Domingues Gonçalves, 1784, pp.187-188.

Ao panorama aparentemente desolador das pescarias algarvias unia-se a escassez de sal que, em 1787, era insuficiente para a conservação e transformação do pescado regional⁴⁹⁶. Logo após a publicação do alvará de 18 de Junho desse ano, a Intendência Geral da Polícia faria expedir um ofício logo no início do mês seguinte, particularmente destinado ao juiz de fora de Vila Real de Santo António, José Feliciano Gameiro, no qual acentuava que o novo alvará beneficiava particularmente os pescadores do Algarve e, sobretudo, dessa vila, e dava instruções precisas para que “os donos das embarcações que se acham encalhadas nas praias dessa vila logo as façam consertar, de forma a que se empreguem nas mesmas pescarias”. O juiz de fora deveria notificar os donos das embarcações para que procedessem ao conserto num prazo de três meses, sendo que às sociedades da Companhia Geral das Reais Pescarias do Reino do Algarve e da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro caberia dar o exemplo⁴⁹⁷.

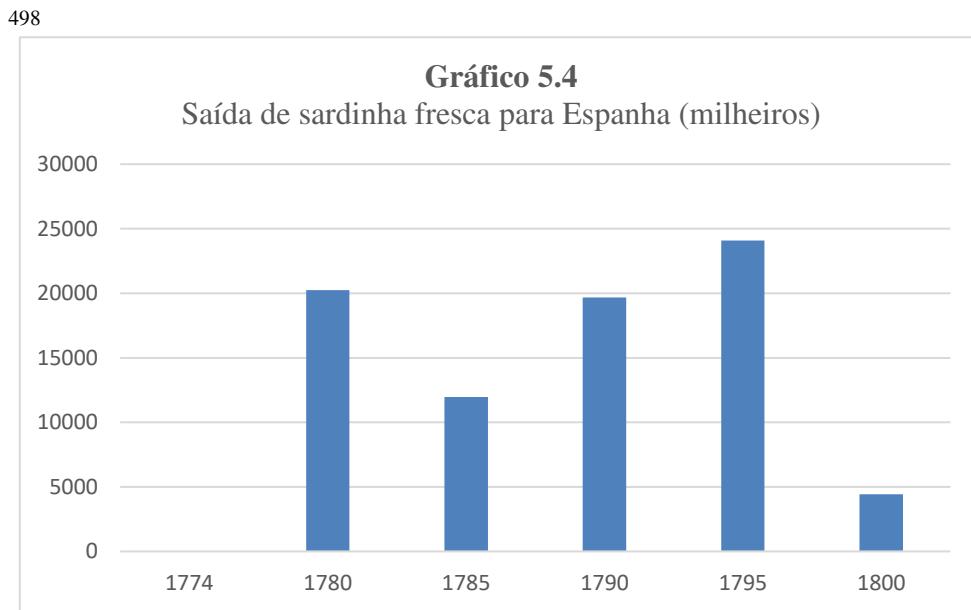
Pela pena do Intendente Geral da Polícia se evidenciava a diminuta actividade piscatória de Vila Real de Santo António, com muitas das embarcações inoperacionais. Tudo indica que a vila não estaria evidentemente a cumprir as funções para que fora criada. Seria, realmente, este o caso? Se observarmos para a evolução das receitas das alfândegas de Castro Marim e de Vila Real de Santo António (Gráfico 5.3), percebemos que a criação da nova vila e a transferência, para aí, em 1774, da alfândega até então situada em Castro Marim beneficiou largamente o rendimento fiscal amealhado. O que não significa, porém, que este aumento do rendimento alfandegário se traduza necessariamente num aumento das actividades económicas, nomeadamente das pescarias; traduz, antes de mais, uma maior eficácia na arrecadação dos impostos, que, de resto, era precisamente um dos objectivos do pombalismo.

⁴⁹⁶ A este respeito, cumpre relembrar novamente os escritos de Lacerda Lobo, que acrescem aos já anteriormente mencionados sobre as pescas; é que este académico, noutros textos memorialistas, revelava igual preocupação com as marinhas, com o peixe seco e salgado, e com a forma como quer o sal, quer este tipo de pescado deveriam ser produzidos/preparados. Apesar de estes escritos aludirem a todo o contexto nacional, acabam por enfatizar mais, por motivos óbvios, a região algarvia. Lacerda Lobo é mais descriptivo do que analítico, nos seus escritos, mas a tónica da decadência e a aparente defesa de necessidade de revitalização destas actividades produtivas são bastante reveladoras de que estas não se encontravam no seu auge, à época. Cf. Constantino Lacerda LOBO, “Memória sobre as Marinhas de Portugal”, in *Memórias Económicas...*, Tomo IV, 1812, pp. 159-193; *Idem*, “Memória em que se expõe a análise do sal comum das Marinhas de Portugal”, in *Memórias Económicas...*, Tomo IV, 1812, pp. 233-251; *Idem*, “Memória sobre a preparação do peixe salgado e seco das nossas pescarias”, in *Memórias Económicas...*, Tomo IV, 1812, pp. 252-311.

⁴⁹⁷ ANTT, Intendência Geral da Polícia, liv. 158, fol. 214.



Fontes: ANTT, Alfândega de Castro Marim, liv. 12; ANTT, Alfândega de Vila Real de Santo António, livs. 98, 151, 218, 572



Fontes: ANTT, Alfândega de Vila Real de Santo António, livs. 70, 81, 117, 181, 208, 265.

⁴⁹⁸ O cálculo dos preços constantes no Gráfico 5.3 e nos Gráficos 7.7 e 7.8 do capítulo 7 deste trabalho fizeram-se tendo por base o método sugerido por Robert Allen, adaptando-se o cabaz de consumo proposto por este historiador a uma dieta mediterrâника (pão de trigo, ovos, carne, galinha, vinho, azeite, carvão...). Cf. Robert C. ALLEN, “The Great Divergence in European Wages and Prices from the Middle Ages to the First World War”. *Explorations in Economic History*, nº 38, 2001, pp. 411-447. Para se aferir os preços dos produtos para constituição do cabaz, recorreu-se à base de dados do Projecto *Prices, Wages and Rents in Portugal 1300-1910*, disponível online: <http://pwr-portugal.ics.ul.pt/>.

Quanto às pescarias propriamente ditas, não é tarefa fácil reunir dados que permitam atestar o sucesso ou o insucesso destas na vila iluminista⁴⁹⁹; ainda assim, se olharmos para as saídas de peixe fresco (Gráfico 5.4), facilmente depreendemos que a vila não estaria a cumprir a sua função primordial de secagem e salga da sardinha: se em 1774, ano fulcral no plano de Restauração pombalino, não há qualquer registo de saída de sardinha fresca pelo porto de Vila Real de Santo António – indicando que a mesma estaria a ser aplicada na indústria tradicional –, o mesmo não se pode dizer para anos subsequentes, pelo menos até ao final de Setecentos, em que se verifica uma saída constante de sardinha fresca, com destino a Espanha. Mais concretamente, com destino a La Higuerita (Isla Cristina), na Andaluzia, vila piscatória onde, à semelhança de Monte Gordo também se instalara na primeira metade de Setecentos uma comunidade de catalães interessada no desenvolvimento das artes da xávega e das técnicas de salga e conservação da sardinha; a mesma vila piscatória que no contexto da “guerrilha das pescarias” entre as coroas portuguesa e espanhola nos inícios da década de 1770, acabara por atrair também parte dos armadores catalães instalados em Monte Gordo.

Assumindo, portanto, que a função industrial da vila estava muito aquém do almejado por Pombal e que as pescarias na costa de Monte Gordo não só não aumentaram, como terão diminuído, os problemas associados a Vila Real de Santo António iam muito além da questão das pescarias. Os ofícios de Diogo Inácio de Pina Manique ao juiz de fora nesse mesmo ano de 1787 revelam que a vila iluminista é encarada pelo Intendente Geral da Polícia sob uma perspectiva global, isto é, não bastaria o fomento das pescarias, mas também a dinamização de outras áreas económicas e o aumento da sua população. A estratégia então adoptada pelo Intendente passa, desta forma, por várias medidas sequenciais e todas concorrentes para o mesmo fim: o de fazer vingar o recente núcleo urbano. Ora vejamos.

⁴⁹⁹ A tarefa não é fácil por dois motivos. Em primeiro lugar, porque os livros alfandegários não mantêm uma coerência de registo ao longo dos anos, o que se deve também, em parte, às sucessivas isenções que se decretavam relativamente a determinados produtos, entre os quais o pescado. Por outro lado, há que assumir que no caso das pescarias a prática do contrabando seria recorrente, propiciada pela própria natureza das mesmas, o que faz pressupor que os dados contidos nos registos alfandegários, por si só já bastante deficitários, sejam muito pouco realistas para apurar o peso das pescarias na economia local e regional.

Por ofício de 10 de Fevereiro de 1787, o Intendente ordenava ao juiz de fora que tomasse todas as providências para acomodar “interinamente” nas casas devolutas da vila os “casais de fabricantes” que seriam para aí conduzidos a partir de Lisboa pelo ajudante do Castelo de São Jorge. Ordenava, também, que as terras baldias da Câmara deveriam ser repartidas igualmente em porções de “30 alqueires de semeadura” e destinadas à semeadura pelos casais que brevemente se iriam aí instalar. Além disso, recomendava-se “vigilância nesta gente”, para que não cometessesem “desordens” e se aplicassem nos “trabalhos a que vão destinados”⁵⁰⁰. Não se especifica o número de casais, mas a sua origem é denunciada pela proveniência do Castelo de São Jorge, onde inicialmente se localizou a Casa Pia, e pela chamada de atenção à vigilância: eram, pois, casais compostos por pequenos criminosos “corrigidos”, formados nalgum útil ofício por essa instituição, e agora reintegrados na sociedade. Em Vila Real de Santo António, as mulheres ocupar-se-iam preferencialmente da tecelagem, e os homens empregar-se-iam nos ofícios de alfaiate, cordoeiro, ou carpinteiro⁵⁰¹.

A 6 de Março do mesmo ano, já com os “casais de fabricantes” instalados, Pina Manique instruía o juiz de fora José Feliciano da Rocha Gameiro para que notificasse os proprietários das casas arruinadas da vila de que deveriam repará-las. A reparação deveria fazer-se à conta dos rendimentos das ditas propriedades, e no caso de tal não ser possível, as mesmas deveriam ser colocadas em hasta pública, “visto o interesse que recebe o público na conservação dos edifícios, e decoração das povoações”, ficando os arrematantes obrigados a consertar as propriedades assim adquiridas e a “conservar o prospecto delas”⁵⁰². Reparar as casas arruinadas melhoraria o aspecto geral da vila e beneficiaria a instalação dos casais de fabricantes. Mas não só. Aquando da publicação do alvará de 18 de Junho de 1787, em benefício das pescarias, o Intendente insistia novamente na reparação das propriedades arruinadas⁵⁰³, que beneficiaria igualmente o pretendido aumento das pescarias, da qual decorreria um aumento de pescadores aí residentes.

⁵⁰⁰ ANTT, Intendência Geral da Polícia, liv. 158, fl. 167v.

⁵⁰¹ Tal como se esclarece, posteriormente, em carta de Pina Manique ao Governador de Armas do Reino do Algarve, datada de 8 de Julho de 1787. ANTT, Intendência Geral da Polícia, liv. 158, fls. 220-221.

⁵⁰² ANTT, Intendência Geral da Polícia, liv. 158, fl. 171.

⁵⁰³ ANTT, Intendência Geral da Polícia, liv. 158, fls. 214v-215.

A estratégia económica da Intendência Geral da Polícia para a vila iluminista era, sem dúvida, uma estratégia global e unitária. Depois de se inteirar do estado da vila e dos “casais de fabricantes” através do Governador de Armas do Reino do Algarve, o Conde de Vale de Reis, o Intendente Geral da Polícia escrevia-lhe, a 8 de Julho de 1787, dando por certo o facto de os alfaiates não terem a esse momento como se empregar nos seus ofícios, “mas se o novo Alvará fizer adiantar a Vila Real há de crescer o número de pescadores, que de necessidade hão de fazer vestidos, e ocupar o mesmos alfaiates”. O mesmo relativamente aos carpinteiros, que com o aumento das pescarias teriam com que se ocupar na recuperação das embarcações “encalhadas”. Ademais, escrevia o Intendente, se os ditos alfaiates não estavam ocupados de momento, poder-se-iam dedicar à cordoaria ou, até, aplicar-se nos “trabalhos do campo” e na “pescaria que agora se há de promover”⁵⁰⁴.

Par a par com o aumento das pescarias, a estratégia de Pina Manique para Vila Real de Santo António passava em grande medida pelo desenvolvimento de outras actividades económicas para as quais contribuiriam grandemente os casais de fabricantes. Neste âmbito, tecelagem pareceu ser a maior aposta do Intendente. Em ofício de 29 de Abril de 1788, solicitava este ao juiz de fora que reparasse umas casas devolutas com o fim de aí se instalar uma “escola de fiação” e aumentar o número de teares de pano de linho e estopa⁵⁰⁵. Subsequentemente, a 28 de Outubro do mesmo ano ordenava que o dito juiz averiguasse o número de órfãos de ambos os sexos “que há no distrito da sua jurisdição, que sejam aptos para se empregarem e aprenderem o ofício de cordoeiro, e de tecelões de pano de linho para logo serem distribuídos pelos mestres para os aplicarem a estes úteis exercícios”⁵⁰⁶. Para além da tecelagem de panos de linho e estopa, é interessante notar que, por essa mesma altura, Pina Manique reservou à vila pombalina um outro papel de interesse no contexto das manufacturas têxteis: a plantação de novecentas amoreiras para “criação dos bichos” e destinadas ao aumento da “quantidade de sedas para as manufacturas nacionais, em utilidade do Público”⁵⁰⁷.

Posto isto, ainda que tenhamos salientado a actuação específica da Intendência Geral da Polícia relativamente a Vila Real de Santo António, há que ter sempre em

⁵⁰⁴ ANTT, Intendência Geral da Polícia, liv. 158, fls. 220-221.

⁵⁰⁵ ANTT, Intendência Geral da Polícia, liv. 159, fl. 9.

⁵⁰⁶ ANTT, Intendência Geral da Polícia, liv. 159, fl. 34.

⁵⁰⁷ ANTT, Intendência Geral da Polícia, liv. 159, fl. 90v.

consideração a sua esfera muito mais alargada de acção reformista, de que o exemplo vila-realense constitui somente uma ínfima parte⁵⁰⁸. Em primeiro lugar, o envio dos “casais de fabricantes” para a vila iluminista está em plena consonância com as incumbências que esse órgão assumira para si mesmo, aliado à fundação da Casa Pia, no que respeitava à educação, à formação profissional e à reintegração social de mendigos, vagabundos e prostitutas; além disso, foi prática comum do Intendente a promoção do matrimónio em prol das suas políticas populationistas, o que se facilitava pela presença de mulheres na Casa Pia, “onde o matrimónio tinha o mesmo valor reformador que as manufacturas, sendo relativamente comum entre as prostitutas, mesmo as mais velhas. Na prática, Pina Manique oferecia-lhes o casamento em vez da institucionalização, assente numa espécie de contrato social que transformava os núcleos familiares em núcleos produtivos”⁵⁰⁹.

Por outro lado, tal como anteriormente referimos, a formação profissional da Casa Pia estava particularmente vocacionada para o trabalho manufactureiro, com particular destaque para a tecelagem, sendo que pela intendência foram expedidas ordens, logo a partir de 1780, para que em várias províncias do território português se estabelecessem fiações e se desenvolvesse essa manufactura. Neste quadro, o caso de Vila Real de Santo António surge já tardiamente, inclusivamente “quando este movimento já tinha sido suspenso em outros lugares”⁵¹⁰. Mesmo no que diz respeito às amoreiras, a sua plantação nas imediações da vila iluminista estava integrada num plano mais vasto que se iniciara em inícios de 1787, quando o Intendente mandara vir de Turim amoreiras destinadas “à criação de um viveiro para abastecimento das fábricas de sedas de Trás-os-Montes”⁵¹¹. De resto, também neste campo não se podem descurar as influências *memorialistas* da época: na *Descrição Económica do território que vulgarmente se chama Alto-Douro*, de Francisco Pereira Rebello da Fonseca, por exemplo, defende-se o aumento da plantação de amoreiras

⁵⁰⁸ De notar que, no âmbito do presente estudo, optámos por focar especificamente a actuação da Intendência Geral da Polícia nas questões de foro económico, uma vez que foi esse o enfoque de decidimos conferir à globalidade do estudo. No entanto, não quer isto dizer que não tenhamos presente que a Intendência Geral da Polícia teve um escopo de acção muito mais amplo do que o do domínio económico, também no caso da região algarvia, onde se incluem, por exemplo, as preocupações de carácter sanitário, as questões alusivas à assistência aos órfãos e aos expostos, entre outras. Não caberia, porém, no âmbito deste trabalho explorar todas as essas dimensões, acerca das quais remetemos aqui para o estudo de referência da autoria de Laurinda Abreu. Cf. Laurinda ABREU, *Pina Manique. Um Reformador...*, 2013.

⁵⁰⁹ Laurinda ABREU, *Pina Manique. Um Reformador...*, 2013, p. 200.

⁵¹⁰ *Ibidem*, p. 207.

⁵¹¹ Adérito TAVARES, “Pina Manique e a economia”, p. 54.

e, consequentemente, da produção de sedas com vantagens várias para o desenvolvimento manufactureiro⁵¹².

Apesar deste âmbito de actuação mais vasto, é interessante notar que as medidas reformistas da Intendência Geral da Polícia relativamente a Vila Real de Santo António se concentraram todas entre 1787 e 1788, altura em que a vila foi encarada como um todo e ao mesmo tempo que se instruía o juiz de fora para a reparação das casas devolutas, enviava-se a essa vila casais que pudessem aumentar a sua população, e procurava-se desenvolver a sua economia matriz, fundada nas pescarias, e conferir à vila novas valências económicas. As medidas de Pina Manique permitem em grande medida corroborar o testemunho de Arthur William Costigan relativamente ao abandono da urbe após a morte de D. José. Teriam sido as medidas do Intendente, um decénio posteriores, suficientes para a dinamizar e fazer florescer?

No que respeita à fixação populacional, os intentos parecem ter surtido algum efeito, ainda que Pina Manique manifeste algumas preocupações relativas à fixação dos casais na correspondência com o Governador de Armas do Reino do Algarve⁵¹³. O apuramento populacional realizado por Pina Manique em 1798 permite atestar que, no que ao Algarve diz respeito, o concelho de Vila Real de Santo António possuía então maior número de fogos – 613 no total – do que concelhos no extremo ocidental algarvio, mais antigos, como Vila do Bispo e Aljezur (Quadro 5.3). Desconhecemos levantamentos do número de fogos entre a data de fundação da vila e o censo de 1798; porém, se compararmos mais especificamente as povoações do extremo oriental algarvio entre 1773 e 1798 (Quadro 5.4), verificamos que o número de fogos em Cacela se mantém praticamente inalterado – ainda que o concelho tivesse sido extinto em 1775 – enquanto que Castro Marim vê diminuir de 815 para 639 o número de fogos nesse período, o que não é de estranhar, uma vez que a contagem dos fogos castro-marinenses em 1773 se incluíam também os fogos de Monte Gordo. Já Vila Real de Santo António reúne, em 1798, um total de 320 fogos, que contabilizariam não só os da vila e, também, os da praia de Monte

⁵¹² Francisco Pereira Rebello FONSECA, “Descrição Económica do território que vulgarmente se chama Alto-Douro”, in *Memórias Económicas...*, Tomo III, 1791, p. 39.

⁵¹³ ANTT, Intendência Geral da Polícia, liv. 158, fl. 220. Depois de explicitar todas as actividades nas quais se podem ocupar os casais de fabricantes, escreve o Intendente que “só se não houvessem tantos meios deles poderem ganhar o sustento é que se chamaria violência o retê-los naquela vila”.

Gordo. Não é muito. Mas é, pelo menos, algo notório, sobretudo se considerarmos que apesar do decréscimo de Castro Marim, o número de fogos dessa porção oriental do território aumentou de 1099, em 1773, para 1252, em 1798.

Quadro 5.3
Nº de fogos por concelho algarvio em 1798

Faro	5536
Loulé	3857
Tavira	3390
Silves	3090
Lagos	2402
Lagoa	1391
Monchique	1358
Albufeira	1272
V. N. Portimão	995
Castro Marim	936
V. R. St. António	613
Aljezur	463
Vila do Bispo	148
Sagres	72

Fonte: *O Censo de Pina Manique*, 1970, pp.136-141

Quadro 5.4
Nº de fogos nas localidades do extremo ocidental algarvio em 1773 e 1798

	1773	1798
Vila Real de Santo António	--	320
Cacela	284	293
Castro Marim	815	639
Total	1099	1252

Fontes: ANTT, Ministério do Reino, mç. 608; *O Censo de Pina Manique*, 1970, pp.136-141

Quanto ao aumento das pescarias, se por um lado, em Outubro de 1787, o Intendente se revelava satisfeito com o número de embarcações que chegavam ao porto de Lisboa com o pescado seco e salgado do Algarve⁵¹⁴, por outro lado também dava conta da permanente escassez de sal em toda a região⁵¹⁵, ou das resistências dos oficiais alfandegários no cumprimento das isenções estabelecidas no novo alvará⁵¹⁶ – como, aliás, já se havia verificado na década anterior aquando das provisões pombalinas em benefício das pescarias do Algarve. Se somarmos a estas dificuldades o facto de a *Memória* de Constantino Lacerda Lobo, datada de 1790, dar conta de que nessa data apenas se empregavam nas pescarias do sotavento algarvio dez embarcações, é lógico inferir que as ordens expedidas pelo Intendente, para que se reparassem as embarcações “encalhadas”, teriam surtido pouco ou nenhum efeito.

No que respeita à tentativa instalação de uma manufactura de tecelagem em Vila Real de Santo António, à semelhança do que ocorrera nas restantes províncias onde se tomaram medidas semelhantes, tudo parece apontar para o insucesso⁵¹⁷. Não constam nos registos alfandegários saídas de panos de linho oriundos de Vila Real, apesar de frequentemente aparecerem registadas saídas de panos de linho produzidos em Alcoutim, onde essa indústria já estaria sedimentada e permaneceria ainda durante muito tempo. Tampouco aparecem registadas nas saídas de quaisquer sedas provenientes das amoreiras aí plantadas, pelo menos no período que vai até finais de Setecentos.

É de notar também que, com excepção desses dois anos de 1787 e 1788, em há um ímpeto de interesse nas pescarias do Algarve e, em particular, na dinamização de Vila Real de Santo António, nos anos subsequentes esses mesmos temas que antes haviam motivado a Intendência Geral da Polícia estão praticamente omissos da correspondência entre esse órgão e os representantes oficiais do poder régio no território. Reconhecimento implícito, talvez, de que as políticas reformistas empreendidas não teriam sido bem-sucedidas nos seus intentos.

⁵¹⁴ ANTT, Intendência Geral da Polícia liv. 158, fl. 271.

⁵¹⁵ ANTT, Intendência Geral da Polícia liv. 158, fls 240v, 303v, 315v.

⁵¹⁶ ANTT, Intendência Geral da Polícia liv. 158, fl. 225v.

⁵¹⁷ Cf. Laurinda ABREU, *Pina Manique. Um Reformador...*, 2013, p. 207.

5.4. Considerações finais

Ao longo da presente investigação, tem-se procurado demonstrar que o Algarve, em finais do Antigo Regime, constitui um caso de estudo interessante no contexto do reformismo ilustrado português. No que diz respeito ao capítulo que agora se encerra, cronologicamente situado no reinado de D. Maria I, este permite dialogar com os debates historiográficos que têm vindo a restituir ao reinado mariano a continuidade desse mesmo reformismo ilustrado a vários níveis, nomeadamente no domínio económico. Cremos estar em condições de sustentar com segurança que o exemplo algarvio não só corrobora essa ideia de continuidade, como demonstra que durante o novo reinado se manifestou um interesse pelo desenvolvimento económico da região, que se traduziu numa actuação reformista menos sistemática que a anterior, mas diversificada, que partiu quer da Coroa – por intermédio da implementação legislativa –, quer de um órgão institucional liderado por uma figura de confiança da monarca – a Intendência Geral da Polícia, por intermédio de Diogo Inácio de Pina Manique.

A legislação que D. Maria I destinou então ao Algarve não foi abundante, como a que se verificara no período precedente, mas seguiu a mesma linha – e foi pouco inovadora, note-se – de promoção da agricultura mediante o alívio dos encargos dos lavradores, de promoção das pescarias com a isenção de direitos do peixe seco e salgado, e de promoção do comércio com a redução e isenção de direitos dos frutos e géneros regionais. Diríamos que a maior inovação deste período se encontra sobretudo espelhada na intervenção de Pina Manique, que para dinamizar Vila Real de Santo António promoveu uma série de acções sem precedentes na região, como o envio de casais para aumentar a sua povoação, ou o intuito de criar aí uma escola de fiação. Ademais, é interessante notar que o aparente fracasso de Vila Real de Santo António, seguido de perto pelo Intendente Geral da Polícia, não foi suficiente para o demover de criar, pouco tempo depois, a sua própria urbe iluminista, Manique do Intendente, que em larga medida também estaria votada ao fracasso, ainda que em circunstâncias diferentes.

Não obstante a intervenção reformista deste novo reinado direcionada para a região algarvia, a mesma questão colocada relativamente ao anterior projecto pombalino de recuperação económica do território permanece, neste novo contexto, ainda bastante válida, isto é, o reformismo económico repercutiu-se, efectivamente, no desenvolvimento

económico do Algarve? As medidas legislativas de D. Maria e, sobretudo, as intervenções de Diogo Inácio de Pina Manique parecem apontar no sentido do fracasso generalizado das anteriores medidas pombalinas, que se adensam no caso concreto de Vila Real de Santo António, urbe abandonada e praticamente destituída da função para que fora primordialmente concebida. Cumpre, agora, questionar, se as medidas reformistas do novo reinado contribuíram para cumprir o propósito de Restauração do Reino do Algarve, aliadas, como veremos no capítulo seguinte, a outras iniciativas reformistas de carácter mais regional.

Capítulo 6

Das reformas do poder central às reformas de iniciativa regional: dois prelados esclarecidos

6.1. O Iluminismo Católico

Tendo por base o plano de Restauração do Reino do Algarve, os capítulos anteriores permitem corroborar a ideia de que o reformismo ilustrado, imbuído do ideário das *Luzes*, tem sobretudo por base a acção directa do poder régio e dos seus conselheiros e ministros na aplicação de reformas. No que ao nosso caso de estudo diz respeito, sobressai com toda a evidência a actuação de Sebastião José de Carvalho e Melo, e, posteriormente, a de Diogo Inácio de Pina Manique, ambos homens da total confiança dos monarcas em vigência. Porém, o conceito de “reformismo ilustrado” sempre presente na nossa análise do caso de estudo algarvio, ganha nova complexidade se lhe adicionarmos dois novos protagonistas com um papel activo na Restauração económica do Reino do Algarve, que já não representam directamente o poder central, mas manifestam acima de tudo uma iniciativa reformista de carácter regional: o bispo D. José Maria de Melo e, sobretudo, o bispo D. Francisco Gomes de Avelar, dois prelados esclarecidos que, sobretudo no caso do segundo, iriam tomar várias medidas reformistas que também visaram a economia regional.

Considerando que estamos perante duas figuras religiosas, esta nova complexidade que agora se invoca exige que, a somar ao conceito vastíssimo e abrangente de “reformismo ilustrado”, se tenha em consideração uma outra categoria de análise igualmente destacada na historiografia recente: a de “iluminismo católico”. Categoria, por certo, controversa e de difícil definição, que tem por base a ideia de que houve um movimento geral de reforma eclesiástica na Europa durante o século XVIII, no qual se

reafirmaram os dogmas essenciais da Igreja Católica, mas que os explicava racionalmente de acordo com a terminologia moderna, e que se repercutiu numa reconciliação do Catolicismo com a cultura das *Luzes* – nomeadamente através da aceitação das novas teorias económicas, científicas, mudanças institucionais, etc. –, visando contribuir também activamente para o progresso e reforma geral da sociedade. O recente debate historiográfico internacional em torno do “iluminismo católico” tem sido em grande medida animado pelo historiador Ulrich L. Lehner, que em 2010 coordenou conjuntamente com Michael Printy o volume intitulado *A Companion to the Catholic Enlightenment in Europe*⁵¹⁸, no qual mediante a exposição de vários exemplos na Europa – França, Itália, Áustria, Espanha e, inclusivamente, Portugal, entre outros – se procura demonstrar que tal como não se pode falar de apenas um “iluminismo”, mas sim de vários, também o “iluminismo católico”, que apresenta no seu todo similitudes intelectuais, contém em si também muitas diferenças a nível nacional, nos diversos territórios e nos casos concretos de actuação⁵¹⁹. Em 2014, um outro volume coordenado também por Ulrich L. Lenher e Jeffrey D. Burson, com o título *Enlightenment and Catholicism in Europe: a transnational history*⁵²⁰, acentua o carácter transnacional do iluminismo católico mediante a apresentação da biografia e obra de várias figuras religiosas, em diversos contextos geográficos europeus. Mais recentemente, o mesmo historiador Ulrich L. Lehner empreendeu, na obra intitulada *The Catholic Enlightenment: the forgotten history of a Global Movement* (2016)⁵²¹ uma tentativa de olhar para o “iluminismo católico” como um movimento com uma projecção global, no qual se conciliam conceitos como o de “progresso” e de “catolicismo” que tantas vezes têm sido olhados adversamente pela historiografia.

⁵¹⁸ Cf. Ulrich L. LEHNER; Michael PRINTY (eds.), *A Companion to the Catholic Enlightenment in Europe*. London/Boston: Brill, 2010.

⁵¹⁹ Especificamente a este respeito veja-se a introdução de Ulrich L. Lehner ao referido volume: Ulrich L. LEHNER, “Introduction: The many faces of the Catholic Enlightenment”, in *A Companion to the Catholic...*, 2010, pp. 1-61.

⁵²⁰ Cf. Jeffrey D. BURSON AND Ulrich L. LEHNER (eds.), *Enlightenment and Catholicism in Europe: a transnational history*. Notre Dame – Indiana: University of Notre Dame, 2014.

⁵²¹ Cf. Ulrich L. LEHNER, *The Catholic Enlightenment: the forgotten history of a global movement*. New York: Oxford University Press, 2016.

Pela multiplicidade de casos de estudo e de contextos geográficos, a definição do “iluminismo católico” é, pois, bastante complexa e não tem somente uma resposta⁵²². Quanto aos propósitos dos iluministas católicos, eram essencialmente dois, de acordo com Lehner: por um lado, fazer uso dos novos desenvolvimentos na filosofia e na ciência para defender os dogmas do Catolicismo e explicá-los utilizando uma linguagem moderna e mais apropriada à época; por outro lado, havia que reconciliar o Catolicismo com a cultura moderna. Lehner salienta que se há algo que une os diversos pensadores é a crença de que o Catolicismo precisava de se modernizar se queria fazer face aos argumentos cada vez mais persuasivos dos pensadores iluministas anticlericais. Todos estes pensadores acreditavam e defendiam a ideia de que a modernização era necessária, e embora nem sempre concordassem com a forma como essa modernização deveria ser feita, todos concordavam que o escolasticismo aristotélico já não podia servir como a fundação universal da teologia⁵²³.

A dimensão católica do possível Iluminismo português foi também já destacada na historiografia, nomeadamente por Cândido dos Santos⁵²⁴, que salienta o discurso ideológico vincadamente ilustrado presente na obra intelectual de alguns prelados, tais como D. Gaspar de Bragança, Arcebispo de Braga, ou de Frei Manuel do Cenáculo, Arcebispo de Évora, ou por Ana Cristina Araújo⁵²⁵, que analisa de que forma Frei Manuel do Cenáculo, Luís António Verney e a Junta da Providência Literária contribuíram, com as suas ideias e projectos de reforma, para modernizar o ensino da Teologia nos conventos e universidades. Mais recentemente, Evergton Sales de Souza – colaborador na já referida obra *A Companion to the Catholic Enlightenment in Europe* – analisa também a obra e acção de vários religiosos e prelados portugueses, nomeadamente de Frei Manuel do Cenáculo,

⁵²² Tentativas de definição mais amplas surgem compreendidas nos seguintes contributos: Ulrich L. LEHNER, “What is ‘Catholic Enlightenment’?”, *History Compass*, nº8/2, 2010, pp. 166-178; *Idem*, “Introduction: The many faces of the Catholic Enlightenment”, in *A Companion to the Catholic...*, 2010, pp. 1-61; Jeffrey D. BURSON, “Introduction: Catholicism and Enlightenment, Past, Present, and Future”, in Jeffrey D. BURSON AND Ulrich L. LEHNER (eds.), *Enlightenment and Catholicism in Europe...*, 2014, pp. 1-37.

⁵²³ Ulrich L. LEHNER, *The Catholic Enlightenment: the forgotten...*, 2016, pp.6-7.

⁵²⁴ Cf. Cândido dos SANTOS, “Matrizes do Iluminismo Católico da época pombalina”, in *Estudos em Homenagem a Luís António de Oliveira Ramos*, [Porto]: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2004, pp.949-956.

⁵²⁵ Cf. Ana Cristina ARAÚJO, “Ilustración y Reforma de La Teología en Portugal en el siglo XVIII”, *Cuadernos Dieciochistas*, nº2, 2001, pp. 261-279.

destacando que o iluminismo católico em Portugal se caracterizou por um vincado anti-jesuitismo, anti-ultramontanismo e anti-escolasticismo e se manifestou essencialmente numa busca constante de reforma da Igreja e da vida religiosa e espiritual⁵²⁶. É de salientar que os três autores mencionados analisam o pensamento de Frei Manuel do Cenáculo Vilas Boas, que, como veremos adiante, partilha algumas afinidades intelectuais com o bispo D. Francisco Gomes de Avelar, de quem era inclusivamente amigo.

Há um aspecto em que a literatura é unânime quando alude ao conceito de “iluminismo católico”: é que também esta vertente do pensamento ilustrado se traduz na realização de reformas empreendidas pelos próprios religiosos. Não restam dúvidas, pois, de que analisar a obra reformista dos dois mencionados prelados do Reino do Algarve tem necessariamente de ter por base um quadro analítico associado ao “iluminismo católico”, ainda que mantendo sempre presente uma visão crítica sobre o seu controverso e múltiplo significado. Por outro lado, e voltando novamente a atenção para o caso de estudo algarvio, analisar a obra e actuação reformista dos dois bispos implica dois pressupostos fundamentais que têm de ser necessariamente evidenciados. Em primeiro, o facto de haver uma alteração fundamental dos protagonistas do reformismo económico, isto é, parte das reformas que se intentarão implementar no Algarve não partiriam somente da iniciativa da Coroa, ou dos homens de confiança do poder régio, partiriam também da iniciativa de agentes sediados no território – o que não significa que estas reformas não sejam igualmente incentivados e apoiados pelo poder central, mas sim que estas se vão traduzir em acções de dinamização muito distintas das anteriores. O segundo pressuposto passa pela ideia de que também através destes prelados vai haver uma reconhecida tentativa de dar continuidade ao plano de Restauração económica iniciado durante o pombalismo na região algarvia. Se o primeiro pressuposto facilmente ficará evidenciado no discorrer deste capítulo, demonstrar a relação directa entre a Restauração Económica do Reino do Algarve e a acção dos dois bispos afigura-se uma tarefa mais complicada. É aqui que entra, muito em particular, o contributo de D. José Maria de Melo.

⁵²⁶ Cf. Evergton Sales SOUZA, “The Catholic Enlightenment in Portugal”, in Ulrich L. LEHNER; Michael PRINTY (eds.), *A Companion to the Catholic...*, 2010, pp.359-402.

6.2. D. José Maria de Melo e a “Restauração” do Reino do Algarve

Por decreto de 16 de Janeiro de 1787 foi nomeado para o Bispado do Algarve D. José Maria de Melo (1756-1808), cargo que ocupou efectivamente durante um curtíssimo período, entre Novembro de 1787 e Novembro de 1788, em virtude da sua nomeação para confessor da Rainha D. Maria I e Inquisidor-Geral⁵²⁷. Não nos deteremos nos aspectos da sua biografia que geralmente são mais referidos, tais como o facto de ter sido durante o seu papel de confessor régio que D. Maria I ficou demente, a que se lhe atribuiu a culpa, ou da sua integração na comitiva portuguesa que os invasores franceses em 1808 destinaram para ir cumprimentar Napoleão I, que lhe valeu o apodo de traidor pátrio – tal como já tem sido observado, o papel deste prelado tem ficado geralmente ofuscado devido a esses dois aspectos, que retiraram foco a todos os outros no qual se notabilizou⁵²⁸. Salientaremos, somente, dois elementos-chave do seu percurso biográfico que nos parecem relevantes: por um lado, o facto de depois de obtido o grau de bacharel em Cânones na Universidade ter ido para Lisboa, onde frequentou durante quase um decénio a Congregação do Oratório; por outro lado, o facto de ter sido sócio da Academia das Ciências de Lisboa.

No que à Congregação do Oratório diz respeito, há que destacar o importante papel desta instituição na modernização e renovação filosófica, científica e pedagógica do Reino, desde os primórdios da sua implementação em Portugal, primeiro em Lisboa, em 1668, e pouco tempo depois no Porto, em 1680⁵²⁹. Num panorama essencialmente dominado pelo escolasticismo aristotélico da Companhia de Jesus, os oratorianos foram-se notabilizando pela introdução da experimentação científica em Portugal e pela difusão das ciências naturais modernas; preocuparam-se com o ensino da língua, da gramática e ortografia e a biblioteca da Casa das Necessidades possuía um rico e variado espólio de mais de 30.000

⁵²⁷ Uma pequena biografia de D. José Maria de Melo pode ser encontrada em: Inocêncio Francisco da SILVA, *Diccionario Bibliographico Portuguez*, tomo V. Lisboa: Imprensa Nacional, 1860, pp.41-42; e também em João Baptista da Silva LOPES, *Memorias para a Historia Ecclesiatica do Bispado do Algarve*. Lisboa: Academia Real das Ciências de Lisboa, 1848, pp. 460-465.

⁵²⁸ Cf. Patrícia de Jesus PALMA, *O Reyno das Letras. A cultura letrada no Algarve: o lugar do impresso (1759-1910)*. Faro: Direcção Regional de Cultural do Algarve, 2019.

⁵²⁹ Sobre os primórdios da Congregação do Oratório em Portugal veja-se: José Sebastião da Silva DIAS, “A Congregação do Oratório. Sua traça primitiva”, *Colóquio, Revista de Artes e Letras*, nº 44, Junho 1967, pp. 65-67. Sobre esta mesma instituição no Norte de Portugal, veja-se: Eugénio dos SANTOS, *O Oratório no Norte de Portugal: contributo para o estudo da história religiosa e social*. Porto: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1982.

volumes, além de laboratórios experimentais e variados instrumentos científicos⁵³⁰. Perante o prestígio intelectual e científico da Congregação, e pelo facto de ter beneficiado logo desde o seu início de protecção régia, com a “expulsão” da Companhia de Jesus, em 1759, os oratorianos reuniam todas as condições para contribuir de forma activa e decisiva para a renovação da pedagogia e da cultura científica em Portugal. Não sem alguns desentendimentos e contrariedades, visto que durante o pombalismo não terá agrado a Sebastião José de Carvalho e Melo a oposição declarada de vários oratorianos à sua teoria política e práticas governativas⁵³¹. O mais célebre caso é o do Padre Teodoro de Almeida, ororiano cuja obra se notabilizou pela qualidade científica, pela defesa de uma pedagogia aberta ao progresso e às novidades da época e, também, pela divulgação científica consumada na obra *Recreação Filosófica ou Diálogo sobre a Filosofia Natural, para instrução de pessoas curiosas que não frequentam as aulas*, publicada em dez volumes entre 1751 e 1800. Por se ter manifestado abertamente contra o regalismo pombalino, assim como vários outros oratorianos o fizeram, Teodoro de Almeida radicar-se-ia no Porto, em 1760, para daí partir para o exílio, em 1768⁵³². Após a morte de D. José, há uma reaproximação dos Oratorianos ao poder régio. Logo em 1778, o Padre Teodoro de Almeida regressaria a Portugal. No ano seguinte, seria o sócio fundador da Academia Real das Ciências de Lisboa⁵³³. Representa, tal como vários dos seus companheiros da Congregação do Oratório, o já referido iluminismo católico, na medida em que defende a necessidade de reforma da pedagogia, empenha-se no combate ao escolasticismo jesuítico e na introdução de uma modernização científica que incorporasse o progresso da cultura das *Luzes*. Não é de todo despiciendo o seu contributo para a fundação da Academia das Ciências, instituição destinada a promover o progresso científico, a reflectir activamente sobre o desenvolvimento de Portugal em vários domínios, e a promover reformas; instituição na qual a influência da Congregação do Oratório seria muito vincada.

⁵³⁰ Cf. Kenneth MAXWELL, *Marquês de Pombal, paradoxo...* O contributo dos oratorianos para o desenvolvimento da ciência experimental aparece bastante destacado, por exemplo, no estudo de: Rómulo de CARVALHO, *A Física Experimental em Portugal no século XVIII*. Lisboa: Instituto de Cultura e Língua Portuguesa, 1982.

⁵³¹ A propósito dos desentendimentos e perseguição de Pombal aos oratorianos, veja-se: Eugénio dos SANTOS, “Pombal e os oratorianos”, *Camões: revista de letras e culturas lusófonas*, n.º 15-16, Janeiro-Junho 2003, p.75-86.

⁵³² *Ibidem*.

⁵³³ Recorde-se, sobre esta instituição, o que já foi explanado no Capítulo 5 do presente trabalho.

É neste ambiente intelectual que temos de situar necessariamente D. José Maria de Melo, oratoriano esclarecido e sócio da Academia das Ciências de Lisboa, aquando da sua nomeação para Bispo do Algarve em 1787. O seu papel decisivo para a renovação da vida cultural na região algarvia foi já destacado por Patrícia de Jesus Palma⁵³⁴. O novo prelado empenhar-se-ia, logo após a nomeação e quando ainda estava em Lisboa, na reunião de uma biblioteca que levaria consigo para Faro, e através da qual pretendia “criar um fundo de base para uso e proveito da comunidade religiosa, mediando o acesso à doutrina e à ciência”⁵³⁵. Chegado a Faro a 4 de Novembro de 1787, promoveu várias iniciativas que visaram a edificação, nessa sede diocesana, de um seminário que garantisse a adequada formação do clero, e para o qual começou por transferir verbas da fazenda episcopal, tendo-se depois dirigido à Corte, em Outubro de 1788, para “requerer as rendas necessárias à construção do edifício no terreiro do paço e largo da Sé”⁵³⁶, o que lhe foi concedido. A sua nomeação, por essa altura, como confessor de D. Maria I impediram-no de acompanhar a edificação do seminário, que efectivamente se viria a concretizar durante o ministério episcopal de D. Francisco Gomes de Avelar.

Apesar de ter sido curto o período no qual exerceu funções de Bispo do Algarve, a acção reformadora iniciada por D. José Maria de Melo a nível da instrução e renovação espiritual na região algarvia foi fundamental e a ele se deveu também a continuidade da Restauração que Pombal iniciara para a região. Esta ideia é avançada e muito bem fundamentada pela já referida historiadora Patrícia de Jesus Palma. Recorrendo à análise do “Mappa Rezumido da Entrada do que o Ill.mo e Ex.mo Senhor Conde de Val de Reys Mandou Fazer a Ill.ma Pessoa do Ex.mo Er.mo Senhor D. Joze Maria Bispo deste Reyno”⁵³⁷ – que não está datado, mas no qual se reproduz a passagem e percurso do bispo pela cidade de Tavira e a recepção oficial que lhe foi destinada provavelmente aquando da visita pastoral por ele empreendida em Abril de 1788 –, a historiadora nota que num dos

⁵³⁴ Cf. Patrícia de Jesus PALMA, *O Reyno das Letras...*, 2019; e *Idem*, “Uma biblioteca e um seminário: a acção reformadora de D. José Maria de Melo no Algarve”, *Invenire, Revista de Bens Culturais da Igreja*, nº 10, Janeiro-Junho 2015, pp. 39-42.

⁵³⁵ *Idem*, “Uma biblioteca e um seminário...”, p. 40.

⁵³⁶ *Idem*, *O Reyno das Letras...*, 2019, p. 201.

⁵³⁷ BND, José Sande de VASCONCELOS, *Mappa Rezumido da Entrada do que o Ill.mo e Ex.mo Senhor Conde de Val de Reys Mandou Fazer a Ill.ma Pessoa do Ex.mo Er.mo Senhor D. Joze Maria Bispo deste Reyno* [1787]. Cota do exemplar digitalizado: cc-1032-r. [Disponível online em: <http://purl.pt/17252>].

três emblemas representados no referido documento iconográfico se encontra inscrita a expressão “Restauração do Algarve”, numa clara alusão ao anterior projecto pombalino, sendo que para além das reformas económicas e administrativas da região, do ponto de vista cultural “as políticas educativas josefinas tiveram aqui repercussões, favorecendo a integração numa cultura nacional, promotora da uniformização das aprendizagens dos materiais utilizados e de como o reinado mariano deu continuidade a esta política de expansão do ensino. Surge-nos, por esta via, um novo argumento que sustenta a nossa convicção de que o processo de «Restauração do Algarve» ultrapassou o projecto pombalino e se alargou culturalmente no reinado de D. Maria I”⁵³⁸.

Parece-nos que estamos agora em condições de reunir novos argumentos que permitem corroborar que a continuidade da Restauração se faz por intermédio de novos protagonistas, acrescendo-lhe a ideia de que esta vai, inclusivamente, além do domínio da cultura espiritual. No caso de D. José Maria de Melo, considerando a ocupação efémera no bispado do Algarve, é verdadeiramente notável a obra reformadora que empreendeu. Incorporando o espírito do dito “iluminismo católico”, é igualmente interessante verificar que além do progresso moral e espiritual, o prelado intentaria conduzir algumas accções destinadas ao progresso material, em benefício da população algarvia. O melhor testemunho que reunimos neste sentido diz respeito a uma missiva enviada por D. José Maria de Melo ao Visconde de Vila Nova de Cerveira, Secretário de Estado do Governo de D. Maria, datada de Lisboa a 26 de Novembro de 1788. Aí, o prelado dá conta de uma grave epidemia que acossara a freguesia da Bordeira, sita na comarca de Lagos, e que conduzia ao falecimento de grande parte dos seus habitantes, em Abril desse mesmo ano, e evidenciava preocupações com o despovoamento dessa parte ocidental da região algarvia e com as repercussões negativas desse aspecto na economia local: “aquela parte ocidental do Algarve, terreno capaz de abundantes colheitas, está muito despovoada, e como pode crescer a população em lugares cujo sítio é mal são” – para o bispo, o lugar da Bordeira era susceptível, pois, à propagação de enfermidades, o que impossibilitava o crescimento populacional e o aproveitamento agrícola dessa parte do território. Mas o esclarecido bispo não se ficava por aqui e apresentava, inclusa, uma proposta que solucionaria, a seu ver, o

⁵³⁸ Patrícia de Jesus PALMA, *O Reyno das Letras...*, 2019, pp. 207.

problema dos moradores da Bordeira e beneficiaria a fixação de moradores e os recursos para o seu sustento:

“Há perto do sobredito povo da Bordeira para a banda do mar, outro lugar que chamam Carrapateira. A distância pouco maior é de meia légua; corre porém de permeio uma ribeira que quando enche embaraça a passagem, sem embargo de uma ponte que nela há ou porque esta não é suficiente, ou porque está arruinada: fazendo-se uma nova ponte como a que se descreve na planta aqui também inclusa resultará aqueles dois povos, além das maiores utilidades a de eu poder unir aquelas duas freguesias”.

A preocupação do bispo manifestava-se a vários níveis: com a vida espiritual dos seus fiéis, sendo que a união das duas freguesias daria azo a um maior rendimento e, logo, a facilitar-lhe-ia a tarefa de nomeação de um pároco competente; com a saúde do seu rebanho, evidenciada na necessidade de se prestar assistência aos desvalidos; mas, subjacente a todos estes aspectos, a preocupação com o necessário desenvolvimento económico do território, que passava pelo melhoramento das condições de acessibilidade e comunicação da população. Esta última característica é de tal forma evidente, que junto à missiva seguiam um “Perspecto do Lugar da Bordeira visto pelo lado Norte” – com o claro intuito de esclarecer devidamente o seu interlocutor sobre a localização exacta da pequena povoação – assim como uma planta da ponte que se deveria construir para unir a Bordeira e a Carrapateira (Figs. 6.1 e 6.2)⁵³⁹.

⁵³⁹ ANTT, Ministério do Reino, mç. 596.



Fig. 6.1. Perspecto do Lugar da Bordeira. ANTT, Ministério do Reino, mç. 596.



Fig. 6.2. Projecto de uma ponte de ligação entre a Bordeira e a Carrapateira. ANTT, Ministério do Reino, mç. 596.

Três dias depois da data desta esclarecedora missiva, a 29 de Novembro, falecia o Arcebispo de Tessalónica, D. Frei Inácio de S. Caetano, confessor da rainha e inquisidor-geral. Na sequência, D. José Maria de Melo, que se encontrava em Lisboa à data, seria nomeado para ocupar os ditos cargos, tornando muito breve a sua condução episcopal da Diocese do Algarve, o que não nos permite reunir e avançar mais elementos. Cremos, porém, que o exemplo supracitado será bastante elucidativo quanto às preocupações de carácter mais económico que também se manifestavam na agenda de D. José Maria de Melo, enquadradas pelo ambiente geral de reformismo ilustrado deste período e propiciadas pela influência das correntes de pensamento económico grandemente veiculadas pela Academia das Ciências de Lisboa, de que era sócio honorário. Preocupações estas que, resto, se iriam manifestar, como veremos, na acção muito mais alargada de D. Francisco Gomes de Avelar, o que não é, de todo, coincidência. Oratoriano, tal como o seu antecessor, o nome de Francisco Gomes de Avelar para ocupar a vacância seria precisamente sugerido por D. José Maria de Melo a D. Maria I. A intenção do anterior bispo, claro está, também seria a de garantir a continuidade de um projecto de reforma precocemente interrompido, o que, de facto, se veio a concretizar pela acção de Gomes de Avelar, quer no domínio cultural, quer no domínio económico que é particularmente o que nos interessa e que destacaremos doravante.

6.3. A acção pastoral de D. Francisco Gomes de Avelar

Qualquer esboço biográfico sobre D. Francisco Gomes de Avelar tem necessariamente de recorrer aos apontamentos biográficos – também já eles históricos – de João Baptista da Silva Lopes, na *Corografia do Reino do Algarve* (1841)⁵⁴⁰ e nas *Memorias para a Historia Ecclesiastica do Bispado do Algarve* (1848)⁵⁴¹, e de Ataíde Oliveira, na *Biografia de D. Francisco Gomes do Avelar* (1902)⁵⁴². Sobretudo este último, mais desenvolvido, possui a vantagem de transcrever uma vasta e rica documentação original de autoria do Bispo, desde a sua obra intelectual até à correspondência trocada com Frei Manuel do Cenáculo Vilas

⁵⁴⁰ Cf. João Baptista da Silva LOPES, *Corografia ou memória económica, estadística e topográfica do Reino do Algarve*. Lisboa: Academia Real das Ciências, 1841.

⁵⁴¹ Cf. *Idem, Memorias para a Historia Ecclesiastica...*, 1848, pp. 465-481.

⁵⁴² Cf. Francisco Xavier de Ataíde OLIVEIRA, *Biografia de D. Francisco Gomes do Avelar, Arcebispo-Bispo do Algarve*. Porto: Tipografia Universal, 1902.

Boas, mormente datada da época em que esse prelado foi Bispo de Beja. O esboço biográfico de Silva Lopes, por outro lado, encerra também a vantagem ser um testemunho directo de alguém que conheceu pessoalmente D. Francisco Gomes de Avelar. Ter-se-ão sobretudo por base, neste ponto, estes dois apontamentos biográficos, assim como todo o apêndice documental coligido Ataíde Oliveira, que acresce de importância e significado pelo facto de terem sido muito escassos os testemunhos documentais que do ministério episcopal de D. Francisco Gomes de Avelar subsistiram até aos nossos dias⁵⁴³.

Francisco Gomes de Avelar nasceu na freguesia de S. Marcos de Calhandriz, a 17 de Janeiro de 1739. Logo muito jovem foi residir para Lisboa, com um seu tio, Padre Inocêncio, que à época era cura da Patriarcal de Lisboa. Dedicado e estudioso, conseguiu ingressar na Congregação dos Oratorianos, instituição que, como já vimos, se destacava pela defesa do progresso, pela modernização científica e incorporação plena da do ideário das *Luzes*. Em 1763, com vinte e quatro anos, Gomes de Avelar recebeu ordens de presbítero e pouco tempo depois ficava sob a sua regência as disciplinas de Retórica, Filosofia, Moral e Escritura⁵⁴⁴. Em 1784, de entre as suas várias funções de relevo que ocupava, Gomes de Avelar era também confessor do Núncio Monsenhor Vicente Rannuzzi, Arcebispo de Tiro, de quem se tornou amigo íntimo. Foi essa amizade que lhe deu ensejo, nesse ano, de realizar uma viagem a Roma, quando o Núncio foi aí chamado. Chegado a Roma, foi apresentado ao Papa Pio VI e o seu leque de relações e amizades foi ampliado, travando conhecimentos que perduraram durante toda a sua vida. Ficou em Roma por quatro anos e os seus biógrafos são unâimes em afirmar que teria sido durante essa estadia que o futuro Bispo do Algarve se sensibilizou para as artes, visitando os monumentos e obras artísticas de Roma, e contactando com artistas que à época aí se encontravam e que granjeavam de uma imensa reputação⁵⁴⁵.

Avelar regressou a Lisboa em 1788. Logo em Janeiro do ano seguinte foi nomeado Bispo do Algarve, por indicação do predecessor. Realizados todos os trâmites desta nomeação, D. Francisco Gomes de Avelar chega à cidade episcopal dessa região a 26 de Maio. O cenário com que se deparou não era de todo o mais favorável: um território

⁵⁴³ Tal como nos foi possível apurar na investigação realizada no Arquivo Histórico da Diocese do Algarve.

⁵⁴⁴ Francisco Xavier de Ataíde OLIVEIRA, *Biografia de D. Francisco...*, pp.1-3.

⁵⁴⁵ João Baptista da Silva LOPES, *Corografia ou memória...*, 1841, p.45; Francisco Xavier de Ataíde OLIVEIRA, *Biografia de D. Francisco...*, 1902, pp.22-23.

empobrecido e economicamente deprimido, com grande parte das igrejas em mau estado ainda devido aos efeitos do terramoto de 1755, com falta de estradas e caminhos que servissem a população local e um sub aproveitamento crónico dos recursos agrícolas que o anterior projecto de Restauração pombalino, aparentemente, não tinha sido capaz de contrariar.

Para melhor se compreender este cenário – e porque foram sobretudo os problemas agrícolas, como de seguida veremos, que mais preocuparam o prelado –, poder-se-á invocar a descrição coeva do académico Constantino Lacerda Lobo realizada no âmbito da sua visita ao Reino do Algarve, em 1790, incumbido pela Academia das Ciências de realizar uma avaliação sua situação económica. Para além das descrições sobre as pescarias, já largamente invocadas no capítulo anterior, publicadas nas *Memórias Económicas para o adiantamento da agricultura, das artes, e da indústria em Portugal e suas conquistas*, Lacerda Lobo deixou um outro escrito subsidiário, intitulado *Memória sobre a Agricultura do Algarve*, cuja publicação se faria apenas em 1812 e já não nas *Memórias Económicas*, mas no *Jornal de Coimbra*⁵⁴⁶. Aí, Lacerda Lobo lamentava que um Reino tão fértil estivesse quase todo inculto e expunha os principais factores de decadência do sector agrícola, que passavam pela falta de estradas e pontes, pelo sub aproveitamento das águas para a rega dos campos, pela escassez de matas para o fornecimento de madeiras úteis à economia rural e à arquitectura; pelo atraso técnico do sector e pela perda de importância dos portos marítimos. É necessário salvaguardar que a tónica de Lacerda Lobo poderia ser excessivamente negativa, em consonância com o discurso que caracteriza a época; ainda assim, é lícito considerar que Gomes de Avelar se teria deparado com uma região com vários problemas infra-estruturais e económicos.

Já tem sido sobejamente referida a acção dinamizadora deste prelado na recuperação arquitectónica e artística da região, sobretudo por intermédio dos estudos de José Eduardo Horta Correia⁵⁴⁷. Este historiador analisa o papel de Avelar enquanto mecenas na região, destacando o seu contributo para História da Arte, na medida em que foi pela sua iniciativa

⁵⁴⁶ Cf. Constantino Lacerda LOBO, “Memória sobre a agricultura do Algarve, e melhoramento que pode ter”, *Jornal de Coimbra*, Volume I, n°s IV a VI, Abril a Junho de 1812. Lisboa: Impressão Régia, 1812, pp.240-253, 315-322, 405-420.

⁵⁴⁷ Cf. José Eduardo Horta CORREIA, “O significado do mecenato do Bispo do Algarve D. Francisco Gomes de Avelar”, in *O Algarve em Património*. Olhão: Gente Singular Editora, 2010, pp.151-182.

que veio para Portugal o arquitecto Francisco Xavier Fabri, que Gomes de Avelar teria conhecido na sua estadia em Roma, e que acabou por ser o principal divulgador do estilo neoclássico no país, quando, depois da sua passagem pelo Algarve, foi incumbido de dirigir, em 1802 e em conjunto com o arquitecto José da Costa e Silva, as obras do Palácio Real da Ajuda. No Algarve, foram encomendadas a Fabri várias obras arquitectónicas de relevo, em finais de Setecentos, tais como a reconstrução do Paço Episcopal, a edificação do Seminário e do Hospital da Misericórdia, em Faro, ou a reconstrução de várias igrejas algarvias que ainda se encontravam parcialmente destruídas pelo terramoto. Por outro lado, também o contributo de D. Francisco Gomes de Avelar na renovação da vida cultural algarvia, quer dando continuidade à reforma da instrução iniciada por D. José Maria de Melo, quer através do seu próprio programa episcopal, foi já destacado pela investigação de Patrícia de Jesus Palma⁵⁴⁸, anteriormente já referida.

Mas se a renovação arquitectónica, artística e cultural empreendida por Gomes de Avelar no Algarve tem sido já largamente notada, o mesmo não se pode dizer do reformismo económico que também caracterizou o seu ministério bispal durante parte dos vinte e sete anos à frente da Diocese do Algarve. São vários os testemunhos que o evidenciam. Testemunhos presenciais, como o de Silva Lopes – conheceu pessoalmente Avelar, como já referimos, tendo sido inclusivamente defendido por ele quando em 1808 foi acusado de *jacobino* –, que deixou registado na sua *Corografia* como o prelado, nas suas múltiplas visitas pastorais, observou:

“o mau estado das igrejas; conhecia da falta de estradas e caminhos; via os maus passos das ribeiras, barrancos e atoleiros, examinava o estado da agricultura e entretinha-se a conversar com os habitantes sobre o modo de aproveitar melhor os terrenos, ensinando-lhes a maneira de os cultivar com mais vantagem e de podar e propagar os arvoredos”⁵⁴⁹.

Mas, também, testemunhos escritos de autoria do próprio Avelar, que reflectem a sua preocupação com a recuperação material, sendo que o objectivo da sua primeira visita pastoral era o de:

⁵⁴⁸ Cf. Patrícia de Jesus PALMA, *O Reino das Letras. A cultura literária...*, 2015.

⁵⁴⁹ João Baptista da Silva LOPES, *Corografia ou memória...*, 1841, p.57.

“examinar pessoalmente o estado não só espiritual, como temporal deste nosso Bispado, dando princípio a esta necessária diligência com a brevidade que nos permita o nosso pesado Ministério, e como infalivelmente havemos de prover de remédio as igrejas que dele precisarem, tanto no material dos edifícios, como nas sagradas vestes e mais alfaias pertencentes ao culto”⁵⁵⁰,

A dimensão temporal, além da espiritual, denota uma clara intenção em prover o bispado de progresso material; numa primeira fase, de facto, as acções mais visíveis deste prelado no domínio temporal foram dirigidas para a recuperação das igrejas, sendo que até inícios de Oitocentos, a sua acção estará sobretudo vocacionada para a renovação arquitectónica, artística e cultural da diocese algarvia. Até inícios do século XIX, aliás, não há na sua acção pastoral uma clara intenção de dinamização económica, que vai ocorrer, pela primeira vez, em 1804, altura em que escreve uma pastoral sobre o figo; em 1813 redigiria também as *Instruções para a enxertia dos zambujeiros*, publicadas postumamente, em 1819; e ainda antes disso, em 1811, publicaria as *Instruções que deverão observar os inspectores na reparação das estradas*; há, também, notícia de ter escrito instruções sobre a cultura da batata, embora este escrito não tenha chegado até nós⁵⁵¹.

Antes de passarmos à análise específica de cada um destes escritos, existem neles alguns aspectos que devem ser observados. O primeiro é que todos eles denotam, sem dúvida, um claro interesse pela agricultura, cujo desenvolvimento deveria ser acompanhado por um melhoramento das vias de comunicação, o que está em perfeita consonância com o pensamento económico da época. Mas mais importante, porém, é notar que quase todos os contributos do prelado fazem-se enquanto este ocupou com o seu cargo episcopal também a função de Governador Interino de Armas do Reino do Algarve, entre 1808 e 1816. Após a expulsão das tropas francesas do Algarve, foi D. Francisco Gomes de Avelar quem ocupou a presidência da Junta Provisória estabelecida em Faro, na ausência do Governador de Armas do Reino do Algarve, e quando este rumou para Lisboa durante esse conturbado contexto político, foi Gomes de Avelar quem assumiu as suas funções, que ocupou até à sua morte. Estas funções conferiam ao prelado uma clara associação ao poder político –

⁵⁵⁰ Francisco Gomes de AVELAR, *Carta Circular* de 12 de Agosto de 1789, transcrita por Francisco Xavier de Ataíde OLIVEIRA, *Biografia de D. Francisco...*, 1902, p.37.

⁵⁵¹ Os escritos referidos foram transcritos e publicados por Francisco Xavier de Ataíde OLIVEIRA, *Biografia de D. Francisco...*, 1902.

visto que a nível regional era o Governador de Armas o máximo representante do poder régio – e, logo, uma maior legitimidade para actuar noutras domínios que iam muito além do domínio espiritual. Daí que, por exemplo, para além da dinamização económica, tenha sido pela sua ordem que se mandaram reconstruir fortificações no Guadiana, de forma a assegurar a defesa militar perante a ameaça das invasões napoleónicas.

Dentro deste quadro, a única excepção é a pastoral sobre o figo, anterior às suas funções no Governo de Armas, mas que se explica facilmente pela importância que no início de Oitocentos este fruto ainda detinha na economia regional e, logo, na economia particular e sustento de uma parte substancial da população algarvia. Com data de 3 de Setembro de 1804, pastoral discorria nos seguintes termos:

“Ordenamos a cada um dos párocos da nossa Diocese (especialmente aos das freguesias que colhem figo) que preguem aos fiéis e os exortem a que fujam de toda a avareza e que se querem o verdadeiro bem espiritual e temporal, evitem todo o engano, falsificação e roubo, especialmente na colheita, seca, lavagem e no enseirar do figo (...), não misturando as de uma qualidade com as de outra, nem vendendo as desta por aquela, nem metendo-os húmidos em seiras para acudir mais ao peso, com o perigo de apodrecerem, de se perderem e até de serem danosos para a saúde; nem finalmente diminuindo o peso que deve ter, porquanto é coisa evidente que os compradores assim enganados e roubados hão de perder necessariamente a boa fé, e dentro em poucos anos também se perderá um negócio tão útil a este Reino e a toda a Monarquia”⁵⁵².

O Bispo denota evidente preocupação com aquela que seria uma prática comum, a “falsificação do figo” que teria conduzido progressivamente à diminuição da qualidade do produto e, consequentemente, a uma grande baixa nos preços e à quebra na sua procura por parte dos principais mercados importadores do Norte da Europa. A situação seria, de facto, grave. De tal forma que a Intendência Geral da Polícia expediria a 15 de Setembro ofícios destinados aos corregedores de Lagos, Faro e Tavira nos mesmos termos da pastoral, acrescendo-lhes a pena de prisão para quem incorresse em tais práticas tão perniciosas:

⁵⁵² Francisco Gomes de AVELAR, *Pastoral sobre o Figo*, 3 de Setembro de 1804, transcrita por Francisco Xavier de Ataíde OLIVEIRA, *Biografia de D. Francisco...*, 1902, pp.165-166.

“Vossa Mercê mandará afixar Editais em todas as vilas e lugares da sua Comarca, em que faça saber a todos os lavradores do Figo que se devem abster das falsificações, e fraudes, que costumam praticar na lavragem e colheita, seca e arranjo dele, já misturando os de uma qualidade com os de outra, já vendendo os desta por daquela, já misturando-os húmidos nas seiras para prezarem mais, já finalmente diminuindo o peso que devem ter, o que não só é ofensivo à boa fé, que deve haver no comércio, mas tão bem em parte prejudicial à saúde do público, debaixo da pena no caso de consta nesta Intendência, que assim o continuam a executar de serem presos, e remetidos às Cadeias do Limoeiro desta Corte, e aqui punidos segundo a qualidade, e gravidade da culpa (...)"⁵⁵³.

Um outro produto igualmente importante numa economia regional acentuadamente mediterrânea como a do Algarve era o azeite. A escassez deste produto⁵⁵⁴ parece ter motivado Gomes de Avelar a redigir em 1813 as *Instruções para a enxertia dos zambujeiros*. Estas instruções constituem uma descrição rigorosa e minuciosa de todo o processo de enxertia da oliveira em zambujeiro: a forma mais correcta de se aparar o “garfo” (enxerto), de se cortar o zambujeiro para ser introduzido o garfo e, inclusivamente, qual a melhor época para realizar a enxertia, considerando Avelar que “no Algarve, o tempo próprio (...) principia no crescente da lua de março e finda no cheio da lua de maio preferindo sempre o crescente e cheio ao novo e minguante da lua”. O prelado termina com um desabafo sobre a inéria dos agricultores algarvios, salientando que as instruções apresentadas devem ser aplicadas, tendo em vista o bem público:

“Em todos estes artigos, e na factura do azeite há muito mais que notar e providenciar, tudo de muita consequência, mas nem o tempo, nem a paciência nem a pouca actividade dos cultivadores permitem por agora mais; e disto mesmo, ainda que pouco, se roga aos mesmos a prática para sua utilidade e do público, pois bem deviam os olhos verter lágrimas de sangue ao ver que por negligência se perdem

⁵⁵³ ANTT, Intendência Geral da Polícia, liv. 162, fls. 160v-161.

⁵⁵⁴ Note-se que geralmente a produção de azeite no território algarvio era suficiente para o consumo regional e, por vezes, apresentava algum excedente para exportação. A sua escassez neste período poderia eventualmente ter sido motivada por uma maior procura no mercado interno, sendo que na década de 80 de Setecentos há exclusivamente procura do azeite algarvio com o fim de servir para a iluminação pública de Lisboa que tinha sido iniciada recentemente pela Intendência Geral da Polícia. Em 1805 a mesma Intendência dava conta de que se esperava uma produção abundante de azeite no Algarve e ordenava que a circulação do produto se fizesse preferencialmente entre as províncias do Reino. ANTT, Intendência Geral da Polícia, liv. 157, fls. 115 e 122; liv. 162, fl. 263.

tantos dons que Deus liberalmente espalhou por todo o território português e principalmente no Algarve”⁵⁵⁵.

Também é tendo em vista o bem público que Avelar redige e imprime, a 10 de Abril de 1809, as *Instruções que deverão observar os inspectores na reparação das estradas*: “Primeiramente devemos todos persuadirmos, que as boas Estradas servem muito para o bem Público; e por isso todos os Povos civilizados sempre cuidaram e hoje cuidam, com grande eficácia, deste ponto”. Estas instruções são igualmente minuciosas e rigorosas, observando todos os passos técnicos que devem estar na base da reconstrução das estradas, que à época eram sobretudo pavimentadas com calçada, e também das pontes. As instruções são de tal forma detalhadas, que incluem desenhos, para melhor se ilustrar o procedimento correcto (Fig. 6.3)⁵⁵⁶. Este interessante documento revela o reconhecimento da importância de bons acessos e vias de comunicação, quer para o bem-estar da população, quer como benefício das actividades económicas da região e está em perfeita consonância com a *Memória* de Lacerda Lobo, na qual se registava que:

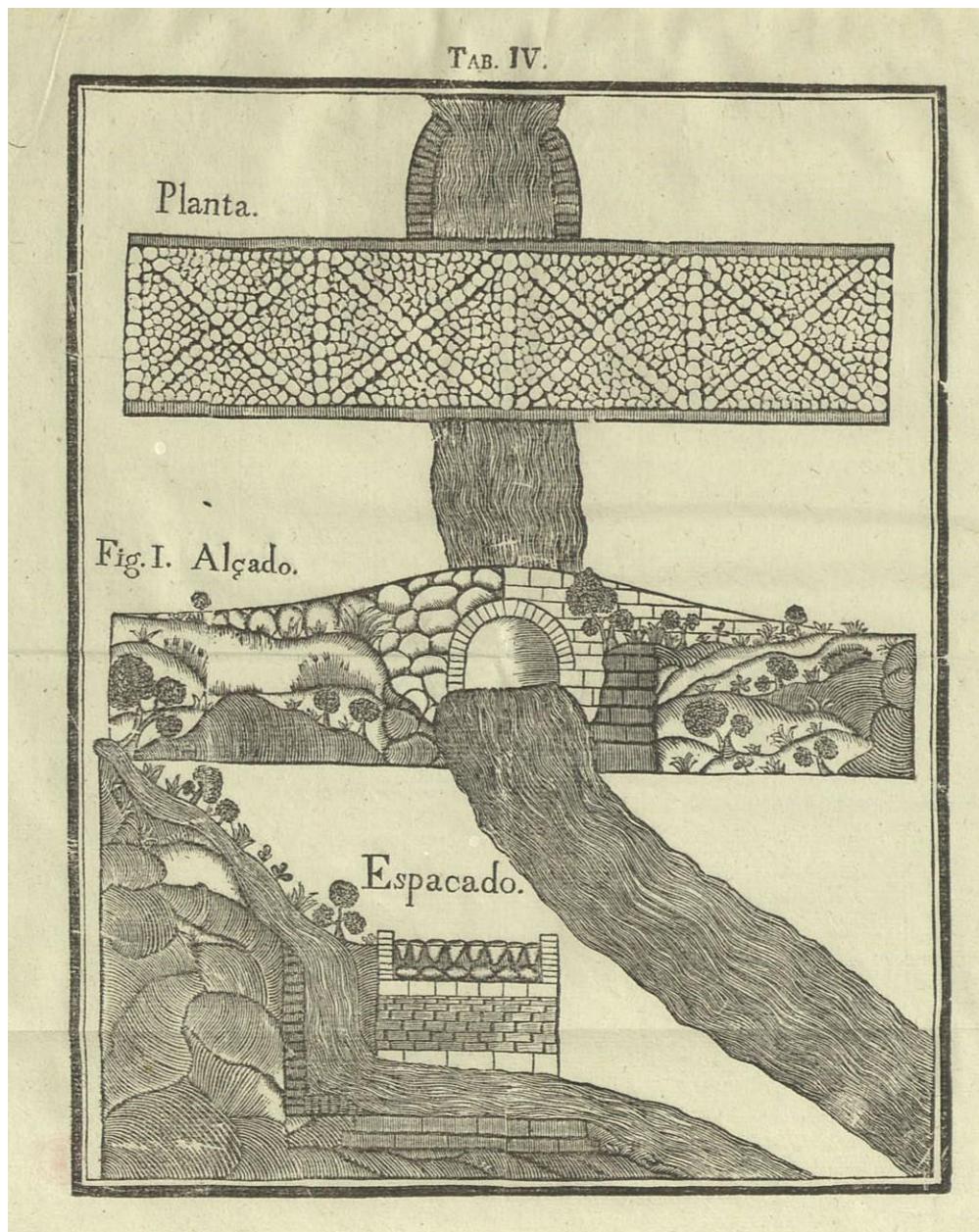
“Por falta de pontes, primeiro morrem todos os anos muitos passageiros, e gado nas ribeiras de Vascão, Foupana, e do Deleite. Segundo, os lavradores não podem nos tempos das enchentes lavrar as suas terras. Terceiro, dificulta-se o carreto dos frutos dentro do Reino, e a exportação dos supérfluos para outras províncias. Quarto, sem pontes e caminhos em bom estado mal se podem cultivar os muitos terrenos incultos, que se observam em todo o Reino do Algarve”⁵⁵⁷.

Foi, de facto, graças à acção de Avelar que muitas das estradas e acessos foram melhorados. Um bom exemplo pode ainda ser observado actualmente na Calçadinha de São Brás de Alportel, cuja origem remonta à época romana e que era a mais importante via de ligação de Faro ao Vale do Joio, nas faldas da serra algarvia – muito deteriorada nos inícios do século XIX, ainda é visível parte do troço recuperado após as instruções de Avelar e cujo desenho corresponde exactamente às ilustrações que integram as *Instruções*.

⁵⁵⁵ Francisco Gomes de AVELAR, *Instruções para a enxertia dos zambujeiros*, transcritas por Francisco Xavier de Ataíde OLIVEIRA, *Biografia de D. Francisco...*, 1902, pp.338-344.

⁵⁵⁶ Francisco Gomes de AVELAR, *Instruções que deverão observar os inspectores da reparação das estradas*, 1809. Documento disponível online, na Biblioteca Nacional Digital: <https://purl.pt/17465>.

⁵⁵⁷ Constantino Lacerda LOBO, “Memória sobre a agricultura do Algarve...”, p. 243.



*Fig. 6.3. Exemplo de uma das ilustrações que compõe a obra *Instruções que deverão observar os inspectores na reparação das estradas*, 1809, de autoria de D. Francisco Gomes de Avelar*

Os detalhados e ricos escritos de D. Francisco Gomes de Avelar são reveladores de um profundo saber técnico e científico, a que não ficará de todos alheia a sua formação na Congregação do Oratório ou, inclusivamente, o conhecimento científico divulgado por intermédio da Academia das Ciências de Lisboa, de que Avelar não era sócio, mas da qual não ficaria certamente isento de influência. A sua publicação e divulgação por toda a região, tendo em vista o “bem público”, foi o meio utilizado pelo prelado para colocar em

prática as suas ideias reformistas, consciente como estava do empobrecimento da região em termos económicos. Mas se é inegável a sua acção reformista, apreender seus referenciais e fundamentos intelectuais pode ser tarefa mais difícil, dada a escassez de literatura e de fontes documentais que se associam a esta figura. Para o tentar esclarecer, pode ser útil recorrer, numa perspectiva comparativa, aos estudos já muito mais aprofundados sobre Frei Manuel do Cenáculo Vilas Boas (1724-1814), Bispo de Beja entre 1770 e 1802 e Arcebispo de Évora entre 1802 e 1814, ano da sua morte. A comparação não é de todos despicienda, aliás, vem bastante a propósito, dado que existem vários elementos em comum entre estes dois intelectuais eclesiásticos, além da inegável amizade que mantinham entre si, corroborada pelo número avultado de missivas remetidas por Avelar a Cenáculo, transcritas na *Biografia* de Ataíde Oliveira. Aliás, note-se, Cenáculo manteve igualmente uma relação de amizade com o anterior bispo D. José Maria de Melo⁵⁵⁸.

Para além disso, outras afinidades podem ser depreendidas. Desde logo, apesar de Frei Manuel do Cenáculo ser alguns anos mais velho que Avelar, estudou também na Congregação dos Oratorianos, embora tenha professado, depois, na Ordem Terceira de São Francisco e de se ter formado em Teologia em Coimbra. Também para Cenáculo foi decisiva a viagem empreendida a Roma, em 1750, que lhe deu oportunidade de visitar os mais florescentes centros culturais da Europa. Após ter sido nomeado Bispo de Beja, em 1770, vai integrar, a pedido de Pombal, a Junta de Providência Literária, que resultaria na reforma da Universidade de Coimbra, em 1772. Esta sua faceta de reformismo da pedagogia, correspondente a uma primeira fase da sua vida, quase totalmente anterior ao bispado de Beja, tem sido a mais evidenciada nos estudos que sobre o prelado até agora se realizaram. Ana Cristina Araújo, por exemplo, salienta a reforma da teologia empreendida por Cenáculo na Universidade de Coimbra. Segundo a autora, no pensamento do Bispo observam-se os princípios ideológicos mais comuns de uma época de ilustração, nomeadamente a racionalidade imposta pela constante matematização do real, reflectidos

⁵⁵⁸ Aludindo à viagem de D. José Maria de Melo de Lisboa para o Algarve, com o fim de ocupar as suas funções episcopais, descreve João Baptista da Silva que “Em Outubro se pôs a caminho para a sua Diocese, o que sendo sabido pelo de Beja, o ilustre Cenáculo, mandou este cumprimentá-lo logo que entrou no seu Bispado, pedindo-lhe com muita instância abençoasse os seus diocesanos, e no dia trinta e um saiu a esperá-lo com toda a nobreza da cidade, e povoações vizinhas. Encontraram-se junto à quinta de Suratista, e apeando-se abraçaram-se mui cordialmente fazendo os cumprimentos devidos”. João Baptista da Silva LOPES, *Memorias para a Historia Ecclesiatica...*, 1848, p. 460.

na concepção de que também a teologia se devia reformar, incorporando o saber das outras ciências exactas e naturais, que no século das *Luzes* passaram a ser consideradas indispensáveis para o progresso da sociedade⁵⁵⁹.

Uma segunda fase da vida de Cenáculo teria estado mais ligada a uma vertente reformista mais prática, associada ao exercício do cargo que lhe fora incumbido. Há, aqui, que destacar o estudo de Francisco António Lourenço Vaz, que é, pelo que nos foi possível apurar, o historiador que mais se dedicou à investigação do reformismo económico patente na acção de Frei Manuel do Cenáculo⁵⁶⁰. Não cabe no âmbito do presente trabalho analisar exaustivamente de que forma se reflectiu o reformismo económico na obra de Cenáculo. Deter-nos-emos apenas em alguns aspectos. Em primeiro lugar, há que destacar que na obra do Bispo de Beja e, posteriormente, Arcebispo de Évora, a base reformista económica reflecte-se sobretudo por intermédio do catecismo e das instruções pastorais, meios privilegiados para “instruir” a sociedade sobre a melhor forma de alcançar a piedade cristã.

Veja-se a *InSTRUÇÃO PASTORAL* de 1784, na qual Cenáculo escreve:

“o entendimento o adverte, que trilhe a Terra, conhecendo-a, e aproveitando-a: que estude as possibilidades da Terra, que foram dadas para exercício de toda a sorte de homens, pois bem hão-de parecer Curio, e Fabricio, não só triunfando pelas armas, mas passando das vitórias e dispor a sementeira, e honrar suas mãos, e seu arado na abertura da Terra, e pagando-lhe as ervas, que ela criará, pondo-as em sua mesa frugal, e delas se alimentando”⁵⁶¹

Eis a forma de Cenáculo instruir o seu rebanho, alertando-o para as potencialidades dos recursos agrícolas ao seu dispor, que deveriam ser aproveitadas. Lourenço Vaz salienta que “a falta de teorização económica na obra de Cenáculo, não quer dizer que não se tenha interessado pelas questões económicas”⁵⁶², e esse interesse evidencia-se sobretudo por intermédio de instruções como a supracitada, e pelo catecismo – note-se,

⁵⁵⁹ Cf. Ana Cristina ARAÚJO, “Ilustración y Reforma de La Teología en Portugal en el siglo XVIII”, *Cuadernos Dieciochistas*, nº2, 2001, pp. 264-269.

⁵⁶⁰ Cf. Francisco António Lourenço VAZ, *InSTRUÇÃO e ECONOMIA. As ideias Económicas no Discurso da Ilustração Portuguesa (1746-1820)*. Lisboa: Edições Colibri, 2002; e *Idem*, “Piedade cristã e reformismo económico na acção pastoral de Frei Manuel do Cenáculo”, in *Actas do Colóquio Internacional Piedade Popular, Sociabilidades, Representações, Espiritualidades*. Lisboa: Terramar – Centro de História da Cultural, 1999, pp. 371-392.

⁵⁶¹ Manuel do Cenáculo, *InSTRUÇÃO PASTORAL do Excelentíssimo e Reverendíssimo Bispo de Beja sobre as graças*, Lisboa, 1784, citado por Francisco António Lourenço VAZ, *InSTRUÇÃO e ECONOMIA..., 2002*, p.261.

⁵⁶² Francisco António Lourenço VAZ, *InSTRUÇÃO e ECONOMIA..., 2002*, p.252.

comparativamente, que neste ponto o reformismo de Avelar, pelo contrário, é muito mais directo, quer na vertente teórica, quer na vertente prática.

Um outro aspecto a referir em Cenáculo é o interesse pelo agrarismo. Lourenço Vaz atesta esse interesse em vários momentos: na colaboração do Bispo com o Intendente Geral da Polícia, Pina Manique, numa das suas intervenções reformistas na realidade social e económica, que tiveram em vista o apuramento da evolução demográfica da Comarca de Beja, entre 1781 e 1786; ou no auxílio prestado ao Intendente da Agricultura, Luís Ferrari Mordau, para incentivar os agricultores a procederem ao arroteamento das suas terras e matos, iniciativa ocorrida entre 1777 e 1782⁵⁶³. O interesse de Cenáculo pelas questões agrárias não é de estranhar, não tivesse sido esse prelado membro da Academia das Ciências de Lisboa, tão vincadamente marcada pelo agrarismo no último quartel de Setecentos e inícios de Oitocentos. Em suma, a acção pastoral de Frei Manuel do Cenáculo reflecte também um intuito reformista, sendo que Lourenço Vaz conclui que essa acção é reveladora de um interesse pelo desenvolvimento económico, visto por este Bispo como uma necessidade intrínseca ao bem-estar da sociedade, e que procura transmitir sobretudo pela instrução e catecismo⁵⁶⁴.

Os autores supracitados, que se dedicaram ao estudo do pensamento de Frei Manuel do Cenáculo, não colocam em causa que as influências ideológicas da sua acção reformista se teriam fundado num ideário ilustrado de cariz católico. O “iluminismo católico”, como já se referiu inicialmente, corresponde a uma categoria algo controversa e difícil de definir, mas no seu âmago relembra que a Igreja Católica abriu portas, no século XVIII, à racionalidade da cultura moderna, às novas ciências naturais e matemáticas e às novas teorias económicas. Ao entrar em diálogo com a cultura moderna, da sua época, também se reformou – as reformas no ensino da teologia são um bom exemplo – e incorporou o princípio de que pela renovação da fé e pela instrução dos fiéis também podia assumir a missão de contribuir para o progresso da sociedade, reformando-a em vários domínios, inclusivamente a nível económico.

⁵⁶³ *Idem, ibidem*, p.275-276.

⁵⁶⁴ Cf. *Idem*, “Piedade cristã e reformismo económico na acção pastoral de Frei Manuel do Cenáculo”, *in Actas do Colóquio...*, 1999, pp. 371-392.

Se esta dimensão do possível “iluminismo católico” é evidenciada nos estudos sobre Frei Manuel do Cenáculo, é de sobejá relevância considerá-la igualmente quando está sob o escopo de análise o reformismo económico de Francisco Gomes de Avelar. O contacto constante entre ambos pode sugerir uma grande afinidade intelectual. Das cartas transcritas por Ataíde Oliveira, que iniciam quando Cenáculo era já Bispo de Évora, é possível depreender a profunda admiração e reverência de Avelar para com aquele que considerava seu “Mestre e Mediador perante Deus”⁵⁶⁵, de quem admirava profundamente a obra⁵⁶⁶ e a quem pedia constante aconselhamento: “concluo pedindo a V. Ex^a a comunicação das suas luzes e o afecto da sua oração”⁵⁶⁷. O contacto frequente estabelecido entre Avelar e Cenáculo e, ainda antes disso, com D. José Maria de Melo, é revelador de uma grande afinidade intelectual, e torna lícito supor que todos estes prelados poderão ter sido influenciados pelo mesmo ideário iluminista católico, fundado nas ideias de fé e progresso da realidade social e traduzido numa acção reformista constante. Parece ser neste mesmo sentido, relativamente a Avelar, que concorre a opinião de Horta Correia, que considera que a acção deste Bispo só pode ser compreendida à luz da inspiração iluminista: “a sua prática pastoral cifra-se tanto por um zelo inexcedível pela salvação das almas, como num afã esclarecido de promoção da felicidade neste mundo”⁵⁶⁸.

Posto isto, o que concluir da acção de Francisco Gomes de Avelar? Poder-se-á considerar, por um lado, que a sua acção reformista económica se funda no ideário das *Luzes* e incorpora toda a referida dimensão do “iluminismo católico”; por outro lado, também podemos avançar que a sua acção ocorreu como a resposta possível e mais imediata a uma conjuntura de precariedade económica da região algarvia em finais de Setecentos, inícios de Oitocentos. A dinamização de Gomes de Avelar do território algarvio

⁵⁶⁵ Francisco Gomes de AVELAR, *Carta de 20 de Janeiro de 1789*, dirigida por Gomes de Avelar a Frei Manuel do Cenáculo a propósito da nomeação de Avelar para o bispado de Faro, transcrita por Francisco Xavier de Ataíde OLIVEIRA, *Biografia de D. Francisco...*, 1902, p.26.

⁵⁶⁶ Veja-se, por exemplo, a *Carta de 25 de Fevereiro de 1794*, na qual Gomes de Avelar pede a Frei Manuel do Cenáculo que lhe envie a Pastoral que este havia publicado sobre as indulgências, para que também na diocese do Algarve esse escrito fosse divulgado. Documento transscrito por Francisco Xavier de Ataíde OLIVEIRA, *Biografia de D. Francisco...*, 1902, p.80.

⁵⁶⁷ Francisco Gomes de AVELAR, *Carta de 2 de Fevereiro de 1789*, dirigida por Gomes de Avelar a Frei Manuel do Cenáculo, transcrita por Francisco Xavier de Ataíde OLIVEIRA, *Biografia de D. Francisco...*, 1902, p.28.

⁵⁶⁸ José Eduardo Horta CORREIA, “O significado do mecenato do Bispo do Algarve D. Francisco Gomes de Avelar”, in *O Algarve em Património*. Olhão: Gente Singular Editora, 2010, p.172.

compreende, pois, esta duplicidade, pois se por um lado deve ser inserida num quadro ideológico ilustrado mais amplo, por outro lado responde e é motivada por conjunturas estruturais específicas de um território muito concreto. Em suma, quer isto dizer que há, sem dúvida, uma preocupação de Avelar com a fé, com o progresso e com o bem-estar da população algarvia, que se revela na necessidade de reformar e instruir, tendo em vista o bem e a utilidade pública. No entanto, também a própria situação económica da região potenciou uma dimensão mais prática de actuação reformista concreta.

A relação com o discurso ilustrado da época parece ser claro na obra intelectual de Gomes de Avelar. Nas palavras deste Bispo, “a necessidade da Oração mental, ou consideração pia e afectuosa sobre as verdades eternas, é tão necessário que o homem razoável se governe pela razão, e empregue o entendimento, que Deus lhe deu, em olhar atentamente ao que lhe convém fazer, para conseguir o bom êxito do que pretende”⁵⁶⁹. Destas palavras podemos depreender uma defesa da espiritualidade com um cunho claramente ilustrado, cujas afinidades com o discurso da cultura da época são evidentes. Basta, para tal, relembrar as palavras introdutórias de Immanuel Kant ao seu escrito significativo de *Resposta à pergunta: o que são as Luzes?*, de 1784: “As Luzes são o sair do homem da menoridade de que ele próprio é responsável. A menoridade é a incapacidade de se servir do seu entendimento sem que outro o dirija. O homem é responsável por esta menoridade e a sua causa não está ligada a uma falta de entendimento, mas a uma falta de decisão e de coragem para o usar fora de uma decisão alheia. *Sapere aude!* Tem a coragem de te servires do teu próprio entendimento. Eis a divisa das Luzes.”⁵⁷⁰.

A este domínio mais espiritual, caracterizado pela interiorização da fé católica e defesa da racionalidade, acresce um outro, mais prático e de reformismo económico, revelado pelos escritos deste Bispo acima analisados. Quer na pastoral sobre o Figo, quer nas *Instruções* para enxertia do zambujeiro e para a reparação das estradas, está presente a ideia de que se deve “instruir” a sociedade, tendo em vista a recuperação económica. E,

⁵⁶⁹ Francisco Gomes de AVELAR, *Pastoral de 1794*, prólogo da tradução de Avelar da obra *Caminho do Céu*, transcrita por Francisco Xavier de Ataíde OLIVEIRA, *Biografia de D. Francisco...*, 1902, pp.76-77.

⁵⁷⁰ Immanuel KANT, *Resposta à pergunta: o que são as Luzes?* [1784], introdução de José Esteves Pereira, Separata da *Revista História, Cultura e Filosofia*, vol. III. Lisboa: Centro de História Contemporânea da Universidade Nova de Lisboa, 1983.

mais ainda, essa recuperação tinha como intuito um fim mais elevado, o “bem público”, isto é, contribuiria para o progresso da sociedade e para o bem-estar comum.

Porém, estes escritos de carácter mais pragmático, trazem também uma outra questão. Sendo escritos directamente relacionados com problemas económicos e infraestruturais concretos da região, poder-se-á questionar se não terão sido efectivamente motivados por uma conjuntura regional onde se verificava alguma falta de vitalidade económica, mais do que por qualquer ideário ilustrado da época. Note-se que, por exemplo, o reformismo económico de Cenáculo possui um cunho muito mais teórico do que o reformismo de Avelar, eminentemente pragmático e direcionado para problemas concretos como a comercialização do figo, a produção de azeite e a recuperação das vias de comunicação. Não será esta dimensão pragmática de Avelar um indício de uma resposta a necessidades conjunturais específicas? Por outro lado, também não é de descurar que a actuação reformista deste Bispo esteve em grande medida associada ao seu cargo de Governador Interino de Armas do Reino do Algarve, o que lhe conferia uma maior proximidade ao poder político e, logo, um raio muito mais alargado de actuação.

6.4. Considerações finais

Enquadrado no quadro teórico e ideológico do “iluminismo católico”, este capítulo procurar demonstrar que a continuidade da Restauração do Reino do Algarve também se vai fazer, nos finais do Antigo Regime, por intermédio de outros protagonistas: dois congregados, imbuídos do ideário das *Luzes* que caracteriza a cultura da sua época. É certo dizer que a partir de 1787, com a nomeação de D. José Maria de Melo para a Diocese do Algarve, o reformismo, que se caracterizara até então somente pela destacada e directa intervenção régia, descentraliza-se e passa a ser conduzido, também, por outros agentes dinamizadores sediados no próprio território. O que não significa, nem exclui, a associação destes ao poder central: na aproximação entre a Congregação do Oratório e a Coroa ocorrida durante o reinado de D. Maria I, parece denotar-se inclusivamente uma expansão da influência dos oratorianos, cujas casas se encontravam mormente localizadas no Centro e Norte do Reino, a outras partes do território, sendo que esse intento parece ter ocorrido também através da nomeação para cargos episcopais, de que a diocese algarvia constitui um bom exemplo. Ademais, como já vimos, o reformismo económico de Avelar faz-se sobretudo enquanto

ocupa o cargo de Governador Interino de Armas do Reino do Algarve, que lhe conferia uma maior legitimidade de actuação e uma associação inequívoca ao poder régio.

Por outro lado, é interessante notar que com a alteração de protagonistas, o reformismo se faz, também, de forma muito diferente. Os prelados centrariam a sua atenção em problemas muito específicos que afectavam o território e a população, que conhecem profundamente mediante as visitas pastorais que empreendem; e fazem uso da sua vocação pastoral para difundir as suas ideias reformistas – a pastoral do figo constitui, aqui, um bom exemplo, já que se destinava a ser exposta pelos párocos locais aos seus fregueses. Não quer isto dizer, porém, que os efeitos das reformas sejam por essa via efectivamente garantidos...

Na verdade, também aqui é necessário questionar, como tem sido apanágio até agora neste trabalho, se as medidas reformistas terão, de facto, contribuído para o desenvolvimento económico do território algarvio. No seu conjunto, ainda que pareçam dar realmente continuidade à Restauração do Algarve, reflectem também um fracasso generalizado do projecto original pombalino – que, aliás, também fica patente continuidade da intervenção da Coroa no território. Teriam as pastorais e instruções de Avelar produzido, nas primeiras duas décadas de Oitocentos, algum efeito concreto? É o que procuraremos avaliar, adiante.

PARTE III

IMPACTOS E REPERCUSSÕES DO REFORMISMO ECONÓMICO: O ALGARVE EM PERSPECTIVA

Capítulo 7

A Restauração económica do Algarve: um intento bem sucedido?

7.1. Reformismo Ilustrado, sinónimo de crescimento económico?

Creamos que, ao longo deste trabalho, se tem evidenciado que o Algarve se configura como mais um caso de estudo que permite demonstrar claramente que o reformismo ilustrado não termina com o pombalismo, continuando no reinado subsequente de D. Maria, por intermédio da acção de diferentes instituições e/ou agentes. Há, porém, sempre uma questão que fica subjacente a toda esta actuação reformista, de que o caso algarvio serve de exemplo, e que diz respeito à necessidade de esclarecer se, de facto, os problemas económicos da região ficaram resolvidos, e se houve um contributo activo para o desenvolvimento económico dos diversos sectores que foram alvo de intervenção. Não é esta uma questão de somenos relevância, porquanto reformismo e Iluminismo não têm de ser necessariamente sinónimo de sucesso e de crescimento económico.

Se olharmos para o fenómeno ilustrado sob um ponto de vista mais amplo, poderemos inclusivamente integrá-lo no debate historiográfico sobre a Grande Divergência, considerando que poderá tratar-se de um dos factores cruciais para explicar as raízes do desenvolvimento económico moderno e, consequentemente, da revolução industrial que colocou o Ocidente na vanguarda da economia mundial. É precisamente nesse sentido que segue a interpretação do historiador Joel Mokyr, um dos principais defensores da ideia de que o Iluminismo ajuda a compreender a Grande Divergência, mas que este movimento intelectual tem sido sucessivamente pouco considerado na historiografia por entre os principais autores que têm tratado a matéria. Para Mokyr, o Iluminismo europeu foi

absolutamente crucial, na medida em que reformou instituições, promoveu a inovação e o desenvolvimento científico, e colocou o conhecimento humano ao serviço da tecnologia (*useful knowledge*); sem essa sinergia, o crescimento económico a mais longo prazo, no Ocidente, não teria provavelmente acontecido, pelo que o Iluminismo se assumiu como um elemento indispensável para a emergência do crescimento económico moderno. Dando prossecução a esta ideia, Mokyr defende que o facto de a Inglaterra se ter destacado, na Europa, não está apenas relacionado com os recursos naturais (que outras realidades geográficas também possuíam) mas está sobretudo relacionado com a capacidade de adaptação das suas instituições políticas, económicas e sociais aos ideais do Iluminismo difundidos por uma élite, e com o facto de se ter aplicado todo esse ideário, enformado por um espírito científico, ao serviço do progresso, que seria determinante no período subsequente⁵⁷¹.

De acordo com esta visão, no Iluminismo estariam, pois, as raízes do crescimento económico europeu, mas a capacidade de adaptação institucional ao ideário ilustrado teria sido determinante para colocar a Inglaterra na posição de liderança. Esta ideia conduz-nos precisamente a uma outra, que já defendemos inicialmente neste trabalho: é impossível olhar para o fenómeno ilustrado de uma forma unitária e global, na medida em que não existiu apenas um “Iluminismo”, mas sim vários “Iluminismos”: o fenómeno da ilustração não se reduz somente a uma única narrativa, mas traduz-se, sim, em várias, que ocorreram em territórios diferentes e sob as mais variadas formas⁵⁷². O Iluminismo adquire, pois, diversos contornos, muito dependentes das idiossincrasias sociais, políticas, económicas e culturais próprias de cada território; no domínio reformista, vai depender grandemente da actuação dos soberanos e dos seus ministros, e da forma como incorporam e interpretam o ideário ilustrado.

Desta forma, independentemente de podermos afirmar, com alguma segurança, que o Iluminismo se assume como um fenómeno importante para compreender as raízes do desenvolvimento económico moderno no Ocidente, não será menos certo, que, dependendo

⁵⁷¹ Cf. Joel MOKYR, “The European Enlightenment and the Origins of Modern Economic Growth”, in Jeff HORN; Leonard N. ROSENBAUM; Merritt Roe SMITH, Reconceptualizing the Industrial Revolution. Cambridge: The MIT Press, 2010, pp. 65-86.

⁵⁷² Cf. J. G. A. POCOCK, “Historiography and Enlightenment: a view of their history”, *Modern Intellectual History*, nº5/1, pp. 83-96.

das especificidades territoriais e da forma como os governantes tiveram, ou não, capacidade de reformar as suas instituições sociais, políticas e económicas, essas raízes de desenvolvimento tiveram maior, ou menor sucesso. Esta questão está, pois, relacionada com um outro grande debate historiográfico: o que tenta explicar a Pequena Divergência, ou seja, por que motivo os países do Mar do Norte (particularmente a Inglaterra e os Países Baixos) tiveram um desenvolvimento económico mais próspero e dinâmico do que o restante continente europeu, que resultaria na Revolução Industrial e que, por seu turno, daria origem à Grande Divergência. Desta forma, muitos historiadores têm-se questionado sobre os processos que estiveram na origem do crescimento económico da Europa durante o período pré-industrial, desenvolvendo análises na longa duração que compreendem variáveis, tais como salários e preços⁵⁷³, ou o PIB *per capita*⁵⁷⁴, e que de uma forma geral têm demonstrado que a Inglaterra e os Países Baixos conheceram um crescimento sustentado em todo o período moderno, até ao final do século XVIII, enquanto que outros territórios europeus os rendimentos diminuíram ou estagnaram.

Porquê esta divergência económica? Como explicá-la? Têm sido várias as teorias propostas. Em linha com a proposta já clássica de relação entre as instituições e desenvolvimento económico, de Douglass North⁵⁷⁵, uma delas é a da mudança institucional, a nível socioeconómico, nomeadamente no que respeita aos parlamentos: Van Zanden, Buringh e Bosker argumentam que a perda de influência dos parlamentos na europa do sul e central poderá ter resultado numa Pequena Divergência de ordem institucional, na medida em que na Inglaterra e nos Países Baixos os parlamentos ganham

⁵⁷³ Cf. Robert C. ALLEN, “The Great Divergence in European Wages and Prices from the Middle Ages to the First World War”. *Exploration in Economic History*, nº 38, 2001, pp. 411-447. O autor analisa os salários e preços desde o século XIV até à Primeira Guerra Mundial, concluindo que a divergência de rendimentos observada pelos meados do século XIX foi produzida entre 1500 e 1750, época em que os rendimentos diminuíram na maioria das cidades europeias, mas mantiveram-se nos líderes económicos.

⁵⁷⁴ Estes estudos têm-se centrado sobretudo em casos nacionais, tais como, por exemplo: Jan Luiten VAN ZANDEN; Bas VAN LEEUWEN, “Persistent but not consistent: The growth of national income in Holland 1347–1807”, *Explorations in Economic History*, vol. 49-2, 2012, pp. 119-130; Carlos ÁLVAREZ-NOGAL; Leandro PRADOS DE LA ESCOSURA, “The rise and fall of Spain (1270-1850)”. *Economic History Review*, nº 66-1, 2013, pp. 1-37; Stephen N. BROADBERRY *at al.*, *British Economic Growth*. Cambridge: Cambridge University Press, 2015; Nuno PALMA; Jaime REIS, “From Convergence to Divergence: Portuguese Economic Growth, 1527-1850”, *The Journal of Economic History*, vol. 79, nº 2, Junho de 2019, pp. 477-506.

⁵⁷⁵ Cf. Douglass C. NORTH, *Institutions, institutional change and economic performance*. Cambridge: Cambridge University Press, 1990.

cada vez mais força, entre 1500 e 1800⁵⁷⁶. Outra explicação, relacionada com a primeira, poderá residir no impacto económico dos territórios de além-mar, nomeadamente através do comércio transatlântico: Acemoglu, Johnson e Robinson defendem que o crescimento europeu após 1500 se deve sobretudo ao acesso e contacto de alguns países com a América, a Ásia e a África por via marítima, sendo que, nesse contexto, se conseguiram destacar os países que conjugaram duas condições: fácil acesso ao Atlântico e instituições não-absolutistas, que fomentaram reformas importantes nas instituições políticas, as quais introduziram direitos de propriedade mais seguros e abriram caminho para o desenvolvimento e inovação a nível das instituições económicas. Teria sido precisamente com estas condicionantes todas reunidas que a Inglaterra e os Países Baixos se teriam conseguido destacar como líderes do desenvolvimento económico europeu⁵⁷⁷. Por outro lado, a explicação para a Pequena Divergência poderá prender-se também com a própria formação do capital humano: Alexandra M. de Pleijt e Van Zanden, num estudo de várias hipóteses explicativas, procuram observar as tendências evolutivas do PIB *per capita* através da análise da formação do capital humano, ou da qualidade das instituições políticas, entre outros; os autores evidenciam precisamente a importância da formação do capital humano como o principal motor do crescimento económico ocorrido na região do Mar do Norte; paralelamente, os autores demonstram que o protestantismo está fortemente correlacionado com a formação do capital humano, afectando também por essa via, ainda que indirectamente, o crescimento económico⁵⁷⁸.

Para o caso português, um interessante e recente estudo de Nuno Palma e Jaime Reis procura dar um contributo para este debate. Os autores elaboraram uma reconstituição da evolução do PIB *per capita* entre 1527 e 1850, no qual concluíram que, até 1750, o rendimento *per capita* em Portugal era relativamente elevado, comparativamente à restante Europa Ocidental, ainda que fosse inferior a economias mais avançadas como a Inglaterra e

⁵⁷⁶ Cf. Jan Luiten VAN ZANDEN; Eltjo BURINGH; Maarten BOSKER, “The rise and decline of European parliaments, 1188-1789”. *The Economic History Review*, nº 65-3, 2012, pp. 835-861.

⁵⁷⁷ Daron ACEMOGLU, Simon JOHNSON; James ROBINSON, “The Rise of Europe: Atlantic Trade, Institutional Change and Economic Growth”, *The American Economic Review*, Vol. 95, nº 3, Junho de 2005, pp. 546-579.

⁵⁷⁸ Alexandra M. De PLEIJT; Jan Luiten VAN ZANDEN, “Accounting for the ‘Little Divergence’: What drove economic growth in pre-industrial Europe, 1300-1800?”, *European Review of Economic History*, nº20, 2016, pp. 387-409.

os Países Baixos; porém, de 1750 em diante, até 1850, o desempenho económico português começa a decair, à medida que a população aumenta, tendo como principal consequência a diminuição do rendimento per capita que transformou Portugal numa das economias mais atrasadas da Europa⁵⁷⁹. Palma e Reis centraram-se numa descrição factual e macroeconómica, não avançando ainda, neste estudo, as causas que ajudariam a explicar o desempenho económico português na Época Moderna, nem as razões pelas quais a partir do meado do século XVIII a economia portuguesa entra em declínio: “Whether there was also an institutional element in this decline and how it may be related to the previous resource boom remains unclear at the moment. What is certain is that the growth which had taken place until then was accompanied by limited structural change”⁵⁸⁰.

Apesar disso, não deixa de ser interessante notar que, de acordo com estes historiadores, o declínio económico se teria iniciado a partir de 1750: a década de 50 de Setecentos é precisamente apontada como um período de crise económica que deriva da diminuição das remessas de ouro do Brasil e de um declínio generalizado do comércio colonial; por outro lado, trata-se justamente da década em que vai inaugurar, em Portugal, uma acção reformista sistemática, e inspirada pelo ideário ilustrado, com reflexos directos nas instituições económicas, políticas e sociais. Por isso mesmo, parece-nos que não será de todo despicando considerar a hipótese de que as intervenções reformistas económicas do período pombalino e subsequente possam não só não ter sido benéficas para o crescimento económico que se almejava, como ter inclusivamente contribuído para o efeito contrário. Reis e Palma sugerem que o crescimento anterior a 1750 foi acompanhado de escassas mudanças estruturais; por outro lado, a intervenção pombalina a partir de meados do século XVIII trouxe mudanças mais significativas no que respeita ao reforço do aparelho do estado, à centralização do poder e ao Absolutismo, o que se coaduna com a teoria clássica de que os estados “mais” absolutistas e centralizados tenderam a criar mudanças institucionais pouco favorecedoras aos interesses socioeconómicos, enquanto que os estados “menos” absolutistas favoreceram o desenvolvimento de condições institucionais mais adequadas ao desenvolvimento socioeconómico.

⁵⁷⁹ Nuno PALMA; Jaime REIS, “From Convergence to Divergence: Portuguese Economic Growth, 1527-1850”, *The Journal of Economic History*, vol. 79, nº 2, Junho de 2019, pp. 477-506.

⁵⁸⁰ *Ibidem*, p. 502.

Não é nosso objectivo discutir directamente esta questão, mas cremos que esta poderá ajudar a perceber que o reformismo, sob a bandeira da ilustração, não tem de corresponder necessariamente a um crescimento económico e não é sinónimo imediato de sucesso, uma vez que *per se* não evitou, evidentemente, que a economia portuguesa entrasse num período de declínio. Ademais, parece-nos que o caso de estudo do Algarve poderá dialogar com estes debates historiográficos, na medida em que poderá ser útil para compreender, a um nível mais regional/local, de que forma a intervenção reformista nos finais do Antigo Regime foi capaz de suscitar, ou não, um crescimento económico sustentado, tal como era o seu propósito. Será que intervenção reformista da Coroa foi capaz de produzir mudanças institucionais que favoreceram efectivamente a economia regional? Ou, pelo contrário, não terão sido eficazes ou terão contribuído para a sua estagnação?

A historiografia tradicional foi sempre mais tendente a colocar ênfase nos processos reformistas, mas menos predisposta a analisar os seus resultados efectivos, pelo que este caso de estudo regional poderá ajudar a trazer algum contributo para essa perspectiva, enquanto não perde de vista todo um contexto mais amplo que tenta perceber por que motivo, nesta época, começa a existir uma clara divergência entre os países do Mar do Norte e a restante Europa Ocidental. A resposta, para Portugal, poderá residir, precisamente, na tendência centralizadora e absolutista do Estado, que se acentua com o pombalismo, e na incapacidade de implementar reformas que, de facto, colmatem os problemas económicos do Reino – o que se espelha, claro está, na ineficácia das medidas implementadas num contexto tão específico com o do Algarve, como já antes explicitámos e como adiante veremos.

Este capítulo tem por objectivo olhar com mais detalhe para os sectores económicos que foram alvo de intervenção reformista, procurando perceber, durante toda a cronologia em análise, se as reformas produziram efeito positivo no crescimento económico da região, e se os problemas acerca dos quais se emitiu legislação, ou se tomaram medidas mais pontuais, foram, de alguma forma, sanados. Procuraremos, pois, retomar aqui as linhas de análise já anteriormente assumidas. A saber: a) a propriedade fundiária, com a qual se relaciona o problema da agricultura, muito afectada por uma desigual distribuição e pela perpetuação de contratos ilícios que a legislação pombalina e mariana procuraram

extinguir; b) o comércio marítimo, animado pela produção dos frutos regionais, dominado inicialmente por ingleses, aos quais se vão juntando comerciantes portugueses, e que as medidas reformistas procuraram integrar no espaço económico português; b) as pescarias, muito florescentes, que se podem dividir na pesca da sardinha, para qual Pombal mandou edificar Vila Real de Santo António, posteriormente dinamizada pelo Intendente Pina Manique, e na pesca do atum, para que se constituiu a Companhia Geral das Reais Pescarias do Reino do Algarve, subsequentemente prorrogada até ao Liberalismo.

7.2. A agricultura e a propriedade fundiária

Tal como já vimos anteriormente, um dos grandes problemas do sub aproveitamento dos recursos agrícolas do Algarve, diagnosticado durante o pombalismo, era o facto de a propriedade fundiária estar concentrada nas mãos de alguns proprietários que estabeleciaam contratos usurários e ilícitos, asfixiando toda e qualquer possibilidade de maior investimento na terra. Por isso mesmo, a legislação pombalina e, na sua senda, também a legislação mariana, vão procurar regularizar o problema dos censos e foros usurários, fazendo-os cumprir pelas leis em vigor⁵⁸¹. No entanto, tal como também já vimos, esta legislação encontrou, desde logo, diversas resistências no terreno, que em grande parte se deveram ao facto de encontrarmos uma sociedade marcada pela desigualdade: os grandes proprietários algarvios da época correspondiam a uma elite urbana constituída pela nobreza local e pelos prósperos homens de negócios, que eram os mesmos que ocupavam os cargos da governança da terra e as funções militares, a que se juntava o clero prebendado da diocese algarvia. Uma elite, pois, pouco aberta à ideia de aceitar medidas legislativas que ameaçavam os seus rendimentos e as suas posições de poder na região⁵⁸².

Argumentámos, por isso, que a desigualdade social, em estreita correlação com a desigual distribuição da riqueza é um dos elementos-chave para compreender as dificuldades de implementação legislativa logo durante o período pombalino. Cremos, porém, que a “desigualdade” deve ser entendida, no âmbito deste estudo, de forma plural,

⁵⁸¹ Recorde-se o subcapítulo 2.2. do presente estudo.

⁵⁸² Recorde-se o capítulo 4 do presente estudo.

uma vez que se encontra espelhada numa desigualdade de rendimentos⁵⁸³. A questão que se coloca é simples: se pretendemos avaliar, para os finais do Antigo Regime no Algarve, se as reformas económicas produziram algum efeito no que respeita à propriedade fundiária, como fazê-lo? Considerando que nas sociedades pré-industriais os rendimentos se encontram alicerçados na propriedade da terra, e que as medidas reformistas procuraram reduzir a preponderância económica dos grandes proprietários, parece-nos que realizar esta avaliação sob a óptica da desigualdade de rendimentos poderá ser bastante útil e profícuo.

Na realidade, uma análise da desigualdade de rendimentos enquadraria igualmente no debate sobre a “Pequena Divergência” anteriormente referido, isto é, é possível analisar se há, ou não, uma correlação entre a desigualdade de rendimentos e os países onde se deu um maior ou um menor crescimento económico – ou melhor diríamos, entre os países do noroeste (Inglaterra e Países Baixos) e os países do sul, centro e sudeste europeus. O ponto de partida para esta questão alicerça-se em grande medida no primeiro autor que se dedicou ao estudo da desigualdade de rendimentos para o um período alargado: Simon Kuznets, que num estudo de longo prazo centrado nos casos dos Estados Unidos, Reino Unido e Alemanha concluiu que nas economias pré-industriais a desigualdade era relativamente baixa, tendo-se agravado com o crescimento económico moderno causado pela industrialização, para depois voltar a diminuir na primeira metade do século XX (a chamada curva de Kuznets, que forma um U invertido)⁵⁸⁴.

Porém, esta teoria tem-se relevado pouco consensual por entre os historiadores. Alguns argumentam que em alguns países europeus não se verificou um crescimento de desigualdade de rendimento durante a industrialização: aqui se encaixariam os exemplos escandinavos da Dinamarca e Noruega⁵⁸⁵. Outros, ainda que defendam a curva de Kuznets

⁵⁸³ Por comodidade do discurso, utilizamos aqui e doravante o conceito de “desigualdade de rendimentos” pois é sob esse ponto de vista que iremos desenvolver a nossa argumentação e é para tal abordagem que temos fontes documentais. Note-se, porém, que os estudos mais recentes têm vindo cada vez mais a enfatizar a “desigualdade de riqueza”, que utiliza outro tipo de fontes documentais onde é possível colher o valor estimados dos bens acumulados por pessoa/família (sejam eles bens móveis ou imóveis, capital, créditos, etc.).

⁵⁸⁴ Simon KUZNETS, “Economic Growth and income inequality”, *The American Economic Review*, Vol., nº 1, 1955, pp. 1-28.

⁵⁸⁵ H. KAEUBLE; M. THOMAS, “Introduction”, in Y. S. BRENNER et al. (eds.), *Income distribution in historical perspective*. Cambridge: Cambridge University Press, 1991, pp. 1-57, citado por Jan Luiten VAN ZANDEN, “Tracing the beginning of the Kuznets curve: Western Europe during the Early Modern period”, *The Economic History Review*, vol. 48, nº4, 1995, pp. 643-664.

em casos de estudo de longa duração, argumentam que o aumento da desigualdade de rendimentos se verifica antes da Revolução Industrial, já durante o período pré-industrial, estando inclusivamente associado ao desempenho económico de determinadas regiões; isto é, em países economicamente mais florescentes como os Países Baixos ou a Inglaterra, ter-se-ia verificado um agravamento da desigualdade de rendimentos ainda durante a Época Moderna, devido à concentração da propriedade fundiária e dos rendimentos oriundos do comércio, enquanto que noutras partes da Europa ocidental, como no sul, a desigualdade de rendimentos seria provavelmente muito mais baixa⁵⁸⁶. Na verdade, há quem tenha mesmo enfatizado a desigualdade de rendimentos como condição *sine qua non* do fenómeno da industrialização⁵⁸⁷, mas estudos recentes apontam no sentido oposto de que uma distribuição mais igualitária do rendimento possa ter favorecido inclusivamente a industrialização⁵⁸⁸. Para densificar ainda mais o debate, investigações recentes reafirmam que, de facto, o aumento da desigualdade de rendimentos se verifica durante toda a Época Moderna na Europa, mas indicam que não há necessariamente uma correlação directa entre o desempenho económico e o aumento de desigualdade de rendimentos, na medida em que casos de estudo centrados no sul europeu, tais como o das regiões do noroeste italiano, apresentam tendências de desigualdade de rendimentos semelhantes aos que se verificam

⁵⁸⁶ Jan Luiten VAN ZANDEN, “Tracing the beginning of the Kuznets curve...”. Sevket PAMUK; Jan Luiten VAN ZANDEN, “Standards of Living”, in Stephen BROADBERRY; Kevin H. O’ROURKE, *The Cambridge Economic History of Modern Europe, vol. 1: 1700-1870*. Cambridge: Cambridge University Press, 2010, pp. 217-234.

⁵⁸⁷ Cf. Oded GALOR; Omer MOAV, “From physical to human capital accumulation: inequality and the process of development”, *The Review of Economic Studies*, Vol. 71-4, Outubro de 2004, pp. 1001-1026. Os autores destacam o efeito positivo da desigualdade de rendimentos para o crescimento económico, defendendo que nos primórdios da industrialização foi a acumulação individual de capital que permitiu o investimento na indústria, estimulando assim o processo de crescimento.

⁵⁸⁸ Alguns autores defendem que a acumulação individual de capital já era crucial no período moderno, tendo potenciado logo nessa época investimento e desenvolvimento económico, o que concorre no sentido de uma distribuição mais igualitária da riqueza e reforça a ideia de que uma grande desigualdade de rendimentos poderia ter sido prejudicial para o desenvolvimento económico industrial. Allen, por exemplo, sugere que a industrialização em Inglaterra foi em grande parte fomentada pelos salários bastante elevados, o que sugere a emergência de uma classe média; Acemoglu, Johnson e Robinson, por outro lado, sugerem que foi precisamente a presença de uma classe média em Inglaterra ou nos Países Baixos determinante para o aparecimento de instituições favoráveis ao desenvolvimento económico. Cf. Robert C. ALLEN, “Why the industrial revolution was British: commerce, induced invention, and the scientific revolution”, *Economic History Review* 64-2, 2011, pp. 357-384; Daron ACEMOGLU, Simon JOHNSON; James ROBINSON, “The Rise of Europe: Atlantic Trade, Institutional Change and Economic Growth”, *The American Economic Review*, Vol. 95, nº 3, Junho de 2005, pp. 546-579.

no noroeste europeu⁵⁸⁹. Neste debate intenso, destrinçar os factores que explicam as tendências de desigualdade por toda a Europa, interligando-as com um melhor ou pior desempenho económico, não é tarefa fácil. Muito em suma, os debates têm-se centrado em torno de três factores: as variáveis económicas, que se focam no desenvolvimento económico como o grande causador da desigualdade, nomeadamente na industrialização; a demografia e a sociedade, que relacionam o crescimento demográfico e/ou as mudanças das estruturas sociais com a desigualdade; as instituições, responsáveis pela (re)distribuição dos rendimentos entre a população e cuja qualidade se reflecte numa maior ou menor desigualdade – um bom exemplo é o dos sistemas fiscais⁵⁹⁰.

Independentemente dos factores, o certo é que estudos recentes têm continuado a demonstrar que, de uma forma geral, durante a Época Moderna se verificou, em várias regiões europeias, uma tendência para o aumento da desigualdade de rendimentos⁵⁹¹. Neste panorama mais global europeu, o caso de estudo português apresenta-se até com alguma excepcionalidade, na medida em que Jaime Reis concluiu que entre os séculos XVI e XVIII, não houve um contínuo crescimento da desigualdade: centrando-se nos rendimentos para treze localidades portuguesas, o autor conclui que entre o século XVI e os inícios do XVIII a desigualdade de rendimentos está em declínio em Portugal, aumentando depois ao longo do século XVIII, pelo menos até à década de 70, ainda que sem registar os valores inicialmente verificados para a centúria de Quinhentos⁵⁹².

A explicação para este fenómeno, segundo o historiador, reside no facto de Portugal ter conhecido, entre os séculos XVI e inícios do XVIII, crescimento económico, mas sem

⁵⁸⁹ Guido ALFANI, Economic inequality in northwestern Italy: a long-term view (fourteenth to eighteenth centuries). *Journal of Economic History*. Vol. 75, 2015, pp. 1058-1096; Guido ALFANI; Wouter RYCKBOSCH, “Growing apart in early modern Europe? A comparison of inequality trends in Italy and the Low Countries, 1500-1800”. *Explorations in Economic History*, vol. 62, 2016, pp. 143-153.

⁵⁹⁰ Para uma síntese dos factores que ajudam a explicar a desigualdade no longo prazo veja-se: Guido ALFANI, “Wealth and Income Inequality in the Long Run of History”, in *Handbook of Cliometrics. Second Edition*. Cham: Springer, 2019, pp. 1173-1201.

⁵⁹¹ São cada vez mais os casos de estudo que ajudam a perceber o fenómeno na longa duração, a uma escala mais alargada. Para o caso de Itália, veja-se: Guido ALFANI, “Economic inequality in northwestern Italy...”; Guido ALFANI; Francesco AMMANNATI, “Long-term trends in economic inequality: the case of the Florentine state, c. 1300-1800”. *The Economic History Review*, vol. 70, nº4, 2017, pp. 1-31. Para o caso dos Países Baixos, recorde-se o estudo clássico: Jan Luiten VAN ZANDEN, “Tracing the beginning of the Kuznets curve...”. Para o caso da Suécia, leia-se: Erik BENGTSSON *et al.*, “Wealth inequality in Sweden, 1750-1900”. *Economic History Review*, Vol. 71, nº3, 2018, pp. 772-794.

⁵⁹² Jaime REIS, “Deviant behavior? Inequality in Portugal 1565-1770”. *Cliometrica*, Vol.11, nº3, 2017, pp. 297-319.

grandes mudanças estruturais, mantendo-se essencialmente rural. Este cenário foi beneficiado pela introdução da cultura do milho, nos inícios de Seiscentos, e pela exportação de vinho para Inglaterra, nos finais dessa mesma centúria: ambas as culturas intensivas e de alta produtividade contribuíram para a absorção da mão-de-obra, sem diminuição do seu valor, o que contribuiu para uma distribuição menos desigual do rendimento⁵⁹³. Não se verificou, pois, em Portugal, a teoria malthusiana, em que a pressão do aumento demográfico sobre uma mesma quantidade de terra disponível seria benéfica para as elites fundiárias devido à redução dos salários, propiciando a desigualdade de rendimentos pela maior concentração dos mesmos nessas elites⁵⁹⁴.

Ademais, Jaime Reis refere também que os factores institucionais poderão ser cruciais – embora careçam de maior análise – para compreender o comportamento da desigualdade portuguesa deste período. Neste domínio, o autor salienta a exploração das elites e do Estado sobre a população, ou seja, de que forma estes exercem o seu poder para obterem maiores rendimentos; observar o Estado como protagonista pode ser particularmente profícuo, ainda que mais complexo, na medida em que é preciso considerar várias motivações e resultados – militares, territoriais, políticos e económicos; Reis evidencia que tudo isto pode ter contribuído para uma distribuição mais igualitária de rendimentos: Portugal não esteve durante esses períodos envolvido em guerras significativas, comparativamente a outros países europeus, e simultaneamente aferia das receitas do Império, o que contribuiu, por exemplo, para que não fosse necessário sobrecarregar a população com uma grande carga fiscal⁵⁹⁵.

Uma outra conclusão interessante deste estudo passa pela ideia de que os maiores índices de desigualdade se encontram associados aos maiores centros urbanos, enquanto que nos mais pequenos e nas áreas rurais, a desigualdade é menor. Esta perspectiva está em consonância com a teoria clássica de que não só existe mais desigualdade nos meios urbanos, comparativamente aos rurais, como há uma correlação positiva entre a dimensão do meio urbano e o índice de desigualdade⁵⁹⁶. A explicação pode residir na presença de

⁵⁹³ *Ibidem*, p. 312.

⁵⁹⁴ *Ibidem*, p. 315.

⁵⁹⁵ *Ibidem*, pp. 315-316.

⁵⁹⁶ Esta teoria é largamente defendida por Van Zanden: “In the main centres of merchant capitalism – Florence, Augsburg, Amsterdam – the extent of inequality was larger than in smaller towns, while the

elites urbanas que concentram em si o rendimento⁵⁹⁷, ou na maior diversificação das actividades económicas nas cidades, criando maior disparidade entre as classes trabalhadoras, ou em ambas.

Voltando ao nosso objecto de estudo, a grande questão que se coloca é: em que medida tem utilidade analisar o Algarve em finais do Antigo Regime sob o ponto de vista da desigualdade de rendimentos? Por um lado, cremos que um estudo deste género permite posicionar o Algarve em termos comparativos com o restante Reino de Portugal e, também, com outras regiões europeias. Se no pombalismo se considerou que a propriedade fundiária estava concentrada nas mãos de uma elite – e partindo do princípio de que numa economia pré-industrial a propriedade fundiária é o alicerce primordial dos rendimentos e o principal factor de desigualdade⁵⁹⁸, e que no caso algarvio a economia tinha essencialmente uma base agrária –, será que essa concentração de propriedade/rendimento se reflecte nos índices de desigualdade de rendimentos? Quais os índices para outras localidades portuguesas e europeias no mesmo período? É o caso algarvio excepcional no panorama nacional, apresentando índices mais elevados que teriam justificado uma actuação reformista específica? Ademais, partindo da ideia de que elite algarvia se encontrava sediada nas cidades, é possível ver diferentes índices de desigualdades entre as áreas rurais e as áreas

countryside was characterized by a reasonably low degree of inequality. Inequality appears to increase systematically along with the level of income and also with the size of the village or town". Jan Luiten VAN ZANDEN, "Tracing the beginning of the Kuznets curve...", pp. 649. Investigações alusivas a outros casos de estudo parecem corroborar esta teoria. Veja-se, por exemplo, os estudos também citados por Jaime Reis, de Santiago-Caballero que demonstra, para o século XVIII em Guadalajara, que as urbes de maiores dimensões apresentam maiores níveis de desigualdade do que as mais pequenas; ou o estudo de Alvarez-Nogal e Prados de la Escosura, que comparam o índice de desigualdade de Madrid com a cidade periférica e mais pequena de Jerez de la Frontera, concluindo que a desigualdade na primeira era muitíssimo mais elevada. Cf. Carlos ÁLVAREZ-NOGAL; Leandro PRADOS DE LA ESCOSURA, "The decline of Spain (1500-1850): conjectural estimates. *European Review of Economic History*, Vol. 11, nº3, 2007, pp. 319-366; Carlos SANTIAGO-CABALLERO, "Income inequality in Central Spain, 1690-1800. *Explorations in Economic History*, Vol. 48, nº1, 2011, pp. 83-96. Para outros contributos, veja-se também: Esteban A. NICOLINI; Fernando RAMOS PALENCIA, "Decomposing income inequality in a backward pre-industrial economy: Old Castile (Spain) in the middle of the eighteenth century". *The Economic History Review*, Vol. 69, nº 3, 2016, pp. 747-772; Guido ALFANI, Economic inequality in northwestern Italy: a long-term view (fourteenth to eighteenth centuries). *Journal of Economic History*. Vol. 75, 2015, pp. 1058-1096.

⁵⁹⁷ Guido ALFANI, "The rich in historical perspective: evidence for preindustrial Europe (ca. 1300–1800)". *Cliometrica*, Vol. 11, 2017, pp. 321-348.

⁵⁹⁸ Esteban A. Nicolini e Fernando Ramos Palencia concluem, por exemplo, que em Palencia (Espanha) o principal factor de desigualdade é precisamente a terra. De acordo com os autores: "These results are in line with many descriptions of modern European income patterns, in which the distribution of non-human wealth is typically a main determinant of economic inequality". Esteban A. NICOLINI; Fernando RAMOS PALENCIA, "Decomposing income inequality in a backward pre-industrial economy: Old Castile (Spain) in the middle of the eighteenth century". *The Economic History Review*, Vol. 69, nº3, 2016, p. 763.

urbanas? Por outro lado, para procurar responder à questão mais importante deste capítulo, será que os índices de desigualdade diminuem depois da aplicação da legislação pombalina que visava acabar com os contratos fundiários ilícitos? Por outras palavras, terão as medidas pombalinas surtido efeito, contribuindo para uma distribuição mais igualitária da propriedade e, consequentemente, do rendimento?

Para responder às questões acima elencadas, e de forma a tornar o caso de estudo algarvio comparável, a nível nacional e internacional, procurar-se-á calcular o índice de Gini para algumas localidades algarvias. O índice de Gini, ou coeficiente de Gini, é um indicador que permite medir a desigualdade na distribuição do rendimento num determinado grupo. Traduz-se em valores que variam entre o 0 e o 1 – o 0 corresponderia ao uma distribuição igualitária do rendimento por todos os indivíduos de um mesmo grupo, isto é, todos os indivíduos auferem precisamente o mesmo rendimento; o 1, pelo oposto, representa o expoente máximo de desigualdade, em que todo o rendimento de um determinado grupo estaria concentrado num único indivíduo desse mesmo grupo. Assim sendo, quanto mais parte do 0 se encontrar o índice, mais igualitária é a distribuição dos rendimentos e, por oposição, índices que se aproximam mais do 1 correspondem a distribuições mais desiguais dos rendimentos.

As fontes documentais que servem de base a este cálculo são as mesmas que anteriormente já nos haviam permitido, no segundo capítulo da presente dissertação, determinar a dimensão da propriedade, perceber como se distribuía e quem eram os grandes proprietários, isto é, os livros de lançamento e cobrança da décima. Este imposto permite recolher dados com uma grande abrangência, na medida em que recaía sobre todo o rendimento sem excepção, desde os rendimentos decorrentes do trabalho (maneios), aos que advinham das propriedades imóveis rústicas ou urbanas – incluindo todo o tipo de rendas, foros, censos e pensões a elas associadas – passando pelos juros cobrados pelo empréstimo de capital; ademais, trata-se de um imposto com uma grande abrangência social, uma vez que todos os indivíduos, desde as classes privilegiadas da nobreza e do clero às mais pobres, eram igualmente taxados.

Precisamente pela sua abrangência e também cronologia, os livros de lançamento e cobrança da décima têm sido as fontes privilegiadas pelos (poucos) estudos que, a nível

nacional, se detiveram no cálculo de índices de desigualdade de rendimentos⁵⁹⁹. No que ao Algarve diz respeito, os casos de estudo específicos são os mesmos que utilizámos no capítulo 2 do presente estudo: Faro, Tavira e Loulé. Para além da disponibilidade das fontes documentais, estes três concelhos são muito representativos na região algarvia, na medida em que constituem três dos concelhos mais populosos. A estes, acrescemos como caso de estudo também o concelho de Lagoa, que se justifica pelo facto de se tratar de um concelho recém-criado pela reforma administrativa pombalina, logo, à partida menos propenso à presença de uma forte elite urbana, no qual será possível verificar se as tendências de desigualdade de rendimentos têm aí aplicabilidade.

7.2.1. Desigualdade de rendimentos em perspectiva comparada

De uma forma global, ainda que com algumas nuances como a do caso português, a desigualdade de rendimentos aumentou paulatinamente na Europa durante a Época Moderna, agravou-se com a industrialização e foi depois decrescendo ao longo da contemporaneidade. Isto significa, também, que durante a Época Moderna, os índices de desigualdade eram muito mais elevados do que os que encontramos actualmente. Por isso mesmo, um exercício interessante pode passar por estabelecer comparações entre o índice de Gini calculado para os concelhos algarvios na segunda metade de Setecentos e o índice de Gini estimado para alguns dos países do mundo na actualidade. Esta comparação deve ser feita com muitas reservas, na medida em que as fontes estatísticas para elaboração dos índices são muito díspares; porém, salvaguardando estas limitações, uma comparação deste jaez permite aferir com alguma clareza o quanto desigual era a distribuição da riqueza numa sociedade pré-industrial como a algarvia.

Tal como podemos verificar no Quadro 7.1, os índices de desigualdades que encontramos para os quatro concelhos algarvios em estudo – Faro, Tavira, Loulé e Lagoa –

⁵⁹⁹ Ao já referido estudo de Jaime Reis, há que acrescentar o estudo sobre as desigualdades de rendimento no Alentejo no Antigo Regime, casos de Arraiolos, Avis e Portalegre, de autoria de Carlos Manuel Faísca e Bruno Lopes, assim como o estudo sobre a mesma temática de Carlos Manuel Faísca, que ao anterior acresce como caso de estudo o concelho de Ponte de Sor. Cf. Carlos Manuel FAÍSCA; Bruno LOPES, “Desigualdades de rendimento no Alentejo do Antigo Regime: Arraiolos, Avis e Portalegre (1690-1725). *Análise Social*, Vol. L, nº 215, 2015, pp. 330-354; Carlos Manuel FAÍSCA, “Desigualdades de rendimento na zona norte do Alentejo: Arraiolos, Avis, Portalegre e Ponte de Sor (1690-1728)”, in Maria Filomena Lopes de BARROS; Ana Paula GATO (eds.), *Desigualdades*, Évora: Publicações do Cidehus, 2020. [Disponível online em <http://books.openedition.org/cidehus/12937>].

só se aproximam na actualidade dos índices verificados para países considerados dos mais desiguais no mundo, tais como a África do Sul e a Namíbia, o que reforça a ideia de que a sociedade algarvia era, no Antigo Regime, marcada por uma grande desigualdade.

Quadro 7.1⁶⁰⁰

Desigualdade de rendimentos nos concelhos algarvios seleccionados, nos finais do Antigo Regime, em comparação com alguns países mundiais na actualidade

País/concelho	Ano	Índice Gini
Faro	1799	0.67
Tavira	1779	0.65
África do Sul	2014	0.63
Loulé	1789	0.61
Namíbia	2015	0.59
Lagoa	1773	0.58
EUA	2016	0.42
Portugal	2017	0.34
Países Baixos	2017	0.29
Ucrânia	2018	0.26

E o que dizer relativamente à desigualdade de rendimentos dos concelhos algarvios, em comparação com outros concelhos portugueses? Não obstante o facto de o índice de Gini apresentar valores bastantes elevados, a verdade é que quando comparados com outras realidades no contexto português, não encontramos no caso algarvio nenhuma distinção particular que indicie que a desigualdade era maior na região (Quadro 7.2). Antes pelo contrário, encontramos, para anos próximos, índices de desigualdade mais elevados em concelhos como o da Guarda, o de Ponte de Sor, o de Viseu ou o do Porto. O discurso pombalino relativamente à região, de que a “lavoura do Algarve” se achava “necessariamente reduzida a estas centésimas de pessoas abastadas”, as quais “tendo comprado aos necessitados quasi todas as terras”, as tinham imediatamente “emprazado

⁶⁰⁰ Fontes: Países na actualidade: Estimativas do Banco Mundial, disponíveis em www.data.worldbank.org; Faro: AHMFAR, Fundo Câmara Municipal de Faro, PT/MFAR/CMFAR/F-A/006/0007; Tavira: AHMTVR, Fundo Corregedoria da Comarca de Tavira, PT/AMTVR/CCT/B/002; Loulé: AHMLLE, Fundo Câmara Municipal de Loulé, PT/AMLLE/AL/CMLLE/E/D/A/02/Lv. 039; Lagoa: AHMLGA, Fundo Câmara Municipal de Lagoa, CMLGA/F/A/40-1605.

com foros taes e tão onerosos que excediam as produções delas”⁶⁰¹, não tem tradução imediata nos índices de desigualdade de rendimentos aferidos para os concelhos algarvios em estudo. Poderíamos supor que assim seria, por duas ordens de razões: por um lado, porque o discurso pombalino pressupõe que o Algarve apresentava uma situação de grande excepcionalidade relativamente à propriedade fundiária, comparativamente a outras realidades do Reino; por outro lado, porque a economia algarvia era, de facto, uma economia maioritariamente rural, muito dependente dos rendimentos agrícolas, pelo que a concentração desses rendimento nas mãos de alguns poucos proprietários indicaria imediatamente uma elevada desigualdade de rendimentos.

Quadro 7.2⁶⁰²

Desigualdade de rendimentos nos concelhos algarvios em comparação com outros concelhos portugueses no Antigo Regime

Concelho	Ano	Índice Gini
Guarda	1766	0.74
Ponte de Sor	1728	0.71
Viseu	1763	0.70
Porto	1776	0.70
Avis	1690	0.67
Faro	1799	0.67
Arraiolos	1700	0.66
Tavira	1779	0.65
Loulé	1789	0.61
Vila do Conde	1763	0.56
Caminha	1767	0.59
Lagoa	1773	0.58
Portalegre	1725	0.51

⁶⁰¹ BNP, Colecção Pombalina, PBA 695, *Quarta inspecção sobre o Commercio Nacional*.

⁶⁰² Fontes: Para os concelhos algarvios: as mesmas fontes do Quadro anterior, recolhidas no âmbito desta investigação. Para os concelhos da Guarda, Viseu, Porto, Vila do Conde, Caminha: Jaime REIS, “Deviant behavior? Inequality...”, p. 308. Para os concelhos de Avis, Arraiolos e Portalegre: Carlos Manuel FAÍSCA; Bruno LOPES, “Desigualdades de rendimento no Alentejo...”, p. 347. Para o concelho de Ponte de Sor: Carlos Manuel FAÍSCA, “Desigualdades de rendimento na zona norte...”.

E, na realidade, não é que assim não o seja. Isto é, não queremos com isto dizer que os diagnósticos pombalinos relativamente à realidade regional não estivessem correctos, e que a propriedade não estivesse na posse de alguns poucos senhores. Aliás, já demonstrámos que, de facto, assim o era e que, além disso, persistiam desde a centúria anterior práticas generalizadas de cobrança ilícita de censos. No entanto, esta mesma cobrança ilícita de censos não representa *per se* um acréscimo assim tão significativo aos rendimentos desses proprietários, ao ponto de se reflectir em índices de desigualdade manifestamente mais elevados na região, quando comparados com os índices de outras zonas do território português onde não se verificavam as mesmas cobranças ilícitas. De uma forma geral, em todo o território luso, estamos perante uma sociedade de Antigo Regime na qual predomina uma elite fundiária⁶⁰³ que beneficia largamente dos rendimentos provenientes da terra, ainda que existam discrepâncias entre o Norte e Sul do país nos padrões de ocupação da terra, nas modalidades jurídicas de acesso à mesma de apropriação do rendimento agrícola⁶⁰⁴. Além disso, tal como já vimos anteriormente, as preocupações pombalinas com a propriedade da terra foram muito mais amplas do que as que se detiveram particularmente no caso algarvio: centraram-se na restrição da amortização eclesiástica e na revisão da amortização vincular civil, com o resultado mais imediato de se ter alargado o mercado fundiário, o que reflecte uma actuação muito mais abrangente a todo o território do Reino.

Parece-nos, por isso, que a actuação pombalina em casos mais específicos como o do Algarve – ou, também, recorde-se, da Ilha do Porto Santo, na Madeira – poderá ter sido sobretudo motivada pela verificação de práticas ilícitas nesses territórios, provavelmente até então pouco controladas devido à posição periférica da região, práticas estas que era necessário extinguir. À actuação específica, nestes casos, não é de todo estranho que esteja associado um discurso muito próprio da época, que acentuava a decadência económica e

⁶⁰³ Albert Silbert, por exemplo, evidencia precisamente a presença de um forte regime senhorial em Portugal no período final do Antigo Regime, até ao Liberalismo, embora saliente que o peso do regime senhorial seria mais acentuado no norte e no centro do país, comparativamente ao sul. Cf. Albert SILBERT, *Do Portugal de Antigo Regime ao Portugal Oitocentista*. 3^a ed. Lisboa: Livros Horizonte, 1981, p.85.

⁶⁰⁴ A este respeito, veja-se Nuno MONTEIRO, “A ocupação da terra”, in Pedro LAINS; Álvaro Ferreira da SILVA (orgs.), *História Económica de Portugal, 1700-2000*, Vol. I O Século XVIII, 3^a ed. Lisboa: Instituto de Ciências Sociais, 2010, pp. 67-91.

enfatizava os “poderosos e ricos” por oposição aos “oprimidos” que era necessário defender. Um discurso que deve ser lido, claro, com as devidas reservas.

Se a comparação com outros concelhos portugueses é bastante viável, na medida em que os investigadores têm recorrido maioritariamente aos livros de décima para calcular os índices de desigualdade, a comparação com outras realidades europeias é um pouco mais complexa e deve ser realizada também com muitas reservas, uma vez que as fontes documentais são bastante diferentes consoantes as realidades geográficas, diferindo igualmente as unidades geográficas em análise, que podem ser cidades, municípios, regiões. Diferem também os parâmetros, pois alguns autores têm-se centrado na análise da desigualdade de rendimentos e outros na desigualdade da riqueza, esta última mais abrangente. Ainda assim, uma comparação deste género permite posicionar a região num mais vasto contexto europeu. É possível, pois, verificar que o Algarve registava para períodos homólogos índices de desigualdade de rendimentos muito similares aos que se verificam noutras áreas geográficas europeias. Por exemplo, no norte de Espanha, na cidade de Palença, por volta de 1750, o índice de desigualdade de rendimentos fixava-se nos 0.58, sendo que na totalidade da província corresponderia a 0.49⁶⁰⁵; no centro de Espanha, na província de Guadalajara, em 1770 verificava-se um índice de 0.51⁶⁰⁶; para os Países Baixos, em 1750, as cidades de Deventer, Kampen e Zwolle apresentam índices de 0.62, 0.54 e 0.67, respectivamente⁶⁰⁷. Estes índices reforçam, pois, a ideia de uma Europa de finais do Antigo Regime muito marcada pela desigualdade de rendimentos, a que se acresce o caso algarvio como mais um exemplo que não entra em dissonância com os restantes, ainda que, por agora, não caiba no âmbito do presente trabalho avaliar a região na longa duração, como muitos os estudos citados já o fizeram relativamente a outras regiões europeias.

7.2.2. Desigualdade de rendimentos: áreas urbanas vs. áreas rurais

Tal como já referimos, uma das teorias clássicas sobre a desigualdade de rendimentos relaciona o nível de urbanização com maiores índices de desigualdade e sugere

⁶⁰⁵ Esteban A. NICOLINI; Fernando RAMOS PALENCIA, “Decomposing income inequality...”, p. 760.

⁶⁰⁶ Carlos SANTIAGO-CABALLERO, “Income inequality in Central ...”, p. 88.

⁶⁰⁷ Jan Luiten VAN ZANDEN, “Tracing the beginning of the Kuznets curve...”, p. 648.

que nos meios rurais a desigualdade era inferior, quando comparada com os núcleos urbanos. Os concelhos analisados no Algarve reflectem esta mesma tendência, particularmente Faro, onde o índice de Gini atinge os 0.70 quando analisadas somente as freguesias urbanas e, por oposição, fixa-se nos 0.53 a nível das freguesias rurais (Quadro 7.3). Nos concelhos de Tavira e Loulé também se regista um nível de desigualdade inferior nas áreas urbanas, comparativamente às rurais, sendo que Lagoa é o concelho onde a diferença de índices é muito menor.

Aliás, quando comparado com os demais concelhos analisados (Quadro 7.4), o de Lagoa é o que apresenta os menores índices de desigualdade, o que também se coaduna com a ideia de que núcleos urbanos maiores são mais propensos a maiores índices de desigualdade quando comparados com núcleos de menores dimensões: na viragem do século XVIII para o XIX, em número absolutos, o concelho de Lagoa concentrava em si apenas 4906 habitantes, um número muito inferior aos que verificamos nos concelhos Faro, com quase o quíntuplo (23754 hab.), de Loulé (13489 hab.) e de Tavira (10548 hab.). Lagoa trata-se, pois, de um núcleo urbano mais pequeno, que corresponde a uma freguesia maioritariamente rural, o que explica também o menor nível de desigualdade que se regista entre a área urbana e a área rural. No lado oposto, Faro, tratando-se do maior núcleo urbano da época, na região, é também onde se vai verificar o índice de desigualdade mais elevado, quer em todo o concelho, quer especificamente na área urbana, quando comparadas com as demais.

Quadro 7.3⁶⁰⁸

Desigualdade de rendimentos nos concelhos algarvios por áreas urbanas e rurais

	Índice Gini no concelho	Índice Gini na área urbana	Índice Gini na área rural
Faro	0.67	0.70	0.53
Tavira	0.65	0.64	0.61
Loulé	0.61	0.66	0.55
Lagoa	0.58	0.58	0.57

⁶⁰⁸ Fontes: As mesmas dos quadros anteriores.

Quadro 7.4⁶⁰⁹

População em Faro, Loulé, Tavira e Lagoa em 1801 (nº hab.) e Índice de Gini

	Nº hab. no concelho	Gini	Nº hab. nas freguesias urbanas	U %	Gini U	Nº hab. nas freguesias rurais	R %	Gini R
Faro	23754	0.67	7336	31%	0.70	16418	69%	0.53
Loulé	13498	0.61	7146	53%	0.66	6352	47%	055
Tavira	10548	0.65	6835	65%	0.64	3713	35%	0.61
Lagoa	4906	0.58	2920	60%	0.58	1986	40%	0.57

U = Urbano
R = Rural

Apesar do coeficiente de Gini conseguir dar uma perspectiva rigorosa sobre o nível e desigualdade num determinado grupo, não nos permite ver, com detalhe, como é que o rendimento se distribui nos vários grupos sociais. Por isso mesmo, os valores elencados nos Quadros 7.3 e 7.4 serão mais bem compreendidos se compaginados com um exercício que já havíamos realizado no segundo capítulo deste estudo, e que aqui recuperamos, no Quadro 7.5, adicionando-lhe o caso de Lagoa e os cálculos do índice de Gini. Este Quadro permite reafirmar algumas conclusões a que já anteriormente chegáramos, assim como elencar outras mais. Ora vejamos.

De uma forma global, um índice de Gini mais elevado na área urbana em comparação com a área rural, corresponde a uma concentração maior de rendimento nos escalões do 1%, dos 5% e dos 10% também quando se comparam as áreas urbanas com as áreas rurais, o que indica a presença, tal como já víramos antes, de uma elite urbana. No entanto, os valores percentuais precisam de ser olhados mais ao pormenor.

⁶⁰⁹ Fontes: Para o índice de Gini, as mesmas dos quadros anteriores. Para a população: *Recenseamento da População Portuguesa de 1801*. Cf. Luís Nuno Espinha da SILVEIRA (coord.), *Os Recenseamentos da População Portuguesa de 1801 e 1849*, volume 1. Lisboa: INE, 2001

Quadro 7.5⁶¹⁰

**Índice de Gini e distribuição dos rendimentos por áreas urbanas
e rurais: Faro, Loulé, Tavira e Lagoa**

		Gini	1% com maior rendimento	5% com maior rendimento	10% com maior rendimento	10% a 50%	50% a 100% com menor rendimento
Área urbana	Faro	0.70	2,9%	49,2%	61,6%	27,8%	10,6%
	Loulé	0.66	27,9%	45,1%	55,7%	33,5%	10,8%
	Tavira	0.64	18,0%	38,9%	53,0%	35,6%	11,4%
	Lagoa	0.58	9,9 %	27,5%	41,4%	46,8%	11,9%
Área rural	Faro	0.53	14,5%	30,3%	41,5%	44,5%	14,0%
	Loulé	055	12,1%	30,1%	43,5%	41,9%	14,6%
	Tavira	0.61	18,2%	42,8%	56,3%	29,6%	14,1%
	Lagoa	0.57	11,2%	28,9%	42,8%	44,3%	12,9%

Parece-nos que merece particular destaque o caso de Faro, onde o índice de Gini apresenta uma maior discrepância entre a área rural e a urbana. De facto, Faro era o principal polo dinamizadora da economia regional da época, como já referimos por diversas vez aos longo deste trabalho. O facto de se encontrar, aí uma maior diferenciação entre a área rural e a urbana, em termos de desigualdade de rendimentos, está intimamente relacionado com a presença, nessa cidade, de uma elite fundiária que anteriormente caracterizámos: a “gente nobre da governança da terra”, os homens de negócios e o clero prebendado. Ademais, era também em Faro que se concentrava o grosso das actividades comerciais da região, na medida em que aí estavam estabelecidas as principais casas comerciais. A desigualdade de rendimentos mais elevada reflecte não apenas a presença da elite fundiária, como também a maior diversificação das actividades comerciais. Decorrente disso, era também uma elite mais numerosa do que nos restantes concelhos analisados, na medida em que se olharmos para o escalão do 1%, a concentração de rendimento é apenas de 2,9% - muito inferior, portanto, às dos restantes casos em análise, onde a elite urbana era

⁶¹⁰ Fontes documentais: as mesmas dos Quadros anteriores deste subcapítulo.

seguramente menos numerosa – e, pelo contrário, se olharmos para os escalões dos 5% ou dos 10%, encontramos aí concentrados maiores rendimentos do que nos restantes casos: 5% dos mais ricos da cidade de Faro concentravam em si quase 50% da totalidade dos rendimentos do concelho e 10% acumulavam 62% dos rendimentos.

No caso de Loulé, onde o índice de desigualdade é também muito elevado no contexto urbano, é interessante verificar que é onde encontramos uma maior percentagem de acumulação de rendimento no escalão dos 1%, correspondente 27,9%; contrariamente a Faro, isto deve-se precisamente à presença de uma elite menos numerosa e, sobretudo, à presença de um grande contribuinte que, sozinho, acumulava 13,4% da totalidade do rendimento na urbe: o Conde de Vale de Reis, Governador de Armas do Reino do Algarve.

Em Tavira, tal como já havíamos notado antes, a diferença do índice de desigualdade não é muito acentuada entre a área urbana e a área rural, mas é efectivamente o mais elevado dos quatro casos de estudo seleccionados, precisamente para a área rural. Além disso, os escalões com maiores rendimentos da área urbana apresentam valores percentuais menores quando comparados com os mesmos escalões na área rural. Pode-se depreender que, no caso de Tavira, a elite se encontra mais dispersa, numa economia local muitíssimo dependente do produto agrícola e menos dinâmica do que, por comparação, a de Faro. Porém, há que ter algumas reservas na leitura destes números, pois as freguesias contabilizadas como urbanas e que agregam 65% da população total do concelho, estão longe de estarem circunscritas ao perímetro urbano: a freguesia de Santa Maria apresenta uma área muito vasta que se prolonga pelo barrocal e pela serra.

Lagoa, como já referimos, possui os menores índices de desigualdade dos quatro casos analisados, e é o que apresenta uma menor variação entre os índices da área rural e o da área urbana, o que está muito relacionado com o facto de Lagoa corresponder a uma urbe de muito menores dimensões e iminentemente mais rural; além disso, é possível que a presença de uma elite fundiária não se fizesse sentir com tanta incidência nesse concelho recém-criado, pelo pombalismo, no ano de 1773, quando comparados com os demais concelhos. Ainda que não possamos fazer comparações directas, por não teremos dados para os mesmos anos para os quatro concelhos, é certo que, a título de exemplo, os dez maiores proprietários do concelho de Tavira, acumulavam, em 1779, mais do dobro dos

rendimentos que os dez maiores proprietários de Lagoa, alguns poucos anos antes, em 1773.

Os concelhos seleccionados para esta análise permitem corroborar os elevados índices de desigualdade de rendimentos, comuns no contexto português e noutras regiões europeias em finais do Antigo Regime. Quanto à concentração de rendimentos nos grupos mais ricos, que acima analisámos, também é possível compará-la de forma mais ampla: no caso português, os exemplos do Alto Alentejo apresentam tendências muito semelhantes às que encontrámos para o caso algarvio, a nível do contraste entre as áreas urbanas e as rurais e a concentração muito elevada de rendimentos nos escalões dos 1%, 5% e 10%⁶¹¹. Quanto a este último escalão, quer no Algarve, quer no Alentejo ronda a casa dos 50%, sendo que em Faro chega mesmo a atingir mais de 60%, indicando realmente a presença, nessa urbe, de uma elite regional.

Por outro lado, diversos estudos internacionais têm aplicado o mesmo modelo de análise, pelo que se torna interessante enunciá-los, ainda que as comparações devam ser feitas com as mesmas reservas a que já antes aludimos, pela disparidade de fontes documentais e, consequentemente, de formas de cálculo. Ainda assim, é interessante notar que se tem vindo a salientar que as tendências de acumulação de riqueza nos escalões dos mais ricos parece acompanhar a tendência geral de aumento dos índices de desigualdade ao longo da época moderna, atingindo, pois, percentagens elevadíssimas nos finais do Antigo Regime⁶¹². Num estudo bastante alargado sobre a distribuição da riqueza na Europa pré-industrial, desde a época medieval ao final da época moderna, o historiador Guido Alfani destaca que a acumulação da riqueza no escalão dos 5% da população mais rica é absolutamente impressionante, atingindo valores muito elevados na viragem de Setecentos para Oitocentos: no estado de Sabáudia (Itália) atingia os 51,9%; no Reino de Nápoles (Itália) fixava-se nos 61,3%; no estado de Florêncio (Itália) correspondia a 62,2%.

⁶¹¹Cf. Carlos Manuel FAÍSCA; Bruno LOPES, “Desigualdades de rendimento no Alentejo...” p. 349 ; Carlos Manuel FAÍSCA, “Desigualdades de rendimento na zona norte...”.

⁶¹²Cf. Guido ALFANI, Economic inequality in northwestern Italy...”; Wouter RYCKBOSCH, “Growing apart in early modern Europe? A comparison of inequality trends in Italy and the Low Countries, 1500-1800”. *Explorations in Economic History*, vol. 62, 2016, pp. 143-153; Guido ALFANI; Francesco AMMANNATI, “Long-term trends in economic inequality: the case of the Florentine ...”.

Tendências similares são verificadas em Pádua, pela mesma altura, e na Catalunha⁶¹³. Olhando para a acumulação de riqueza concentrada no escalão dos 10%, verifica-se que no mesmo período, os exemplos referidos atingem valores que se aproximam dos 70%, o que os aproximam, de acordo com Alfani da proposta apresentada por Piketty, de que por volta de 1810, na Europa (França, Suécia e Reino Unido), a percentagem de riqueza acumulada nesse escalão andava um pouco acima dos 80%⁶¹⁴.

A este propósito, é relevante notar que já no discurso da própria época está contida a preocupação com a concentração da riqueza – associada à propriedade fundiária – num pequeno grupo, que seria correspondente a 1% da população, já que, recordando as próprias palavras de Pombal, seria apenas “de cem pessoas uma a que tem meios para viver em abundancia”, sendo que “se achava a Lavoura do Algarve necessariamente reduzida a estas centésimas pessoas abastadas”⁶¹⁵. Logo, as medidas então tomadas visaram precisamente reduzir a acumulação do rendimento num grupo muito reduzido de pessoas. Teriam essas medidas criado resultados efectivos?

Os dados que possuímos para os concelhos algarvios situam-se entre 1773 e 1799, sendo que podemos afirmar que pelos finais do século XVIII havia uma percentagem elevada de acumulação de rendimentos nos escalões mais ricos, embora não nos pareça que possa atingir, no escalão dos 10%, a percentagem de 80% sugerida por Piketty. Uma análise mais alargada e aprofundada sobre este aspecto, sob o ponto de vista da “riqueza” e não apenas do “rendimento”, que inclua uma série de dados maior e mais representativa temporalmente, e que considere as questões específicas das várias economias europeias, em termos comparativos, poderá ser desenvolvida no futuro, como é nosso ensejo. Para já, o que se nos oferece dizer é que, de facto, o que se parece verificar no curto período que nos serve de análise é uma tendência ao aumento quer do índice de Gini, quer da acumulação de rendimentos nos escalões mais ricos da população, como adiante veremos.

⁶¹³ Guido ALFANI, “The rich in historical perspective: evidence for preindustrial Europe (ca. 1300-1800). *Cliometria*, vol. 11, 2017, p. 341.

⁶¹⁴ Thomas PIKETTY, *Capital in the Twenty-First Century*. Cambridge/London: The Belknap Pressa of Harvard University Press, 2014.

⁶¹⁵ BNP, Colecção Pombalina, PBA 695, *Quarta Inspecção sobre o comércio nacional*.

7.2.3. Desigualdade de rendimentos aplicada ao rendimento fundiário

Até agora vimos a desigualdade e distribuição dos rendimentos de uma forma global, isto é, a que inclui todos os tipos de rendimentos, desde os salários, às propriedades urbanas e rústicas, passando pelos juros, aforamentos, etc. É certo que a maior fatia destes rendimentos corresponde à propriedade fundiária, aquela que nos interessa particularmente. Assim sendo, um exercício interessante nesta discussão passa por isolar apenas os rendimentos fundiários dos demais e perceber a sua evolução ao longo do tempo. Isto permite-nos, finalmente, responder com mais alguma segurança à questão primordial deste capítulo: as intervenções reformistas sobre a propriedade da terra tiveram, ou não, algum impacto na região algarvia?

Neste aspecto em particular, há uma questão metodológica que é necessário esclarecer, antes de mais: a análise deter-se-á unicamente no caso de Faro. A razão é simples: trata-se do único concelho algarvio onde nos foi possível apurar fontes documentais que permitem realizar esta análise mais pormenorizada. Referimo-nos, novamente, aos livros de décimas, no entanto, em alguns dos anos consultados no concelho de Faro, estes livros apresentavam a particularidade de condensarem apenas as “décimas das propriedades rústicas”. Assim sendo, torna-se possível isolar os rendimentos fundiários, algo que nos restantes casos de estudos – Tavira, Loulé e Lagoa – não foi possível, por estarem registados simultaneamente nos mesmos livros e onde a descrição de cada elemento sobre o qual recai o imposto não é clara o suficiente para permitir ao investigador estabelecer a diferenciação. Apesar desta condicionante, e tal como vimos anteriormente, os resultados sobre os índices de desigualdade no concelho de Faro, assim como os da distribuição do rendimento, indiciam-nos que estamos perante o concelho que concentrava não apenas uma elite local, mas uma elite de carácter regional, pelo que cremos que este caso de estudo em particular nos permite retirar conclusões mais gerais sobre a eficácia das medidas pombalinas na região.

Tal como já havíamos notado anteriormente no que respeita à desigualdade de rendimentos quando comparada com outras áreas geográficas de Portugal, não encontramos em Faro um índice muito diferente dos que encontramos noutras regiões quando atentamos especificamente as desigualdades dos rendimentos fundiários. Pelo ano de 1799, o índice de desigualdade em Faro fixava-se nos 0.60, aproxima-se muito dos índices que José Vicente

Serrão verificou para algumas freguesias do concelho de Lisboa na centúria de Setecentos: Camarate com 0.56, Benfica com 0.61, Amora com 0.64, Bucelas com 0.66 e Barcarena com 0.73⁶¹⁶.

O que é particularmente interessante notar, no caso de Faro, é que o índice de desigualdade do rendimento fundiário aumenta substancialmente entre 1779 e 1802 (Quadro 7.6). Se em 1779 se fixava nos 0.60, valor que por si já indicia uma desigualdade bastante elevada, nos primeiros anos de Oitocentos ultrapassa os 0.70, atingindo 0.72 em 1802. Estes índices de desigualdade saem reforçados pela comparação da concentração dos rendimentos por escalões, que nos revelam claramente que entre o período que vai de 1779 a 1802, os ricos proprietários fundiários ficam ainda mais ricos: no escalão do 1%, que 1779 correspondia a uma concentração dos rendimentos de 18,1%, em 1802 corresponde a 24,4%; se olharmos para o escalão dos 10%, em 1779 concentrava 56% do rendimento e em 1802 atingia os 61%.

Quadro 7.6⁶¹⁷

**Índice de Gini e distribuição dos rendimentos fundiários em Faro,
em 1779 e em 1802**

	Gini	1% com maior rendimento	5% com maior rendimento	10% com maior rendimento	10% a 50%	50% a 100% com menor rendimento
1779	0.60	18,1%	42,7%	56,0%	34,1%	10,2%
1802	0.72	24,4%	48,0%	61,0%	31,0%	7,4%

Parece-nos que estes indicadores ajudam, assim sendo, a responder à questão acerca do impacto das reformas ilustradas sobre a propriedade fundiária na região. Pelo que nos é possível apurar, as reformas não diminuíram o problema do predomínio dos “poderosos” na posse da terra, que parece ter continuado a aumentar até, pelo menos, à viragem do século XVIII para o XIX. Recorde-se que nos referimos não apenas às medidas tomadas pelo Marquês de Pombal nas décadas de 60 e 70, sobretudo a reinstituição da Junta para averiguação dos foros e censos usurários do Reino do Algarve por alvará de 16 de Janeiro

⁶¹⁶ José Vicente SERRÃO, *Os campos da cidade...* p. 74.

⁶¹⁷ Fontes: AHMFAR, Fundo Câmara Municipal de Faro, PT/MFAR/CMFAR/F-A/005/0003 e PT/MFAR/CMFAR/F-A/005/0014.

de 1773, como também às medidas tomadas já durante o reinado de D. Maria, nomeadamente o alvará de 15 de Julho de 1779 que declara, amplia e revoga em parte os anteriores, mas onde persiste claramente a ideia de acabar com os contratos ilícitos.

Os motivos para tal aumento da desigualdade de rendimentos da propriedade fundiária poderão residir precisamente nas dinâmicas anteriormente referidas de resistência na sociedade algarvia, que se terão perpetuado muito além do período pombalino. Os designados “poderosos” do Reino do Algarve dificilmente abdicariam dos seus interesses para aceitar passivamente reformas que ameaçavam o seu domínio social e económico na região, o que, aliado à fragilidade centralizadora do aparelho administrativo e fiscal, manifestada por via dos próprios funcionários régios, inviabilizava toda e qualquer tentativa reformista. Por isso mesmo, a Junta que durante o pombalismo se criou para a averiguação dos contratos censuários teve duração efémera, muitos opositores, e nunca teria conseguido cumprir devidamente o seu propósito. A almejada reforma social dos direitos de propriedade então preconizada para a região algarvia não produziu, portanto, resultados efectivos.

Por outro lado, um elemento a ter em conta poderá ser o do abandono das áreas cultivadas: o académico Constantino Botelho de Lacerda Lobo refere, na sua *Memória sobre a Agricultura do Algarve*, datada de 1790, que parte do problema da agricultura da região eram as extensas áreas incultas e subaproveitadas⁶¹⁸; nessa mesma linha segue o estudo de José Vilhena Mesquita: “A falta de capitais próprios, o surto inflacionário do pós-terremoto e o empobrecimento dos enfiteutas terá suscitado a venda das propriedades alodiais. A reacção a este estado de coisas terá sido a deserção e abandono dos campos”⁶¹⁹. Os pesados encargos a que estavam sujeitos os lavradores algarvios, e que a legislação pombalina e mariana procurou obviar sem sucesso, poderão ter contribuído precisamente para o contínuo abandono das terras e, consequentemente, ainda para a sua maior concentração nos grandes proprietários.

⁶¹⁸ Constantino Lacerda LOBO, “Memória sobre a agricultura do Algarve, e melhoramento...”, p. 241.

⁶¹⁹ José Carlos Vilhena MESQUITA, “A economia agrária do Algarve, na transição do Antigo Regime para o Liberalismo (1790-1836)”, *Estudos III*. Faro: Universidade do Algarve, 2009, p. 149.

Ainda há um outro factor a considerar, também sugerido por Vilhena Mesquita⁶²⁰ e, antes, por Romero Magalhães⁶²¹: é que à nobreza local, tradicionalmente fundiária, se foram juntando os homens de negócios, que progressivamente investiram na aquisição de terras, com uma capacidade de investimento a que dificilmente os pequenos proprietários conseguiriam fazer frente, no último quartel de Setecentos. O caso de Faro é paradigmático: em 1773, já encontrávamos na lista dos maiores proprietários os homens de negócios dessa cidade, porém, como maior proprietário ainda surgia o Capitão Manuel de Figueiredo Mascarenhas Manuel, Fidalgo da Casa Real e Cavaleiro Professor da Ordem de Cristo⁶²²; em 1802 é o Coronel Manuel José Gomes da Costa que surge no topo da lista dos maiores proprietários⁶²³, o mesmo que em poucos anos se afirmou também como o maior comerciante da Praça de Faro.

As medidas reformistas alusivas à propriedade fundiária não terão, pois, surtido o efeito desejado na região algarvia. Não se verificou uma distribuição mais igualitária dos rendimentos fundiários, antes pelo contrário, a desigualdade aumentou, assim como aumentou também a concentração de rendimento nos grupos mais ricos. Mas, esta acepção pouco ou nada diz, por outro lado, sobre a produtividade das terras algarvias. Recorde-se que um dos objectivos das reformas era precisamente libertar os lavradores de alguns encargos, permitindo-lhes uma maior capacidade de investimento na terra e, consequentemente, contribuindo para aumentar a produtividade da agricultura na região. Ademais, as medidas reformistas mais pontuais, de que o Bispo D. Francisco Gomes de Avelar foi o grande protagonista, procuraram sempre incentivar a agricultura regional. Desta forma, cumpre colocar uma outra questão: teria a produção agrícola algarvia registado um crescimento entre a década de 70 do século XVIII e os finais do Antigo Regime? Na ausência de fontes documentais que nos permitam responder quantitativamente a esta questão, procuraremos inferir a seu respeito algumas conclusões no subcapítulo seguinte, *pari passu* com a análise do comércio marítimo.

⁶²⁰ *Ibidem*, pp. 143-195.

⁶²¹ Joaquim Romero MAGALHÃES, *O Algarve Económico...*, p. 163

⁶²² AHMFAR, Fundo Câmara Municipal de Faro, PT/MFAR/CMFAR/F-A/005/0003

⁶²³ AHMFAR, Fundo Câmara Municipal de Faro, PT/MFAR/CMFAR/F-A/005/0014.

7.3. O comércio marítimo

Na transição do Antigo Regime para o Liberalismo, a região algarvia mantém-se essencialmente rural, alicerçada sobretudo numa economia agrária⁶²⁴. Não se verificou, na região, o investimento na indústria manufactureira, como aconteceu noutras regiões do Reino, e mesmo a indústria moderna só aí se viria a desenvolver muito tardivamente⁶²⁵. Por isso mesmo, e em grande medida, a região dependia economicamente dos “frutos da terra” e do comércio externo que se fazia com esses mesmos frutos a partir dos seus portos marítimos.

De forma muito breve, recuperamos aqui o retrato do comércio marítimo regional já elaborado anteriormente para os últimos três decénios de Setecentos. Os principais frutos e produtos que a região exportava eram o figo, a amêndoа, a passa de uva, a laranja, o vinho e a cortiça, sendo que há que destacar sempre a importância primordial do figo como o principal fruto regional; em contrapartida, importava-se o que escasseava na região, sobretudo matérias-primas – como ferro e madeira –, vasilhame, tecidos e alguns produtos alimentares. Importavam-se também cereais, de que sempre houve um *déficit* na região. Os principais destinos das exportações, correspondentes, igualmente às origens das importações, eram essencialmente o Atlântico Norte e o Mediterrâneo, a que acrescem as movimentações “internas” quase sempre com destino a Lisboa. A um nível nacional, o movimento portuário algarvio era muito tímido, quando comparado com os portos de Lisboa ou do Porto, ou com os portos da Andaluzia, particularmente Cádis, sede do império espanhol de 1717 em diante; ainda assim, o comércio marítimo algarvio conseguia manter-se relativamente activo porque beneficiava da sua posição de escala para o tráfego direcionado a esses outros importantes pólos comerciais, e fazia-se com frutos que para alguns mercados, como o do Norte da Europa, eram muito apetecíveis. Na região, o comércio assegurava-se essencialmente pelos portos de Tavira e Faro, no sotavento, e Lagos e Portimão, no barlavento – neste panorama destaca-se o porto de Faro, mais central,

⁶²⁴ Sobre a transição da economia algarvia para o Liberalismo, veja-se: José Carlos Vilhena MESQUITA, “A economia agrária do Algarve, na transição...”, pp. 143-195.

⁶²⁵ Sobre os primeiros passos da indústria moderna na região, veja-se: José Carlos Vilhena MESQUITA, “Economias dominantes e relações periféricas. a proto-industrialização do Algarve (1810-1852): ideias síntese”, *Estudos II*. Faro: Universidade do Algarve, 2005, pp. 25-46.

no qual se concentrava a maior parte da actividade, sendo por isso aquele que tem servido de base ao nosso estudo.

Era precisamente em Faro que estavam concentrados os maiores comerciantes e casas comerciais da região. Na década de 70 do século XVIII, o comércio regional era essencialmente dominado por estrangeiros, sobretudo ingleses, aí estabelecidos. O maior de todos era o inglês João Lamprier, cuja casa comercial era a responsável pela fatia mais avultada das transacções comerciais. Entre os principais comerciantes contavam-se ainda a casa comercial formada por João Crespim, inglês, e Bar Avent, sueco, assim como os comerciantes ingleses Parcar Pitts e João Keating. Nas décadas subsequentes, num cenário já posterior às intervenções pombalinas, os protagonistas começam a mudar: ainda se mantém a predominância inglesa, mas vão surgindo outros nomes portugueses, como o do Cap. João Francisco de Macedo e, sobretudo, Manuel José Gomes da Costa, que constitui casa comercial com Carlos Frederico Krusse, cônsul da Holanda em Faro.

As intervenções reformistas relativamente ao comércio procuraram resolver alguns problemas que se diagnosticaram. No período pombalino, as intervenções visaram essencialmente três aspectos: aumentar o comércio regional, para o qual era essencial o aumento da agricultura; integrar o Algarve no mercado interno; diminuir o monopólio dos ingleses sobre o comércio algarvio. Para tal, além das medidas direcionadas a aliviar os encargos sobre as terras e que permitiriam fomentar a agricultura, aboliram-se as diferenças entre o Reino do Algarve e o Reino de Portugal (carta de lei de 4 de Fevereiro de 1773) relativas à arrecadação de direitos de entrada e de saída dos frutos e géneros de e para a região – em suma, pretendia-se permitir a entrada em cena de outros comerciantes, portugueses, dotados de maior capacidade de investimento, que pudesseem fazer frente aos ingleses. No período mariano dá-se continuidade à redução de direitos de saída dos mais importantes produtos algarvios (provisão de 10 de Setembro de 1789), manifestando-se nessa altura a preocupação pelo desânimo de quem trabalhava a terra. Por fim, durante o bispado de D. Francisco Gomes de Avelar, num contacto mais próximo com a população, o prelado empenhou-se em tentar ilustrá-la quanto às melhores formas de cultivar os campos e de melhorar algumas culturas, bem como foi o responsável por várias obras nos caminhos e pontes da região, contribuindo para melhorar de forma significativa os acessos e a circulação de pessoas e bens.

Perante estas intervenções reformistas, as questões que se colocam para a situação do comércio marítimo algarvio são as seguintes: o comércio aumentou entre 1770 e 1820, como se intencionava? A predominância dos ingleses e dos estrangeiros diminuiu, como era intenção das medidas reformistas, numa estratégia de afirmação da economia nacional? E o comércio regional ficou, de facto, mais bem integrado no mercado interno? E o que dizer da sua posição no mercado externo?

7.3.1. Um comércio marítimo em crescimento?

Para responder à primeira questão, recorremos novamente aos dados que colhemos dos livros de registo da sisa da carregação de Faro, que nos permitiram reunir um conjunto considerável para o período em análise (Quadro 7.7). De uma forma geral, o que se pode salientar logo à partida é o facto de não existir um quadro generalizado que aponte no sentido do crescimento do comércio na região e, consequentemente, da produção agrícola que lhe estaria associada. Em nenhum dos géneros listados se verifica um aumento contínuo e sustentado entre os decénios de 1770 e 1820.

Tomando como exemplo o figo, o principal fruto da economia regional e o que assegurava os maiores rendimentos no produto agrícola (Gráfico 7.1), as saídas que a partir do porto de Faro se fizeram verificam vários momentos de quebra acentuados: o ano de 1778, que corresponde ao ano imediatamente subsequente à morte de D. José e à exoneração do Marquês de Pombal, o que, como já vimos, poderá ter sido um dos factores a contribuir para alguma instabilidade e consequente insucesso das anteriores medidas pombalinhas; o ano de 1793, que corresponde a um período de grande instabilidade e crise para toda a região devido à escassez de cereais⁶²⁶; o ano de 1809, que é o ano imediatamente subsequente às invasões francesas, sendo de supor que esse contexto conturbado anterior poderá ter causada uma quebra na produção e no comércio.

⁶²⁶ A escassez de cereais do ano de 1793 é asseverada em documentaçãoária do Fundo Documental da Câmara Municipal de Faro. Serve de exemplo a carta enviada pelo Conde de Vale de Reis, Governador de Armas do Reino do Algarve, ao Juiz de Fora da Cidade de Faro, a 28 de Maio de 1793, na qual se refere à falta de trigo na Cidade e à esterilidade das “presentes colheitas”. AHMFAR, *Fundo Documental da Câmara Municipal de Faro*, PT/MFAR/CMFAR/A/001/0009, fls. 64-65.

Quadro 7.7

Principais frutos e géneros saídos através do porto de Faro entre 1769 e 1820

	1769	1774	1778	1783	1788	1793	1796	1799	1801	1805	1809	1815	1820	
Figo	97371	108114	52455	98080	95518	18158	57123	45496	71891	51700	13452	45793	69254	arrobas
Amêndoа	11196	8759	13454	7974	4620	10382	3889	6535	7478	7185	3318	1799	3511	alqueires
Passa de uva	5079	6428	4717	2516	3232	650	10326	2749	1267	7000	167	147	341	arrobas
Laranja da china	678	1701	1323	2289	1310	3086	1509	1431	1846	1739	1104	1733	1208	milheiros
Limão	525	836	609	936	385	240	207	527	350	381	93	328	126	milheiros
Vinho	10148	2506	436	2464	24	31	256	878	582	1068	1	0	30	almudes
Cortiça	6263	8630	3467	15292	3296	7182	20698	5384	3992	6222	14818	7672	33912	arrobas
Cana	2032	2860	2704	3270	2445	30	1253	710	1338	1246	0	3836	1920	feixes

Fontes: AHMFAR, Fundo Repartição da Sisa da Carregação, PT/MFAR/RSC/A/001/0009 [0011, 0013, 0015, 0017, 0018, 0020, 0021, 0022, 0023, 0024, 0025, 0027]⁶²⁷

⁶²⁷ As fontes dos gráficos seguintes são as mesmas que aqui se elencam.

Gráfico 7.1
Saída de figo pelo porto de Faro entre 1769 e 1820 (arrobas)



Gráfico 7.2
Saída de amêndoas pelo porto de Faro entre 1769 e 1820 (alqueires)

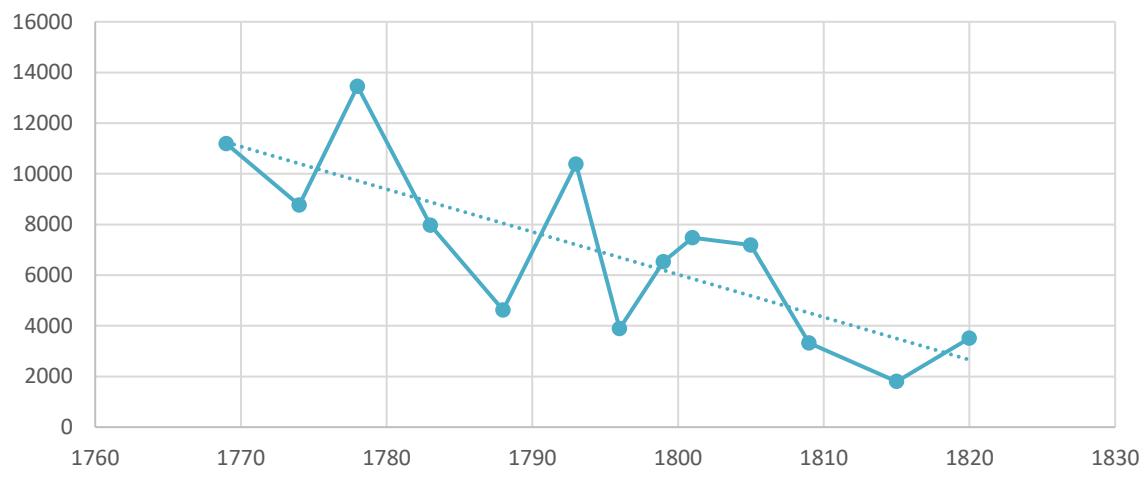


Gráfico 7.3
Saída de passa de uva pelo porto de Faro entre 1769 e 1820 (arrobas)

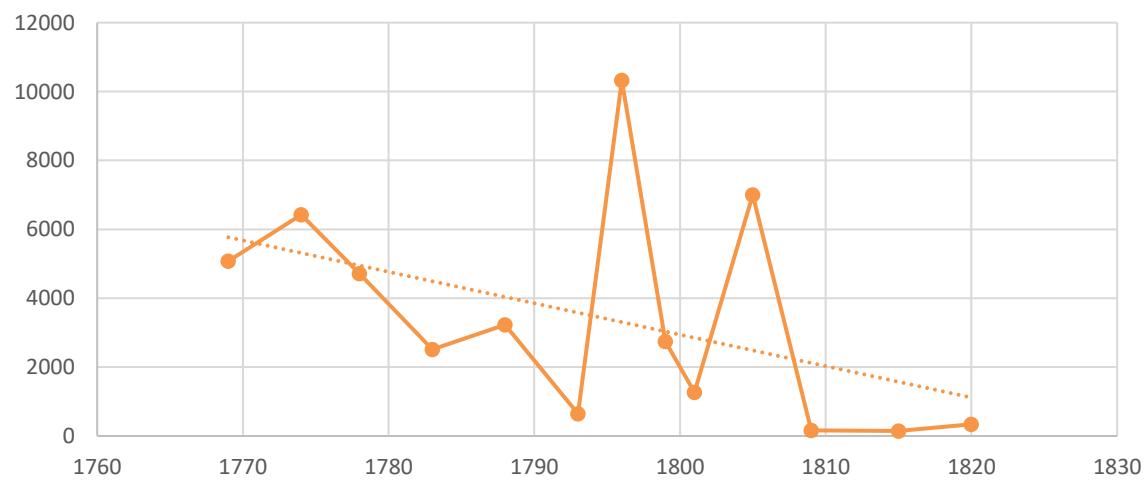


Gráfico 7.4
Saída de laranja e de limão pelo porto de Faro entre 1769 e 1820
 (milheiros)

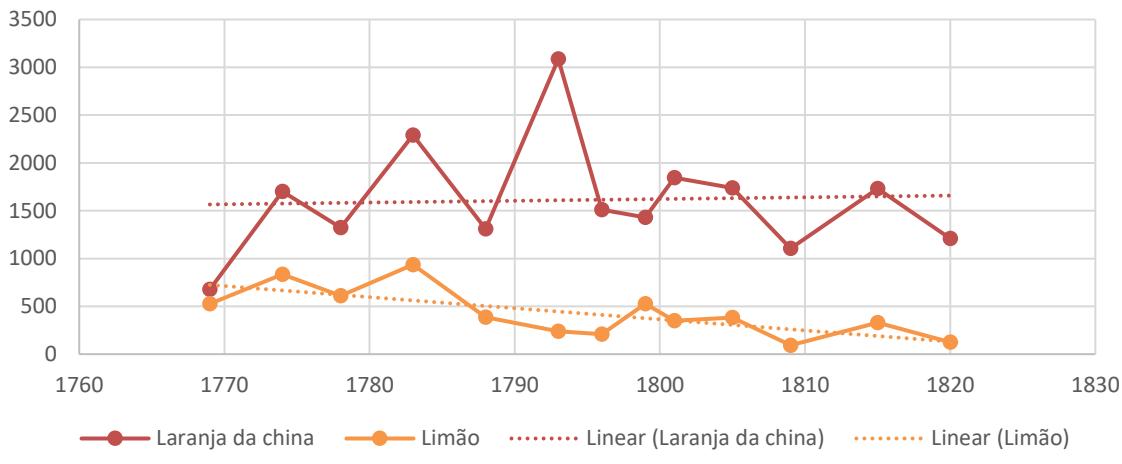


Gráfico 7.5
Saída de vinho pelo porto de Faro entre 1769 e 1820 (almudes)

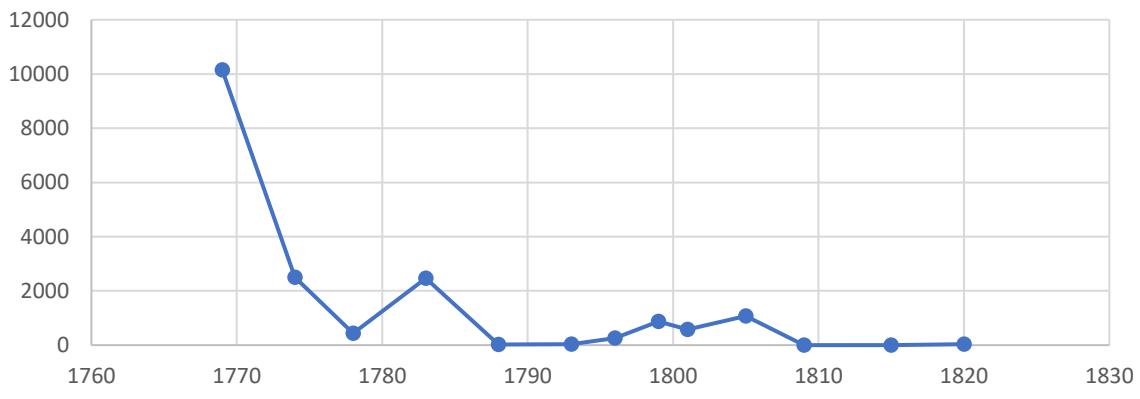
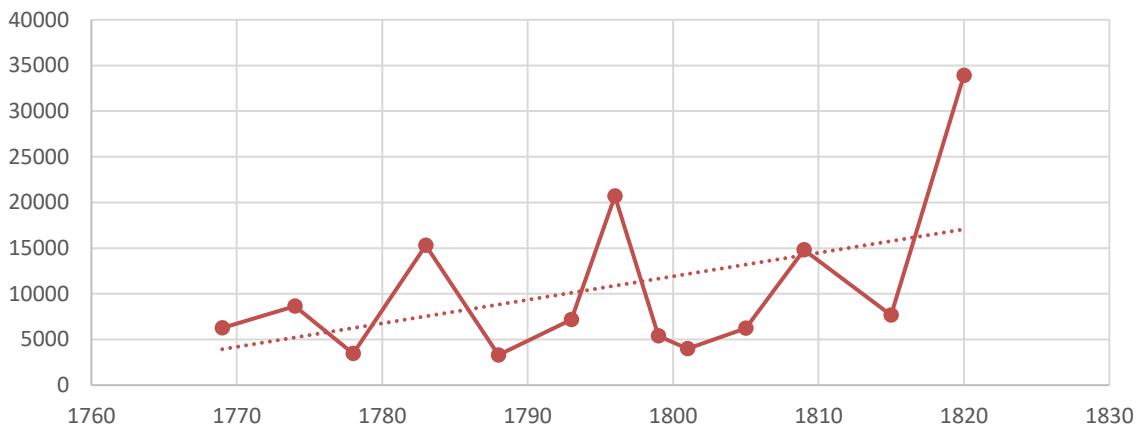


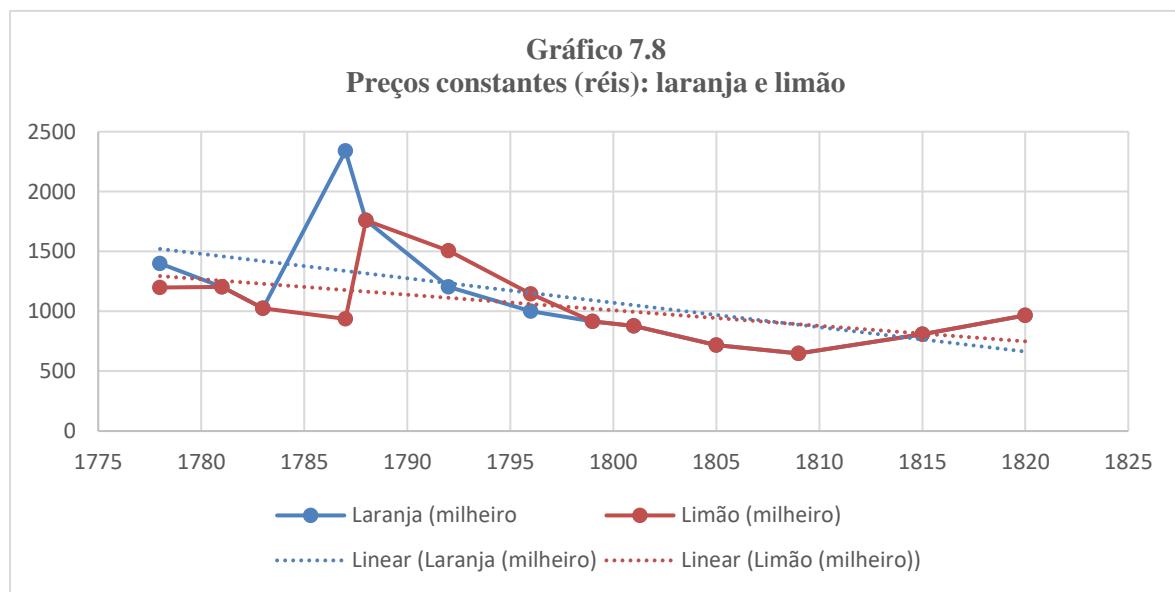
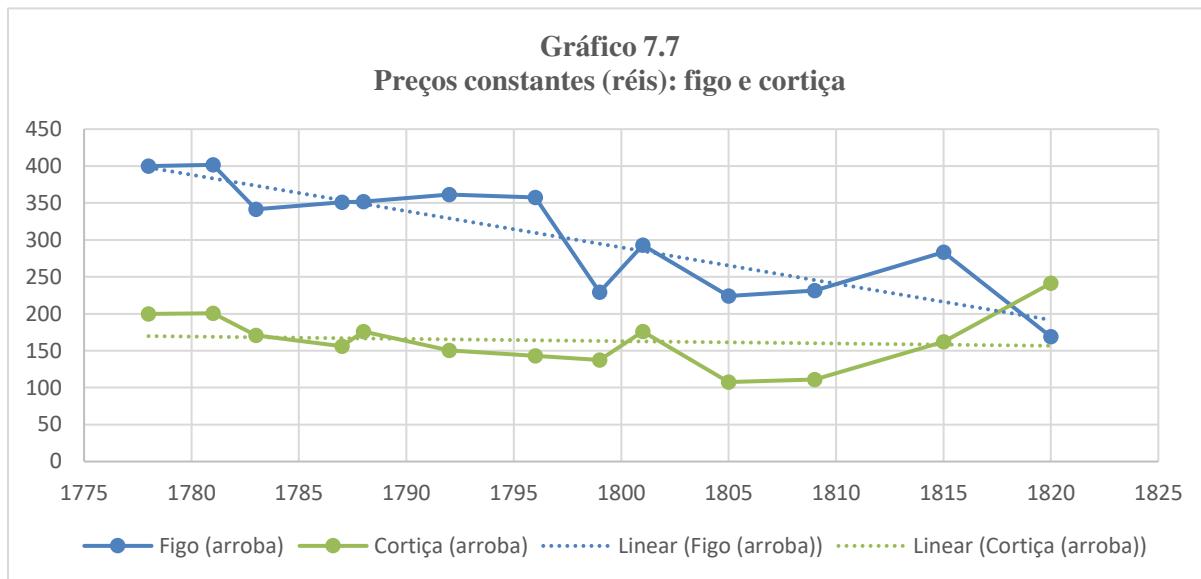
Gráfico 7.6
Saída de cortiça pelo porto de Faro entre 1769 e 1820 (arrobas)



Quanto aos outros géneros algarvios, a mesma tendência de decréscimo nas exportações é bastante evidente, com excepção da cortiça. No caso do vinho (Gráfico 7.5), a diminuição é absolutamente flagrante, o que não é de estranhar: o pouco vinho que se produzia na região, maioritariamente para consumo interno, era incapaz de concorrer nas exportações com o vinho da região do Douro, quer com o que era produzido pela Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, quer com o que era produzido e dominado pelos ingleses estabelecidos nessa região. No caso de outros frutos, como a amêndoia, ou a passa de uva (Gráficos 7.2 e 7.3), também bastante apreciados nos mercados do Norte da Europa, regista-se igual tendência de decréscimo, enquanto que frutas como a laranja e o limão (Gráfico 7.4) apresentam uma tendência muito constante, ou até de ligeira diminuição (no caso do limão), não se tendo, pois, verificado um aumento das saídas desses frutos.

Neste cenário, o único produto no qual se verificou uma tendência de aumento foi a cortiça, com particular ênfase entre 1815 e 1820, mas registando picos já elevados de saídas em períodos anteriores (Gráfico 7.6.). Na verdade, a cortiça começa a ser cada vez mais apreciada sobretudo para o fabrico de rolhas, sendo que em Portugal o desenvolvimento de uma proto indústria corticeira remonta pelo menos à segunda metade do século XVIII⁶²⁸. Na região algarvia, a exportação da cortiça em bruto é uma realidade para todo o período que observámos, sendo que na segunda metade do século XIX e na viragem para o século XX, este mesmo produto viria a dar origem a uma das mais florescentes indústrias modernas da região, a par com as conservas de peixe. O aumento verificado nas saídas de cortiça estará, pois, certamente relacionado com o seu potencial crescente, no âmbito do qual o sobreiral algarvio começa a ser cada mais explorado, sendo também um reflexo dessa crescente importância a valorização do produto em termos de preço, precisamente a partir da década de 10 de Oitocentos (Gráfico 7.7).

⁶²⁸ Para uma boa síntese sobre os primórdios do desenvolvimento da exploração da cortiça em Portugal veja-se: Carlos Manuel FAÍSCA, *El negocio corchero en Alentejo: explotación forestal, industria y política económica, 1848-1914*. Tese de Doutoramento. Universidad de Extremadura, 2019.



Todo este cenário de estagnação ou decréscimo do comércio externo algarvio é também acompanhado por uma desvalorização do preço dos frutos e produtos regionais. Na realidade, se olharmos para os preços constantes do figo (Gráfico 7.7), o que se verifica é uma tendência decrescente bastante evidente do valor a que se comercializava aquele que era o principal fruto regional. É interessante notar que o volume de saídas desse fruto se mantém sempre baixo e é acompanhado por uma quebra de preços na viragem do século XVIII para o XIX, ou seja, pela mesma altura que o Bispo D. Francisco Gomes de Avelar

lançava uma pastoral sobre o figo (3 de Setembro de 1804), na qual denunciava que prática comum de “falsificação” desse fruto ameaçava a sua procura – e valor comercial – nos principais mercados importadores do Norte da Europa. A mesma tendência de desvalorização dos preços é passível de ser verificada noutros produtos transaccionados, como a cortiça, até à década de 1810, e como a laranja da china e o limão (Gráfico 7.8), produtos que sentiram alguma valorização de preços na década de 80 de Setecentos, sendo que a partir de então os preços foram declinando, para voltar a aumentar na década de 10 de Oitocentos, mas sem voltar a atingir a anterior valorização.

Neste panorama centrado no volume e preços das transacções concentradas no porto de Faro, importa relembrar que também noutros portos algarvios se registavam saídas dos mesmos frutos e produtos algarvios; porém, como já vimos, sendo era Faro que se concentravam as mais importantes casas comerciais, era também para aí que se canalizava o grosso da produção algarvia, além de que estas casas possuíam também noutras localidades algarvias emissários que se encarregam das transacções directamente a partir daí. Na viragem do século XVIII para o XIX, o botânico alemão Heinrich Friedrich Link, na sua viagem ao Algarve (1799), registava a propósito do comércio em Faro, o seguinte:

“Faro tem ainda o maior comércio no Algarve e desde que Lord Vincent bloqueava Cádis havia muito tráfico entre Faro e a frota. O produto mais importante que daqui é enviado para o estrangeiro são os figos. As gentes do campo trazem-nos para a cidade, para os armazéns dos comerciantes que se dedicam a este negócio. (...) O Algarve é a única província do Reino de onde são expedidos figos secos. Para além dos figos, são ainda enviados de Faro para Inglaterra laranjas e canas (*Arundo Donax*). Esta última é proveniente de Tavira.”⁶²⁹

Num outro âmbito, os resultados que agora apresentamos e que indiciam uma diminuição do comércio marítimo da região, permitem corroborar testemunhos como os de Link, ou de Lacerda Lobo, sobre a “decadência” generalizada da economia algarvia em finais do Antigo Regime. O primeiro notava que “não há dúvida absolutamente de que esta terra estaria apta e seria capaz de uma melhor cultura, mas até agora está ainda extraordinariamente negligenciada. Em mais nenhum lugar os caminhos são tão maus como

⁶²⁹ Heinrich Friedrich LINK, *Notas de uma viagem a Portugal e através de França e Espanha*. Lisboa, BNP, 2005, pp. 264-265

aqui, em vez de estradas, vêem-se apenas veredas para cavaleiros e caminhantes, só perto de Faro se encontram caminhos para carroças”⁶³⁰. Precisamente ia no mesmo sentido a *Memória* de Lacerda Lobo sobre a agricultura algarvia (1790), onde apontava a falta de estradas e pontes como um dos principais factores de decadência; a que acrescia o abandono dos campos – que a nossa análise no subcapítulo anterior também parece indicar –, o atraso técnico e a perda de importância dos portos marítimos da região⁶³¹.

No que respeita aos caminhos e pontes, as intervenções do bispo D. Francisco Gomes de Avelar, centradas na primeira metade da década de 10 de Oitocentos, teriam seguramente contribuído para melhorar a acessibilidade, mas os seus efeitos positivos no que tocava a dinamizar a agricultura e, consequentemente, o comércio marítimo regional demorariam a fazer-se sentir e não se encontram ainda espelhados directamente nos resultados do período analisado neste estudo, ou seja, até à viragem para o período liberal, em 1820.

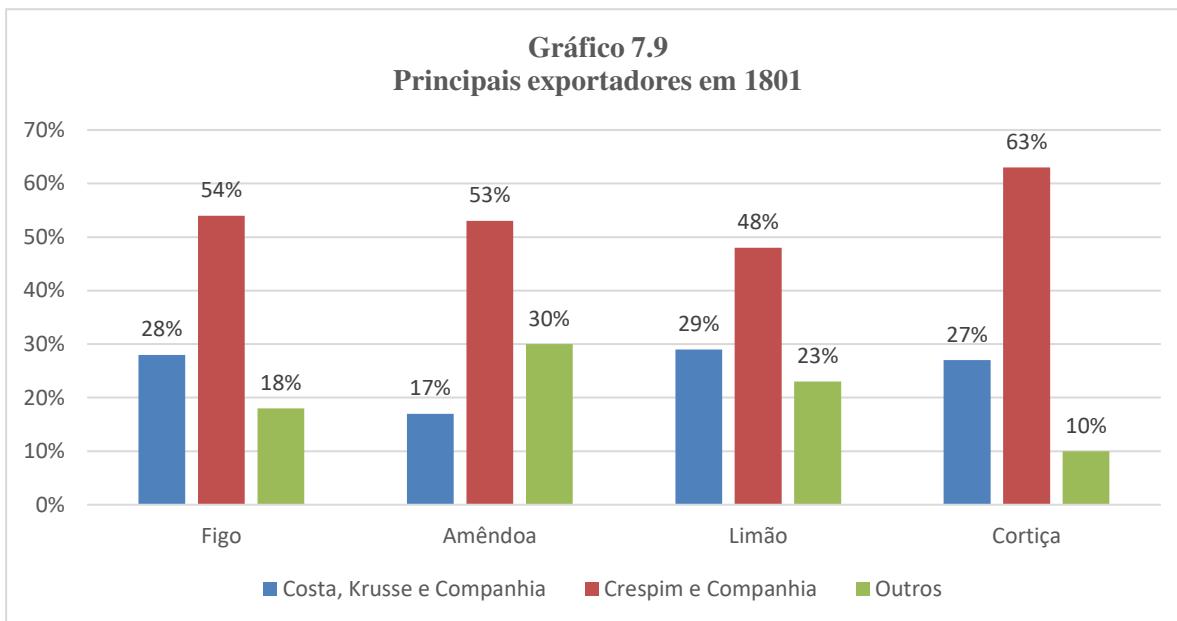
É possível concluir que, de uma forma geral, no Algarve, não obstante todas as medidas reformistas que lhe foram dirigidas, não se verificou, a nível das transacções comerciais para o exterior um aumento, nem uma valorização dos seus frutos; ao invés, terá sucedido precisamente o inverso, o que está intimamente relacionado com o facto de a agricultura estar também largamente subaproveitada, tal como indicavam os testemunhos da época.

7.3.2. Comerciantes estrangeiros vs. comerciantes portugueses

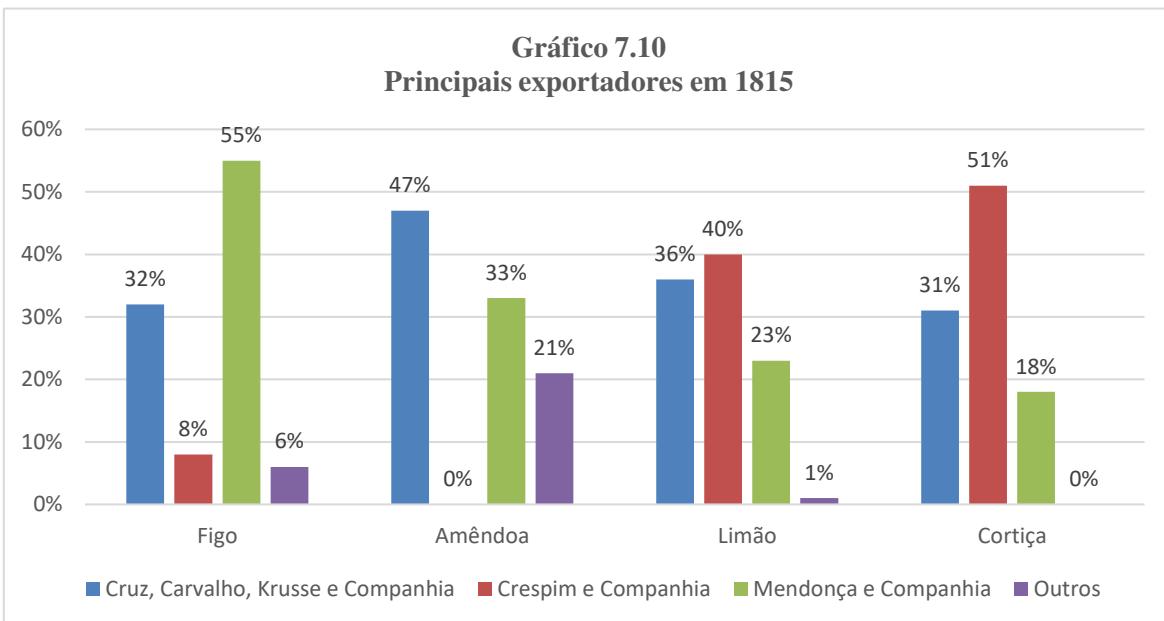
Nos cerca de 50 anos nos quais este estudo se centra, será possível dizer que mudaram os protagonistas das actividades comerciais da região algarvia? Aos comerciantes estrangeiros, mormente ingleses, juntaram-se outros mais, portugueses, que se conseguiram afirmar no contexto regional? Em parte, já respondemos a esta questão em momentos anteriores deste trabalho, evidenciando que pelos finais do século XVIII o comércio marítimo farende se modificou no que respeita aos principais intervenientes.

⁶³⁰*Ibidem*, p. 267.

⁶³¹ Constantino Lacerda LOBO, “Memória sobre a agricultura do Algarve, e melhoramento...”, pp.240-253, 315-322, 405-420



Fonte: AHMFAR, Fundo Repartição da Sisa da Carregação, PT/MFAR/RSC/A/001/0022



Fonte: AHMFAR, Fundo Repartição da Sisa da Carregação, PT/MFAR/RSC/A/001/0025

Relativamente a momentos anteriores⁶³², o que de imediato se salienta é o facto de ter desaparecido de cena a casa comercial de João Lampriere, a mesma que, aquando da intervenção pombalina, era apontada como a grande causadora da falta de dinamismo do comércio regional, pelo facto de concentrar em si o grosso das actividades comerciais. Pelo que nos foi possível apurar, o nome de João Lampriere e da respectiva companhia desaparece dos registos da sisa da carregação e dos registos alfandegários na viragem de Setecentos para Oitocentos: ainda surge em 1799, mas em 1801 desaparece totalmente. Isto ajuda também a perceber a grande preponderância da casa comercial do inglês João Crespim nesse ano de 1801 (Gráfico 7.9), pois sem a presença da casa comercial de João Lampriere, esta acabaria por absorver, no imediato, parte das transacções comerciais que eram anteriormente por aquela asseguradas. Desta forma, em 1801 é a casa comercial de João Crespim a responsável por mais de metade das saídas de alguns dos principais frutos regionais: 54% de figo, 53% de amêndoas e 63% de cortiça.

Com o desaparecimento de Lampriere, nesse ano de 1801 só é possível destacar duas casas comerciais relevantes no panorama regional, a já referida do inglês João Crespim, e a que corresponde à sociedade entre Carlos Frederico Krusse, cônsul da Holanda em Faro, e Manuel José Gomes da Costa. A esta última coube a saída de 28% do figo, de 30% de amêndoas, de 29% do limão e 10% de cortiça; o remanescente das saídas nesse ano subdividia-se numa grande multiplicidade de pequenos comerciantes, maioritariamente portugueses, mas sem suficiente expressão para concorrerem ou aproximarem-se destas duas grandes casas comerciais.

É interessante, porém, notar a significativa alteração deste cenário entre 1801 e 1815 (Gráfico 7.10). Se olharmos só para as saídas de figo, o fruto mais rentável, a casa comercial “Crespim e Companhia” perde uma tremenda influência, ficando a seu cargo a saída de apenas 8% deste fruto; ainda assim, permanece como a maior exportadora de cortiça, cabendo-lhe 51% da saída deste produto. Por outro lado, a anterior sociedade entre Krusse e Costa dissolve-se, por ocasião da morte de Manuel José Gomes da Costa, em 1804. Posteriormente originar-se-ia uma nova sociedade que congrega o apelido Krusse e dois novos apelidos, portugueses, Cruz e Carvalho, embora não nos tenha sido possível

⁶³² Recorde-se o gráfico 2.1 do subcapítulo 2.4 e o gráfico 5.1 do subcapítulo 5.2 do presente trabalho.

apurar quem seriam, concretamente, os novos intervenientes. A sociedade “Cruz, Carvalho, Krusse e Companhia” seria responsável pela saída de uma quantidade ainda bastante avultada de figo, na ordem dos 32%, e surge nesse ano como a maior exportadora de amêndoas, responsável por 47% das saídas. O que é verdadeiramente assinalável é o aparecimento de uma nova casa comercial, designada por “Mendonça e Companhia”, à qual coube a maior fatia de saídas de figo pelo porto de Faro, correspondente a 55%. A encabeçá-la, o Tenente Coronel do Regimento de Milícias da Comarca de Faro, Fernando Maria de Mendonça Pessanha Mascarenhas. Este viria a casar em segundas núpcias com a viúva de Manuel José Gomes da Costa, Maria Francisca da Paz de Bivar Albuquerque de Mendonça e Weinholtz⁶³³, o que poderá ajudar a explicar o seu aparecimento como um dos maiores comerciantes da Praça de Faro na década de 1810, tendo provavelmente passado a superintender aos negócios que, após a morte de Gomes da Costa, haviam ficado em nome da viúva⁶³⁴. Em 1815, “Mendonça e Companhia” foi também responsável pela saída de 33% da amêndoas, 23% do limão e 18% da cortiça a partir do porto de Faro. É interessante notar, também, que toda a cortiça que saiu pelo porto de Faro no ano de 1815 foi por intermédio destas três sociedades referidas, não se registando saídas em nome de mais nenhum pequeno comerciante – sinal do elevado interesse desta matéria-prima, que é acompanhado pelo crescente aumento do seu preço.

De facto, ao longo dos cinquenta anos que compreendem o nosso período em estudo, parece ter-se reduzido de forma significativa a presença de comerciantes estrangeiros. A casa comercial de Lampriere desaparece, assim como desaparecem outros homens de negócios ingleses, como Parcar Pitts e João Keating; a única casa comercial que mantém actividade durante todo o período é a do inglês João Crispim, cuja sociedade com o sueco Bar Avent se dilui na década de 80 do século XVIII, e que enfrenta, mais tarde, a concorrência das sociedades formadas por portugueses, como Manuel José Gomes da Costa ou Fernando Maria de Mendonça Pessanha Mascarenhas. Se em épocas anteriores teriam chegado a estar em actividade vários comerciantes ingleses, a que se juntavam um sueco e

⁶³³ A propósito destas relações familiares, veja-se: António Manuel Reis de Bivar WEINHOLTZ, “Arquivo do Palácio Bivar de Faro”, in Maria de Lurdes ROSA (org.), *Arquivos de Família...*, 2012, pp. 71-87.

⁶³⁴ Note-se que em 1805, no ano seguinte ao falecimento de Gomes da Costa, é em nome da viúva que surgem registados os negócios que este tinha em sociedade com Carlos Frederico Krusse. Fonte: AHMFAR, Fundo Repartição da Sisa da Carregação, PT/MFAR/RSC/A/001/0023.

um holandês, progressivamente este cenário altera-se, com a entrada em cena de mais homens de negócios portugueses. Não se trata, porém, de uma situação que cause grande estranheza, quando inserida num contexto mais vasto que a seguir referiremos, no qual os ingleses perdem alguma da expressão hegemónica que em tempos anteriores detinham nas relações comerciais portuguesas, que, entretanto, se diversificam.

7.3.3. O Reino do Algarve: um mercado integrado?

O cenário anteriormente descrito não é, obviamente, de todo alheio a uma conjuntura mais ampla, nacional e internacional, das relações económicas de Portugal com o exterior. No último quartel de Setecentos verificou-se uma diversificação dessas relações com outros países europeus, altura em que “o ascendente inglês se diluiu na dispersão das trocas com outras economias, num cenário de crescimento dos valores e quantidades de mercadorias transaccionadas”⁶³⁵. Este crescimento esteve intimamente relacionado com as políticas de fomento económico durante e depois do pombalismo, destinadas a reduzir o défice da balança comercial, reduzindo as importações e aumentando as exportações, e que contribuíram para uma maior especialização da economia portuguesa.

Por um lado, é óbvio que já anteriormente Portugal se inscrevia no espaço económico europeu pela reexportação de produtos coloniais, como já era apanágio desde Quinhentos: o ouro do Brasil, mas também o tabaco, os couros, o açúcar e, pelos finais de Setecentos, também o algodão e o café⁶³⁶. Durante grande parte do século, fruto do Tratado de Methuen, fez-se sentir a hegemonia inglesa nas relações comerciais externas portuguesas, que se encontravam, *grosso modo*, repartidas da seguinte forma: o envio de têxteis e de produtos alimentares – especialmente cereais e bacalhau – para Portugal; a importação dos vinhos portugueses pelos ingleses; e a exportação de ouro e prata de Portugal para Inglaterra, de forma a regularizar o saldo português para com a Inglaterra e seus respectivos territórios norte-americanos⁶³⁷.

Este quadro geral foi em grande medida responsável pelo elevado défice da balança comercial e por uma grande dependência económica de Portugal relativamente a Inglaterra;

⁶³⁵ Leonor Freire COSTA, “Relações económicas com o exterior”, in Pedro LAINS; Álvaro Ferreira da SILVA (orgs.), *História Económica de Portugal*, vol. I *O Século XVIII*, p. 265.

⁶³⁶ *Ibidem*, p. 266.

⁶³⁷ H. E. S. FISHER, *De Methuen a Pombal...*, 1984.

porém, o último quartel do século XVIII assinala a este respeito uma evolução assinalável. Jorge Borges de Macedo refere que entre 1786 e 1806, “o comércio geral português quadruplicou”⁶³⁸. Albert Silbert, a este respeito, refere que se pode “falar de prosperidade comercial, tanto mais que em 1796, 1798, 1800 e, até, de 1800 a 1810 a balança comercial portuguesa com as nações estrangeiras apresenta um saldo positivo. De 1797 a 1808, à excepção de um ano (1800), Portugal vendeu, até, mais do que comprou à Inglaterra. Trata-se de uma transformação considerável”⁶³⁹. Para entender este fenómeno há que considerar, além da importância que detinha a reexportação dos produtos coloniais, também o aumento das exportações dos tradicionais produtos primários de Portugal continental, de que o exemplo do vinho é paradigmático, mas a que acrescem outros produtos como o sal, ou o azeite. Por outro lado, o investimento nas manufacturas que se iniciara com o pombalismo começa a dar frutos, nomeadamente no que se refere à substituição de têxteis importados com destino ao mercado colonial⁶⁴⁰. De uma forma geral, ao aumento da oferta portuguesa associa-se a maior diversidade de mercados importadores, que beneficiam a economia portuguesa: “No último quartel de Setecentos, os valores envolvidos no comércio externo não pararam de crescer até 1796, zénite de um período próspero e extensível a 1808. Fundamental a maior abertura do leque de parceiros”⁶⁴¹. O “leque de parceiros” espelha-se nas relações comerciais de Portugal com os Países Baixos, a Suécia, a Dinamarca, a Noruega, e a Rússia; não tanto com a França, onde as convulsões políticas reduzem o peso do comércio luso-francês a partir de finais do século XVIII⁶⁴².

A partir de 1808, a situação do comércio externo altera-se sobremaneira, contexto ao qual não estão alheias as conturbações políticas e sociais causadas pelas invasões francesas. A saída da corte de Portugal para o Brasil marca um ponto de viragem, na medida em que coloca o fim ao exclusivo colonial, abrindo os portos brasileiros ao

⁶³⁸ Jorge Borges de MACEDO, *Problemas de história da indústria...*, p. 235.

⁶³⁹ Albert SILBERT, *Do Portugal do Antigo Regime ao Portugal Oitocentista*. 3^a ed. Lisboa: Livros Horizonte, 1981, pp. 43.44.

⁶⁴⁰ Cf. Jorge PEDREIRA, *Estrutura Industrial e Mercado Colonial Portugal e Brasil (1780-1830)*. Linda-a-Velha: Difel, 1994. Não obstante o incremento deste sector, Jorge Pedreira refere que, “contudo, o surto exportador das manufacturas nacionais não permite substituir, senão em parte, as reexportações de tecidos estrangeiros. Desse ponto de vista, só os sectores dos lanifícios e dos algodões fizeram progressos assinaláveis, alargando significativamente as suas quotas de mercado” (p. 294).

⁶⁴¹ Leonor Freire COSTA, “Relações económicas com o exterior”, p. 279.

⁶⁴² Sobre a diversificação das relações económicas portuguesas a nível do comércio externo, veja-se: Leonor Freire COSTA, “Relações económicas com o exterior”, p. 263-291.

comércio estrangeiro. Perante uma maior concorrência, o comércio externo português teria sofrido uma quebra, a que geralmente se associa um declínio da indústria portuguesa⁶⁴³. Em 1810, um novo tratado de comércio luso-britânico também é apontado como um dos elementos que contribui para a quebra do anterior dinamismo comercial com outros mercados europeus, voltando a acentuar a dependência portuguesa face a Inglaterra. Assim se firmava que os ingleses poderiam fazer comércio directo com o Brasil e que as mercadorias ficavam isentas de passar pelos portos portugueses e, logo, de sofrer por essa via o agravamento dos impostos alfandegários. A partir de então, deixou, pois, de ser possível aos portugueses colmatar as agravadas condições da concorrência dos ingleses com os lucros extraídos do comércio colonial.

Apesar de a década de 10 de Oitocentos apresentar um quadro mais generalizado de declínio do comércio, tudo indica, porém, que no último quartel de Setecentos e primeiros anos de Oitocentos há um saldo francamente positivo da balança comercial portuguesa, fruto do desenvolvimento manufactureiro e da especialização da agricultura, particularmente dos vinhos. Cumpre, por isso, questionar em que medida se encontra o Algarve integrado nestas dinâmicas mais amplas, sobretudo se a constatação geral é a de uma estagnação ou mesmo decréscimo das saídas que a partir do porto aglutinador de Faro se faziam. Em grande medida, isto explica-se, no nosso entender por três vias.

A primeira decorre do facto de o Algarve se encontrar largamente excluído dos circuitos de reexportação de produtos coloniais, que constituíam o grande alicerce do comércio externo português. Apesar da sua posição geográfica, que poderia beneficiar do tráfego transatlântico e, também do mediterrânico, o facto é que no Algarve não se verificavam tais movimentações, nem neste período, nem durante toda Época Moderna, com a excepção óbvia do período inicial da expansão marítima portuguesa. O grande porto do “tráfico lícito” era Lisboa, a que se somavam os portos do Porto e de Setúbal, que também detinham grande importância como centros de exportação⁶⁴⁴.

⁶⁴³ A este respeito, Pedro Lains ressalva o seguinte: “O impacto da quebra nas exportações industriais foi recorrentemente associado ao eventual declínio de toda a indústria portuguesa. Todavia, ao ter-se em conta o peso relativo das exportações para o Brasil foram, assim, limitados aos sectores da indústria voltados para a exportação e a quebra nessa actividade não foi crucial para o caminho que a industrialização seguiu em Portugal”. Pedro LAINS, “A indústria”, in Pedro LAINS; Álvaro Ferreira da SILVA (orgs.), *História Económica de Portugal*, vol. II *O Século XIX*, p. 264.

⁶⁴⁴ Cf. Leonor Freire COSTA, “Relações económicas com o exterior”, p. 268.

Por outro lado, considerando que as manufacturas desempenharam um importante papel nas exportações portuguesas, também o Algarve seria incapaz de competir nesse sentido, na medida em que a política de fomento industrial teve pouquíssima ou mesmo nula expressão nesta região do país. Não se estabeleceram aí manufacturas régias, e mesmo as manufacturas de cunho privado não tiveram qualquer significativa expressão ou duração⁶⁴⁵. Tampouco as tentativas de plantação de amoreiras para produção de sedas, ou de instalação de tecelagem em Vila Real de Santo António, levadas a cabo pelo Intendente Geral da Polícia, Diogo Inácio de Pina Manique, tiveram qualquer repercussão digna de nota. Também neste domínio, portanto, a região algarvia ficou totalmente à margem.

Por último, no que respeita ao papel desempenhado pelos produtos primários nas exportações, também seria difícil à região algarvia sair por essa via da sua situação marginal. Incapaz de concorrer com a produção de vinho noutras regiões do país, especialmente no Douro, o vinho tinha na região algarvia muito pouca expressão nas exportações, de tal forma que a sua saída se reduziu de forma acentuada nos decénios que analisámos. Igualmente, as saídas de azeite eram muitíssimo reduzidas, de tal forma que em muitos anos nem se regista desse produto qualquer exportação. Por outro lado, o sal, que tem grande procura e que poderia dar à região alguma vantagem, estava totalmente subaproveitado, em virtude de as marinhas se encontrarem em grande estado de abandono, tal como já referimos anteriormente, chegando mesmo a ser necessário recorrer-se ao sal produzido em Setúbal para a salga das pescarias algarvias. De facto, o único fruto diferenciador que garantia à região algum sustento económico era o figo, cuja exportação se manteve constante, embora afectada por uma desvalorização de preços. Progressivamente, parece ser crescente o interesse pela cortiça, que aumenta em exportação e que aumenta em preço a partir da segunda década de Oitocentos, mas a verdadeira importância deste produto na economia algarvia só se faria sentir décadas mais tarde, no final dessa centúria.

Neste quadro, que atesta a posição periférica e marginal do Algarve, é mais fácil compreender as circunstâncias particulares que o inscrevem num cenário de subaproveitamento dos recursos endógenos e de manifesta falta de dinamismo no comércio

⁶⁴⁵ Serve de exemplo a já estudada Fábrica de Tapeçarias de Tavira: José Carlos Vilhena MESQUITA, Tavira, o Marquês de Pombal e a Fábrica de Tapeçarias, *in Espírito e poder: Tavira nos tempos da Modernidade*. Tavira: Câmara Municipal de Tavira, 2006.

com o exterior. A sua integração nas dinâmicas económicas nacionais e internacionais era muito deficitária. Assim, durante todo o período analisado, o Algarve nunca consegue sair de uma posição secundária de “escala” no tráfego que se faz entre o Atlântico Norte e o Mediterrâneo, inscrevendo nessas dinâmicas a exportação dos seus frutos.

O Quadro 7.6 ilustra os principais destinos do figo, o mais importante fruto regional, e da cortiça, matéria-prima em crescente expansão. A Inglaterra é uma presença constante na lista de importadores, o que decorre, obviamente, de uma maior solidez das relações comerciais luso-britânicas – na região algarvia, a presença inglesa nunca deixa de se fazer sentir, ainda que diminua progressivamente. No caso da cortiça, a Inglaterra é mesmo o maior mercado importador, facto a que não estará de todo alheio o interesse no negócio do vinho. Por outro lado, as saídas em direcção ao Mediterrâneo apresentam um peso meramente residual – obviamente, a oferta algarvia pouco poderia interessar a locais com produções similares, embora tenham pesado em alturas conflituosas, como adiante veremos. Quanto às saídas em direcção ao Reino de Portugal, sobretudo de figo, faziam-se particularmente para o porto de Lisboa, possivelmente para posterior reexportação⁶⁴⁶.

Um olhar mais pormenorizado das exportações do figo para o Atlântico Norte (Quadro 7.7) permite ter uma ideia mais aproximada da diversidade – ou falta de diversidade – das relações comerciais. A Inglaterra, sempre presente em todos os anos elencados, só é acompanhada por um outro mercado importador, Hamburgo – para onde a quantidade de figo que seguia era bastante inferior – e que desaparece das exportações algarvias na primeira década de Oitocentos. Os mercados holandês e flamengo, ainda que detenham um peso importante nas importações de figo em alguns anos, não são uma presença fixa enquanto destinos de exportação; ainda menos o é o mercado francês e só muito esporadicamente é que a Rússia, a Suécia, a Dinamarca e a Noruega surgem como importadores.

⁶⁴⁶ Por vezes, os livros de saídas registam que determinado género saía em direcção a Lisboa para se “refundear para o Norte”.

Quadro 7.6

Principais destinos do figo e da cortiça

		Atlântico Norte						Mediterrâneo				Portugal			Total (arr.)
		Ingl.	P. Baixos	Fland.	Fr.	Hamb.	Outros*	Marr.	Esp.	Gibr.	Outros	Lis.	Setub.	Outros	
Figo	1774	16948	21567	20454	7683	4854	22145	0	0	0	0	11133	3330	0	108114
	1783	10669	56206	0	650	2140	22730	824	1920	146	55	2728	0	12	98080
	1801	15310	0	0	0	42981	0	0	0	16	0	11608	1000	976	71891
	1815	6257	24213	12461	163	0	0	0	0	8	0	2691	0	0	45793
Cortiça	1774	7155	0	260	250	0	950	0	0	0	0	15	0	0	8630
	1783	13430	258	0	0	12	1564	0	28	0	0	0	0	0	15292
	1801	3060	0	0	0	930	0	0	0	2	0	0	0	0	3992
	1815	4807	535	1053	2	0	340	0	0	935	0	0	0	0	7672

*engloba os casos que nas fontes surgem genericamente descritos como “Norte”.

Fontes: AHMFAR, Fundo Repartição da Sisa da Carregação, PT/MFAR/RSC/A/001/0011 [0015, 0022, 0025]

Quadro 7.7
Principais destinos do figo no Atlântico Norte

	Ingl.	P. Baixos	Fland.	França	Hamb.	Outros*	Exportadores principais
1774	16948	21567	20454	7683	4854	22145	Lampriere; Bar Avent e Crespim
1778	105	42250	0	0	5807	389	Lampriere; Bar Avent e Crespim; Costa e Krusse
1783	10669	56206	0	650	2140	22730	Lampriere; Bar Avent e Crespim; Costa e Krusse; Macedo
1788	17049	40351	12713	0	6014	0	Lampriere; Crespim; Costa e Krusse
1793	11230	0	0	0	1925	620	Lampriere; Costa e Krusse; Crespim, Macedo
1796	28083	0	0	0	7817	2098	Lampriere; Costa e Krusse; Crespim
1799	17712	420	0	0	5761	513	Lampriere; Costa e Krusse; Crespim
1801	15310	0	0	0	42981	0	Costa e Krusse; Crespim
1805	16478	10479	10630	3710	6179	0	Viúva de Costa e Krusse; Crespim; Abreu e Silva; Moreira
1809	9668	0	0	0	0	0	Crespim; Mendonça
1815	6257	24213	12461	163	0	0	Crespim; Mendonça; Cruz, Carvalho e Krusse
1820	380	27600	5350	0	0	0	Cruz, Carvalho e Krusse; Do Ó e Buis

Fontes: AHMFAR, Fundo Repartição da Sisa da Carregação, PT/MFAR/RSC/A/001/0011 [0013, 0015, 0017, 0018, 0020, 0021, 0022, 0023, 0024, 0025, 0026]

Parece-nos que a presença muito inconstante destes mercados internacionais nas exportações algarvias denuncia a fragilidade das redes comerciais marítimas estabelecidas entre a região e os seus principais destinos importadores no Mar do Norte. Em larga medida, durante todo o período analisado, a região nunca deixa de ficar sob a “dependência” de Inglaterra e está muito pouco integrada na diversidade de relações comerciais externas que se estabelecem entre Portugal e a Europa durante este período. Ademais, a instabilidade desses destinos de exportação poderá estar também muito relacionada com os conflitos que se vão desencadeando na Europa, após a Revolução

Francesa e todo o empreendimento expansionista que daí decorre, que em muito iria afectar precisamente as áreas do Atlântico Norte, para a onde as saídas algarvias se faziam.

Esta falta de diversidade, por outro lado, também poderá estar relacionada com a falta de investimento no comércio regional: o quadro 7.7 parece indicar que períodos em que o comércio está centrado num menor número de casas comerciais, o destino das exportações também é menos diverso; quando o número de casas comerciais aumenta, diversifica-se o destino. Em 1801, por exemplo, logo após o desaparecimento de Lampriere e quando toda a actividade comercial se centra em “Crespim e companhia” e “Costa, Krusse e Companhia”, os únicos dois destinos registados são Inglaterra e Hamburgo; em 1805, um cenário animado pela presença de duas outras casas comerciais, “Abreu e Silva e Companhia” e “Maurício José Moreira e Companhia” – que têm, na região, uma actuação muito pouco duradoura – já denota uma maior diversidade de destinos.

Não obstante o facto de os principais destinos importadores se encontrarem no Atlântico Norte, o comércio em direcção ao Mediterrâneo também permitiria manter algum dinamismo das trocas comerciais e um constante movimento no porto de Faro, embora pouco significativo, quando em comparação com outros portos portugueses. Este comércio fazia-se mormente em direcção ao golfo de Cádis e para Gibraltar (Quadro 7.8) e era muito mais variado, na medida em que além dos habituais frutos da terra, também se exportava lenha, algum vinho, azeite e sal, mas também, ocasionalmente, algum pescado seco e salgado, ostras e ameijoas; nada, porém, em grandes quantidades, nem muito constante ao longo dos anos. O Quadro 7.8 sumariza a saída de figo, cortiça, laranja e limão, géneros cuja saída se pode observar de forma mais constante nos registos – porém, nem sempre! –, mas elenca também outros géneros que surgem em menores quantidades. Obviamente, a procura por parte dos mercados mediterrânicos seria muito menor, em virtude da semelhança dos géneros produzidos nesses territórios.

Quadro 7.8
Saídas para Cádis e Gibraltar

	Figo (arrobas)		Cortiça (arrobas)		Laranja (milheiros)		Limão (milheiros)		Outros géneros	
	Cádis	Gibr.	Cádis	Gibr.	Cádis	Gibr.	Cádis	Gibr.	Cádis	Gibr.
1774	0	0	0	0	291	0	37	15	Esteiras de palma, miolo de amêndoa	Alfarroba, ostras
1778	55	189	30	45	654	0	107	0	Alfarroba, amêndoa	Alfarroba, romã, sal, ostras, amêndoa
1783	704	146	0	0	338	0	138	13	Alfarroba, amêndoa, vinho, aguardente, azeite, ameijoas	Alfarroba, romã, sal, ostras, amêndoa, azeite
1788	90	78	0	0	77	70	40	20	Alfarroba, amêndoa, azeite, pescadas secas, ameijoas	Alfarroba, amêndoa, cana, lenha, ameijoas
1793	0	154	50	0	0	0	0	3	Ameijoas	Alfarroba, sumagre, atum salgado, ostras, ameijoas
1796	0	112	0	0	0	5	0	7	Amêndoa, ostras	Amêndoa, vinho, pescada salgada, ameijoas
1799	0	254	0	0	0	16	0	5	Amêndoa	Alfarroba, vinho, sal, pescada salgada, ameijoas, ostras
1801	0	16	0	2	0	3	0	2	--	Alfarroba, vinho, sal, ameijoas, ostras
1805	0	483	0	970	0	425	0	20	Ameijoas	Alfarroba, amêndoa, sumagre, passa de uva, azeite
1809	0	6	282	0	0	0	0	0	Alfarroba, ameijoas	Alfarroba, sal, ameijoas
1815	0	8	0	935	0	3	0	4	--	Alfarroba, amêndoa, sal
1820	0	0	0	0	350	87	0	0	--	Alfarroba, amêndoa, sal

Fontes: AHMFAR, Fundo Repartição da Sisa da Carregação, PT/MFAR/RSC/A/001/0011 [0013, 0015, 0017, 0018,
0020, 0021, 0022, 0023, 0024, 0025, 0026]

Porém, o comércio algarvio beneficia dos períodos de maior instabilidade entre a Praça de Gibraltar, possessão inglesa, e Espanha. Por isso mesmo, podemos observar um maior dinamismo comercial em épocas mais conturbadas, como o do cerco de Gibraltar, no período entre 1779 e 1783. Em 1780, por exemplo, os algarvios levaram para Gibraltar fruta e legumes diversos, carne, ovos, azeite e vinho⁶⁴⁷, ou seja, bens de primeira necessidade, que supriam as necessidades dessa praça. Por outro lado, também é possível verificar que em períodos conflituosos entre as duas Coroas, a portuguesa e a espanhola, não se registam saídas de géneros para Cádis, ou qualquer outra parte de Espanha, como aconteceu em 1801, durante a Guerra das Laranjas, inserida no contexto mais vasto da Segunda Coligação, que opunha a França – de quem Espanha era aliada – à Inglaterra – de quem Portugal era aliado; aliás, o comércio algarvio com o país vizinho teria sido sempre afectado em todo este período de conflito entre França e Inglaterra, quer no contexto da Segunda Coligação, quer durante o Bloqueio Continental.

Por outro lado, se quando falamos nas exportações para o Atlântico Norte, é fácil identificar as casas comerciais responsáveis, o mesmo não acontece com tanta evidência no comércio que se faz para o Mediterrâneo; ainda que estas casas estejam presentes, multiplica-se o número de pequenos comerciantes e mestres de embarcações que transportam os géneros, sobretudo para Gibraltar. Esta verificação empírica concorre para a tese de que, neste período, os marítimos olhanenses teriam conseguido parte da sua prosperidade económica com a navegação de cabotagem através do comércio com Gibraltar, além das pescarias, como adiante referiremos. Cumpre, porém, evidenciar que este comércio mediterrânico, quando comparado com o que se fazia para o Norte da Europa, seria pouco significativo, além de que também teria decrescido substancialmente durante o final do Antigo Regime.

Quanto ao mercado interno, as saídas pelo porto de Faro continuam a fazer-se quase exclusivamente para Lisboa e os produtos que saem permanecem os mesmos ao longo do período em análise: frutos como figo, amêndoas e passas de uva, alguns certamente destinados a exportação; mas também as vassouras, capachos, esteiras de palma e alcofas. Não se registam, aí, variações significativas, nem em produtos, nem em quantidades, apesar

⁶⁴⁷ ANTT, Alfândega de Faro, liv. 121.

da diminuição de direitos empreendida pelo pombalismo, que teria posto fim à “odiosa diferença” entre o Reino do Algarve e o Reino de Portugal. Estas medidas também pressuporiam que o Algarve pudesse adquirir ao restante reino alguns produtos que até então adquiria aos seus destinos de exportação, tais como a madeira e os tecidos, o que contribuiria para reduzir as importações. No entanto, não se verifica uma mudança significativa a esse nível, particularmente notória a nível da importação de madeiras, que se continua a fazer de Inglaterra, da Flandres, dos Países Baixos, de Hamburgo... escassos são os registos de madeira que vem de portos portugueses.

Em suma, dificilmente encontramos, nos finais do Antigo Regime, a região algarvia bem posicionada ou integrada nos circuitos comerciais internacionais. Encontra-se excluída do comércio externo mais lucrativo, que era o da reexportação de produtos coloniais, que se faz noutras portas portuguesas, sobretudo no de Lisboa; não possui manufacturas, logo, não participa no comércio desses produtos, que poderiam eventualmente ajudar a diferenciar a região em termos de oferta produtiva; quanto aos frutos que exportava, não só não se verificou um crescimento da sua exportação – a que se associa uma generalizada decadência da agricultura –, como se denota uma grande instabilidade dos destinos de exportação, nos quais a Inglaterra é a única constante. Em termos estruturais, a actividade comercial algarvia pouco se alterou durante o final do Antigo Regime: mantendo os mesmos destinos/orígens de exportação/importação e, até, quase sempre as mesmas casas comerciais em actividade, não estava mais bem integrada no Reino de Portugal em 1820 do que teria estado em 1770, não obstante todas as medidas reformistas que lhe foram dirigidas. O Algarve permaneceria sempre, entre os séculos XVII e o final do Antigo Regime, como um porto comercial muito secundário, que se mantinha activo em grande medida devido à circulação com destino ao Mediterrâneo e daí para o Norte da Europa, servindo-lhe de escala. O que daí se exportava, tal como Romero Magalhães descreveu, não era nem “em grandes quantidades, nem de grande valor. Pensando nos produtos coloniais que chegavam a Lisboa ou a Sevilha-Cádis, o Algarve era uma pobre região”⁶⁴⁸. Nem a situação favorável do comércio externo em Portugal no último quartel do século XVIII, que se prolonga até vésperas das invasões francesas, nem as medidas reformistas que

⁶⁴⁸ Joaquim Romero MAGALHÃES, *O Algarve Económico...*, p. 281.

especificamente lhe foram direcionadas teriam sido suficientes para animar o comércio marítimo, que se manteve sempre periférico.

7.4. As pescarias

Falta, finalmente, aludir ao sector das pescas, que o pombalismo identificou como crucial para “restaurar” ao Algarve um anterior dinamismo económico que no decurso dos séculos se havia perdido. Da sua intervenção, o resultado mais visível foi, obviamente, a fundação de Vila Real de Santo António, vila-fábrica, vocacionada para a pesca da sardinha, actividade identificada à época como uma das mais lucrativas no sotavento algarvio; os lucros, porém, escapavam quase por completo à fiscalização da Coroa, pelo que a construção da nova vila também tinha em vista, tal como já frisámos anteriormente, garantir a presença e controlo régio naquela parte do território algarvio, contribuindo simultaneamente para a afirmação da soberania portuguesa perante o Reino de Espanha.

As pescarias algarvias foram igualmente beneficiadas pela isenção de direitos sobre o pescado que fosse exportado seco e salgado, embora agravado aquele que saísse fresco para fora do Reino: o objectivo era impedir que as comunidades piscatórias formadas sobretudo por catalães, outrora estabelecidos em Monte Gordo, aproveitassem a sardinha da costa algarvia para ser transformada nas suas indústrias, agora estabelecidas em La Higuerita, em solo andaluz; por outro lado, a sardinha algarvia poderia muito bem suprir as necessidades do Norte de Portugal, que importava o pescado seco e salgado da Galiza. Daí decorre que parte dos investidores incumbidos de formar sociedades de pescarias em Vila Real de Santo António fossem, precisamente, homens de negócios nortenhos.

Além da sardinha, a Coroa não deixou passar a oportunidade de reestruturar uma outra pesca lucrativa e que era exclusivo seu, o atum. Parte das almadravas haviam ficado destruídas com o impacto do terramoto de 1755, pelo que urgia restaurar esta actividade. Por isso mesmo, por alvará régio de 15 de Janeiro de 1773 se iria criar mais uma companhia monopolista pombalina, a última, a Companhia Geral das Reais Pescarias do Reino do Algarve, que reafirmava o controlo e a intervenção da Coroa na pesca privilegiada do atum e da corvina, enquanto procurava dinamizar essas pescarias através do apelo lançados aos investidores privados.

As intervenções no território posteriores ao pombalismo, aliadas às memórias descriptivas sobre a economia regional, demonstram inequivocamente que as medidas reformistas tinham ficado muito aquém dos objectivos de incremento das pescas e de estabelecimento da vila-fábrica na extremo oriental algarvio. De tal forma que Pina Manique tomaria diversas medidas, nos anos de 1787-88, especificamente direcionadas para o repovoamento da vila e para animar as suas actividades piscatórias, assim como outros sectores da economia local. Concomitantemente, também as pescas continuariam a ser beneficiadas com isenção de direitos, de que serve de exemplo o alvará de D. Maria I, datado de 18 de Junho de 1787, dirigido a todo o território do Reino, e que isentava de direitos todo o pescado salgado por um período de 10 anos, além de todo o peixe fresco destinado ao consumo das populações locais. Este período de 10 anos seria prorrogado por alvará de 30 de Março de 1797 e, novamente, por alvará de 3 de Julho de 1815.

No entanto, apesar do fracasso de Vila Real de Santo António e das descrições de decadência das pescarias na região, será que, no cômputo geral, a evolução do sector piscatório em finais do Antigo Regime foi totalmente negativo? A Companhia Geral das Reais Pescarias do Reino do Algarve, contrariamente a outras companhias pombalinas, não se extinguiu e foi sucessivamente prorrogada até ao Liberalismo, o que indicia um provável sucesso na obtenção de lucros com a pesca de atum e corvina. Por outro lado, apesar do insucesso da nova vila iluminista, que não conseguiu o efeito agregador das pescarias sotaventinas, outra comunidade piscatória começa a florescer na região, Olhão, que muito rapidamente cresce em número de habitantes e consegue, inclusivamente, ser elevada a vila e, posteriormente, formar concelho.

7.4.1. A Companhia Geral das Reais Pescarias do Reino do Algarve

Aquando da sua criação, por alvará de 15 de Janeiro de 1773, a Companhia Geral das Reais Pescarias do Reino do Algarve foi instituída por um período de doze anos, com possibilidade de prorrogação por mais seis e seria alvo de prorrogação sucessiva até à sua dissolução em 1836: o alvará de 5 de Março de 1784 prorrogava a Companhia por mais seis anos, reconhecendo a imensa utilidade do seu estabelecimento para o aumento das pescarias do Algarve; nos mesmos termos, o alvará de 16 de Outubro de 1794 prorrogava-a por mais dez anos, o alvará de 20 de Maio de 1803 por igual período, assim como o alvará

de 3 de Julho de 1815⁶⁴⁹, embora este último introduzisse algumas alterações significativas que adiante referiremos.

É certo que o investimento nas armações anteriormente arruinadas pelo terramoto de 1755 foi absolutamente notório. Antes da Companhia se formar, apenas três armações estavam em condições de se lançar: a do Medo das Cascas (de direito e de revés), em Tavira, a da Torralta Velha (de direito) e a da Torraltinha (de revés), ambas em Lagos⁶⁵⁰. Logo após a formação da Companhia, em 1773, já se lançavam oito armações: Arenilha, em Monte Gordo; Medo das Cascas, em Tavira; Farrobilhas, em Faro; Pedra da Galé, em Armação de Pera; Torralta velha e Torraltinha, em Lagos; Almádena, em Vila do Bispo; e a armação no Cabo de São Vicente⁶⁵¹. Em 1788, há registo de nove armações em actividade, com algumas relocalizações relativamente à anterior distribuição: a do Medo das Cascas, a da Fuseta, a do Ramalhete, em Faro, e a da Oura, em Albufeira, a da Torralta e a da Torraltinha, em Lagos, a do Burgau e a de Almádena, em Vila do Bispo, e a do Beliche, em Sagres⁶⁵². Nove terá sido o número de armações mais constante que a Companhia conseguiu ter em actividade simultaneamente, já que em 1813 é precisamente esse o número que regista Vicente Joaquim de Andrade, Secretário e Guarda-Livros da Companhia⁶⁵³.

Este investimento no número de armações em funcionamento terá produzido um negócio bastante lucrativo que justificou a prorrogação sucessiva da Companhia. A sua actividade teria sido “durante todo o último quartel do século francamente positiva, tanto no

⁶⁴⁹ Alvará de 5 de Março de 1784, in António Delgado da SILVA (ed.), *Collecção da Legislação Portugueza desde a ultima compilação de Ordenações*, vol. 3: Legislação de 1775 a 1790. Lisboa: Tipografia Maigrense, 1828, pp. 446-448; Alvará de 16 de Outubro de 1794, in António Delgado da SILVA (ed.), *Collecção da Legislação Portugueza desde a ultima compilação de Ordenações*, vol. 4: Legislação de 1791 a 1801. Lisboa: Tipografia Maigrense, 1828, pp. 190-191; Alvará de 20 de Maio de 1803, in António Delgado da SILVA (ed.), *Collecção da Legislação Portugueza desde a ultima compilação de Ordenações*, vol. 5: Legislação de 1802 a 1810. Lisboa: Tipografia Maigrense, 1826, p. 223; Alvará de 3 de Julho de 1815, in António Delgado da SILVA (ed.), *Collecção da Legislação Portugueza desde a ultima compilação de Ordenações*, vol. 6: Legislação de 1811 a 1820. Lisboa: Tipografia Maigrense, 1825, pp. 357-359.

⁶⁵⁰ ANTT, Ministério do Reino, mç.467, doc. s/nº, José António de Oliveira Damásio, *Carta sobre as armações que se podem lançar no ano de 1767*, 30 de Novembro de 1766.

⁶⁵¹ ANTT, Ministério do Reino, mç. 608, doc. s/ nº. *Carta relativa ao fundo necessário para a Companhia Geral das Reais Pescarias do Reino do Algarve poder operar*, 8 de Janeiro de 1773.

⁶⁵² BND, *Mappa geral de diferentes objectos e notícias do reyno do Algarve feito no tempo do Conde de Val de Reys, Governador e Capitão General do dito reyno*, 1788. Cota do exemplar digitalizado: cod-922. [Disponível em: <http://purl.pt/23924>]

⁶⁵³ Vicente Joaquim de ANDRADE, *Memória sobre as Pescarias Reais do Reino do Algarve*. Lisboa: Na Impressão Régia, 1813.

Barlavento, como na costa de Faro, Fuzeta e Tavira”⁶⁵⁴. No entanto, algumas conflituosidades que surgiram no seio da população piscatória algarvia relativamente à Companhia permitem questionar até que ponto os rendimentos por ela gerados teriam realmente beneficiado um Algarve economicamente tão empobrecido. Ora vejamos.

A 20 de Maio de 1803, por alvará régio, o termo da Companhia é prorrogado por mais dez anos. Pouco tempo depois, data de 9 de Agosto desse mesmo ano um apelo em nome dos “Pescadores da Cidade de Tavira” aos pescadores de outras cidades algarvias, para que enviassem requerimentos ao Príncipe Regente com o intuito de “pôr fim ao triste lamentável estado a que chegaram os pobres Pescadores do Reino do Algarve: já cansados de sofrer o pesado jugo, que no longo espaço de trinta anos nos tem oprimido a Companhia das Pescarias”⁶⁵⁵. O apelo teria surtido o devido efeito e os requerimentos dirigidos ao Príncipe Regente foram-se multiplicando noutras cidades e vilas algarvias durante esse ano e seguinte, nomeadamente Lagos e Portimão, por intermédio dos compromissos marítimos, mas também dos presidentes e oficiais das câmaras. Nesse mesmo ano, os pescadores de Portimão, por exemplo, justificavam a pobreza a que se achavam reduzidos com a absorção dos lucros da pesca do atum pela Companhia: “Antes da criação desta Companhia, satisfeitos os marítimos com os lucros das pescarias e das Armações de Atum aumentaram suas Casas e inovaram as Artes com as quais fizeram mais férteis as pescarias nas costas deste Algarve; agora porém abatidos na pobreza, resulta da dita Companhia, nem podem sustentar suas famílias, nem aumentar suas casa e menos adiantar as Artes das Pescarias; porque lhe faltam os lucros das Armações do Atum, cujos lucros absorve a dita Companhia, deixando os pobres Pescadores que têm todo o trabalho nas ditas Armações gemendo na indigência”⁶⁵⁶. No ano seguinte, numa nova representação de 21 de Julho, redigida pelo presidente e oficiais da câmara de Portimão em defesa dos interesses dos mesmos marítimos, referia-se ao “estado de abatimento e pobreza” dessa vila e acusava a Companhia de absorver todos os lucros da pesca do atum, arruinando outras pescarias, e

⁶⁵⁴ Carminda CAVACO, *O Algarve Oriental...*, 1976, p. 217.

⁶⁵⁵ BAHOP, MR 40-02, doc s/nº, *Carta de Apelo dos Pescadores de Tavira*, 9 de Agosto de 1803.

⁶⁵⁶ BAHOP, MR 40-02, doc. s/nº, *Representação dos marítimos de Portimão para extinção da Companhia Geral das Reais Pescarias do Reino do Algarve* [1803].

contribuindo para a deserção dos pescadores algarvios para as costas de Espanha, onde poderiam pescar mais livremente⁶⁵⁷.

A resposta em defesa da Companhia não se fez esperar, em forma de relatório – provavelmente encomendado pela autoridade régia para averiguação das queixas – que enunciava as múltiplas vantagens da Companhia, nomeadamente no fomento da pesca do atum e no que respeitava às melhorias substanciais na vida e salários dos pescadores, inexistentes no antigo sistema das almadravas anterior à Companhia. Acrescentava-se ainda que não eram os Pescadores de Tavira quem se queixavam, mas sim alguns indivíduos movidos pelos seus interesses pessoais, e inclusivamente espanhóis da região da Figueirita (Aiamonte) que pretendiam a separação das armações⁶⁵⁸.

A insatisfação dos pescadores locais relativamente à Companhia parecia, então, generalizada, mas os seus requerimentos não parecem ter surtido o efeito desejado nesse ano, nem nos seguintes, como dá conta a “Memoria á cerca da justiça, que assiste aos Povos do Algarve na supplica em que pedem a S. A. R. as Reaes Pescarias do Algarve”⁶⁵⁹, publicada em Maio de 1813 no periódico *O Investigador Portuguez em Inglaterra*. Aí, eram apontados três principais problemas: por um lado, relatava-se a ineficácia da Companhia no incremento das pescarias na região, não cumprindo, portanto, o seu objectivo inicial; por outro lado, condenavam-se os parcós salários auferidos pelos pescadores; por fim, afirmava-se que a quase inexistente presença de accionistas algarvios e uma presença maioritária de accionistas lisboetas fazia com que nem os lucros da Companhia ficassem no Algarve, a que se acrescia que propositadamente era dificultada aos algarvios a compra das mesmas acções⁶⁶⁰.

⁶⁵⁷ BAHOP, MR 40-02, doc. s/nº, *Representação da Câmara de Vila Nova de Portimão*, 21 de Julho de 1804.

⁶⁵⁸ BAHOP, MR 40-02, doc. s/nº, *Relatório em defesa da Companhia Geral das Reais Pescarias do Reino do Algarve*, [1803].

⁶⁵⁹ “Memoria á cerca da justiça, que assiste aos Povos do Algarve na supplica em que pedem a S. A. R. as Reaes Pescarias do Algarve”, *O Investigador Portuguez em Inglaterra ou jornal literário, político*, nº XXIII, Maio de 1813, pp. 349-358.

⁶⁶⁰ Este escrito não possui autoria identificada; no entanto, António Miguel Galvão, na sua obra *Um século de História da Companhia de Pescarias do Algarve*, refere que este teria sido patrocinado pelo Bispo D. Francisco Gomes de Avelar. Apesar de não nos ter sido possível averiguar a veracidade desta informação, não deixa de ser interessante a possibilidade de que o bispo, que na altura assumia funções de Governador de Armas do Reino do Algarve, se possa ter preocupado com o problema das pescas, o que estaria igualmente em consonância com a sua preocupação fisocrática pelo subaproveitamento da agricultura da região. Cf. António Miguel GALVÃO, *Um século de História da Companhia de Pescarias do Algarve*, 2ª ed., Faro: Tipografia União, 1953, p. 47.

Uma vez mais, também a resposta a escrito não se fez esperar, saindo pela pena de Vicente Joaquim de Andrade⁶⁶¹, Secretário da Companhia, num discurso de carácter patriótico que procurou, acima de tudo, defender a autoridade régia e a legítima soberania das pescarias da corvina e atum no Algarve desde os tempos da conquista desse Reino, e o útil serviço prestado pela Companhia numa actividade que um cidadão particular não teria meios para “sustentar, e conservar”⁶⁶². Socorrendo-se de alguma documentação, o autor procurava, também, refutar os argumentos anteriores, salientando que a Companhia havia contribuído para melhorar os salários dos pescadores, e, no que respeita aos accionistas, pelo menos quarta parte das acções pertenciam a moradores da região. Tal como acontecera em 1803, também agora se denunciava que na base das queixas contra a Companhia residiam os proveitos particulares de alguns indivíduos, interessados em criar uma associação privada, constituída apenas por algarvios e que, segundo Andrade, conduziria à ruína e decadência desse “ramo de indústria, e riqueza Nacional”⁶⁶³.

De facto, Vicente Joaquim de Andrade apresentava dados correctos no que respeitava ao número de armações em actividade ter sido ampliado pela Companhia, algo que também já referimos anteriormente. Porém, quanto aos salários dos pescadores e à questão dos accionistas, a sua argumentação era muito pouco justificada. No que respeita aos salários, seria precisamente o alvará régio de 3 de Julho de 1815 a assumir que era injusto e insustentável que estes se mantivessem inalterados há quarenta anos, desde 12 de Fevereiro de 1775, face ao aumento do custo de vida verificado desde então; propunha, assim sendo, que além dos 12% que cabia à companhia os salários aumentassem: os pescadores passariam a receber duzentos e quarenta réis, em vez de receberem entre cem e cento e quarenta réis; os preguiceiros e atalaias passariam a receber trezentos e sessenta réis, em vez de duzentos réis; e os mandadores passariam a ganhar o salário de quatrocentos e oitenta réis, em vez de quatrocentos réis⁶⁶⁴. No que respeita aos accionistas, por alvará de

⁶⁶¹ Vicente Joaquim de ANDRADE, *Memória sobre as Pescarias Reais do Reino do Algarve*. Lisboa: Imprensa Régia, 1813.

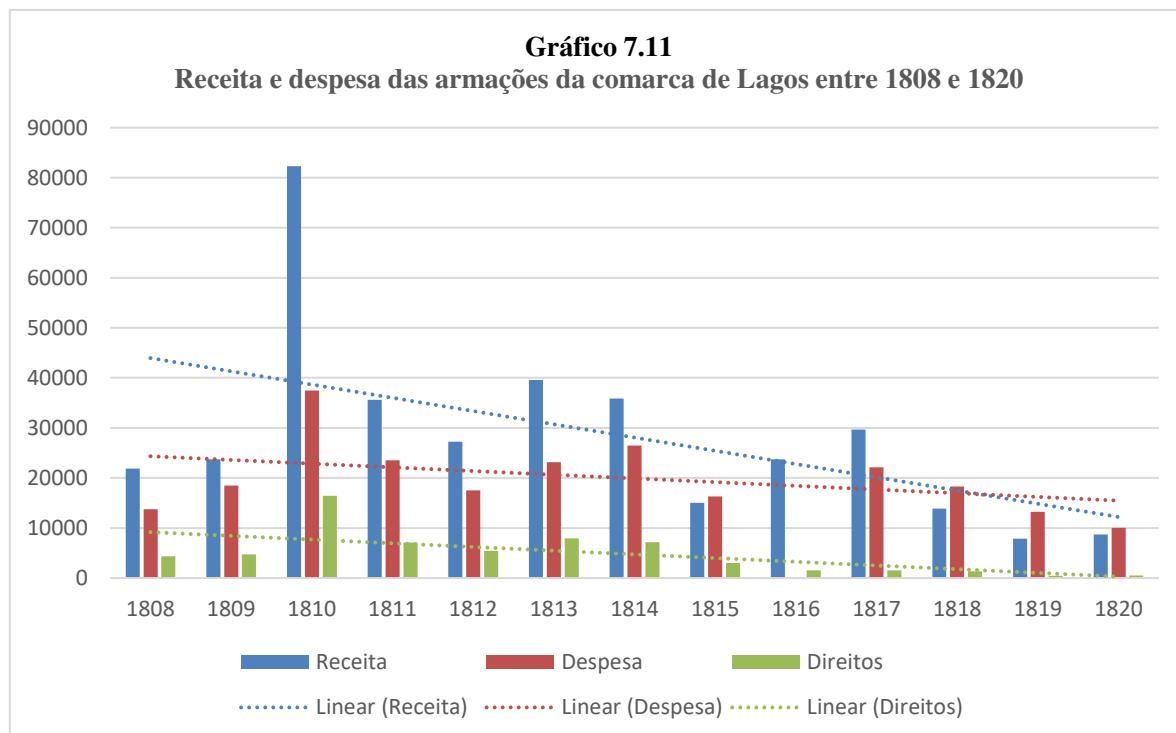
⁶⁶² *Ibidem*, p.17.

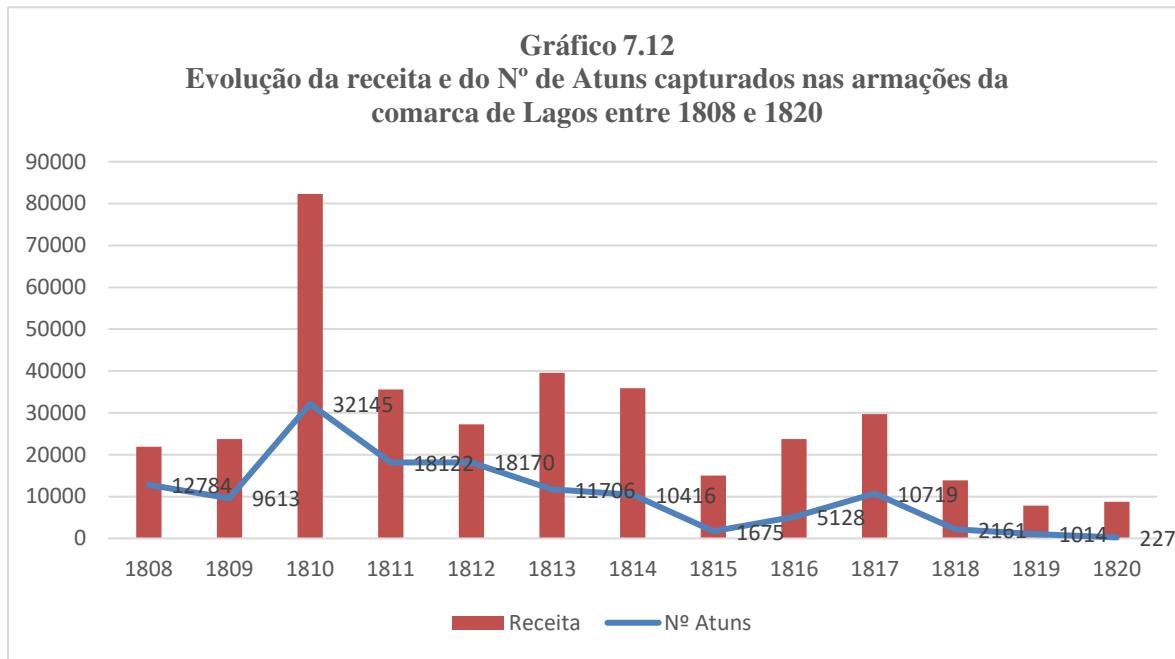
⁶⁶³ *Ibidem*, p.63.

⁶⁶⁴ Os valores dos salários anteriores a esta nova lei foram retirados de: Vicente Joaquim de ANDRADE, *Memória sobre as Pescarias Reais...*, 1813, p. 67. Para os valores salariais a partir de 1815, veja-se: *Alvará de 3 de Julho de 1815*, in António Delgado da SILVA, *Collecção da Legislação Portugueza...*, vol. 6: Legislação de 1811 a 1820. Lisboa: Tipografia Maigrense, 1825, pp.357-359.

4 de Setembro de 1790 dava-se primazia na aquisição de acções aos moradores do Algarve; porém, num total de oitocentas acções, os algarvios conservavam, à data de 1813, cento e cinquenta e três, portanto, apenas 19% das acções da Companhia.

De uma a forma geral, a Companhia teria, de facto, contribuído para aumentar a pescaria do atum e da corvina nas armações algarvias, mas o seu crescimento faz-se à custa de absorção dos pescadores das comunidades marítima de Lagos, Faro e Tavira, atribuindo-lhes salários que se mantiveram inalterados durante quarenta anos e, progressivamente, se tornaram precários e agravaram as condições de vida dos marítimos; esta absorção acabaria inclusivamente por prejudicar as pescarias de outras espécies livres – não é despiciendo que, de entre as comunidades piscatórias algarvia, a que mais vai crescer será precisamente a de Olhão, onde a jurisdição da Companhia não se fazia sentir, como adiante veremos. Por outro lado, a distribuição dos lucros da Companhia na região acabaria por ser muito pouco significativa, considerando que eram poucos os accionistas locais, o que permitiu engrossar as críticas de que eram os accionistas lisboetas quem mais lucrava com as pescas da região.





Fonte dos Gráficos 7.11 e 7.12: João Baptista da Silva LOPES, *Corografia ou Memória Económica...*, 1841, Mapa nº 23.

O declínio da Companhia tornava-se cada vez mais evidente e inevitável. O Gráfico 7.11, alusivo aos rendimentos das armações da comarca de Lagos – precisamente onde se concentrava a maioria das armações –, ilustra de forma muito clara a gradual diminuição de rendimentos que se vai fazer sentir a partir da segunda metade da década de 1810, a que nem a isenção de direitos do peixe seco e salgado promovido pelo alvará de 3 de Julho de 1815 conseguirá fazer face. Os anos de 1815, 1818 a 1820 são inclusivamente marcados por saldos negativos, em que as despesas foram superiores às receitas. Na década de 1820 a situação é já irreversível. Segundo João Baptista da Silva Lopes, na sua *Corografia* redigida em 1841, parte da ruína da Companhia teria sido causada pela falta de rotatividade dos directores, que se tornaram vitalícios, absorvendo todos os fundos sem proverem as armações de meios técnicos e materiais que permitissem o seu lançamento atempado⁶⁶⁵. Em 1823, por exemplo, nenhuma das armações do barlavento algarvio seria lançada, sendo toda a década de 20 pautada por uma tendência muito evidente de decréscimo das receitas

⁶⁶⁵ João Baptista da Silva LOPES, *Corografia ou Memória Económica...*, 1841, p. 89.

provenientes das armações⁶⁶⁶. Concomitantemente, também é decrescente o número de atuns capturados durante o mesmo período, ilustrado no Gráfico 7.12, que se encontra em consonância com o desinvestimento progressivo nas armações.

Este declínio não será de todo alheio às concepções do liberalismo económico que então começam a ganhar ânimo, tendentes a “libertar” o mar do jugo privado, assim ditando, inclusivamente, o fim da Companhia Geral das Reais Pescarias do Reino do Algarve. A maior alteração ocorreu em 1830, pelo decreto de 6 de Novembro, que promulgava várias medidas inovadoras: abolia todos os impostos sobre o pescado, criando um imposto único, bastante reduzido, de 3000 réis anuais por embarcação; abolia todos os privilégios até então concedidos a individuais, companhias e corporações para exercício da pesca e dava liberdade a todos os portugueses de exercerem a actividade piscatória e todas as artes envolvidas; e autorizava a formação livre de sociedades de pescarias⁶⁶⁷. Como consequência, formam-se novas sociedades que procuraram animar o sector injectando capitais avultados, com as quais a Companhia privilegiada algarvia não foi capaz de competir, acabando por se extinguir em 1836⁶⁶⁸.

7.4.2. As pescarias na região algarvia

Quantificar as pescarias não é tarefa fácil, porquanto os registos desta actividade são muito irregulares nas fontes documentais – de que servem de exemplo os livros das alfândegas e os da sisa da carregação –, não permitindo fazer tais quantificações. Sujeitas constantemente a isenções de direitos, quer quando frescas, quer quando secas e salgadas, não se verifica o seu registo rigoroso e preciso no período em estudo, tal como aconteceu com outros frutos e géneros regionais. Quando registadas, a multiplicidade de medidas apresentadas (unidades, dúzias, milheiros, barris, barricas, pipas, cestos...) impossibilita a sua quantificação ao longo dos cinco decénios que compreendem este estudo. A acrescer a estes problemas, o contrabando seria uma prática frequente na costa algarvia, ainda mais propício nas pescarias do que nos géneros provenientes da terra. Certo é que, de facto, a

⁶⁶⁶ *Ibidem*, Mapa nº 23.

⁶⁶⁷ Decreto de 6 de Novembro de 1830, in *Collecções de Leis sobre a pesca desde Março de 1552 até Janeiro de 1891*. Lisboa: Imprensa Nacional, pp. 75-81.

⁶⁶⁸ O fim da Companhia Geral das Reais Pescarias do Reino do Algarve foi também o principiar de uma nova sociedade privada, criada em 1835, a Companhia de Pescarias do Algarve, formada exclusivamente por algarvios, grande parte proveniente da anterior companhia estatal.

saída de pescado salgado, ainda que em quantidades modestas, parece-nos, se verifica com relativa frequência a partir dos portos regionais com destino a Lisboa e outros portos do Reino, mas também para Espanha e Gibraltar, englobando várias espécies: atum, sardinha, cavala, chicharro, goraz, dourada, besugo e até marisco, como ostra e ameijoa.

Se atendermos à *Memória sobre as pescarias do Algarve*, de Lacerda Lobo, redigida em 1790, a descrição geral do estado das pescas da região apontava no sentido da decadência e do subaproveitamento das pescarias. Mas, quer esta *Memória*, quer também o *Mappa Geral dos diferentes objectos e notícias do Reyno do Algarve*, de 1788, permitem compreender melhor, de forma mais individualizada e local, o panorama regional, sumarizado nos Quadros 7.9 e 7.10.

Quadro 7.9
Relação do Nº de pescadores e Nº de embarcações em 1788

Localidade	Nº Pescadores	Nº Embarcações
Lagos	232	33
Mexilhoeira	43	11
Alvor	45	14
Portimão	68	22
Ferragudo	141	22
Armação de Pera	111	8
Albufeira	31	9
Quarteira	47	14
Faro	574	63
Olhão	1421	69
Fuseta	108	5
Tavira	746	44
V. R. Sto. António	161	79*
Castro Marim	155	16

*Nº total de embarcações, das quais se regista que destas, 42 estavam inutilizadas

Fonte: BND, *Mappa geral de diferentes objectos e notícias do reyno do Algarve feito no tempo do Conde de Val de Reys, Governador e Capitão General do dito reyno, 1788*.

Quadro 7.10
Pescarias no Algarve em 1790

Localidade	Nº Pescadores	Nº Embarcações	Principais espécies capturadas	Destino	Empregam-se nas armações de atum?
Lagos	600	37	Atum, sardinha	Alentejo e Catalunha	Sim (c. 300)
Alvor	80	12	Corvina, safio, goraz, pailona, pescada, sardinha	Consumo local	?
Portimão	30	12	Robalo, mugil, dourada, sarguete, sargo, safio, sardinha	Consumo local	?
Ferragudo	200	13	Dentão, goraz, quelme, cavala, sardinha	Lisboa e Alentejo	Sim
Armação de Pera	150	8	Atum, sardinha, besugo	Lisboa, Alentejo e Catalunha (atum)	Sim
Albufeira	50	4	Atum, sardinha, besugo	Consumo local	Sim
Quarteira	100	7	Atum, sardinha	Consumo local	Sim
Faro	450	30	Atum, sardinha, carapau, cavala	Alentejo e Espanha	Sim
Olhão	+ 1000	114	Pescada, goraz, cachucho, cavala	Consumo local e regional Alentejo e Espanha	Não
Tavira	550	65	Atum, sardinha, peixe agulha, cavala	Lisboa, Alentejo e Espanha	Sim
V. R. Sto. António	406	9	Sardinha	Espanha	Não
Castro Marim	100	12	Besugo, pescada	Espanha	Não

Fonte: Constantino Lacerda LOBO, "Memória sobre o estado das pescarias da costa do Algarve no anno de 1790", in *Memórias Económicas...*, Tomo V, 1815, pp.94-137.

Ambas as fontes, ainda que muito próximas em termos cronológicos, apresentam números algo dissonantes relativamente ao total de pescadores e embarcações. Lacerda Lobo, na sua *Memória*, apresenta números redondos, sobretudo na contabilização dos mareantes, que no caso de Olhão, por exemplo, refere apenas que são mais de mil; o *Mappa* de 1788, por outro lado, contabiliza um maior número de localidades que na *Memória* de Lacerda Lobo estão omissas, ou poderão ter sido contabilizadas nos totais concelhios, como, por exemplo, a Fuseta, ou a Mexilhoeira. Não obstante estas diferenças, ambas as fontes, em termos globais, permitem tirar conclusões muito semelhantes...

Por um lado, permitem questionar a posição relativa de Vila Real de Santo António no panorama da pesca da sardinha no sotavento algarvio. Esta vila iluminista, criada para albergar a pesca e transformação da sardinha, teria tido pouco sucesso nesse intento, tal como já demonstrámos anteriormente. O *Mappa* de 1788 (Quadro 7.9) coloca nessa povoação o maior número de embarcações, 79, mas refere que dessas, 25 barcas e 19 caíques estavam “incapazes”; desse total, 9 eram “enviadeiras”, ou seja, pequenas embarcações destinadas a transportar o pescado que se pescava na praia de Monte Gordo para Vila Real de Santo António, onde se localizava a lota e a alfândega. Estes números estão em consonância com a descrição de Lacerda Lobo, que refere a existência de 9 enviadeiras e 16 barcos que acarretavam o peixe de Monte Gordo para Vila Real; mas como estes eram barcos ao serviço do transporte, o académico refere apenas a existência de 9 barcas ao serviço das pescarias da sardinha (Quadro 7.10).

O grosso da pesca que se deveria ter transferido de Monte Gordo para Vila Real de Santo António, após as reformas pombalinas, ter-se-á continuado a fazer em Monte Gordo, mas muito diminuída pelo posterior desaparecimento dos investidores das sociedades vila-realenses, pela perda das técnicas de secagem e salga da sardinha que anteriormente se faziam nos telheiros de Monte Gordo, e pelo facto de a anterior comunidade de catalães aí sedeadas se ter deslocado para La Higuerita, mas não só: também muitos pescadores algarvios optariam por se empregar ao serviço dos antigos patrões dos barcos que se tinham mudado para a Andaluzia, atraídos por impostos muito menos gravosos. Por isso mesmo, por volta de 1790, seriam cerca de 2500 os pescadores portugueses que se empregavam nas 75 xávegas da costa andaluza, à época, enquanto que em toda a costa algarvia, do sotavento ao barlavento, se somava um total de 38 xávegas, das quais 9 se situavam em Monte Gordo,

quando em tempos anteriores à intervenção pombalina teriam chegado a ascender à centena⁶⁶⁹.

Perante este cenário, ainda que Vila Real de Santo António não tivesse ficado totalmente abandonada como já demonstrámos anteriormente, nem tampouco esquecida pela Coroa em termos de intervenções reformistas, nunca conseguiu ter verdadeiramente um papel centralizador e aglutinador das pescarias da sardinha no panorama regional, nem se tornar verdadeiramente competitiva no mercado nacional ou internacional com a produção de sardinha salgada, como se intencionava. Saiu, pois, malogrado o plano de ampliar as “opulentas” pescarias de sardinha do sotavento algarvio, que não só não se ampliaram, como viram os pescadores locais desertar e perderam a anterior abundância que levara o Corregedor de Lagos, em 1760, a descrevê-las como um “tesouro oculto”.

Em comparação, comunidades piscatórias mais numerosas do que a de Vila Real de Santo António concentrar-se-iam também naqueles que era os maiores centros urbanos regionais algarvios: Tavira, Faro e Lagos, onde existiam 8, 5 e 9 artes de arraste para pesca da sardinha, respectivamente⁶⁷⁰. No entanto, aí, a pesca também era mais diversificada, não se centrando apenas na sardinha, incluindo outro peixe miúdo, como a cavala ou o carapau, mas onde, sobretudo, também se fazia a pesca privilegiada do atum (Quadro 7.10). Parece-nos que, precisamente, esta pescaria do atum, que se fazia pela Companhia Geral das Reais Pescarias do Reino do Algarve, é determinante para perceber o facto de as outras pescarias de comércio livre não terem florescido entre estas comunidades. As próprias representações que no dealbar do século XIX se fizeram contra a Companhia, e que referimos no ponto anterior, dão conta disso mesmo. Durante os meses de Primavera e Verão, altura em que também abunda a sardinha, muitos dos pescadores destas comunidades eram absorvidos pelo trabalho nas armações de atum, empregando-se ao serviço da Companhia que, como já vimos, durante quarenta anos não modificou os seus salários e cujos lucros em pouco beneficiariam a região. De Lagos ao Cabo de São Vicente, por exemplo, onde existiam cinco armações de atum em actividade, um grande número de pescadores lacobrigenses

⁶⁶⁹ Cf. Constantino Lacerda LOBO, “Memoria sobre a decadencia da Pescaria de Monte Gordo”, in *Memoria Economicas...*, p. 368.; *Idem*, “Memória sobre o estado das pescarias da costa do Algarve no anno de 1790”, in *Memórias Económicas...*, Tomo V, 1815, pp.94-137. A este propósito veja-se, também: Carminda CAVACO, *O Algarve Oriental...*, vol. II, 1976, pp. 216-217.

⁶⁷⁰ Cf. Constantino Lacerda LOBO, “Memória sobre o estado das pescarias da costa do Algarve no anno de 1790”, in *Memórias Económicas...*, Tomo V, 1815, pp.94-137.

empregava-se nessa actividade entre os meses de Abril a Junho: cerca de sessenta por cada armação⁶⁷¹.

Esta ideia de que a Companhia poderia ter limitado o crescimento das pescarias regionais parece sair reforçada pelo exemplo algo impressionante de Olhão. O *Mappa* de 1788 indica que nessa localidade residiam 1421 mareantes (Quadro 7.9); em consonância, Lacerda Lobo, em 1790, refere que era mais de 1000 (Quadro 7.10). Se atendermos à primeira fonte, Olhão concentrava cerca 37% da totalidade dos mareantes algarvios. Aí, foi notório o crescimento do núcleo populacional em finais do Antigo Regime: em menos de um século, essa povoação consegue passar de um aglomerado desordenado de cabanas em torno de uma igreja – a primeira autorização para construção de uma casa de pedra e cal data de 1715 – para uma povoação de dimensões consideráveis, a quinta maior do Algarve na viragem do século XVIII para o XIX, que ascende a vila por alvará régio de 15 de Novembro de 1808, em reconhecimento do papel desempenhado pelos olhanenses nas revoltas populares contra as tropas francesas, em Junho desse ano⁶⁷².

A pujança olhanense está em tudo relacionada com as pescas, uma vez que o aglomerado populacional formado por pescadores farenses surge em inícios de Seiscentos, precisamente devido a um acesso mais próximo e facilitado à barra de Faro; ademais, a localização também propiciava alguma “liberdade” aos pescadores, menos atreitos ao pagamento de impostos e certamente mais predispostos ao comércio ilícito⁶⁷³. Parte da riqueza de Olhão faz-se pela pesca, muita da qual seria pesca distante, pelo contrabando, e pelo comércio com o sul de Espanha e Gibraltar, nomeadamente em alturas mais conflituosas, como a do cerco de Gibraltar (1779-1782) ou a do cerco de Cádis (1810-1812). A este respeito, a “Memoria à cerca da justiça, que assiste aos Povos do Algarve na supplica em que pedem a S. A. R. as Reaes Pescarias do Algarve”, de 1813, regista o seguinte:

⁶⁷¹ *Ibidem*, pp. 104-105.

⁶⁷² Para um estudo mais detalhado sobre Olhão, sobre o papel da revolta olhanense contra a ocupação francesa e subsequente criação do concelho de Olhão, veja-se: António Rosa MENDES, *Olhão fez-se a si próprio. Olhão: Gente Singular*, 2009; Alberto IRIA, *A invasão de Junot no Algarve*. [s.l.]: [s.n.], 1941.

⁶⁷³ Cf. António Rosa MENDES, *Olhão fez-se a si próprio*, pp. 19-21.

“É certo que Olhão tem empolado consideravelmente; que tem passado de simples cabanas de colmo, a boas, e decentes casas; de poucos indivíduos a grande povoação; de poucos e pequenos barcos a um porto rico de embarcações: do estado de simples pescadores ao de negociadores de pescarias, ainda estrangeiras: e que sendo outrora um povo indigente, e pobre, é talvez hoje o mais rico de todo o Algarve; Mas também todos sabem que esta fortuna foi devida à guerra de Gibraltar, em troca dos viveres e mantimentos, que a todo o risco introduziam na dita Praça”⁶⁷⁴

Este mesmo escrito, além de testemunhar o crescimento considerável de Olhão, à época, também evidencia um outro aspecto que nos parece muito relevante: o sucesso de Olhão, no Algarve, em pouco estaria relacionado com a Companhia Geral das Reais Pescarias; pelo contrário, o facto de os pescadores olhanenses não serem absorvidos, sazonalmente, para as armações de atum parece ter beneficiado o desenvolvimento das pescarias nessa povoação algarvia menos sujeita à jurisdição da companhia⁶⁷⁵. É certo que os pescadores olhanenses teriam beneficiado, tal como todos os outros da região, das medidas de isenção de direitos das pescarias no tempo de Pombal e no reinado posterior de D. Maria e regência de D. João VI. No entanto, isso não parece ter sido determinante para o aparente sucesso desta povoação quando comparada com outras, à escala regional, sendo que mesmo aí Lacerda Lobo atesta a grande deserção de mareantes, tal como tinha ocorrido noutras localidades algarvias.

Comparativamente, será de indagar por que motivo Alvor e, sobretudo, Portimão, não beneficiaram de um maior crescimento (Quadros 7.9 e 7.10), tal como aconteceu em Olhão, uma vez que Lacerda Lobo não refere que estes pescadores também se empregavam nas armações de atum; no entanto, tal como vimos anteriormente, de facto, os pescadores do termo de Portimão também trabalhariam nas armações próximas do barlavento algarvio, motivo pelo qual também essa câmara redige ao príncipe regente representações nas quais acusavam a Companhia da ruína dos homens do mar, em 1803. Além disso,

⁶⁷⁴ “Memoria á cerca da justiça, que assiste aos Povos do Algarve na supplica em que pedem a S. A. R. as Reaes Pescarias do Algarve, Maio de 1813, p. 351.

⁶⁷⁵ Interpretação semelhante é avançada também por Carminda Cavaco: “Não é menor significativo o facto de, nos fins do séc. XVIII, o maior número de marítimos habitar Olhão e os aglomerados costeiros do sotavento, onde foi menos activa a pesca do atum”. Carminda CAVACO, *O Algarve Oriental...*, vol. II, 1976, p. 217.

comparativamente a Olhão, não se ocupariam da pesca distante, nem teriam beneficiado do ímpeto comercial com Gibraltar ou com o sul de Espanha, do qual os olhanenses souberam tirar proveito, ainda que com os perigos vários da pirataria argelina⁶⁷⁶.

No que respeita às saídas de pescado, a maior parte seria comercializado em fresco na região. De acordo com Lacerda Lobo, o que saía do Algarve era maioritariamente o atum salgado, cuja captura e comércio era exclusivo da Companhia, e sobretudo para Lisboa, Alentejo e Espanha (Andaluzia ou Catalunha). Mas pouco, além de que o intento de promover a exportação da sardinha salgada não parece ter vingado. Tal como refere Carminda Cavaco, o “resultado das medidas pombalinas concernentes à pesca foi negativo a curto ou a longo prazo: na sardinha, sobretudo pela ausência de adequada política comercial interna e externa – como se o governo espanhol, que representava os grandes compradores das pescarias portuguesas, se comportasse com indiferença perante os ataques à economia do seu país – e pelo absentismo dos empresários capitalistas; na do atum, essencialmente pela estagnação profissional da administração, que na prática se tornou vitalícia, e pela ausência de concorrência regional inerente ao privilégio monopolista da Companhia das Reais Pescarias”⁶⁷⁷. Na realidade, o resultado das políticas reformistas nas pescas foi inclusivamente negativo, tendo resultado na sua redução e na emigração de pescadores para Espanha; o caso de maior sucesso – Olhão – ocorre não por força das políticas reformistas, mas sim por outro tipo de circunstância, nomeadamente a maior liberdade destes pescadores a dedicarem-se à pesca distante e ao aproveitamento das especiais circunstâncias comerciais durante alguns períodos mais conturbados em Gibraltar e no Sul de Espanha.

De uma forma geral, as medidas reformistas não parecem ter contribuído para animar as pescas e tiveram, inclusivamente, o efeito oposto: a fundação de Vila Real de Santo António dispersou um núcleo pujante, como o era o de Monte Gordo, sem conseguir dinamizar e aumentar a pesca da sardinha; além dos catalães, parte dos pescadores algarvios emigram para a costa andaluza, atraídos por melhores condições fiscais; o pescado salgado algarvio nunca conseguiu assumir uma posição no mercado interno, nem

⁶⁷⁶ Cf. Constantino Lacerda LOBO, “Memória sobre o estado das pescarias da costa do Algarve no anno de 1790”, in *Memórias Económicas...*, Tomo V, 1815, p. 125.

⁶⁷⁷ Carminda CAVACO, *O Algarve Oriental...*, vol. II, 1976, p. 217.

competir verdadeiramente com o bacalhau; nem, tampouco, conseguiu assumir uma posição de relevo no mercado externo, como se pretendia. Pelos finais do século XVIII, as *Memórias de Lacerda Lobo* sobre as pescarias de Monte Gordo e da região algarvia, não só testemunhavam a decadência da pesca da sardinha no sotavento algarvio, como salientavam de forma quase unânime uma decadência generalizada a todos os núcleos piscatórios da região; ainda que tenhamos de olhar para os discursos da época com muitas reservas, na medida em que são tendentes a colocar demasiado ênfase na “decadência”, tudo indica que, de facto, o académico teria sido muito realista no diagnóstico efectuado sobre as pescarias algarvias.

7.5. Considerações finais

Nos seus estudos, Joaquim Romero Magalhães avançava a hipótese de que pelos finais do século XVIII, a economia algarvia teria dado alguns sinais de “ligeira recuperação após profunda depressão – ou, pelo menos, uma demorada estagnação”⁶⁷⁸. A dinâmica ter-se-ia verificado no litoral algarvio, com as pescarias, com a navegação de cabotagem propícia ao comércio, a que se associavam os recursos que a terra podia prover. No entanto, ainda que possamos encontrar em exemplos como o de Olhão alguma dinâmica, ou em momentos específicos um maior ímpeto maior comércio com o Norte da Europa ou com o Mediterrâneo, a nossa investigação não nos permite corroborar a hipótese avançada por Romero Magalhães, que o historiador associava, eventualmente, às propostas ilustradas que se tinham direcionado para a região⁶⁷⁹.

No cômputo geral, as medidas reformistas não parecem ter contribuído para o crescimento de nenhum dos sectores a que se tinha proposto o projecto de Restauração; nem, tampouco, parecem ter contribuído grandemente as medidas que posteriormente foram tomadas por iniciativa da Intendência Geral da Polícia, ou do Bispo D. Francisco Gomes de Avelar.

No que respeita à propriedade fundiária, o êxito das medidas reformistas parece ter sido nulo. Numa sociedade já bastante marcada pela desigualdade de rendimentos, o que se

⁶⁷⁸ Cf. Joaquim ROMERO MAGALHÃES, “Uma proposta das Luzes para a Economia do Algarve”, in *Actas do Congresso Histórico Olhão, o Algarve e Portugal no tempo das invasões francesas*, 14, 15 e 16 de Novembro de 2008. Olhão: Município de Olhão, 2011, p. 333.

⁶⁷⁹ *Ibidem*, pp. 333.

verificaria nas últimas décadas de Setecentos teria sido precisamente o oposto do que se pretendia, uma vez que a desigualdade de rendimentos associados à propriedade fundiária parece aumentar, sugerindo uma ainda maior concentração de terras na posse de um reduzido número de proprietários. Esta conclusão, aliada ao facto de a junta criada para averiguar os contratos ilícitos ter tido escasso alcance, permite-nos concluir que a reforma dos direitos de propriedade não se teria cumprido.

Esta situação teria sido igualmente prejudicial para o aumento do produto agrícola, pois quando analisadas as saídas dos principais frutos e produções regionais, observa-se uma diminuição ao longo dos cinco decénios que compreendem a nossa análise, diminuição esta a que se associa uma progressiva desvalorização de preços. Acresce que, durante todo esse tempo, o comércio que se fazia a partir de Faro – principal porto regional – esteve sempre concentrado num reduzido número de casas comerciais, que monopolizam essa actividade. Em termos comerciais, o Algarve manteve-se sempre numa posição secundária, de “escala” entre no tráfego entre o Atlântico e o Mediterrâneo, ficando completamente alheado de um período de alguma prosperidade no comércio externo experienciado em Portugal na viragem do século XVIII para o XIX: é que essa prosperidade faz-se sobretudo pela reexportação de produtos coloniais, que não passa pela região algarvia. Por isso, o Algarve depende economicamente quase única e exclusivamente da sua produção agrícola, que não é abundante, e sobretudo do figo, a que acresce algum pescado que é exportado salgado. Mas pouco significativo e em pouca quantidade.

Também as pescarias, que se pretendiam revitalizar, foram um intento malogrado, espelhado sobretudo no fracasso de Vila Real de Santo António. A fundação dessa vila iluminista terá concorrido de forma negativa para a dispersão de um núcleo piscatório pujante, como o era Monte Gordo; terá contribuído, também, para a emigração de pescadores algarvios para o sul de Espanha. Ademais, o relativo dinamismo que se observa no núcleo piscatório olhanense acontece por motivos inversamente proporcionais às medidas reformistas: sem a influência directa da Companhia Geral das Reais Pescarias do Reino do Algarve, essa comunidade soube aliar a pesca distante ao comércio, durante períodos conflituosos, que faziam com Gibraltar. Quanto à Companhia, detentora do exclusivo da pesca do atum, não será de somenos importância salientar que a sua actividade terá contribuído para aumentar essa pescaria privilegiada nas armações da costa algarvia,

pelo menos até inícios da década de 1810; porém, a sua jurisdição no território teria sido um dos factores que impediriam o desenvolvimento das pescarias de comercialização livre, na medida em as armações de atum absorviam uma parte substancial dos pescadores locais sem que os seus salários sofressem aumentos durante quarenta anos. Além disso, sendo a maioria dos accionistas lisboetas, os lucros da companhia também escapavam largamente à economia regional.

De uma forma geral, esta nossa análise permite corroborar o discurso da época, muito associado à ideia de “decadência” económica e à necessidade de “reforma” ou, para utilizar o conceito empregue ao Algarve, de “restauração”. No entanto, para tentar coadunar o discurso à realidade, cumpre questionar se, do ponto de vista de quem residia no território, a percepção sobre a situação económica também seria a mesma. Diversas fontes documentais que fomos elencando ao longo deste trabalho permitem atestar que, de facto, a percepção geral da população algarvia denunciava uma situação económica pouco favorável. Por exemplo, aquando da criação da junta para averiguação dos foros e censos usurários, e perante a relutância dos senhores “poderosos” em deixar que os contratos fossem analisados, queixavam-se os moradores do Reino do Algarve “pobres e miseráveis”, em requerimento ao Desembargo do Paço, das execuções a que eram ilicitamente obrigados e dos encargos que lhes eram penosos⁶⁸⁰. A situação económica precária da população algarvia, quer a nível das actividades comerciais, quer a nível da própria produção agrícola também se expressa através do decreto real de 12 de Junho de 1789, no qual se isentavam vários frutos e géneros algarvios dos direitos de saída por se considerar que os mesmos desanimavam a “cultura do trabalho”⁶⁸¹. A informação do dito “desânimo” teria chegado à Coroa por intermédio do Governador de Armas do Reino do Algarve, o mesmo que, alguns anos mais tarde, em 1800, também informaria a Coroa de várias representações que lhe haviam chegado por parte dos moradores da cidade de Faro, nas quais estes se queixavam “ruina das estradas, fontes, e outras obras Públicas, que estão necessitando pronta providência”⁶⁸². Quanto às pescarias, o discurso de decadência que lhes está associado confere largamente com a proliferação de “representações” que, pelos inícios de

⁶⁸⁰ ANTT, Ministério do Reino, mç.336, doc. s/nº. *Consulta da Mesa do Desembargo do Paço acerca da suspensão das execuções sobre os censos e foros usurários*, 24 de Abril de 1769.

⁶⁸¹ AHMFAR, Fundo Câmara Municipal de Faro, PT/MFAR/CMFAR/A/001/0007, fols. 23v-24.

⁶⁸² AHMFAR, Fundo Câmara Municipal de Faro, PT/MFAR/CMFAR/A/001/0009, fol. 264.

Oitocentos, advêm da parte dos marítimos de várias localidades algarvias, na quais se queixavam da acção da Companhia Geral das Reais Pescarias do Reino do Algarve e da sua situação de pobreza.

Desta forma, tudo indica que o discurso que traça um quadro generalizado de “decadência” e que defende a necessidade de reforma em vários sectores estava em consonância com as condições económicas percepcionadas pelos habitantes da região. No entanto, existe ainda um outro aspecto a ter em consideração quando se procura traçar esta análise regional: é que a mesma não pode ser dissociada de todo um contexto mais alargado, do qual faz parte. Investigações recentes mostram que de 1750 a 1850 a performance da economia portuguesa sofre um abrandamento, ao menos perante o crescimento da população, o que se reflecte numa diminuição do PIB *per capita*⁶⁸³. Ainda que não disponhamos de dados que nos permitam fazer esta análise individualizada para a região algarvia, é de supor que esta terá seguido a tendência nacional: o aumento demográfico foi similar e, durante os cinquenta anos que compreendem o nosso estudo, a região manteve-se estática, sem diversificação da sua base económica, sem indústria, sem aumento substancial do produto agrícola, e amplamente excluída dos principais circuitos comerciais que animaram o país na viragem do século XVIII para o XIX. Além disso, os estudos historiográficos têm vindo a assinalar que, ainda que no país se tenha mantido alguma vitalidade económica nalguns sectores, como é o caso do comércio externo⁶⁸⁴, a partir de 1807-08, com as invasões francesas e a transferência da Corte para o Brasil, o país entra num período de crise que se estende até ao Liberalismo⁶⁸⁵ – não seria de esperar, pois, que neste contexto o Algarve apresentasse sinais de um bom desempenho económico. Em suma, ainda que o nosso principal escopo de análise esteja centrado nas medidas reformistas e no seu efeito na economia regional, não pode ficar esquecido todo um quadro conjuntural mais amplo que tem influência directa no desempenho económico nacional e, consequentemente, também regional.

⁶⁸³ Cf. Nuno PALMA; Jaime REIS, “From Convergence to Divergence: Portuguese Economic Growth, 1527-1850”, *The Journal of Economic History*, vol. 79, nº 2, Junho de 2019, pp. 477-506.

⁶⁸⁴ Cf. Leonor Freire COSTA, “Relações económicas com o exterior”, in Pedro LAINS; Álvaro Ferreira da SILVA (orgs.), *História Económica de Portugal*, vol. I *O Século XVIII*, pp. 263-291.

⁶⁸⁵ Sobre este assunto, veja-se o capítulo “The rise of liberalism, 1807-1914”, da obra de referência: Leonor Freire COSTA; Pedro LAINS; e Susana Münch MIRANDA, *An Economic History of Portugal 1143-2010*. Cambridge: Cambridge University Press, 2016, pp. 228-290.

Capítulo 8

O Algarve como um *Reino à parte*: alguns esboços comparativos

*E vejo agora o Reino dos Algarves,
Vedado por montanhas
E abismos de água azul.
Edénico pomar de amendoeiras,
Figueiras e palmeiras que dão fruto,
Em hieráticos grupos invocando
A Bíblia e o Deserto.*

Teixeira de Pascoaes, 1935

8.1. Um território “restaurado”?

Cumpre, por fim, recuperar aqui a ideia da “Restauração” e do significado totalizador desse conceito aquando da elaboração do projecto reformista para o Algarve, projecto este que não se esgotou com o pombalismo e que teve continuidade nos decénios posteriores, ainda que sob formas diversas de actuação. Recorde-se, antes de mais, que ao Reino do Algarve estava associado um carácter algo singular e distintivo no Reino de Portugal continental, desde logo pelo facto de ser um território fácil de delimitar e identificar por parte do poder central, pela sua geografia e orografia muito particulares, mas também pela sua designação simbólica de “Reino” que remontava aos tempos medievais.

Recorde-se, também, que ao conceito de “Restauração” estavam subjacentes dois fins fundamentais, um de carácter económico, e outro de carácter político, em tudo

relacionados com o território em causa. Por um lado, pretendia-se que o Algarve fosse restaurado ao “primeiro estado”, sendo que esse estado era identificado com um período de florescimento económico da região, associado à Expansão Marítima ocorrida durante o reinado de D. Manuel, altura em que, de facto, o Algarve saiu fora da condição marginal e periférica que sempre o caracterizara, e que o voltaria a caracterizar posteriormente. Porém, por outro lado, a “Restauração” não se resumia apenas a fins económicos, sendo que lhe estava inerente também o reforço do poder, controlo e presença régia numa parte do território que, pela sua posição periférica e pelas dificuldades de acesso terrestres de que padecia, lhe ficara até então muito alheado.

De facto, é sobretudo a partir do pombalismo que se vai assistir a um reforço do Absolutismo, que se transmuta em várias medidas que procuram centralizar o poder, garantindo um maior controlo régio em todo o território⁶⁸⁶. No Algarve, o reforço absolutista pombalino no território tem uma incidência particular que torna a região num caso de estudo muito interessante. Como já referimos anteriormente, as reformas administrativas pombalinas na região antecederam o esforço posterior que seria encetado com a Lei da Reforma das Comarcas, em 1790. Ainda na década de 1770, a nova reorganização administrativa do território produziria efeitos muito duradouros, que convém recapitular sumariamente: decretou-se a extinção do concelho de Alvor, que passou a lugar do concelho de Vila Nova de Portimão; criou dois concelhos, o de Monchique e o de Lagoa, que repartiram entre si parte do vastíssimo termo de Silves; fundou Vila Real de Santo António, que formaria concelho, incorporando o extinto concelho de Cacela.

À criação de novos concelhos presidia a ideia de fomento económico, mas estava também subjacente a ideia de reforço do poder central, na medida em que garantia a maior presença de oficiais régios no território algarvio, desde logo porque à vereação municipal presidiria o juiz de fora, magistrado de nomeação régia que garantia a presença constante do poder da Coroa no município – recorde-se que os alvarás de criação dos concelhos de Lagoa e Monchique determinavam especificamente que esses novos municípios deveriam

⁶⁸⁶ Sobre os órgãos de representação do poder central no território durante o Antigo Regime veja-se: José SUBTIL, “Os poderes do centro”, in José MATTOSO (dir.), *História de Portugal*, Vol. 4. Lisboa: Estampa, 1998, pp. 141-243; *Idem*, “As relações entre o centro e a periferia no discurso do Desembargo do Paço (sécs. XVII-XVIII)”, in Mafalda Soares da CUNHA; Teresa FONSECA (dir.), *Os Municípios no Portugal Moderno: Dos Forais Manuelinos às Reformas Liberais*. Évora: Publicações do Cidehus, 2005, pp. 243-261.

ter juiz de fora e órfãos. Esta reorganização também garantia um melhor controlo do território pela divisão mais equilibrada das comarcas algarvias, as quais podemos designar por divisões de jurisdição intermédia⁶⁸⁷, conglomeradas na provedoria das comarcas do Algarve, presididas, respectivamente, por corregedores – ou um ouvidor, no caso de Faro – e um provedor, que eram magistrados administrativos e judiciais também de nomeação e representação régia. O Algarve encontrava-se dividido em três comarcas, que após a reforma administrativa pombalina se configuravam da seguinte forma: Tavira, que incorporava os concelhos de Tavira, Castro Marim, Vila Real de Santo António e Loulé; Faro, constituída pelos concelhos de Faro, Silves e Lagoa, ouvidoria da Casa da Rainha; e Lagos, que contava os concelhos de Lagos, Albufeira, Portimão, Vila do Bispo e Aljezur. Os corregedores e provedores eram os oficiais que faziam a ligação entre o centro e a periferia, ou seja, entre a Coroa e os municípios, estando inclusivamente presentes nas eleições municipais dos vereadores e almotacés, ou incumbindo-se, a nível local, da cobrança dos impostos mais lucrativos (ex: sisas, décimas) e da fiscalização dos cofres. Tinham, portanto, um amplo campo de actuação, que passava pelo desempenho de funções administrativas, judiciais e fiscais⁶⁸⁸.

A nova reorganização administrativa pombalina teve um efeito muito duradouro. Poucas alterações seriam produzidas posteriormente, em 1790, pela Lei da Reforma das Comarcas. Esta lei previa uma reforma geral, em todo o reino, na qual se extinguissem as jurisdições senhoriais e as respectivas ouvidorias; os donatários poderiam, em alguns casos, convertê-las em comarcas, com base em critérios de racionalização territorial e administrativa, ou anexá-las a comarcas da Coroa. Por outro lado, também as comarcas da Coroa, excessivamente extensas, deveriam ser alvo de reforma precisamente com base nos mesmos critérios racionais que, em suma, tinham em vista uma organização administrativa mais eficaz do território, além de que também se previam possíveis alterações aos limites territoriais dos concelhos e se previa a presença mais uniforme de juízes de fora nas

⁶⁸⁷ Seguindo a designação empregue por Nuno Gonçalo MONTEIRO, “O central, o local e o inexistente regional”, in César OLIVEIRA (dir.) *História dos Municípios e do Poder Local*. [s.n.]: Círculo de Leitores, 1995, pp. 79-119.

⁶⁸⁸ Sobre as funções específicas destes oficiais régios, veja-se: Nuno Gonçalo MONTEIRO, “O central, o local e o inexistente regional”, pp.83-88; e José SUBTIL, *Actores, territórios e redes de poder, entre o Antigo Regime e o Liberalismo*. Curitiba: Juruá Editora, 2011.

circunscrições municipais⁶⁸⁹. A magnitude desta reforma acabaria por produzir poucos efeitos, reduzindo-se aos predicados enunciados na lei posterior de 7 de Janeiro de 1792, que decretou a extinção das ouvidorias das grandes casas senhoriais, que foram convertidas em comarcas. Tal como salienta Ana Cristina Nogueira da Silva, os “territórios das comarcas mantiveram-se nas suas características, tendo sido convertidas em correições todas as antigas ouvidorias das grandes casas senhoriais. Não houve alterações significativas nos territórios concelhios, facto que a ausência de legislação parece confirmar. Nem tão pouco se assistiu a uma criação massiva de juízes de fora e muito menos à abolição de câmaras, hipótese que seria adiada para muito mais tarde”⁶⁹⁰.

Na prática, a Lei da Reforma das Comarcas foi incapaz de produzir a uma escala nacional a reforma administrativa que Pombal conseguira empreender anteriormente a uma escala mais circunscrita que foi a do Reino do Algarve e com efeitos bastante duradouros. De tal forma teria sido eficaz a anterior reforma, que em 1790, doze dos quinze concelhos algarvios tinham juízes de fora e em 1811, com os mesmo doze, era a região do país onde se verificava uma maior presença de juízes de fora nos concelhos: 80%, sendo que a média nacional se fixava nos 20%⁶⁹¹. Note-se que por volta de 1706 eram apenas três os juízes de fora na região; no reinado de D. João V, o número duplicou, passando para seis; e em 1790 eram doze, número que se manteve em 1811 e em 1826⁶⁹². Neste cenário, a falta desses magistrados régios verificava-se no extremo ocidental algarvio, nos concelhos de Sagres, Vila do Bispo e Aljezur⁶⁹³.

Na década de 1790, a alteração mais substantiva passou, mormente, pela extinção da Ouvidoria da Casa da Rainha, doravante transformada em Comarca. A subdivisão concelhia não sofreu alterações de maior, a não ser já posteriormente, com a elevação de Olhão a vila por alvará de 15 de Novembro de 1808 e posterior criação do seu concelho, que repartiu o termo de Faro, por alvará de 20 de Abril de 1826, e no qual se integraram as freguesias de Moncarapacho, Quelfes e Pechão. Por outro lado, não deixa de ser

⁶⁸⁹ A Lei da Reforma das Comarcas é um tema devidamente aprofundado no estudo de Ana Cristina Nogueira da SILVA, *O Modelo Espacial do Estado Moderno...*; para uma visão de síntese, veja-se também: Nuno Gonçalo MONTEIRO, “O central, o local e o inexistente regional”, pp. 92-101.

⁶⁹⁰ Ana Cristina Nogueira da SILVA, *O Modelo Espacial do Estado Moderno...*, pp. 352-353

⁶⁹¹ Nuno Gonçalo MONTEIRO, “O central, o local e o inexistente regional”, Quadro I, p. 84.

⁶⁹² *Ibidem*.

⁶⁹³ *Ibidem*, Mapa 1, p. 84.

interessante notar que, a nível concelhio, as posteriores reformas administrativas liberais também produziriam pouco impacto na região, sendo que a alteração mais significativa que viria a ocorrer seria já muito posterior, com a criação do concelho de São Brás de Alportel, já durante a Primeira República, em 1914.

Não podemos esquecer, porém, que a reforma administrativa pombalina da região algarvia esteve em grande medida subordinada à reforma económica que se procurava empreender *pari passu*. E se podemos, de facto, concordar que a reorganização administrativa pombalina produziu efeitos duradouros, que se prolongaram no reinado subsequente – e perduram, inclusivamente, até aos dias de hoje –, a verdade é que essa nova racionalização territorial parece ter contribuído pouco para o crescimento económico regional, como se almejava e cujo quadro traçámos no capítulo anterior. Em suma, as alterações administrativas foram duradouras, mas não concorreram de forma significativa para a “Restauração” económica que se pretendia. Pelo contrário, o reforço do poder absoluto da Coroa no território teria induzido um quadro generalizado de resistências, mormente da parte de uma élite regional cujos interesses e poder se encontravam ameaçados.

8.2. Entre a periferia e a insularidade

Sob outro ponto de vista, consideramos interessante salientar que esta forma de observar o território algarvio, no seu todo, e que fez do Reino do Algarve, à própria época, um balão-de-ensaio para a concretização de reformas administrativas e económicas que visavam a centralização do poder, aproxima-o muito mais de outras realidades geográficas insulares do que do propriamente do restante Reino de Portugal continental, o que poderá ajudar a explicar a incapacidade de o “restaurar”, como era pretendido.

Isto é, por um lado, o território algarvio possuía certas características que o diferenciavam do restante território português: a simbólica designação de “reino”, sem o ser, complementada pelo isolamento que lhe conferia a densa serra a norte, o rio Guadiana a este e o Atlântico a sul e a oeste. Os acessos por terra eram quase impraticáveis. Por via marítima, a região sempre estivera, historicamente, mais bem integrada no complexo do golfo hispano-luso-marroquino, do que no território português. Por isso mesmo, no quadro das relações “centro-periferia”, encontramos mais paralelismos com regiões insulares e até

com os territórios do império português, do que com o restante território continental. Sobretudo no que respeita à ideia de que quanto mais se afastados se encontram os territórios periféricos dos centros de poder, mais difícil se torna o exercício desse poder⁶⁹⁴, também porque o exercício e reforço da autoridade, quando aplicada, não raras vezes se vai deparar e chocar com interesses da elite local, tal como aconteceu na região algarvia⁶⁹⁵. Assim, é possível encontrar alguns paralelismos entre o Algarve e casos como, por exemplo, o dos Açores e o da Madeira, ou o de Cabo Verde.

Quanto aos arquipélagos dos Açores e da Madeira, já a eles nos referimos anteriormente, aquando da análise das reformas direcionadas à propriedade fundiária. Tal como acontecera no Algarve, em que Pombal se deparou com um cenário de desigual distribuição da propriedade fundiária, concentrada nas mãos de uns poucos senhorios que perpetuavam os seus interesses de forma ilícita, também em ambos os arquipélagos se verificaram cenários semelhantes de grandes proprietários que exploravam os habitantes locais: na Ilha do Porto Santo, na Madeira, onde se verificava o predomínio de grandes proprietários residentes no Funchal; na Ilha de São Jorge, nos Açores, em que o termo da Calheta era dominado por um único proprietário. Estes exemplos, onde se verifica o predomínio de grandes proprietários ao ponto de suscitar a intervenção de Pombal, surgem todos em locais ditos “periféricos”, “isolados” ou “insulares”, o que nos permite, pelo menos, colocar como hipótese a ideia de que os territórios periféricos – nos quais o Algarve se enquadra – poderão ter suscitado o desenvolvimento de elites mais poderosas e mais difíceis de controlar; por isso mesmo, no processo de centralização e reforço da autoridade régia, que se viria a intensificar com o pombalismo, nos surgem os referidos exemplos, para os quais a Coroa sentiu necessidade de intervir no sentido de limitar os poderes dessas elites e de obviar aos “estragos” económicos induzidos pelos “poderosos e usurários”.

No entanto, há um aspecto que é necessário evidenciar, muito bem referido pelo historiador José Damião Rodrigues, e que passa pela ideia de que é preciso analisar “as discrepâncias entre as intenções e os resultados, ou seja, a distância entre as ambições do

⁶⁹⁴ Cf. Edward SHILS, *Centro e Periferia*. Lisboa: Difel, 1992.

⁶⁹⁵ Recorde-se o capítulo 4 do presente trabalho.

legislador e os limites à implementação do projecto”⁶⁹⁶. Isto é, não bastará enunciar as medidas reformistas que surgiram, mas também perceber as suas repercussões, por intermédio de quem e de que estruturas é que foram aplicadas, que obstáculos e resistências é que surgiram⁶⁹⁷ - foi precisamente o que procurámos fazer ao longo deste estudo. A investigação de José Damião Rodrigues sobre os Açores tem permitido reforçar precisamente a ideia das “discrepâncias entre as intenções e os resultados”. No que respeita ao reforço e centralização do poder régio e ao controlo do território que entra em choque com a elite local, os Açores caracterizavam-se pela presença de uma nobreza rica associada a morgados; aí, os “morgados tinham adquirido uma posição de relevo indiscutível no universo político e social”⁶⁹⁸, estando presentes na *governança da terra*, e concentrando em si o grosso da propriedade fundiária e das rendas agrícolas. Apesar de a Coroa ter empreendido esforços para recuperar o poder que estava centrado na nobreza insular, nomeadamente durante o pombalismo – altura em que as reformas institucionais direcionadas para o arquipélago dos Açores, entre 1766 e 1770, procuraram controlar essa elite e o governo local através da criação do ofício do juiz de fora nas principais vilas –, o facto é que se verificou, no final de Setecentos, um reforço do poder da elite insular. Num cenário de restrição de novos vínculos e de extinção daqueles que possuíam reduzidas dimensões e rendimentos, acabariam por sair reforçadas as famílias dominantes, às quais correspondiam os morgados de maior valor. O que se verifica, pois, é que, ao invés da Coroa garantir um maior controlo do arquipélago, pelos finais do século “as famílias dominantes encetaram uma política de exclusivismo do domínio político”⁶⁹⁹ verificada nos municípios de Ponta Delgada, Vila Franca do Campo e Ribeira Grande. A elite local saiu, pois, muito reforçada, concentrando ainda mais em si o poder político e a propriedade fundiária⁷⁰⁰.

⁶⁹⁶ José Damião RODRIGUES, “«Para o socego e tranquilidade publica das Ilhas»: fundamentos, ambição e limites das reformas pombalinhas nos Açores”, *Tempo*, vol. 11, nº21, 2006, p. 152.

⁶⁹⁷ *Ibidem*, p. 148.

⁶⁹⁸ *Idem*, “As elites locais nos Açores em finais do Antigo Regime”, *Arquipélago-história*, Ponta Delgada, 2^a Série, vol. IX-X, 2005-2006, p. 368.

⁶⁹⁹ *Ibidem*, p. 366.

⁷⁰⁰ *Ibidem*, pp. 359-383

Numa outra perspectiva, José Damião Rodrigues também evidencia o insucesso que as reformas económicas pombalinas teriam nos Açores⁷⁰¹. Durante o consulado pombalino, ter-se-ia desenhado um projecto para fomentar a economia do arquipélago, em diversos domínios – comércio, direitos alfandegários, fiscalidade, agricultura – aliados a uma reorganização administrativa do espaço e à criação do cargo de Capitão-General dos Açores, que no território ficaria incumbido de pôr em prática as reformas que emanavam do Centro. Na prática, porém, estas reformas surtiram escassos ou nulos resultados, sendo esse um caso de estudo que ajuda a reforçar a ideia dos limites da actuação reformista.

Os paralelismos entre o isolado Algarve e os Açores são bastante relevantes: em ambos os casos o reforço do poder absoluto do monarca colidiria com os interesses da elite local, e em ambos os casos se desenharam planos de fomento económico com escassas ou mesmo nulas repercussões. Ademais, sobressai o facto de se tratarem ambos de territórios muito bem circunscritos geograficamente, para os quais delinear um plano de fomento económico englobador de todo o território seria uma tarefa mais facilitada para o centro. O que não significa, contudo, que o plano desenhado produzisse efeitos... O caso de estudo açoriano, em tantos aspectos similar ao do Algarve, permite, pois, reforçar a ideia da insularidade da região algarvia, única região do território continental a ser alvo de um plano de actuação reformista específico.

Por outro lado, também num esboço comparativo, o caso de Cabo Verde, pode ser revelador de interessantes paralelismos com o Algarve – nele nos deteremos mais longamente, em virtude de nos ter sido possível elaborar um estudo um pouco mais aprofundado⁷⁰². A dimensão comparativa neste caso faz-se, sobretudo, pelo estabelecimento, no arquipélago, de uma das companhias monopolistas pombalinas, a Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão, que teve os seus estatutos aprovados e confirmados por alvará régio de 7 de Junho de 1755. A Companhia detinha, por um período de vinte anos, o privilégio da exclusividade da navegação, comércio por grosso e tráfico de escravos com as capitâncias do Grão-Pará e Maranhão. As frotas da

⁷⁰¹José Damião RODRIGUES, “«Para o socego e tranquilidade publica das Ilhas»: fundamentos, ambição e limites das reformas pombalinas nos Açores”, *Tempo*, vol. 11, nº21, 2006, pp.144-170.

⁷⁰²A dimensão comparativa entre o Reino do Algarve e Cabo Verde no que toca às resistências às reformas pombalinas foi aprofundada numa missão a Cabo Verde realizada no âmbito do Projecto Resistance: <http://www.resistance.uevora.pt/index.php> .

Companhia levavam para o Brasil produtos manufacturados, ferramentas, alguns géneros alimentares e, sobretudo, escravos africanos – o seu principal móbil – e traziam açúcar, café, cacau, algodão, tabaco, etc. Os postos mais importantes para o abastecimento e trocas eram Bissau, Cacheu, Cabo Verde, Costa da Mina, Angola, Pará, Maranhão, Pernambuco, Paraíba, Madeira e Açores. Com sede em Lisboa, os estatutos previam a criação de direcções e administrações no Porto, Maranhão, Pará, Cabo Verde, Cacheu, Bissau e Angola⁷⁰³.

Neste contexto de monopólio da Companhia do Grão-Pará e Maranhão, Cabo Verde vai readquirir importância estratégica como entreposto no tráfico de escravos africanos para o Brasil. “Readquirir”, pois o arquipélago já tinha desempenhado esse papel estratégico em períodos antecedentes, mas acabaria por perder, progressivamente, a importância estratégica dos circuitos marítimos que ligavam os impérios português e castelhano aos continentes africano e americano, e a sua economia iria sofrer uma degradação acentuada e até algum abandono e desinteresse por parte da Coroa, a qual, pela concorrência de várias potências no tráfico de escravos a partir do século XVII, se vê então obrigada a centrar esforços no porto de Cacheu, para garantir a sua presença na Costa da Guiné. A economia das ilhas passa, assim sendo, por uma reconversão, que aproveita na mesma a sua posição enquanto escala marítima, mas centra-se no comércio miúdo – panos de algodão, urzela e gado – com estrangeiros, sobretudo ingleses⁷⁰⁴ (Baleno, 2002, pp. 157-206).

Aquando da criação da Companhia do Grão-Pará e Maranhão, sendo o seu principal interesse o resgate de escravos das costas de África para serem introduzidos nas duas capitâncias brasileiras, rapidamente os seus administradores se vão aperceber de que as áreas de resgate estão subdivididas entre outras potências europeias, sendo estrategicamente conveniente que a Companhia concentre esforços nas áreas onde, de facto, os portugueses possuíam maior presença e liberdade de actuação. Por esse motivo, a administração vai solicitar a D. José, a 14 de Novembro de 1757, o exclusivo por 20 anos do comércio na área de Cabo Verde e Costa da Guiné, desde o Cabo Branco até ao Cabo das Palmas, proposta

⁷⁰³ António CARREIRA, *A Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão*. São Paulo: Editora Nacional, 1988.

⁷⁰⁴ Ilídio BALENO, “Reconversão do comércio externo em tempo de crise e o impacto da Companhia do Grão-Pará e Maranhão, in Maria Emilia Madeira SANTOS (ed.), *História Geral de Cabo Verde*, Vol. III. Lisboa/Praia, Instituto de Investigação Científica Tropical/ Instituto Nacional de Investigação, Promoção e Património Culturais de Cabo Verde, 2002, pp. 157-206.

esta que é aprovada num alvará de 28 de Novembro. Além de conceder o exclusivo do comércio na área referida, o alvará concedia também o comércio privativo da urzela e concedia diversas isenções fiscais na entrada e saída de mercadorias; ademais, o mesmo alvará ampliava largamente os privilégios e a esfera de actuação da Companhia, que ultrapassava largamente a esfera comercial: doravante a companhia ficava encarregue do governo político e militar das ilhas de Cabo Verde e todas as referidas regiões, cabendo-lhe inclusivamente a nomeação dos seus administradores, os quais não podiam interferir de forma alguma nas actividades da Companhia⁷⁰⁵. Na prática, ocorre um “processo de privatização do arquipélago, propondo-se a companhia a substituir o Estado nas competências e atribuições que por norma pertencem a este último”⁷⁰⁶.

A partir de então, a Companhia vai sedear-se em Cabo Verde, mas desde logo se acautelou que as disposições do alvará deveriam permanecer secretas. Na verdade, a atribuição de tão largo espectro de actuação à Companhia constituía uma ameaça directa e prejudicial aos interesses políticos e económicos da elite local, que tinha uma forte presença no território e dominava o governo das ilhas, ocupando cargos na câmara, administrando a Santa Casa da Misericórdia, comandando as milícias e predominando entre o clero prebendado. Esta mesma elite ocupava “os ofícios de segundo escalão da administração régia (juiz dos órfãos, defuntos e ausentes, meirinho da serra, feitor, alcaide, escrivão, etc...) e chegavam, até, na vacância dos titulares, a governarem o arquipélago como governadores e ouvidores gerais, detendo, repetidamente, através dos governos interinos da Câmara, todo o poder administrativo e militar em Cabo Verde”⁷⁰⁷. Além do domínio administrativo e militar, esta elite dominava também os principais negócios nas ilhas, pelo que com a presença da Companhia, todo o seu poder administrativo, militar e económico se via ameaçado.

Apesar da recomendação de secretismo, que teve duração limitada, as manifestações de resistência contra a Companhia não se fizeram esperar. Partiram quer da elite local que via os seus interesses ameaçados, e quer da generalidade dos habitantes das ilhas, afectados pelo declínio acentuado da economia devido à nefasta actuação do monopólio. Tal como já

⁷⁰⁵ Ibidem, p. 217-222.

⁷⁰⁶ Ibidem, p. 220.

⁷⁰⁷ Iva CABRAL, “António de Barros Bezerra de Oliveira. O “Régulo da Ilha” de Santiago”, in J. L. H. Almada, *O Ano Mágico de 2006*. Praia: IBNL, 2008, pp. 147-171.

foi referido, a Companhia do Grão-Pará e Maranhão vai ficar com o exclusivo do comércio na área de Cabo Verde e Costa da Guiné, desde o Cabo Branco até ao Cabo das Palmas. Este exclusivo não abrangeeria apenas o tráfico de escravos, mas também o controlo da produção e comercialização dos panos de algodão – principal chamariz para os estrangeiros que comercializavam na região e que a companhia procurava afastar –, o exclusivo da comercialização da urzela, que possuía uma elevada cotação no mercado europeu, e iria mesmo incluir o comércio miúdo. Logo após a sua instalação, a Companhia extingue os ofícios da fazenda, inclusivamente o de provedor, mantendo apenas o de escrivão da alfândega, passando os seus administradores a assumirem essas funções. A amplitude de actuação da Companhia é de tal ordem, que rapidamente vão surgir indícios de descontentamento, reveladores da resistência da população local em aceitar o seu domínio.

Por carta do ouvidor-geral Carlos José de Sousa e Matos ao monarca português, em 1761⁷⁰⁸, dá-se conta das queixas dos moradores das ilhas contra a companhia. Queixavam-se, por um lado, do aumento dos preços dos produtos que lhes eram vendidos, sendo que se mantinham os preços dos produtos que em troca compravam; queixavam-se também do facto de a Companhia não querer comprar panos a troco de dinheiro, mas sim de géneros, o que lhes impedia de pagar arrendamentos e aforamentos pela exploração da terra; queixavam-se ainda de que a Companhia se apropriara do comércio miúdo e vendia aos estrangeiros a alto preço os géneros que adquiriam aos habitantes a preços muito mais baixos, contrariando inclusivamente uma directiva régia de 1759 que recomendava à Companhia que comprasse os géneros aos moradores pelos preços que os vendiam aos comerciantes estrangeiros⁷⁰⁹.

Ao impedir o comércio livre e praticar preços elevados, a Companhia procurava dificultar o comércio aos estrangeiros, estratégia à qual aliava o combate ao contrabando nas ilhas, agravando ainda mais os problemas económicos locais. O seu principal objectivo era muito claro: potenciar o desenvolvimento do norte do Brasil, que era uma prioridade para a Coroa, e lucrar com o tráfico de escravos, mesmo que para tal se sacrificassem os interesses dos moradores das ilhas. Assim se explica, também, a falta de investimento por

⁷⁰⁸ AHU, Cabo Verde, Papéis Avulsos, cx. 27, doc. 20. *Carta do ouvidor Carlos José de Sousa e Matos*, datada de 14 de Abril de 1761, citada por: Ilídio BALENO, “Reconversão do comércio externo em tempo...”, pp. 223-224.

⁷⁰⁹ Ilídio BALENO, “Reconversão do comércio externo em tempo...”, pp. 222-224.

parte da Companhia na economia local, inclusivamente na cultura do algodão, essencial ao tráfico, para a qual havia falta de mão-de-obra escrava: Cabo verde fornecia os panos de algodão com os quais uma parte substancial do tráfico era feito, mas era cada vez mais reduzido o número de escravos que ficavam nas ilhas, sendo praticamente todos reconduzidos para o Brasil; nas ilhas a Companhia apenas vendia os escravos “mascabados”, ou seja, que não se encontravam em condições de seguir viagem para o Brasil, e que eram manifestamente insuficientes para colmatar a falta de mão-de-obra⁷¹⁰.

O cenário sumariamente descrito demonstra uma situação de acentuado declínio da economia local, subjugada aos interesses da Companhia, para a qual o investimento no Brasil era claramente prioritário, sendo que as queixas dos moradores estavam mais frequentemente relacionadas com a especulação dos preços: numa outra carta do ouvidor-geral João Vieira de Andrade, de 1762⁷¹¹, dava-se conta da “má-fé” dos moradores da ilha de Santiago contra a Companhia, que se queixavam de que os administradores lhes vendiam as fazendas 100% mais caras do que o preço praticado na metrópole; paralelamente, também os moradores do Barlavento se queixavam de que a companhia se lhes apropriava dos escravos e os vendia sem consentimento, e na ilha de Santo Antão, Francisco de Cima queixava-se de que a companhia se tinha apropriado violentamente de terras que antes eram maninhas e tinham sido por ele cultivadas⁷¹².

Era tal a asfixia da economia local, a opressão e a sobreexploração dos habitantes pela Companhia, que esta é efectivamente mal-aceite pela generalidade da população, mas também pelos governadores, ouvidores e até pelos bispos. Porém, tratando-se de uma companhia que goza de protecção e apoio régios, as queixas que, entretanto, chegaram à Coroa não surtiram quaisquer efeitos⁷¹³. Esta situação nefasta adensa-se se lhe adicionarmos o descontentamento da elite local, que se vê despromovida da sua primazia e que se torna igualmente num foco de resistência à centralização de poder intentada pela política pombalina.

⁷¹⁰ *Ibidem*, pp. 225-227.

⁷¹¹ AHU, Cabo Verde, Papéis Avulsos, cx. 27, doc. 46. Carta do ouvidor João Vieira de Andrade, datada de 16 de Março de 1762, citada por Ilídio BALENO, “Reconversão do comércio externo em tempo...”, p. 228.

⁷¹² Ilídio BALENO, “Reconversão do comércio externo em tempo...”, p. 228.

⁷¹³ *Ibidem*, p. 230.

O descontentamento da elite local vai animar-se quando em Março de 1761 morre, na ilha de Santiago, o recém-chegado Governador Marcelino Pereira de Ávila, e a câmara da Ribeira Grande assume o governo interino, nomeando para o cargo de governador de armas o Coronel António de Barros Bezerra de Oliveira, oriundo da mais poderosa família da ilha⁷¹⁴ e que, nessas circunstâncias, passa a concentrar em si o poder civil e militar de todo o arquipélago, sobretudo quando em Maio do mesmo ano morre também o ouvidor-geral Carlos José de Sousa e Matos, e as ilhas ficam simultaneamente sem governador e ouvidor-geral durante vários meses. É no contexto desse governo interino que a elite local tem finalmente acesso às disposições “secretas” do alvará de 28 de Novembro de 1757 e toma, de facto, consciência do papel secundário que lhe era atribuído pelo poder régio nos assuntos políticos, militares e económicos das ilhas. Por isso, quando em Dezembro de 1761 desembarca o novo ouvidor-geral João Vieira de Andrade, este vai deparar-se com uma situação algo calamitosa, que descreve por carta ao rei⁷¹⁵, e que já foi mencionada acima no que respeita ao relato das queixas dos habitantes quanto aos preços das fazendas serem 100% mais caras do que no reino, mas onde acresce também queixas sobre o total desgoverno da ilha, do poder desmedido de António de Barros Bezerra de Oliveira, o qual estava inclusivamente de conluio com o administrador da companhia, que se submetera à autoridade local⁷¹⁶. João Vieira de Andrade chega mesmo a levantar suspeitas, nesta carta ao rei, do envenenamento dos ouvidores Custódio Correia de Matos (1754) e Carlos José de Sousa e Matos (1761) e do governador Marcelino Pereira de Ávila (1761), insinuando que o culpado da morte do último seria Bezerra de Oliveira⁷¹⁷.

O relato deste alto funcionário régio dá conta da total oposição e resistência da elite local à autoridade imposta a partir do centro, sendo que esta mesma resistência vai adquirir contornos violentos: a 13 de Dezembro de 1762, o ouvidor-geral João Vieira de Andrade é assassinado na sua casa, na vila da Praia; algum tempo depois vir-se-ia a apurar que quem ordenara o assassinato havia sido Bezerra de Oliveira, em conluio com outros membros da

⁷¹⁴ *Idem*, “António de Barros Bezerra de Oliveira...”, 2008, pp. 147-171.

⁷¹⁵ AHU, Cabo Verde, Papéis Avulsos, cx. 27, doc. 46. Carta do ouvidor João Vieira de Andrade, datada de 16 de Março de 1762, citada por Ilídio BALENO, “Reconversão do comércio externo em tempo...”, p. 228.

⁷¹⁶ Iva CABRAL, “Política e sociedade: ascensão e queda de uma elite endógena”, in Maria Emília Madeira SANTOS (Ed.), *História Geral de Cabo Verde*, Vol. III., 2002, pp. 311-315.

⁷¹⁷ *Idem*, “António de Barros Bezerra de Oliveira...”, 2008, pp. 147-171.

elite local. A resposta da Coroa, igualmente violenta, não se teria feito esperar⁷¹⁸. Não interessa, para o efeito do presente trabalho, entrar numa descrição pormenorizada desta actuação repressiva da Coroa, que resultou na prisão e execução dos grandes senhores da ilha; interessa sobretudo salientar que, num quadro de reforço do poder central, a “ordem” foi rapidamente instituída com a mensagem bem clara de que nenhuma elite local e nenhum poder político “paralelo” se devia atrever a resistir às ordens emanadas do centro do poder.

As linhas comparativas do caso cabo-verdiano com o Algarve são, portanto, bastante relevadoras: em ambos os casos o reforço da autoridade régia se fez sentir, ameaçando o poder da elite local, da qual partem resistências várias ao exercício do poder, que no caso de Cabo Verde se vai exercer por intermédio da Companhia monopolista. Em ambos os casos se estabelecem companhias privilegiadas que em larga medida afectam não só os interesses da elite, mas a generalidade da população, e em ambos os casos se tentaria limitar o poder da elite local, embora no caso de Cabo Verde a actuação pombalina tivesse sido extremada e adquirido contornos violentos.

Este exercício comparativo – de que deixamos, aqui, apenas um esboço e que poderá ser desenvolvido futuramente – permite posicionar o Algarve no quadro das relações centro-periferia e reforçar a ideia de que a região padecia de uma certa insularidade, característica que sai evidenciada aquando do reforço e centralização do poder iniciado pelo pombalismo: as reformas institucionais então implementadas (económicas, administrativas, políticas...) deparar-se-iam com interesses locais muito vincados, acentuados por força da “insularidade” e isolamento, que se multiplicam em resistências várias e às quais a autoridade régia também teria dificuldades em fazer frente. Por isso mesmo, e porque no território algarvio o que se verifica é, precisamente, que o poder da elite local, fundiária, se vai reforçar nos finais do Antigo Regime, dificilmente podemos falar de um território verdadeiramente “restaurado”, seja em termos económicos, seja em termos políticos.

⁷¹⁸ *Ibidem.*

8.3. Da periferia algarvia à periferia andaluza: o exemplo da Sierra Morena

Nas dinâmicas de exercício de poder e soberania no território, de reforço do Absolutismo, e que se operacionalizam sob a forma de reformas institucionais direcionadas para uma parte concreta de um determinado território, poderá ser igualmente interessante introduzir aqui uma dimensão comparativa com o exemplo espanhol e com a fundação de novas povoações na Sierra Morena e Andaluzia. Na verdade, a possibilidade de comparação é muito evidente, na medida em que o reinado de Carlos III (1759-1788) se encontra precisamente dentro da nossa cronologia de análise, e também aí se destaca a actuação específica de um ministro, Pedro Rodríguez de Campomanes. Ministro da Fazenda e, posteriormente, fiscal do Conselho de Castela, organismo ao qual viria a presidir. À semelhança do Marquês de Pombal, Campomanes também viria a empreender um vasto programa reformista em Espanha, que se desenrola em vários domínios económicos, além do óbvio reforço do aparelho fiscal do Estado em todo o território. As suas preocupações centram-se em grande medida no desenvolvimento da agricultura, que passava pela ideia de que a elite fundiária – onde se incluía a nobreza, mas também a Igreja - deveria ser mais “racional”, ao invés de sobrecarregar quem trabalhava a terra com pesadas rendas, além de defender o quanto prejudiciais eram as propriedades amortizadas, na medida em que limitavam o mercado fundiário e contribuíam para o sub aproveitamento das terras⁷¹⁹. Por outro lado, há em Campomanes uma preocupação constante com o fomento da indústria manufactureira, que deveria estar presente em todo o território, inclusivamente nas zonas rurais⁷²⁰, além de que quer o desenvolvimento agrícola, quer o desenvolvimento industrial deveriam concorrer para animar o comércio: “el crecimiento de las metrópolis repercutía en la progresiva comercialización de la agricultura y de las manufacturas y en la flexibilidad del comercio regional y local que las abastecía”⁷²¹.

As similitudes com a actuação pombalina são óbvias, mas não são as únicas. Na verdade, o carácter agrarista e populacionista, de inspiração fisiocrática, que vai ocupar

⁷¹⁹ Cf. Concepción de CASTRO, *Campomanes – Estado y reformismo ilustrado*. Madrid: Alianza, 1996.

⁷²⁰ Cf. Joaquín Ocampo SUÁREZ-VALDÉZ, “Campomanes: un programa industrial en tiempos de la Ilustración”, Revista de Historia Económica - Journal of Iberian and Latin American Economic History, nº 22-1, 2004, pp. 111-145.

⁷²¹ Concepción de CASTRO, *Campomanes – Estado y reformismo..., pp. 301-302.*

parte da acção de Campomanes, também apresentam paralelismos com a actuação de Pina Manique por intermédio da Intendência Geral da Polícia. Assim, parece-nos que não é de somenos importância a comparação da fundação de raiz de povoações na Sierra Morena e Andaluzia, por Campomanes, com o plano reformista algarvio e muito em particular com a fundação de Vila Real de Santo António – é que esta última, como já vimos, ainda que fundada por Pombal com o intuito de ser uma vila-fábrica, vai ser posteriormente dinamizada por Pina Manique, que procura repovoá-la e dar-lhe ânimo por intermédio de outras actividades económicas além das pescarias. Em ambos os casos, português e espanhol, os intentos ilustrados sairiam parcialmente gorados.

A fundação régia de novas povoações na Sierra Morena e Andaluzia inicia-se em 1767 – através da “Real Cédula del Fuero de Población”, de 5 de Julho –, com o objectivo de povoar uma parte do território periférico que estava amplamente despovoado e subaproveitado em termos agrícolas, ao mesmo tempo que potenciava a protecção de uma das mais importantes vias de comunicação espanholas, o Caminho Real da Andaluzia, onde a criminalidade e contrabando eram frequentes, e por onde transitavam as mercadorias que chegavam da América. Tratando-se de uma parte despovoada do território, acabou por ser a ocasião propícia para a criação de um modelo experimental de organização social e económica; assim, além da povoação, que se faz com colonos estrangeiros⁷²², e do aproveitamento dos recursos agrícolas, pretendia-se uma distribuição equilibrada da propriedade fundiária pelos colonos, não sendo possível estabelecer vínculos, nem acumular ou dividir as propriedades; Ademais, as competências fiscais caberiam unicamente à administração civil e o clero regular não era permitido⁷²³.

O controlo da Coroa nesse vasto empreendimento fez-se através da criação do cargo de Superintendente das Novas Povoações, que respondia directamente ao Ministério da

⁷²² O projecto previa que as novas povoações se constituíssem de 6000 colonos, católicos, alemães e flamengos, distribuídos da seguinte forma: “800 hombres y mujeres de 40 a 55 años (13'33%); 200 mujeres y hombres de 65 años, abuelos y abuelas (3'33%); 3000 hombres y mujeres de 16 a 40 años (50%); 1000 chicos y chicas de 7 a 16 años (16'66% y 1000 niños menores de 7 años (16'66%)”. Carlos Sánchez-Batalla MARTÍNEZ, “Los extranjeros que llegaron a Andalucía como colonos de las nuevas poblaciones de Sierra Morena y Andalucía en el siglo XVIII”, in *Los Extranjeros en la España Moderna. Actas del Colóquio Internacional*, Tomo I. Málaga: Pordadilla, 2003, p. 611. Neste artigo o autor analisa a discrepância entre o projecto inicial de colonização e o processo que, de facto, ocorreu.

⁷²³ Cf. Adolfo HAMER FLORES, *La intendencia de las nuevas poblaciones de Sierra Morena y Andalucía, 1784-1835*. Córdoba: Serviço de Publicaciones, Universidad de Córdoba, 2009.

Fazenda, para o qual foi primeiramente nomeado Pablo de Olavide, que se deveria ocupar da implementação, no terreno, desse ambicioso projecto reformista de colonização e povoação. Foram várias as povoações fundadas; inicialmente, o projecto concentrava-se na colonização da Sierra Morena, sendo posteriormente ampliado à Andaluzia, às zonas despovoadas entre Córdova e Sevilha. O resultado da colonização, que inicialmente se fez sobretudo com colonos alemães, mas depois com espanhóis foi a seguinte: “La Carolina, Aldeaquemada, Santa Elena, Carboneros, Guarroman, Arquillos y Montizon, con sus aldeas, en Jaen; La Carlota, Fuentepalmera y San Sebastian de los Ballesteros, en Cordoba; La Luisiana y Cañada Rosal en Sevilla; y Almuradiel en Ciudad Real”⁷²⁴.

O projecto avançou com uma rapidez impressionante, sendo que um ano depois da promulgação do “Fuero” já se estavam a construir a maioria das povoações inicialmente previstas⁷²⁵. Criadas *ex-nihilo*, obedeceram, tal como em Vila Real de Santo António, a critérios de absoluta racionalidade no traçado urbanístico. Sob a intendência de Olavide (1767-1776), o projecto teve um andamento considerável nos primeiros anos, mas não sem enfrentar dificuldades diversas. Desde logo porque a vinda dos colonos estrangeiros – cuja ideia resultara da intermediação realizada pelo coronel alemão Thürriegel ao serviço do governo de Carlos III – não produzira os efeitos pretendidos; os colonos, não só alemães, mas também suíços, franceses, austríacos, chegaram antes de as povoações estarem prontas para os receber; acrescia que muitos deles não tinham qualquer aptidão para o trabalho na lavoura, acabando por ser considerados inúteis para o projecto que se pretendia empreender, sendo progressivamente substituídos por espanhóis⁷²⁶. O projecto magno vê-se, pois, por estes e outros motivos, parcialmente inviabilizado e enfrenta dificuldades de implementação.

Após o afastamento de Olavide, a Superintendência permanece vacante, entre 1776 e 1784, com o cargo a ser ocupado interinamente pelo subdelegado Miguel de Ondeano. Durante este período, as novas povoações governaram-se quase independentemente, numa situação algo indefinida em termos administrativos e com algum desinteresse por parte da

⁷²⁴ Guillermo Sena MEDINA, “Las Nuevas Poblaciones de Carlos III y la división provincial”, *Boletín del Instituto de Estudios Giennenses*, nº. 150, 1993, p. 192.

⁷²⁵ Concepción de CASTRO, *Campomanes – Estado y reformismo...*, p. 297.

⁷²⁶ A respeitos das origens dos colonos e da sua difícil implementação nas novas povoações, veja-se: Carlos Sánchez-Batalla MARTÍNEZ, “Los extranjeros que llegaron a Andalucía...”, 2003, pp. 611-621.

Coroa; simultaneamente, todo o projecto começa a dar sinais de decadência⁷²⁷. Por isso mesmo, em 1784, Carlos III optaria por uma transformação administrativa na qual a Superintendência se transforma em Intendência: “el motivo que se argumentó para ello nos es desconocido, pero podemos intuirlo fácilmente: el dirigente de las colonias, al estar ya éstas establecidas, no necesitaba de tantas competencias como las que tuvo Olavide”⁷²⁸.

Esta reconfiguração administrativa, por outro lado, é bastante reveladora de que o ambicioso projecto inicial de uma “sociedade modelo” acaba por ser substituído por outro: o de as novas povoações serem capazes de subsistir, por si mesmas, no futuro⁷²⁹. Pelos finais de Setecentos, há sinais evidentes de decadência generalizada e abandono parcial dos objectivos inicialmente delineados, que se evidenciam pelo relato do Intendente Tomás José González de Carvajal, realizado no Verão de 1796⁷³⁰. Não obstante o projecto das novas povoações na Sierra Morena e Andaluzia ter ficado aquém do que inicialmente se projectara, é facto que, ainda assim, concorreu para a povoação de parte do território periférico e interior que se encontrava muito despovoado e subaproveitado, possibilitando a exploração agrícola de terras anteriormente abandonadas, com a fixação de colonos. Os caminhos já existentes foram melhorados e novos caminhos criados. Os resultados são palpáveis, sob a forma de novas povoações, que perduraram até aos dias de hoje na Sierra Morena e Andaluzia.

As similitudes com a actuação da Coroa portuguesa no Algarve, nomeadamente através da criação e subsequente dinamização de Vila Real de Santo António são evidentes. Em ambos os casos, sob a bandeira do reformismo ilustrado, tratava-se do poder central a tentar fomentar a economia numa parte periférica do território, cujas potencialidades estavam subaproveitadas, sendo para tal necessário garantir a presença de população: no caso de Vila Real, o reforço de uma povoação quase desabitada faz-se pela acção da Intendência Geral da Polícia. Concomitantemente, reforçava-se a autoridade régia nesses mesmos territórios: ainda que em menor escala, também Vila Real de Santo António serviu

⁷²⁷ Adolfo HAMER FLORES, *La intendencia de las nuevas poblaciones...*, p. 8.

⁷²⁸ *Ibidem*, p. 9.

⁷²⁹ *Ibidem*, p. 7.

⁷³⁰ Juan Jose HITA FERNANDEZ; Carlos SANCHEZ MARTÍNEZ, “Las nuevas poblaciones de Andalucía a finales del siglo XVIII”, in *Carlos III e las “Nuevas Poblaciones”*. *Actas del II Congreso Histórico, La Carolina, 1986*, Tomo II. La Carolina: Servicio de Publicaciones de la Universidad de Córdoba / Seminario de Estudios Carolinenses / Junta de Andalucía, 1988, pp. 51-72.

para esse reforço no Algarve oriental, permitindo um maior controlo das autoridades civis, ao mesmo tempo que a criação de novos concelhos na restante região concorria para o mesmo efeito. Por outro lado, também ambos os casos permitem reflectir sobre os objectivos dos legisladores e o verdadeiro alcance que as medidas tomadas têm, na prática, nos territórios para as quais são emanadas. Esta reflexão é possível quando nos questionamos sobre as relações entre o centro-periferia, ou mesmo quando pensamos, de uma forma mais geral, nos alcances e limites do reformismo ilustrado. Por isso mesmo, quando tentamos responder à questão que já elencámos anteriormente, sobre se o reformismo ilustrado é necessariamente sinónimo de sucesso, não raras vezes nos deparamos com casos de estudo concretos como os que referimos, que demonstram uma grande discrepância entre a teoria e a *práxis*.

8.4. Considerações finais

Apesar de as reformas administrativas pombalinas terem surtido efeitos duradouros, nomeadamente no que respeita à criação de novos concelhos, que perduram até aos dias de hoje, dificilmente poderemos falar de uma Restauração bem sucedida, não apenas porque em termos económicos essa Restauração não se verificou, como demonstrámos no capítulo anterior, como a região permaneceu quase imutável no seu isolamento. Isolamento de que já padecia, aquando do projecto de Restauração, e que nunca deixou de padecer, nem durante o período pombalino, nem durante o período subsequente, até final do Antigo Regime. Nem, tampouco, durante o Liberalismo.

As particularidades geográficas foram, para tal, absolutamente determinantes. Nas palavras de Orlando Ribeiro, “até à construção das estradas e dos caminhos de ferro, uma faixa de montanhas, se não elevadas, de relevo confuso e cortadas de vales profundos, terras de xisto de extrema pobreza, isolaram o Algarve do resto de Portugal”⁷³¹. O geógrafo procura explicar a singularidade do nome da região pelas suas características geográficas, mas também históricas, que se traduziram, ao longo dos séculos, em idiossincrasias muito próprias, que diferenciaram a região algarvia das demais regiões portuguesas⁷³². Era, na

⁷³¹ Orlando RIBEIRO, “Portugal e o “Algarve”: singularidade de um nome de província”, *Boletim de Filologia*, Vol. XIV, n°s 3-4, 1953, p. 338.

⁷³² Ibidem, pp. 330-339.

realidade, a única região fácil de delimitar territorialmente; foi, também, a única que teve a designação simbólica de “Reino”, que se manteve desde a Idade Média até à implantação da República, em 1910.

Por isso mesmo, cremos que, mais do que ter em vista apenas o território português, se justifica estabelecer algumas linhas comparativas com territórios insulares. Num cenário de reforço do poder central no território, que se firma do pombalismo em diante, os esboços comparativos que procurámos fazer neste capítulo ajudam a evidenciar que entre a intenção, a legislação emitida e a acção efectivamente concretizada existe uma grande distância. A explicação para o insucesso das reformas nos territórios abordados, de que o caso de estudo algarvio serve de exemplo, poderá estar amplamente relacionada com as características particulares desses territórios, isto é, o facto de serem periféricos, isolados e/ou insulares. Encontramos bem espelhados nesses exemplos a teoria clássica de Edward Shils⁷³³, de que quanto maior o afastamento dos territórios periféricos dos centros de autoridade, mais difícil se torna a imposição dessa autoridade, ou seja, um sistema institucional disperso coloca maiores barreiras e dificuldades à capacidade de afirmação e de actuação da autoridade. Daí que vejamos emergir, em todos esses exemplos, resistências várias, sobretudo por parte das elites locais, quando o poder central procura implementar reformas institucionais, sejam elas de carácter económico-social, administrativo ou político. O exercício da autoridade complexifica-se, pois, no quadro das relações centro-periferia.

Quanto ao exemplo da Sierra Morena, permite identificar algumas similitudes entre a Coroa Portuguesa e a Coroa Espanhola, no que respeita ao fomento de partes do território marginais e subaproveitadas. Certamente, encontrámos entre ambas as Coroas muitas outras similitudes, traduzidas noutros casos de estudo, especialmente porque o contexto espanhol é muito mais propício a tensões inter-regionais, fruto de uma demarcação regional muito mais vincada, que em Portugal nunca existiu... Mas essas perspectivas comparativas, que agora não tivemos ensejo de explorar, terão de ficar para um desenvolvimento futuro da investigação. Por ora, cumpre-nos relembrar que encontramos aí espelhados exemplos dos alcances, mas também dos limites do reformismo ilustrado, nomeadamente na relação

⁷³³ Cf. Edward SHILS, *Centro e Periferia*. Lisboa: Difel, 1992.

do centro com a(s) periferia(s), numa grande discrepancia entre o discurso político e a implementação mais pragmática de reformas.

Conclusão

Ao longo da nossa tese, optámos por elencar, no final de cada um dos oito capítulos que a compõem, as principais considerações conclusivas a que cada um deles nos permite chegar. Cumpre agora, nesta conclusão final, resgatar estas considerações e dar-lhes uma forma e coerência finais, mais globais e totalizadoras, sem perder de vista a questão e a hipótese centrais do estudo. A questão central que, recorde-se, era procurar perceber se o projecto de Restauração do Reino do Algarve se traduzira, efectivamente, num crescimento económico sustentado da região no final do Antigo Regime, sendo a hipótese central fundada na ideia de que o reformismo económico não conseguiu cumprir, precisamente, esse objectivo de fomento da economia algarvia a que se propunha. Apesar de ser este o nosso principal escopo de análise, não esquecemos, contudo, que o crescimento económico não foi o único objectivo das reformas, nem tampouco a dimensão económica foi única contemplada: a Restauração também teve outros objectivos, tais como o reforço da política interna – na qual se visava uma presença mais efectiva da Coroa no território algarvio e a melhor capacidade de gestão e fiscalização – ou como a afirmação da soberania portuguesa no contexto da política externa.

Sendo o reformismo o nosso ponto de partida, não poderíamos deixar de fazer um enquadramento introdutório mais alargado sobre o Iluminismo e o Reformismo ilustrado, nos seus mais vastos contornos europeus, para enquadrarmos de forma mais consistente o caso português, onde a intervenção reformista sistemática da Coroa se inaugura por intermédio do pombalismo. Uma acção que deve ser olhada com reservas, quando observada sob o ponto de vista do ideário ilustrado, tal como já tem vindo a ser demonstrado por vários historiadores, na medida em que nela não podemos encontrar –

recuperando, aqui, as palavras de Silva Dias – o “decalque de ideias criadas além fronteira”⁷³⁴. Na verdade, o Iluminismo foi um ideário e um movimento filosófico, já por si de contornos relativamente amplos e relativamente difusos, enquanto o que poderemos chamar o “Reformismo Ilustrado” correspondeu a um, ou melhor, a múltiplos programas de governo, com uma componente ideológica ilustrada, mas sobretudo com um sentido prático. Por isso mesmo, jamais se poderia esperar desses exemplos de reformismo que fossem inteiramente coerentes entre si e cada um *per se*.

O caso de estudo algarvio tem perfeito enquadramento neste contexto mais amplo de reformismo ilustrado, que assumiu diversas formas em diversos territórios, na medida em que a região foi alvo de um plano específico de actuação reformista durante o período pombalino. Como tal, dedicámos todo o nosso segundo capítulo a esmiuçar de forma mais detalhada o projecto de Restauração do Reino do Algarve, iniciado no reinado de D. José I, sob a direcção do Marquês de Pombal. Contrariamente ao que sugerem os estudos de José Eduardo Horta Correia⁷³⁵ e mesmo de Joaquim Romero Magalhães⁷³⁶, que apontam o ano de 1773 como o ano inaugural do projecto pombalino para o Algarve, foi-nos possível demonstrar que a intenção de “restaurar” a região é anterior e remonta à década de 1760, porquanto as primeiras reformas legislativas especificamente direcionadas para o Algarve datam de 1766, revelando preocupação com o problema da propriedade fundiária na região.

De facto, os diagnósticos pombalinos efectuados ainda na década de 1760 indicavam a presença de uma forte elite regional que dominava a propriedade fundiária e a explorava através de contratos contrário à lei, considerados “usurários”, à luz da terminologia da época. Assim sendo, procurando obviar essa situação, um primeiro alvará de 15 de Setembro de 1766 viria a cria a Junta para avaliação dos foros e censos usurários do Reino do Algarve, que não surtiria, desde logo, o efeito desejado e seria reinstituída posteriormente, por alvará de 16 de Janeiro de 1773.

Ainda que consigamos fazer remontar a origem do projecto reformista à década de 1760, não há qualquer dúvida, porém, de que precisamente o ano de 1773 terá sido absolutamente decisivo na Restauração do Reino do Algarve, na medida em que é aí que

⁷³⁴ J. S. da Silva DIAS, *Pombalismo e Teoria Política*. Lisboa: Centro de História da Cultura da UNL, 1982, p.45.

⁷³⁵ Cf. José Eduardo HORTA CORREIA, *Vila Real de Santo António, Urbanismo...*, 1997.

⁷³⁶ Cf. Joaquim Romero MAGALHÃES, *O Algarve Económico 1600-1773*, 1988.

podemos situar cronologicamente o maior *corpus* legislativo que então se expediu para a região. *Corpus* legislativo este que, além de revelar preocupação com a propriedade fundiária e desenvolvimento agrícola, abrangia também o sector das pescas e do comércio, mormente externo, além de empreender um vasto programa de reorganização administrativa e fiscal do território algarvio. No cômputo geral, as pescarias constituíram um dos sectores onde o pombalismo mais se iria centrar; por um lado, era urgente reformular o antigo sistema das almadravas algarvias para captura de atum e corvina – espécies privilegiadas –, motivo pelo qual se vai constituir a Companhia Geral das Reais Pescarias do Reino do Algarve, a 15 de Janeiro de 1773; por outro lado, não se podia permitir que os lucros da pesca e beneficiação da sardinha, efectuados maioritariamente na praia de Monte Gordo, continuassem a escapar ao controlo fiscal da Coroa, motivo pelo qual se tomaram várias medidas que procuraram incentivar estas pescarias, mas limitar os benefícios que interesses alheios à região, sobretudo espanhóis, detinham nessa actividade lucrativa. O corolário dessa intervenção seria a fundação *ex-nihilo* de Vila Real de Santo António, na margem direita do Guadiana; uma autêntica vila-fábrica, criada sob os preceitos da racionalidade ilustrada, que se destinava à pesca da sardinha e sua subsequente transformação, e permitiria o controlo fiscal das pescarias no sotavento algarvio.

No que respeita às actividades comerciais, alicerçadas maioritariamente na produção agrícola, mereceu particular atenção do pombalismo o comércio externo que se fazia por via marítima e, maioritariamente, a partir do porto de Faro, para onde eram canalizados os principais produtos regionais. Era em Faro que se concentravam as maiores casas comerciais, dominadas por ingleses desde há muito estabelecidos na região, e cujo predomínio e monopólio das transacções comerciais era necessário obviar, sobretudo num contexto de política externa em que se procurou reafirmar a soberania da Coroa portuguesa e a sua “independência” económica face a Inglaterra. Por outro lado, o pombalismo também se preocuparia em eliminar a “odiosa diferença” entre os Reinos do Algarve e de Portugal, ou seja, a “discriminação aduaneira”, na qual os direitos alfandegários se encontravam duplicados e mais agravados do que nas restantes alfândegas portuguesas. Para tal, as medidas pombalinas visaram acabar com essa discriminação, permitir a integração do Reino do Algarve no restante Reino de Portugal e contribuir para que

passasse a existir uma maior capacidade de investimento de comerciantes portugueses no comércio regional, ajudando, dessa forma, a diminuir a preponderância dos ingleses.

Por fim, o projecto de Restauração também teve em vista a reorganização administrativa do território algarvio, aliás, a primeira tentativa empreendida em Portugal de se reformar o território durante o Iluminismo, presidida por preceitos de racionalidade e eficiência, que antecederia a reforma das comarcas de 1790 e que então abrangeia todo o território nacional. Esta reorganização administrativa também preconizava a reafirmação do poder central num território periférico como o era a região algarvia; no entanto, vai surgir em parte subordinada ao plano de reforma económica: o concelho de Silves, muito vasto, foi desmembrado e repartido entre dois novos concelhos, o de Lagoa – com ricos recursos piscatórios e agrícolas – e o de Monchique – no qual interessavam os frutos da serra e, sobretudo, as madeiras de castanho; o concelho de Alvor foi extinto e incorporado no termo de Vila Nova de Portimão, onde o porto, activo, se pretendia reanimar – além de que foi projectada para essa vila a criação de uma nova diocese, que repartiria o território algarvio, o que nunca se veio a concretizar; no Algarve oriental, foi extinto o concelho de Cacela, incorporado no termo da nova povoação fundada de raiz, Vila Real de Santo António.

O projecto de Restauração do Reino do Algarve revestiu-se, a nível das vastas medidas legislativas que então foram tomadas, de uma grande coerência: procurou actuar em todos os domínios económicos, reorganizar administrativamente a região e incentivar o desenvolvimento no seu todo; simultaneamente, as reformas implementadas garantiam à Coroa uma melhor capacidade de controlar um território que, não sendo um reino à parte, era um reino simbólico que andara alheado do interesse da Coroa durante vários séculos. No entanto, esta actuação reformista não se fez em dificuldades, limitações e resistências várias, que surgem logo à época. Os nossos estudos permitem demonstrar que o projecto reformista sai parcialmente gorado, sobretudo porque, em parte, atentava contra os interesses de uma elite regional. A sociedade algarvia setecentista caracterizava-se por uma grande desigualdade social, a que se associa uma desigual distribuição do rendimento: a propriedade fundiária encontrava-se nas mãos de um pequeno grupo constituído pela nobreza local e por prósperos homens de negócios – precisamente os mesmos que ocupavam os cargos de governança da terra e os cargos militares; a estes, somava-se o clero prebendado da Diocese do Algarve.

Assim, mesmo perante um projecto régio reformista, que se concretiza pela acção de vários agentes da Coroa no território, as resistências às medidas legislativas vão-se fazer sentir no seio de uma elite e dos poderes e instituições dominantes da sociedade regional, muito mais interessada em manter os seus interesses particulares, do que em concorrer para o “bem comum”. Mas não só. As resistência e dificuldades verificadas também surgem nos oficiais da fazenda real ou nos magistrados de nomeação régia, que por inércia ou devido aos seus próprios interesses inviabilizam a aplicação das medidas reformistas preconizadas. Por outro lado, com a morte de D. José, em 1777, e a imediata exoneração do Marquês de Pombal, o projecto reformista algarvio em marcha há tão poucos anos sofre uma acentuada quebra ao perder o seu maior mentor, Sebastião José de Carvalho e Melo. Existem, pois, logo nessa altura vários elementos que concorrem para explicar o insucesso do pombalismo: a barreira criada pela sociedade algarvia, sobretudo devido aos interesses das elites e das instituições dominantes; o funcionamento deficiente do aparelho do estado no território, causado pelos próprios funcionários régios; e o curto e limitado período para implementação das políticas pombalinas.

A *Restauração* é bastante afectada com a retirada de cena de Pombal, mas não desaparece. Isto é, a região algarvia continuaria a ser alvo de reformas económicas, pese embora já não se façam de forma tão sistemática, nem centralizadas numa única personalidade. Por isso mesmo, cremos que é importante salientar que a presente investigação contribui para os debates historiográficos nacionais que têm procurado restituir ao reinado de D. Maria I – sempre tão colado ao conceito de “Viradeira” – a ideia de que houve uma continuidade do reformismo ilustrado, em vários domínios, nomeadamente no domínio económico. Com efeito, o que se verifica através do nosso caso de estudo regional é que o reformismo se viria a manifestar quer por acção directa da Coroa, através da expedição legislativa bem na senda a anterior legislação pombalina, quer por intermédio de um órgão institucional liderado por uma figura da confiança da monarca, isto é, a Intendência Geral da Polícia, de que foi Intendente Diogo Inácio de Pina Manique, a partir de 1780.

Nesta fase já se fazem sentir ecos de novas correntes de pensamento económico, ainda sob a égide das *Luzes*, que começam a privilegiar um ideário de pendor agrarista, em parte tendente a um certo liberalismo económico, associado à fisiocracia; ideário agrarista

este que, de resto, já durante o pombalismo se começara a fazer notar. Nesta ordem de ideias, também é determinante relembrar a Academia Real das Ciências de Lisboa, instituição fundada em 1779, mas com raízes no anterior período pombalino, muito influenciada por este novo ideário, e que tem uma actividade “memorialista” e “projectista” altamente relevante à época. As *Memórias para o Adiantamento da Agricultura, das Artes e da Indústria em Portugal* vão expressar preocupações reformistas com o desenvolvimento da agricultura, da demografia, das pescarias, das manufacturas, do comércio...

Estas ideias não se ficam somente pelo papel e têm repercussões visíveis na própria actuação reformista da época. Um exemplo disso seria precisamente o da Intendência Geral da Polícia, órgão cuja actuação, de acordo com o próprio conceito de polícia da época, estava longe de se cingir à manutenção da segurança e ordem públicas e ao combate às infracções à lei; pelo contrário, teve uma ampla manifestação em questões do domínio social e sanitário, mas também económico. Por isso mesmo, foi precisamente por intermédio da Intendência Geral da Polícia e de Pina Manique que se pôde observar a intervenção mais inovadora, no Algarve, emanada de um órgão estatal. As atenções de Pina Manique centraram-se particularmente em Vila Real de Santo António, praticamente votada ao abandono desde o afastamento de Pombal. Tiveram em vista não apenas reanimar as pescarias, mas também povoar a vila que estava praticamente desabitada; para tal, Pina Manique enviou para aí “casais de fabricantes”, que se deveriam ocupar em diversos ofícios, além de que era sua intenção criar uma “escola de fiação” que concorresse para o desenvolvimento da tecelagem. O seu projecto para a vila ilustrada era um projecto unitário, que compreendia o desenvolvimento de um vasto leque de actividades económicas que motivasse, inclusivamente, uma fixação populacional.

Concomitantemente, a continuidade da Restauração do Reino do Algarve não se faz somente por iniciativa do poder central. Pelos finais do século XVIII, o reformismo ilustrado ganha dois novos protagonistas, que se assumem numa acção mais regional: D. José Maria de Melo e, sobretudo, D. Francisco Gomes de Avelar, ambos bispos do Algarve. Pela sua acção sobressai uma outra dimensão de análise, a do Iluminismo Católico. Isto é, também a nível eclesiástico se verifica, um pouco por toda a Europa, um movimento geral de reforma na qual se reafirmam os dogmas essenciais do Catolicismo, mas em que se procura explicá-los racionalmente, de acordo com a terminologia moderna, reconciliando-o

o Catolicismo com o ideário das *Luzes*. Esta visão repercute-se numa aceitação das novas teorias económicas e científicas, em mudanças institucionais diversas e, inclusivamente, num movimento reformista activo que visava contribuir para o progresso geral da sociedade. Não é, pois, de estranhar que neste contexto nos surjam prelados ilustrados, que se empenham em reformar, a vários níveis, o território que foram incumbidos de administrar espiritualmente.

Desta forma, a partir de 1787, com a nomeação de D. José Maria de Melo para a Diocese do Algarve, o reformismo, que essa data se caracterizava pela intervenção régia no território, sofre uma descentralização e passa a ser conduzido, também, por outros agentes dinamizadores sediados na região; ideia esta que não exclui, de todo, a aproximação entre estes agentes e a Coroa. Isto será sobretudo evidente na acção de D. Francisco Gomes de Avelar, nomeado Bispo do Algarve em 1789. Este prelado, na senda do seu antecessor, preocupar-se-ia em conhecer o seu território e população, preocupar-se-ia com os problemas económicos que o afectavam, sobretudo a nível agrário, e preocupar-se-ia com o desenvolvimento das estradas e acessos da região – em todos estes domínios este viria a deixar o seu contributo, nomeadamente através de escritos (pastorais, instruções...) que deveriam ser divulgados pelos párocos nas várias paróquias da Diocese. Ademais, saliente-se que parte da sua actuação também se explica pelo papel que ocupou o cargo interino de Governador de Armas do Reino do Algarve, o que lhe confere uma clara associação ao poder político.

Analisadas todas as intenções reformadoras, seria necessário responder à nossa questão central, ou seja, em que medida é que essas reformas concorreram para o desenvolvimento económico da região algarvia. O que de facto se verifica é que o reformismo pouco concorreu para uma mudança substancial e para o crescimento da economia regional; na verdade, os últimos decénios do Antigo Regime são marcados por uma estagnação ou mesmo decréscimo em vários domínios. Neste âmbito, porém, será necessário sublinhar que essa estagnação e/ou decréscimo não se explica única e exclusivamente pelo insucesso reformista, mas também por uma mais ampla conjuntura económica: nas primeiras décadas do século XIX, todo o país mergulha numa crise económica, especialmente agravada de 1807 em diante. Logo, também não se poderia esperar que a região algarvia ficasse alheia a estas dinâmicas.

Se olharmos para a propriedade fundiária, que foi um dos maiores problemas de que se ocupou o pombalismo, na região, dificilmente encontramos algum eco efectivo e, sobretudo, duradouro, das medidas legislativas então tomadas. Além de se verificar uma grande desigualdade de rendimentos na sociedade algarvia – que não é, de todo, despiciendo, na medida em que à época o rendimento estava sobretudo alicerçado na propriedade fundiária – o que se verifica pelo final do século XVIII é que a desigualdade de rendimentos associados à propriedade parece aumentar, sugerindo uma maior concentração de terras nas mãos de um reduzido número de proprietários – ou seja, ocorre precisamente o oposto do que se pretendia com as medidas iniciais. Ademais, um outro objectivo como o da reforma social dos direitos de propriedade, que se cumpriria pela averiguação dos foros e censos usurários da região, não se chegaria a efectivar.

Esta situação, a que se associaria o abandono de terras, não teria propiciado o aumento da produção agrícola. Quando analisamos as saídas dos principais frutos e produções regionais, o que se observa é uma diminuição ao longo do último quartel de Setecentos e primeiras duas décadas de Oitocentos, além de uma desvalorização dos preços desses mesmos produtos. O comércio externo manteve-se, durante todo esse período, essencialmente concentrado num número reduzido de casas comerciais, com presença constante de homens de negócios estrangeiros, ainda que progressivamente se tivessem começado a afirmar negociantes nacionais. Além disso, as relações comerciais algarvias permaneceram sempre dentro das mesmas rotas de tráfego multisseculares e secundarizadas a nível nacional, numa posição de escala entre o Atlântico Norte e o Mediterrâneo, e completamente à margem de um período de alguma prosperidade comercial experienciado em Portugal durante esse período, sobretudo potenciado pela reexportação de produtos coloniais. Pelo menos até finais do Antigo Regime – se não, mesmo, bem depois disso – o Algarve continuaria a depender da sua produção agrícola, pouco abundante, careniada em cereais, sem manufacturas significativas, a que acresce algum pescado que se comercializava seco e salgado.

O nosso escopo de análise centrou-se no comércio marítimo, e nas transacções que faziam a partir de Faro. Estamos conscientes que esta opção limitou a análise do movimento comercial dos outros portos algarvios, que não é de descurar; contudo, esta opção tomou em linha de conta dois elementos: por um lado, era em Faro que se

concentravam as principais casas comerciais regionais, direcccionando-se para esse porto as principais produções, o que o torna o mais representativo do comércio externo algarvio; por outro lado, como tomámos por base o plano de reformas inicial, elaborado por Pombal, e esse plano tinha em vista limitar o monopólio dos ingleses fixados em Faro e aumentar o comércio externo da região, a nossa análise centrou-se sobretudo nestas questões e no caso farense. Esta perspectiva também implicou não avaliar o comércio terrestre, que certamente concorreria para alguma dinâmica económica, nomeadamente o que se fazia com o Alentejo. Contudo considerando o mau estado das estradas e caminhos que descrevia João Baptista da Silva Lopes, em 1841, a hipótese de que o comércio que se fazia por terra era igualmente muito deficitário, afigura-se muito válida:

“As estradas no Algarve são menos más na beira mar, no barrocal porém piores, e na serra péssimas. Algumas povoações apenas se comunicam entre si por veredas: no interior só admite carretas o caminho que sai de São Bartolomeu de Messines para E. e O., carecendo todavia de serem reparadas as transversais que d’ali saem para Silves e Faro. As comunicações com o Além Tejo pelos pontos da serra já mencionados são quasi intransitáveis. A melhor, e que hoje em dia seguem mais os almocreves de Faro, Loulé, e centro do Algarve, é a que vai de S. Bartolomeu de Messines a S. Marcos da Serra, saindo desta pela Portela dos Termos para S. Clara de Sabóia. Esta estrada carece porém de que se reparem, ou antes construam de novo, as seis léguas que vão desta aldeia de S. Marcos, o que não demanda grande despesa; e então dará a melhor e mais cómoda comunicação para o Além Tejo e Lisboa, ficando transitável para seges, e carretas, o que não é qualquer das outras”.⁷³⁷

No que respeita às pescarias, também os intentos reformistas não surtiram os desejados efeitos. Vila Real de Santo António nunca se conseguiu afirmar na sua função de vila-fábrica, tendo a sua fundação concorrido para dissipar o núcleo piscatório florescente que até então se situava em Monte Gordo, pela migração da comunidade de catalães e, também de marítimos algarvios para o sul de Espanha. As iniciativas de Pina Manique, para a povoação da vila abandonada, terão efectivamente concorrido para a fixação populacional, mas a vila nunca cumpriu verdadeiramente a função a que se destinara de

⁷³⁷ João Baptista da Silva LOPES, *Corografia ou Memória Económica...*, pp. 75-76.

pesca e transformação da sardinha. Entretanto, um outro núcleo piscatório começa-se a afirmar, Olhão, mas o seu crescimento não está directamente relacionado com as medidas do projecto de reforma de que a região foi alvo. Essa localidade soube aliar as vantagens da pesca distante e da navegação de cabotagem ao comércio, que se fazia no golfo hispano-luso-marroquino, sobretudo com a Praça de Gibraltar.

Pelo contrário, a Companhia Geral das Reais Pescarias do Reino do Algarve, à qual cabia o privilégio da pesca do atum, teria conseguido, efectivamente, aumentar o número de armações no litoral algarvio, particularmente no barlavento, pelo menos até à primeira década de Oitocentos. Mas não sem oposições e queixas diversas: da parte dos marítimos, que contestavam os baixos salários – de facto, a companhia não os aumentou num período de quarenta anos – além de que a acção da companhia constituía, de acordo com as queixas das corporações de mareantes e dos municípios, um entrave ao desenvolvimento de outras pescas; da parte dos interessados nos lucros da pesca do atum, que reclamavam do facto de a maior parte dos accionistas nem sequer ser da região. A Companhia gerou lucros, efectivamente, mas grande parte não contribuía, de todo, para a economia regional. O seu declínio será evidente a partir da década de 1810 em diante, extinguindo-se já durante o período liberal.

Neste âmbito do desenvolvimento económico da região em finais do Antigo Regime, cumpre resgatar ainda aqui alguns debates historiográficos. Temos plena consciência das limitações de um caso de estudo regional, no que respeita à obtenção de respostas conclusivas sobre o desenvolvimento económico português, ou sobre a sua integração num debate muito mais amplo como o da Pequena Divergência. Não obstante, cremos que o nosso caso de estudo, mesmo não permitindo conclusões mais gerais, pode estabelecer algum diálogo e permitir alguma reflexão, na medida em que são também as perspectivas locais-regionais que enformam panoramas mais amplos como o nacional ou, inclusivamente, o global.

Por um lado, evidencia-se que o reformismo ilustrado não tem necessariamente de se traduzir num reformismo eficiente e bem-sucedido. Se recuperarmos a ideia de Joel

Mokyr⁷³⁸, de que o Iluminismo foi um movimento intelectual que contribuiu para reformar instituições, para promover inovação e desenvolvimento científico e para colocar o conhecimento humano ao serviço da tecnologia, elementos sem os quais o crescimento económico no Ocidente não teria ocorrido, dificilmente encontraremos no reformismo ilustrado algarvio essas características, materializadas sob a forma de concretos resultados. No entanto, há que reconhecer que o próprio historiador evidencia que Inglaterra se teria demarcado das demais unidades políticas europeias pela capacidade de adaptação das suas instituições políticas, económicas e sociais ao ideário ilustrado. Por isso mesmo, colocamos aqui a questão: terá a Coroa Portuguesa demonstrado capacidade de adaptação dessas mesmas instituições ao ideário ilustrado? E implementado reformas concordantes com esse mesmo ideário? Considerando que, de facto, o Iluminismo não teve uma expressão única em todo o continente europeu e que se traduziu sob as mais diversas formas, o caso de estudo algarvio concorre para demonstrar, de facto, o insucesso das reformas aí introduzidas sob esse mais vasto ideário das *Luzes*.

Por outro lado, este caso de estudo dialoga com uma questão mais ampla, que é a da relação entre o desenvolvimento institucional e o desenvolvimento económico⁷³⁹, e com a ideia de que os territórios “menos” tendentes ao Absolutismo promoveram reformas de relevância nas instituições políticas as quais, por conseguinte, introduziram direitos de propriedade mais seguros que abriram portas para o desenvolvimento e inovação a nível das instituições económicas; por outro lado, território com maior tendência ao Absolutismo não foram tão eficazes na promoção do desenvolvimento e inovação das instituições económica⁷⁴⁰. De facto, o que encontramos na Restauração do Algarve é que, por um lado, as reformas então produzidas pela acção da Coroa foram condizentes com o reforço do Absolutismo e, por outro lado, as reformas institucionais foram incapazes de promover de forma sustentada o crescimento económico da região. Para tal também terá concorrido o factor desigualdade: desigualdade social e desigualdade de rendimentos – associada à ideia de que os agentes sociais desempenham um papel crucial na implementação de uma

⁷³⁸ Cf. Joel MOKYR, “The European Enlightenment and the Origins of Modern Economic Growth”, 2010, pp. 65-86.

⁷³⁹ Cf. Douglass C. NORTH, *Institutions, institutional change...*, 1990.

⁷⁴⁰ Cf. Daron ACEMOGLU, Simon JOHNSON; James ROBINSON, “The Rise of Europe: Atlantic Trade, Institutional ...”, 2005, pp. 546-579.

estrutura institucional que lhes permita garantir os seus próprios direitos⁷⁴¹. Não é, pois, de estranhar que na desigual sociedade algarvia, onde os rendimentos – sobretudo fundiários – se encontravam nas mãos de uma pequena elite, tenham surgido tantas resistências às reformas que então se tentaram implementar.

Para concluir, cumpria colocar a seguinte questão: teria a “odiosa diferença” – ideia que surge no discurso pombalino e legislativo na década de 70 do século XVIII – entre o Reino do Algarve e o Reino de Portugal ficado extinta com a Restauração do Reino do Algarve? Dificilmente poderemos concluir que sim. Ainda que, por exemplo, a nível da reorganização administrativa e de uma presença mais efectiva da Coroa no território – que se faz sobretudo por intermédio dos seus funcionários régios –, possamos encontrar efeitos duradouros das reformas pombalinas, a região permaneceu muito isolada no contacto com o Reino de Portugal e não se esvaneceu a sua condição periférica. Por isso mesmo, procurámos ensaiar, no nosso último capítulo, alguns esboços comparativos com territórios insulares/periféricos onde também a acção da Coroa se verificou, quer no reforço do seu poder absoluto, quer na implementação de reformas económicas várias; parece-nos, através dessas breves comparações, que parte da explicação para o insucesso reformista ocorrido em vários desses exemplos poderá estar amplamente relacionado precisamente com as características particulares desses territórios, isto é, com o facto de serem periféricos, isolados e/ou insulares, sendo que o que se verifica, no quadro das relações centro-periferia, é que o exercício da autoridade se complexifica sobremaneira. O esboço comparativo com a Sierra Morena e Andaluzia, por outro lado, permitiu identificar semelhanças de actuação reformista entre as Coroas Portuguesa e Espanhola: ambas procuraram fomentar reformas económicas de partes do território periféricas e que se identificaram, à época, como subdesenvolvidas.

Temos perfeita consciência que estes esboços comparativos apresentados têm um carácter meramente exploratório e ficam muito aquém de todo um trabalho comparativo que poderá ser desenvolvido no futuro. Na verdade, pretendemos apenas, com a sua breve análise, abrir novas linhas de reflexão, com a consciência plena de que nem o exercício

⁷⁴¹ Cf. Stanley L ENGERMAN; Kenneth L. SOKOLOFF, “Factor Endowments, Inequality...”, 2002, pp.41-88.

comparativo se esgota com este trabalho, nem tampouco o tema da Restauração do Reino do Algarve se esgotou...

Não apenas nas várias questões de que este estudo constitui mero prelúdio, mas também naquelas que, não sendo imediatamente legíveis, o mesmo permitirá futuramente descortinar.

Andreia Lopes Fidalgo

Fontes

Fontes Manuscritas

Arquivo Nacional da Torre do Tombo

Fundo Ministério do Reino, Negócios Diversos do Algarve

ANTT, Ministério do Reino, mç. 607

ANTT, Ministério do Reino, mç. 608

ANTT, Ministério do Reino, mç. 609

Fundo Ministério do Reino, Consultas do Conselho da Fazenda

ANTT, Ministério do Reino, mc. 295

Fundo Ministério do Reino, Correspondência dos Provedores de Comarcas

ANTT, Ministério do Reino, mç.467

Fundo Ministério do Reino, Consultas do Desembargo do Paço

ANTT, Ministério do Reino, mç. 336

Fundo Ministério do Reino, Negócios Diversos do Intendente Geral da Polícia

ANTT, Ministério do Reino, mç. 453

Fundo Ministério do Reino, Negócios Eclesiásticos

ANTT, Ministério do Reino, mç. 596

Fundo Desembargo do Paço, Repartição do Alentejo e Algarve

ANTT, Desembargo do Paço, Repartição do Alentejo e Algarve, mç.463, doc.28

ANTT, Desembargo do Paço, Repartição do Alentejo e Algarve, mç.479, doc.16

ANTT, Desembargo do Paço, Repartição do Alentejo e Algarve, mç.663, doc.1.

Fundo Intendência Geral da Polícia

ANTT, Intendência Geral da Polícia, liv. 157

ANTT, Intendência Geral da Polícia, liv. 158

ANTT, Intendência Geral da Polícia, liv. 159

ANTT, Intendência Geral da Polícia, liv. 162

ANTT, Intendência Geral da Polícia, liv. 188

Fundo Condes de Linhares

ANTT, Condes de Linhares, mç. 25, doc. 50.

Fundo Memórias Paroquiais

ANTT, Memórias Paroquiais, vol. 8, nº 27.

ANTT, Memórias Paroquiais, vol. 15, nº 27.

ANTT, Memórias Paroquiais, vol. 21, nº 126.

ANTT, Memórias paroquiais, vol. 35, nº 171.

Fundo Ministérios dos Negócios Estrangeiros

ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, cx. 39, mç. 35, doc. 6.

ANTT, Ministério dos Negócios Estrangeiros, cx. 35, mç. 10, doc. 28.

Fundo Casa dos Contos do Reino / Erário Régio

ANTT, Alfândega de Castro Marim, liv. 12

ANTT, Alfândega de Faro, livs. 56, 78, 121

ANTT, Alfândega de Vila Real de Santo António, livs. 8, 70, 79, 81, 98, 117, 118, 151, 178, 181, 208, 210, 218, 262, 265, 572

Fundo Chancelaria Régia

ANTT, Núcleo Antigo 32.

Fundo Colecção Cartográfica

ANTT, Colecção Cartográfica, n.º 211, *Fortificações do Algarve*, por Baltazar de Azevedo Coutinho, 1798.

Biblioteca e Arquivo Histórico do Ministério das Obras Públicas

Ministério do Reino, Registo de Ordens e outros documentos respeitantes à Junta da Administração

da Companhia Geral das Pescarias e Comércio Marítimo e Terrestre do Algarve

BAHMOP, MR 14

Ministério do Reino, Companhia Geral das Pescarias Reais do Reino do Algarve

BAHMOP, MR 40-02

Biblioteca Nacional de Portugal

Colecção Pombalina

BNP, Colecção Pombalina, PBA 695, *Quarta inspecção sobre o Commercio Nacional.*

Biblioteca Nacional Digital

BND, VASCONCELOS, José Sande de, *Mappa Rezumido da Entrada do que o Ill.mo e Ex.mo Senhor Conde de Val de Reys Mandou Fazer a Ill.ma Pessoa do Ex.mo Er.mo Senhor D. Joze Maria Bispo deste Reyno* [1787]. Cota do exemplar digitalizado: cc-1032-r. [Disponível online: <http://purl.pt/17252>]

BND, *Mappa geral de diferentes objectos e notícias do reyno do Algarve feito no tempo do Conde de Val de Reys, Governador e Capitão General do dito reyno*, 1788. Cota do exemplar digitalizado: cod-922. [Disponível em: <http://purl.pt/23924>]

BND, *Reino do Algarve / sculp. Laurent*, c. 1760?. Cota do exemplar digitalizado: cc-168-p1. [Disponível em: <https://purl.pt/1384>]

Arquivo Histórico Militar

Divisões, Portugal e campanhas na Europa, Comando do Conde de Lippe

AHM, *Cartas do marechal general conde de Lippe sobre o giro que fez pelos Reinos de Portugal e do Algarve para tomar conhecimento destes e relações do Secretário do Exército, Miguel de Arriaga Brum da Silveira, sobre o mesmo assunto*, PT/AHM/DIV/1/08/01/11.

Fundos Gerais, Livros de Registo Antigos, Governo de Armas do Algarve

AHM, *Registo das cartas que vão desta Secretaria do Governo para as de Estado e Marechal-General*, lv.2734, PT/AHM/FG/5/E07/716.

Arquivo Histórico Municipal de Faro

Fundo Câmara Municipal de Faro – Livros de lançamento da Décima

AHMFAR, PT/MFAR/CMFAR/F-A/006/0007

AHMFAR, PT/MFAR/CMFAR/F-A/005/0003

AHMFAR, PT/MFAR/CMFAR/F-A/005/0014.

Fundo Câmara Municipal de Faro - Registo de leis, alvarás, provisões, cartas e outros diplomas

AHMFAR, PT/MFAR/CMFAR/A/001/0007

AHMFAR, PT/MFAR/CMFAR/A/001/0009

Fundo Repartição da Sisa da Carregação

AHMFAR, PT/MFAR/RSC/A/001/0009

AHMFAR, PT/MFAR/RSC/A/001/0011

AHMFAR, PT/MFAR/RSC/A/001/0013

AHMFAR, PT/MFAR/RSC/A/001/0015

AHMFAR, PT/MFAR/RSC/A/001/0017

AHMFAR, PT/MFAR/RSC/A/001/0018

AHMFAR, PT/MFAR/RSC/A/001/0020

AHMFAR, PT/MFAR/RSC/A/001/0021

AHMFAR, PT/MFAR/RSC/A/001/0022

AHMFAR, PT/MFAR/RSC/A/001/0023

AHMFAR, PT/MFAR/RSC/A/001/0024

AHMFAR, PT/MFAR/RSC/A/001/0025

AHMFAR, PT/MFAR/RSC/A/001/0027

Fundo Real Junta dos Foros

AHMFAR, PT/MFAR/RJF/A/001/0001

Arquivo Histórico Municipal de Tavira

Fundo Corregedoria da Comarca de Tavira, Livros de lançamento da Décima

AHMTVR, PT/AMTVR/CCT/B/002

Arquivo Histórico Municipal de Loulé

Fundo Câmara Municipal de Loulé, Livros de Lançamento da Décima

AHMLLE, PT/AMLLE/AL/CMLLE/E/D/A/02/Lv. 039

Arquivo Histórico Municipal de Lagoa

Fundo Câmara Municipal de Lagoa, Livros de Lançamento da Décima

AHMLGA, CMLGA/F/A/40-1605

Fontes Impressas: Legislação sobre o Algarve (ordem cronológica)

Alvará de 13 de Dezembro de 1614, in Colecção de Legislação Portuguesa desde 1603 a 1910, Livro 1613-1619. Legislação Régia, Assembleia da República, [disponível online: <http://legislacaoregia.parlamento.pt>].

Alvará de 14 de Outubro de 1641, in Colecção de Legislação Portuguesa desde 1603 a 1910, Livro 1640-1647 Legislação Régia, Assembleia da República [disponível online: <http://legislacaoregia.parlamento.pt>].

Lei de 23 de Maio de 1698, in SILVA, José Justino de Andrade e (ed.), Colecção Chronologica da Legislação Portugueza, 1683-1700. Lisboa: Imprensa Nacional, 1859, p.210.

Decreto de 22 de Março de 1756, in SILVA, António Delgado da (ed.), Colecção da Legislação Portugueza desde a ultima compilação de Ordenações, vol. 1: Legislação de 1750 a 1762. Lisboa: Tipografia Maigrense, 1830, pp.416-417.

Decreto de 13 de Junho de 1756, in SILVA, António Delgado da (ed.), Colecção da Legislação Portugueza desde a ultima compilação de Ordenações, vol. 1: Legislação de 1750 a 1762. Lisboa: Tipografia Maigrense, 1830, 423-424.

Alvará de 17 de Janeiro de 1757, in Colecção das Leys, Decretos e Alvarás que comprehende o feliz reinado del Rey Fidelissimo D. Jozé o I, Tomo I. Lisboa: Oficina de Miguel Rosrigues, 1771.

Alvará de 17 de Julho de 1769, in SILVA, António Delgado da (ed.), Colecção da Legislação Portugueza desde a ultima compilação de Ordenações, vol. 2: Legislação de 1763 a 1774. Lisboa: Tipografia Maigrense, 1829, pp.403-404.

Alvará de 13 de Outubro de 1770, in Colecção de Leys, decretos e alvarás, que comprehende o feliz reinado del Rey Fidelissimo D. Jozé o I, nosso Senhor, Tomo III (1769-1775). Lisboa: Régia Oficina Tipográfica, 1775.

Carta de Lei de 13 de Março de 1772, in Colecção de Leys, decretos e alvarás, que comprehende o feliz reinado del Rey Fidelissimo D. Jozé o I, nosso Senhor, Tomo III (1769-1775). Lisboa: Régia Oficina Tipográfica, 1775.

Provisão de 13 de Janeiro de 1773, in SILVA, António Delgado da (ed.), Colecção da Legislação Portugueza desde a ultima compilação de Ordenações, vol. 2: Legislação de 1763 a 1774. Lisboa: Tipografia Maigrense, 1829, pp.295-298.

*Alvará de 15 de Janeiro de 1773, in SILVA, António Delgado da (ed.) *Collecção da Legislação Portugueza desde a ultima compilação de Ordenações*, vol. 2: Legislação de 1763 a 1774. Lisboa: Tipografia Maigrense, 1829, pp.631-639.*

*Alvará de 16 de Janeiro de 1773 [Junta dos Foros e Censos], in *Collecção de Leys, decretos e alvarás, que comprehende o feliz reinado del Rey Fidelissimo D. Jozé o I, nosso Senhor*, Tomo III (1769-1775). Lisboa: Régia Oficina Tipográfica, 1775, pp. 640-643.*

*Alvará de 16 de Janeiro de 1773 [Reorganização Administrativa], in SILVA, António Delgado da (ed.) *Collecção da Legislação Portugueza desde a ultima compilação de Ordenações*, vol. 2: Legislação de 1763 a 1774. Lisboa: Tipografia Maigrense, 1829, pp.650-652.*

*Alvará de 18 de Janeiro de 1773 [concelho de Lagoa], in SILVA, António Delgado da (ed.) *Collecção da Legislação Portugueza desde a ultima compilação de Ordenações*, vol. 2: Legislação de 1763 a 1774. Lisboa: Tipografia Maigrense, 1829, pp.655-656.*

*Alvará de 18 de Janeiro de 1773 [isenção do trigo, farinha, centeio...], in SILVA, António Delgado da (ed.), *Collecção da Legislação Portugueza desde a ultima compilação de Ordenações*, vol. 2: Legislação de 1763 a 1774. Lisboa: Tipografia Maigrense, 1829, pp.644-645.*

*Carta de Lei de 4 de Fevereiro de 1773, in SILVA, António Delgado da (ed.), *Collecção da Legislação Portugueza desde a ultima compilação de Ordenações*, vol. 2: Legislação de 1763 a 1774. Lisboa: Tipografia Maigrense, 1829, pp.645-648.*

*Alvará de 4 de Agosto de 1773, in *Collecção de Leys, decretos e alvarás, que comprehende o feliz reinado del Rey Fidelissimo D. Jozé o I, nosso Senhor*, Tomo III (1769-1775). Lisboa: Régia Oficina Tipográfica, 1775.*

*Carta Régia de 24 de Outubro de 1775, in *Collecção da Legislação Portugueza*. Suplemento à legislação de 1763 a 1790. Lisboa: Typografia de Luiz Correa da Cunha, 1844, pp. 417-418.*

*Alvará de 13 de Julho de 1776, in. SILVA, António Delgado da (ed.), *Collecção da Legislação Portugueza desde a ultima compilação de Ordenações*, vol. 3: Legislação de 1775 a 1790. Lisboa: Tipografia Maigrense, 1828, pp.103-105.*

*Alvará de 15 de Julho de 1779, in SILVA, António Delgado da (ed.), *Collecção da legislação Portugueza desde a ultima compilação das ordenações*, vol. 3: Legislação de 1775 a 1790. Lisboa: Tipografia Maigrense, 1828, pp. 227-228*

*Alvará de 5 de Março de 1784, in SILVA, António Delgado da (ed.) *Collecção da Legislação Portugueza desde a ultima compilação de Ordenações*, vol. 3: Legislação de 1775 a 1790. Lisboa: Tipografia Maigrense, 1828, pp. 446-448.*

*Alvará de 4 de Setembro de 1790, in SILVA, António Delgado da (ed.), *Collecção da Legislação Portugueza desde a ultima compilação de Ordenações*, vol. 3: Legislação de 1775 a 1790. Lisboa: Tipografia Maigrense, 1828, pp.617-618.*

*Alvará de 16 de Outubro de 1794, in SILVA, António Delgado da (ed.), *Collecção da Legislação Portugueza desde a ultima compilação de Ordenações*, vol. 4: Legislação de 1791 a 1801. Lisboa: Tipografia Maigrense, 1828, pp. 190-191*

*Alvará de 20 de Maio de 1803, in SILVA, António Delgado da (ed.), *Collecção da Legislação Portugueza desde a ultima compilação de Ordenações*, vol. 5: Legislação de 1802 a 1810. Lisboa: Tipografia Maigrense, 1826, p. 223*

*Alvará de 3 de Julho de 1815, in SILVA, António Delgado da (ed.), *Collecção da Legislação Portugueza desde a ultima compilação de Ordenações*, vol. 6: Legislação de 1811 a 1820. Lisboa: Tipografia Maigrense, 1825, pp. 357-359.*

Decreto de 6 de Novembro de 1830, in Collecções de Leis sobre a pesca desde Março de 1552 até Janeiro de 1891. Lisboa: Imprensa Nacional, pp. 75-81.

Nota: Esta legislação encontra-se disponível para consulta online nos seguintes projectos/websites:

Legislação Régia – Projecto da Assembleia da República:

<https://legislacaoregia.parlamento.pt/>

O Governo dos Outros – Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa:

<http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/>

Outras Fontes Impressas

A *população de Portugal em 1798. O Censo de Pina Manique*, introd. de Joaquim Veríssimo Serrão. Paris: Fundação Calouste Gulbenkian/Centro Cultural Português, 1970.

ABRANTES, Marquês de, “Lista dos fogos e almas que há nas terras de Portugal”, in LIMA, Luiz Caetano de, *Geografia histórica de todos os estados soberanos da Europa*, tomo II. Lisboa: Oficina de Joseph Antonio da Sylva 1734-[1736], pp. 475-710

ANDRADE, José Viegas, “O ‘Suplemento ao Memorial Económico, e Político Sobre a Agricultura, Comércio e Pescarias do Reino do Algarve’, introdução e transcrição de Andreia FIDALGO, *Anais do Município de Faro*, dir. Joaquim Romero MAGALHÃES, vol. XL, 2018, pp. 95-184.

ANDRADE, Vicente Joaquim de, *Memória sobre as Pescarias Reais do Reino do Algarve*. Lisboa: Imprensa Régia, 1813.

Arte e Dicionário do Commercio, e Economia Portugueza. Lisboa: Oficina de Domingues Gonçalves, 1784.

AVELAR, Francisco Gomes de, *Carta Circular de 12 de Agosto de 1789*, in OLIVEIRA, Francisco Xavier de Ataíde, *Biografia de D. Francisco Gomes do Avelar, Arcebispo-Bispo do Algarve*. Porto: Tipografia Universal, 1902, p.37.

AVELAR, Francisco Gomes de, *Carta de 2 de Fevereiro de 1789*, dirigida por Gomes de Avelar a Frei Manuel do Cenáculo, in OLIVEIRA, Francisco Xavier de Ataíde, *Biografia de D. Francisco Gomes do Avelar, Arcebispo-Bispo do Algarve*. Porto: Tipografia Universal, 1902, p.28.

AVELAR, Francisco Gomes de, *Carta de 20 de Janeiro de 1789*, in OLIVEIRA, Francisco Xavier de Ataíde, *Biografia de D. Francisco Gomes do Avelar, Arcebispo-Bispo do Algarve*. Porto: Tipografia Universal, 1902, p.26.

AVELAR, Francisco Gomes de, *Carta de 25 de Fevereiro de 1794*, in OLIVEIRA, Francisco Xavier de Ataíde, *Biografia de D. Francisco Gomes do Avelar, Arcebispo-Bispo do Algarve*. Porto: Tipografia Universal, 1902, p.80.

AVELAR, Francisco Gomes de, *Instruções para a enxertia dos zambujeiros*, in OLIVEIRA, Francisco Xavier de Ataíde, *Biografia de D. Francisco Gomes do Avelar, Arcebispo-Bispo do Algarve*. Porto: Tipografia Universal, 1902, pp.338-344.

AVELAR, Francisco Gomes de, *Instruções que deverão observar os inspectores da reparação das estradas*, 1809 [disponível online: <http://purl.pt/17465>]

AVELAR, Francisco Gomes de, *Pastoral de 1794*, prólogo da tradução de Avelar da obra *Caminho do Céu*, in OLIVEIRA, Francisco Xavier de Ataíde, *Biografia de D. Francisco Gomes do Avelar, Arcebispo-Bispo do Algarve*. Porto: Tipografia Universal, 1902, pp.76-77.

AVELAR, Francisco Gomes de, *Pastoral sobre o Figo*, 3 de Setembro de 1804, in OLIVEIRA, Francisco Xavier de Ataíde, *Biografia de D. Francisco Gomes do Avelar, Arcebispo-Bispo do Algarve*. Porto: Tipografia Universal, 1902, pp.165-166.

BARROS, Joaquim Soares de, “Memoria sobre as causas da diferente população de Portugal em diversos tempos da Monarchia”, in *Memorias Economicas para o adiantamento da agricultura, das artes, e da indústria em Portugal e suas conquistas*, Tomo I, 1789, pp. 123-151.

BLUTEAU, Rafael, *Vocabulario Portuguez e Latino*. Lisboa: Officina de Pascoal da Sylva, 1720.

BONNET, Charles, *Memória sobre o Reino do Algarve: Descrição Geográfica e Geológica*. [s.l.]: Delegação Regional do Sul da Secretaria de Estado da Cultura, 1990.

Colecção das Leys, Decretos e Alvarás que comprehende o Feliz Reinado Delrey Fidelissimo D. José I Nossa Senhor. Desde 31 de Julho de 1769 até 7 de Abril de 1775. Tomo III. Lisboa: Na Régia Oficina Tipográfica, 1775.

Collecção dos Negocios de Roma no reinado de El-Rey Dom Jose I, 1769-1774, vol.3. Lisboa: Imprensa Nacional, 1874.

COSTA, António Carvalho da, *Corografia portugueza e descriçam topografica do famoso Reyno de Portugal, com as noticias das fundações das cidades, villas, & lugares, que contem*, 3 tomos. Lisboa: Oficina de Valentim da Costa Deslandes, 1706-1712.

COSTIGAN, Arthur William, *Cartas sobre a Sociedade e os Costumes de Portugal 1778-1779*, vol. I. Lisboa: Lisóptima Edições, 1989.

DUMOURIEZ, Charles, *O Reino de Portugal em 1766*. Casal de Cambra: Caleidoscópio, 2007.

FONSECA, Francisco Pereira Rebello, “Descrição Económica do território que vulgarmente se chama Alto-Douro”, in *Memorias Economicas para o adiantamento da agricultura, das artes, e da indústria em Portugal e suas conquistas*, Tomo III, Lisboa: Academia Real das Ciências, 1791, p. 39.

Instruções com que El-Rei D. José I mandou passar ao Estado da Índia, o Governador, e Capitão General, e o Arcebispo Primaz do Oriente no anno de 1774. Pangim: Typographia Nacional, 1841.

JOSÉ, Frei João de São, *Corografia do Reino do Algarve [1577]*, in *Duas Descrições do Algarve do Século XVI*, apresentação, leitura, notas e glossário de Manuel Viegas Guerreiro e Joaquim Romero Magalhães. Lisboa: Livraria Sá da Costa Editora, 1983.

LINK, Heinrich Friedrich, *Notas de uma viagem a Portugal e através de França e Espanha*. Lisboa, BNP, 2005.

LOBO, Constantino Lacerda, “Memória em que se expõe a análise do sal comum das Marinhas de Portugal”, in *Memorias Economicas para o adiantamento da agricultura, das artes, e da indústria em Portugal e suas conquistas*, Tomo IV. Lisboa: Academia Real das Ciências, 1812, pp. 233-251.

LOBO, Constantino Lacerda, “Memória sobre a agricultura do Algarve, e melhoramento que pode ter”, *Jornal de Coimbra*, Volume I, nºs IV a VI, Abril a Junho de 1812. Lisboa: Impressão Régia, 1812, pp.240-253, 315-322, 405-420.

LOBO, Constantino Lacerda, “Memoria sobre a decadencia da Pescaria de Monte Gordo”, in *Memorias Economicas para o adiantamento da agricultura, das artes, e da indústria em Portugal e suas conquistas*, Tomo III. Lisboa: Academia Real das Ciências, 1791, pp. 351-374.

LOBO, Constantino Lacerda, “Memória sobre a decadência das Pescarias em Portugal”, in *Memorias Economicas para o adiantamento da agricultura, das artes, e da indústria em Portugal e suas conquistas*, Tomo IV. Lisboa: Academia Real das Ciências, 1812, pp. 312-383.

LOBO, Constantino Lacerda, “Memória sobre a preparação do peixe salgado e seco das nossas pescarias”, in *Memorias Economicas para o adiantamento da agricultura, das artes, e da indústria em Portugal e suas conquistas*, Tomo IV. Lisboa: Academia Real das Ciências, 1812, pp. 252-311.

LOBO, Constantino Lacerda, “Memória sobre as Marinhas de Portugal”, in *Memorias Economicas para o adiantamento da agricultura, das artes, e da indústria em Portugal e suas conquistas*, Tomo IV. Lisboa: Academia Real das Ciências, 1812, pp. 159-193

LOBO, Constantino Lacerda, “Memória sobre o estado das pescarias da costa do Algarve no anno de 1790”, in *Memorias Economicas para o adiantamento da agricultura, das artes, e da indústria em Portugal e suas conquistas*, Tomo V. Lisboa: Academia Real das Ciências 1815, pp. 94-137.

LOPES, João Baptista da Silva, *Corografia ou Memoria Economica, Estadistica, e Topografica do Reino do Algarve*. Lisboa: Academia das Ciências de Lisboa, 1841.

LOPES, João Baptista da Silva, *Memorias para a Historia Ecclesiatica do Bispado do Algarve*. Lisboa: Academia Real das Ciências de Lisboa, 1848.

“Memoria á cerca da justiça, que assiste aos Povos do Algarve na supplica em que pedem a S. A. R. as Reaes Pescarias do Algarve”, *O Investigador Portuguez em Inglaterra ou jornal literário, político, nº XXIII*, Maio de 1813, pp. 349-358.

NEVES, José Acursio das, *História Geral da Invasão dos Francezes em Portugal e da Restauração deste Reino*. Lisboa: Officina de S. T. Ferreira, 1811.

SARRÃO, Henrique Fernandes, *História do Reino do Algarve (circa 1600)*, in *Duas Descrições do Algarve do Século XVI*, apresentação, leitura, notas e glossário de Manuel Viegas Guerreiro e Joaquim Romero Magalhães. Lisboa: Livraria Sá da Costa Editora, 1983.

SILVA Antonio de Moraes, *Diccionario da Lingua Portugueza*, Tomo II. Lisboa: Typographia Lacerdina, 1813.

SILVA, António de Morais; BLUTEAU, Rafael, *Diccionario da Lingua Portugueza*, vol.2. Lisboa: Officina de S.T. Ferreira, 1789.

SILVA, António Delgado da (ed.), *Collecção da Legislação Portugueza desde a ultima compilação das ordenações*, Vols. 1 a 6. Lisboa: Tipografia Maigrense, 1825-1830.

SILVA, José Bonifácio de Andrade e, “Memória sobre a pesca das baleias”, in *Memorias Economicas para o adiantamento da agricultura, das artes, e da indústria em Portugal e suas conquistas*, Tomo II. Lisboa: Academia Real das Ciências, 1790, pp. 388-412.

Taboas Topograficas e estatísticas [1801], in SILVEIRA, Luís Nuno Espinha da (coord.), *Os Recenseamentos da População Portuguesa de 1801 e 1849*, volume 1. Lisboa: INE, 2001.

Bibliografia

- ABREU, Laurinda, *Pina Manique. Um Reformador no Portugal das Luzes*. Lisboa: Gradiva, 2013.
- ACEMOGLU, Daron; JOHNSON Simon; ROBINSON, James, “The Rise of Europe: Atlantic Trade, Institutional Change and Economic Growth”, *The American Economic Review*, Vol. 95, nº 3, Junho de 2005, pp. 546-579.
- AGNEW, John, “The territorial trap: the geographical assumptions of international relations theory”, *Review of International Political Economy*, vol. 1, nº 1, Spring 1994, pp. 53-80.
- ALFANI, Guido, “The rich in historical perspective: evidence for preindustrial Europe (ca. 1300–1800)”. *Cliometrica*, Vol. 11, 2017, pp. 321-348.
- ALFANI, Guido, “Wealth and Income Inequality in the Long Run of History”, in *Handbook of Cliometrics. Second Edition*. Cham: Springer, 2019, pp. 1173-1201.
- ALFANI, Guido, Economic inequality in northwestern Italy: a long-term view (fourteenth to eighteenth centuries). *Journal of Economic History*. Vol. 75, 2015, pp. 1058-1096
- ALFANI, Guido; AMMANNATI, Francesco, “Long-term trends in economic inequality: the case of the Florentine state, c. 1300-1800”. *The Economic History Review*, vol. 70, nº4, 2017, pp. 1-31.
- ALFANI, Guido; RYCKBOSCH, Wouter, “Growing apart in early modern Europe? A comparison of inequality trends in Italy and the Low Countries, 1500-1800”. *Explorations in Economic History*, vol. 62, 2016, pp. 143-153.
- ALLEN, Robert C., “The Great Divergence in European Wages and Prices from the Middle Ages to the First World War”. *Exploration in Economic History*, nº 38, 2001, pp. 411-447.
- ALLEN, Robert C., “Why the industrial revolution was British: commerce, induced invention, and the scientific revolution”, *Economic History Review* 64-2, 2011, pp. 357-384.
- ALMEIDA, Fortunato de, *História da Igreja em Portugal*, vol. III. Lisboa/Porto: Livraria Civilização Editora, 1970.
- ALMEIDA, Maria Isabel Oliveira Lopes da Silva, *A população portuguesa em 1732*. Dissertação de Mestrado em História Contemporânea apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto. Porto: FLUP, 1997.
- ÁLVAREZ-NOGAL, Carlos; PRADOS DE LA ESCOSURA, Leandro, “The decline of Spain (1500-1850): conjectural estimates. *European Review of Economic History*, Vol. 11, nº3, 2007, pp. 319-366.
- ÁLVAREZ-NOGAL, Carlos; PRADOS DE LA ESCOSURA, Leandro, “The rise and fall os Spain (1270-1850)”. *Economic History Review*, nº 66-1, 2013, pp. 1-37.
- AMORIM, Inês, “A decadência das pescarias portuguesas e o constrangimento fiscal – entre a Ilustração e o Liberalismo”, in *Estudos em Homenagem a Luís António de Oliveira Ramos*, [Porto]: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2004, pp. 153-164.
- AMORIM, Inês, “Da pesca à salga da sardinha. Recursos, tecnologia da pesca e tecnologia da conservação, na costa de Aveiro (2ª metade do séc. XVIII a inícios de XIX)”, in *A indústria portuense em perspectiva histórica*, Actas do Colóquio. Porto: CLC-FLUP, 1998, pp. 25-43.

- AMORIM, Inês, “O Porto de Aveiro e as Pescarias na Época Moderna”, in GARRIDO, Álvaro (coord.), *A pesca do bacalhau – História e Memória*. Textos das Comunicações apresentadas ao Colóquio Internacional da História da Pesca do Bacalhau. Lisboa: Editorial Notícias, 2001, pp. 51-84.
- ARAÚJO, Ana Cristina, “Ilustración y Reforma de La Teología en Portugal en el siglo XVIII”, in *Cuadernos Dieciochistas*, nº2, 2001, pp. 261-279.
- ARAÚJO, Ana Cristina, *A Cultura das Luzes em Portugal: Temas e Problemas*. Lisboa: Livros Horizonte, 2003.
- AZEVEDO, João Lúcio de, *O Marquês de Pombal e a sua época*. Lisboa: Clássica Editora, 1990.
- BALENO, Ilídio, “Reconversão do comércio externo em tempo de crise e o impacto da Companhia do Grão-Pará e Maranhão”, in Maria Emilia Madeira Santos (ed.), *História Geral de Cabo Verde*, Vol. III. Lisboa/Praia, Instituto de Investigação Científica Tropical/ Instituto Nacional de Investigação, Promoção e Património Culturais de Cabo Verde, 2002, pp. 157-206.
- BANDARRA, Pedro Miguel, *O Concelho de Cacela e a sua extinção*. Olhão: Gente Singular Editora, 2013.
- BAPTISTA, Ivone, “Viana na história da pesca do bacalhau”, in GARRIDO, Álvaro (coord.), *A Pesca do Bacalhau. História e Memória*. Lisboa: Editorial Notícias, 2001, pp. 101-116.
- BARRETO, José (org.), *Sebastião José de Carvalho e Melo. Escritos Económicos de Londres (1741-1742)*. Lisboa: Biblioteca Nacional, 1986.
- BEALES, *Enlightenment and Reform in Eighteenth-Century Europe*. Londres/Nova Iorque: I.B. Tauris, 2005.
- BENGTSSON, Erik et al., “Wealth inequality in Sweden, 1750-1900”. *Economic History Review*, Vol. 71, nº3, 2018, pp. 772-794.
- BLANNING, Tim, “Frederick the Great and Enlightened Absolutism”, in SCOTT, H. M. (ed.), *Enlightened Absolutism. Reform and Reformers in Later Eighteenth-Century Europe*. Hampshire/Nova Iorque: Palgrave MacMillan, 1990, pp.265-288.
- BLANNING, Tim, *Frederick the Great, King of Prussia*. Nova Iorque: Random House, 2016.
- BRANDÃO, Fernando de Castro, “O Tratado de Paz entre Portugal e Marrocos de 1774”, *Camões – Revista de Letras e Culturas Lusófonas*, nº17/18, Novembro de 2004, pp. 26-41.
- BRÁSIO, António, “A Diocese de Aveiro”, *Lusitania Sacra*, nº4, 195, pp.187-222.
- BRÁSIO, António, “Três Dioceses Pombalinas: Castelo Branco, Penafiel, Pinhel”, *Lusitania Sacra*, nº3, 1958, pp. 165-233.
- BROADBERRY, Stephen N. at al., *British Economic Growth*. Cambridge: Cambridge University Press, 2015.
- BURSON, Jeffrey D., “Introduction: Catholicism and Enlightenment, Past, Present, and Future”, in BURSON, Jeffrey D.; LEHNER, Ulrich L. (eds.), *Enlightenment and Catholicism in Europe: a transnational history*. Notre Dame – Indiana: University of Notre Dame, 2014, pp. 1-37.
- BURSON, Jeffrey D.; LEHNER, Ulrich L. (eds.), *Enlightenment and Catholicism in Europe: a transnational history*. Notre Dame – Indiana: University of Notre Dame, 2014.
- BUSTOS RODRÍGUEZ, Manuel, *Cádiz en el sistema atlántico: La ciudad, sus comerciantes y la actividad mercantil (1650-1830)*. Madrid: Sílex Ediciones, 2005.
- CABRAL, Iva, “António de Barros Bezerra de Oliveira. O “Régulo da Ilha” de Santiago”, In J. L. H. Almada, *O Ano Mágico de 2006*. Praia: IBNL, 2008, pp. 147-171.

- CABRAL, Iva, “Política e sociedade: ascensão e queda de uma elite endógena”, in SANTOS, Maria Emilia Madeira (ed.), *História Geral de Cabo Verde*, Vol. III., 2002, pp. 311-315.
- CARDOSO, António Barros, “Portugal e a Inglaterra nos Tempos Modernos”, *Revista da Faculdade de Letras. História*, III Série, vol. 4. Porto, 2003, pp. 37-57.
- CARDOSO, José Luís, “Introdução” a *Memórias Económicas Inéditas (1780-1808)*. Lisboa: Academia das Ciências de Lisboa, 1987.
- CARDOSO, José Luís, “Pombal, o terramoto e a política de regulação económica”, in ARAÚJO, Ana Cristina et. al. (org.), *O Terramoto de 1755: impactos históricos*. Lisboa: Livros Horizonte, 2007, pp.165-181.
- CARDOSO, José Luís, *O Pensamento Económico em Portugal nos finais do século XVIII, 1780-1808*. Lisboa: Editorial Estampa, 1989.
- CARDOSO, José Luís; CUNHA, Alexandre Mendes, “Discurso econômico e política colonial no Império Luso-Brasileiro (1750-1808)”, *Tempo*, vol. 17, nº 31, 2011, pp. 65-88.
- CARMONA BADÍA, Xoán, *Producción têxtil rural e actividades marítimo-pesqueiras na Galiza, 1750-1905*, Tese de Doutoramento, Universidade de Compostela, 1983.
- CARREIRA, António, *A Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão*. São Paulo: Editora Nacional, 1988.
- CARVALHO, José Liberato Freire de, *Ensaio Histórico-Político sobre a Constituição e Governo do Reino de Portugal [1830]*, citado por TORGAL, Luís Reis, “Antes de Herculano”, in *História da História em Portugal*, Lisboa: Círculo de Leitores, 1996.
- CARVALHO, Rómulo de, *A actividade pedagógica da Academia das Ciências de Lisboa nos séculos XVIII e XIX*. Lisboa: Publicações do II Centenário da Academia das Ciências de Lisboa, 1981.
- CARVALHO, Rómulo de, *A Física Experimental em Portugal no século XVIII*. Lisboa: Instituto de Cultura e Língua Portuguesa, 1982.
- CASTRO, Concepción de, *Campomanes – Estado y reformismo ilustrado*. Madrid: Alianza, 1996.
- CAVACO, Carminda, *O Algarve Oriental, as vilas, o campo e o mar*, vols. I e II. Faro: Gabinete de Planeamento da Região do Algarve, 1976.
- CAVACO, Hugo, *Cacela no século XVII: dez anos de governo autárquico*. Vila Real de Santo António: Câmara Municipal de VRSA, 1990.
- CLEMENTE, Manuel, “Das prelaturas políticas às prelaturas pastorais: o caso de Pinhel”, *Lusitania Sacra*, 2ª série, nº8/9, 1996-1997, pp. 27-34.
- COMÍN, Francisco; MARTIN ACEÑA, Pablo (ed.), *Campomanes y su obra económica*. Madrid: Ministerio de Economía Y Hacienda, Instituto de Estudios Fiscales, 2004.
- CONGOST, Rosa; SANTOS, Rui, “Working out the frame: From formal institutions to the social contexts of property”, in CONGOST, Rosa; SANTOS, Rui (eds.), *Contexts of Property in Europe: The Social Embeddedness of Property Rights in Land in Historical Perspective*. Turnhout: Brepols, 2010, pp.15-38.
- CORREIA, José Eduardo Horta, “O Pombalismo e a Restauração do Reino do Algarve”, in *O Algarve em Património*. Olhão: Gente Singular, 2010, pp. 265-274.
- CORREIA, José Eduardo Horta, “O significado do mecenato do Bispo do Algarve D. Francisco Gomes de Avelar”, in *O Algarve em Património*. Olhão: Gente Singular Editora, 2010, pp. 151-182.
- CORREIA, José Eduardo Horta, *O Algarve em Património*. Olhão: Gente Singular, 2010.

- CORREIA, José Eduardo Horta, *Vila Real de Santo António, Urbanismo e Poder na Política Pombalina*. Porto: Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, 1997.
- COSTA, Alexandre; SEABRA, Carla; NUNES, Sara, “O que nos diz a História”, in COSTA, Alexandre e ABREU, Maria da Conceição (coords.), *1755 – Terramoto no Algarve*. [s.l.]: Centro de Ciências Viva do Algarve, 2005, pp. 13-152.
- COSTA, António José Pereira da *Castro Marim, dos fortes reza a História*. Olhão: Gente Singular Editora, 2012.
- COSTA, Leonor Freire, “Relações económicas com o exterior”, in LAINS, Pedro; SILVA, Álvaro Ferreira da (orgs.), *História Económica de Portugal*, vol. I *O Século XVIII*, 3^a ed. Lisboa: Instituto de Ciências Sociais, 2010, pp. 263-268.
- COSTA, Leonor Freire; LAINS, Pedro; MIRANDA, Susana Münch, *An Economic History of Portugal 1143-2010*. Cambridge: Cambridge University Press, 2016.
- COSTA, Leonor Freire; LAINS, Pedro; MIRANDA, Susana Münch, *História Económica de Portugal, 1143-2010*. Lisboa: A Esfera dos Livros, 2011.
- COSTA, Mário Júlio Brito de Almeida, *Raízes do Censo Consignativo. Para a História do Crédito Medieval Português*. Coimbra: Atlântida, 1961.
- CRUZ, Manuel Braga da, “A Diocese Pombalina de Pinhel”, *Didaskalia*, nº30:2, 2000, pp.3-31.
- CUNHA, Alexandre Mendes, “Police Science and Cameralism in Portuguese Enlightened Reformism: economic ideas and the administration of the state during the second half of the 18th century”, *e-Journal of Portuguese History*, vol. 8, nº 1, 2010 [Disponível online em: https://www.brown.edu/Departments/Portuguese_Brazilian_Studies/ejph/html/issue15/html/v8n1a03.html]
- DIAS, José Sebastião da Silva, “A Congregação do Oratório. Sua traça primitiva”, *Colóquio, Revista de Artes e Letras*, nº 44, Junho 1967, pp. 65-67.
- DIAS, José Sebastião da Silva, *Pombalismo e Teoria Política*. Lisboa: Centro de História da Cultura da UNL, 1982.
- DUBERT, Isidro, “Comercio y Tráfico Marítimo en la Galicia del Antiguo Régimen, 1750-1820”, in *Obradoiro de Historia Moderna*, nº 17, 2008, pp. 211-243.
- DUBERT, Isidro, “El desembarco de los catalanes en Galicia y los remedios de los naturales a la crisis de sus pesquerías, 1757-1788”, in GARCÍA HURTADO, Manuel-Reyes (ed.), *Modernitas. Estudios en Homenaje al Profesor Baudilio Barreiro Mallón*. Corunha: Universidade da Corunha, 2008, pp.351-367.
- ELDEN, Stuart, “Land, terrain, territory”, *Progress in Human Geography*, nº34:6, 2010, pp.799-817.
- ELDEN, Stuart, “Thinking Territory Historically”, *Geopolitics*, nº15:4, 2010, pp. 757-761.
- ENGERMAN, Stanley L; SOKOLOFF, Kenneth L., “Factor Endowments, Inequality, and Paths of Development Among New World Economies”, *Economía: Journal of the Latin American and Caribbean Economic Association* 3 (1), 2002, pp.41-88.
- FAÍSCA, Carlos Manuel, “Desigualdades de rendimento na zona norte do Alentejo: Arraiolos, Avis, Portalegre e Ponte de Sor (1690-1728)”, in BARROS, Maria Filomena Lopes de; GATO, Ana Paula (eds.), *Desigualdades*, Évora: Publicações do Cidehus, 2020. [Disponível online em <http://books.openedition.org/cidehus/12937>].
- FAÍSCA, Carlos Manuel, *El negocio corchero en Alentejo: explotación forestal, industria y política económica, 1848-1914*. Tese de Doutoramento. Universidad de Extremadura, 2019.

- FAÍSCA, Carlos Manuel; LOPES, Bruno, “Desigualdades de rendimento no Alentejo do Antigo Regime: Arraiolos, Avis e Portalegre (1690-1725). *Análise Social*, Vol. L, nº 215, 2015, pp. 330-354.
- FARRICA, Fátima; VILAR, Hermínia Vasconcelos; CUNHA, Mafalda Soares da (coord.), *Centros Periféricos de Poder na Europa do Sul (séculos XII-XVIII)*. Lisboa: Colibri, Évora: CIDEHUS, 2013.
- FERREIRA, José D. Coelho, *Diocese de Penafiel, 1770-1778*. Penafiel: Câmara Municipal de Penafiel/Livrofiel, 2016.
- FERRO, João Pedro, *A População Portuguesa no final do Antigo Regime*. Lisboa: Presença, 1995.
- FERRO, João Pedro, *Para a História de Lagoa no século XVIII – a criação do concelho (1773)*. Faro: Algarve em Foco Editora, [1989].
- FIDALGO, Andreia, “Land ownership and social inequality: the Algarve example in the 60s and 70s of the eighteenth century”, in THOEN, Erik; ALFANI, Guido (eds.), *Inequality in rural Europe (Late Middle Ages-18th century)*. CORN (Comparative Rural History Network) Publication Series 18. Turnhout: Brepols Publishers, 2020, pp. 45-64.
- FIDALGO, Andreia, “O ‘Suplemento ao Memorial Económico, e Político Sobre a Agricultura, Comércio e Pescarias do Reino do Algarve’, de autoria do Bacharel José Viegas de Andrade”, introdução e transcrição, *Anais do Município de Faro*, dir. Joaquim Romero MAGALHÃES, vol. XL, 2018, pp. 95-184.
- FIDALGO, Andreia; GRILLO, Márcia Luísa; SANTOS, Marco de Sousa, *Vila Real de Santo António e o Urbanismo Iluminista*. Vila Real de Santo António: Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, 2010.
- FISHER, H. E. S., *De Methuen a Pombal. O Comércio anglo-português de 1700 a 1750*. Lisboa: Gradiva, 1984.
- FONSECA, Belard da, *Alfândegas e Guarda Fiscal*, sep. da *Exposição Histórica do Ministério das Finanças*. Lisboa: [s.n.], 1952, pp. 145-204.
- FONSECA, Jorge, “O Reguengo de Quarteira da Idade Média ao século XIX”, *Al-úlyá* nº14, 2014, pp. 41-52.
- GALOR, Oded; MOAV, Omer, “From physical to human capital accumulation: inequality and the process of development”, *The Review of Economic Studies*, Vol. 71-4, Outubro de 2004, pp. 1001-1026.
- GALVÃO, António Miguel, *Um século de História da Companhia de Pescarias do Algarve*, 2^a ed., Faro: Tipografia União, 1953.
- GARCIA FERNANDES, María Nelida, *Comunidad Extranjera y puerto privilegiado: los birtánicos en Cádiz en el siglo XVIII*. Cádiz: Universidad de Cádiz, 2005.
- GODINHO, Vitorino Magalhães, “Portugal, as frotas do açúcar e as frotas do ouro (1670-1770)”, *Revista de História*, vol.7, nº15, São Paulo, 1950, pp.69-88.
- HAMER FLORES, Adolfo, *La intendencia de las nuevas poblaciones de Sierra Morena y Andalucía, 1784-1835*. Córdoba: Servicio de Publicaciones, Universidad de Córdoba, 2009.
- HITA FERNANDEZ, Juan Jose; SANCHEZ MARTÍNEZ, Carlos, “Las nuevas poblaciones de Andalucía a finales del siglo XVIII”, in *Carlos III e las “Nuevas Poblaciones”*. *Actas del II Congreso Histórico, La Carolina, 1986*, Tomo II. La Carolina: Servicio de Publicaciones de la

- Universidad de Córdoba / Seminario de Estudios Carolinenses / Junta de Andalucía, 1988, pp. 51-72.
- IMBRUGLIA, Girolamo (ed.), *Naples in the Eighteenth Century. The birth and death of a nation state*. Cambridge: Cambridge University Press, 2000.
- IRIA, Alberto, *A invasão de Junot no Algarve*. [s.l.]: [s.n.], 1941.
- KANT, Immanuel, “Resposta à pergunta: o que são as luzes”, edição, apresentação, tradução e notas de José Esteves Pereira, in *Cultura, História e Filosofia*, vol. III, Lisboa: Centro de História da Cultura da Universidade Nova de Lisboa / Instituto Nacional de Investigação Científica, 1984, pp.153-168.
- KUZNETS, Simon, “Economic Growth and income inequality”, *The American Economic Review*, Vol., nº 1, 1955, pp. 1-28.
- LAINS, Pedro, “A indústria”, in LAINS, Pedro; SILVA, Álvaro Ferreira da (orgs.), *História Económica de Portugal*, vol. II *O Século XIX*, 2^a ed. Lisboa: Instituto de Ciências Sociais, 2005, pp. 259-281.
- LAINS, Pedro; SILVA, Álvaro Ferreira da (orgs.), *História Económica de Portugal*, vols. I e II. Lisboa: ICS – Imprensa de Ciências Sociais, 2005.
- LANA-BERASAIN, José Miguel, “Agricultural transformation, land ownership, and markets in inland Spain: the case of Southern Navarre, 1600-1935”, in HILLBOM, Ellen; SVENSSON, Patrick (eds.), *Agricultural Transformation in a Global History Perspective*. London / New York: Routledge, 2013, pp.26-50.
- LAPA, Albino, *Portimão – “Cidade” duas vezes e o compromisso dos seus pescadores*. Lisboa: [s.n.], 1959.
- LEHNER, Ulrich L., “Introduction: The many faces of the Catholic Enlightenment”, in LEHNER, Ulrich L.; PRINTY, Michael (eds.), *A Companion to the Catholic Enlightenment in Europe*. London/Boston: Brill, 2010, pp. 1-61.
- LEHNER, Ulrich L., “What is ‘Catholic Enlightenment’?”, *History Compass*, nº8/2, 2010, pp. 166-178.
- LEHNER, Ulrich L., *The Catholic Enlightenment: the forgotten history of a global movement*. New York: Oxford University Press, 2016.
- LEHNER, Ulrich L.; PRINTY, Michael (eds.), *A Companion to the Catholic Enlightenment in Europe*. London/Boston: Brill, 2010.
- LOPES, João Baptista da Silva, *Corografia ou memória económica, estadística e topográfica do Reino do Algarve*. Lisboa: Academia Real das Ciências, 1841.
- LOPES, João Baptista da Silva, *Memorias para a Historia Ecclesiastica do Bispado do Algarve*. Lisboa: Academia Real das Ciências de Lisboa, 1848.
- MACEDO, Jorge Borges de, *A Situação Económica no Tempo de Pombal*, 2^a ed. Lisboa: Moraes Editores, 1982.
- MACEDO, Jorge Borges de, *Problemas de história da indústria portuguesa no século XVIII*. Lisboa: Querco, 1982.
- MADUREIRA, Nuno Luís, *Mercado e Privilégios. A indústria portuguesa entre 1750 e 1834*. Lisboa: Editorial Estampa, 1997.
- MAGALHÃES, Joaquim Romero, “A Economia do Algarve e a conjuntura económica nos séculos XVI a XVIII”, in *O Algarve na Época Moderna*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra e Universidade do Algarve, 2012, pp. 257-267.

MAGALHÃES, Joaquim Romero, “Alguns aspectos da produção agrícola no Algarve: fins do século XVIII – princípios do século XIX”, in *O Algarve na Época Moderna*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra e Universidade do Algarve, 2012, pp.321-346.

MAGALHÃES, Joaquim Romero, “Dinheiro para a Guerra: as décimas da Restauração”, *Hispania*, LXIV/1, nº 216, 2004, pp. 157-182.

MAGALHÃES, Joaquim Romero, “O Algarve nos séculos XVII e XVIII: uma sociedade cristalizada”, in *O Algarve da Época Moderna*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra / Universidade do Algarve, 2012, pp.281-291.

MAGALHÃES, Joaquim Romero, “Uma proposta das Luzes para a Economia do Algarve”, in *Actas do Congresso Histórico Olhão, o Algarve e Portugal no tempo das invasões francesas*, 14, 15 e 16 de Novembro de 2008. Olhão: Município de Olhão, 2011, pp. 333-346.

MAGALHÃES, Joaquim Romero, *O Algarve Económico 1600-1773*. Lisboa: Editorial Estampa, 1988.

MAGALHÃES, Joaquim Romero, *O Algarve na Época Moderna*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra e Universidade do Algarve, 2012.

MAGALHÃES, Joaquim Romero, *Os ingleses no Algarve nos séculos XVII e XVIII*, separata dos *Anais do Município de Faro*, nº XIX, Faro, 1989.

MAGALHÃES, Joaquim Romero, *Para o estudo do Algarve Económico durante o século XVI*. Lisboa: Edições Cosmos, 1970.

MARADO, Catarina Almeida, *Patrimonio conventual y periferia. La salvaguardia de los antiguos espacios conventuales del Algarve*, vol. I. Tese de Doutoramento. Sevilha: Universidade de Sevilha, 2007.

MARADO, Catarina Almeida, *Antigos Conventos do Algarve. Um percurso pelo património da região*. Lisboa: Colibri, 2006.

MARCOS, Rui de Figueiredo, *As Companhias Pombalinas: Contributo para a História das Sociedades por Acções em Portugal*. Coimbra: Almedina, 1997.

MARQUES, Maria da Graça (coord.), *O Algarve da Antiguidade aos nossos dias*. Lisboa: Edições Colibri, 1999.

MARTÍN CORRALES, Eloy, “La pesca en Cataluña en la Edad Moderna: una exitosa expansión por el litoral español”, *Drassana: revista del Museu Marítim*, nº 22, 2004, pp. 78-95.

MARTÍNEZ RUIZ, José Ignacio, “De Tánger a Gibraltar: El Estrecho en la praxis comercial e imperial británica (1661-1776)”, *Hispania*, LXV/3, nº221, 2005, pp. 1043-1062.

MARTÍNEZ SHAW, Carlos, “La Pesca en la Cataluña del siglo XVIII. Una panorámica”, *Pedralbes, Revista d'Historia Moderna*, nº 8, 1988, pp.323-338

MARTÍNEZ SHAW, Carlos; FERNÁNDEZ DÍAZ, Roberto, “Els sistemes de pesca a la Catalunya de l'Antic Règim”, *L'Avenç*, nº 30, 1980, pp.42-53.

MARTÍNEZ, Carlos Sánchez-Batalla, “Los extranjeros que llegaron a Andalucía como colonos de las nuevas poblaciones de Sierra Morena y Andalucía en el siglo XVIII”, in *Los Extranjeros en la España Moderna. Actas del Colóquio Internacional*, Tomo I. Málaga: Pordadilla, 2003, pp. 611-621.

MARTINS, Conceição Andrade, “Rendeiro”, in MADUREIRA, Nuno Luís (coord.), *História do Trabalho e das Ocupações*, vol. III A Agricultura: *Dicionário das Ocupações*. Oeiras: Celta Editoria, 2002, pp. 102-108.

MATOS, Sérgio Campos, “Conceitos de Iberismo em Portugal”, *Revista de História das Ideias*, vol.28, 2007, pp.169-193.

MAXWELL, Kenneth, *Marquês de Pombal, paradoxo do Iluminismo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

MEDINA Guillermo Sena, “Las Nuevas Poblaciones de Carlos III y la división provincial”, *Boletín del Instituto de Estudios Giennenses*, nº. 150, 1993, pp. 191-206.

MENDES, António Rosa, *Olhão fez-se a si próprio*. Olhão: Gente Singular, 2009.

MESQUITA, José Carlos Vilhena, “A economia agrária do Algarve, na transição do Antigo Regime para o Liberalismo (1790-1836)”, *Estudos III*, Faculdade de Economia da Universidade do Algarve, Faro, 2009, pp. 143-195.

MESQUITA, José Carlos Vilhena, “Economias dominantes e relações periféricas. a proto-industrialização do Algarve (1810-1852): ideias síntese”, *Estudos II*. Faro: Universidade do Algarve, 2005, pp. 25-46.

MESQUITA, José Carlos Vilhena, Tavira, o Marquês de Pombal e a Fábrica de Tapeçarias, *in Espírito e poder: Tavira nos tempos da Modernidade*. Tavira: Câmara Municipal de Tavira, 2006.

MOKYR, Joel, “The European Enlightenment and the Origins of Modern Economic Growth”, *in Jeff HORN; ROSENBERG, Leonard N.; SMITH, Merritt Roe, Reconceptualizing the Industrial Revolution*. Cambridge: The MIT Press, 2010, pp. 65-86.

MONTEIRO, Henrique Jorge Coutinho de Almeida, *A população portuguesa por 1700*. Dissertação de Mestrado em História Contemporânea apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto. Porto: FLUP, 1997.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo, “A ocupação da terra”, *in LAINS, Pedro; SILVA, Álvaro Ferreira da (orgs.), História Económica de Portugal, 1700-2000*, Vol. I O Século XVIII, 3^a ed. Lisboa: Instituto de Ciências Sociais, 2010, pp. 67-91.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo, “Alcance e limites do reformismo em Portugal (meados do século XVIII a 1810)”, *in José Vicente SERRÃO, Magda de Avelar PINHEIRO, Maria de Fátima Sá e Melo FERREIRA (org.), Desenvolvimento económico e mudança social: Portugal nos últimos dois séculos. Homenagem a Miriam Halpern Pereira*. Lisboa: ICS – Imprensa de Ciências Sociais, 2009, pp. 449-468

MONTEIRO, Nuno Gonçalo, “Pombal’s Government: Between Seventeenth-Century *Valido* and Enlightened Models”, *in PAQUETTE, Gabriel (Ed.), Enlightened Reform in Southern Europe and its Atlantic Colonies, c. 1750-1830*. Farnham: Ashgate, 2009, pp. 321-338.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo, *D. José, Na sombra de Pombal*. Lisboa: Temas e Debates, 2008.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo, *O Crepúsculo dos Grandes. A casa e o património da aristocracia em Portugal (1750-1832)*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1998.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo, “Poder senhorial, estatuto nobiliárquico e aristocracia”, *in MATTOSO, José (dir.), História de Portugal*, Vol. 4. Lisboa: Estampa, 1998, pp. 297-338.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo, “A sociedade local e os seus protagonistas. Os senhorios”, *in OLIVEIRA, César (dir.) História dos Municípios e do Poder Local*. [s.n.]: Círculo de Leitores, 1995, pp. 49-55.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo, “O central, o local e o inexistente regional”, *in OLIVEIRA, César (dir.) História dos Municípios e do Poder Local*. [s.n.]: Círculo de Leitores, 1995, pp. 79-119.

MOREIRA, António, “Desenvolvimento industrial e atraso tecnológico em Portugal na segunda metade do século XVIII”, *in Pombal Revisitado*. Lisboa: Imprensa Universitária/Editorial Estampa, 1984.

- MOREIRA, Maria João Guardado, “O Século XVIII”, in RODRIGUES, Teresa Ferreira (coord.), *História da População Portuguesa. Das longas permanências à conquista da modernidade*. Porto: CEPESE/Edições Afrontamento, 2008, pp. 247-287.
- MUNCK, Thomas, “The Danish Reformers, 1740-90”, in SCOTT, H. M. (ed.), *Enlightened Absolutism. Reform and Reformers in Later Eighteenth-Century Europe*. Hampshire/Nova Iorque: Palgrave MacMillan, 1990, pp. 245-263.
- NETO, Joana, “Portugal e Marrocos. Inversão das políticas externas, modernidade das relações (1760-1773)”, *Camões – Revista de Letras e Culturas Lusófonas*, nº17/18, Novembro de 2004, pp. 55-69.
- NETO, Margarida Sobral, “Propriedade e renda fundiária em Portugal na Idade Moderna”, in MOTTA, Márcia (org.), *Terras lusas: a questão agrária em Portugal*. Niterói: Editora da Universidade Federal Fluminense, 2007, p. 15-30.
- NETO, Margarida Sobral, *Terra e Conflito. Região de Coimbra (1700-1834)*. Coimbra: Palimage, 2018.
- NICOLINI, Esteban A.; RAMOS PALENCIA Fernando, “Decomposing income inequality in a backward pre-industrial economy: Old Castile (Spain) in the middle of the eighteenth century”. *The Economic History Review*, Vol. 69, nº 3, 2016, pp. 747-772.
- NORTH, Douglass C., *Institutions, institutional change and economic performance*. Cambridge: Cambridge University Press, 1990.
- OLIVEIRA, Francisco Xavier de Ataíde, *Biografia de D. Francisco Gomes do Avelar, Arcebispo-Bispo do Algarve*. Porto: Tipografia Universal, 1902.
- PAIVA, José Pedro, “A Igreja e o Poder”, in MARQUES, João Francisco; GOUVEIA, António Camões (coord.), *História Religiosa de Portugal*, vol. 2. [s.l.]: Círculo de Leitores, 2000.
- PAIVA, José Pedro, “Dioceses e organização eclesiástica”, in MARQUES, João Francisco; GOUVEIA, António Camões (coord.), *História Religiosa de Portugal*, vol.2. [s.l.]: Círculo de Leitores, 2000.
- PALMA, Nuno; REIS, Jaime, “From Convergence to Divergence: Portuguese Economic Growth, 1527-1850”, *The Journal of Economic History*, vol. 79, nº 2, Junho de 2019, pp. 477-506.
- PALMA, Patrícia de Jesus, “Uma biblioteca e um seminário: a acção reformadora de D. José Maria de Melo no Algarve”, *Invenire, Revista de Bens Culturais da Igreja*, nº 10, Janeiro-Junho 2015, pp. 39-42.
- PALMA, Patrícia de Jesus, *O Reyno das Letras. A cultura letrada no Algarve: o lugar do impresso (1759-1910)*. Faro: Direcção Regional de Cultural do Algarve, 2019.
- PAMUK, Sevket; VAN ZANDEN, Jan Luiten, “Standards of Living”, in BROADBERRY, Stephen; O’ROURKE, Kevin H., *The Cambridge Economic History of Modern Europe*, vol. 1: 1700-1870. Cambridge: Cambridge University Press, 2010, pp. 217-234.
- PAQUETTE, Gabriel (ed), *Enlightened Reform in Southern Europe and its Atlantic Colonies c. 1750-1830*. Farnham: Ashgate, 2009.
- PAQUETTE, Gabriel, “Enlightened Reform in Southern Europe and its Atlantic Colonies in the Long Eighteenth Century”, in PAQUETTE, Gabriel (ed), *Enlightened Reform in Southern Europe and its Atlantic Colonies c. 1750-1830*. Farnham: Ashgate, 2009, pp.1-20.
- PAQUETTE, Gabriel, *Enlightenment, governance and reform in Spain and its empire 1759-1808*. Basingstoke/Nova Iorque: Palgrave Macmillan, 2008.
- PEDREIRA, Jorge, “A indústria”, in LAINS, Pedro; SILVA, Álvaro Ferreira da (orgs.), *História Económica de Portugal*, vol. I *O Século XVIII*. Lisboa: ICS – Imprensa de Ciências Sociais, 2005.

PEDREIRA, Jorge, *Estrutura Industrial e Mercado Colonial Portugal e Brasil (1780-1830)*. Linda-a-Velha: Difel, 1994.

PEREIRA, João Cordeiro, *Portugal na Era de Quinhentos*. Cascais: Patrimónia, 2003

PEREIRA, José Esteves, “Poder e Saber. Alcance e Limitações do Projecto Pombalino”, in *Percursos de História das Ideias*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2004, pp.133-140.

PEREIRA, Luísa dos Ramos, *O termo de Silves do Pombalismo ao Liberalismo: a reorganização administrativa*. Tese de Mestrado em História do Algarve apresentada à Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve, Faro, 2011 [disponível em linha: <http://hdl.handle.net/10400.1/4935>]

PESSANHA, Fernando, “As baterias de artilharia de Vila Real de Santo António na cartografia militar setecentista”, in *XXII Jornadas de Historia de Ayamonte*. Ayamonte: Ayuntamiento de Ayamonte, 2018, pp. 127-149.

PIKETTY, Thomas, *Capital in the Twenty-First Century*. Cambridge/London: The Belknap Pressa of Harvard University Press, 2014.

PINTO, Maria Helena Mendes; PINTO, Vítor Roberto Mendes, *As Misericórdias do Algarve*. Lisboa: Ministério da Saúde e Assistência/ Direcção-Geral de Assistência, 1968.

PINTO, Maria Luís Rocha; RODRIGUES, José Damião; MADEIRA, Artur Boavida, “Base Demográfica”, in SERRÃO, Joel; MARQUES, A. H. de Oliveira (dir.), *Nova História de Portugal*, vol. VII. Lisboa: Presença, 2001, pp.385-403.

PIRES, Pedro; PIRES, Osvaldo, *Castro Marim, Baluarte Defensivo do Algarve: catálogo da exposição Algarve do Reino à Região*. Castro Marim: Câmara Municipal de Castro Marim, 2010.

PLEIJT, Alexandra M. De; VAN ZANDEN, Jan Luiten, “Accounting for the ‘Little Divergence’: What drove economic growth in pre-industrial Europe, 1300-1800?”, *European Review of Economic History*, nº20, 2016, pp. 387-409.

POCOCK, J. G. A., “Historiography and Enlightenment: a view of their history”, *Modern Intellectual History*, nº5/1, 2008, pp. 83-96.

RAMOS, Luís de Oliveira, *D. Maria I*. [Lisboa]: Círculo de Leitores, 2007, pp.84-86.

RAU, Virgínia, “Subsídios para o estudo do movimento dos portos de Faro e Lisboa durante o século XVII”, *Anais da Academia Portuguesa da História*, II Série, Vol. 5, Lisboa, 1954, pp. 199-277.

REIS, Jaime, “Deviant behavior? Inequality in Portugal 1565-1770”. *Cliometrica*, Vol.11, nº3, 2017, pp. 297-319.

RIBEIRO, Orlando, “Portugal e o “Algarve”: singularidade de um nome de província”, *Boletim de Filologia*, Vol. XIV, nºs 3-4, 1953, pp. 330-339.

RIBEIRO, Orlando, *Geografia e Civilização*. Lisboa: Livros Horizonte, 1992.

RIBEIRO, Orlando, *Portugal, o Mediterrâneo e o Atlântico*. Lisboa: Livraria Sá da Costa Editora, 1998.

RICOEUR Paul, *Teoria da Interpretação*. Porto: Porto Editora, 1995.

RODRIGUES, Joaquim Manuel Vieira, “Vila Real de Santo António, centro piscatório e conserveiro”, in MARQUES, Maria da Graça (coord.), *O Algarve da Antiguidade aos nossos dias*. Lisboa: Edições Colibri, 1999, pp. 416-423.

RODRIGUES, José Damião, “«Para o socego e tranquilidade publica das Ilhas»: fundamentos, ambição e limites das reformas pombalinas nos Açores”, *Tempo*, vol. 11, nº21, 2006, pp.144-170.

- RODRIGUES, José Damião, “As elites locais nos Açores em finais do Antigo Regime”, *Arquipélago-história*, Ponta Delgada, 2ª Série, vol. IX-X, 2005-2006, pp. 359-383.
- RODRIGUES, Lisbeth, “Censo Consignativo”, in SERRÃO, J. V.; MOTTA, M.; MIRANDA, S. M. Miranda (dir.), *e-Dicionário da Terra e do Território no Império Português*. Lisboa: CEHC-IUL, 2015 [disponível online em: <https://edittip.net/category/censo-consignativo/>].
- RODRIGUES, Lisbeth, “Censo Reservativo”, in SERRÃO, J. V.; MOTTA, M.; MIRANDA, S. M. Miranda (dir.), *e-Dicionário da Terra e do Território no Império Português*. Lisboa: CEHC-IUL, 2015 [disponível online em: <https://edittip.net/2015/04/07/censo-reservativo/>].
- SANTIAGO-CABALLERO, Carlos, “Income inequality in Central Spain, 1690-1800. *Explorations in Economic History*, Vol. 48, nº1, 2011, pp. 83-96.
- SANTIAGO-CABALLERO, Carlos, “Land inequality and agrarian per capita incomes in Guadalajara, Spain, 1690-1800”, in HILLBOM, Ellen; SVENSSON, Patrick (eds.), *Agricultural Transformation in a Global History Perspective*. London / New York: Routledge, 2013, pp.160-179.
- SANTOS, Cândido dos, “Matrizes do Iluminismo Católico da época pombalina”, in *Estudos em Homenagem a Luís António de Oliveira Ramos*, [Porto]: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2004, pp.949-956.
- SANTOS, Eugénio dos, “Pombal e os oratorianos”, *Camões: revista de letras e culturas lusófonas*, n.º 15-16, Janeiro-Junho 2003, p.75-86.
- SANTOS, Eugénio dos, *O Oratório no Norte de Portugal: contributo para o estudo da história religiosa e social*. Porto: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1982.
- SANTOS, Marco de Sousa, “O ciclo da sardinha – dos telheiros às sociedades pesqueiras”, in FIDALGO, Andreia; GRILLO, Márcia Luísa; SANTOS, Marco de Sousa, *Vila Real de Santo António e o Urbanismo Iluminista*. Vila Real de Santo António: Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, 2010, pp.82-95.
- SANTOS, Rui, “A nuvem por Juno? O tema da fisiocracia na historiografia do pensamento económico português”, *Análise Social*, vol. XXVIII (121), 1993 (2.ª), pp. 423-443.
- SANTOS, Rui, “Direitos de Propriedade Fundiária e Estratificação Social Rural: um contributo sociológico”, in GARRIDO, Álvaro; COSTA, Leonor Freire; DUARTE, Luís Miguel (org.), *Estudos em Homenagem a Joaquim Romero Magalhães: Economia, Instituições e Império*. Coimbra: Almedina, 2012.
- SANTOS, Rui, “Economic Sociology of Modern *Latifundium*: Economic Institutions and Social Change in Southern Portugal, Seventeenth-Nineteenth Centuries”, *Sociologia: Problemas e Práticas*, nº 45, 2004, pp. 23-52.
- SANTOS, Rui; SERRÃO, José Vicente, “Property rights, social appropriations and economic outcomes: agrarian contracts in Southern Portugal in the late eighteenth century”, in BÉAUR, Gérard *et al.* (eds.), *Property rights, Land Markets and Economic Growth in the European Countryside (Thirteenth-Twentieth Centuries)*. [s.l.]: Brepols, 2013, pp.475-494.
- SCOTT, H. M. (ed.), *Enlightened Absolutism. Reform and Reformers in Later Eighteenth-Century Europe*. Hampshire/Nova Iorque: Palgrave MacMillan, 1990.
- SCOTT, H. M., “Reform in the Habsburg Monarchy, 1740-90”, in SCOTT, H. M. (ed.), *Enlightened Absolutism. Reform and Reformers in Later Eighteenth-Century Europe*. Hampshire/Nova Iorque: Palgrave MacMillan, 1990, pp. 145-187.
- SERRÃO José Vicente, “O Quadro Económico”, in MATTOSO, José (dir.), *História de Portugal*, vol. 4. Lisboa: Editorial Estampa, 1997.

- SERRÃO, José Vicente, “A política agrária pombalina: alguns aspectos e problemas”, in COSTA, Fernando Marques et al. (org.), *Do Antigo Regime ao Liberalismo, 1750-1850*. Lisboa: Vega, 1989, pp 241-250.
- SERRÃO, José Vicente, “Extensive Growth and Market Expansion, 1703-1820”, in FREIRE, Dulce; LAINS, Pedro (eds.), *An Agrarian History of Portugal, 1000-2000: Economic Development on the European Frontier*. Leiden/Boston: Brill, 2017, pp.132-171.
- SERRÃO, José Vicente, “O Quadro Humano”, in MATTOSO, José (dir.), *História de Portugal*, vol. 4. Lisboa: Editorial Estampa, 1997.
- SERRÃO, José Vicente, “Os impactos económicos do Terramoto”, in ARAÚJO, Ana Cristina et. al. (org.), *O Terramoto de 1755: impactos históricos*. Lisboa: Livros Horizonte, 2007, pp.141-163.
- SERRÃO, José Vicente, *Demografia e Agricultura no Portugal do século XVIII. Provas de aptidão pedagógica e capacidade científica realizadas no Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, área de História*. Lisboa: [s.n.], 1987.
- SERRÃO, José Vicente, *O Pombalismo e a Agricultura*. Lisboa: ISCTE, 1987.
- SERRÃO, José Vicente, *Os campos da cidade: configuração das estruturas fundiárias da região de Lisboa nos finais do Antigo Regime*. Tese de Doutoramento em História Moderna e Contemporânea. Lisboa: ISCTE, 2000.
- SERRÃO, José Vicente; SANTOS, Rui, “Land policies and land markets: Portugal, late eighteenth and early nineteenth century”, in BÉAUR, Gérard et. al., *Property Rights, Land Markets and Economic Growth in the European Countryside (Thirteenth-Twentieth Centuries)*. Turnhout: Brepols, 2013, pp. 317-342.
- SHILS, Edward, *Centro e Periferia*. Lisboa: Difel, 1992.
- SIDERI, Sandro, *Comércio e Poder. Colonialismo informal nas relações anglo-portuguesas*. Lisboa: Edições Cosmos, 1970.
- SILBERT, Albert, *Do Portugal de Antigo Regime ao Portugal Oitocentista*. 3^a ed. Lisboa: Livros Horizonte, 1981.
- SILVA, Ana Cristina Nogueira da, *O Modelo Espacial do Estado Moderno. Reorganização Territorial em Portugal nos Finais do Antigo Regime*. Lisboa: Estampa, 1998.
- SILVA, Francisco Ribeiro da, “Alfândegas lusas em finais de Setecentos: fiscalidade e funcionalismo”, in *O Litoral em Perspectiva Histórica (Séc. XVI a XVIII)*. Porto: Instituto de História Moderna, 2002, pp.205-216.
- SILVA, Francisco Ribeiro da, “Pombal e os ingleses (incidências económicas e relações internacionais”, in *Actas do Congresso O Marquês de Pombal e a sua época e Colóquio O Século XVIII e o Marquês de Pombal*. Oeiras: Câmara Municipal; Pombal: Câmara Municipal, 2001, pp. 137-157.
- SILVA, Inocêncio Francisco da, *Diccionario Bibliographico Portuguez*, tomo V. Lisboa: Imprensa Nacional, 1860.
- SILVEIRA, Luís Nuno Espinha da (coord.), *Os Recenseamentos da População Portuguesa de 1801 e 1849*, volume 1. Lisboa: INE, 2001.
- SOBRAL, José Manuel; RODRIGUES, Patrícia, “O ‘fiel amigo’: o bacalhau e a identidade portuguesa”, *Etnográfica*, nº 17 (3), Outubro de 2013, pp. 619-649.
- SOUZA, Ana Madalena Trigo de, *O exercício do poder municipal na Madeira e Porto Santo na época pombalina e post-pombalina*. Funchal: Centro de Estudos de História do Atlântico, 2004.

SOUZA, Fernando de (coord.), *A Real Companhia Velha. Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro*. Porto: CEPSE, 2006.

SOUZA, Fernando de, *A população portuguesa nos inícios do século XIX*. Dissertação de Doutoramento em História Moderna e Contemporânea apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto. Porto: FLUP, 1979.

SOUZA, Evergton Sales, “Igreja e Estado no Período Pombalino”, *Lusitania Sacra*, nº23, Janeiro-Junho 2011, pp. 207-230.

SOUZA, Evergton Sales, “The Catholic Enlightenment in Portugal”, in LEHNER, Ulrich L.; PRINTY, Michael (eds.), *A Companion to the Catholic Enlightenment in Europe*. London/Boston: Brill, 2010, pp.359-402.

SUÁREZ-VALDÉZ, Joaquín Ocampo, “Campomanes: un programa industrial en tiempos de la Ilustración”, Revista de Historia Económica - Journal of Iberian and Latin American Economic History, nº 22-1, 2004, pp. 111-145.

SUBTIL, José, “As relações entre o centro e a periferia no discurso do Desembargo do Paço (sécs. XVII-XVIII)”, in CUNHA, Mafalda Soares da; FONSECA, Teresa (dir.), *Os Municípios no Portugal Moderno: Dos Forais Manuelinos às Reformas Liberais*. Évora: Publicações do Cidehus, 2005, pp. 243-261.

SUBTIL, José, “Governo e Administração”, in MATTOSO, José (dir.), *História de Portugal*, vol. 4. Lisboa: Editorial Estampa, 1997, pp.155-156.

SUBTIL, José, “Os poderes do centro”, in MATTOSO, José (dir.), *História de Portugal*, Vol. 4. Lisboa: Estampa, 1998, pp. 141-243;

SUBTIL, José, “Portugal y la Guerra Peninsular. El maldito año 1808”, *Cuadernos de Historia Moderna. Anejos*, nº VII, 2008, pp. 135-177.

SUBTIL, José, *Actores, territórios e redes de poder, entre o Antigo Regime e o Liberalismo*. Curitiba: Juruá Editora, 2011.

SUBTIL, José, *O Terramoto político (1755-1759) – Memória e poder*. Lisboa: Ediual, 2007.

TAVARES, Adérito, “Pina Manique e a economia”, in TAVARES, Adérito; PINTO, José dos Santos, *Pina Manique – um homem entre duas épocas*. [Lisboa]: Casa Pia de Lisboa, 1990.

VAN ZANDEN, Jan Luiten, “Tracing the beginning of the Kuznets curve: Western Europe during the Early Modern period”, *The Economic History Review*, vol. 48, nº4, 1995, p. 643-664.

VAN ZANDEN, Jan Luiten; BURINGH, Eltjo; BOSKER, Maarten, “The rise and decline of European parliaments, 1188-1789”, *The Economic History Review*, nº 65-3, 2012, pp. 835-861.

VAN ZANDEN, Jan Luiten; VAN LEEUWEN, Bas, “Persistent but not consistent: The growth of national income in Holland 1347–1807”, *Explorations in Economic History*, vol. 49-2, 2012, pp. 119-130

VAZ, Francisco António Lourenço, “Piedade cristã e reformismo económico na acção pastoral de Frei Manuel do Cenáculo”, in *Actas do Colóquio Internacional Piedade Popular, Sociabilidades, Representações, Espiritualidades*. Lisboa: Terramar – Centro de História da Cultural, 1999, pp. 371-392.

VAZ, Francisco António Lourenço, *InSTRUÇÃO e Economia. As ideias Económicas no Discurso da Ilustração Portuguesa (1746-1820)*. Lisboa: Edições Colibri, 2002.

VERDELHO, Telmo dos Santos, *As Palavras e as Ideias na Revolução Liberal de 1820*. Coimbra: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1981.

VENTURI, Franco, *Utopia and Reform in the Enlightenment*. Cambridge: Cambridge University Press, 1971.

VIDIGAL, Luís, *Câmara, Nobreza e Povo – Poder e Sociedade em Vila Nova de Portimão (1755-1834)*. [Portimão]: Câmara Municipal de Portimão, 1993.

WEINHOLTZ, António Manuel Reis de Bivar, “Arquivo do Palácio Bivar de Faro”, in ROSA, Maria de Lurdes (org.), *Arquivos de Família, século XIII-XX: que presente, que futuro?*. Lisboa: IEM - Instituto de Estudos Medievais/CHAM - Centro de História de Além-Mar; Caminhos Romanos, 2012, pp. 71-87.

WRIGHT, William E., *Serf, Seigneur, and Sovereign. Agrarian Reform in Eighteenth-Century Bohemia*. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1966.